



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 83/2008 – São Paulo, terça-feira, 06 de maio de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**2ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 1806**

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.023627-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 0223/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

**2005.61.00.006203-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JAIR FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a segunda parte do despacho de fls. 46. No mais, aguarde-se em secretaria pelo retorno da carta precatória expedida às fls. 47. Int.

**2005.61.00.009144-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCELO GUTIERRE (ADV. SP118467 ILZA PRESTES PIQUERA) X OTHON ESTEVAN BARBOSA FILHO (ADV. SP118467 ILZA PRESTES PIQUERA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o alegado pelo réu às fls. 120/121 no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.00.025271-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOSE FRANCISCO S FILHO MARCENARIA M (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 85 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**2007.61.00.021465-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FABIANO LUPINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON SALVADOR LUPINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALIA LUPINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em secretaria pelo retorno da carta precatória expedida às fls. 61.

**2007.61.00.029552-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMINIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 50 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**2007.61.00.032874-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TERRA JET LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOS PARA TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

X NADIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 71 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2007.61.00.033535-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X METROPOLITAN WORD OFFICE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 167/169 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Defiro a substituição dos patronos conforme requerido às fls. 172/174. Anote-se. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**2008.61.00.001511-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X E E CONFECOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APPARECIDA PATAH HALAK AMBAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON NICOLAU AMBAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA HALLAK EL HAGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 109/116 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2008.61.00.001641-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PAULO HENRIQUE SOARES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 33 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2008.61.00.003597-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CLAUDIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 52/54 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2008.61.00.003769-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FAST BOOK ENCADERNADORA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARIO JOSE NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELVIO MAZZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 86 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.025138-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X BCE BRAZILIAN COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 134 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2004.61.00.030710-0** - EDIVALDO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 94/103, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos.

**2005.61.00.021882-0** - NEUZA PIERINA BISSOLI CIOCHETTI E OUTRO (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN E ADV. SP217560 ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 83/88, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

**2005.61.10.001809-8** - ANTONIO VAZ NETTO - ESPOLIO (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.005869-8** - OSWALDO ALBERTINI E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS

GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 91/98, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.00.008786-8** - LUIZ EDUARDO ARRUDA PRATA MENDES (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL E ADV. SP234553 PRISCILA REGINA ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 72/77, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.00.014278-8** - MANUEL GONCALVES PINTO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 83/88, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.00.022396-0** - ANGELICA PEDRESCHI SAMPAIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 61/66, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.00.027908-3** - ANTONIO MANOEL LEITE (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 59/64, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.014423-6** - EDUAR HABAIIKA E OUTRO (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 70/87: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 32.567,45 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com data de setembro de 2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2007.61.00.016077-1** - LUPERCIO PALMEIRA FILHO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que esclareça a discrepância acerca do mencionado às fls. 287 e planilha às fls. 316 no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.023043-8** - ARMANDO TOSHIO OBARA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 81/86, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.028620-1** - THEREZINHA RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2007.61.26.004577-5** - ADALCY PEREIRA MICHELIN (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de

(60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.001046-7** - ANTONIO SERGIO MARCON BOTEGA E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.003884-2** - ERNANDO PIPPA E OUTRO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.005419-7** - NILO BARDUCHI E OUTRO (ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA E ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.007297-7** - MASAHARU HIROOKA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.008257-0** - GABRIEL PINTO RODRIGUES DE CAIRES (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.008708-7** - JOSE ARISTEU MOREIRA (ADV. SP200301 JOEL DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.008804-3** - MARIA ANGUSTIAS CAYUSO ARROYO DE GARCIA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ E ADV. SP211625 MANUELA VASQUES LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.009059-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JORGE DE SOUZA MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 105/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0036861-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X PATICA CONFECÇÕES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDISON SHIGUETO MAEDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IAEKO KAKITSUKA MAEDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180 : Ante o lapso de tempo decorrido, dê a CEF regular andamento ao feito no prazo improrrogável de 20 dias, independente de nova intimação. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (sobrestado)Int.

**95.0039142-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X INCORPORADORA FERREIRA MARTINS LTDA E OUTROS (ADV. SP068547 ANTONIO SALVI) X JONAS MATOS X JACI CARNICELLI MATTOS  
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 125/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2003.61.00.020358-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X

AUTAMIRA DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da certidão de fls. 69 para que requeira o que entender de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo.(sobrestado).Int.

**2004.61.00.004664-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido para manifestação da CEF independente de nova intimação.Int.

**2004.61.00.024865-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAULO SERGIO LOPES PRIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS ROCHA MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo improrrogável de 15 dias para manifestação da CEF, independente de nova intimação. In albis, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.00.029454-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X BRASIL LASER COLOR SERVICO COPIAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FRANCA SAYAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIAM PATRICIA GALON SAYAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF dos ofícios de fls. 70/76 para que requeira o que de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.00.900801-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON MARCOS THIBERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF para que se manifeste acerca da certidão de fls. 58 vº no prazo de dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (sobrestado).Int.

**2006.61.00.013563-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADRYANA SERRA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI E ADV. SP236618 PATRICIA SILVA PUCINI)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de parcelamento do saldo devedor, nos termos da petição de fls. 36/38. Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora do veículo indicado pela executada.Int.

**2006.61.00.025890-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X REINALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo improrrogável de dez dias para manifestação da CEF, independente de nova intimação. In albis, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.00.001080-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X FADIA MARIA WILSON ABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO VICENTE CURTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da resposta do ofício de fls. 63/64 para que requeira o que de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (sobrestado).Int.

**2007.61.00.017255-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X H NISENBAUM COML/ E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE SCHNEIDER NISENBAUM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA HAISE BORRASCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HENRIQUE NISEBAUM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF das certidões de fls. 64,66,68 e 70 para que requeira o que entender de direito em dez dias. In albis aguarde-se provocação no arquivo.(sobrestado)Int.

**2007.61.00.019762-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLETO LTDA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE) X SHIN HASEGAWA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE) X TIEKO FUKUDA HASEGAWA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE)

Manifeste-se a CEF acerca dos bens oferecidos pelo executado à fls. 60/61 em dez dias.

**2007.61.00.026697-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MARCELA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ELIAS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA SIQUEIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52 : Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório conforme requerido.Int.

**2007.61.00.029287-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CAMARGO TRANSPORTES GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 33(verso), 36 e 47(verso) e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2007.61.00.029322-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VGFER COM/ DE FERROS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante dos termos da certidão de fls. 56, esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF a petição de fls. 63.Cumpra integralmente a exequente o despacho de fls. 62 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento.Int.

**2007.61.00.031699-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AMOHPÉ ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO DE CASTRO HILSDORF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO CAZUHIRO OHNUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a CEF o que de direito a vista dos ofícios de fls. 90/91/92 no prazo de dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (sobrestado).Int.

**2007.61.00.033666-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SIBRATEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RUFFA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia da exequente, nos termos da certidão de fls. 33 vº, aguarde-se provocação no arquivo. ( sobrestado).Int.

**2007.61.00.035133-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X VERONICA OTILIA VIEIRA DE SOUZA FRIAS - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILEI VIEIRA DE SOUZA FRIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as certidões de fls. 51 e 53 requeira a CEF o que entender de direito em dez dias.In albis, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.002606-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento pelo prazo requerido.Após, manifeste-se a CEF independente de nova intimação sob pena de arquivamento.( sobrestado)Int.

**2008.61.00.009134-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROMA MULTIMARCAS VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO VIEIRA ROMAGNOLLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA AGUILERA ROMAGNOLLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 113/2008, 114/2008 e 115/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.019219-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005303-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X GRACY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP083481 MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS)

Desse modo, rejeito a presente impugnação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Decorrido o prazo para eventual impugnação desta decisão, sem manifestação das partes, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1816**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0061862-1** - LUIZ EDUARDO PINTO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIAO FISCAL

Ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Oficie-se. Após, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.017371-7** - CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS (ADV. SP175080 ROSÂNGELA APARECIDA PENA E ADV. SP157399 ELAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP182096 ALAN PONTES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP157399 ELAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA)

Fls. 235-236: À vista da manifestação da Impetrante Câmara Municipal de Guarulhos desistindo do prazo recursal, providencie a Serventia a certificação do trânsito em julgado da sentença. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.057295-8** - SAYERLACK IND/ BRASILEIRA DE VERNIZES S/A (ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA E ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS) Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2004.61.00.024301-8** - COOPERATIVA DOS PROFESSORES E INSTRUTORES DE ESPORTES - COOPERPROSPORT (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face à renúncia noticiada às fls. 153-156, intime-se a impetrante a regularizar sua representação processual, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2004.61.06.001006-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001005-3) MOVEIS GERMAI LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 320-324: Diga a Impetrante se concorda com os valores que serão convertidos/levantados na forma indicada pelo IBAMA. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento e oficie-se ao banco para proceder a conversão em favor do Impetrado. Int.

**2007.61.00.006767-9** - MARINA RUTTER (ADV. SP140618 MATEUS PEREIRA CAPELLA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Ministério Público alegou em sua cota inexistir interesse público que justificasse a intevenção do Órgão no presente mandamus, o que torna desnecessária nova vista. Assim, em homenagem ao princípio da economia processual e ao duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.012000-1** - BRAMPAC S/A E OUTRO (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP192952 ANA PAULA DE FREITAS RODRIGUES COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2007.61.00.028975-5** - TAMBORE S/A (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177-192: Ciência ao Impetrante das justificativas da autoridade. A parte impetrante deverá dirigir-se até à repartição pública a fim de solucionar eventuais óbices burocráticos que lhe permita a consecução do seu pedido. Intime-se, após abra-se nova vista ao Parquet.

**2007.61.00.029933-5** - DEMETILDES COUTINHO DOELL (ADV. SP141473 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM OSASCO - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o recurso de apelação da CEF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2008.61.00.002301-2** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP189570 GISELE SOUTO E ADV. SP235610 MARILIA JARDINI MADER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 884-895: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao MPF e após conclusos para sentença.

**2008.61.00.005061-1** - ROBSON TAKASHI DOS SANTOS MORIMOTO (ADV. SP266214 CRISTIANE YOSHIE DOS SANTOS MORIMOTO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Fls. 188-208: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após ao MPF e conclusos.

**2008.61.00.005730-7** - RODO PARTS PECAS E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 136-168: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após ao MPF e conclusos.

**2008.61.00.006606-0** - GRACA ORISAKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante a contrafé necessária para notificação da autoridade (02 jogos), sob pena de extinção do processo. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.007053-1** - ITA PECAS PARA VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.55-74: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. Após ao MPF e conclusos.

**2008.61.00.007654-5** - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 272-290: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após ao MPF e conclusos.

**2008.61.00.008057-3** - LUZIA FRANCELINA PAIVA (ADV. SP079548 NAIR MINHONE E ADV. SP102406 HELENA CONCEICAO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que esclareça o porquê desta impetração, uma vez que, da leitura da inicial, não se vislumbra a existência de ato coator. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, voltem conclusos para apreciação da liminar.

**2008.61.00.009057-8** - ELIAS FEDERICO VALVERDE CLAROS (ADV. SP092699 VILMA PRATES VIEIRA MACIEL DA SILVA E ADV. SP125123 EDVANE FERREIRA DIAS) X 1 SECRETARIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, concedo a liminar, para que a autoridade impetrada proceda à transferência do registro do impetrante, do CREMERJ para o CREMESP, desde que o único óbice seja a exigência contida na Resolução 1.831/08. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intime-se. Ao SEDI para retificar o pólo ativo, conforme fls. 51.

**2008.61.00.009379-8** - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP257104 RAFAEL CUSTODIO BARBOSA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões expostas, NEGOU a liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.00.009695-7** - JAQUELINE MUSSOLIN NIKIFOROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X REITOR DA PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista tratar-se de mandado de segurança em que não há condenação em honorários e, considerando o baixo valor das custas a serem recolhidas, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante comprove o recolhimento das custas na Justiça Federal, através de guia própria. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos.

**2008.61.00.009918-1** - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar, determinando que a autoridade impetrada analise, no prazo de cinco dias, o Processo Administrativo de n.ºs 10880 006908/98-54 (RIP 6213 0003759-82), acatando o pedido ou apresentando exigências administrativas. Havendo exigências determino que a autoridade impetrada disponibilize, para



vista, o processo, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações, em 10 dias. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013492-9** - JOFILO MOREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Anoto que a requerida demonstrou às fls. 117-120 inexistirem para o período indicado as tais contas. Intime-e, após venham os autos conclusos para sentença. Int.1

**2007.61.00.013509-0** - JOSE EDUARDO REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se a requerida acerca dos documentos juntados às fls. 101-103.Int.

**2007.61.00.013769-4** - NELSON PIERO FIORESE - ESPOLIO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se o requerente acerca dos documentos juntados às fls. 45-58.Int.

**2007.61.00.015132-0** - LINO DIAS E OUTRO (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Novamente, manifeste-se a CEF sobre as alegações dos requerentes.(fls. 94). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.015256-7** - OLEGARIO JOAO MOTTA E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se CEF acerca dos documentos juntados às fls. 77-78.Int.

**2007.61.00.017141-0** - ELIZABETE VAZGAUSKA INACIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se o requerente acerca dos documentos juntados às fls. 46-60.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0009987-1** - ROSSI RESIDENCIAL S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes de que os valores depositados nestes autos foram convertidos em renda definitiva a favor da União (fls. 212-216). Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

## **3ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1731**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.000167-4** - SERGIO SOARES (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 238:J. Esclareça a Caixa Econômica Federal a alegada inexistência de saldo na conta vinculada do autor.Reporto-me, no mais, ao primeiro parágrafo do r. despacho do DOE de 15/04/08.Int.

**2005.61.00.027885-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023266-9) ELI LILLY DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

DESPACHO DE FLS. 708:J. Manifestem-se as partes sobre o laudo e sobre os honorários periciais definitivos, no prazo comum de dez dias.Int.

#### **Expediente Nº 1821**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0000880-5** - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD NEWTON FRANCO DE GODOY)  
Expeça-se alvará do depósito de fls. 385 em favor dos autores, que deverão indicar n°. de OAB, CPF e RG do advogado beneficiário.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

**94.0002118-6** - BELISARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA DE CAMPOS MARINHO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) DFESPACHO DE FLS. 324:J. Defiro, por quinze dias.No silêncio, ao arquivo (findo).Int.

**94.0025461-0** - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)  
DESPACHO DE FLS. 373:J. Concedo cinco dias improrrogáveis.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos.Int.

**95.0005176-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031231-8) YUSHIRO DO BRASIL IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)  
DESPACHO DE FLS. 345:J. Concedo cinco dias improrrogáveis.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos.Int.

**95.0017698-0** - ANTONIO MAZZALI E OUTROS (ADV. SP068885 JOSE ALVES COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)  
Fls. 134: Defiro, mediante substituição por cópias simples a serem efetuadas pelo autor.No silêncio, ao arquivo (sobrestados).Int.

**95.0025897-8** - JUAN NAKAMOTO UEHARA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 416 e 496 em favor dos autores, que deverão indicar os dados do advogado beneficiário (OAB, RG e CPF).No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

**95.0058235-0** - IGAPO VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)  
DESPACHO DE FLS. 216:J. Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF / CNPJ do autor.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**96.0038504-1** - JOAO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Reconsidero o r. despacho de fls. 356, uma vez que não foi formulado pedido de efeito suspensivo ao Agravo n° 2007.03.00.091839-1, interposto pelos autores.Ao arquivo, sobrestados.Int.

**97.0001186-0** - ALFONSO CORONADO POLIDO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
DESPACHO DE FLS. 266:J. Primeiro, indiquem os autores os seus números de inscrição no PIS.Após cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de trinta dias.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**97.0021385-4** - VALCIR PITAO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Manifeste-se o exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista o baixo valor da conta apresentada. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

**97.0030450-7** - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) DESPACHO DE FLS. 683:J. Defiro, por quinze dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

**97.0039565-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO MATERNIDADE DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 186:J. Defiro, por quinze dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

**97.0055141-5** - SUPERMERCADOS MADRID LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) DESPACHO DE FLS. 531:J. Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF / CNPJ do autor.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**97.0060625-2** - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO CARNEIRO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CLAUDIO FLAMARION RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GERALDA BEZERRA DEODATO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) Verifico que os co-autores CASSIA MARIA DOS SANTOS e HUGO MASSAKI OMURA revogaram os mandatos que haviam outorgado ao Dr. ALMIR GOULART DA SILVEIRA e ao Dr. DONATO ANTONIO DE FARIAS (fls. 252 e 279) e constituíram novo advogado (fls. 274 e 301).Assim sendo, considerando o requerido a fls. 329, esclareçam as partes em nome de quem deverá ser expedida a requisição de pagamento relativa aos honorários advocatícios.Após, se em termos, expeçam-se as requisições de pagamento relativas ao principal e verba honorária.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**98.0008644-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061451-4) MAISA PEREIRA FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) Não cabe à requerida, em fase de cumprimento de sentença na qual foi parcialmente sucumbente, pedir a intimação da autora para pagar eventual saldo remanescente, uma vez que referida pretensão extrapola os limites da r. decisão definitiva transitada em julgado e deverá ser formulada em ação própria.Nada sendo requerido pelos autores, ao arquivo (findo).Int.

**98.0027305-0** - MTD HOLDING S/A (PROCURAD LUIZ MARINHO DE ABREU E SILVA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO/POUPEX (PROCURAD MARCO ANTONIO MENEGHETTI E PROCURAD MANUELLA DA SILVA NONO E ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) DESPACHO DE FLS. 521:J. Defiro, por dez dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

**98.0039425-7** - DROGANOSSA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Manifeste-se o exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista o baixo valor da conta apresentada. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

**1999.61.00.025800-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015564-8) EDGARD DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD MAGDA BORBA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

**1999.61.00.055485-3** - JOSE DO CARMO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) DESPACHO DE FLS. 210:J. Primeiro, indiquem os autores os seus números de inscrição no PIS.Após cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de trinta dias.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**2000.61.00.004308-5** - MANOEL CORREIA LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 196:J. Primeiro indiquem os autores os seus números de inscrição no PIS. Após cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de trinta dias.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**2000.61.00.043215-6** - MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 304:J. Compete ao credor instruir o pedido de cumprimento da sentença com demonstrativo de débito atualizado, nos termos do artigo 614, II, do CPC, para o que deverá diligenciar para obtenção dos elementos necessários à elaboração da conta.Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

**2001.61.00.012598-7** - ANTONIO CARLOS LAZARI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETO)

Manifeste-se o exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista o baixo valor da conta apresentada. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

**2005.61.00.003193-7** - DESTILARIA PIONEIROS S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS DE SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**2005.61.00.021774-7** - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1047/1051: peça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito referente a guia de fls. 1051. Após, à perícia.Fls. 1044/1045: Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração uma vez que as ponderações doutrinárias favoráveis ao cabimento do recurso em simples decisão interlocutória são de interpretação restrita ao ilustre professor que as subscreve, posição não compartilhada por este Juízo, uma vez que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil.Mantenho a decisão de fls. 1041, por seus próprios fundamentos. Saliento, ainda, que as demais provas requeridas pelo autor, às fls. 986/987, serão apreciadas após a realização da prova pericial deferida.Int.

**2006.61.00.027016-0** - BELEM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

DESPACHO DE FLS. 177:J. Considero o disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do CPC, certifique-se o trânsito em julgado e abra-se vista à autora.Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

**2007.61.00.003984-2** - TATIANA DIAGO GUTIERREZ (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**2007.61.00.007485-4** - CELSO LIMA (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença e certidão de trânsito em julgado). Apresente, ainda, cópia dos extratos do FGTS relativos ao período abrangido na r. decisão definitiva. Em caso de impossibilidade da apresentação da cópia dos extratos da conta vinculada do FGTS, apresente o autor, obrigatoriamente, o seu número de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do autor, caso ainda esteja ativa, ou até a data do saque, se já houver ocorrido o levantamento. Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**2007.61.00.008971-7** - JOAO FERNANDO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD TANIA NIGRI) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP218586 EMINE KIZAHY BARAKAT E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE)

Fls. 107/109: O autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 23), motivo pelo qual a execução da verba honorária fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Intime-se pessoalmente o BACEN acerca

da sentença de fls. 100/104.Int.

**2007.61.00.010379-9** - ANNA LEIVA GONNELLI E OUTROS (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
DESPACHO DE FLS. 94: J. Compete ao credor instruir o pedido de cumprimentos da sentença com demonstrativo de débito atualizado, nos termos do artigo 614, II, do CPC, para o que deverá diligenciar para obtenção dos elementos necessários à elaboração da conta.Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

**2007.61.00.014603-8** - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP024917 WILSON SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 57: Indefiro, uma vez que tal providência cabe à parte autora. No silêncio, ao arquivo, findo.Int.

**2007.61.00.024572-7** - ANTONIO TELES DE MENEZES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença e certidão de trânsito em julgado). Apresente, ainda, cópia dos extratos do FGTS relativos ao período abrangido na r. decisão definitiva. Em caso de impossibilidade da apresentação da cópia dos extratos da conta vinculada do FGTS, apresente o autor, obrigatoriamente, o seu número de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do autor, caso ainda esteja ativa, ou até a data do saque, se já houver ocorrido o levantamento. Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.030085-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027443-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA)

Vistos.A União Federal opôs Impugnação ao Valor da Causa nos autos da ação à qual se apensou o presente incidente.Alega, em síntese, que a Autora, ora Impugnada, atribuiu à causa o valor de R\$ 5.997.955,55, contudo tal valor deve corresponder ao débito fiscal que pretende anular, constante da NFLD nº 35.401.862-0, no montante de R\$ 16.285.816,58.Requer, assim, a retificação do valor atribuído à causa para R\$ 16.285.816,58 (dezesseis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), valor atualizado para 10/2007, conforme consulta as informações do crédito - fl. 07Manifestação da Impugnada às fls. 11/14, na qual sustenta que não pretende a anulação total da NFLD nº 35.401.862-0, mas somente da parte atingida pela decadência e à relativa a cobrança da FUNRURAL.Conforme jurisprudência majoritária, nas demandas objetivando a anulação parcial de débito fiscal, o valor da causa deve ser igual a diferença que se pretende anular, ou seja, o valor relativo à parte do débito cuja cobrança está postulada na ação principal.Neste sentido:Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 256649 Processo: 200503000989443 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 04/07/2006 Documento: TRF300104427 Fonte DJU DATA:04/08/2006 PÁGINA: 328 Relator(a) JUIZ NELTON DOS SANTOS Ementa PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CPC, ARTS. 259 E 260.1. A regra geral é a de que o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido (CPC, arts. 259 e 260).2. Em ação anulatória de débito fiscal, o valor da causa deve corresponder ao do crédito tributário impugnado.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 116286 Processo: 200003000499340 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 25/06/2007 Documento: TRF300131143 Fonte DJU DATA:27/09/2007 PÁGINA: 313 Relator(a) JUIZA EVA REGINA Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - A fixação do valor da causa deve levar em conta o conteúdo econômico que ela possui. Se o INSS pleiteia, por meio da ação anulatória, a anulação dos cálculos de liquidação, reconhecendo o débito de R\$48.322,46, e a conta de liquidação dos agravados aponta o valor de R\$146.913,54 para o mesmo período, o valor da causa corresponde a diferença que se pretende a anular: R\$98.591,08.- A autarquia está isenta do pagamento de custas e despesas judiciais por força de lei. Ademais, não há que se falar em despesas em reembolso, pois a parte agravada é beneficiária da justiça gratuita.- Agravo de instrumento parcialmente provido. Assim sendo, verifico que a Autora, ora Impugnada insurge-se nos autos da ação ordinária, em apenso, em face da cobrança efetuada pela Ré, ora Impugnada, apenas dos valores apurados na NFLD nº 35.401.862-0 referentes ao lançamento atingido pela decadência e à relativa a cobrança da FUNRURAL e não de todos os lançamentos apurados na citada NFLD que abrange débitos relativos à Salário Educação, Contribuições ao Sistema S (SENAR, SEST, SENAT, SENAI, SESI, SEBRAE), Contribuição ao INCRA, além de Contribuições Previdenciárias Diversas.Nesse contexto, a Autora atribuiu à causa o valor de R\$ 5.997.955,55 (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e não de R\$ 16.285.816,58 (dezesseis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), referente ao valor total da dívida, conforme consulta as informações do crédito atualizado para 10/2007 - fl. 07Assim considerando, rejeito a

impugnação apresentada e mantenho o valor da causa em R\$ 5.997.955,55 (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Publique-se e Intimem-se. Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, desapensando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.015564-8** - EDGARD DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD MAGDA BORBA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

#### **Expediente Nº 1825**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.002992-6** - SUELI CRISTINA PIRES ALVES (ADV. SP185083 SUELI CRISTINA PIRES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de fls. 163, devendo o Impetrante informar os dados (nome, OAB, RG e CPF) para a confecção. Após o retorno do alvará devidamente cumprido, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

**2004.61.00.022847-9** - DANIEL ALIOTTE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança objetivando a não incidência do Imposto de Renda sobre a gratificação/indenização decorrente do instrumento Particular de Transação celebrado com seu ex-empregador. A r. sentença de fls. 75/81 julgou procedente o pedido da Impetrante. A Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região negou provimento à apelação do Impetrado e à remessa oficial (fls. 130/135) e a Segunda turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial da União. Em 05/03/2008 foi certificado o decurso de prazo para interposição recurso (fls. 371). O depósito judicial efetuado pela ex-empregadora suspendeu a exigibilidade do crédito tributário e deve ser integralmente convertido em renda da União, por força do trânsito em julgado da r. decisão definitiva de improcedência. Assim sendo, após o término do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos, determino a expedição de ofício à Agência 0265 CEF para conversão integral do depósito em favor da União, sob o código da receita 2808. Int.

**2006.61.00.017514-9** - UNIAO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS (ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/85 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 73/76. A constituição do crédito tributário pelo lançamento e a sua inscrição em dívida ativa visa à formação do título executivo, a fim de evitar a decadência do direito à eventual cobrança do crédito tributário. Segundo o artigo 202, inciso II, do CTN, o termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos. Ademais, os acréscimos moratórios relativos a multas e juros encontram fundamento legal nos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/91 e dispositivos legais correlatos. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.00.017988-3** - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... De fato, o arrolamento de bens como condição para a interposição de recurso administrativo, previsto no artigo 33, 2º, do Decreto n 70.235/72, com redação dada pela Lei n 10.522/02, foi declarado inconstitucional, por força do julgamento da ADIN nº 1.976-7 - DF. Neste contexto, a digna autoridade Impetrada apresentou informações às fls. 199 e 227/228 alegando que solicitou o cancelamento do arrolamento de bens relacionados no PA n. 10735.000921/99-36, e, pela consulta RENAVAN, expedida em 19/09/07, verifico que os bens arrolados não possuem mais restrições em decorrência da exigência prevista no artigo 33, 2º, do Decreto n 70.235/72. Em decorrência, ocorreu perda superveniente do interesse de agir e, assim sendo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.028858-1** - DAMOVO DO BRASIL S/A (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP131943 ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO E ADV. SP173676 VANESSA NASR) X DELEGADO SECRETARIA RECEITA FED DO BRASIL DE JULGAMENTO SAO PAULO I

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244/255:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2007.61.00.033223-5** - UNITED ELECTRIC APPLIANCES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169/176:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2007.61.00.033307-0** - NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 657/658 e 665/666 - REJEITO os embargos opostos pela impetrante porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença prolatada às fls. 637/647.A compensação é modalidade de extinção do crédito tributário, prevista nos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, ao contrário do instituto de direito privado -- que se constitui numa faculdade a ser exercitada pelo devedor, exigindo que se faça o encontro de uma dívida com outra líquida e certa em tanto quanto ambas concorrerem (art. 1.009 do Código Civil e art. 439 do Código Comercial) -- é um instituto de direito público em que o poder tributante precisa estar autorizado por lei, que também estabelece rigorosamente as condições para sua concessão conforme artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional.Portanto, no direito fiscal a compensação é condicionada ao discricionarismo do Tesouro Público, conforme lição de ALIOMAR BALEEIRO (D.Tributário Brasileiro, 10ª edição fls. 574), porque o sujeito passivo só poderá contrapor seu crédito nas condições e sob as garantias que a lei fixar.O artigo 170 - A, trazido ao texto do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66) pela Lei Complementar n.º 104/2001, veda expressamente a compensação de tributo antes do trânsito em julgado da decisão definitiva, e, portanto, esta nova condição deverá ser observada em coerência com o próprio art. 170 que é expresso em dizer que a lei pode autorizar a compensação de créditos nas condições e sob as garantias que estipular.Assim sendo, se a lei autorizadora da compensação, de que é exemplo a Lei n.º 8.383/91, pode estabelecer condição para a compensação do tributo, com maior razão a Lei Complementar que inovou a Lei n.º 5.172/66 que foi recepcionada pela Constituição Federal como lei complementar, também pode fazê-lo.Ademais, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se registre-se e intime-se.

**2007.61.00.033373-2** - ECOPOLO GESTAO DE AGUAS, RESIDUOS E ENERGIA LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/156:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2007.61.00.033497-9** - MICROLITE S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 864/865 e 870/871 - REJEITO os embargos opostos pela impetrante porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença prolatada às fls. 845/855.A compensação é modalidade de extinção do crédito tributário, prevista nos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, ao contrário do instituto de direito privado -- que se constitui numa faculdade a ser exercitada pelo devedor, exigindo que se faça o encontro de uma dívida com outra líquida e certa em tanto quanto ambas concorrerem (art. 1.009 do Código Civil e art. 439 do Código Comercial) -- é um instituto de direito público em que o poder tributante precisa estar autorizado por lei, que também estabelece rigorosamente as condições para sua concessão conforme artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional.Portanto, no direito fiscal a compensação é condicionada ao discricionarismo do Tesouro Público, conforme lição de ALIOMAR BALEEIRO (D.Tributário Brasileiro, 10ª edição fls. 574), porque o sujeito passivo só poderá contrapor seu crédito nas condições e sob as garantias que a lei fixar.O artigo 170 - A, trazido ao texto do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66) pela Lei Complementar n.º 104/2001, veda expressamente a compensação de tributo antes do trânsito em julgado da decisão definitiva, e, portanto, esta nova condição deverá ser observada em coerência com o próprio art. 170 que é expresso em dizer que a lei pode autorizar a compensação de créditos nas condições e sob as garantias que estipular.Assim sendo, se a lei autorizadora da compensação, de que é exemplo a Lei n.º 8.383/91, pode estabelecer condição para a compensação do tributo, com maior razão a Lei Complementar que inovou a Lei n.º 5.172/66 que foi recepcionada pela Constituição Federal como lei complementar, também pode fazê-lo.Ademais, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria

cuja reforma se deseja.Publique-se registre-se e intime-se.

**2007.61.00.034449-3** - SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP235004 EDUARDO AMIRABILE DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 209/213 - REJEITO os embargos opostos, posto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 195/200.Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado.Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se, registre-se e intinemem-se.

**2008.61.00.001303-1** - TIM CELULAR S/A (ADV. SP056602A PAULO CESAR GONCALVES SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SECAO ORIENT ANALISE TRIBUT DELEG RECEITA FED EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 315/323 - REJEITO os embargos opostos porque não há contradição, omissão ou obscuridade na R. sentença de fls. 296/304.Acresce relevar que este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e a responder um a um os seus argumentos.Ademais, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2008.61.00.002711-0** - FRATTINA COM/ DE JOIAS LTDA EPP (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Sim se em termos, por trinta dias.

**2008.61.00.003127-6** - THOMAS HOLLNAGEL (ADV. SP093174 HELENA NICOLAS PANOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/97:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2008.61.00.005962-6** - WAL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 1371 - Retorna a Impetrante requerendo a reconsideração das r. decisões de fls. 873/875 e 1362/1365, bem como informa a interposição de Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 526 do CPC.Nada a reconsiderar, mantenho as r. decisões de fls. 873/875 e 1362/1365, por seus próprios fundamentos jurídicos.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e após conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.007849-9** - TURN-O-MATIC DO BRASIL COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP090741 ANARLETE MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 202/203 - Recebo como aditamento à inicial.2- Aguarde-se a apresentação, pela Impetrante, do relatório solicitado à fl. 199 para apreciação do pedido de medida liminar, haja vista que, para a expedição da certidão requerida a Impetrante deve demonstrar a regularidade da sua situação fiscal atual.Após, tornem-me conclusos.Int.

**2008.61.00.009690-8** - JOAO VICENTE EVANGELISTA (ADV. SP192922 LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO E ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido.Efetuada o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR.Oficie-se ao empregador, com urgência.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.P.R.I.

**2008.61.00.009818-8** - ROSANGELA WERLY SATYN (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X



**SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

... O Código de Processo Civil é expresso neste sentido, dispondo em seu artigo 6º, no sentido de que: Ninguém poderá, pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei., e não há lei autorizando a demanda a substituir o interessado no presente caso, devendo ser resguardado seu direito de acordo com o ordenamento jurídico. Por falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva, condições da ação, extingo a demanda imediatamente, pois inviável seu prosseguimento por insuperáveis os vícios verificados. Contudo, a fim de cumprir com as normas reguladoras do writ, determino intimação ao Ministério Público Federal para que tenha ciência da demanda e decisão. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, devido à falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva, do CPC. Condeno à parte impetrante às custas processuais, deixando de condená-la contudo em honorários advocatícios, diante das sumulas dos tribunais superiores. Transitada em julgada, arquivem-se os autos.P.R.I. Intime-se também o Ministério Público Federal para ciência da demanda e sua extinção.

**2008.61.00.009901-6 - EDUARDO FERREIRA SILVA (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Providencie o Impetrante a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.009986-7 - MARLY ELZA FROES SUTHERLAND ARANHA (ADV. SP245724 DIANA PAULA DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA BLUE LIFE-ASSISTENCIA MEDICO SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Marly Elza Froes Sutherland Aranha contra ato do Diretor da Blue Life - Assistência Médico São Paulo - S/A objetivando a concessão de medida liminar para restabelecer o contrato de assistência médica com a emissão da carteira do plano para ter acesso aos médicos, laboratórios credenciados, clínicas, etc.Alega, em apertada síntese, que o seu marido falecido celebrou em 21/01/1988 contrato de assistência médico global n. 21581 e que gozou de remissão no pagamento das mensalidades por 5 anos. Contudo, teve conhecimento de que seu plano de saúde estava com problemas não autorizando atendimento e que a nova administradora seria a AMIL. Aduz, ainda, que é pessoa idosa com problemas sérios de saúde e não pode ficar sem a cobertura de um plano de assistência médica.Acostou documentos.Verifica-se, portanto, tratar-se de ação contra ato do Diretor da Blue Life - Assistência Médico São Paulo - S/A.Ocorre que, nos termos do artigo 109, inciso VIII, da Constituição Federal, é competência da Justiça Federal julgar os Mandados de Segurança impetrados contra ato de autoridade federal, motivo pelo qual a competência para processar e julgar este writ é da Justiça Estadual. Acresce relevar que a hipótese dos autos não se enquadra na descrição de competência da Justiça Federal, porquanto ausente qualquer prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias e empresas públicas.Ademais, conforme contrato particular de prestação de serviço n. 21581, acostado às fls. 13/14, consta no artigo 16 a eleição do Foro Central da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução do mesmo.Portanto, por não se tratar a digna autoridade Impetrada de autoridade federal, declaro-me absolutamente incompetente para apreciar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.010096-1 - CELIA APARECIDA PORTO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...). Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido.Efetuada o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR.Oficie-se ao empregador, com urgência.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.P.R.I.

**MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2006.61.00.014980-1 - SIND TRAB IND LATIC PROD DER ACUCAR TOR MOAG CAFE SP (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA- CAFE MOOCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 351/356:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

## 4ª VARA CÍVEL

## **Expediente N° 3034**

### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.001611-1** - CONDOMINIO EDIFICIO CALIFORNIA (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU E ADV. SP185437 ADRIANA PINTO RIBEIRO E ADV. SP146223 PAULO SANTOS DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Considerando o art. 275, II do CPC e ante à proximidade da audiência em 21/05/2008, indefiro o pedido de conversão do rito.

**2008.61.00.008412-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORES DE LAET (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Considerando o art. 275, II do CPC e ante à proximidade da audiência em 21/05/2008, indefiro o pedido de conversão do rito.

**2008.61.00.008454-2** - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Considerando o art. 275, II do CPC e ante à proximidade da audiência em 21/05/2008, indefiro o pedido de conversão do rito.

## **Expediente N° 3035**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.007270-9** - PABLO AVERSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida às fls. 89, determino que a secretaria apense a presente ação aos autos do mandado de segurança nº 2008.61.00.004751-0. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 30/31.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.010180-1** - JOSE VICENTE DE PAULA NEVES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a presente medida cautelar inominada tem como objeto do provimento jurisdicional, que a ré se abstenha de promover a concorrência pública marcada para o dia 30.04.2008, relativa ao imóvel objeto do contrato n.º 8.0249.0888711-7, firmado pela partes em 26.07.2002, verifico que os requerentes deixaram de informar em sua petição inicial qual a ação principal que pretende interpor e seus fundamentos. Logo e afim de que não parem dúvidas sobre a competência para o julgamento da ação, determino a requerente cumpra no prazo de 10(dez) dias o disposto no artigo 801, III, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, tornem os autos concluso para verificar prevenção. Int.

## **Expediente N° 3037**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0008904-4** - SANCHES BLANES S/A IND/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS (ADV. SP070774 SELMA SANTIAGO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos.Arquive-se.

**88.0009300-0** - EDSON CAETANO E OUTROS (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EL YADIR FERREIRA BORGES)

1. Por primeiro, intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento.2. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 306. 3. Com a liquidação, arquive-se.

**89.0021022-0** - GHALEB HASSAN TARRAF E OUTROS (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO E ADV. SP076422 THOMAZ LOPES NETO E ADV. SP037269 MOYSES SIMAO SZNIFER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Publique-se o despacho de fls. 170: Vistos. Tendo em vista a informação supra, intime-se a autora para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias para expedição de ofício requisitório.Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da ação, conforme consta na Receita Federal.Após, cumpra-se o despacho de fls. 162, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo.Silente,

aguarde-se no arquivo.Int.Fls. 173/174: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.

**90.0021344-4** - OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**90.0035236-3** - JAIME VITUREIRA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP008275 ARMANDO PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Fls. 274: Expeça-se o Alvará de Levantamento.Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0623291-4** - AMAURI CHAVES ARFELLI (ADV. SP099645 CRISTINA FATIMA DE ATHAYDE ARFELLI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**92.0011782-1** - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Indefiro o requerido às fls. 168/170, vez que os cálculos de fls. 148/158 foram realizados nos termos do acórdão proferido nos autos.Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**92.0013639-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729165-5) MIGUEL PARADA JUNIOR (ADV. SP023821 FRANCISCO EDIVALDO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**92.0014728-3** - CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos.Considerando a consulta supra, reconsidero o despacho de fls. 256, devendo aguardar o pagamento total do ofício requisitório expedido às fls. 149, no arquivo.Oportunamente, apreciarei o pedido de expedição de ofício requisitório complementar.Cumpra-se o despacho de fls. 271, expedindo-se alvará de levantamento.Int.

**94.0019761-6** - AUGUSTO SONESSO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 12.653,67 (doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), em julho de 2005, que convertido para março de 2008 corresponde a R\$ 15.385,55 (quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).Intime-se a CEF para que informe a possibilidade de apropriação do valor constante na conta judicial n. 0265.005. 00245013-8, de fls. 176, bem como ainda a apropriação da diferença existente na conta 0265.005.00245013-8, restando então ao autor apenas o valor supracitado, ou seja, R\$ 15.385,55 (quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Se negativo, ou na impossibilidade da ré em se apropriar dos valores depositados a maior, forneça o saldo atual das contas judiciais. Se positivo, intime-se a CEF para que traga aos autos informações pertinentes à apropriação.Finalmente, informe as partes o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no alvará.Intimem-se.

**95.0039636-0** - JOAO NASI NETO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**96.0014546-6** - GOLDEN SHIELD ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALEMIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, archive-se. 3. Int.

**96.0036506-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026640-7) MARCO LOPES MARTINS E OUTROS (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP124010

VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)  
Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, arquivem-se.

**96.0037188-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025260-2) JOSE BARBOSA CABRAL E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor acerca dos cálculos de fls. 500/504, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

**97.0013437-7** - CLAUDIO DO AMARAL ANTONIO E OUTRO (ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA) X ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X EREMITA CERQUEIRA LIMA (ADV. SP009834 WASHINGTON TAKAO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 318: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se no arquivo.

**97.0061596-0** - BALAS JUQUINHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Recebo a Impugnação de fls. 443/445 em seu efeito suspensivo.Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**98.0027655-6** - SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**1999.61.00.018005-9** - MARGARETE DAS NEVES RODRIGUES SANTOS E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**2007.61.00.007456-8** - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0674257-2** - DAFER LANCHONETE LTDA. CAMPINAS, GOIANIA, BRASILIA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2000.61.00.012011-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651526-6) GERALDO PEDROSO MAGNANELLI (ADV. SP031945 MARIO DE MENDONCA NETTO E ADV. SP126956 MAURICIO GUSMAO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP227743 CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO)

Por primeiro providencie a Secretaria a juntada dos documentos que encontram-se na contracapa dos autos, vez que tratam-se de documentos juntados com a petição de fls. 288.Após, publique-se o despacho de fls. 289, qual seja: Fls.288/304: dê-se vista ao Banco do Brasil e à União Federal.Após, conclusos. Int..

#### **Expediente Nº 3038**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0129839-9** - TOYOBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA E ADV. SP215302 SUZANE OLIVEIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista a alteração da razão social, intime-se o autor a regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato outorgado por Toyobo do Brasil Ltda.Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 262.Com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**00.0938867-2** - TIP TOP TEXTIL S/A (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098282-2, remeta-se os autos ao contador para que se apure o valor devido ao autor a título de ofício precatório complementar.Int.

**89.0021203-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018011-8) SCHENCK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP039298 GAETANO PACIELLO E ADV. SP045228 THELMA DE MESQUITA GARCIA E SOUZA E ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**90.0002945-7** - HOMERO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EL YADIR FERREIRA BORGES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0667586-7** - DIVEL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA (ADV. SP018546 FRANCISCO ANTONIO FEIJO E ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO E ADV. SP042483 RICARDO BORDER E ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**92.0037208-2** - MARISA KAUSCHUS LEAL E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos.1. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junta à Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias.2. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. retro, expedindo-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. 3. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**93.0025498-7** - ANNA MARIA RODRIGUES MENDES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Face a divergência das partes, remetam-se os autos ao contador para que se apure eventuais valores ainda devidos aos autores.

**95.0018101-0** - JOSE ROBERTO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a juntar aos autos os Termos de Adesão assinados pelos autores no prazo de 15(quinze) dias.Após, conclusos.

**95.0401393-7** - ANGEL MORENO LEON E OUTRO (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

**96.0018339-2** - PAULO ROBERTO DE CASTRO NOGUEIRA (PROCURAD JOSE COELHO PAMPLONA NETO E ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA E ADV. SP234469 JULIA CARA GIOVANNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito.Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

**97.0061788-2** - SILVANA VIANNA PASSARELLO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 345: Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.044273-6 no arquivo.Intime-se o autor.

**1999.61.00.006399-7** - RUBENS CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E

ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
fls. 139/140: Atenda o autor o pedido da CEF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2001.61.00.016270-4** - RICARDO ELISIO MAIA MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA E ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

1. Intime-se a CEF para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.

**2002.61.00.019697-4** - CLAUTON MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP068434 EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Cumpra-se o despacho de fls. 139, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.002440-8** - ENGENHEIRO ENTRETENIMENTOS E DIVERSAO LTDA (ADV. SP085531 JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO E ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 180/190: Por primeiro, dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da certidão acostada às fls. 176. Após, conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0688185-8** - COML/ NOSSA SENHORA DO O LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 245/248: Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

## **5ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 4798**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.026381-1** - MARIA VIENETI CAVALCANTI E OUTROS (PROCURAD DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO E ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ E ADV. SP125256 SIMONE VIEIRA DE MIRANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2008, às 14:30 horas, conforme requerido às fls. 460.2. Intimem-se as partes por mandado para comparecimento pessoal, ou por preposto com poderes para transigir (art. 277, parágrafo 3º, do CPC). Publique-se. Intime-se, ainda, pessoalmente, a Defensoria Pública da União da decisão de fls.: 436.

### **Expediente Nº 4800**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0910070-9** - ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X AGRESTE CONSTRUTORA E AGRICOLA LTDA (ADV. SP060977 LUIZ CHERTO CARVALHAES E ADV. SP007701 CARLOS ALBERTO RAPOSO CHERTO E ADV. SP052115 MARCELO RAPOSO CHERTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**87.0032480-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0910070-9) ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X AGRESTE CONSTRUTORA E AGRICOLA LTDA. (ADV. SP060977 LUIZ CHERTO CARVALHAES E ADV. SP007701 CARLOS ALBERTO RAPOSO CHERTO E ADV. SP052115 MARCELO RAPOSO CHERTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0021294-6** - P RIGINOZ (ADV. SP003784 JOAO BENTO DE CARVALHO E ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI) X FAZENDA NACIONAL

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.1540208-8** - BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X AGENCIA MARITIMA SINARIUS S.A. (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**90.0004620-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002088-3) MOTO PECAS TRANSMISSOES S/A (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP051078 ANTONIO AFONSO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**90.0010116-6** - JOSE MOREIRA E OUTRO (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS E PROCURAD EDNA MARIA FARAH E ADV. SP125766 FABIO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP080706 JUSCELINO BRANCO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**90.0032689-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP077025 MARIA ANGELA MARINHO DE MORAES BIGHETTI E ADV. SP104913 MARTA APARECIDA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**90.0047343-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0029976-4) TRIENGO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR E ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0068785-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015033-9) OLGA TAMADA WAI E OUTRO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0637783-1** - ANGEL PEREZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP107460 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0692310-0** - MARIO JUNZI UEHARA (ADV. SP104184 CARLOS ROGERIO SILVA E ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0002960-4** - CARLOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0006932-0** - ANTENOR JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0008262-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731809-0) LINIERS IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP100099 ADILSON RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0037503-0** - MITSUKO NAKASATO ADACHI (ADV. SP108163A GILBERTO LINDOLPHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0041615-2** - LAERTE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059517 MARIO NUNES DE BARROS E ADV. SP181628 LEANDRO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0092619-3** - JOSE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP197349 DANIELA SCOLA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**94.0018011-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008252-5) LINIERS IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE E ADV. SP100099 ADILSON RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região,



publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**94.0019196-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012092-3) CASAS E VIAS CONSTRUCOES, LTDA E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR E ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**95.0003801-3** - LUCIANO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**96.0002124-4** - MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP031426 SEBASTIAO JOEL LUZ E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**96.0002854-0** - FELICIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP128604E ALEXANDRE CAVALCANTE DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0011789-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008109-5) Y TAKAOKA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAI MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0037894-2** - JUSTINO FRANCISCO DE ABREU (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0049695-3** - ARNALDO TEIXEIRA CARDOSO (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**98.0017648-9** - JOSE EISINGER E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**98.0017664-0** - JOSE VALDEMAR BUSSOLA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**98.1206102-9** - MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA E OUTRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP147613E FABRICIO GOMES DE ANDRADE E ADV. SP160500B PETERSON VENITES KÖMEL JÚNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0025095-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006932-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X ANTENOR JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**1999.61.00.010271-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695981-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X PERMATEX CIMENTO AMIANTO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**87.0010538-4** - IDA ZATZ (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**89.0042842-0** - FABRICA DE ACO PAULISTA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2004.61.00.029934-6** - POSTO VINTE E DOIS LAVABEM LTDA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI E ADV. SP248899 MATHEUS FANTINI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2006.61.00.025451-7** - MARIO TONETTI (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**89.0022549-9** - FUNDINOX IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**90.0001871-4** - GLOBO S/A TINTAS E PIGMENTOS (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP004666 CICERO WARNE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**90.0002088-3** - MOTO PECAS TRANSMISSOES S/A (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**90.0011954-5** - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP091940 ALIOMAR BICCAS GIANOTTI E ADV. SP157027 ANDREA ALIONIS BANZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0061887-1** - ROSANA VIEIRA DE MARTINO E OUTROS (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X LUIZ ALBERTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP103179 VALDETE RODRIGUES ORTENCE E ADV. SP122083 MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**94.0008252-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731809-0) LINIERS IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE E ADV. SP100099 ADILSON RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0008109-5** - Y TAKAOKA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAIO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **PETICAO**

**90.0015151-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011954-5) MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP091940 ALIOMAR BICCAS GIANOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

## **6ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 1890**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0033219-4** - EIJI NAGATA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD KAORU OGATA E ADV. SP028065 GENTILA CASELATO)

Trata-se de Ação de Desapropriação Indireta proposta por Eiji Nagata em face do DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, julgada procedente, em fase de expedição de precatório complementar. Em face da divergência apresentada pelas partes com relação ao valor objeto de ofício precatório complementar, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria, que apurou um saldo remanescente em favor da parte ré, União Federal, na quantia de R\$ 6.964,56(seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 10/95. Observa-se, entretanto, que a decisão de fls.444/446 e 499, atualizou a conta de liquidação, para incluir nas liquidações de indenização devida em virtude de desapropriação os seguintes índices inflacionários do IPC: 70,28% de janeiro/89, 84,32% de março/90, 44,80% de abril/90, 7,87% de maio/90 e 21,87% de fevereiro/91, assim como, juros compensatórios sobre a indenização corrigida, calculados desde a ocupação do imóvel e juros moratórios sobre os compensatórios(Súmula 102 S.T.J.). Em que pesem as argumentações apresentadas pela parte ré, União Federal(Advocacia Geral da União), que foram deferidas em despacho de fls.611/613 e decisão de fls.618/620, referente a impossibilidade de inclusão dos chamados expurgos inflacionários no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar, bem como pela não incidência de juros compensatórios em precatório complementar, uma vez que integram a indenização sendo pagos quando do primeiro precatório. Verifica-se da análise do julgado que merece acolhida a pretensão aduzida pela parte autora, às fls.644/652, na qual alega ofensa a coisa julgada, haja vista que a decisão de fls.444/446 e 449 é clara ao determinar a atualização da conta de liquidação em Ação de Desapropriação e a observância ao Setor de Cálculos, para que sejam incluídos sim os expurgos inflacionários compreendidos no período entre janeiro/89 a fevereiro/91, assim como juros compensatórios, com o consequente retorno dos autos à Contadoria Judicial, para retificação dos cálculos.É cediço, que nem sempre implicará em ofensa a coisa julgada, a incidência dos índices expurgados em sede de precatório complementar, o que impõe a análise de cada caso concreto. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago e a data de seu efetivo pagamento.O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, o que não ocorreu no caso em tela( data da homologação da sentença dos cálculos do primeiro precatório: 16/06/87), adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.Se o índice que se pretende aplicar na atualização do valor devido surgiu em data posterior à da conta de liquidação de sentença a ser homologada por decisão transitada em julgado ( sentença homologatória de liquidação), é evidente que tal índice deve ser considerado na atualização do indébito.A jurisprudência do S.T.J. firmou-se pela inclusão do IPC no precatório complementar, conforme entendimento expresso, dentre outros, em acórdão assim ementado: **TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. (...)** A atualização monetária não se constitui em um plus, mas, tão-somente, a reposição do valor real da moeda sendo o IPC o índice que melhor reflete a realidade inflacionária. É uniforme o posicionamento de que são devidos, para fins de correção monetária de débitos judiciais, os percentuais dosexpurgos inflacionários verificados na implantação dos Planos Governamentais Verão (janeiro/89 - 42,72% - e fevereiro/89 - 10,14%), Collor I (março/90 -

84,32% -, abril/90 - 44,80% -, junho/90- 9,55% - e julho/90 - 12,92%) e Collor II (13,69% - janeiro/91 -e 13,90% - março/91).( STJ, RESP 443435/SC, REL MIN. JOSÉ DELGADO,DJ 21/10/2002).(fls.132).Dessa forma, não representa ofensa à coisa julgada a correção monetária pelos expurgos inflacionários verificados no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores que deram origem ao último precatório pago(16/06/87) e a data de seu efetivo pagamento((01/03/90 e 05/10/95 - fls.405 e 530). Os expurgos inflacionários refletem a necessidade de correção monetária para fins de preservação do valor real da moeda. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls.618/620, por ofender a coisa julgada, para determinar o retorno dos autos à Contadoria Judicial, para que seja elaborada nova planilha de cálculos, visando a expedição de precatório complementar, abatendo-se a quantia paga, para incluir os expurgos inflacionários mencionados na decisão de fls.444/446, bem como para incluir, os juros de mora em continuação no período compreendidos entre a data do cálculo do primeiro precatório(03/11/86) até a data de expedição do primeiro precatório(22/06/88).I.C.

**00.0033801-0** - ELIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.561/562: pleito prejudicado, tendo em vista a interposição de agravo de instrumento pela ré. Fls. 564/565: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se em arquivo (sobrestado) o desfecho do agravo de instrumento, processo nº 2008.03.00.005849-7.Int.Cumpra-se.

**00.0655096-7** - AGRO INDL/ AMALIA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Inicialmente, em atenção ao artigo 167 do Provimento COGE n.º 64/05, proceda a Secretaria ao encerramento do segundo volume dos autos imediatamente após às fls. 1112, renumerando-se peças processuais subsequentes que formarão o terceiro volume.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da demanda de todas as empresas indicadas, às fls. 39 e 238, quais sejam:AGRO INDUSTRIAL AMALIA S/A (60.560.257/0001-20);INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS S/A (48.772.941/0001-70);INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (51.948.370/0001-96);INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS LTDA. (51.935.849/0001-98);S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (61.596.078/0001-05), incorporadora de MATARAZZO S/A PRODUTOS TERMOPLASTICOS (60.498.615/0001-11);INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA S/A (51.145.795/0001-67);CINTER INTERNATIONAL BRANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (60.699.865/0001-10), atual denominação de INDUSTRIAS DE BEBIDAS CINZANO S/A;AKZO NOBEL LTDA. (60.561.719/0001-23), atual denominação de LABORATORIOS ORGANON DO BRASIL LTDA., que por sua vez incorporou AKZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (43.730.936/0001-80, 43.730.936/0002-61 e 43.730.936/0003-42);COMPANHIA AGRICOLA SANTA GLORIA (48.293.112/0001-04);COCAM CIA. DE CAFÉ SOLUVEL E DERIVADOS (60.421.161/0001-80), incorporadora de MATARAZZO TRADING CIA. DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO (43.826.288/0001-60);SANTO AMARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (61.135.471/0001-00), atual denominação de LANIFICIO SANTO AMARO S/A;INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (61.081.972/0001-42);POLYENKA LTDA. (59.142.745/0001-38), atual denominação de POLYENKA S/A;PANCOSTURA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (61.086.781/0001-73);VALTRA DO BRASIL LTDA. (61.076.055/0001-70), atual denominação de VALMET DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE TRATORES; e,SANTO AMARO AUTOMOVEIS LTDA., atual denominação de COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMOVEIS (56.998.487/0001-06, 56.998.487/0023-03, 56.998.487/0002-89, 56.998.487/0018-46, 56.998.487/0009-55 e 56.998.487/0021-41.Após, aguarde-se, no arquivo, decisão final do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.080713-4 para cumprimento da determinação de fls. 746-748.Fls. 1113-1114 e 1190-1191: anote-se.I. C.

**00.0758318-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE RELOGIOS HORA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Em razão da informação de fl.504/505, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, cópia autenticada da última alteração contratual com sua atual denominação social, HORA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 56.992.225/0001-26, a fim de que comprove nos autos que tenha ocorrido a transferência do crédito.No mesmo prazo, regularize o patrono da empresa-autora, a sua representação processual, carreado aos autos, nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados pela empresa-autora supra mencionada.Cumprida a determinação supra, intime-se a parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias e, em não havendo impugnação, defiro a sucessão processual. Fls.499/501: Não assiste razão à parte autora no que se refere a expedição de ofício requisitório concernente aos honorários advocatícios, haja vista que já ocorreu sua expedição e levantamento, conforme atestam às fls.468,474/475, em cumprimento ao determinado no despacho de fls.466. Ato contínuo, prossiga-se nos termos do despacho de fls.466, com a expedição do competente Ofício Precatário concernente ao crédito principal, no valor de R\$ 55.037,69(cinquenta e cinco mil, trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), atualizado até junho/1995. Esclareço, ainda, que a correção dos valores se dará na data da disponibilização do mesmo pelo E.T.R.F.-3ª Região. I.C.

**88.0032345-6** - LOJAS RIACHUELO S/A E OUTRO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Primeiramente, em razão da informação de fls.289/290, intime-se a parte autora, para que comprove sua atual denominação social, carreando aos autos cópia autenticada de sua última alteração contratual, juntando documentação hábil que corrobore a transferência do crédito exequendo, pois constitui requisito indispensável para o processamento do ofício requisitório, em conformidade com o art.6º, inciso IV da Resolução nº 559 de 26/06/07.No mesmo prazo supra, regularize o patrono da empresa-autora a sua representação processual, apresentando nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados pela empresa, GUARARAPES CONFECÇÕES S/A. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias, e em não havendo impugnação, remetam-se os autos à SEDI, para as devidas alterações no pólo ativo da demanda.Ato contínuo, intime-se a parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), para manifestar-se, no mesmo prazo supra, sobre a planilha de cálculos apresentada pela parte autora, reiterando os termos do despacho de fls.284.Após, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações.I.C.

**89.0007812-7** - JOAO BATISTA MALDONADO E OUTROS (ADV. SP041823 LAERCIO NILTON FARINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Esclareça o autor o pedido de fls. 217, tendo em vista que os valores devidos nestes autos já forma pagos, conforme extrato de fls. 203. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**89.0021736-4** - BENEDICTO DO NASCIMENTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a petição de fls. 86/151 como início de execução.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando o(s) Autor(es) as cópias faltantes para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 76. I.C.

**89.0036697-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0033638-0) POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAILOLO E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Vistos em Inspeção. Defiro a vista dos autos fora de Cartório, conforme requerido pela autora, pelo prazo legal. Atente-se o patrono para a devolução no prazo fixado. Após a vista, e em nada sendo requerido, ou no silêncio, retornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**90.0000641-4** - GABRIELE PANETTA (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

(...) Assim, tendo ocorrido a prescrição, devem os autos retornar ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0006841-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041854-2) JOAO BAPTISTA DE MIRANDA (ADV. SP056436 JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Folhas 116: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento correspondente aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a co-ré (Caixa Econômica), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, apreciarei o pedido de penhora de eventual valores depositados. Intimem-se. Cumpra-se. Despacho de Fl. 126: Esclarece o co-réu, Banco Central do Brasil, às fls. 125, que por meio de sua entidade de classe (APBC) aderiram ao movimento de greve, com prazo indeterminado e em âmbito nacional, deflagrado por toda a advocacia pública federal. Assim sendo, requer seja reconhecida situação de força maior, nos termos do inciso V do art. 265 do C.P.C. Entretanto, depreende-se da análise do fato que por motivo de força maior deve ser compreendido toda e qualquer circunstância de natureza física que represente obstáculo intransponível ao desenvolvimento no processo (incêndio, inundação...). A simples constatação de deflagração de movimento grevista, do qual estariam participando procuradores da parte ré, por si só, não configura a existência de motivo de força maior que justifique a suspensão dos prazos processuais. Ademais, não se justifica a pretensão de manutenção da suspensão dos prazos processuais, em prejuízo do jurisdicionado e da efetividade da Justiça, invocando a supremacia do interesse social, por via reflexa aos direitos defendidos pelos causídicos lotados nas Procuradorias Federais. Dessa forma, cumpra-se o despacho de fl. 121. I. I

**91.0015662-0** - SUMARE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**91.0607288-7** - DYDIE ANDREGHETTO E OUTROS (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP021111 ALEXANDRE HUSNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em razão do decurso de prazo concernente ao Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.093636-4, cujas cópias foram trasladadas às fls.160/163 e 180.Indefiro o pedido formulado às fls.177/178, assim sendo cumpra a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls.169.Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, prossiga-se nos termos do segundo parágrafo do despacho de fls.169.I.C.

**91.0661784-0** - MARCOS AUGUSTO GIOIA GUIZZE E OUTROS (ADV. SP082723 CLOVIS DURE E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 102/109: Feito o desmembramento dos valores acolhidos, nos termos da determinação de fl.101, expeça(m)-se MINUTA(S) de ofícios requisitórios com relação aos co-autores FERNANDO MAURO GIÓIA GUIZZE e ELZA HELENA GIÓIA GUIZZE, nos valores de R\$ 5.017,00 e R\$ 5.037,66, respectivamente, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Ante a informação de fls. 111/112, deverá o co-autor MARCOS AUGUSTO GIÓIA GUIZZE regularizar sua situação perante a Receita Federal, retificando seu nome e comprovando nos autos, para possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu favor. Prazo: 10 (dez) dias. Com o fito de permitir a expedição de requisitório concernente aos honorários advocatícios, informem os autores o nome, RG e CPF de patrono regularmente constituído nos autos, no mesmo prazo supra. Aguarde-se em secretaria o efetivo pagamento dos ofícios requisitórios. Int. Cumpra-se.

**91.0666731-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0605093-0) MORGAN DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP083002 IVONE CRISTINA AKIKO SEIRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Vistos. A parte autora, às fls.144/147, requer a citação da parte ré, União Federal (Fazenda Nacional), com a finalidade de dar início a execução, nos termos do art.730 do C.P.C., visando a expedição de ofício requisitório para satisfação de seu crédito. Cabe inicialmente analisar a alegação de prescrição da execução. A Ação Ordinária em Primeira Instância foi julgada parcialmente procedente para condenar a ré, União Federal, a restituir ao autor as quantias recolhidas a título de contribuição ao Finsocial, devidamente comprovados nos autos, e que excederem a alíquota de 0,5% (meio por cento). Os autos subiram ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região por força do recurso de apelação e remessa de ofício, e declarado prejudicado por perda do objeto, a teor do disposto no art.33, inciso XII do Regimento Interno desta Corte. Às fls.98, foi certificado, na data de 06/12/95, o decurso de prazo para interposição de recurso cabível. Às fls.100, foi requerido pela parte autora o levantamento dos depósitos judiciais, com a posterior juntada da memória de cálculos às fls.107/108. Em despacho datado de 19/05/2005, foi informada a efetivação da conversão parcial dos depósitos judiciais em favor da ré, União Federal, bem como o levantamento do saldo remanescente em prol da parte autora, consoante se depreende às fls.59/60 e 80 da Ação Cautelar nº 91.0605093-0 em apenso, sem que novos requerimentos fossem formulados pela partes e sendo os autos remetidos ao arquivo, em 20/05/2005. Às fls.122/123(13/06/2005), 124,126(26/08/2005), 127/128(12/12/2005), foram requeridos o desarquivamento dos autos, todavia em razão da contumácia da parte autora, os mesmos retornaram ao arquivo, em 29/03/06. Às fls.130/131, 133/135 foram requeridos pela parte autora o desarquivamento dos autos, acolhidos em despacho, publicado em 09/10/2007, que determinou requereira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Às fls. 141/142, foi protocolizada petição da parte autora, datada de 15/10/2007, e reiterada em 12/12/2007(fl.144/147), com requerimento para início de execução, nos termos do art.730 do C.P.C., visando a expedição de ofício requisitório. Do acima exposto, observa-se que decorreram mais de cinco anos entre a data da certificação do decurso de prazo(06/12/1995) e o primeiro pedido de desarquivamento dos autos (13/06/2005). Confira-se precedentes jurisprudenciais: LOCAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 383 DO STF. 1. A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos (Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal). 2. A prescrição que começa a correr depois da sentença passada em julgado não é mais a prescrição da ação, mas a prescrição da execução. 3. Recurso não conhecido. (STJ - RESP 47581 Processo: 199400126360/SP, SEXTA TURMA, Data da decisão: 05/09/2000 Documento: STJ000373668 Fonte DJ DATA:23/10/2000 PÁGINA:199 JBCC VOL.:00185 PÁGINA:568, Relator(a) HAMILTON CARVALHIDO) Ementa DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. ESPÉCIE EXTINTIVA. ALEGAÇÃO. APELAÇÃO. MOMENTO. ART. 162, CC. SILÊNCIO DO TRIBUNAL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. - A prescrição extintiva pode ser alegada em qualquer fase do processo, nas instâncias ordinárias, mesmo que não tenha sido deduzida na fase própria de defesa ou na inicial dos embargos à execução. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 86343 Processo: 199600041180 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 25/06/1998 Documento: STJ000225757 Fonte DJ DATA:14/09/1998 PÁGINA:62 Relator(a) SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA) Ementa PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO ESTADO - SENTENÇA - INTERRUÇÃO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. O ARTIGO 3. DO DECRETO-LEI N. 4.597/42 DEVE SER INTERPRETADO A LUZ DO ATUAL CODIGO DE PROCESSO

CIVIL.A SENTENÇA DE MERITO NÃO É ATO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, MAS O TERMO FINAL DA CONTROVERSIA.A LIDE QUE DA ENSEJO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM AQUELA QUE POSSIBILITOU O PROCESSO DE CONHECIMENTO. O DIREITO DE EXECUÇÃO, FUNDADA EM SENTENÇA CONDENATORIA CONTRA O ESTADO, PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DO TRANSITO EM JULGADO(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 15213Processo: 199100201243/SP, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 01/03/1993 Documento: STJ000039093 Fonte DJ DATA:26/04/1993 PÁGINA:7170 RSTJ VOL.:00047 PÁGINA:186 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS).Assim, tendo ocorrido a prescrição, indefiro o pedido do autor para dar início à execução, nos termos do art.730 C.P.C., visando a expedição de ofício requisitório, devendo os autos retornarem ao arquivo.I.C.

**91.0669248-6** - DIAMANTINO DUARTE DA PAZ (ADV. SP024843 EDISON GALLO E ADV. SP007364 MILTON BASAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
Fls. 94: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias. No silêncio cumpra-se o determinado às fls.92 in fine, retornando os autos ao arquivo. I. C.

**91.0678033-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661808-1) ESPETINHOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)  
Expeça(m)-se MINUTA(S) de OFÍCIOS PRECATÓRIOS, concernente ao principal e honorários advocatícios, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 138/140: Defiro a expedição de ofício precatório em nome de Advocacia Fernando Rudge Leite, conquanto sejam apresentados os documentos concernentes à constituição da sociedade, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da sociedade de advogados. Aprovadas a(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Tratando-se exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o efetivo cumprimento. I. C.

**91.0685207-6** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)  
O autor, às fls. 72/94, requer o início da execução, com a citação da ré, para satisfação de seu crédito.Cabe inicialmente analisar a prescrição da execução.A ação ordinária em primeira instância foi julgada parcialmente procedente para restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de veículo automotor, bem como sobre álcool e gasolina. Os autos subiram ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região por força da remessa oficial, tendo sido negado provimento. O Venerando Acórdão transitou em julgado em 22.05.1998.Às fls. 57 foi determinado que a parte requeresse o que de direito, quedando-se inerte, sendo os autos remetidos ao arquivo em 08.04.1999. Em 13.08.2007 foi requerido o desarquivamento dos autos, e em somente em 12.12.2007 o requerimento para início da execução.Do acima exposto, observa-se que decorreram mais de cinco anos entre a data do trânsito em julgado e o pedido de execução. Confirma-se precedentes jurisprudenciais:...Assim, tendo ocorrido a prescrição, indefiro o pedido do autor para citação, devendo os autos retornar ao arquivo.Int. Cumpra-se.

**91.0685762-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662980-6) SANS-FIL CONFECÇOES TEXTEIS LTDA (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Por ora, deixo de apreciar a petição do autor de fls.180.Primeiramente, dê-se vista a parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias, em cumprimento ao determinado no despacho de fls.176.I.C.

**91.0689919-6** - ANIS CARLOS FARES (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Fls. 150/154: acolho os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 14.218,83 (catorze mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), para fevereiro/2008, posto que em consonância ao decidido nos autos. Expeça(m)-se MINUTA(S) de ofícios requisitórios (principal e honorários), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Tratando-se exclusivamente de requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).Fl.155: deixo de apreciar, tendo em vista que a verba honorária concernente aos embargos à execução foi executada e já colocada à disposição da autora nos autos respectivos.Int.Cumpra-se.

**91.0705413-0** - LA FONTE PARTICIPACOES E OUTROS (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) VISTO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista os termos do correio eletrônico recepcionado por este Juízo, intime-se a parte autora da juntada do novo extrato retificado. Prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o restante do despacho de fl. 193.



Int.

**91.0719974-0** - LUIZ HENRIQUE BESSA LIMA (ADV. SP080123 DARIO BELUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Vistos, Depreendo da análise dos autos e da informação lavrada pela secretaria a falta de restituição dos autos pela patrona, mesmo após devidamente intimada para tal ato. A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Fatos como estes devem ser coibidos vez que atentatórios ao regular processamento do feito. Portanto, fica proibida, nos termos dos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado, a carga dos autos pela parte autora, devendo os mesmos valerem-se da Central de Reprografia para obtenção das cópias, quando necessário. A especialidade do procedimento executivo em face da União Federal decorre da impenhorabilidade dos bens públicos e não se coaduna com o requerido pela parte autora à fl. 65, que resta indeferido. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

**91.0739506-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730820-5) INDUSTRIAS EMANOEL ROCCO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 114/115: indefiro o requerido, posto que a própria autora poderá obter a resposta que necessita quanto a eventuais depósitos efetuados, junto à instituição bancária, administrativamente. Concedo-lhe, para tanto, o prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**92.0001689-8** - GILBERTO TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP054511 LUIZ DOMINGUES ROLO E ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 149: Intime-se o autor para efetuar o pagamento concernente à verba de sucumbência, no valor de R\$ 253,26 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), para setembro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (CEF), providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**92.0003556-6** - LILIAN DA COSTA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Promovam os autores elencados na informação lavrada pela secretaria 9LILIAN DA COSTA SARAIVBA ZANELLA, MASSAKAZO ITO, CARLOS ROBERTO DIAS CANO e VALDEMIR NEVES DE OLIVEIRA) a juntada de cópia dos documentos para conferência e posteriores alterações. Int. Cumpra-se.

**92.0007443-0** - JORGE SAITO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos em inspeção. Fls. 129: apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, os requerentes-habilitantes o formal de partilha do processo de arrolamento. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**92.0010885-7** - WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 198: Diante do valor total referente aos veículos dos co-autores GEMMA GUGLIELMO CHIEREGATTI e DÉCIO CHIEREGATTI, a saber, R\$ 536,36 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), faz-se necessário apontar a porcentagem exata que cabe a cada um, haja vista que a petição de fl. 178 não é esclarecedora nesse sentido, pois o percentual apontado soma 40,80%. Concedo-lhes prazo suplementar de 10 (dez) dias para demonstrar corretamente o que cabe a cada autor. Com o fito de permitir a expedição do ofício requisitório em nome da patrona indicada à fl. 178, há que se regularizar seu cadastro perante a Receita Federal, face à divergência apontado com relação a seu nome. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

**92.0024427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721266-6) TRANSPORTADORA AZANHA LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 178: Intime-se a parte autora, para efetuar o depósito dos honorários de sucumbência faltante,

no prazo de 20 (vinte) dias. Após, ou no silêncio, dê-se nova vista à União Federal, pelo prazo acima fixado. Int. Cumpra-se.

**92.0027542-7** - SASAZAKI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Fls. 267-279: em que pese a relevância do pedido, a prestação jurisdicional requerida, qual seja a declaração de início de prazo para habilitação de crédito visando a compensação administrativa, foge ao cerne desta demanda, cujo objeto é a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL, devendo ser perquerido em ação própria, razão pela qual, indefiro o pleito. Dê-se vista à ré do despacho de fls. 248. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**92.0039927-4** - RENATO CEZAR NASSR E OUTROS (ADV. SP036083 IVO PARDO E ADV. SP036257 ANTONIO LUIZ SASSI E ADV. SP032969 IRINEU PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Preliminarmente, providencie a ré (CEF), as cópias necessárias para instruir a carta precatória, bem como endereço atual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Silente, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 175. Int. Cumpra-se.

**92.0040910-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000318-4) SELIAL COM/ DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Em razão da informação de fl. 184/185, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da última alteração contratual com sua atual denominação social, SELIAL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. OS LTDA - CNPJ nº 55.120.521/0001-74, a fim de que comprove nos autos que tenha ocorrido a transferência do crédito. No mesmo prazo, regularize o patrono da empresa-autora, a sua representação processual, carreando aos autos, nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados pela empresa-autora supra mencionada. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte ré, União Federal (Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias e, em não havendo impugnação, defiro a sucessão processual. Ato contínuo, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 141, com a expedição dos competentes Ofícios Precatórios concernente ao crédito principal, no valor de R\$ 146.535,99 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), bem como referente aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 8.536,78 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), atualizados até 16/01/2004. I. C.

**92.0056427-5** - HALANA LUCRECIA DE AMORIM RESENDE (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) Fls. 87/90: acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que resultaram em R\$ 10.877,80, (dez mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), atualizados até 03/10/2007. A fim de possibilitar a futura expedição dos ofícios requisitórios, deverá a autora regularizar seu cadastro junto à Receita Federal, haja vista a divergência apontada com relação a seu nome (fls. 92v-93) e indicar advogado, regularmente constituído nos autos, beneficiário do RPV concernente à verba honorária, informando seu nº de RG e CPF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**92.0059504-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048000-4) HAUSCO ENGENHRIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP009540 JOSE MARIA DE ALMEIDA REZENDE E ADV. SP018917 ANTONIO PRESTES DAVILA E ADV. SP162579 DANIELA GRASSI QUARTUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) Fls. 155: Concedo à parte autora prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para requerer o que de direito. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**92.0072066-8** - CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA E OUTRO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) Ante a informação de fl. 261, expeça-se minuta de ofício precatório concernente à verba de honorária, intimando-se as partes, nos termos do artigo 12, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Aprovada, convalide-se e encaminhe-se ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Tratando-se ambos os pagamentos de ofício precatório, remetam-se os autos ao arquivo, até o efetivo pagamento. Int. Cumpra-se.

**92.0072152-4** - ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA E OUTROS (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Fls. 180: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias. No mais, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 179. I. C.

**92.0074392-7** - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE

CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de precatório, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

**92.0075317-5** - FELIX VITIRITTI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA E PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 206/233: Da planilha apresentada, observo que não houve desmembramento do cálculo referente às custas, bem como não foram carreadas todas as cópias necessárias para instruir o mandado. Determino pois, que se proceda às diligências necessárias, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de os autos retornarem ao arquivo. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 156-201, entregando-se ao patrono, mediante recibo nos autos. Int. Cumpra-se.

**92.0080857-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029476-6) CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Folhas 278/279: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento a título de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (Centrais Elétricas S.A.-Eletrobrás) independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**92.0080858-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073501-0) RASIL BORRACHAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP149035 ALDAIRA BARDUCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Tendo em vista a certidão retro, determino a intimação da parte autora, para que carregue aos autos os documentos solicitados às fls. 346, no derradeiro prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista aos co-réus, para que requeiram o que de direito. I.

**92.0089088-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081023-3) MANTIVEL - MANTIQUEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 282: Concedo a dilação requerida, pelo prazo de 20(vinte) dias. I.

**93.0001660-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092689-4) MACISA PLASTICOS S/A E OUTRO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos em Inspeção. Folhas 337/338: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários de sucumbência devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a co-ré (Eletrobrás), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**93.0002534-1** - IND/ ELETRO MECANICA FE-AD LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP038128 FRANCISCO LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUCIANO DE FREITAS E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Fls.304/308 e 310/312: Intime-se a empresa-autora para efetuar o pagamento da verba de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da empresa-autora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto os réus-exequentes, Eletrobrás e União Federal(Fazenda Nacional), procedam a juntada das planilhas com as respectivas cópias, bem como

endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I. C.

**93.0003101-5 - BATTENFELD FERBATE S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Fls. 278: a destinação dos depósitos, levantamento e/ou conversão em renda, está condicionada a provimento final no Agravo de Instrumento n.º 2002.03.00.000891-1. Fls. 280-281: ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício à CEF para que proceda ao repasse dos valores depositados nas contas n.ºs 0265.005.00138622-3, 0265.005.00139300-9 e 0265.005.00091018-2, iniciadas respectivamente em 22.03.93, 20.04.93 e 20.12.95, e demais contas vinculadas a este processo, para Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 9703/98. Ressalvo que a efetiva destinação dos valores depositados, após final decisão no agravo de instrumento supra mencionado, observará ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei n.º 9703/98. Nada mais sendo requerido, e com o cumprimento do ofício, retornem os autos ao arquivo (sobrestado), até decisão final do agravo de instrumento. I. C.

**93.0018020-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X METRO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)**

Fls. 239-240: indefiro o pleito para penhora de dinheiro existente em conta ou aplicação financeira pertencente a Ariovaldo Rappini e Ilda Rappini, eis que os mesmos não são partes no processo e a mera condição de sócios da empresa executada não autoriza a penhora de seus bens particulares. Abro novo prazo de 15 (quinze) dias para que a ré-executada comprove o pagamento dos valores a que foi condenada, já acrescida a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, conforme planilha de fls. 241. Sem o pagamento, requeira a autora-exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**94.0028701-1 - HIWER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)**

Vistos em Inspeção. Fls. 267/271: Dê-se ciência às partes acerca da penhora realizada. Suspendo o r. despacho de fls. 265, que determinou a expedição de alvará para o levantamento dos valores depositados. Int. Cumpra-se.

**95.0013053-0 - CHARLES SCHRIJNEMAEKERS E OUTROS (ADV. SP078614 TONY TSUYOSHI KAZAMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDIA ELIDIA VIANA E ADV. SP014824 ANTONIO ALVARO MASCARO DE TELLA)**

Fls. 366/368: Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento da verba de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da parte autora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o co-réu, Banco Central do Brasil, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista à União Federal (Advocacia Geral da União), pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que de direito. I. C.

**95.0024131-5 - VERA REGINA ALVES E OUTROS (ADV. SP035292 JORGE AMIR ELIAS E ADV. SP007522 FABIO LEOPOLDO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)**

Esclarece o réu, Banco Central do Brasil, às fls. 347/348, que por meio de sua entidade de classe (APBC) aderiram ao movimento de greve, com prazo indeterminado e em âmbito nacional, deflagrado por toda a advocacia pública federal. Assim sendo, requer seja reconhecida situação de força maior, nos termos do inciso V do art. 265 do C.P.C. Entretanto, depreende-se da análise do fato que por motivo de força maior deve ser compreendido toda e qualquer circunstância de natureza física que represente obstáculo intransponível ao desenvolvimento no processo (incêndio, inundação...). A simples constatação de deflagração de movimento grevista, do qual estariam participando procuradores da parte ré, por si só, não configura a existência de motivo de força maior que justifique a suspensão dos prazos processuais. Ademais, não se justifica a pretensão de manutenção da suspensão dos prazos processuais, em prejuízo do jurisdicionado e da efetividade da Justiça, invocando a supremacia do interesse social, por via reflexa aos direitos defendidos pelos causídicos lotados nas Procuradorias Federais. Dessa forma, tendo sido juntado pela parte autora, às fls. 329/337, petição informando a interposição de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003940-5 perante o E.T.R.F.-3ª Região, contra decisão de fls. 327, bem como, acostado às fls. 344/345, guia de depósito judicial, manifeste-se a parte ré, Bacen, no prazo de 10 (dez) dias. I.

**96.0003115-0 - ELZA ABADIA GIACON TREVIZAN (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)**

Preliminarmente, intime-se a autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número do seu CPF. Oportunamente, apreciarei o pedido de fls. 181. Int. Cumpra-se.

**96.0013406-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010754-8) PLANOVA**

PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
Vistos em Inspeção. Folhas 239/243: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal. Após a conversão, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**97.0007312-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007311-4) ZEUS S/A IND/MECANICA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Folhas 168/170: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (União Federal), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**97.0020263-1** - ANTONIO APARECIDO ZANELA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre a notícia de falecimento do autor informado às fls.261/262.Informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se já ocorreu abertura de inventário.I.

**97.0032171-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025693-6) LAURENCIO PINHEIRO FRANCA E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Folhas 249-254: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o co-réu, Caixa Econômica Federal, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**97.0053466-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047410-0) CONFAB MONTAGENS LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Intime-se a parte autora, para que carreie aos autos, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, os documentos solicitados às fls. 118-119. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. I.

**97.0054001-4** - APARECIDO ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.238/244: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**97.0057318-4** - ALCIDES BARRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.236/242: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**98.0001422-5** - ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.234/240: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**98.0010793-2** - NILTON QUINTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.150/151: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**98.0012744-5** - RENATO ALVIM MALDONADO FILHO E OUTRO (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Folhas 280/306: Intime-se a ré (CEF), para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0015586-4** - JOSE LUIZ DORIGHELLO E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.359: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**98.0016132-5** - ADAO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.309/315: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**98.0016192-9** - ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.286/292: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**98.0027788-9** - MERCURIO MARCAS E PATENTES LTDA (ADV. SP010285 ELZIAR APARECIDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ODILON ROMANO NETO)

Fls. 462/467: Dê-se ciência às partes da penhora efetuada. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.DESPACHO DE FLS. 471: Fls. 469/470: Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Publique-se o r. despacho de fls. 468. Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0051263-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045445-4) JOAMIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando que o autor não recolheu as custas de preparo, declaro deserto o recurso de apelação de fls.263/304, com fulcro no artigo 511 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em Julgado.Requeira a ré (CEF) o que julgar de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**1999.03.99.020541-6** - TEXTIL DI CATTAN LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 261 e 267: intime-se a autora-devedora para efetuar o pagamento dos honorários devidos à União Federal (fls. 262 e à Eletrobrás )fls. 268), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente, expeçam-se mandados de penhora e avaliação em bens da autora, devidamente instruídos com os demonstrativos dos débitos, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto cada ré proceda à juntada da planilha (e cópia), bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**1999.03.99.093777-4** - GECILDES DA SILVA ROCHA SCARAVELLI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARCIA DE FREITAS WEY FERNANDES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Encerrada a fase de conhecimento, com o trânsito em julgado do v.acórdão de fls.181/185, em 04/10/2000, inicia-se a fase de execução com os pedidos apresentados às fls. 234/241 e 248/257, já no ano de 2007.Entretanto, após a revogação dos instrumentos de procuração outorgados inicialmente pelas co-autoras Márcia de Freitas Wey Fernandes, Sílvia Fernandes Carelli e Ziris Eduge de Miranda Marcílio aos Drs. Donato Antônio de Farias, OAB/SP 112.030-B e Almir Goulart da Silveira, OAB/SP 112.026-B, estão esses patronos e o atual, Dr. Orlando Faracco Neto, OAB/SP 174.922, a discutir a quem cabe receber a verba de sucumbência (fls. 234 e 248/253), observado este último que tal verba deve ser revertida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV.Ressalte-se que somente a co-autora GECILDES DA SILVA ROCHA SCARAVELLI continua a ser representada pelos Drs. Donato e Almir.Todas as autoras requerem o início da execução contra a ré. Apresentaram planilha de cálculos dos valores exequiendos. Todavia, não foram providenciadas as peças necessárias à instrução do mandado.É o relatório. Decido.Recebo as petições e planilhas de fls. 234/241 e 248/257 como início à execução. Cite-se a ré, União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conquanto as autoras providenciem o necessário, no prazo de 10 (dez) dias.Quanto à questão que envolve a destinação da verba de sucumbência, fixada pela sentença de fls. 172/174 e mantida pelo v.acórdão de fls. 181/185, tenho que os honorários são devidos ao causídico que atuou no feito em toda a fase de conhecimento.Além disso, a revogação de poderes do procurador não autoriza seja afastado seu direito à percepção integral da verba honorária, decorrente da sucumbência.Ressalte-se, ainda, que os novos patronos constituídos pelas co-autoras Márcia, Sílvia e Ziris não praticaram quaisquer atos processuais privativos do advogado na ação de conhecimento, iniciando na fase executória seus trabalhos.Pelo exposto e com base no artigo 21, da Lei 8.906/94, indefiro o pleito do Dr. Orlando Faracco Neto para a reversão da verba de sucumbência em favor do SINSPREV, o qual deverá valer-se de vias judiciais próprias para execução de eventual contrato avençado com os Drs. Donato Antônio de Farias e Almir Goulart da Silveira, que são os titulares da verba de sucumbência fixada na fase de conhecimento, posto terem exercido seu mister.Não atendida a determinação supra quanto às peças para instrução dos mandados, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe.

**1999.61.00.013729-4** - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP099151 FRANCISCO FELICIO ESCOBAR E ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 218/219: Requer a parte autora, o parcelamento do montante devido a título de verbas de sucumbência. Preliminarmente, dê-se vista à ré União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste expressamente acerca do requerido, bem como do r. despacho de fls. 217. Após, conclusos. Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.037902-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X SERGIO CARLOS FROZ (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ELIZABETH SILVA MARTINS DE MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do CPF da parte ré, sem o qual inviabiliza a consulta para localização do endereço, pela Receita Federal. Silente, retornem ao arquivo. I. C.

**1999.61.00.058807-3** - GOMEZ CARRERA IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZOHN CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Vistos. Trata-se de ação ordinária proposta contra o INSS, na qual a autora buscou obter a declaração de inexistência de relação jurídica que a obrigasse ao recolhimento de contribuição incidente sobre a folha de salários entre outubro/1991 a maio/1996 e a compensação dos valores recolhidos a esse título, e comprovados nos autos, instituída pela Lei 7787/89 e reiterada pela Lei 8212/91. A sentença de fls.121/137 julgou o feito parcialmente procedente para reconhecer o direito de a autora proceder à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de pro labore, entre janeiro/1985 a maio/1996, observada a limitação legal de 30%, afastada a restrição contida no parágrafo 1º, art. 89 da Lei 8212/91. Em sede de apelação, o direito de compensação da autora também foi reconhecido. Às fls. 196/201, a autora declarou não mais querer a compensação requerida e conquistada, e sim ter seu crédito restituído por meio de ofício precatório, requerendo, por conseguinte, a citação da ré nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Entendo plausível o pleito, assim, defiro o requerido, para que seja repetido seu crédito, uma vez que, reconhecido o direito à repetição do indébito, é facultado ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou compensação, eis que constituem, ambas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação, observando-se eventuais óbices perante ao órgão competente. No mais, determino a intimação do réu para que apresente os critérios que utiliza na cobrança de seus créditos, no prazo de 10 dias, sob pena de homologação dos valores apresentados pela autora. Int. Cumpra-se.

**2000.03.99.015534-0** - UNILIVROS PAULISTA LIVRARIA LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Inicialmente, desentranhe-se a petição de fls. 235-236 para juntada nos autos do Embargo à Execução n.º 2004.61.00.024057-1, eis tratar do recolhimento referente à verba sucumbencial fixada naquele processo. Fls. 234: esclareço que não há verba sucumbencial a ser requisitada em nome da patrona da parte autora; já no que tange ao principal e custas, a fim de viabilizar a expedição de ofício requisitório precatório, face à informação de fls. 237-238, providencie a parte autora a regularização de sua situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, desapensem-se estes autos dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**2000.61.00.012727-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007843-9) PAULO CESAR JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Folhas 321: Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução forçada. Decorrido o prazo sem manifestação, e independentemente de nova intimação, requeira a ré (CEF) o quê de direito no prazo acima fixado. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.036294-4** - ROSILEIDE BRITO AMORIM (ADV. SP078397 JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA E ADV. SP147380 REINALDO BARBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 124: conforme requerido pela autora e nos termos do artigo 475-I do CPC, cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial, sob pena de fixação de multa. Int.

**2001.61.00.015824-5** - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A E OUTROS (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP165204A MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E ADV. SP164317B EVIE BARRETO SANTIAGO E ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Vistos. Baixa em diligência. Preliminarmente, intime-se o SEBRAE para que forneça os dados necessários ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista as dificuldades encontradas pela parte (fls. 1699/1701). Após, tornem os autos conclusos.

**2001.61.00.027621-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038286-0) VERENA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fls. 180: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 20 (vinte) dias. No mais, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 177. I. C.



**2002.61.00.010005-3** - CRISTINA CORREA DOS SANTOS CARACA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.107/109: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**2003.61.00.008175-0** - JOSE CAMARGO (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Vistos.Recebo o agravo retido interposto tempestivamente pela parte ré às fls. 205/209. Dê-se vista ao agravado.Prazo de 10 (dez) dias. O exame será efetuado em sede de preliminar de eventual recurso de apelação, consoante disciplinado pelo artigo 522, caput c/c art. 523, caput ambos da lei Processual Civil.Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.013068-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012190-5) GILDASIO REBOUCAS DOS SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Comprove a causídica subscritora da petição de fls.264/267, Dra. Anne Cristina Robles Brandini - OAB/SP nº 143.176, no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento integral do art.45 do C.P.C., comprovando a notificação do autor, Gildasio Rebouças dos Santos, por meio hábil e idôneo, vez que tal renúncia é importante até a ciência inequívoca do mesmo, sob as penas da lei.I.

**2003.61.00.023039-1** - JEOVAH CUSTODIO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 113: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias. No silêncio cumpra-se o determinado às fls.112 in fine, remetendo-se os autos ao arquivo. I. C.

**2003.61.00.025203-9** - EMPRESA LEGALIZADORA E ORIENTADORA DE SOCIEDADES NARCISO FERRARI LTDA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 342-344: requer a parte autora seja deferida a compensação dos valores pagos a título de COFINS com valores devidos pela autora.Imperioso se faz verificar o cerne da demanda proposta, qual seja a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigasse a autora ao recolhimento da COFINS, por entender estar abrigada pela isenção prevista no artigo 6º, II, da Lei Complementar n.º 70/91, assegurando-se o prazo decadencial referente aos recolhimentos indevidos, desde set/93, afastando-se, ainda, atos tendentes à exigência dos futuros recolhimentos em face do artigo 56 da Lei n.º 9430/96 e artigos 2º e 3º da Lei n.º 9718/98, com amparo na Súmula n.º 276 do STJ. Foi requerida, também, autorização para que fossem depositados em Juízo os valores devidos.Após o regular processamento do feito, foi prolatada sentença (fls. 67-70) julgando improcedente a demanda, confirmada pelo Acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 156/188), que, por sua vez, foi mantido E. Superior Tribunal de Justiça (fls. 346/354), sujeitando-se ao trânsito em julgado (fls. 356).Diante do exposto, rejeito o pedido da autora por, em momento algum, ter sido objeto da lide, bem como por encontrar-se em dissonância com a coisa julgada.Dê-se vista à ré para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**2003.61.00.033958-3** - ARTUR BITTENCOURT DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 369/382 como início de execução.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando o(s) Autor(es) as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 363. I.C.

**2003.61.00.037481-9** - HUGO CESAR ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 218: Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à afirmação dos autores relativa à sua recusa em receber os depósitos concernentes às prestações imobiliárias.Int.

**2004.61.00.034198-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CD EXPERT EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP156595 JOSÉ CARLOS FERREIRA DE MEDEIROS) Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa exarada pela Sra. Oficial de Justiça Avaliadora, às fls. 209/211. Prazo 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

**2005.61.00.000404-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X COMPUTARELLI COMPUTADORES,COM/ E IMPORTACAO LTDA**

Folhas 265/268: Intime(m)-se o(s) réu(es), para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora (AGU), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.00.003846-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VILSON DA SILVA (ADV. SP178598 JORLANDO OLIVEIRA SILVA)**

Vistos em inspeção. Defiro o pedido apresentado na petição de fls.92, conquanto a parte autora, Caixa Econômica Federal, forneça os meios necessários para o integral cumprimento do requerido, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações. Decorrido o prazo supra, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**2005.61.00.007034-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DUMAR INDUSTRIAS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Folhas 132/133: Intime-se a ré, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.008817-0 - CLAUDIA HELENA COCA ALBERTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JOSE ANACLETO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP177252 RINALDO BARBOSA MEDEIROS) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Intimem-se os co-réus José Anacleto Barbosa e Ignez Celeghini Barbosa para que informem o endereço atual da denunciada Coopermetro de São Paulo-Cooperativa Pro-Habitação dos Metroviários, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora às fls. 244/246. I.C.

**2006.61.00.022992-4 - MARIA CLELIA SCHULTZ DAHMEN (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)**

Folhas 61/69: Intime-se a ré (CEF), para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.023120-7 - OLGA CIUNAK (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)**

Folhas 88/121: Intime-se a ré (CEF), para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.006104-5 - LADISLAO PEDRO SZABO (ADV. SP239884 JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Vistos em inspeção. Fls. 120-121: inicialmente, apresente a requerente CLAUDIA BECK ABELING SZABO cópia de sua certidão de casamento com o de cujus, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo informe se foi aberto processo de inventário dos bens deixados pelo falecido autor, face à certidão de fls. 122. Em caso positivo, apresente certidão de inventariança. Int.

**2007.61.00.010967-4 - LUCIANO ALBERTO GIBELLI DAVID (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Fls. 51/53: Dê-se vista à parte ré para que requeira o quê de direito Prazo 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.I.C.

**2007.61.00.012220-4** - LAURITA POPRIAGA (ADV. SP183052 CRISTINA MARIA ARTONI SCHWEGLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 82-83: incabível a aplicação, de pronto, da multa prevista no artigo 475-J do CPC, eis que a ré cumpriu com sua obrigação no prazo estipulado, cabendo, em caso de impugnação da parte autora, que lhe seja dada oportunidade para complementação do valor já recolhido.Fls. 84-86: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento complementar dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial, excluindo-se da referida conta a multa nos termos do supra decidido.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Fls. 90: expeça-se alvará para levantamento, em favor da autora, do depósito de fls. 75, correspondente a valor incontroverso, conquanto seja informado, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes, o nome, RG e CPF de patrono, devidamente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia.I. C.

**2007.61.00.012265-4** - SONIA MARIA SMANIOTO (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO E ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL´AQUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 71-73: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento complementar dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial, abatendo-se o já recolhido.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.012907-7** - JOSE LUIZ PORTELA (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Fls. 110-114: dê-se vista à parte para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias, quanto ao depósito efetuado pela ré, em cumprimento à sentença judicial. Oportunamente tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 125. I.

**2007.61.00.015268-3** - FRANCISCO SOARES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP218989 DOUGLAS SOARES DE LIMA E ADV. SP156214 EDUARDO FRANCISCO POZZI E ADV. SP167571 REGIS ALESSANDRO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 64-65: incabível a aplicação, de pronto, da multa prevista no artigo 475-J do CPC, eis que a ré cumpriu com sua obrigação no prazo estipulado, cabendo, em caso de impugnação da parte autora, que lhe seja dada oportunidade para complementação do valor já recolhido.Fls. 66: defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente seus cálculos de impugnação, abatidos o valor já pago pela ré e a multa.No silêncio dos autores, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

**2007.61.00.026052-2** - LUZIA MARIA BELLO (ADV. SP134686 ANA CAROLINA TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 650-652: nada a decidir, tendo em vista que não há penhora sobre créditos nestes autos.Anulo a penhora efetivada, às fls. 553, considerando que não foi comprovada a propriedade da RFFSA sobre o bem imóvel objeto da mesma, conforme certidão de matrícula de fls. 584-585 e ofício de devolução do mandado de averbação de fls. 614.Por conseguinte anulo todos os demais atos que decorreram da referida penhora, mormente a intimação para oposição de embargos à execução.Ante o supra decidido e dada a sucessão da RFFSA pela União Federal, mister se faz iniciar a execução nos moldes do artigo 730 do CPC, motivo pelo qual determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seu cálculo de liquidação e as peças necessárias à citação da ré nos termos do dispositivo legal retro mencionado.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**2007.61.00.035087-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DIESELRAFT PECAS PARA MOTORES E TRATORES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, às fls. 104/105. Prazo 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

**2008.61.00.003184-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIGITAL SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa exarada pelo Sra. Oficial de Justiça Avaliador, às

fls. 29/30. Prazo 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0011988-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689919-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X ANIS CARLOS FARES (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, desampensem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**97.0025899-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0637314-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA)

Fls. 132/137: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, atualizados até outubro/2007, no total de R\$ 166.819,09 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos). Manifeste-se a exequente, ora embargada, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Trasladem-se as peças necessárias para a ação principal, onde a execução terá prosseguimento; desampensem-se e arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

**97.0035019-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0678033-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ESPETINHOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA)

Fls. 132/137: Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, atualizados até outubro/2007, no total de R\$ 87.824,39 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos). Trasladem-se as peças necessárias para a ação principal, onde a execução terá prosseguimento; desampensem-se e arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

**2000.61.00.023290-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664985-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ABRAHAO SALITURE NETO (ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES E ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES)

Fls.53: Tendo em vista já ter transitado em julgado o v.acórdão de fls.31/41 destes autos, bem como certificado o traslado das principais peças, conforme atestado às fls.49, com o devido prosseguimento da execução nos autos principais, Ação Ordinária nº 91.0664985-8, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

**2004.61.00.024057-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER MONTIN) X UNILIVROS PAULISTA LIVRARIA LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO)

Providencie a Secretaria o traslado de cópia dos cálculos de fls. 05-08, da sentença de fls. 15-16, do relatório/voto/Acórdão de fls. 32-36 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 39, para os autos principais.Fls. 41-44: dê-se vista à embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias, do recolhimento referente aos honorários sucumbenciais pela embargada.Nada mais sendo requerido, desampensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

**2006.61.00.000959-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037743-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X OSWALDO QUINDICI E OUTROS (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO)

Vistos em inspeção.Fls.49: Concedo à parte embargada prazo derradeiro de 05(cnco) dias, conforme requerido, para requerer o que de direito.Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**2006.61.00.007757-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000969-8) NELSON SERRANO E OUTRO (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 82/91: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos e planilhas apresentados pela sra. contadora judicial.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**90.0004311-5** - FREIOS VARGA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Esclareça a parte autora o pedido formulado às fls.131, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

**90.0035264-9** - INYLBRA S/A - TAPETES E VELUDOS (ADV. SP021849 OSMAR GERALDO PERSOLI E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fls.220/222: Defiro. Proceda a Secretaria a expedição de alvará de levantamento a favor da patrona da ré, Eletrobrás, Dra. Silvia Feola Lencioni - OAB/SP nº 117.630 - CPF nº 148.047.658-75, concernente aos depósitos judiciais efetuados pela parte autora em autos suplementares acostados na contra-capa dos autos, a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica. Com a vinda do alvará liquidado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**92.0059019-5** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITABOATE LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Em razão do extrato acostado às fls.117, defiro a expedição de ofício de conversão em renda a favor da parte ré, União Federal.Efetivada a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias. Em havendo a concordância, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

**92.0084894-0** - ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SILVIA FEOLA LENCIONI)

Nos termos do decidido nos autos da ação ordinária em apenso, razão assiste a co-ré ELETROBRÁS ao requerer o levantamento do depósito efetuado nos autos, noticiado pela CEF à fl. 237. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 30 (trinta) dias, comprove os depósitos da contirbuição questionada faltantes. Int.

**98.0045445-4** - JOAMIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064099 SOLANGE ALVES DE MORAES E CASTRO)

Considerando que o autor não recolheu as custas de preparo, declaro deserto o recurso de apelação de fls. 194/219, com fulcro no artigo 511 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em Julgado.Requeira a ré (CEF) o que julgar de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.012190-5** - GILDASIO REBOUCAS DOS SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Comprove a causídica subscritora da petição de fls.142/149, Dra. Anne Cristina Robles Brandini - OAB/SP nº 143.176, no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento integral do art.45 do C.P.C., comprovando a notificação do autor, Gildasio Rebouças dos Santos, por meio hábil e idôneo, vez que tal renúncia é importante até a ciência inequívoca do mesmo, sob as penas da lei.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.001682-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020145-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X SIRLENE CANIZZA FURLAN E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Vistos.Baixa em diligência.Preliminarmente, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria.Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.

**2007.61.00.026054-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026052-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA MARIA BELLO (ADV. SP134686 ANA CAROLINA TEIXEIRA PINTO)

Face à anulação, nos autos principais, da penhora que ensejou a oposição destes embargos e dos atos dela consequentes, oportunamente, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

**2007.61.00.028145-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025277-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fl.64: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela sra. contadora judicial. Int.

## 8ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 4122

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**95.0016996-7** - ALCEU DEL PETRI E OUTROS (ADV. SP031618 DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO E ADV. SP112729 RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls. 337/338), no prazo de 10 (dez) dias.

**95.0050929-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022605-7) JOSE EDUARDO MONTEIRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios

**96.0020403-9** - ARMANDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0009702-1** - JOSE ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X WALTER TURRA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 351/355, 362/363 e 373/374, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0011925-4** - ALDO BORTOLUZZI FILHO E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE E ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA E ADV. SP113877 ANTONIO MARCOS BARBOSA FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0040545-1** - MARIA DO CARMO ALMEIDA XAVIER E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Defiro o prazo de 5 dias para os autores.

**97.0048015-1** - LUIS JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0044818-7** - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.016754-7** - ADAO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP192142 MANOEL JOSÉ SARAIVA E ADV. SP195093 MARLON ANTONIO FONTANA) X JULIO SADAO TAKAMOTO E OUTROS (PROCURAD GILMAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.035831-0** - CARLOS PENHA CAMILLO E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.049534-8** - MANOEL RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.006593-0** - ROBERTO PEREIRA JULIO E OUTROS (ADV. SP125782 LUCIANO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.014331-0** - RICARDO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.015415-0** - SEBASTIAO PASCOAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.017879-7** - ROBERTO MICHELE SILBERSTEIN E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.00.000047-2** - SUELY INES DA CUNHA LEITE (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Expediente Nº 4143**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0012710-7** - MILTON NUNES GENIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

**96.0021913-3** - ALCEU ROSA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E PROCURAD NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Decreto a extinção da execução com fundamento no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, relativamente aos autores Francisco Fernandes de Menezes e Vitório Laseri, ante a petição deles de desistência da execução às fls. 465/466.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Pedro Teixeira Sobrinho (fls. 443/451).3. Fls. 468/469: deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários devidos ao autor Pedro Teixeira Sobrinho. Após, dê-se vista a esse autor.

**96.0036516-4** - OLIVERIO FERNANDES SOARES E OUTROS (PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Leonardo de Freitas Galvão e Alexandre Barreto Pardiniho ao acordo da Lei Complementar 110/2001. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão desses autores, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 304). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Fls. 356/357: cumpra a CEF integralmente o tópico 4 da decisão de fl. 340, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à parte autora.

**97.0023141-0** - ADEMIR ALVES MANGUEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Alessandra de Oliveira (fls. 267/268) e Antonio Chagas (fls. 269/276).2. Fl. 408: esclareça o patrono dos autores o pedido de expedição de alvará para levantamento dos honorários advocatícios, tendo em vista o alvará expedido à fl. 400. Caso não tenha sido levantado, deverá ser devolvido para cancelamento.3. Fl. 406: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Ademir Alves Mangueira (documentos de fls. 12/20), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista a esse autor.

**97.0031016-7** - ANTONIO VILLAR E OUTROS (ADV. SP089424 ANTONIO DEOLINDO DE SOUZA E PROCURAD MIVALDO OLIVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Antonio Villar (fl. 205) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fl. 235: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Wagner Bendazoli, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista a esse autor.

**98.0025504-4** - SERGIO FAUSTO DE VASCONCELOS (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 242: cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 230, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Após, dê-se vista à parte autora.

**98.0037541-4** - APARECIDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 386, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à parte autora.

**1999.03.99.058380-0** - FRANCISCO PENHA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)



O prazo para manifestação das partes sobre a decisão de fl. 553 se iniciou em 10 de março de 2008 (fl. 553vº). Os autos foram devolvidos pela Caixa Econômica Federal - CEF em 13 de março de 2008 (fl. 554), motivo pelo qual defiro a devolução do prazo de 3 (três) dias requerida pelos autores às fls. 562/565, que se iniciará da publicação desta.

**1999.61.00.006854-5** - RENATO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)  
Cumpra a CEF integralmente os tópicos 2 e 3 da decisão de fl. 301, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista ao autor.

**1999.61.00.035773-7** - NIVALDO TORRES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Oscarino Rodrigues de Souza (fls. 358/359). 2. Fls. 371/374: cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fls. 330/331, quanto aos autores Norival Gomes da Silva e Paulo Scarpin, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista a esses autores.

**2000.61.00.029758-7** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 260/262: assiste razão ao autor no tocante à alegação de que não foi depositado o valor referente à verba honorária, decorrente da condenação nos autos de embargos à execução n.º 2003.61.00.020153-6 (fls. 206/221). 2. Determino à CEF que efetue o depósito da referida verba honorária, nos termos da sentença prolatada nos autos de embargos à execução n.º 2003.61.00.020153-6, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, dê-se vista dos autos ao advogado do autor.

**2000.61.00.031473-1** - JOSE DA SILVA ARRUDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 198, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à parte autora.

**2000.61.00.034965-4** - DEONIL BELTRAME E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 403: defiro prazo de 5 dias para os autores.

**2001.61.00.013927-5** - MARIA APARECIDA TIZEU (ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 157: deposite a CEF a verba honorária devida à autora Maria Aparecida Tizeu, conforme determinado às fls. 145/146, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à autora.

**2003.61.00.037909-0** - JOAO BARBOSA MACHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 112, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à parte autora.

#### **Expediente Nº 4164**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0026951-8** - BELMIRO PINTO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fl. 598. Homologo o pedido de desistência. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**2000.61.00.026677-3** - SAMUEL ANTONIO CARDOSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante do exposto, julgo procedente a impugnação da ré ao cumprimento da sentença, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para acolher seus cálculos e decretar a extinção da execução em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 794, inciso I, do mesmo diploma legal. Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 226). Certificado o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se.

**2001.61.00.001054-0** - MIRLEI GONCALVES DE ARAUJO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Fls. 320 - Defiro. Concedo aos autores o prazo de 5 (cinco) dias.Publique-se.

**2002.61.00.013441-5** - EVANIRA ALMEIDA CRISPIM (ADV. SP096705 EMILY KOZAKEVIC MATTAR E ADV. SP168349 ELIANA DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. A execução das custas e dos honorários advocatícios fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Registre-se. Publique-se.

**2002.61.00.021621-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X POSTAL SERVICE - MALA DIRETAE PROMOCOES LTDA (ADV. SP130570 GIANPAULO SCACIOTA)

1. Fl. 175. Defiro o prazo requerido pela ré para regularização da representação processual e recolhimento das custas processuais. 2. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

**2002.61.00.028986-1** - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Apresente a autora o contrato social para comprovar que os subscritores do instrumento de mandato de fls. 283/284 têm poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Recebo a apelação da União Federal (fls. 351/353) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. À apelada para contra-razões. 4. Cumprido o item 1 supra, expeça-se o alvará de levantamento conforme requerido às fls. 345/347. 5. Após, com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2003.61.00.000153-5** - SEBASTIAO CORREA MEDINA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 148/154) no efeito devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2003.61.00.005274-9** - MARCELO ELIAS DA SILVA (ADV. SP153679 JOSÉ ZANIN BERNARDELLI JÚNIOR E ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR - 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Recebo o recurso de apelação do réu (fls. 93/123) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2003.61.00.027448-5** - CENTRO AUTOMOTIVO BELA VISTA LTDA (ADV. SP187364 DANIEL PEDRAZ DELGALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se.

**2003.61.00.028707-8** - GILSON BARBOSA RAMOS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Dê-se ciência ao autor da petição e documento apresentados pela Caixa Econômica Federal de fls. 249 e 250. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2003.61.00.035096-7** - ABRAO LERNER - ESPOLIO(SALVIO LERNER) E OUTRO (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 247/255) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada, em que o recebo apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os autores para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2004.61.00.016162-2** - GENESIO AUGUSTO CESAR (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.012753-9** - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Indefiro os quesitos apresentados pela autarquia ré às fls. 2.720/2.722, pois impertinentes, haja vista tratar-se de uma perícia de engenharia civil, cujo objetivo é esclarecer qual o tamanho da área considerada na arbitragem pelo INSS na constituição dos créditos tributários, de acordo com o despacho saneador de fl. 2.671, que delimitou o objeto da perícia. Pelo mesmo motivo indefiro o quesito nº 1 da parte autora (fl. 2.707). Com relação aos quesitos do assistente técnico do INSS, o perito deve responder o item 1 considerando 25 obras, como consta na petição de fls. 2.683/2.685. Após o transcurso do prazo para interposição de eventual recurso, intime-se o perito para elaboração do laudo, pois os honorários provisórios já foram depositados (fls. 2705, 2718, 2745 e 2748), no prazo de 60 (sessenta dias), como já determinado à fl. 2.696. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias. O perito deve apresentar os cálculos com valores da época da elaboração do auto de infração e NFLDs em discussão para possibilitar a comparação. Publique-se.

**2005.61.00.022294-9** - JOSE RODRIGUES FERREIRA - ESPOLIO - MARIANA RODRIGUES FERREIRA (PROCURAD ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER E PROCURAD SANDRO BALDUINO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 116. Desentranhe-se os documentos de fls. 42 e fls. 75/100, mediante substituição por cópias simples, nos termos do artigo 178, do Provimento COGE nº 64/2005. Providencie o advogado do autor a retirada dos documentos desentranhados no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.00.023940-8** - ALESSANDRA SANTOS LUIZ (ADV. SP200641 JOSE HILTON NUNES DE QUEIROZ E ADV. SP210884 DAVID SILVA GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 4.270,54 (quatro mil setecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente à metade do saldo da conta em 16.9.2002, com correção monetária a partir dessa mesma data (16.9.2002) pelos índices da tabela das ações condenatórias em geral, com a Selic, discriminados na Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento das custas que despenderam e dos honorários dos respectivos advogados. Registre-se. Publique-se.

**2005.61.00.028661-7** - TRANSPORTADORA SULISTA S/A (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E PROCURAD LACIR GUARENGHI) X ASTRON TRANSPORTES LTDA (ADV. SP051459 RAFAEL CORTONA E PROCURAD ODACYR CARLOS PRIGOL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condeno as autores a arcarem com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, a ser dividido entre ambas. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento nº 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 185/196). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.00.014775-0** - JOSE ZEZITO PEREIRA SANTOS (ADV. SP137009 JOSE CARLOS RODRIGUES

BEZERRA E ADV. SP029006 CARLOS BARROSO SABARIEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls.137/141) no efeito devolutivo e suspensivo.À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2006.61.00.016065-1** - CONDOMINIO EDIFICIO JULIANA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a impugnação da CEF e suspendo o cumprimento da sentença quanto ao montante controverso, nos termos do art. 475-M, 2.º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. A impugnação será processada e decidida nos presentes autos.A fundamentação é juridicamente relevante. Há também risco de difícil ou incerta reparação. Caso não seja concedido efeito suspensivo à impugnação, com a efetivação do cumprimento da obrigação de pagar e o levantamento dos valores controversos será incerta a restituição deles à CEF, no caso de ser acolhida a impugnação.2. Dê-se vista ao autor para apresentar resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Sem prejuízo da resposta, tratando-se de impugnação parcial, expeça-se em benefício do autor alvará de levantamento do montante incontroverso, no valor de R\$ 26.700,60, mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará.Publique-se.

**2006.61.00.021114-2** - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes.Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII.No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO.

INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de

categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário e apresentação de contra-razões pela União Federal. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e certifique-se. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 433/434. Publique-se.

**2006.63.01.039511-4 - FRANCISCO JOSE RIBEIRO (ADV. SP192328 SIMONE AUGUSTO DE CAMPOS NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para condenar à União a restituir os valores indevidamente retidos, no montante de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), atualizados conforme o Provimento COGE 64/05, pelos índices gerais de correção monetária, e a incidência de juros de 6% ao ano, de acordo com o artigo 1º - F, Lei n.º 9.494/97. Condeno a ré a restituir o valor das custas despendidas pela parte autora e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em decorrência do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.003919-2 - PAULO EDUARDO CASTIGLIONE LOPEZ (ADV. SP090201 IRMA LILIANA LOCH EGYED E ADV. SP107888 IDARIA ADELINA SERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)**

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data pelos índices acima especificados, acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno a ré a restituir o valor das custas processuais despendidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil e da Súmula 326, Superior Tribunal de Justiça, a qual prevê: Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.008405-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001140-6) BODYCOTE BRASINET PROCESSAMENTO TERMICO S/A (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)**

Diante do exposto: 1. reconheço a decadência do direito de o INSS constituir os créditos relativos ao auto de Infração n.º 37.011.883-9, nos períodos anteriores a 30.06.2001, ou seja, 01/1999 a 03/1999; 05/1999 a 03/2000; 06/2000 a 07/2000; 09/2000 a 02/2001 e 04/2001 a 05/2001, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso VI, do Código de Processo Civil; 2. julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, conforme dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, relativamente aos demais pedidos. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes arcarem com as custas processuais, motivo pelo qual deve a ré restituir 50% do valor deste à parte autora, conforme o artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96; bem como, deverão as partes arcarem de forma recíproca e proporcionalmente os honorários advocatícios, de acordo com o artigo 21, caput, Código de Processo Civil. Após o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário, em razão do valor atualizado da causa ser superior a 60 salários mínimos (R\$ 5.856.307,12), com nossas homenagens. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.00.011558-3 - ROLAND PIERRE OLIVIER COLLIN E OUTRO (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 138/167) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2007.61.00.016488-0 - JUSCELINO PEREIRA (ADV. SP089583 JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

1 - Indefiro o pedido de fl. 68, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal - CEF não comprovou que houve alteração da situação econômica do autor e, conforme já decidido na sentença de fls. 60/65, a execução dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 está suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor

beneficiário da assistência judiciária.2 - Arquivem-se os autos.Publique-se.

**2007.61.00.024788-8** - MARCELO SANCHES MORENO (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem aplicação da SELIC, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito e a desnecessidade da fase de instrução probatória. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.025037-1** - MITUKO YAMAGUCHI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar à autora a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 99012469-0, agência 0237 - Anhangabau, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês. Condeno a ré a pagar à autora os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Não há custas a serem restituídas porque a autora não as desembolsou, uma vez que foram deferidas as isenções legais da assistência judiciária. Registre-se. Publique-se.

**2007.61.00.026113-7** - CELIA MACHADO CARVALHAIS (ADV. DF021690 ERICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para determinar à União a não proceder o desconto nos proventos da parte autora decorrente do Ofício n.º 281/2007 (fls. 24/25) e condeno-a a restituir os valores indevidamente retidos atualizados, conforme o Provimento COGE 64/05, pelos índices gerais de correção monetária e a incidência de juros de 6% ao ano, de acordo com o artigo 1º - F, Lei n.º 9.494/97. Em razão da sucumbência recíproca, pois parte dos pedidos não foram acolhidos, condeno a ré a restituir a parte autora metade do valor das custas processuais despendidas e cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, conforme o artigo 21, caput, Código de Processo Civil. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 72/78). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.026323-7** - TIVIT TECNOLOGIA DE INFORMACOES S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Prejudicado o pedido de fls. 494/497, tendo em vista o recurso de apelação de fls. 499/521. 2. Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 499/521) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2007.61.00.032917-0** - SILVER IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP027802 HUAGIH BACOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento do registro da inscrição n.º 8.652-j do autor no quadro de pessoas jurídicas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI e anular a cobrança das anuidades dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007. Condeno o réu a restituir à autora os valores despendidos a título de custas e a pagar-lhe os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizados a partir do ajuizamento, segundo os critérios da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, para as demandas condenatórias em geral, de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito e não ocorrência da fase de instrução. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região, para reexame necessário. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fls. 334/335), pois houve conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.00.033313-6** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Nego provimento aos embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

**2008.61.00.003097-1 - MAGMA IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Extingo o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão (fls. 123/124), nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais que dispendeu. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a ré sequer foi citada. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.003746-1 - JOAO PEREIRA REGO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre os saldos efetivamente existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias relativas à aplicação dos juros progressivos na forma estabelecida pelo artigo 4.º da Lei n.º 5.107/66, no período de 01.12.1967 a 04.11.01991, descontados os percentuais já aplicados a título de juros, acrescidas de juros moratórios, pro rata, de 6% ao ano, incidentes a partir da data da citação; b) condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre os saldos existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, nos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária, inclusive no caso de ser comprovada, por ocasião da execução, a adesão ao acordo da LC 110/2001 ou a ocorrência de saque nos termos desse acordo ou da Lei 10.555/2002. A correção monetária das diferenças deve ser feita pelos mesmos índices de remuneração dos depósitos do FGTS. Incidem juros moratórios, pro rata, de 12% ao ano, a partir da citação, independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, sendo desinfluyente, para efeito de incidência dos juros moratórios, o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsps 245.896/RS e 146.039/PE). Essa correção monetária não incide sobre eventual multa de 40% prevista no artigo 18, 1.º, da Lei 8.036/90, paga pelo empregador em razão de despedida sem justa causa. O pagamento dessa diferença é de responsabilidade do empregador, que não é parte neste lide nem poderia sê-lo, por tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho. Nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar 110/2001, A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar. A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de juros progressivos, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior ao ajuizamento desta demanda. Caberá à Caixa Econômica Federal cumprir apenas a obrigação de fazer o creditamento das diferenças de juros progressivos e correção monetária na conta vinculada ao FGTS, nos termos do artigo 29-A da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.197-43, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal a restituir as custas processuais dispendidas pela parte autora, haja vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária (fl. 22). Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.003749-7 - ROQUE DO CARMO CAMARGO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre os saldos efetivamente existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias relativas à aplicação dos juros progressivos na forma estabelecida pelo artigo 4.º da Lei n.º 5.107/66, no período de 01.08.1974 a 11.06.1990, descontados os percentuais já aplicados a título de juros, acrescidas de juros moratórios, pro rata, de 6% ao ano, incidentes a partir da data da citação. b) condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre os saldos existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, nos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária, inclusive no caso de ser comprovada, por ocasião da execução, a adesão ao acordo da LC 110/2001 ou a ocorrência de saque nos termos desse acordo ou da Lei 10.555/2002; A correção monetária das diferenças devem ser feitas pelos mesmos índices de remuneração dos depósitos do FGTS. Incidem juros moratórios, pro rata, de 12% ao ano, a partir da citação, independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, sendo desinfluyente, para efeito de incidência dos juros moratórios, o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsps 245.896/RS e 146.039/PE). Essa correção monetária não incide sobre eventual multa de 40% prevista no artigo 18, 1.º, da Lei 8.036/90, paga pelo empregador em razão de despedida sem justa causa. O pagamento dessa diferença é de



responsabilidade do empregador, que não é parte neste lide nem poderia sê-lo, por tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho. Nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar 110/2001, A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar. A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de juros progressivos, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior ao ajuizamento desta demanda. Caberá à Caixa Econômica Federal cumprir apenas a obrigação de fazer o creditamento das diferenças de juros progressivos e correção monetária na conta vinculada ao FGTS, nos termos do artigo 29-A da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.197-43, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. Condene a Caixa Econômica Federal a restituir as custas processuais despendidas pela parte autora. Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.009034-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIN RAYNOV STEFANOV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão de cobrança do crédito da autora em face do réu. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 49), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Sem honorários advocatícios porque o réu não foi citado. Comprovado o recolhimento das custas ou expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em 5 dias, remeta-se cópia desta sentença para o réu e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4165**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0024213-0** - LEONICE TOZZETTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

**95.0050071-0** - JOSE APARECIDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS)  
Defiro o prazo de 10 dias para o réu.

**97.0008952-5** - JEAN MAURICE RAYMOND E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a advogada Dra. Alice Monteiro Melo a determinação de fl. 275, subscrevendo a petição de fls. 245/271, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não ser conhecida. Após, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 245/271.

**97.0023831-8** - JOSE CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fls. 363/364: indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF. Cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 345, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à parte autora.

**97.0034991-8** - JOSE BATISTA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 588, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

**97.0042232-1** - PEDRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP055428 ELI DIAS E ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Fls. 274/275: corrijo o erro material contido nos tópicos 2 e 3 da decisão de fls. 267/268, tendo em vista que os juros progressivos não foram objeto desta ação. 2. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação aos autores,

para creditar em suas contas vinculadas a diferença relativa aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990. Após, dê-se vista aos autores.

**1999.61.00.032344-2** - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 10 dias para o réu.

**2000.61.00.037884-8** - ADILSON CORREIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 347/348: defiro. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Waldemar Lucas, para creditar em sua conta vinculada os juros de mora. Conforme decisão do TRF3 (fls. 131/133), os juros de mora são devidos somente em caso de saque do saldo do FGTS, situação comprovada à fl. 348. Após, dê-se vista ao autor.

**2001.61.00.004570-0** - DOMICIO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o réu. Publique-se.

**2002.61.00.009125-8** - HENRI NILLESEN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 194: indefiro. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fls. 186/187, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à parte autora.

**2002.61.00.019003-0** - EUCLIDES GIROTTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 213: indefiro o pedido da CEF de remessa dos autos à contadoria. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 162, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

**2002.61.00.023239-5** - MANOEL SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Nelson Afonso de Noronha (fls. 332/333). 2. Fls. 348/349: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 327). 3. Fls. 348/349: apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, memória de cálculos e comprovante de crédito da autora Kimiko Funai, para aferir o depósito das diferenças referentes ao IPC de abril de 1990, conforme informação da CEF (fl. 331), de que cumpriu a obrigação nos autos da ação ordinária nº 93.005252-7 da 19ª Vara Federal de São Paulo. Após, dê-se vista a essa autora.

**2003.61.00.012990-4** - AURELIO FRANCISCO GONZALES MACIAS E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

## 9ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 6289

#### ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

**2008.61.00.009635-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EDSON PUGLIESE DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 43: Designo o dia 10/06/08, às 14:00 h, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C.. Int.

### Expediente Nº 6290

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**90.0034078-0** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO E ADV. SP031673 TERESINHA CASTILHO NOVOA) X TELEXPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do síndico da massa falida, conforme certificado a fls. 260, decreto a revelia da ré, aplicando-lhe os efeitos da revelia, nos termos do artigo 13, II, do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, dou por prejudicada a prova pericial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de indenização no montante de Cz\$788.959,18 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e nove cruzados e dezoito centavos), atualizado monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e acrescido de juros de mora calculados a partir da citação (artigo 219 do CPC) à ordem de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1062 do Código Civil revogado) e, a partir de 11 de janeiro de 2003, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno-a, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2008.61.00.009584-9** - SANDRA ROSA FARIA DE MENESES FOGACA E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, ausentes os pressupostos legais, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 6291**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0744144-4** - LEDA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104184 CARLOS ROGERIO SILVA E ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Em face da certidão de fl. 147, expeça-se ofício requisitório quanto ao crédito dos co-autores ORESTES BAPTISTA, DAVI CÉSAR BAPTISTA e ÂNGELO VIROTTI, bem assim quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo os autores indicar previamente o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os referidos honorários. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 120/127. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

## **10ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 4386**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.00.019229-9** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO SUDESTE/SP (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 94: Defiro o pedido de vista fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

##### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.008214-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANTONIO TEODORO DE BRITO (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA E ADV. SP239924 PAULO THEOTONIO NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X BANCO BAMERINDUS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES)

Providencie a co-embargada Kroona Construção e Comércio Ltda a regularização de sua representação processual, com cópia de seu contrato social e a aposição de assinatura na procuração de fl. 236, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento de sua contestação (fls. 227/236). Sem prejuízo, considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 155-verso), expeça-se nova carta precatória para a citação e intimação do co-embargado Ismael Medeiros no endereço indicado no verso da carta precatória que o notificou para se manifestar nos autos principais (fl. 12.378-verso da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2002.61.00.027929-6). Intime-se e cumpra-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0900899-3** - MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO FLS. 652/653: (...) Em razão da argumentação acima exposta, indefiro o pedido formulado pela parte ré às fls. 648/651. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento da carta de fiança requerido pela impetrante (fls. 641/642), considerando que o v. acórdão proferido pela Turma Suplementar da Segunda Seção (fl. 608) negou provimento à remessa oficial, mantendo a sentença que concedeu a segurança nos presentes autos (fls. 560/566). Providencie a impetrante cópias da carta de fiança e dos documentos que a acompanham (fls. 539/549) para a substituição dos documentos originais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Expeça-se mandado para intimação desta decisão ao representante judicial da parte ré, na forma do artigo 38, combinado com o artigo 36, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 73/93. Int.

**89.0012530-3** - AMOCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Requeira a impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada das informações em agravo de instrumento apensadas a estes autos. Int.

**92.0010332-4** - IMBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 275/292: Mantenho a decisão de fl. 260, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto pela União Federal. Int.

**97.0050182-5** - JOSE AUGUSTO FRANZINI DE ALMEIDA (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 174: Concedo o prazo requerido pelo impetrante para o cumprimento do despacho de fl. 172. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.046476-5** - LICURGO DO CARMO (ADV. SP095626 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 289/291: Em face da impossibilidade de conversão em renda nos termos da planilha de fl. 291, por se tratar de depósitos em continuação na mesma conta judicial, determino a expedição de ofício de conversão em renda da União Federal do percentual de 18,04% do total atualizado da conta nº 0265.635.00191361-4, sob o código 2808, conforme requerido às fls. 272/273. Após a efetivação da conversão, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da parte impetrante. Outrossim, para a expedição do alvará de levantamento, a impetrante deverá juntar procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes de dar e receber quitação, acompanhada de cópia do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Liquidado o alvará, ou, ainda, silente a impetrante, arquivem-se os autos. Sem prejuízo, apensem-se a estes os autos suplementares referentes aos depósitos judiciais deste processo. Int.

**2002.61.00.016910-7** - INSIT EMBALAGENS LTDA (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP158041A ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Prejudicada a informação do Setor de Cálculos de fl. 853, considerando a concordância da União Federal sobre os cálculos apresentados pela impetrante (fls. 857/862). Providencie a impetrante planilha discriminando o valor que será convertido em renda da União Federal, utilizando como referência a data dos extratos atualizados dos depósitos judiciais efetuados nos autos (fls. 864 e 865), no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se nova vista à União Federal. Por fim, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.028167-6** - COOPERSED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS A EDIFICIOS (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 402: Defiro a vista fora de Secretaria pelo prazo requerido. Int.

**2005.61.00.000701-7** - HAMILTON PIRES XAVIER FILHO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X MARCIO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X MAURICIO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X LEONARDO TELLES HORTA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X JOSE DAS GRACAS DIAS JUNIOR (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte impetrante e os restantes para a União Federal. Após, conclusos. Int.

**2007.61.00.006574-9** - PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP204916 ELAINE CRISTINA ACQUATI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Considerando o agravo de instrumento convertido em retido interposto pela impetrante, bem como a contraminuta apresentada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, mantenho a decisão de fls. 212/213, por seus próprios fundamentos. Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.021481-0** - METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP176603 ANDREA CRISTINA TEGÃO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela impetrante foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, encontrando-se apensado aos presentes, abra-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, 2º, do mesmo diploma legal. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.00.026356-0** - ANNANDA KEURY FERES - MENOR IMPUBERE (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI) X CHEFE GAREC GER ADM R H DIR REG SP METROP EMP BRAS CORREIOS E TELEGRAF (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS)

Considerando o agravo de instrumento convertido em retido interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como a contraminuta apresentada pela impetrante, mantenho a decisão de fls. 36/38, por seus próprios fundamentos. Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.004809-4** - COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP014055 UMBERTO MENDES E ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 212/216: Manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Int.

#### **Expediente Nº 4468**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**00.0758334-6** - MARIA RUTE DE JESUS RODRIGUES SOBREIRO (ADV. SP114966 ROSANA APARECIDA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fl. 190: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0482638-8** - USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Em face do trânsito em julgado das r. decisões proferidas nos agravos de instrumento números 2002.03.00.021180-7 e 2002.03.00.050309-0, tornando definitiva a decisão de fl. 547, que determinou o aditamento ao ofício precatório pelo valor de R\$30.052.039,70 (trinta milhões, cinquenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta centavos), válido para agosto de 2001, bem como a decisão de fl. 618, que deferiu o pedido de expedição de ofícios precatórios individuais para liquidação do valor principal e da parcela correspondente aos honorários advocatícios, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando que não remanescem óbices ao prosseguimento dos precatórios números 2003.03.00.036204-8 e 2003.03.00.036203-6.2 - Ciência à parte autora do despacho de fl. 944 e da certidão de fl. 945.3 - Considerando que as procurações juntadas aos autos datam dos anos de 1981 e 1982 e não foram acompanhadas das cópias dos respectivos contratos sociais das co-autoras, impossibilitando a verificação da capacidade dos outorgantes, concedo ao advogado constituído nos autos o prazo de 20 (vinte) dias para juntar procurações atualizadas, com poderes para receber e dar quitação, acompanhadas das cópias dos respectivos contratos sociais, a fim de regularizar a representação processual e possibilitar a aferição de eventuais revogações ou extinções dos mandatos.4 - Verifico que a conta elaborada nos autos, bem como o ofício precatório de fl. 619, apresentam valor global, único para todas as co-autoras, sem individualizar a importância devida a cada uma, impossibilitando a futura expedição dos alvarás de levantamento. Portanto, forneçam as co-autoras, no prazo de 20 (vinte) dias, os percentuais que cabem a cada uma do valor total requisitado. 5 - Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento no pólo ativo, também, das co-autoras mencionadas na relação de fls. 13/16. 6 - No caso de não cumprimento dos itens 3 e 4 deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**90.0014955-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000520-0) WILSON DONIZETTI ARTIOLI E OUTROS (ADV. SP012891 JULIO DE TOLEDO FUNCK E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 258: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

**92.0015297-0** - OSCAR MOREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 118: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido. Int.

**92.0022837-2** - JERRY ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP187147 MARCOS FERNANDO ROSINO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Considerando a nova sistemática processual oriunda da Lei Federal n.º 11.232/05, determino que intime-se a autora para pagar a verba honorária devida à parte ré, na quantia de R\$ 297,80 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) (cálculo de 25/10/2006), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.Int.

**92.0023668-5** - CAROLINA POLINI CARDOSO E OUTRO (ADV. SP027114 JOAO LUIZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeça-se ofício à CEF autorizando os sucessores do autor a efetuarem o levantamento da quantia depositada (fls. 85/86), conforme requerido (fls. 127/128). Dê-se ciência à parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

**92.0063740-0** - KURT HERZBERG REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

**92.0067127-6** - BLUE EAGLES IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 212: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. No caso de não cumprimento da determinação (fl. 210), remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int.

**92.0072007-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060448-0) O M H AGRICULTURA LTDA (ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES E ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0079731-8** - BAURU PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAPHAEL COHEN NETO ) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114332 LIETE BADARO ACCIOLI PICCAZIO) Fls. 55/58: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido. Int.

**92.0086440-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706771-2) COM/ DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

**95.0010653-1** - IVON RIBEIRO VILELA E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA E ADV. SP057381 WALTER LOPES DA CRUZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

**97.0012125-9** - DAISY CARNEIRO DE SOUZA MALUF E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) Fls. 132/298: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**97.0059789-0** - JOAO WALDER BARREIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 246/270: Anote-se o nome do novo advogado da co-autora Maria Celeste Aquino no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

**2003.61.00.000750-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X DECLA PLASTICOS INJETADOS LTDA (ADV. SP168091 SANDRA REGINA DA SILVA BATISTA GARCIA E ADV. SP092167 ANTONIO DARVIO DE JESUS CRISTOVAO)

Fls. 84/85: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Anote-se os nomes dos advogados da ré (fl. 88) no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Após o prazo da parte autora, defiro vista dos autos à ré pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.024728-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS GRACAS I (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0060448-0** - O M H AGRICULTURA LTDA (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA E ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES E ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.000513-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008201-7) CURTUME CADORNA LTDA E OUTROS (ADV. SP143512 ANTONIO AUGUSTO S PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP246496 MARCELA GAETA TURRI) X ESPECIAL VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP182162 DENNIS OLIMPIO SILVA) X EXPRESSO COM/ E IND/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Fl. 586 : Defiro à co-autora CYRUS-Empreendimentos Imobiliários Ltda o prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.008954-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086440-6) UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X COM/ DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0668911-6** - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 128: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

#### **Expediente N° 4487**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.009406-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANTONIO VALDEZ E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo os presentes embargos de terceiro, nos termos do artigo 1.052, 2ª parte, do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia da indisponibilidade decretada nos autos principais (processo nº 2002.61.00.027929-6) em relação ao imóvel descrito na petição inicial: apartamento nº 31 do Bloco G do Condomínio Residencial Morada dos Pássaros, sito na Rua Dois de Outubro, nº 62, Bairro Vila Lúcia, Campo Grande/MS. 2) Friso que a suspensão acima determinada é de natureza meramente processual, afetando apenas os efeitos da constrição em relação ao embargante. Não significa a imediata liberação do bem objeto desta demanda, mas apenas que eventual decisão no processo principal não poderá afetá-lo, sob pena de esvaziar a pretensão deduzida pelo terceiro. Importa, portanto, em apenas

resguardar a possibilidade de obter pronunciamento sobre o afastamento da construção, não permitindo que o julgamento no processo principal possa inviabilizá-lo, mediante a prática de atos tendentes à consolidação da transferência do domínio a outrem ou mesmo em benefício da própria parte autora. 3) Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, combinado com o artigo 4º, caput, da Lei federal nº 1.060/1950 (neste sentido: STJ, 2ª Turma, RESP nº 653887/MG, Relator Min. João Otávio de Noronha, j. em 15/02/2007, DJ de 06/03/2007, pág. 250). Anote-se. 4) Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a correção na autuação, com a inclusão de Paulo Theotônio Costa e Marisa Nittolo Costa no pólo passivo. 5) Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. 6) Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.011894-4** - TATIANA MAYUMI SAKAI (ADV. SP247139 ROGE NAIM TENN) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.000041-3** - IMAP MEDIACAO E ARBITRAGEM PAULISTA LTDA (ADV. SP146352 ANDREA MONZILLO MARTIN) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.004134-8** - EFFECTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA ADM TRIBUT SECRET DA RECEITA FED S CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Delegado de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Caetano/SP), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento da contribuição social destinada ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com a inclusão dos valores referentes ao Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) na respectiva base de cálculo, até ulterior decisão a ser proferida neste mandamus. Outrossim, faculto à impetrante a realização do depósito judicial dos valores integrais discutidos. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e officie-s

**2008.61.00.009286-1** - FAYRISTON OLIVEIRA LIMA X COORDENADOR DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao impetrante da redistribuição. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Providencie o impetrante a complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.009790-1** - DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar formulado pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e officie-se.

#### **Expediente Nº 4511**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.025674-5** - ANTONIO TAVARES DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Comprove a autora Soppia Pires de Toledo a co-titularidade da contas poupança mencionada na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.



**2007.61.00.028578-6** - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela postulada pela parte autora, para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que se abstenha de exigir dos tomadores de serviços da empresa FMW - Prestação de Serviços Elétricos Ltda. - EPP, associada da autora, a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, na forma prevista no artigo 31 da Lei federal nº 8.212/1991, até ulterior determinação. Cite-se o réu. Intimem-se.

**2008.61.00.005922-5** - AMERICO PIRES - ESPOLIO (ADV. SP057540 SONYA REGINA SIMON HALASZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para cumprimento dos itens II e III do despacho de fl. 39, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.007084-1** - GISELE CRISTINA GONZAGA E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela postulada pelos autores Gisele Cristina Gonzaga, Erick Faria Violla, Camilo Barone Júnior, Murilo Gimenes Leite e Washington José Ferreira Cardoso, para determinar ao Conselho Regional de Educação Física em São Paulo que proceda à expedição de carteiras de identidade profissional com a anotação de atuação plena, até ulterior deliberação neste processo. Cite-se o réu. Intimem-se. Tópico final da sentença de fls. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VIII, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, em razão da ausência de cumprimento integral de determinação de emenda da petição inicial por parte do co-autor Carlos Eduardo Camargo Baroni de Almeida e da desistência manifestada em nome do co-autor Rafael Alves de Sales. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação do réu. Custas na forma da lei. Sem prejuízo, tornem os autos para a apreciação do pedido de tutela antecipada em relação aos demais co-autores. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para que proceda à baixa de Carlos Eduardo Camargo Baroni de Almeida e de Rafael Alves de Sales do pólo ativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4521**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0671327-0** - ROBERTO ROSMINO (ADV. SP062937 MARCOS MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Em face do silêncio da parte autora acerca do despacho de fl. 184 (fl. 190), bem como do valor ínfimo apurado como saldo remanescente devido pela parte ré à fl. 179 (R\$ 0,75), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0048289-9** - VERA DE LOURDES ANDRADE VILELA (ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 150 - Cumpra a advogada da autora o disposto no parágrafo 4º do artigo 22 da Lei federal nº 8.906/1994. No silêncio, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica de ofício para requisição do valor integral devido à parte autora, bem como da importância corresponde aos honorários sucumbenciais. Int.

**93.0003527-4** - BATTENFELD FERBATE S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o seu nome constante destes autos e junto ao cadastro da Secretaria da Receita Federal (fl. 275), a fim de viabilizar a transmissão eletrônica do ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## **11ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 3055**

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.00.017771-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X JOAO ANTONIO GERES (ADV. SP168022 EDGARD SIMÕES)

Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2003.61.00.029192-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X YONG SOOK LEE LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O peticionamento desnecessário, apenas para impedir que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Razão pela qual, indefiro o pedido de fl. 30. Arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.037418-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIANE MARIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. A ré, embora regularmente citada, deixou transcorrer o prazo para interposição de embargos, dando ensejo à constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, conforme preceitua o art. 1.102 C do Código de Processo Civil. Assim, procedo à conversão do rito processual de ação monitória para ação executiva. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

**2004.61.00.012547-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANDREA PERSON CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.00.007425-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LA ROCHELLE COM/ DE FRIOS LATICINIOS E ROTISSERIE LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO SARMENTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. A ré, embora regularmente citada, deixou transcorrer o prazo para interposição de embargos, dando ensejo à constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, conforme preceitua o art. 1.102 C do Código de Processo Civil. Assim, procedo à conversão do rito processual de ação monitória para ação executiva. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0013777-3** - APARECIDO TADEU RODRIGUES IGNACIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**98.0028667-5** - ROSILENE TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.002395-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MEZZAKYL TELEMARKETING E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.036215-5** - ANTONIO FERNANDO BREGHIROLI E OUTRO (ADV. SP166568 LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.005874-1** - DIREITA LINGERIE COM/ VAREJISTA LTDA - ME (ADV. SP127239 ADILSON DE MENDONCA E ADV. SP201942 ISABELLA MARIA AZEVEDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.014087-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RS (PROCURAD ROSANIE RODRIGUES RIVERO E PROCURAD LUIZ JACOMINI RIGHI) X COMPUTER ASSOCIATES PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA (ADV. SP091370 SERGIO PINHEIRO MARCAL E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.009987-5** - MIRANDA ZANDARIN MALAGONI E OUTRO (ADV. SP081422 SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN E ADV. SP247533 VANESSA MARTORE DONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Conclusos por determinação verbal.Reconsidero a decisão de fl. 77, uma vez proferido por equívoco.Intime-se a parte autora para se manifestar no interesse da execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias.Em caso afirmativo, apresente o valor indicado, devidamente atualizado.Int. No silêncio, ou em nada sendo requerido, arquivem-se.

**2008.61.00.007707-0** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPIVARI (ADV. SP167046 ROGER PAZIANOTTO ANTUNES E ADV. SP149513 CRISTIANO ANEAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP110091 LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação declaratória da imunidade tributária da autora cumulada com restituição dos valores debitados a título de CPMF. O processo tramitou originariamente perante o Juízo Estadual, em relação ao Banco Itaú, que apresentou contestação, sobre a qual se manifestou a autora. Intimada para manifestar interesse na lide, a União aduziu a incompetência absoluta do Juízo Estadual e o processo foi redistribuído a este Juízo. Em face de todo o exposto, decido.1. A autora pediu os benefícios da assistência judiciária no Juízo Estadual, sob a alegação de notória situação econômica deficitária. Porém, tal situação não está atualmente demonstrada. Assim, indefiro os benefícios da assistência judiciária.2. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais. Prazo : 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.3. Em vista do interesse manifestado pela União, admito sua inclusão no pólo passivo da lide como litisconsorte necessário.4. Recolhidas as custas, cite-se a União. Int.

**2008.61.00.009358-0** - RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição inicial é composta de um extensa fundamentação jurídica e pedidos genéricos. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento para expor os fatos, conforme determina o inciso III do art. 282 do CPC (explicar e trazer documentos que demonstrem se a autora está no Refis).Caso a autora esteja (ou ainda se foi excluída) no Refis, deverá corrigir o valor dado à causa para corresponder ao total dos débitos incluídos no refinanciamento e recolher as custas correspondentes.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.020257-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014704-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X JOSE RUBENS FOLTRAN E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s).Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**92.0077539-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IND/ E COM/ AVALON LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual.O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos.Oportunamente, arquivem-se.Int.

**95.0051740-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO CESAR DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP120651 ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES)

1. Anote-se o nome dos atuais patronos da exequente. 2. Em vista do trânsito em julgado da sentença nos Embargos à Execução, o débito exequendo passou a ser o que consta nos cálculos de fls. 203/206, por cópia.Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**95.0057262-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Cadastre-se no sistema informatizado os nomes dos atuais patronos da exequente.2. Segundo consta dos autos, somente o co-executado Joel Batista foi citado (fls. 41/42). Portanto, a determinação de fl. 167 refere-se somente ao citando. Assim, cumpra a exequente o determinado à fl. 167 para providenciar o cálculo atualizado da dívida.3. Apesar das diversas postulações da exequente nos autos, os demais executados não foram localizados, conforme se verifica à fl. 71. A diligência requerida à fl. 169 é obrigação da exequente, conforme asseverado à fl. 157. Portanto, indefiro-a.5. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento em relação à citação dos executados Paulo Baptista e Ozéias Baptista. Prazo : 05 (cinco) dias. Int.

**97.0003674-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X COTAL COM/ DE TAMBORES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.113-123 : Providencie a exeqüente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2003.61.00.027945-8** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X MANOEL MARCOS DA SILVA PIRAPORA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MARCOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 92-93: O pedido já foi apreciado na decisão de fl. 91. Determino a remessa dos autos ao arquivo/sobrestado.Int.

**2007.61.00.006036-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X VINICIUS ANTONIO HERNANDES LARANJA E OUTRO (ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO E ADV. SP127203 LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO) Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, arquivem-se.Int.

**2007.61.00.019728-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARLENE DE JESUS VIEIRA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. À fl. 33 a exeqüente requereu expedição de ofícios à Receita Federal. A providência para verificar a existência de bens em nome da autora é obrigação da exeqüente. Assim, não se justifica a intervenção do Judiciário na prática de atos cujo ônus cabe à parte no processo. Portanto, indefiro a expedição de ofício à Receita. 2. Providencie a exeqüente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.000235-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exeqüente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

## **13ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente N° 3239**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.000829-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RAQUEL MESSIAS NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF, para manifestação, conforme determinado em audiência.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0937909-6** - S/A IND/ VOTORANTIM (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0655303-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0027380-5) USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A E OUTROS (PROCURAD MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**92.0046396-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037776-9) LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP061338B REGINA CELIA BARALDI BISSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**95.0001483-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033252-1) EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a concordância da União Federal, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**96.0008532-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004945-9) AIMONE NOVELLO MENEGUZZI E OUTROS (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (ADV. SP159774 ELIS ANGELA FERRARA E ADV. SP187673 APARECIDO DONISETE GARCIA MANOEL E PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

**97.0059213-8** - CARLA GIOVANNA BRAGGION E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) Ante a concordância do INSS, considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, inciso I, cc. o art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se e após arquivem-se com baixa na distribuição.

**1999.03.99.075146-0** - ANDRELINO GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Esclareçam os autores a interposição do agravo retido de fls. 672/679, dado que o juízo em nenhum momento lhes solicitou a apresentação de extratos, mas tão só cópias do RG e CPF. Intime-se para cumprimento da decisão de fls. 669, sob pena de arquivamento.

**2001.61.00.003864-1** - LEWISTON POCOS PROFUNDOS S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2002.61.00.020201-9** - JOSE LUIZ SOMAGLIA ALBINO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.008467-0** - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRO (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP182107 ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE E ADV. SP033031A SERGIO BERMUDEZ) X CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD DANIEL SCHIAVONI MILLER) X DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR)

Intime-se à co-ré DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, para que promova a complementação da verba honorária requerida pelo perito, no prazo de dez (10) dias. Após, intime-se o perito para que preste os esclarecimentos constantes dos quesitos de fls. 2961/2962 formulados pela co-ré DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, no prazo de vinte (20) dias. Com a apresentação dos esclarecimentos, dê-se vista às partes para manifestação. Em seguida, tornem conclusos para deliberação. Int.

**2005.61.00.013647-4** - ELZA MARIA RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Face ao exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, já que está presente a verossimilhança em parte considerável das alegações dos autores, e autorizo-os a depositar mensalmente as prestações vencidas, estas corrigidas e acrescidas de juros legais, e vincendas, nos valores por eles indicados, diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal. Entretanto, ficam os autores cientificados de que esta decisão não confere quitação integral para cada parcela paga, mas apenas lhes permitem efetuar os pagamentos pelos valores que entendem corretos e também não afasta a possibilidade de que a requerida venha a lhe exigir eventuais diferenças que vierem a ser apuradas no final do processo. Determino, ainda, à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não proceda a inclusão do nome dos autorws em Órgãos de Proteção ao Crédito, diligenciando no sentido de excluir qualquer anotação relativa ao contrato em discussão, até o julgamento definitivo da presente ação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo, justificando-as. Intimem-se. São Paulo, 02 de maio de 2008.

**2005.61.00.020767-5** - MARIA APARECIDA DE MORAES PEREIRA (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a contestação da Caixa Seguradora S/A. Int.

**2005.61.00.025847-6** - MARCOS DE PAULA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

**2006.61.00.004539-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001617-5) PEDRO HENRIQUE MAIA HANDA - MENOR E OUTRO (ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

**2006.61.00.004626-0** - SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANCA (SAVIC) (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova oral tendo em conta a natureza do pedido, que trata de possível omissão na outorga de autorização de funcionamento da rádio comunitária; não se debate na inicial a efetiva prestação de serviços comunitários por parte da autora, como quer fazer demonstrar por meio de testemunhas arroladas às fls. 381/384. Intimem-se as partes e, decorrendo o prazo legal, tornem conclusos para sentença.

**2006.61.00.019851-4** - ISRAEL RODRIGUES DE SALES (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X SIDNEI JOSE DIAS (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA)

Fls. 159 : dê-se ciência às partes da audiência designada para inquirição da testemunha Roberto Martini, designada para o dia 12/08/2008, às 15h30. Int.

**2006.61.00.025571-6** - ASSISTER MEDICA S/C LTDA (ADV. SP064589 CLOVIS BASILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.010547-4** - SEBASTIAO IORIO NETO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.024605-7** - MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2007.61.00.028069-7** - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ELAINE APARECIDA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON COSTA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para retificação da autuação.Após, ante a certidão de fls. 104, declaro a revelia dos réus Elaine Aparecida da Silva Cardoso e Edson Costa Cardoso.Intime-se a CEF para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as no prazo legal.Int.

**2007.61.00.032107-9** - MARK BERNARD HALLIDEN (ADV. SP192059 CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que decline o endereço da empresa Palm. Com. de Aparelhos Eletrônicos Ltda.Cumprida a determinação, oficie-se à empregadora Palm. Com. de Aparelhos Eletrônicos Ltda. para que informe a este Juízo a que título foi paga a verba denominada pelo autor como abono pecuniário e pelo que consta da ficha financeira como fer abono, indicando, ainda, o período em que tal verba foi paga, bem como documento comprobatório do recolhimento do imposto de renda na fonte sobre referidos valores, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos. Int.São Paulo, 30 de abril de 2008.

**2007.61.00.032764-1** - JOAO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2008.61.00.007149-3** - JOAQUIM JOSE DIAS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2008.61.00.009716-0** - NELSON DE SOUZA (ADV. SP133346 DENIS IMBO ESPINOSA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.009843-7** - CARLOS EDUARDO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que promova a adequação do valor da causa ao benefício econômico almejado.apresente, ainda, cópia da petição inicial e sentença dos autos nº 2006.61.00.016349-4, em 10 (dez) dias, para verificação de eventual prevenção.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.021278-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005483-5) DEXBRASIL COM/ E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X MIDAS COML/ E REPRESENTACOES LTDA

Recebo a apelação da parte litisdenunciada no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.036123-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD LEONARDO FORSTER OAB/SP 209708B) X BRAGA & LONGO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LUIS DE MELO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO LONGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O BNDES opõe embargos de declaração em face do despacho de fls. 207, alegando, em apertada síntese, que teria providenciado corretamente a retirada do edital de citação por meio de digitalização do documento, efetivado sua publicação e, que por demora no mecanismo do Poder Judiciário, o edital não fora publicado pelo Juízo conforme prescreve a lei. Aduz, ainda, que a fundamentação no artigo 232, II do CPC estaria incorreta, considerando que referido artigo não trata de prazo processual. Contudo, não merecem prosperar as alegações da requerente, sendo necessário um breve relato. No dia 12 de fevereiro de 2008, 25 (vinte e cinco) dias depois da publicação para retirada do edital, foi certificado pela secretaria deste juízo o decurso de prazo para cumprimento do despacho, ou seja, para retirada formal e publicação nos termos da lei. É imperioso reforçar que o requerente não retirou o edital, embora intimado em 18 de janeiro de 2008, não podendo este juízo vislumbrar a possibilidade de digitalização do documento em secretaria pela estagiária do patrono. Referido decurso de prazo ensejou a conclusão dos autos no mesmo dia, quando foi proferido despacho para se aguardasse em arquivo, sobrestado, a provocação da autora, despacho esse publicado em 25 de fevereiro de 2008. Somente após a determinação de remessa ao arquivo a requerente peticionou informando que as publicações do edital teriam sido feitas no dia 20 de fevereiro, ou seja, além de não atender ao despacho a tempo, publicou o edital quando o mesmo já não tinha mais validade. Desse modo, não atendendo aos requisitos exigidos pela lei, as publicações feitas pela requerente não surtem qualquer efeito, devendo ser mantido o despacho de fls. 207. Entretanto, corrijo o erro material apontado, para fazer constar do despacho recorrido o inciso III do artigo 232 do CPC. Intime-se. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. São Paulo, 29 de abril de 2008.

**2007.61.00.009630-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GUALBERTO CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GUALBERTO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 51 : Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 48, justifique, pontualmente, a CEF o pedido de citação dos executados no mesmo endereço. Int.

**2008.61.00.001426-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 45 : Justifique a CEF o pedido de fls. 45, considerando que o Sr. Oficial de Justiça compareceu ao mesmo endereço indicado pela autora e não localizou as requeridas, certificando, inclusive tratar-se de casa fechada e sem moradores. Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2008.61.00.008868-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VALDIVIO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP091779 CARMEN LUCIA ALCANTARA E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO)  
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Requeira o exequente o que de direito em 05 (cinco) dias. I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.008021-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004149-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X PANIFICADORA SANTA EUDOXIA LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2008.61.00.009604-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006054-8) JOAO CARLOS VIEIRA COELHO E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP138600 MONICA SIMAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)  
Fls. 91: informem os exequentes se o levantamento será efetuado por eles próprios ou por seu procurador, hipótese em que da procuração deverão constar os poderes para receber e dar quitação. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 3440**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0031736-5** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X EGON OSWALD VON EYE E OUTRO (ADV. SP043084 HIDEO MARUYAMA E ADV. SP084608 ERIK OSWALDO VON EYE E



ADV. SP086822 ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA)

Providencie a parte expropriante as cópias necessárias para expedição da Carta de Adjudicação. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int.

**00.0634126-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARCY MENDONA E PROCURAD CRISTIANE BLANES E ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO) X MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP050306 MIGUEL SEIAD BICHIR NETO E ADV. SP221180 EDUARDO BICHIR CASSIS)

Expeça-se Edital para Conhecimento de Terceiros, providenciando a Secretaria a publicação no Diário Eletrônico.

Comprove a parte expropriada a propriedade do imóvel, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41, no prazo de dez dias. Int.

**00.0666546-2** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP058135 SONIA MARIA SIQUEIRA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP168740 FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI) X JOSE RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP057070 AMELETTO MARINO E ADV. SP160006 CLARA MARIA MARINO PEREIRA)

Providencie a parte expropriante a retirada da Carta de Adjudicação expedida, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**00.0675752-9** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO) X PALMIRO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP067436 JOAO MANGEA)

Acolho os cálculos da Contadoria e fixo o valor da condenação em R\$ 4.439,18 para a data de julho de

2001. Providencie a parte expropriante o pagamento do valor remanescente corrigido, em favor da expropriada, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**00.0759530-1** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP035904 ASDRUBAL SPINA FERTONANI E ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**00.0902127-2** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP168740 FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU)

Fls.382: Expeça-se novo Alvará de Levantamento. Fls.384: Providencie a parte interessada a habilitação dos sucessores do promitente comprador (cópia autenticada do formal de partilha ou certidão do objeto e pé do inventário em que conste a nomeação expressa do inventariante), uma vez que a parte expropriada informa que a indenização será repassada ao promitente comprador e de que este faleceu. Prazo: dez dias. Int.

**00.0907923-8** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (PROCURAD GERALDO GOES E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU)

Providencie a parte expropriante a retirada da Carta de Adjudicação, no prazo de dez dias. Após, ao arquivo. Int.

**88.0008644-6** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X THOMAZ MICHAEL HENNESSEY E OUTROS (ADV. SP016200 SALVIO LOPES FERNANDES E ADV. SP041569 LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO E ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA)

Considerando que na Servidão Administrativa, apenas uma parte do imóvel sofre limitação de uso pelo Poder Público, continuando, a expropriada, na posse do mesmo, comprove a ré, a Certidão Negativa de Débitos. Esclareça a parte expropriada em nome de qual advogado deverá constar no alvará de levantamento, indicando o nº do RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após, se em termos, expeça-se. Prazo: dez dias. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0143975-8** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AURORA LAUREANA TALACIMON (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA)

Defiro a expedição da carta de adjudicação. Defiro o prazo de dez dias para que a parte expropriante traga aos autos as cópias necessárias para a sua instrução. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**Expediente Nº 3489**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.00.008203-2** - TECPET TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I do CPC, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.033266-1** - OSMAR BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.61: Defiro o prazo de cinco dias, conforme requerido. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.00.005341-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99 - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 11/26), exceto a procuração e substabelecimento. Proceda a CEF a juntada aos autos das referidas cópias para a substituição dos documentos, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.000840-0** - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS) X HELVECIO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares arguidas em contestação, no prazo de dez dias. Após, independente de nova intimação, manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, no prazo sucessivo de cinco dias. Int.

**2008.61.00.004091-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PATRICIA CASSIA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono da parte autora, Dr. Ricardo Ricardes, OAB/SP procuração com poderes para requerer a extinção do feito. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.015745-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BORIS GNASPINI IORI (ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO)

Tendo em vista o requerido pelas partes - fls. 72 e 80, designo audiência para o dia 14/05/2008 - 15:00 hs. Int.-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.007247-3** - CONDOMINIO EDIFICIO RESERVA DAS PALMAS (ADV. SP207408 MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI E ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Designo audiência de conciliação para o dia 14/05/2008, às 14:00 horas. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.00.004493-3** - IZABEL ALVES MACEDO (ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA E ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a cópia da petição inicial do processo 2008.61.00.004279-1 solicitada a 15ª Vara a pedido de verificação de prevenção, observo que se trata de petição idêntica ao distribuído nesta Vara. Sendo assim, manifeste-se a parte requerente acerca da duplicidade de distribuição da mesma ação, no prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.00.008032-9** - ELISABETH CORREA DO NORTE (ADV. SP122087 NEUSA DE ALMEIDA OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a incompetência absoluta em razão da matéria, DECLINO A COMPETÊNCIA para a apreciação do feito e DETERMINO A REMESSA dos autos ao Distribuidor da Justiça Estadual, nos termos do art. 113, combinado com o art. 113, 2º, ambos do Código de processo Civil. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.021016-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.28: Defiro pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.011908-4** - JOSE GOMINHO COSTA - ESPOLIO (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se vista a Caixa Econômica Federal acerca dos documentos de fls.57/58, pelo prazo de cinco dias. Int.

## **Expediente Nº 3535**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.034139-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040234-9) ENIO ZYMAN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 277 PARA CEF: Tendo em vista a informação supra, esclareça a CEF quem efetuou o levantamento da conta nº 0265.005.00245953-4, referente aos depósitos periciais depositados no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos.

**2000.61.00.028027-7** - MARIO SAPORITO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Reconsidero a segunda parte do r. despacho de fls. 262, visto que o Sr. Perito Judicial já se manifestou sobre os questionamentos da CEF às fls. 440/441. Ciência a CEF dos esclarecimentos do Sr. Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 466/469 - Indefiro o pedido da CEF de reinclusão do presente feito no Programa de Conciliação do SFH, promovido pelo TRF da 3ª Região, visto que às fls. 458 a parte autora já declarou não ter condições de obter o montante necessário para a liquidação do financiamento, exclusivamente com recursos próprios, visto que a utilização do saldo de sua conta vinculada do FGTS foi negada pelo Curador do FGTS. Desta forma, nova designação de audiência não será produtiva. Decorrido o prazo para eventual recurso, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2000.61.00.047220-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037927-0) ELIZEU BARBOSA DE SOUZA BELE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180268 MAGDA BORBA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 387: Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela parte autora a fim de que a mesma manifeste-se sobre o laudo pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.61.00.001399-1** - JOSE ANTONIO ALVES E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista que a parte autora não providenciou o depósito dos honorários periciais, declaro a preclusa a prova pericial anteriormente deferida, em virtude da inércia da parte autora. Decorrido o prazo para eventual recurso, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.61.00.029231-4** - LEONARDO IAVARONE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.00.016147-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011297-3) RENATO XAVIER GRANDCHAMP E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da

fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.037892-8** - PAULA CANNAS DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art. 3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 472: Fls. 440/441 e 442/470 - Proceda a parte autora o pagamento diretamente a CEF, conforme determinação proferida pelo E. TRF da 3ª Região (fls. 377). Ressalto que, não há que se falar em irregularidade ou abusividade no procedimento executivo extrajudicial promovido pela CEF, visto que este foi garantido pela mesma decisão que autorizou o pagamento das prestações diretamente a CEF, conforme se extrai da leitura da decisão de fls. 377. Assim, mantenho a tutela antecipada anteriormente indeferida às fls. 162/165 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2004.61.00.000180-1** - MARCELO NAVARRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.003914-2** - SANDRA MIRANDA MARQUES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.032556-4** - MARIA DE LOURDES ERMINIA SANTOS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art. 3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 203: Fls. 200/201 - Tendo em vista a petição do patrono da parte autora na qual renuncia aos poderes anteriormente conferidos, determino a Secretaria que proceda a sua intimação pessoal da parte autora no endereço fornecido nos autos, para que providencie a constituição de novo patrono para atuar no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito, bem como cumpra o r. despacho de fls. 195. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. Intime-se.

**2004.61.00.035059-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028627-3) EDUARDO AMARO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)  
Fl. 211 - Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da última parcela da pericia judicial, sob pena de preclusão da prova pericial. Intime-se.

**2005.61.00.006730-0** - EURIPEDES LAUREANO MARINHO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CELIA REGINA BERGAMIN MARINHO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV.

SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte ré-CEF sobre o Agravo Retido de fls. 258/262, no prazo de 10 dias, conforme determinado no artigo 523, parágrafo 2º do CPC.Providencie a Secretaria as anotações necessárias.Intime-se.

**2005.61.00.012884-2** - LUIS ANTONIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 179, reconsidero o despacho de fl. 163 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Diretor do Foro informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.024410-0** - KATIA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 208, reconsidero o despacho de fl. 206 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Diretor do Foro informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.018310-2** - EDUARDO FERREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. 186/187. Assim, nomeio perito judicial Dr. WALDIR LUIZ BULGARELLI.No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3ºda Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

**2007.61.00.018319-9** - PAILON COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida à fl.61/62. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Int.DESPACHO DE FLS. 72:Fls. 70/71 - Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentadas pelo Sr. Perito Judicial.Intime-se.

**2007.61.00.023285-0** - NEUZA MARIA NUNES (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 215/229 - Proceda a Secretaria a anotação da interposição do agravo de instrumento pela parte autora. Aguarde-se comunicação do E. TRF da 3ª Região no prazo legal, após façam os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**Expediente Nº 3547**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0026001-2** - ARNALDO RIBEIRO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI E ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as

cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

**97.0029326-2** - SAMUEL DE ALMEIDA BARROS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)  
Vista à parte autora dos documentos juntados pela União para o cumprimento do despacho de fl. 351, no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**97.0056950-0** - DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA TRANSPORTES (ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO E ADV. SP014933 SONIA CAMARGO NASCIMENTO MORANO E PROCURAD STELLA VICENTE SERAFFINI)

Considerando o requerido às fls. 564/565, providencie a parte autora a juntada da procuração com poder especial de renúncia, nos termos do artigo 38, do Código de Processo civil, no prazo de vinte dias. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.015276-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X ACF JACANA SERVICOS POSTAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vista à parte autora das certidões de fls. 552 e 554, para que requerira o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

**2000.61.00.010473-6** - JOSE DIAS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 189/192 e acolho inteiramente os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 173/177, eis que elaborados nos termos do trânsito em julgado. Assim sendo, defiro o prazo de dez dias para que a CEF deposite nos autos as diferenças apontadas, acrescidas da multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, bem como os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.03.99.013147-8** - COVEMA-COM/ DE VEICULOS MATAO LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo Sr. Contador às fls. 504/507, pelo prazo sucessivo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.03.99.060357-1** - PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA (ADV. SP097278 VENICIO BORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Considerando que a parte credora deixou de impugnar o valor estimado pelo executado dos bens apresentados à penhora, indefiro o requerido pela União, referente a avaliação dos bens, nos termos do artigo 680 do Código de Processo Civil. Tendo em vista o artigo 686 do Código de Processo Civil, manifeste-se a União se possui interesse em adjudicar o bem ou realizar a alienação por iniciativa particular. Requerido o leilão dos bens apresentados, providencie a Secretaria a expedição do edital, devendo ser realizado no átrio deste fórum em data a ser designada, observadas as formalidades de praxe. Int.

**2002.61.00.008545-3** - ANTONIO MARCOS HONORATO NUNES E OUTROS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP116637 MARCO ANTONIO BARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à CEF do decurso de prazo de fl. 169 verso para que requerira o quê de direito no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.012155-8** - LUDOVICO BOMPIANI DANCORA E OUTROS (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF a respeito da desistência parcial da parte autora, conforme fls. 195/196. Dê-se vista à parte ré dos extratos juntados. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.017128-8** - MARGARIDA INHASZ (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora se foi satisfatório o depósito realizado pela CEF às fls. 64. Sem prejuízo, traga a parte os dados necessários do patrono em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento (RG, CPF, OAB e n.º de telefone atualizado). Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0039341-1** - NATALINO DELLA BELLA (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo Sr. Contador às fls. 245/252, pelo prazo sucessivo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.004869-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020198-8) CASIMIRO JAIME ALFREDO SEPULVEDA MUNITA E OUTROS (PROCURAD LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO E PROCURAD DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO E PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD MAURICIO MAIA)

Vistos etc... Ciência às partes acerca dos apontamentos levantados pela contadoria judicial às fls. 258/260 e 263. Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.024838-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075104-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ATIMAK ESQUADRIAS METALICAS LTDA (ADV. SP128538 IGUATEMI DOS SANTOS SIQUEIRA)

Defiro o prazo suplementar de 30 dias para que a embargada cumpra o despacho de fl. 14. Int.

**Expediente N° 3564**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0019701-0** - TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Após o pagamento da última parcela da verba de sucumbência, venham os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.011023-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CRISCIUMA COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso do prazo para que a parte autora providenciasse o pagamento de forma espontânea, conforme disposto no despacho de fl. 43, requeira a parte credora o quê de direito no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.026372-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS (ADV. SP155217 VALDIR ROCHA DA SILVA)

FLS.64/65: Manifeste-se a parte autora, expressamente, a respeito do requerido pela ré, no prazo de 10 dias. Int.

**2004.61.00.000837-6** - W A D ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em resposta ao ofício de n.º 2704/2008, retifique-se o ofício expedido, determinando a transformação em pagamento definitivo da totalidade dos depósitos efetuados nestes autos. Efetivada a transação, dê-se vista à União. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. Int.

**2004.61.00.009158-9** - EDUARDO MAROSTICA (ADV. SP167640 PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte credora o quê de direito, providenciando as cópias necessárias a expedição do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acórdão, trânsito em julgado, petição inaugural da fase executória), no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0670137-0** - FORTE VEICULOS S/A E OUTROS (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE E ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls.451: Defiro a suspensão da execução pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**89.0026320-0** - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

...Ante a todo o exposto, indefiro o pedido de pagamento dos juros em relação aos depósitos efetuados na vigência do DL 1.737/1976. Intime-se.

**2005.61.00.029607-6** - AVALLON LTDA (ADV. SP022487 ROGERIO PEREIRA AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora a inclusão no PAEX dos honorários advo-catícios a que foi condenada na sentença prolatada às fls. 114/115, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem a devida comprovação, providencie a autora o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora, sob pena de ser acrescida multa de 10%(dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

### **Expediente Nº 3568**

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**92.0081751-3** - ADNA MORAES DE SOUZA MUNHOZ ZAMBRANO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**92.0081765-3** - GREGORIO MOLERO MARTINS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CIDADE S/A - PCA DOM JOSE GASPAR - CENTRO/SP (ADV. SP066986 VALDIR AUGUSTO)

...Isto exposto, cabe à CEF cumprir seu ônus sucumbencial, motivo pelo qual fixo o prazo de derradeiros 15 dias para que sejam quitados os honorários definidos nos autos.

**2001.61.00.026966-3** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA II - BLOCO 02 (ADV. SP125384 MARCIO ROBERTO TAVARES E ADV. SP107034 FRANCISCO JOSE MULATO E ADV. SP138195 ALEXANDRE MONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifique a Secretaria o decurso para apresentação da impugnação. Requeira a parte credora o quê de direito, informando nos autos o nome do advogado que deverá constar no alvará de levantamento, bem como o número do RG e CPF. Após, se em termos, expeça-se o Alvará de Levantamento. Nada sendo requerido, ao arquivo. Prazo: 10 dias. Int.

**2005.61.00.024355-2** - CONDOMINIO EDIFICIO ANAJA (ADV. SP046438 MARCOS MORIGGI PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução nº 2006.61.00.027678-1, requeira a parte-autor o que entender de direito, informando inclusive em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento do depósito de fls. 99, fornecendo nome completo, RG, CPF e telefone atual, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.021068-0** - CONDOMINIO PATEO DALI (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. PI003312 MIRTES DIAS MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls.154/155: Recebo a presente impugnação no efeito suspensivo. Dê-se vista a parte impugnada para manifestação, pelo prazo de quinze dias. Int.

**2008.61.00.004282-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo passivo a fim de constar somente Emgea - Empresa Gestora de



Ativos. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentados pela parte credora, nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10 % (dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2008.61.00.007465-2 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos decisórios proferidos no juízo estadual. Mantenho a concessão da assistência judiciária gratuita. Requeira a parte credora o quê de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 3570**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0031621-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ARTUR DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP037358 PAULO AMERICO PINTO SERRA E ADV. SP019997 THARCIZIO JOSE SOARES E ADV. SP031159 GUIDO FIDELIS E ADV. SP007996 ANTONIO DE PADUA SILVEIRA GUIMARAES E ADV. SP083485 WILSON CANDIDO DA SILVA) X JOAQUIM LUIZ DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO RUBEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO TEIXEIRA DE REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista o pagamento efetuado nos autos, requeira a parte credora o quê de direito, providenciando as cópias necessárias para a expedição da Carta de Adjudicação. No silêncio, ao arquivo. Prazo: dez dias. Int.

**00.0031732-2 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CIA/ DE PAPEL SUZANO CELULOSE (ADV. SP030567 LUIZ GONZAGA RAMOS SCHUBERT)**

Fls.490/492: Não há omissão a ser sanada no despacho de fls.489, uma vez que é pacífico o entendimento acerca da responsabilidade da parte expropriante no pagamento das custas com a publicação do edital para Conhecimento de Terceiros. Sendo assim, mantenho o despacho de fls.489 para determinar que a parte expropriante promova a publicação do Edital para Conhecimento de Terceiros. Fls.493: Defiro o prazo de dez dias para a apresentação da Certidão. Int.

**00.0031752-7 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP024843 EDISON GALLO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DOMINGOS SCAMBATTI (ADV. SP104176 ANGELA ANIC E PROCURAD ROBERTO GOMES LAURO)**

Fls.440: Defiro o prazo dez dias, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.441/446. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.012994-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0502089-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ATTILIA JOSE GONCALVES (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)**

Vistos etc..Converto o julgamento em diligência. Ante a edição da Resolução CJF 561 de 02.07.2007, após o cumprimento do despacho de fls. 432 proferido nos autos principais nº 00.0502089-1, retornem os autos à Seção de Cálculos e Liquidações a fim de que se verifique a exatidão dos cálculos apresentados pelas partes e, em sendo necessário, elabore novos cálculos em consonância com os exatos termos do julgado e, no que couber, e, no que não lhe for contrária, aos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo ato normativo acima indicado, procedendo-se, igualmente, à atualização dos cálculos (com os critérios de correção monetária de expurgos neles previsto), inclusive no tocante ao cômputo dos juros moratórios. Cumpra-se. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.008577-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023357-1) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA) X NZ ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP116009 MARICY ZARIF ALBERTO E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO)**

Distribua-se por dependência ao processo nº 2005.61.00.023357-1. Recebo os presentes embargos à execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

**Expediente Nº 3575**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**97.0047781-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040861-2) ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES MINORITARIOS DO GRUPO BAMERINDUS (ADV. SP109351A JAMES JOSE MARINS DE SOUZA E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO HSBC S/A (ADV. SP021496 JOSE ROBERTO DE CAMARGO OPICE E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP130609 MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP164827 CINTIA APARECIDA RAMOS E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)

Defiro a devolução do prazo requerido às fls.4524 para o co-réu HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.009114-5** - TIAGO SALGUEIRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP157723 SOLEMAR GUAITOLI TAMAYO) X NAO CONSTA

Deixo de apreciar o pedido de antecipação da tutela, uma vez que o visto de turista do autor expira somente em 25/08/2008. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

## **15ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 931**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.00.008563-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024313-6) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO, OSASCO E REGIAO (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP144318 TELMA HIRATA HAYASHIDA E ADV. SP153384 FÁBIO DA COSTA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e os acolho tão somente para fazer constar da fundamentação da decisão que ultimamente a privatização da instituição financeira, não teria utilidade a tutela jurisdicional que declarasse a ilegalidade da constituição e provisão relativa à atuação da Receita Federal, referentes aos reajustes as demonstrações contábeis do BANESPA, bem como a anulação dos lançamentos ou demonstrações financeiras realizadas com a inclusão da aludida provisão Intimem-se

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.00.034470-0** - WILMES ROBERTO VIANNA JENCKEL (ADV. SP105596 WILMES ROBERTO VIANNA JENCKEL) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP120564 WERNER GRAU NETO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e, por conseqüência, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor das anuidades impugnadas. Após o trânsito em julgado da presente decisão, poderá a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo levantar as quantias consignadas nos autos. Custas ex lege. P.R.I.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2003.61.00.016673-1** - JOSE NASCIMENTO FILHO (ADV. SP103947 KASSIA CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a requerida a prestar contas dos financiamentos obtidos pela administradora de cartão de crédito junto às instituições financeiras para justificar os encargos cobrados e já discriminados nos extratos de fls. 41/77. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais, bem como com os honorários de seus próprios procuradores, nos termos do art. 21 do CPC. P.R.I.C.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.018216-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO ALVES DE FREITAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIA PEREIRA VILELLA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...redesigno a audiência para o dia 28 de maio de 2.008 às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.00.021595-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDGAR DE SANTANNA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar a reintegração na posse direta do imóvel situado na Estrada de Pirajussara, sem numeração oficial, apto. 34 - 2º andar do Bloco 03 do conjunto Habitacional Pirajussara, subdistrito de Santa Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com matrícula nº. 86.376, livro 02, datado de 02 de janeiro de 2001, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Custas ex lege. P.R.I.O

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.006508-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROSANGELA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE EM PARTE AÇÃO para acolher o pedido da autora, recolhendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 11.882,85 (onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 18 de fevereiro de 2004, acrescido de juros moratórios e correção monetária, devido pela ré, razão pela qual fica convertido o mandado de inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada do valor exequendo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como para a citação, anotando-se. P.R.I

**2004.61.00.020724-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X DAVID GELEHRTER DA COSTA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA MARIA FRAGA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

**2004.61.00.029686-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ULISSES BORGES DOS REIS NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Conheço dos embargos de declaração para REJEITA-LOS, mantendo-se a decisão de fls. 35 por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.032862-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANGELICA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Conheço dos presentes embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, mantendo-se a decisão de fls. 55 por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.017180-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X REGIS CERQUEIRA DE PAULA (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X MARIA PEREIRA LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada pela autora, com relação à Maria Pereira Leal, conforme requerida às fls. 64. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em verbas honorárias, pois a desistência deu-se antes da citação. Custas ex lege. Manifestem-se as partes se há provas a produzir, justificando-as. Oportunamente, registre-se para sentença de mérito. P.R.I.

**2006.61.00.023918-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAMILA CARDOSO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANISIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ECI ROCHA DE MORAES (ADV. SP129062 DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA)  
Fls. 108: Defiro o prazo conforme requerido.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0029489-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) URIAS FELIPE FILHO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)  
HOMOLOGO, por sentença, as transações efetuadas entre a CEF e URIAS FELIPE FILHO, Vagner Brajão, Valdevez Moretão, Valdir Fontanelli, Valdir Lopes, Vagner Marcelo Fernandes, Valdelice Andrade de Lima Valdemir Candido

Morelli Mazaro, julgando extinta a execução do feito , a teor do art.794, II do CPC.Em relação ao autor Vagner Cosenzo, a ré comprovou o cumprimento da obrigação às fls. 334/337 , às fls. 306/307, em relação ao autor Valdemir Rossi , motivo pelo qual dou por cumprida a obrigação e julgo extinta , por sentença , a sentença, a presente execução em relação a eles, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Arquivem-se os autos , com as cautelas legais.P.R.I.

**93.0029522-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) LUIS CARLOS PARAVATI E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

HOMOLOGO , por sentença , a transação efetuada entre a CEF e LUIZ CARLOS PARAVATI, LUIS IVAN VELOSO RIQUELME, LUIZ ALBERTO ALVES, LUIZ ANTONIO ALVES de SOUZA e LUIZ ANTONIO MINOTELLI, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art. 794 , II do CPC.Em relação ao autor LUIZ ALBERTO JOSE, a ré comprovou às fls. 371/372 o depósito e saque dos valores em razão de outros processo judicial, não havendo que se falar em novo pagamento.Quanto a este e aos AUTORES REMANESCENTES, dou por cumprida a obrigação, JULGANDO EXTINTA , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Opportunamente, arquivem-se os autos , com as cautelas legais.P.R.I

**93.0029535-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) SORAYA MARCIA VILLELA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e SORAYA MÁRCIA VILLELA, STAVROS TSEIMAZIDES, SUELI MARCIANO RAYMUNDO, SUELY COZZOLINO DIAS, SUSETE RODRIGUES CORTES SILVA, SYLVIO FERREIRA ROSA, SYLVIO GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR e TADASHI IKUNO, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO , a teor do art. 794, II do CPC.Em relação à autora SUELI CRISTINA MARQUES a ré comprovou o cumprimento da obrigação , motivo pelo qual JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794, ambos do CPC.Fica deferida desde já a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, conforme depósito de fls. 355.Após ou o silêncio, arquivem-se os autos , com as devidas cautelas legais.P.R.I

**93.0029589-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) IRACI DOMENCIANO POLETI E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e IRACI DOMENCIANO POLETI, IRENE FRANCISCA COUTINHO DOS SANTOS , IRINEU PONTIN, ISAAC DIAS REIS NETO , ISSAMU GOTO e JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795 , ambos do CPC.Quanto aos demais autores , JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 , inciso I , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.P.R.I.

**95.0007490-7** - EUCLIDES BROSCH (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Fica deferida a expedição de alvará de levantamento do depósito referente aos honorários de sucumbência , às fls. 286.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

**95.0054860-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043121-1) HIKARI IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

REJEITO os presentes embargos.P.R.I

**96.0010780-7** - JAYME BENTO E OUTROS (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Fls. 112: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO)

**96.0021002-0** - MARIA CRISTINA PINTO FERNANDO (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência da execução dos honorários advocatícios devido pelos autores ao BACEN, nos termos do art.17, inciso I da Lei Complementar N 73/93, combinado com o art 4º, inciso I da lei 9.650/98, e julgo extinta a presente execução conforme dispõem os art. 794, inciso III e 795 do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais P.R.I.

**97.0015522-6** - ROBERTO LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106597 MARIA ISABEL DE LIMA E ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta efeitos de direito, a desistência ROBERTO LAURENTINO DA SILVA, SEVERINO VITOR DA SILVA, SILVANA VITOR DA SILVA e SIVALDO VITOR DA SILVA, conforme requerida às fls. 108.Em conseqüência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, inciso VIII, do CPC.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado.Após o transito desta dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.0024555-1** - IRENE RODRIGUES MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Defiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, conforme depósito de fls. 230.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

**97.0028940-0** - CARMELINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

HOMOLOGO, por sentença, as transações efetuadas entre a CEF e todos os autores, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DE FEITO, A TEOR DO ART. 794, II, do CPC.Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais.P.R.I.

**97.0053975-0** - ALBERLENE LACERDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267,inciso III do CPC somente em relação à ALBERLENE LACERDA DE SOUZA e ROZANA DE ALMEIDA SILVACondeno os mesmos ao pagamento de honorários advocctícs fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.Após o trânsito em julgado desta, registre-se para sentença de mérito com relação aos demais autores.P.R.I.

**97.0056378-2** - CARLOS ROBERTO BACCARO E OUTROS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

REJEITO os presentes embargos declaratórios.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

**98.0002306-2** - ADELINA ROSA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP094162 CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 161: Ciência.

**98.0031713-9** - NELSON MARQUIZIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
(FLS.189) - CIÊNCIA.(FLS.191) - CIÊNCIA.

**98.0054224-8** - AURENITA ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAE E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 137: J. CIÊNCIA.

**1999.03.99.055381-9** - MARIA DE LOURDES RAINHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MARIA LOURDES RAINHA , MAURO COSTA FERREIRA, APARECIDO ANDRADE SILVA , MARIA DE FÁTIMA GOMES DA CRUZ , LUIZ FERREIRA , APARECIDO ANDRADE SILVA, MARIA DE FATIMA GOMES DA CRUZ , LUIZ FERREIRA DA FONSECA E ELIAS DOS SANTOS FILHO, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO , a teor do art. 794, II do CPC.Em relação aos autores Jair Rodrigues Braga , Edna Maria de Lima fernando pereira de lima e Antonio Marques de Oliveira , a ré comprovou o cumprimento da obrigação , motivo pelo qual JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.P.R.I.

**1999.61.00.002305-7** - ANEDITE DA SILVA MENDES (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

**1999.61.00.008790-4** - MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE a ação para reconhecer em favor da autora o direito à isenção da COFINS,com relação às receitas pela prestação de serviços destinados ao exterior , nos termos da Lei nº 70/91, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85/96 e Decreto nº 1030/93 e, em consequência , reconhecer o direito de compensar os valores daquela exação indevidamente recolhidos no período indicado nos documentos que acompanham a inicial, obedecendo-se as regras do art. 74 da Lei 9430/96, com a modificação dada pela Lei n. 10637/02, sem prejuízo da fiscalização da Secretaria da Receita Federal, até a total exaustão dos créditos, que deverão ser atualizados pela UFIR a partir de janeiro de 1992, e a partir de janeiro de 1996, exclusivamente pella SELIC, por se tratar, a um só tempo , de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª. Seção do Superior Tribunal de Justiça (RESP 770020/sp, Relator Ministro Teori albino Zavascki, j.08/11/2005, DJ21/11/2005,p. 161).Condene a ré ,ainda , ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% ( dez por cento) do valor da condenação.Após o decurso do prazo recursal e, independentemente da Interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF-3ª. Região,por força do reexame necessário.No mais , persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro da sentença , anotando-se.Intimem-se . Oficie-se.

**1999.61.00.021004-0** - TEODOLINO BATISTA VIEIRA E OUTRO (PROCURAD PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) rejeito, os embargos de declaração, mantendo-se a decisão de fls. 250 por seus próprios fundamentos.Publique-se . Registre-se . Intme-se.

**1999.61.00.021803-8** - SEBASTIAO ROBERTO CAPELLI E OUTROS (ADV. SP123407 MONICA GOMES DESIDERIO E ADV. SP177782 JOSIVAL FREIRES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do acordo noticiado nos autos , HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre CEF e NEUSA PEREIRA BRANCO e JULGO EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPC.Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPC.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas formalidades legais.

**1999.61.00.028318-3** - BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

HOMOLOGO , por sentença , a transação efetuada entre a CEF e Benedito Rodrigues , Valtides Zamarian, Ismalha de oliveira Santos e Maria Augusta da Silva Santana , julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO , a teor do art. 794, II do CPC.Em relação á autora Luci Regina Pereira da Silva , a ré comprovou o cumprimento da obrigação às fls. 232/237, motivo pelo qual JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.P.R.I.

**1999.61.00.035830-4** - CENILDA CARVALHO DA PAZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os atos, com as cautelas legais.P.R.I.

**1999.61.00.050668-8** - ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA DE SAO PAULO (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU E ADV. SP111223 MARCELO PALOMBO CRESCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)  
REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.INTIMEM-SE

**1999.61.00.058817-6** - CIA/ CANAVIEIRA JACAREZINHO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios.P.Retifique-se o registro de sentença , anotando-se.Intime(m)-se.

**2000.03.99.004311-1** - IZAURA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do acordo noticiado nos autos , HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre CEF e VALDERLEI CELA e JOSE BUTIGNONI e JULGO EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPC.Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPC.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos , observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2000.03.99.010848-8** - KATIA CRISTINA UISHI E OUTRO (ADV. SP119853 MARLENE LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

**2000.61.00.003080-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X TOP THERM COML/ LTDA (ADV. SP143474 CLAUDIO CAMARGO PENTEADO)

JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para CONDENAR a ré ao pagamento à autora da importância de R\$ 74.080,08 (setenta e quatro mil, oitenta reais e oito centavos), posicionado para janeiro de 2000, devendo tal montante deve ser atualizado monetariamente , acrescido de juros e multa, conforme estipulado contratualmente.Condeno a ré , ainda ao pagamento de verba honorária em favor da autora, ora fixada em 10%( dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da leiP.R.I.

**2000.61.00.012973-3** - MARIA HELENA MARCELINO CONCEICAO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP149841 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do acordo noticiado nos autos , HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre CEF e MARIA HELENA MARCELINO CONCEIÇÃO e JULGO EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPCApós o trasito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.018989-4** - AUCI BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

JULGO EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPCApós o transito em julgado, arquivem-se os autos , observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.019876-7** - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

**2000.61.00.028415-5** - AMADO MARTINS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do acordo noticiado nos autos , HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre CEF e AMADO MARTINS DA SILVA e JULGO EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPC.Após o transito em julgado , arquivem -se os autos, com os registros legais.P.R.I

**2000.61.00.028886-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018907-9) MARIA DA CONCEICAO BARROS LIMA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Diante do deferimento da inversão do ônus da prova pelo E. TRF da 3ª Região, cumpra a Caixa Econômica Federal a parte final da decisão de fls. 279/282, recolhendo o valor relativos aos honorários periciais provisórios (R\$500,00) no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.031379-9** - GERALDO GOUVEIA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) JULGO EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPC.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos , observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.031510-3** - CLAUDETE FERNANDES DE SOUSA BARDEJA E OUTROS (ADV. SP121711 MAGALI ALVES QUEIROZ E ADV. SP121742 ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

**2000.61.00.032212-0** - JOAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Diante do acordo noticiado nos autos , HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre CEF e JOÃO JOSE DE SOUZA e JULGO EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPCApós o transito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.61.00.034953-8** - RAIMUNDO CASTRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

**2000.61.00.050766-1** - ADELICIO POLICARPO E OUTROS (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

**2001.03.99.008266-2** - ARVELINO CORREA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) HOMOLOGO, por sentença, as transações entre CEF e todos os autores, julgando extinta a execução do feito, a teor do art. 794, II do CPC.Arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais.P.R

**2001.03.99.057398-0** - CLEMENTINO MIGUEL ARCANJO E OUTROS (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) HOMOLOGO , por sentença , a transação efetuada entre a CEF e CLEMENTINO MIGUEL ARCANJO, JOSÉ WALDIR MENDES, JOÃO BOSCO GOMES, LUIZA DE SOUZA MAIRINS, VALMIR FARIAS DIAS E GERSON PEREIRA CAVALCANTE, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art. 794 , II do CPC.Em relação ao autor LUIZ ALBERTO JOSE, a ré comprovou às fls. 371/372 o depósito e saque dos valores em razão de outros processo judicial, não havendo que se falar em novo pagamento.Quanto a este e aos AUTORES REMANESCENTES, dou por cumprida a obrigação, JULGANDO EXTINTA , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Quanto aos honorários de sucumbência, havendo discordância do valor já depositado pela ré , a execução deverá seguir o rito previsto no art. 475 do CPC.Defiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios , conforme depósitos de fls. 279 e 308.Oportunamente, arquivem-se os autos , com as cautelas legais.P.R.I

**2001.61.00.016953-0** - CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA (ADV. SP028226A AGOSTINHO PINTO DIAS JR E ADV. SP166004 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.INTIMEM-SE



**2001.61.00.027875-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016576-6) PATRICIA GIPSTEJN (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ E ADV. SP027602 RAUL GIPSTEJN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JUGO IMPROCEDENTE AÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Condene a parte autora a arcar com as custas processuais despendidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), devidamente corrigido monetariamente desde o ajuizamento da devida demanda (art. 1º, ss 2º, da Lei Federal nº 6.899/1981), de acordo com o art 20, ss 3º e 4º, CPC. Fixo os honorários periciais provisórios em definitivos. Transcorrido o prazo para interposição de eventual recurso, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Custas ex lege. P.R.I.

**2002.61.00.001920-1** - JULIO MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X EMPRESA DE ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

**2002.61.00.006281-7** - IRPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO)

JULGO PROCEDENTE EM PARTE AÇÃO, para declarar a inexistência de relação jurídica que justifique a exigência do recolhimento da contribuição ao INCRA, a partir do advento da Lei nº 8.212/91, bem como condenar as rés a suportar a compensação dos valores efetivos e indevidamente recolhidos a esse título, comprovados nos autos, após o trânsito em julgado, respeitando a regra prescricional acima descrita, com débitos das contribuições previdenciárias à cargo da empresa até total exaustão dos créditos, os quais deverão ser atualizados, pelo IPC, a partir de janeiro de 1991, pelo INPC a partir de fevereiro de 1991 e pela UFIR a partir de janeiro de 1992 e, a partir de janeiro de 1996, exclusivamente pela SELIC, por se tratar, a um só tempo, de índice de inflação do período e taxa de juros real, Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor e réus, segundo o art. 21 do CPC. Oportunamente, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional da 3ª Região face ao reexame necessário. Custas ex lege. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2002.61.00.009406-5** - JOHNSON E JOHNSON IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Julgo improcedente os presentes embargos. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se INTIME(M)-SE

**2002.61.00.023936-5** - FRANCISCA LOPES BEMVENUTO (ADV. SP028343 SONIA GIMENES GONCALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)

JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de condenar a ré a pagar a autora a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como forma de reparação aos danos morais por ela suportados acrescidos de correção monetária a contar do ajuizamento e juros de mora desde a citação no percentual de 6% ao ano, até 10.01.2003 (vigência do novo código civil) e 12% ao ano, a partir de então (art. 406 do CCB) Condene a ré ao reembolso de custas processuais e ao pagamento de verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. P.R.I

**2003.61.00.003640-9** - PIRELLI S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao pagamento de contribuição previdenciária sobre a gratificação especial apo-sentadoria, a gratificação aposentadoria, a gratificação eventual liberal em rescisão complementar, complementação tempo de aposentadoria e complementação tempo aposentadoria e gratificação eventual liberal em rescisão complementar, auxílio-doença e complementação de bolsa treinamento, pagos aos seus empregados, bem como condenar os impetrados a suportar a compensação dos valores efetivos e indevidamente recolhidos a esse título, após o trânsito em julgado, sem prejuízo da fiscalização da autoridade competente, com débitos da contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários, até total exaustão dos créditos, os quais deverão ser atualizados, pelo INPC a partir de outubro de 1991 e pela UFIR a partir de janeiro de 1992, e a partir de janeiro de 1996, exclusivamente pela SELIC, por se tratar, a um só tempo, de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (RESP 770020/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 08/11/2005, DJ 21/11/2005, p. 161), observando-se, porém, que o valor mensal da compensação ora admitida não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor recolhido em cada competência (3º, do artigo 89 da Lei nº 8.212/91), exceção feita aos créditos decorrentes dos recolhimentos efetuados antes da entrada em vigor das Leis nºs 9.032/95 e 9.129/95, conforme

entendimento pacificado pela egrégia 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 416704 / SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 13/08/2002, DJ 09.09.2002 p. 219; EREsp 227060 / SC, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, Relator p/ Acórdão Ministro Milton Luiz Pereira, 1ª Seção, j. 27/02/2002, DJ 12.08.2002, p. 162, RDDT vol. 85 p. 231; EREsp 168770 / RS, Relator Ministro Garcia Vieira, 1ª Seção, j. 29/02/2000, DJ 03.04.2000, p. 105). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor e réus, segundo o art. 21 do C.P.C. Oportunamente, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional da 3ª Região face ao reexame necessário. Custas ex lege P.R.I.

**2003.61.00.019346-1** - O SIGNO LOTERICO LTDA (ADV. SP109328 EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO E ADV. SP193844 ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Designo audiência para produção de prova testemunhal para o dia 03 de junho de 2008, às 15:00 horas. Determino às partes apresentação do rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a Secretaria a intimação da testemunha já arrolada às fls. 88. Intimem-se.

**2003.61.00.020693-5** - JOSE PAULUCCI (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de retificar o lançamento do imposto sobre propriedade territorial rural (ITR) dos exercícios de 1994, 1995 e 1996, incidente sobre o imóvel acima descrito e caracterizado, para fazer constar como área total do imóvel 100, 312 hectares, retificando-se, por conseguinte, os valores totais a serem pagos. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. P.R.I.

**2003.61.00.024797-4** - MAURICIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre CEF e JOÃO JOSE DE SOUZA e JULGO EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

**2003.61.00.030261-4** - VALDEMIR PINTO (ADV. SP221547 ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal se concorda com a desistência da ação. Int.

**2004.61.00.000909-5** - ADILSON EBIZERO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Nada a deferir com relação ao pedido de fls. 84, uma vez que o mesmo já foi analisado às fls. 80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.00.002960-4** - MARIA JOSE DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP136225B VILMAR VASCONCELOS DO CANTO E ADV. SP144947 ELIZABETH SOTTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.00.007757-0** - VALERIA DE QUEIROZ CHACON (ADV. SP193033 MARCO ANTONIO CURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. CUSTAS EX LEGE. Ante o deferimento da Justiça Gratuita, deixo de condenar a autora no pagamento dos honorários advocatícios. Transita em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.00.008101-8** - JOSE LUIZ TONIOLO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS. 127 - (...) JULGANDO-A EXTINTA(...)

**2004.61.00.009161-9** - ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA E ADV. SP180983 THATIANA SÉ BARBOSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração interpostos pela Associação Paulista de Educação e Cultura, porquanto

tempestivamente opostos, mas deixo de acolhê-los, em virtude da inexistência dos vícios apontados pela Embargante. Acolho, contudo, os embargos interpostos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, para declarar que os honorários advocatícios serão divididos de forma igual pelas Rés. Intimem-se

**2004.61.00.018385-0** - ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal, a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC oncidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos, durante o período de Junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, combinado com o ss 1º do art. 161 do CT, a partir da citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos de Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré, CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege. Não mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

**2004.61.00.023485-6** - DROGARIA CINCATO BRAGA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de determinar ao Conselho Regional de Farmácia que adote as providências necessárias de modo a acolher a responsabilização do oficial de Farmácia, Sr. Waldemir Gabriel de Souza, pelo estabelecimento denominado Drogaria Cincinato Braga, para exercer livremente sua atividade. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Sentenças sujeitas ao reexame obrigatório. Desta forma, decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2005.61.00.007124-8** - MARIA LEONALDO RAIOL E OUTROS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO E ADV. SP151681 ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC, em relação à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e, por conseguinte, reconheço A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Federal. Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, cuja execução permanecerá suspensa em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, ou até decisão ulterior a ser prolatada por Juízo competente nos autos da Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.61.00.007132-7** - APARECIDO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC, em relação à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e, por conseguinte, reconheço A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Justiça Federal. Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, cuja execução permanecerá suspensa em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, ou até decisão ulterior a ser prolatada por Juízo competente nos autos da Impugnação Judiciária Gratuita. Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.61.00.007137-6** - HERMINIO DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC, em relação à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e, por conseguinte, reconheço A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA a Justiça Federal. Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, cuja execução permanecerá suspensa em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, ou até decisão ulterior a ser prolatada por juízo competente nos autos da Assistência Judiciária Gratuita. Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste juízo. Intimem-se

**2005.61.00.007278-2** - JOSE AGOSTINHO VALENTE (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal, a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a

correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC oncidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos , durante o período de Junho de 1987 ( 26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês , desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, combinado com o ss 1º do art. 161 do CT, a partir da citação.A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos de Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Condeno a ré ,CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação.Custas ex legeNo mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro da sentença , anotando-se.Intime(m)-se.

**2006.61.00.001336-8 - RNK EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para reconhecer o direito da autora a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao PIS e à COFINS, em razão do incosteucional ao alargamento da base de cálculo pelo ss 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, no período de cinco anos anteriores à propositura da ação.Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados exclusivamente pela SELIC, por se tratar , a um só tempo, de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção do STJ (RESP 770020/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 08/11/2005, DJ 21/11/2005, P.161).Condeno a ré , ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Após a decurso do prazo recursal e, independentemente da interposição de apelação , subam os autos E. TRF- 3ª Região, por força do reexame necessário.P.R.I.

**2006.61.00.002939-0 - GABRIELA DARGENIO MILANI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal, a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC oncidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos , durante o período de Junho de 1987 ( 26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês , desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, combinado com o ss 1º do art. 161 do CT, a partir da citação.A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos de Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Condeno a ré ,CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação.Custas ex legeNo mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro da sentença , anotando-se.Intime(m)-se.

**2006.61.00.006366-9 - ANNA ZWIAGHINZOV MIRANDA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Manifeste-se a União Federal sobre o documento juntado às fls. 246. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

**2006.61.00.007026-1 - NORIVAL CAROLINO DE SA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré CEF a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC incidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos , durante o período de julho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde a(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c/c com o ss 1º do art. 161 do CT , a partir da citação.A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Condeno a ré , a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação.Custas ex legeNo mais , persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro da sentença , anotando-se.Intime(m)-se

**2006.61.00.011966-3 - GIUSEPPE FAVRUZZO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré , Caixa Economica Federal, para condena-la a pagar ao(s) autor(es) as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicado(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária , acrescidas de correção monetária , desde o(s) mês(es) de competência , mais juros legais a partir da citação , descontadas as diferenças na(s) mesma(s) conta(s).Condeno a Caixa Econômica Federal ,ainda ,ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% ( dez por cento) sobre o valor total a condenação.Custas ex legeP.R.I.

**2006.61.00.014158-9** - JOSE PUCHETTI FILHO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré CEF a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC incidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos , durante o período de julho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde a(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c/c com o ss 1º do art. 161 do CT , a partir da citação.A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré , a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege. No mais , persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença , anotando-se. Intime(m)-se

**2006.61.00.018625-1** - IRAHI CORREA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal, a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC incidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos , durante o período de Junho de 1987 ( 26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês , desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, combinado com o ss 1º do art. 161 do CT, a partir da citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos de Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré , CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença , anotando-se. Intime(m)-se.

**2006.61.00.022839-7** - MARIA MADALENA SALLES (ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo , sem exame do mérito , com fundamento no art. 284, parágrafo único e art. 267, I, do CPC. Custas ex lege. Sem honorária. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.63.06.013821-6** - HENRIQUE VITOR DA SILVA (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Vistos. Designo audiência para produção de prova testemunhal e oitiva pessoal do autor, para o dia 05 de junho de 2008, às 13:30 horas, conforme requerido, e defiro a juntada de novos documentos. Determino às partes apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 10 dias. Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas já arroladas pela parte autora, às fls. 83/84. Intimem-se.

**2007.61.00.006449-6** - AKYO KONISHI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré , CEF para condena-la a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na conta de poupança indicado nos autos, durante todo o período de janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c/c com o ss 1º do art. 161 do CT, a partir da citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal , aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de Julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré , a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.010183-3** - IZOLDA DOROTHEA HERODECK (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré , CEF, para condená-la a pagar à autora as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicada(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária, mais juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c/c com o ss 1º do art. 161 do CT, desde a citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a CEF, ainda ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%( dez por cento ) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.013462-0** - CRISTINA MIYUKI TAKAKURA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE

ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada, conforme requerida às fls. 22. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em verba honorária, pois a desistência deu-se antes da citação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.013476-0** - SAKAE KAWAMOTO (ADV. SP236098 LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar ao(s) autor(es) as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicado(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s). Condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.014235-5** - EDNA YAMAMURA OSHIRO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência formulada pela autora, conforme requerida às fls. 129. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em verbas honorárias, pois a desistência deu-se antes da citação. Custas ex lege. Fica deferido o prazo suplementar de 20 dias para apresentação dos documentos faltantes aos demais autores, conforme requerido. P.R.I.

**2007.61.00.019268-1** - ALEXANDRA DEMIROV E OUTROS (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, CEF, para condená-la a pagar à autora as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicada(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária, mais juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c/c com o art. 161 do CT, desde a citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a CEF, ainda ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.001239-7** - CESAR AUGUSTO TIBURCIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL) ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido...

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.022830-0** - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SANTANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. 272. Em consequência, declaro extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo como fundamento o art. 267, inciso VIII do CPC. Sem condenação em verbas honorárias, pois não efetivada a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.026714-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERMONT (ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL'AQUILA E ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Por todo o exposto, com base no art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE a ação para condenar a CEF ao pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto (parcelas vencidas até a propositura da ação e vincendas), acrescidos de correção monetária de acordo com os índices do Provimento nº 64/05, juros de mora de 1% ao mês, a contar do inadimplemento da obrigação, e da multa de 2% (dois por cento), conforme pedido inicial e em consonância com o parágrafo 1º do art. 1336 do CPC. Condeno, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como no reembolso das custas processuais. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.004147-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0741114-6) ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) X DENISE HELENE

FRANCINE ROSSI (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP206755 GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO)

DECLARO NULA A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 71/74. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Após, retornarem os autos à Seção de Cálculos e Liquidações para elaborar novos cálculos em consonância com o v. acórdão de fls. 231/236 e os cálculos elaborados às fls. 193/194 dos autos principais, devendo ser incluídos os índices de 70, 28% (janeiro/89) e 84,32% (março/90). Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. P.R.I.

**2004.61.00.020902-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0748982-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X BUCKA SPIERO COM/ IND/ E IMP/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

JULGO IMPROCEDENTE os embargos para acolher os cálculos elaborados pela embargada, às fls. 1156/1159, nos autos principais e determinar, como valor da condenação, o valor de R\$ 63.674,05 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), atualizado-se a mesma até o seu efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Anota-se nos autos da ação ordinária. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

**2006.61.00.009139-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.035489-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) X VALMIR FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTES os embargos para declarar a inexigibilidade de quaisquer outros índices de correção que não sejam decorrentes do plano Verão (Janeiro/89) e o Plano Collor I (Abril/90). Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Anota-se nos autos ação ordinária. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

**2006.61.00.020834-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.018119-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X TAKEKO MOTIZUKI FELIX E OUTRO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR)

REJEITO LIMINARMENTE os embargos, nos termos do art. 739, inciso II, do CPC, para determinar à embargante o cumprimento da obrigação de fazer. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, ss 4º, do CPC. Anote-se nos autos da ação ordinária. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

**2006.61.00.023381-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000394-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X POLOTECNICA REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO)

JULGO PROCEDENTE os embargos para reconhecer a prescrição da execução em apenso, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da embargante. Anote-se nos autos da ação principal. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.031933-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015012-4) WAGNER DE OLIVEIRA COSTA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Fls. 24/27: Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, com fundamento o artigo 739, inciso I, c.c. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, já que o Embargante está assistido por defensor público. Inteligência do artigo 46 da Lei Complementar 80/94. P.R.I.O.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0015012-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X WAGNER DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 222/226: Chamo o feito à ordem. ... Assim, com supedâneo no art. 6º da Lei 5.471/71, designo a primeira praça pública para o dia 5 de junho de 2008 e a segunda praça para o dia 12 de junho de 2008, para alienação do imóvel, pelo valor da dívida, e caso não acudam interessados nos dois leilões ora designados, o imóvel será adjudicado à Caixa Econômica Federal, pelo valor da dívida, exonerando-se o devedor do pagamento do restante da dívida. Expeça-se edital que será afixado na porta deste edifício e providencie a Exequente a publicação do extrato do edital em um dos jornais locais de maior circulação, por três vezes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da primeira praça pública, na forma prevista pelo art. 6º da Lei 5.471/71. Intimem-se, observando, quanto ao Defensor Público da União nomeado para atuar como curador especial do executado, o disposto no art. 44, I, da Lei Complementar 80/94. Fls. 229: Compulsando os autos, verifico que na decisão de fls. 222/226, onde restaram designadas a primeira e segunda praça pública para aliação do imóvel descrito na inicial, não houve menção aos respectivos horários, razão pela qual determino que ambas sejam realizadas às 13:30 horas. Int.

**2004.61.00.029337-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X GALLO E LAMANNA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENILDA JOSE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.010808-6** - IZABEL CARVALHO DE MELLO (ADV. SP115749 CRISTINA DE ARAUJO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Fls. 21: Manifeste-se o autor. (CONTESTAÇÃO)

**2007.61.00.014743-2** - ORLANDO CONSIGLIO RODONTARO E OUTRO (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 33: Manifeste-se o autor. (CONTESTAÇÃO)

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.015338-9** - SERAPHIM ALVES (ADV. SP177893 VALQUÍRIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 18: ...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.016576-6** - PATRICIA GIPSZTEJN (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ E ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS.101/109 (...) julgo improcedente a ação, (...)

**2002.61.00.017258-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.028886-0) MARIA DA CONCEICAO BARROS LIMA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Fls. 114: Ciência à parte autora. Após, aguarde-se o andamento da ação principal. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**2003.61.00.017183-0** - REGINA CELIA RIVOLI GIL E OUTROS (ADV. SP025017 JOSE MOZART PINHO DE MENESES E ADV. SP092036 JOSE BENEDITO DENARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o réu INSS ao pagamento dos anuênios, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 8112/90, aos autores, considerando todo o período de prestação de serviço público, desde a data de suas admissões como contratados pelo regime da CLT, inclusive os seus reflexos sobre as outras verbas percebidas pelos autores, respeitada a prescrição quinquenal da forma acima descrita. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c/c com o § 1º do art. 161 do CT, a partir da citação. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, (parágrafo 4º do Art. 20 do C.P.C) Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, com ou sem apelação, subam os autos ao E. TRF da 3ª. Região por força do reexame necessário. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.002327-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015734-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA)

JULGO PROCEDENTE a impugnação para acolher os cálculos elaborados às fls. 07/08 e determinar como valor da condenação a importância deles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Condene o(s) impugnado(s) ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.002534-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036267-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X VERA LUCIA DUARTE LOPES (ADV. SP070285 MARIA HELENA CAMPANHA LIMA)

JULGO PROCEDENTE os embargos para reconhecer a prescrição da execução em apenso, nos termos do art. 269, inciso IV, CPC. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento)



sobre o valor da causa em favor da embargante. Anote-se nos autos da ação principal. P.R.I

**2007.61.00.004501-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0023909-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X COMAC SAO PALO S/A MAQUINAS (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO)  
JULGO PROCEDENTE EM PARTE os embargos para acolher os cálculos elaborados por este Juízo e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Os honorários advocatícios ficam recíproca proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte, o mesmo se dando com o(s) embargado(s), conforme previsto no art. 21 do CPC. Anote-se nos autos da execução principal. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

**2007.61.00.004502-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001339-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X LOCAL BOYZ COM/ DE VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)  
JULGO PROCEDENTE os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 07/11 e determinar como valor da condenação a importância de R\$ 5.932,86 (cinco mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. O(s) embargado(s) responderá(ão) por honorários advocatícios em razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução. P.R.I.

**2007.61.00.007823-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.018088-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)  
JULGO PROCEDENTE, os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 03 e determinar como valor da condenação a importância de R\$ 3.243,04 (três mil duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos), atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. O(s) embargado(s) responderá(ão) por honorários advocatícios em razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução. P.R.I.

**2007.61.00.009415-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038204-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X AMERICO FREIRE (ADV. SP052613 SERGIO ROBERTO PIZELLI)  
JULGO PROCEDENTE os embargos para reconhecer a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor do embargante. Anote-se nos autos da ação principal. P.R.I.

## 16ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 6986

#### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

**2007.61.00.005287-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CARLOS ESTEVAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
...Pela MM Juíza foi dito: Defiro a suspensão do processo por 30 dias, conforme requerido. Foi encerrada a presente audiência. NADA MAIS...

#### ACAO DE USUCAPIAO

**2007.61.00.019149-4** - SHIGUEKO IWAZAKI E OUTROS (ADV. SP156151 LIGIA RODRIGUES) X GISELA HEINSFURTER SCHIERSNER-ESPOLIO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X STEPHAN HEINRICH WILHELM GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA MAGDALENA DA FONSECA COSTA DO COUTO GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILLIAN EDWARD TULLY (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X RAFFAELLA CANGER GIORGIO MARRANO-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X FRANCO ITALO AMERICO CANGER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA JOSE CANGER VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILBUR RAYMOND VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)  
Tendo em vista que os réus ausentes, incertos e desconhecidos, citados por edital às fls. 210, não oferecem defesa, nomeio Curador Especial - Dr. ODAIR GUERRA JUNIOR-OAB/SP nº 182.567, que deverá ser intimado para fins de oferecimento de contestação. Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.014367-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA) X CICERO SANTANA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X ROSELI GONCALVES SANTANA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**2005.61.00.901627-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALEXANDRE AUGUSTO CAMPEDELLI (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP204390 ALOISIO MASSON E ADV. SP186146 JULIANA CAMPEDELLI)

...Assim, ACOELHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração e DECLARO a sentença de fls. 120/128, apenas para conceder ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando suspensa a execução das custas e honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

**2006.61.00.011183-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SOLANGE DA SILVA LEONETTI (ADV. SP020599 LEONEL PELLEGRINO E ADV. SP120816 RICARDO MAYRINK) X WALTER ALVARENGA (ADV. SP020599 LEONEL PELLEGRINO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitórios opostos por SOLANGE DA SILVA LEONETTI e WALTER ALVARENGA, para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos excluindo-se do montante do débito a cobrança da pena convencional e das despesas previstas na Cláusula 12.3. Após, prossiga-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação.Custas ex lege.Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC.P.R.I.

**2007.61.00.021604-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BARBARA MARIANO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANGELA DE AZEVEDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0698919-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0007518-3) TARGINO JOSE DA SILVA (ADV. SP097480 DALGE GARCIA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor dos honorários advocatícios, conforme requerido às fls.75/77,no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**92.0060871-0** - MARIA APARECIDA BOCUHY SANT ANNA E OUTROS (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.199/209) Dê-se vista à União Federal-PFN, sobre o pedido de habilitação dos herdeiros do autor-falecido VICTOR SCHIMITT. Após, considerando a atualização pretendida pela parte autora às fls. 145/148, bem assim os cálculos da União Federal de fls. 153/155, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a verificação da atualização pretendida, procedendo a novos cálculos, se necessários, para a expedição de ofício requisitório nos termos do V. Acórdão de fls. 157/189. Int. Dê-se vista à União Federal-PFN.

**92.0075960-2** - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO CODASP (ADV. SP068765 JAYME MENINO DOS SANTOS E ADV. SP027998 DECIO ORLANDO DE ARAUJO E ADV. SP104907 JOAO BAPTISTA PEIXOTO NETO E ADV. SP098455 ALVARO MANOEL LOUREIRO E ADV. SP168332 ROSEMEIRE RODRIGUES GIOVANNINI DOS SANTOS E PROCURAD DIOGENES MADEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.3644) Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias.

**97.0055294-2** - CELSO LUIS CAMILO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) Aguarde-se os autos em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**2004.61.00.004563-4** - ALUIZIO TEIXEIRA CORDOBA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Converto o julgamento em diligência, determinando aos autores CARLOS EDUARDO CIMA GASPAR e MARIA LUIZA LEAL o integral cumprimento ao despacho de fls. 203, trazendo à colação documento comprobatório das contribuições ao plano de previdência privada fechada e do período de filiação ao plano, nos termos do v. Acórdão do E. TRF (fls. 196/199). Prazo: 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal pelo mesmo prazo e, na seqüência, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.023450-2** - RODRIGO LOPES DA SILVA (ADV. SP222667 TATIANA BERGAMO PRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização em favor de RODRIGO LOPES DA SILVA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A correção monetária incidirá pelos critérios utilizados pela Justiça Federal para atualização das decisões condenatórias. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.001267-4** - BRASCAN IMOBILIARIA E INCORPORACOES S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pleito da União Federal, formulado à fls. 484 - item D deve ser objeto de ação autônoma, razão pela qual INDEFIRO-O. Dê-se vista dos autos ao perito oficial, Sr. Alfredo Galante Alencar Aranha, para que se manifeste, no prazo de 20 dias, sobre as impugnações feitas pelos assistentes técnicos de ambas as partes. Int.

**2007.61.00.020466-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018130-0) ANDRE LUIS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ordinária nº 2007.61.00.020466-3 e na medida cautelar nº 2007.61.00.018130-0, condenando os autores André Luis Nogueira, Osvaldo Nogueira e Maria Lucia Ferreira Nogueira ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Fica revogada a liminar concedida na medida cautelar. P. R. I.

**2008.61.00.006265-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GECILMA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à possibilidade de composição entre as partes acenada na petição de fls. 47/48, DEFIRO o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL e SUSPENDO nos termos do artigo 265 II do C.P.C., a audiência designada para o dia 20 de maio de 2008 às 16:00 horas. Recolha-se a carta precatória expedida às fls. 39 (CP n.º 58/2008). Para tanto, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se a devolução da mesma independentemente de cumprimento. Decorrido o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.

**2008.61.00.008525-0** - ROVIRSO APARECIDO BOLDO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após ouvir a ré. Int. Cite-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.009242-0** - SUPERCHIP IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE COMPUTADORES LTDA (ADV. SP176570 ALESSANDRA NIEDHEIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 159.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0717148-0** - DE NADAI RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E PROCURAD DANIEL MOREIRA MIRANDA E PROCURAD GLAUCIA LEITE KISSELARO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP179994 FLAVIA REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.658/659) Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias.

**2007.61.00.018130-0** - ANDRE LUIS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ordinária nº 2007.61.00.020466-3 e na medida cautelar nº 2007.61.00.018130-0, condenando os autores André Luis Nogueira, Osvaldo Nogueira e Maria Lucia Ferreira Nogueira ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor

atribuído à causa, atualizado. Fica revogada a liminar concedida na medida cautelar. P. R. I.

#### **Expediente Nº 6989**

##### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2002.61.00.019576-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X EDUARDO MAGALHAES GALINDO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)  
Considerando-se o cumprimento do mandado, conforme certificado às fls.160/163, oficie-se ao departamento de Polícia Federal desconsiderando o ofício n.º396/2008 (fls.150).Após, dê-se ciência à CEF (fls.156/163). Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oficie-se e intime-se.

##### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.021441-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA BRANCO (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ) X ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ) X MIRIAM POLTRONIERI (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos monitorios opostos por LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA BRANCO, ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO e MIRIAM POLTRONIERI, prosseguindo-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação.Custas ex lege.Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.P.R.I.

**2007.61.00.023114-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ERIKA DOS SANTOS AVELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCEMIRA AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFONSO AVELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 57/61, em virtude da transação entre as partes, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanham a petição inicial, mediante sua substituição por cópias simples, à exceção da procuração.Custas ex lege. P. R. I.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0071521-4** - CONFECÇOES GIRA E RODA LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E PROCURAD SAMIR MORAIS YUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 145/2008 (1697010), arquivando-o em pasta própria.Após, expeça-se novo alvará de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**95.0029396-0** - MARIO JOSE PODA E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 479/2007 (1677258), arquivando-o em pasta própria.Após, expeça-se novo alvará para levantamento dos valores depositados na conta nº 0265.005.234044-8 e não como constou.Intime-se a CEF a retirar e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**1999.61.00.013060-3** - WILIAM FERNANDES NOVAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 414, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 418, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**1999.61.00.029507-0** - VALISERE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.27, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**2004.61.00.025723-6** - EXPEDITA DE OLIVEIRA DROGARIA (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

...III - Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.00.005141-2** - CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 211/218.Int.

**2007.61.00.004837-5** - SACHIO NIIMI (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls.77 e 142, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**2007.61.00.007081-2** - PEDRO JELEZOGLO (ADV. RS008185 ADAO ROLHF DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do BACEN, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.009794-5** - SEBASTIAO ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP216727 DAVID CASSIANO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 76/86, para fazer constar o seguinte: III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).No mais, mantenho a sentença de fls. 76/86 tal como proferida.P.R.I.

**2007.61.00.011503-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X EMPRESA JORNALISTICA IRMAO DE ESTRADA LTDA - ME (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré EMPRESA JORNALÍSTICA IRMÃO DE ESTRADA LTDA - ME ao pagamento do montante grafado em R\$1.149,56 (um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), posicionado para 31/05/2007, devendo tal montante ser atualizado monetariamente e acrescido de juros, conforme estipulado contratualmente (cláusula 7ª).Condeno o réu, ainda, ao pagamento da verba honorária em favor da autora, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.00.012326-9** - IZAURA CONCEICAO REBELLO RODRIGUES (ADV. SP200705 PAULO FERNANDO CARDOSO SIMÕES E ADV. SP200563 ANSELMO CARRIERI QUEÇADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela autora à sentença proferida à fls. 67/76, ao fundamento de haver contradição no que toca aos juros compensatórios, porquanto embora constem da fundamentação não foram ressalvados na parte dispositiva.Sem razão, contudo. A questão dos juros remuneratórios ou contratuais foi devidamente apreciada, conforme se observa às fls. 68/69 dos autos, inexistindo, portanto, qualquer contradição a ser sanada.Assim, querendo o embargante alterar o decidido, deverá interpor o recurso cabível, dado que os embargos declaratórios não se prestam a tal fim. Rejeito, pois, os embargos interpostos. Int.

**2007.61.00.013006-7** - ALVARO JOAQUIM DE SA - ESPOLIO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência a fim de que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fls. 99, no prazo de 10(dez) dias, incluindo todos os herdeiros de Álvaro Joaquim de Sá no pólo ativo da ação.Int.

**2007.61.00.013990-3** - JOSE BAUER (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP055722

**FRANCISCO ARNONI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo autor à sentença proferida à fls. 72/81, ao fundamento de haver obscuridade no que toca aos juros compensatórios. Sem razão, contudo. A questão dos juros remuneratórios ou contratuais foi devidamente apreciada, conforme se observa às fls. 74/75 dos autos, inexistindo, portanto, qualquer obscuridade a ser aclarada. Rejeito, pois, os embargos interpostos. Int.

**2007.61.00.019417-3 - SILIO JOSE FORSTER (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para assegurar ao autor SILIO JOSÉ FORSTER o não pagamento do imposto de renda incidente sobre o resgate parcial de recursos e percepção dos benefícios de aposentadoria (CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar), proporcionalmente aos valores recolhidos no período de junho de 1991 a dezembro de 1995, correspondente às contribuições feitas por ele à entidade de previdência e sobre os quais já incidiu o imposto de renda descontado na fonte, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do dispositivo. Feita a devida compensação com os valores já recolhidos, a incidência do imposto de renda far-se-á nos termos da Lei 9250/95 ou legislação ulterior que a suceda. Condono a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

**2007.61.00.024935-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MOUNTAIN PARK (ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais referentes unidade 66 do Edifício Himalaia, situada à Av. Vila Ema, nº 3881 - Vila Prudente - São Paulo - SP, bem como das demais cotas que se vencerem até o julgamento definitivo desta ação, nos termos do artigo 290 do CPC, conforme restar apurado em liquidação de sentença, ocasião em que deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 1.336, 1º do Código Civil (multa e juros). Condono a ré, ademais, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizado até a data do efetivo desembolso. P. R. I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.022708-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CORSICA (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)**

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais referentes à unidade nº 72 do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CÓRSICA, no valor de R\$ 4.400,70 (quatro mil, quatrocentos reais e setenta centavos), bem como das demais cotas que se vencerem até o julgamento definitivo desta ação, nos termos do artigo 290 do CPC, tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença, ocasião em que deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 1.336, 1º, do Código Civil (multa e juros). Condono a ré, ademais, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.030095-7 - RUBENS ANTONIO PAULINO (ADV. SP150067 MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)**

Converto o julgamento em diligência determinando a intimação pessoal do Requerente para que se manifeste sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 17/23, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.009100-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002040-0) EDITORA GROUND LTDA E OUTROS (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)**

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2008.61.00.000952-0 - BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...III- Isto posto, CONCEDO a segurança, determinando a expedição de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, em nome da impetrante BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES, com fulcro no artigo 206 do CTN, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos apontados nos relatórios de fls. 50/51 e 236/241...

**2008.61.00.004595-0** - OSCAR MORAES E SILVA NETTO (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE MAUA - EEM (ADV. SP108538 ERNANE DO CARMO CASTILHO)

Tendo em vista que a petição de fls. 281/291 foi subscrita tão somente pelo procurador do Instituto Mauá de Tecnologia - IMT, providencie a autoridade impetrada a regularização das informações prestadas, subscrevendo-as no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos cls. para sentença. Int.

**2008.61.00.004657-7** - JAQUELINE AMORIM SANTANA (ADV. SP168853 WILSON JACOB ABDALA E ADV. SP142468 ONDINA ARIETTI TOMEI) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.00.006577-8** - VITAL ESPECIALIDADES DERMOCOSMETICAS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto reconheço a prescrição dos créditos anteriores a março de 2003, e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para assegurar à impetrante VITAL ESPECIALIDADES DERMOCOSMETICAS LTDA o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança.Oficie-se à Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.Oficie-se.

**2008.61.00.007258-8** - ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para determinar à autoridade coatora que SUSPENDA OS EFEITOS do arrolamento dos bens do impetrante ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA referente ao Processo Administrativo nº 19515.002175/2006-83, até que definitivamente constituído o crédito tributário, seja com o esgotamento da via administrativa, seja com o escoamento do prazo recursal. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.009820-6** - CARLOS JOSE BORGES CARDINOT (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

**2008.61.00.009823-1** - LUIS EDUARDO DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

**2008.61.00.009930-2** - ABIMED-ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/112: INDEFIRO. O prazo de 05 (cinco) dias concedido na decisão liminar diz respeito a todo o trâmite aduaneiro, da conclusão do desembaraço à liberação em si das mercadorias, sendo, desta forma, bastante reduzido, já que as associadas da impetrante são em número elevado. Deve-se considerar, ainda, que se os fiscais da Receita Federal não estivessem em greve, talvez a liberação não ocorresse em prazo tão diminuto. Ademais, os ofícios já foram expedidos, mas ainda não foram juntados aos autos com o devido cumprimento, sendo muito provável que a autoridade impetrada já tenha sido notificada a dar cumprimento à decisão liminar. Assim, mantenho inalterada a decisão de fls. 97/100. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013508-9** - VERA LUCIA REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Fls. 78/80 : Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca dos extratos por ela juntados às fls. 67/72, no prazo de 10(dez) dias, bem como para que apresente, em igual prazo, os extratos da conta poupança nº 003001-4, agência 1007, código de operação 013, de titularidade da autora Vera Lúcia Reis. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**88.0025670-8** - DARCY HARUME SANEMATO E OUTROS (ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP010858 ANESIO FELIX E ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Expeça-se alvará de levantamento do depósitos de fls.1109/1153 ficando consignado que o valor total refere-se ao pagamento dos autores referidos na planilha de fls.1102/1103. Após, intinem-se os reclamantes a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Em seguida, retornem os autos à Contadoria Judicial tendo em vista os depósitos já efetivados.Int.Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.006916-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.031138-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ANTONIO DE PADUA SANTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO)

Considerando os termos da petição de fls. 55, na qual os embargados CONCORDAM com os cálculos apresentados pelo embargante, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 26.688,33 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), para o mês de dezembro de 2007, conforme cálculos apresentados à fls. 05/20, que deverá ser atualizado conforme disposição da Corregedoria Geral (Provimento nº 64/05).Tratando-se de mero acertamento de cálculos, descabida a condenação em honorários advocatícios.Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se.P. R. I.

#### **Expediente Nº 6991**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.00.027442-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X MARLENE PROMENZIO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RICARDO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA NELY ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.4146/4199) Ciência às partes do retorno da Carta Precatória. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.021515-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DOUGLAS BARBOSA FELICIANO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X ORIGENES BARBOSA FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLEINE SALETI FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A matéria comporta o julgamento antecipado da lide, razão pela qual INDEFIRO a produção da prova pericial contábil.Apresente a CEF a nota atualizada do débito com os acréscimos incidentes.Após, conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.035071-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MAPE DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANTE FAZIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.240/242). Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0003791-2** - MARIA DAS GRACAS MESMITO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Considerando-se a decisão de fls. 568, que declarou aprovados os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 547/551, diga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0008036-2** - ROQUE GREGORIO E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA



NOVA)

(Fls.158) INDEFIRO, posto que a ação foi julgada improcedente. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**96.0017620-5** - ANTONIO MARTINHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 846,

**96.0039807-0** - ANTONIO PEGORIN E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ANTONIO PEGORIN, KIYOSHI FRUXO, NELSON BRUNO LEME DA SILVA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls.555/558: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

**96.0040171-3** - ADILSON RAIMUNDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando-se que os autores não carream aos autos os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, conforme requerido às fls. 267, impossibilitando o prosseguimento da presente execução nos termos do art. 632 do CPC com relação aos índices de julho/87, maio/90 e fevereiro/91, digam se existe interesse no prosseguimento da execução para os índices de janeiro/89 e abril/90, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

**98.0031506-3** - ELIANA MARIA BONASIO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(Fls. 368) Indefiro o requerido pela parte autora por tratar-se de cálculo referente aos honorários advocatícios de sucumbência. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**98.0055037-2** - SINVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 334/401: Prejudicado o pedido do autor ARY RODRIGUES, tendo em vista, a sentença de fls. 68 (transitada em julgado), reconheceu a litispendência da presente ação em relação ao processo n.º 98.25051-4 e extinguindo o feito em relação ao autor, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. No mais, os autos n.º 98.0007178-4, cujas cópias foram juntadas aos autos, apresentam objetos diferentes, tratando-se da aplicação da taxa progressiva de juros. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.009589-9** - MARINEIA COCA MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.592 : Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

**2003.61.00.028879-4** - JOSE JOAO ZAGO (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Aguardem-se os autos, eventual manifestação no arquivo. Int.

**2004.61.00.020775-0** - THOMAZ BARRUECO (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP165349 ANDRÉ RODRIGUES YAMANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Informe o agravante, no prazo de 10 (dez) dias, se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já apreciou o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso de agravo de instrumento noticiado às fls. 227. Int.

**2005.61.00.028714-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN

MONTANHER VIANA)

Considerando a decisão proferida nos autos da AO nº 2005.61.00.028416-5, afastando a possibilidade de prevenção, prossiga-se. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2006.63.01.054755-8** - ANETE APARECIDA ANGELO (ADV. SP167232 OLIVER ALEXANDRE REINIS E ADV. SP146239 SHIRLEY FILKAUSKAS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Anote-se (fls. 36). Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo da 16ª Vara Cível Federal em São Paulo. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.011377-0** - DAISY MALUF E OUTRO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 90(noventa)dias, conforme requerido. Int.

**2007.61.00.017969-0** - WILSON BRASILIANO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 99. Silente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.024750-5** - JOAO GONZALEZ (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP199376 FÁTIMA CRISTINA LOPES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.008859-6** - BENEDITO APARECIDO MARQUES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP103587 JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos praticados pela Justiça Estadual. Prossiga-se nos autos da Impugnação nº 2008.61.8860-2, em apenso.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.008860-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008859-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X BENEDITO APARECIDO MARQUES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS)

Proferi despacho nos autos principais. Após, venham conclusos.

#### **Expediente Nº 6997**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.029134-7** - GUALBERTO GONCALVES MARTINEZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP187603 JULIANA SANTINI) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP187603 JULIANA SANTINI)

Dê-s vista ao autor GUALBERTO GONÇALVES MARTINEZ e a co-ré BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A acerca da juntada dos documentos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às fls. 187/236. Aguarde-se audiência já designada. Int.

**2007.61.00.020075-6** - SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

I - (fls.141) Intimem-se as partes para que em querendo, arrolem eventuais testemunhas, qualificando-as e indicando os respectivos endereços para intimação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407 do CPC. Ou ainda, se o caso, informe a este Juízo se irá proceder na forma do artigo 412, parágrafo 1º. do C.P.C. II - Int. e após, se necessário, expeçam-se os mandados às testemunhas arroladas.

## **17ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 5155**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0527182-7** - ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP022170 ROBERTO SILVESTRE MARASTON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 298: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**00.0663634-9** - DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP086725 CAROLINA MARIA ROCCO SORMANI) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ante a existência de penhora no rosto dos autos, oficie-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o bloqueio da totalidade do(s) valor(es) depositado(s) na(s) conta(s): 1181.005.503370192. Ciência à parte autora da penhora de fls. 501. Int.

**00.0675511-9** - IND/ ARTEB S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Ciência à autora dos valores depositados às fls. 972/3. 2. Tendo em vista a penhora efetuada no rosto dos autos (fls. 906), expeça-se ofício à CEF para que coloque à disposição do Juízo da 3ª Vara de São Bernardo os valores depositados às fls. 973. Após, ao arquivo. Int.

**91.0064461-7** - HELIO AUGUSTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP082236 DULCINEIA LEME RODRIGUES MEDEIROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZOHN DE CASTRO E PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**91.0669872-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0653784-7) LIBERO BADARO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

(...) Decido. Analisando os cálculos apresentados pela PFN às fls. 634 verifica-se que foi aplicada a LC07/70 e legislações posteriores, as quais não alteraram a base de cálculo do PIS, sendo que o art. 6º parágrafo único permaneceu inalterado até a edição da MP 1212/95, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Processo RESP 362014 / SC ; RECURSO ESPECIAL 2001/0139262-1 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 23/04/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 10.06.2002 p. 144 Ementa PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL FUNDAMENTADO NAS ALÍNEAS A E C, DO INC. III, DO ART. 105, DA CF/88. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO RARO. 1 - O acórdão recorrido não decidiu a controvérsia à luz do preceito apontado como violado pela recorrente (art. 5º, 1º, do DL 2.124/84), padecendo do requisito do prequestionamento (Súmula 282/STF), nem tampouco houve dissidência interpretativa da mesma legislação entre os acórdãos recorrido e paradigma. 2 - Recurso especial da FAZENDA NACIONAL não conhecido. TRIBUTÁRIO. PIS. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. LC Nº 07/70. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 7.691/88. ALÍQUOTA APLICÁVEL: 0,75%. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A 1ª Turma, desta Corte, por meio do Recurso Especial nº 240.938/RS, cujo acórdão foi publicado no DJU de 10/05/2000, reconheceu que, sob o regime da LC 07/70, o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador do PIS constitui a base de cálculo da incidência. 2 - A base de cálculo do PIS não pode sofrer atualização monetária sem que haja previsão legal para tanto. A incidência de correção monetária da base de cálculo do PIS, no regime semestral, não tem amparo legal. A determinação de sua exigência é sempre dependente de lei expressa, de forma que não é dado ao Poder Judiciário aplicá-la, uma vez que não é legislador positivo, sob pena de determinar

obrigação para o contribuinte ao arrepio do ordenamento jurídico-tributário. Ao apreciar o SS nº 1853/DF, o Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso, Presidente do STF, ressaltou que A jurisprudência do STF tem-se posicionado no sentido de que a correção monetária, em matéria fiscal, é sempre dependente de lei que a preveja, não sendo facultado ao Poder Judiciário aplicá-la onde a lei não determina, sob pena de substituir-se ao legislador (V: RE nº 234003/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa; DJ 19.05.2000).3 - A opção do legislador de fixar a base de cálculo do PIS como sendo o valor do faturamento ocorrido no sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador é uma opção política que visa, com absoluta clareza, beneficiar o contribuinte, especialmente, em regime inflacionário.4 - A 1ª Seção, deste Superior Tribunal de Justiça, em data de 29/05/01, concluiu o julgamento do REsp nº 144.708/RS, da relatoria da em. Ministra Eliana Calmon (seguido dos Resps nºs 248.893/SC e 258.651/SC), firmando posicionamento pelo reconhecimento da característica da semestralidade da base de cálculo da contribuição para o PIS, sem a incidência de correção monetária.5 - Retirados do mundo jurídico os Decretos-Leis nº 2.445 e 2.449, ambos de 1988, torna-se sem efeito prático o disposto no art. 11, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, porque alude aos decretos-leis malsinados. Vigora, portanto, no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1989 também a alíquota de 0,75%, eis que originada das leis complementares 07/70 e 17/73.6 - Recurso especial da empresa parcialmente provido, reconhecendo, apenas, a semestralidade da base de cálculo do PIS, sem atualização monetária. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, retificando decisão proferida em sessão do dia 26.03.2002, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da empresa e não conhecer do recurso da Fazenda Nacional, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luiz Fux, Garcia Vieira e Humberto Gomes de Barros votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão. Referente à autora Graphus S/A Corretora de Câmbio e Valores Imobiliários, ante a decisão proferida e os esclarecimentos prestados às fls. 852 sobre a apuração do imposto de renda, diga a ré no prazo de dez dias. Dê-se vistas às partes pelo prazo de dez dias, devendo a ré se manifestar se os cálculos da autora estão de acordo com a presente decisão ou apresentar planilha nos termos do decidido. No mais, tendo a PFN concordado expressamente com os cálculos relativos ao autor Banco Graphus S/A, defiro o levantamento dos valores elencados às fls. 795/796, para tanto oficie-se à CEF para que forneça o saldo atualizado das contas, no prazo de cinco dias, para expedição do alvará.

**91.0699602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687345-6) RADIADORES VISCONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP084245 FABIO VILCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)**

Ante a existência de penhora no rosto dos autos, oficie-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o bloqueio do(s) valor(es) depositado(s) na(s) conta(s): 1181.005.503405417 e 1181.005.503405425. Dê-se ciência à parte autora. No prazo de dez dias, para que seja efetivada a abertura da conta nos termos da Lei 9.703/98, informe a União Federal o Código de Receita ao qual a conta ficará vinculada, bem como o número do processo. Int.

**91.0711588-1 - METALURGICA FEBUC LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Ante a existência de penhora no rosto dos autos, oficie-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o bloqueio do(s) valor(es) depositado(s) na(s) conta(s): 1181.005.502212410 e 1181.005.503388156. Dê-se ciência à parte autora. Int.

**92.0056642-1 - ADERBAL ALVES BORGES E OUTROS (ADV. SP090875 EUZEBIO MATTOSO BERLINCK E ADV. SP155619 PAULO CÉSARI BÓCOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

1. Convertam-se em renda da União os valores depositados às fls. 352. 2. Oficie-se ao Detran (7ª Circunscrição Regional de Trânsito - Campinas (SP)), para levantamento de construção que recaiu sobre o veículo penhorado às fls. 212. 3. Com a vinda do ofício de conversão e do Detran cumpridos, dê-se vista a PFN. Após, sendo requerido em dez dias, ao arquivo. Int.

**93.0007764-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004339-0) ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequiente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**97.0059367-3 - JUSSARA LUCIA TEODORO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)**

1- Com a finalidade de possibilitar a expedição de Precatório/Requisitório(s), bem como para cumprir o disposto na

Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularidade de Inscrição Cadastral do CPF dos beneficiários, atentando para que os nomes correspondam aos constantes dos autos e juntando documentos que comprovem alteração de nome em virtude de casamento/divórcio, ou sucessão, se o caso. 2- Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para que sejam cadastrados os nomes e CPF de todos os autores. 3- Após, elaborem-se MINUTAS de PRC/RPV e intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 5- Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para transmissão do Ofícios pela rotina PRAA e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 6- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 7- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, ou não atendido o primeiro item, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

**98.0017237-8** - AMEVE ASSISTENCIA MEDICA VENEZIAN S/C LTDA (PROCURAD GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP E PROCURAD RENATO ALMEIDA ALVES E ADV. SP038377 HUGO ARAUJO WANDERLEY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2003.61.00.033135-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033134-1) RALF DE CAMPOS (ADV. SP155677 MONICA DA CRUZ LEITÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Preliminarmente, esclareça a CEF quais os valores que quer executar em face da divergência dos cálculos apresentados (fls. 71 e 79), no prazo de cinco dias. Int.

**2005.61.00.010030-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088039 SEBASTIAO VILELA STAUT JUNIOR)

Não há na decisão embargada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser suprida via embargos de declaração. Ausentes, por isso, seus pressupostos de admissibilidade. Pretende a embargante imprimir caráter infringência aos presentes embargos, já que suas razões versam sobre o mérito da causa. Deve se valer da via processual pertinente, pois não cabe mais a este juízo reprecisar a matéria resolvida. Isto posto, não conheço dos embargos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.016653-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002265-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X ANTONIO SERGIO POLI DIAS (ADV. SP107734 MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI E ADV. SP107727 DILMA LORANDI BONFIGLIOLI)

Fls. 94: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.033134-1** - RALF DE CAMPOS (ADV. SP155677 MONICA DA CRUZ LEITÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

#### **Expediente Nº 5259**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.010173-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FATIMA APPARECIDA ALVES

BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

São plausíveis os fundamentos jurídicos da petição inicial. O artigo 9º da Lei 10.188/01, que disciplina o PAR - Programa de Arrendamento Residencial qualifica o inadimplemento do arrendatário como esbulho possessório, autorizando que o arrendador postule judicialmente a reintegração da posse do imóvel. No caso em exame, o arrendatário foi devidamente constituído em mora, consoante Notificação de fls. 27/28, mas não purgou a mora, motivo pelo qual defiro a medida liminar de reintegração de posse do imóvel localizado na Rua União, 800 - apartamento 32 Bloco 05, Poá/SP. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.004513-2** - ENZO FERRARI E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) Assim sendo, tendo em vista o descumprimento da medida em comento, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 54/55 e 92, nos termos do parágrafo 4º do artigo 273 do CPC. Intime-se. Registre-se.

**2008.61.00.001837-5** - JACIRA CELIA NABAS CLARO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.027596-3** - ALDO VENTURACCI (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Apresente o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias: a) cópia autenticada da certidão de óbito de fl. 17; b) cópia autenticada de todas as alterações contratuais da empresa Irmãos Venturacci - Indústria e Comércio Ltda desde a sua criação; c) certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo relativa à empresa Irmãos Venturacci - Indústria e Comércio Ltda, na qual conste os arquivamentos das respectivas alterações contratuais. II- Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.002694-3** - COML/ ELETRICA PJ LTDA (ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo desta demanda do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT. II- Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outra cópia integral da petição inicial para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. III- Após, notifique-se o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT para que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. IV- Intime-se.

**2008.61.00.003578-6** - METROCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Converto o julgamento em diligência. II- Fls. 241/244: mantenho a decisão de fl. 201/202 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**2008.61.00.004725-9** - RICARDO PANICO RIZZO LUIZ (ADV. SP249320A ADRIANO PASCARELLI AGRELLO E ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD E ADV. SP100361 MILTON LUIS DAUD) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CERTIDÃO DE FLS.82: Ciência de que, na publicação da r. decisão de fls. 73/74, não constaram os nomes dos patronos do impetrante, sendo, nesta data, remetida nova publicação. DECISÃO DE FLS. 73/74: (...) Assim, indefiro o pedido de medida liminar. Intime-se. Oficie-se

**2008.61.00.006966-8** - RUBENS ABRAHAO BARHUM (ADV. SP082604 RITA DE FIGUEIREDO PEREIRA BOTTO DA FONSECA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicite-se informações ao Banco Pine S/A acerca das providências adotadas a fim de dar cumprimento a decisão de fls. 66/67, comunicada por meio do ofício nº 0248/2008-GAB. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.008065-2** - FUNDACAO ECOLOGICA NATUREZA E VIDA X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACAO - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, forçoso se faz o indeferimento da medida liminar. Pelo exposto, estando ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.009884-0** - CELIA PETERLINI PERAZOLO (ADV. SP187374 DAVI MARCOS MOURA) X JUIZ FEDERAL DO TRABALHO - TITULAR DA 71 VARA DO TRABALHO EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, tendo em vista que as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº45/2004 promoveram alteração de competência em razão da matéria, de sede constitucional, bem como considerando em razão da natureza do ato impugnado, este Juízo torna-se incompetente para processar e julgar a lide deduzida nos presentes autos, motivo pelo qual determino a remessa a uma das Turmas do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.00.009912-0** - ROHR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de medida liminar. (...) Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para cumprimento desta, bem como para apresentar suas informações dentro do prazo legal. Notifique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.010167-9** - ARIIVALDO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora determino. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.010252-0** - ARY MAFFI (ADV. SP234390 FERNANDO MAURO SIMOES DO VISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: a) a correção do pólo passivo da presente demanda; b) a apresentação de 2 (dois) cópias integrais da inicial, a fim de instruir contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, inclusive com cópia da petição de correção do pólo passivo. II- Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Cumprido o item anterior requisitem-se as informações. Intime-se. Oficie-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.009886-3** - ELIANA MARTINS BAISI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. II- Cite-se. III- Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

#### **Expediente Nº 5276**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0705989-2** - OSWALDO COVA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP104817 VERA MARIA DE A MOURA M DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Ante o cancelamento do alvará nº 310/2007 por decurso de prazo, expeça-se nova alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.014254-0** - THOMAS EUGEN SENGER (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 3152,13, para o autor, conforme requerido às fls. 239. 2. Expeça-se ofício para conversão em pagamento definitivo da União, dos valores remanescentes. Com o retorno do alvará liquidado e cumprimento do ofício, dê-se vista à União e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 5277**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0038212-5** - JOAO CAMAROTE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA

**2001.61.00.015043-0** - VALDOMIRO ARRAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 439/440: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados às fls. 356. 2. Fls. 456/7: Manifeste-se a autora, em cinco dias, no silêncio, ao arquivo.Int. (Alvará expedido, aguardando retirada pela parte interessada).

**Expediente N° 5278**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.005822-1** - IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/96 - Dos valores apresentados, tem-se que, proporcionalmente, o imposto relativo às parcelas discriminadas, subtraindo-se o valor relativo às férias proporcionais (R\$.3752,50), poderia ser descrito pela fórmula  $IR=(13.585,17 \times 47.778,83)/51534,33$ , obtendo-se o valor de R\$12.595,17. Assim, em atendimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº2008.03.00.009348-5 (fls.38/40), expeça-se alvará para levantamento do valor apurado, conforme solicitado às 81/82, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento e sendo vedada a entrega a estagiário. Após o retorno do alvará liquidado, visto que já prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.Ciência da expedição do alvará para retirada.

**Expediente N° 5280**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.005043-0** - CARLOS AUGUSTO JACOMEL E OUTROS (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 246 - Manifeste-se a parte autora em cinco dias, fornecendo endereço atualizado para intimação.

**19ª VARA CÍVEL**

**Expediente N° 3650**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.050806-9** - ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP122937 ANNA CRISTINA DE AZEVEDO TRAPP VENANCIO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP177309 LUCIANA MARQUES BAAKLINI) X BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A (ADV. SP020532 JOAO ROBERTO CANDELORO E ADV. SP017716 SAMIR ARY) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ) X BANCO UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP183705 LUANA DE CARVALHO FRANCA ROCHA) X BANCO BOA VISTA S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Certifique-se o decurso do prazo do BANCO BRADESCO S/A para apresentação de resposta.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.015522-5** - SIGMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP038672 JOAO SORBELLO) X REALFIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



(ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao réu REALFIL IMP. E EXP. LTDA., anote-se. Fls. 164. Defiro, intime-se a CEF para que apresente as duplicadas e avisos de cobrança referentes aos títulos objeto desta lide, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.000013-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANIZIO FURTUOSO ARAUJO (ADV. SP115712 PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI E ADV. SP242289 CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.008788-5** - LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA (ADV. PR027457 MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.008844-0** - ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.010575-9** - JOZIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.018793-4** - JEFFERSON LULA FREITAS E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS (ADV. SP139064 TEREZINHA BRITO SEPULVEDA) Cumpra a CEF a determinação de fls. 412, para tanto informe as providências administrativas adotadas em razão dos fatos narrados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.020301-0** - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.020508-0** - ANA PAULA DA SILVA TOSTE (ADV. SP202073 EDNA MARQUES DA CUNHA) X FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO - FEAO (ADV. SP122150 LUCINEA BORGES DE SOUZA MOIMAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.022288-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017650-0) DAVID MARIOTTI (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.023583-7** - LAR DO ANCIAO DE DIADEMA (ADV. SP051972 ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.023808-5** - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.023940-5** - CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SAO PAULO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.024069-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X MARKPLAN MARKETING PLANEJAMENTO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP114169 PAULO SOLANO PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a reconvenção apresentada às fls. 105-109, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 316 do CPC. Sem prejuízo do prazo supra, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.024460-7** - DURATEX S/A (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP207602 RICARDO JOSÉ VERDILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.026763-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CASA DO NOVO AUTOR EDITORA LTDA (ADV. SP085678 EMILIO CARLOS GARCIA GONCALVES E ADV. SP098715 SUELY REGINA GARCIA G DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.027707-8** - FANI DI PRIMA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.028287-6** - DURATEX S/A (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89. Defiro, tendo em vista que o débito objeto dos presentes autos constitui dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei 11.457/07, caput e 1º, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a União Federal. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.028586-5** - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua

necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.029975-0** - CECILIA MARIA PIEDRA MARCONDES (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.032003-8** - JOSE ANTONIO SCAVASSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 200. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.033613-7** - GUIDO ORLANDO PALOMINO HUAMAN (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.034091-8** - ROGERIO RIPER (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fls. 127. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.034714-7** - ROBERTO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA E ADV. SP190013 GISELLE SCHIMIELA ESTANQUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.001314-6** - LUIZ HENRIQUE SANTOS COSTA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.017650-0** - DAVID MARIOTTI (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 3651**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0938486-3** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA) X JOAO RIBEIRO DE PAIVA (PROCURAD JOSE EDUARDO DE SANTANA E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA)

Vistos em Inspeção.Trata-se de ação de constituição de servidão administrativa sobre partes do imóvel localizado no Município de Buritama, cadastrado sob a referência NA-TD-22, demonstrados na planta n. AH-CAD-146 de fls. 16.O Réu, citado por edital, foi representado pelo Curador Especial conforme determinado as fls. 85.O pedido foi julgado procedente (fls. 162/164).Depositado o valor correspondente à servidão administrativa (fls. 176).[ Ministério Público Federal requereu a expedição de ofícios visando localizar o endereço do Expropriado, alegando que tais meios de localização não foram esgotados (fl. 186). Tal pedido fora deferido, mas não cumprido (fl. 191).A AES TIETÊ S/A postula sua admissão no feito na qualidade de sucessora da CESP (fls. 205/276).É O RELATÓRIO. DECIDO.No

tocante à localização do Expropriado, verifico que não há dados suficientes que indiquem a possibilidade de êxito das diligências requeridas. Com efeito, na certidão de fls. 66-verso, lavrada em abril/87, consta que o demandado está em local incerto e não sabido há mais de 30 anos. Mesmo na certidão de matrícula de fls. 208, não há dados sobre os documentos pessoais do Expropriado. Diante da instalação da Defensoria Pública da União em São Paulo, e em cumprimento ao disposto nos artigos 9º, II do CPC e art. 4º, VI da Lei Complementar n. 80/94, oficie-se para indicar curador especial ao Expropriado. Quanto ao requerimento da AES TIETÊ S/A, defiro o pedido de sucessão da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO. Ao SEDI, para anotações. O instrumento de mandato deve acompanhar a exordial no original, nos termos do inciso II do artigo 254 do Código de Processo Civil, não se admitindo a cópia reprográfica, uma vez que a procuração apenas é válida relativamente a determinada ação judicial e a autenticação pública do documento somente diz respeito à sua validade formal, não atribuindo efeitos jurídicos ao documento para representação processual em outras ações perante o Judiciário. Ante o exposto, determino, cumpra a Expropriante o r. despacho de fls. 201, providenciando procuração original, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, a fim de comprovar a propriedade das áreas somente oneradas, colacione aos autos certidão de matrícula n. 1.802 do Cartório de Registro de Imóveis de Buritama - SP. Por fim, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de carta de adjudicação. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**00.0938685-8** - DARCY FLORIDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E PROCURAD CECILIA MARIA MARCONDES HAMATI E ADV. SP091114 SANDRA DE ANDRADE E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X MIGUEL SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUMBERTO MONTEIRO DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ATALIBA VAGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YOSHIO TAMASHIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Diante do lapso temporal decorrido da alienação averbada as fls. 375 e da ausência de dados para a localização de HUMBERTO MONTEIRO DA CUNHA, defiro a citação por edital. Apresentem os Autores minuta de edital de citação no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se. Oficie-se novamente o Cartório de Registro de Imóveis de Miracatu a fim de que esclareça se o imóvel objeto do presente feito está registrado naquela Serventia. Após, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL do presente despacho, bem como da r. decisão de fls. 520/521. Int.

**00.0939389-7** - CYRILLO KOLESNIKOVAS E OUTRO (ADV. SP074331 NELSON CRISTINI E ADV. SP019909 ANTONIO LUIZ DO AMARAL REGO) X ISAAC TREJGIER E OUTRO (ADV. SP030445 IVARO ZAMBO E PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO E PROCURAD EDNA AUGUSTA CORREIA CARNEIRO E PROCURAD SERGIO HENRIQUE S. TURQUETO E PROCURAD CECILIA MARIA MARCONDES HAMATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RALFH CONRAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Requeiram os Réus o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0011275-3** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (PROCURAD ANNA CAROLINA R. E SOUZA MOLEIRINHO) X ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL S/A E OUTROS (PROCURAD ELOI DIAS DA SILVA E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X MARIA IVETE GUERRA SERRALHEIRO E OUTROS (ADV. PR025032 APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES) X LUCIANO PEREIRA BAPTISTA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E PROCURAD SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO E PROCURAD REINALDO PIZOLIO JUNIOR E ADV. SP100651 JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI)

(...) Posto isso, DECLARO EM FRAUDE À EXECUÇÃO as alienações acima relacionadas, eis que ocorridas após a propositura da presente demanda, nos termos do art. 593, II do CPC, sendo os referidos negócios ineficazes em relação à Exequente, estendendo-se os efeitos desta decisão às transferências subsequentes. Condeno as Executadas SANDRA CRISTINA CAETANO MOLEIRINHO, ANDRÉA CAETANO MOLEIRINHO e DANIELLA CAETANO MOLEIRINHO ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado do débito em execução. Promova o depósito judicial no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 2645 e 2647: aguarde-se decisão do recurso de agravo de instrumento n. 2007.03.00.103553-1, interposto por SANDRA CRISTINA CAETANO MOLEIRINHO, ANDRÉA CAETANO MOLEIRINHO e DANIELLA CAETANO MOLEIRINHO. Oficie-se o MM. Juiz solicitante. Providencie a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de matrícula atualizada dos imóveis matriculados sob o n. 63.417 do CRI de Praia Grande e do n. 28.864 e 28.866 do 2º CRI de Maringá - PR. Outrossim, esclareço à Exequente que cabe a ela cumprir as determinações contidas nas notas de devolução acostadas aos autos, tais como cópias da petição inicial e decisões proferidas, requerimento de expedição de certidões de inteiro teor do feito e outros. Expeçam-se novos termos

de penhora atualizando o valor da dívida e mencionando a quantidade de termos expedidos nesta ocasião. Promova a Exequente a retirada dos aludidos termos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Considerando o grande número de folhas oficie-se à Coordenadora do Fórum Pedro Lessa, solicitando autorização para a extração de 1 (uma) cópia integral dos presentes autos e dos embargos 2000.61.00.015976-2 e 2000.61.00.019006-9 para encaminhamento ao Ministério Público Federal para apuração de eventuais ilícitos e promoção das devidas responsabilizações. Outrossim, intime-se a União Federal para manifestar se tem interesse em ingressar no presente feito no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3702**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0010141-7** - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP078203 PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO E ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Apresentem as Impetrantes demonstrativos, contendo a(s) data(s) do(s) depósito(s), número(s) da(s) conta(s), valor(es) a ser(em) convertidos, expresso(s) em moeda vigente à data do(s) pagamento(s) e sem correção. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. 0265, PAB-Justiça Federal para conversão em renda da União Federal dos depósitos judiciais. Int. .

**96.0004707-3** - CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do(s) depósito(s) judicial(is), noticiado(s) às fls. 63 e 87-verso. Int. .

**97.0020952-0** - MARIA TERESA FERRO (PROCURAD CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 201-214: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência à União Federal do despacho de fls. 191, 199. Após, aguardem-se no arquivo a decisão dos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.013277-6.

**97.0038880-8** - POLYENKA S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE M. DA TRINDADE)

Diante da decisão proferida nos autos dos Agravo de Instrumento n.º 1999.03.00.052302-6, (fls. 808-809), manifeste-se a impetrante no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.028974-5** - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 163-188, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à União Federal, do despacho de fls. 161. Int.

**2003.61.00.003828-5** - WILMA LEITE MACHADO CECATO (ADV. SP185253 IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Oficie-se à fonte pagadora para que promova o imediato e integral cumprimento do despacho de fls. 248, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial.

**2004.61.00.023710-9** - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122426 OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA DIVISAO DE FISCALIZACAO (DIFIS) DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2004.61.00.033731-1** - RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-

razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.00.018934-3** - HOSPITAL SAN PAOLO LTDA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.00.002626-4** - MINERVA COLOR BRASIL LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.00.019811-7** - SCHMUZIGER IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP027652 MARIO LEAL GOMES DE SA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.00.022322-7** - OTICA FOTO LUCIA LTDA - EPP (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.00.022950-3** - NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2007.61.00.024486-3** - SIDNEI DE PAULA CORRAL (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Preliminarmente, verifico que na planilha acostada à inicial (fls. 26), consta o pagamento de verba denominada INDENIZAÇÃO II (APOSENTADORIA), no valor de R\$ 80.163,17. Entretanto, a empresa apresentou planilha onde consta o pagamento do referido valor, sob a nomenclatura INDENIZAÇÃO IV - Aviso Prévio/40% FGTS). Considerando os termos da medida liminar, determinando a exclusão da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de ADESÃO A PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, a ser paga diretamente ao impetrante, devendo o valor referente à INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO ser depositado em Juízo. Considerando, ainda, que o Aviso Prévio/40% FGTS não está sendo discutido nos presentes autos, esclareça a fonte pagadora: 1) a natureza da verba paga no valor de R\$ 80.163,17, a fim de comprovar a pertinência do depósito judicial efetuado, no valor de R\$ 49.463,64.2) se houve pagamento diretamente ao impetrante do valor referente ao imposto de renda incidente sobre a Adesão a Plano de Aposentadoria Incentivada.

**2007.61.00.024804-2** - ALINE MARINA DE BARROS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 100-101. Assiste razão à União Federal. A empresa ex-empregadora informa, às fls. 95-96, que o valor pago à impetrante (R\$ 3.180,92) corresponde ao imposto de renda retido incidente sobre as verbas pagas à impetrante, nos exatos termos da medida liminar de fls. 17-19 - FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DA FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS INDENIZADAS AVISO PRÉVIO E 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS AVISO PRÉVIO. Todavia, a empresa pagou à

impetrante o valor referente ao imposto de renda incidente sobre as FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 SOBRE AS FÉRIAS PROPORCIONAIS, não abrangidas pela decisão liminar, conforme consta da planilha juntada pela própria fonte pagadora, às fls. 98. Desse modo, oficie-se à empresa para que recolha aos cofres públicos o imposto de renda incidente sobre as férias proporcionais e respectivo acréscimo de 1/3 sobre as férias proporcionais. Outrossim, saliento que tal recolhimento deverá ser objeto de apuração, utilizando-se o Fisco dos meios necessários para eventual cobrança do tributo incidente sobre a diferença apontada. Oportunamente, dê-se vista à União Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.029769-7** - HOSPCLEAN S/A (ADV. SP209852 CASSIANO RODRIGO DOS SANTOS GALO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o débito objeto do presente mandamus está inscrito em dívida ativa, bem como as informações prestadas pela autoridade impetrada, às fls. 149-152, indique a impetrante a autoridade competente para figurar no pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.003549-0** - BIOCCOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP189611 MARCELLE CRUZ BARRICHELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Manifeste-se a impetrante acerca da alegação de ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, aditando a inicial, se for o caso, para indicar corretamente a autoridade coatora. Na hipótese de aditamento da petição inicial, apresente as cópias necessárias para a composição da contrafé, inclusive do aditamento à petição inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

**2008.61.00.006970-0** - EVANDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Posto isto, ausentes os pressupostos legais, considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido liminar. Ao MPF para parecer e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.006971-1** - TALITA ANTEQUERA CAMIZOTTI (ADV. SP249886 TALITA ANTEQUERA CAMIZOTTI) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU EM SP (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO)

Vistos. Considerando as alegações da impetrante às fls. 137/141, sustentando que o débito relativo às mensalidades escolares de 2007 foi objeto de acordo, o qual está sendo pago, manifeste-se a autoridade impetrada, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como esclareça se o termo de confissão de dívida juntado às fls. 58 se refere somente aos débitos de 2007. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.007321-0** - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.007486-0** - RENATO ORLANDO PRIMI (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Recebo a petição de fls. 72/73 como aditamento à inicial. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações, notifiquem-se as autoridades impetradas para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos para decisão. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO/SP e DELEGADO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PAULO - DETRAN/SP. Int.

**2008.61.00.007828-1** - BERNARDO DAVID EDELSTEIN (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, aditando a inicial, se for o caso, para indicar corretamente a autoridade coatora. Na hipótese de aditamento da petição inicial, apresente a contrafé e cópia dos documentos. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.008144-9** - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diante das informações da autoridade impetrada, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

**2008.61.00.009842-5** - NINA SILVESTRI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST  
TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS as quais deverão ser pagas diretamente ao impetrante. Oficie-se a TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.030598-0** - ARMARINHO JORGE LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO  
FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 115/116: Indefiro, tendo em vista que a questão já foi apreciada às fls. 89. Assim, considerando o teor da contestação apresentada, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de eventual descumprimento da liminar proferida às fls. 94. Int.

**2008.61.00.009430-4** - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL  
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o manejo pela autora das ações mandamentais nº.s 2008.61.00.000304-9 (5ª Vara Cível) e 2008.61.00.000306-2 (10ª Vara) - cópia às fls. 79/96 e 98/112 - nas quais pretende, em síntese e respectivamente, o reconhecimento da inexigibilidade do débito consubstanciado no Procedimento Administrativo nº. 18186.003512/2007-47 (multa moratória) e a declaração da suspensão da exigibilidade dos débitos referentes à COFINS e PIS (10880.510561/2007-92 e 10880.510562/2007-37), em razão da apresentação de Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, pendente de decisão administrativa, JUSTIFIQUE o interesse (utilidade - necessidade - adequação) para a presente demanda, posto que pretende a suspensão da exigibilidade, para o fim de emissão de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com fundamento no artigo 151, II do Código Tributário Nacional - guia de depósito judicial às fls. 77 - quanto ao débito consubstanciado no Procedimento Administrativo nº. 18186.003512/2007-47 acima referido e demais elencados às fls. 04/06, não apresentando descrição dos fatos geradores, acautelando, assim, o direito a ser reclamado na demanda principal, o qual, conforme informado às fls. 14, guarda identidade com aquele objetivado nas ações mandamentais supramencionadas. Para tanto, apresente, também, cópia da decisão liminar proferida nos autos nº. 2008.61.00.000304-9, demonstrativos dos débitos objeto do pedido de retificação de Pedidos Eletrônicos de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação - PERDCOMP's, para aferir se se tratam de débitos distintos aos indicados no Mandado de Segurança nº. 2008.61.00.000306-2, bem como, se houver, da decisão de mérito proferida naquelas demandas. Após, retornem os autos conclusos. Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 3216**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.026900-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILBERTA AGNES BENTO DA SILVA ARAUJO (ADV. AL006535B NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO) X ANTONIETA BENTO ARAUJO (ADV. AL006535B NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO)  
REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - FLS. 120/131 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extingo o processo com resolução do mérito e constituo com eficácia de título executivo judicial o contrato de abertura de crédito acompanhado do discriminativo do débito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil. Condene as Embargantes a pagar à Embargada as custas e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor do débito atualizado. No entanto, em virtude da concessão da gratuidade da justiça, suspendo os pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0016201-2** - NESTOR AVELINO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO  
ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)



FL. 1077 - Vistos, em sentença.Face à conta de liquidação de fls. 1.048/1.049, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual se verifica que os autores não possuem créditos excedentes a receber, relativos aos períodos em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 1.059), devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**94.0020897-9** - ANTONIETA CASSIANO TORRES (ADV. SP124008 SWAMI ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

FLS. 172/173 - TÓPICO FINAL: ... Do exposto, infere-se a ocorrência da situação prevista no artigo 462 do Código de Processo Civil, tudo indica a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir, em razão do recebimento pela autora, administrativamente, dos valores nestes autos pleiteado. Portanto, deve ser extinto o feito, sem resolução de mérito, ante o disposto no art. 267, VI, do Código de Processo (CPC). Diante do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC.Deixo de condenar em honorários, por não haver tecnicamente sucumbência e, ainda, considerando-se ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.0021122-3** - WALTER BARREIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 251 - Vistos, em sentença. Trata-se de Ação Ordinária na qual pleitearam os autores a condenação da ré ao pagamento das diferenças resultantes da correta aplicação dos juros progressivos em suas contas vinculadas ao FGTS, havendo sido julgado procedente o pedido apenas para o autor CINCINATO VITORINO DOS SANTOS.Tendo em vista os depósitos dos créditos na conta vinculada do referido autor, relativos à taxa progressiva de juros, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**98.0017581-4** - VALTER FERREIRA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

FLS. 656/689 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o UNIBANCO S.A.: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelos índices da variação salarial das categorias profissionais do mutuário titular, ou, no caso de não informação dessa variação, de acordo com o reajuste da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação;d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; e) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice.Ainda julgo PROCEDENTE o pedido com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o fim de condená-la a declarar quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, eventual saldo residual do contrato de financiamento descrito na inicial, após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato.Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno as instituições financeiras réas a arcarem com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma, na forma do art. 21, único, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**98.0022464-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008743-5) EDSON ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE)

FLS. 408/433 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o UNIBANCO S.A.: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelos índices da variação salarial das categorias profissionais do mutuário titular, ou, no caso de não informação dessa variação, de acordo com o reajuste da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada

na fundamentação, na qual deverá a instituição financeira separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC. Ainda julgo PROCEDENTE o pedido com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o fim de condená-la a declarar quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, eventual saldo residual do contrato de financiamento descrito na inicial, após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno as instituições financeiras ré (UNIBANCO e CEF) a arcarem com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma, na forma do art. 21, único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por fim, com relação a ré UNIÃO FEDERAL, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, diante de sua ilegitimidade passiva, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora a pagar os honorários advocatícios da UNIÃO FEDERAL, o qual arbitro moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do mesmo Codex. Em caso de ter sido concedido no curso da lide os benefícios da gratuidade da justiça, suspendo o referido pagamento, na forma do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.023210-2** - JOSE REINALDO CARVALHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP211527 PATRICIA BORGES ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD SANDRA MORI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 477/507 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; d) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice; e) na obrigação de quitar pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS eventual saldo residual do contrato. Ainda, casso a tutela antecipada, determinando que a parte autora passe a efetuar o pagamento as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo montante previsto contratualmente, uma vez que esta sentença reconheceu tão somente a amortização negativa do saldo devedor, não sendo alterado o valor da prestação prevista no contrato em tela. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da ré, dos depósitos realizados nestes autos, por tratarem-se de valores incontroversos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.039978-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030177-0) VERA LUCIA SILVERIO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 301/329 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelos índices da variação salarial do mutuário titular, ou, no caso de não informação dessa variação, de acordo com o reajuste da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste previsto contratualmente, qual seja a UPC; d) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$

1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil.Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**2003.61.00.019692-9** - SONIA MARIA YOSHIE ONO (ADV. SP067810 GILBERTO DE AMARAL MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 89/92 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não poderia o ato administrativo, in casu, a Resolução citada, obstar o uso dos recursos fundiários do trabalhador que mais dele necessita, em princípio, pois não está conseguindo manter em dia suas prestações da casa própria.Portanto, não se justifica a intransigência da CEF em liberar o FGTS da autora.Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, determinando à ré que libere o saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS da autora, de modo a aproveitá-lo, tanto quanto o seu montante permita, na quitação das prestações em atraso do contrato sobre o qual versa este feito.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.

**2003.61.00.025332-9** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP053151 RUY ASCHE TELLES GUIMARAES E ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP024208 FABIO MOURAO SANDOVAL E ADV. SP155035 MARCILIO GUTIERRES GIESTEIRA) X ANA TERESA DE MEIRELES REIS ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP024208 FABIO MOURAO SANDOVAL E ADV. SP155035 MARCILIO GUTIERRES GIESTEIRA)

FLS. 426/429 - Vistos, em sentença.Interpostos tempestivamente, em relação à sentença de fls. 364/377, conheço os Embargos de Declaração, e lhes dou provimento.Alega a embargante contradição na referida sentença, pois considerou improcedente o pedido elaborado na inicial face à CEF, reconhecendo, por outro lado, a responsabilidade do FCVS pelo pagamento do saldo residual do financiamento concedido em duplicidade a um mesmo mutuário. Acrescentou que o banco autor teria fundamentado o pedido elaborado na inicial no fato da CEF, na qualidade de gestora do FCVS, ter se recusado a outorga espontânea da respectiva cobertura, considerando responsável o próprio mutuário, face ao duplo financiamento.Por isso, pleiteia o banco embargante que seja declarado o direito tanto dos devedores quanto do credor de terem o saldo residual do contrato liquidado mediante cobertura do FCVS, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente em afastar o óbice que criou com escusa no duplo financiamento e, consequentemente, conceder a cobertura necessária para que o saldo devedor do contrato venha a ser liquidado pelo FCVS, invertendo-se o ônus sucumbencial.DECIDO.Assiste razão ao banco embargante, haja vista que embora a fundamentação da sentença tenha reconhecido que o saldo residual do contrato de financiamento deve ser liquidado mediante a cobertura do FCVS pela CEF, o dispositivo foi contraditório.Contradição é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (dispositivo).No caso em exame, entendo que a fundamentação deve ser mantida integralmente, porém, a conclusão da sentença e o dispositivo devem ser retificados, passando a constar o seguinte:CONCLUSÃO:Portanto, como a limitação da quitação, pelo FCVS, a um único saldo devedor para os contratos firmados até 05 de dezembro de 1990 restou afastada, nos termos do diploma legal supracitado, e como os mutuários contribuíram para o FCVS, conforme se infere dos documentos que instruíram os autos, o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS deverá ser utilizado para cobrir o saldo devedor remanescente, reputando-se quitado o contrato, com a consequente liberação da hipoteca.Concluindo, esclareço que o pagamento do saldo residual referente ao contrato de financiamento em tela, deverá ser feito pelo banco autor, por meio do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, através de repasse da CEF, e, como consequência, desacolho o direito do banco autor a exercer a faculdade estabelecida no art. 1º, da Lei nº 10.150/00, no sentido de promover a novação da dívida.Outrossim, o pedido deve ser julgado improcedente em face dos réus mutuários, porquanto a responsabilidade pelo FCVS é exclusiva da CEF, tendo referidos mutuários cumprido com suas obrigações no pagamento das prestações do financiamento.DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do banco autor para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. ao pagamento do saldo residual referente ao contrato de financiamento para aquisição do imóvel descrito na inicial, realizado através do Sistema Financeiro da Habitação, por meio do FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS.Ainda, julgo improcedente os pedidos formulados em face dos réus mutuários, porquanto a responsabilidade pelo FCVS é exclusiva da CEF, tendo referidos mutuários cumprido com suas obrigações no pagamento das prestações do financiamento.Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do banco autor, o qual arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil.Condeno o banco autor a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos co-réus mutuários, o qual arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil.Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, retificando a conclusão da sentença e o dispositivo, nos termos acima, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da sentença.Publique-se.Registre-se.Retifique-se.Intimem-se.

**2004.61.00.011924-1** - SIDNEI SERRATO E OUTRO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
FLS. 432/451 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; d) na obrigação de quitar pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS eventual saldo residual do contrato. Ainda, casso a tutela antecipada, determinando que a parte autora passe a efetuar o pagamento as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo montante previsto contratualmente, uma vez que esta sentença reconheceu tão somente a amortização negativa do saldo devedor, não sendo alterado o valor da prestação prevista no contrato em tela. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da ré, dos depósitos realizados nestes autos. Oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito a informar o número do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, número de corrente corrente, nome e código do banco e agência, para recebimento de seus honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.014358-9** - DROGARIA EXCELSIOR LTDA (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

FLS. 225/232 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, uma vez que considero legítima a exigência da permanência de técnico responsável em todo o período de funcionamento do estabelecimento-autor e reputando válida a autuação efetuada pelo Conselho Regional de Farmácia, não merece acolhida o pedido nestes autos formulado. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora, em consequência, ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

**2005.61.00.007276-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004351-4) CINTIA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
FLS. 413/416 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que improcede o inconformismo do embargante, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

**2005.61.00.017148-6** - CLEIDE ANTUNES CARDOSO BACHEGA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 98/110 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento, em parte, o pedido nestes autos formulado, uma vez que sobre a parcela referente ao 13º salário indenizado incide o IR questionado. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, declarando a inexistência da relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao pagamento do Imposto de Renda sobre as verbas de cunho trabalhista que recebeu quando da rescisão do contrato de trabalho de que trata este feito, aqui identificadas como gratificação especial, férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivo 1/3 constitucional. Deve, porém, sujeitar-se à tributação do Imposto de Renda o montante relativo ao décimo terceiro salário. Outrossim, considerando-se o recolhimento já efetuado, pela fonte pagadora, das quantias retidas a título de indenização especial e férias, esta decisão deverá produzir seus efeitos próprios no Informe de Rendimentos de Pessoa Física, da autora, no exercício de 2009, relativa ao ano-calendário de 2008. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo, no total, em 10% do valor atribuído à causa, a ser suportado por elas em partes iguais. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao montante aqui discutido, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.00.027500-4** - ELOINA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP095937 ANTONIO APARECIDO PERASOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 121/128 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido da autora para o fim de declarar existente o direito à quitação total do contrato de financiamento firmado entre as partes, indicado na inicial, bem como, para condenar a ré na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que a parte autora tenha pago todo o saldo devedor previsto no contrato objeto da lide. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21, único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.003685-3** - WILSON JUNITI SEII (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 127/140 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não se configurando, no mundo fenomênico, o fato hipoteticamente previsto na norma tributária, apto a provocar sua incidência, esta permanece inerte, não dando azo ao nascimento da obrigação para o contribuinte, nas hipóteses em tela, seja da indenização especial, seja da compensatória das férias não gozadas. Logo, merece deferimento o pedido nestes autos formulado. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, declarando a inexistência da relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre as verbas de cunho trabalhista que recebeu quando da rescisão do contrato laboral de que trata o feito, aqui identificadas como gratificação especial, férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais. Condeno a ré, em consequência, ao pagamento ao autor das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor da causa. Quanto ao depósito judicial das quantias discutidas, deverá ser dada sua destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao valor em discussão, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.006545-2** - FRANCISCO DE SALES RAMOS TESTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 85/91 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, a referida verba - PLR/PR - Participação Resultado - Indenização na Rescisão representa acréscimo patrimonial de quem a recebe e, pois, dá ensejo à tributação discutida, face à legislação de regência do Imposto de Renda. O pleito, portanto, não comporta acolhida. Em vista do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO, pois legítima a retenção na fonte, e posterior recolhimento aos cofres da Receita, do Imposto de Renda questionado. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, isentando-o, porém, de tal pagamento por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I.

**2007.61.00.008511-6** - MARIA LUCIA MATTEIS GARRAFA E OUTRO (ADV. SP215195 ROSALI DA SILVEIRA GATO E ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 97/99 - TÓPICO FINAL: ... Passo a decidir. Ora, da análise dos extratos juntados às fls. 14/15, entendi que a conta de poupança, objeto da ação, apresentava variadas datas de aniversário (tratando-se das então chamadas poupanças programadas), daí haver decretado a parcial procedência da ação. Ademais, somente em 2 de julho é que foi feita a unificação das referidas datas e noto que o aniversário de junho foi, justamente, na 2ª quinzena do mês, i.e., dia 17. Assim, observo a não ocorrência da referida contradição. Discordam as embargantes, na realidade, da decisão meritória, pretendendo dar efeitos infringentes, almejando, de fato, a modificação do julgado, isto é, a pretexto de esclarecê-lo, buscam, na verdade, alterá-lo, o que é repudiado pelo nosso sistema, na hipótese dos autos. Assim é o entendimento jurisprudencial sobre o tema: Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material. A concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente. Não se prestam, contudo, para revisar a lide... (STJ EDRESP 603578, Processo: 200301967574, DJU 24/09/2007, p. 355, Relator ARNALDO ESTEVES LIMA) Entendo, assim, que o inconformismo das embargantes não merece acolhida, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Todavia, considero que a redação do dispositivo merece reformulação, de modo a afastar qualquer dúvida a respeito de seu conteúdo. Assim sendo, ACOLHO, EM PARTE, estes EMBARGOS, apenas para modificar do dispositivo, para que conste da seguinte forma: Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas quanto ao(s) depósito(s) iniciados ou renovados até 15 de junho de 1987, na conta de poupança documentada nos autos (conta nº 00036097.0), bem como no percentual de 42,72%, quanto a janeiro de 1.989. P.R.I.

**2007.61.00.014562-9** - DINA MORBIDUCCI DE CAMARGO NOGUEIRA (ADV. SP155951 MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 53/57 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios á ré, que arbitro, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.015941-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSUE ANTONIO INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FL. 40 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a informação da exequente de que o executado quitou integralmente a dívida, estando satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, com resolução de mérito, com fulcro no disposto nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante as peculiaridades do feito, inclusive considerando não ter havido a citação. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.022270-6** - IVONEIDE ABREU BONFIM (ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. 73/78 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, para garantir à impetrante o direito à liberação do saldo de sua conta vinculada. Confirmando, assim, a medida liminar deferida. Sem custas, uma vez que a impetrante é beneficiária da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2006.61.00.015722-6** - JOSE ALBERTO MARCHESAN E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)  
FLS. 147/150 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e deferindo a segurança. Confirmando, pois, a medida liminar antecipada. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

**2006.61.00.018820-0** - RICARDO TOSTES DE ALENCAR (ADV. SP243317 SERGIO CAETANO MINIACI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
FLS. 112/119 - TÓPICO FINAL: ... No caso em exame, nestes autos, ante o acima exposto, entendo que a referida verba, aqui denominada indenização por tempo de serviço, representa acréscimo patrimonial e, portanto, possui caráter salarial, a ensejar a tributação discutida, face à legislação de regência do Imposto de Renda. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Perde efeito, assim, a medida liminar que fora parcialmente concedida. Transitada em julgado, convertam-se em renda da União o depósito nestes autos efetuado. Custas ex lege. P.R.I. e O.

**2006.61.00.021394-1** - CAMARA DE ARBITRAGEM, MEDIACAO & RESOLUCOES DE CONFLITOS LTDA (ADV. SP204106 FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
FLS. 134/141 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE A AÇÃO e concedendo a segurança, em definitivo, para determinar ao impetrado que reconheça a eficácia vinculativa das sentenças arbitrais prolatadas pelos árbitros da impetrante, homologatórias de rescisões sem justa causa de contratos de trabalho, e, tão somente ao trabalhador que tenha participado de tais avenças, seja garantido o direito ao levantamento dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, na forma do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2006.61.00.021606-1** - I TRIBUNAL FEDERAL ARBITRAL DO BRASIL (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 170/178 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE A AÇÃO e concedendo a segurança, em definitivo, para determinar ao impetrado que reconheça a eficácia vinculativa das sentenças arbitrais prolatadas pelos árbitros do impetrante, homologatórias de rescisões sem justa causa de contratos de trabalho, e, tão somente ao trabalhador que tenha participado de tais avenças, seja garantido o direito ao levantamento dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, na forma do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2006.61.00.026299-0** - EDSON JOSE LOPES (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 96/109 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não se configurando, no mundo fenomênico, o fato hipoteticamente previsto na norma tributária, apto a provocar sua incidência, esta permanece inerte, não dando azo ao nascimento da obrigação para o contribuinte, nas hipóteses em tela, seja da indenização especial, seja da compensatória das férias não gozadas. Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física, sobre a indenização especial, aqui sob as rubricas indenização, gratificação e prêmio, bem como sobre as férias indenizadas (vencidas e proporcionais), e o respectivo terço constitucional, todas recebidas quando da rescisão sem justa causa de seu contrato laboral. Considerando-se o recolhimento já efetuado, pela fonte pagadora, das quantias retidas a título de IR sobre as indenizações especiais, esta decisão deverá produzir seus efeitos próprios, nesse particular, no Informe de Rendimentos da Pessoa Física, do impetrante, no exercício de 2009, relativo ao ano-calendário de 2008, corrigidos os valores pela Taxa SELIC. Quanto ao montante depositado judicialmente, a título de férias, deverá ser dada sua destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2006.61.00.026385-3** - EXCEL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FL. 184 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelas impetrantes às fls. 181/182. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia das autoridades sobre tal requerimento, no mandado de segurança, as quais terão dele pleno conhecimento quando intimadas desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

**2006.61.00.027538-7** - NIVALDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

FLS. 79/84 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, para garantir ao impetrante o direito à liberação do saldo de sua conta vinculada. Confirmo, assim, a medida liminar deferida. Sem custas, uma vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Ao SEDI, para retificar o pólo passivo da lide, como consta no cabeçalho supra, em cumprimento à determinação final de fl. 67. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2007.61.00.000069-0** - CLEDISON WALTER (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI E ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 82/93 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não se configurando, no mundo fenomênico, o fato hipoteticamente previsto na norma tributária, apto a provocar sua incidência, esta permanece inerte, não dando azo ao nascimento da obrigação para o contribuinte, nas hipóteses em tela, seja da indenização especial, seja da compensatória das férias não gozadas. Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física, sobre a indenização especial, aqui denominada prêmio diversos, assim como sobre as verbas referentes às férias indenizadas (vencidas e proporcionais), e os respectivos terços constitucionais, férias em dobro e sua multa, todas recebidas quando da rescisão sem justa causa do contrato laboral a que se refere o feito. Quanto ao montante depositado, a tais títulos, deverá ser dada sua destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2007.61.00.001698-2** - CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP238888 THIAGO DINIZ SILVEIRA FOGAÇA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 301/305 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGANDO A SEGURANÇA. Prejudicada a cassação da liminar, eis que já perdera sua eficácia.Custas ex lege. P. R. I e O.

**2007.61.00.008694-7** - SERGIO KRISHNAMURT NOSCHANG (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 110/118 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento parcial a segurança pleiteada. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo, em parte, a segurança, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre o valor das férias em dobro e as indenizadas (vencidas e proporcionais) e o respectivo terço-constitucional, recebidas quando de sua dispensa sem justa causa. Deve, porém, sujeitar-se à tributação do Imposto de Renda o montante relativo ao décimo terceiro salário. Considerando-se o recolhimento já efetuado, pela fonte pagadora, das quantias retidas a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional, nesse particular, esta decisão deverá produzir seus efeitos próprios no Informe de Rendimentos de Pessoa Física, da impetrante, no exercício de 2009, relativa ao ano-calendário de 2008. Quanto ao montante depositado, a título de férias em dobro e indenizadas, e respectivos terços constitucionais, deverá ser dada sua destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

**2007.61.00.009296-0** - MARA LOURDES JUSTO PEZZOTTI (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 101/112 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não se configurando, no mundo fenomênico, o fato hipoteticamente previsto na norma tributária, apto a provocar sua incidência, esta permanece inerte, não dando azo ao nascimento da obrigação para o contribuinte, nas hipóteses em tela, seja da indenização especial, seja da compensatória das férias não gozadas. Logo, merece deferimento a segurança pleiteada, também nesse particular. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO e concedo a segurança, para garantir à impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física, sobre a indenização especial, aqui denominada simplesmente indenização liberal, bem como sobre as férias indenizadas (vencidas, proporcionais e em dobro), e os respectivos terços constitucionais, todas recebidas, em decorrência da rescisão sem justa causa de contrato laboral. Quanto ao montante depositado, a tais títulos, deverá ser dada sua destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito.Ainda, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, que entendo aplicável a esta espécie processual, relativamente à indenização denominada indenização acordo coletivo.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

**2007.61.00.009712-0** - TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI LTDA (ADV. SP102700 VANDER JOSE DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 188/192 - TÓPICO FINAL: ... Sendo assim, considero presentes, no caso, a liquidez e certeza do direito invocado pela impetrante.Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, para determinar à autoridade impetrada que processe os recursos administrativos interpostos pela impetrante, em razão das decisões que julgaram procedentes os Autos de Infração DEBCADs nºs 35.840.512-2 e 35.840.513-0, tornando sem efeito o Termo de Trânsito em Julgado, lavrado em 05 de abril de 2007.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do disposto no 3º do art. 475 do Código de Processo Civil, que reputo aplicável a esta espécie processual.P.R.I. e O.

**2007.61.00.020687-4** - GEORGE AUGUSTO NIARADI (ADV. SP192012 MILENA MONTICELLI WYDRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 99/101 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Da leitura do Termo de Rescisão pelo impetrante juntado à fl. 15, depreende-se que não houve qualquer desconto a título de imposto de renda, eis que constam os descontos de Assistência Médica (R\$ 225,80), INSS (R\$ 31,90) e INSS sobre 13º salário (R\$ 24,75) e ainda, desconto de horas em atraso pela saída antecipada (R\$ 143,78), que totaliza o desconto efetuado (R\$ 481,03), sendo, portanto, o valor líquido da rescisão de R\$ 2.103,30, exatamente a quantia depositada pela ex-empregadora na conta-corrente do impetrante (cf. consta à fl. 61). Portanto, verifico a falta de interesse de agir, tendo em vista a inocorrência do desconto contra o qual se insurge o impetrante. Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro



no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a esta espécie processual. Custas ex lege. P.R.I. e O.

**2007.61.00.020988-7** - ALDO TAIOLI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 89/93 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO e deferindo, em parte, a segurança para confirmar a medida liminar apenas no que determinou ao impetrado que, após atendidos pelos impetrantes os termos da Notificação DIAJU/Análise nº 323/2007, concluisse, no prazo legal, o Processo Administrativo nº 04977.003425/2007-79, elaborando os cálculos pertinentes ao laudêmio e eventuais outras dívidas relativas ao imóvel em tela, com a expedição das guias DARF correspondentes. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF). Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

**2007.61.00.024794-3** - ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 64 - VISTOS, em sentença. Peticionou a impetrante, à fl. 62, requerendo a extinção do feito sem julgamento do mérito. Recebo o pedido formulado como desistência, o que defiro. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 62. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qua terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar os impetrantes, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

**2007.61.00.024991-5** - FLAVIO ANTONIO TAMBELINI JULIANI (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

FLS. 81/86 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, para garantir ao impetrante o direito à liberação do saldo de sua conta vinculada, bem como do valor correspondente a 4.413,000000 cotas, de sua titularidade, relativas ao Fundo Mútuo de Privatização - FGTS VALE DO RIO DOCE II. Confirmando, assim, a medida liminar deferida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2007.61.00.025116-8** - CAMARA ARBITRAL DE DIADEMA LTDA-CAD (ADV. SP170561 OSVALDO ANDRADE DA SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

FLS. 100/107 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE A AÇÃO e concedendo a segurança, em definitivo, para determinar ao impetrado que reconheça a eficácia vinculativa das sentenças arbitrais prolatadas pelos árbitros da impetrante, homologatórias de rescisões sem justa causa de contratos de trabalho, e, tão somente ao trabalhador que tenha participado de tais avenças, seja garantido o direito ao levantamento dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, na forma do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2007.61.00.025690-7** - SAPIENTIA MEDIACAO E ARBITRAGEM SS LTDA (ADV. SP121837 MONICA LANIGRA RUSSO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 91/98 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE A AÇÃO e concedendo a segurança, em definitivo, para determinar ao impetrado que reconheça a eficácia vinculativa das sentenças arbitrais prolatadas pelos árbitros da impetrante, homologatórias de rescisões sem justa causa de contratos de trabalho, e, tão somente ao trabalhador que tenha participado de tais avenças, seja garantido o direito ao levantamento dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, na forma do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2007.61.00.028169-0** - ESLA PATRICIA DA PALMA (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 73/78 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito,

JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, para garantir à impetrante o direito à liberação do saldo de sua conta vinculada. Confirmando, assim, a medida liminar deferida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o pólo passivo da lide como no cabeçalho supra. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2007.61.00.028479-4** - ROBERTO CARLOS CHOUZENDE (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

FLS. 68/73 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, para garantir ao impetrante o direito à liberação do saldo de sua conta vinculada. Confirmando, assim, a medida liminar deferida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o pólo passivo da lide como no cabeçalho supra. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2007.61.00.029524-0** - MOHAMAD ISMAIL AHMAD ABOU NASSIF E OUTRO (ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES E ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FLS. 47/50 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e deferindo a segurança. Confirmando, pois, a medida liminar antecipada. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF). Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016630-0** - MARIO DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA E ADV. SP137180E FABIO PINHEIRO GAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 85/88 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.017641-9** - ALICE ANSANELLO DA SILVA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 70/73 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0008743-5** - EDSON ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA)

FLS. 318/324 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e cassa a liminar anteriormente deferida. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Entretanto, em caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 98.0022464-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.030177-0** - VERA LUCIA SILVERIO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 390/400 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e cassa a liminar anteriormente deferida, determinando que a parte autora volte a pagar diretamente à ré as prestações, pelo valor previsto no contrato de financiamento firmado entre as partes. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos

reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Entretanto, em caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.039978-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.004351-4** - CINTIA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) FLS. 214/216 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que improcede o inconformismo do embargante, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3229**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.012616-0** - QUITERIA RIBEIRO ALIPIO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Preliminarmente, informem os autores o número de seus CPF/MF, nos termos do art. 121, inciso IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.005568-2** - THEREZINHA GONCALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Preliminarmente, informem os autores o número de seus CPF/MF, nos termos do art. 121, inciso IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3232**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0087546-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005247-7) ALCEBIADES TEIXEIRA DE FREITAS FILHO (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO E ADV. SP047266 ANTONIO CUSTODIO LIMA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 321/376: Tendo em vista as alegações expendidas pelo réu BACEN, reconsidero a decisão de fls. 258/259. Face ao disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome do executado, através do sistema BACEN JUD. Se negativa a resposta do BACEN JUD, expeça-se mandado para penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 367/369. Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.

## **21ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 2331**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0006211-5** - AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087010 ZURICH OLIVA COSTA NETTO E ADV. SP033315 PEDRO THOME DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**89.0006734-6** - IDALIO SOARES PINTO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP130511 ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO E ADV. SP058033 CELIA REGINA NIGRO MACHIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**89.0011964-8** - PAULO REGINALDO VENTURINI E OUTRO (ADV. SP025892 FRANCISCO DE ASSIS

GONDIM FEIJO E ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X FAZENDA NACIONAL

Defiro vista dos autos fora da secretaria, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 7º, inciso XVI da Lei 8.906/94. Após retornarem aos autos do arquivo. Intime-se.

**89.0020546-3** - SALVADOR PRESTE NETTO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito à fl. 367, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Desentranhe-se a petição de fl. 349, para ser juntada no processo n. 92.0021890-3. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n. 2006.03.00.000613-0, interposto pela União Federal da decisão de fl. 324. Informo, ainda, que, compulsando os autos, verifiquei a existência da petição de fl. 349, que pertence ao processo n. 92.0021890-3. Diante do exposto, consulto como proceder.)

**91.0663765-5** - VALTER MOREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP061481 VANDIR GEMA NEGREIROS DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 166 providenciando, no prazo de 10 dias: 1 - declaração de autenticidade dos documentos de fls. 141/142, 144/145, 152/154 e 160; 2 - rateio do valor R\$5.087,25, entre os herdeiros de Wenceslau Baptistella, sem atualização; 3 - rateio do valor R\$5.524,45, entre os herdeiros de Valter Moreira Silva, sem atualização. Após, promova-se vista à União Federal. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**91.0739445-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715026-1) MODA JUVENIL ERNESTO BORGER S/A E OUTROS (ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS E ADV. SP093308 JOAQUIM BASILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro o pedido de expedição de alvará formulado por Plastcom Ind. Com. Ltda. tendo em vista que, conforme se depreende do extrato de pagamento de precatórios de fl. 914, não houve depósito em seu favor. Arquite-se. Intime-se.

**91.0743949-0** - CHAWA MARINS BOLZAN E OUTROS (ADV. SP102696 SERGIO GERAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50306721-0 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**92.0001488-7** - LAOR RODRIGUES IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE E ADV. SP204055 LUCIANA PENHA RIBEIRO E ADV. SP194684 ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl. 253, autorizo o levantamento do depósito à fl. 229, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado. Int. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.000544-4, interposto pela parte autora em face da decisão de fl. 223, que determinou a expedição de ofício requisitório. Diante do exposto, consulto como proceder.)

**92.0035114-0** - CITROM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP150862 GLAUCIA LEITE KISSELARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**92.0064860-6** - WALDEMAR SERRA ORTIZ E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.502508654, n. 1181.005.502508662 e n. 1181.005.502508689 à disposição dos beneficiários. 2 - Indefiro o pedido de habilitação somente da viúva de Antonio

Vitorasso, em virtude da certidão de óbito de fl. 291 indicar a existência de outros herdeiros. Providenciem os herdeiros de Antonio Vitorasso o fornecimento de procurações, com poderes para receber e dar quitação, demais documentos necessários à habilitação e o rateio do valor a ser requisitado para cada herdeiro. 3 - Indefiro o pedido de habilitação somente da viúva de Luiz Ectore Pannuti, em virtude da certidão de óbito de fl. 329 indicar a existência de outros herdeiros. Providenciem os herdeiros de Luiz Ectore Pannuti o fornecimento de procurações, com poderes para receber e dar quitação e demais documentos necessários à habilitação. Declare o advogado se os documentos de fls. 327/328 conferem com os originais, nos termos do Provimento 34/2003 do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 4 - Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a conversão dos valores depositados à fl. 286 em depósito judicial, indisponível, à ordem do Juízo, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do artigo 16 da Resolução 559/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. 5 - Forneça a autora Anna Maria Galvão Leme procuração com poderes para receber e dar quitação, a fim de ser levantado o depósito de fl. 284. Expeça-se ofício requisitório em favor de Nanete Locoselli Perin, observado o rateio de fl. 248. Intime-se, por mandado, a União Federal. Intime-se.

**92.0092803-0** - ARNO S/A (ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**93.0016469-4** - JAIRO CUPERMAN (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)  
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**95.0013140-4** - WILSON MOREIRA DE BARROS (ADV. SP102347 ROSELI APARECIDA SALTORATTO) X ODAIR MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP101967 ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP102347 ROSELI APARECIDA SALTORATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
Aguarde-se em arquivo a decisão final do agravo de instrumento nº 2003.03.00.024086-1, interposto pela parte autora. Intime-se.

**95.0034559-5** - AUTO PECAS SARAIVA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Forneça a parte autora, em 10 dias, nova procuração com poderes para receber e dar quitação. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**95.0049232-6** - THEREZA ALEIXO DA FONSECA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**95.0050216-0** - IMELPA IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Comprove o Dr. Emerson Tadao Asato, OAB/SP nº 131.602 sua condição de patrono da autora, para que seu nome possa ser incluído nas publicações. Prazo: cinco (05) dias. Trata-se de execução movida pela UNIÃO FEDERAL em face de IMELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004 estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judiciária para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que

justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**97.0037242-1** - BENEDITO LEMES DE MOURA (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolham os autores, em quarenta e oito horas, as custas referentes ao desarquivamento tendo em vista que não foram deferidos os benefícios de Justiça Gratuita e a petição inicial foi indeferida liminarmente. No silêncio, retornam ao arquivo. Intimem-se.

**97.0039626-6** - NEIDE APARECIDA AUGUSTO GIBAUT E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**97.0059557-9** - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GUIOMAR XAVIER DA SILVA PAULILLO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**97.0059590-0** - ANGELA DE ALMEIDA LOPES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IVANI PEREIRA BAPTISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E PROCURAD DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**97.0061304-6** - JOAO SORROCHE E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO G. M. COELHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502723598 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**98.0039173-8** - NILCE APARECIDA MARQUES (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando o desbloqueio da conta n. 1181.005.502789920, em face da nova procuração com poderes para receber e dar quitação de fl. 194. A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50278992-0 à disposição da beneficiária. Intime-se, por mandado, a União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**98.0054505-0** - ALTOMIR ALVES DA CUNHA (ADV. SP176907 LENIR SANTANA DA CUNHA E ADV. SP056696 OSVALDO PINTO DE CAMPOS E ADV. SP163319 PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**1999.03.99.093914-0** - ANA CLAUDIA COSTA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.023492-5** - ORLANDO JOSE DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a

creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 10.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 404/415. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**1999.61.00.042819-7** - PLAYCENTER S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO E ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA E PROCURAD ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.050313-8** - MARIA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

O pedido de pagamento de honorários advocatícios em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 já foi objeto de análise por este Juízo, tendo sido indeferido. Desta forma, mantenho a decisão de fl. 193. Tendo sido cumprida a obrigação de fazer pela ré, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.012514-8** - JOSE MANOEL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Forneçam os autores cópias dos extratos fundiários para instruir o mandado de intimação da ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.023660-8** - MAURICIO MASSARI TAKAYAMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.00.013623-1** - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO E PROCURAD ANGELA ROMARIZ BARBOSA LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0005472-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693371-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X RAUL GORAYEB (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2006.61.00.019695-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060077-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X ELIZABETH LUPO PERANDINI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.007675-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001446-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X RENATO DOS SANTOS (ADV. SP231003 MARCIO ROBERTO CAMPOS)

Vista ao impugnado para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**90.0043611-7** - ELIZABETH DA SILVA ANTONIO (ADV. SP092128 LUIZ HENRIQUE NIZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**91.0694304-7** - RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA E OUTRO (ADV. SP032120 WILSON JESUS

SARTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2357**

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.010162-0** - TERESA SECCHI TANFERRI (ADV. SP051201 DARCIO ALCANTARA E ADV. SP139377 FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.00.010198-9** - DELIENA MAYRA NOGUEIRA RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compete à Justiça Estadual a expedição de alvará para levantamento do FGTS ou PIS, nos termos da Lei n. 6858/80, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme determina o artigo 1037 do Código de Processo Civil. Desta forma, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**96.0012351-9** - BANCO BBA CREDITANSTALT S/A (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X BANCO ABC ROMA S/A (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Decisão do E. Tribunal Regional Federal (fl. 241), homologou a desistência da impetrante ao recurso interposto, mantendo a r. sentença de fl.148/151 que denegou a segurança.Despacho proferido pelo MM. Juiz relator (fl. 616), informa que não houve autorização para os depósitos efetuados nos autos da Medida Cautelar Incidental nº 2001.03.00.015873-4, bem como determina a disposição do montante depositado à disposição deste Juízo.Com a baixa dos autos foram expedidos os alvarás de levantamento e o ofício de conversão (fls. 649/651) dos depósitos efetuados, conforme planilha fornecida pela própria impetrante às fls. 624. Alega a autora (fls. 675/696), que a Caixa Econômica Federal, quando do levantamento dos depósitos efetuados, não atualizou devidamente os valores depositados, contrariando a legislação vigente.Tendo em vista que a análise do critério utilizado para o cômputo de juros nos depósitos judiciais efetuados pela impetrante, extrapola os limites pertinentes à solução da lide, caberá à impetrante utilizar-se de via processual própria para a discussão de tal matéria, assegurando-se à Caixa Econômica Federal, a ampla defesa e o contraditório, uma vez que não é parte nos presentes autos.Sobre a questão, seguem algumas jurisprudências do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I - ... A análise do critério utilizado para o cômputo dos juros pela Caixa Econômica Federal, que não foi parte no processo, necessita de utilização da via processual própria, já que encerrada a relação jurídica posta em juízo, com o trânsito em julgado do acórdão e levantamento dos valores depositados....(Agravo de Instrumento - 89338, processo origem nº 199903000398323, UF: SP, TRF da 3ª Região, Órgão Julgador :Terceira Turma, decisão de 19/07/2000 )II - ... 2. A questão referente à contagem de juros extrapola os limites pertinentes à solução da controvérsia instalada nos autos em que decisão judicial foi prolatada.3. Não pode o MM Juízo determinar o reestorno de juros naqueles autos sem a participação da Caixa Econômica Federal, sob afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, já que o depósito, como efetivado, caracteriza-se com res inter alios, razão pela qual, pretendendo a autora daquele feito a reposição do montante relativo aos juros estornados do saldo de depósito judicial, deveria ter se utilizado de via processual própria para a discussão de tal matéria....(Mandado de Segurança - 225971, processo origem nº 200103000289956, UF: SP, TRF da 3ª Região, Órgão Julgador :Segunda Turma, decisão de 29/03/2004)III - ... 3. Eventuais discussões acerca da legalidade ou ilegalidade do cômputo dos juros aos depósitos judiciais deveria ser relegadas à via processual adequada....(Agravo de Instrumento - 89337, processo origem nº 199903000398311, UF: SP, TRF da 3ª Região, Órgão Julgador :Sexta Turma, decisão de 14/11/2003)Diante do exposto, indefiro o requerido pela parte impetrante.Arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.00.031643-4** - SOLIDEZ CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face do v. acórdão, transitado em julgado, determino, após a vista da União Federal, a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados nos autos, conforme planilha de fls. 652/653. Intime-se.

**2008.61.00.010110-2** - TABITA ALVES TORRES X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Ciência da redistribuição dos autos. Trata-se de Mandado de Segurança, distribuído em dependência aos autos 2008.61.00.008011-1, objetivando a obtenção de ordem judicial que determine á autoridade impetrada o recebimento e protocolo de pedidos de benefícios independentemente de agendamento prévio. Aduz o impetrante que o objeto da presente demanda é a preservação de direito próprio (art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal), cujo exercício tem sido obstado pela autoridade impetrada. Verificada a ocorrência de prevenção entre os autos, verifico que o Mandado de Segurança nº 2008.61.00.008011-1, foi remetido à Justiça Previdenciária em face da incompetência deste Juízo para processamento da demanda. De fato, considerando o Provimento n. 186, de 28/10/99 do E. Conselho da Justiça Federal que implantou e atribuiu competência às varas previdenciárias, forçoso reconhecer que falece de competência o juízo cível federal para processamento de ações que versem sobre benefícios previdenciários, caso dos autos. Face ao exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.00.010308-1 - DROGAPIZA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**  
Verifico não haver prevenção. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, se o Sr. José Augusto Ferreira, possui poderes para outorgar procuração em nome da impetrante. Int.

**2008.61.07.001970-8 - REINALDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP252702 REINALDO ALVES DA CRUZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**  
Ciência ao impetrante da redistribuição dos autos. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Providencie o impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Intime-se.

## 23ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 2385

#### ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**2008.61.00.009120-0 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058184 ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA E ADV. SP254896 FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**  
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**1999.61.00.019886-6 - SEBASTIAO CARLOS GOMES E OUTRO (ADV. SP106556 SUELY KHAIRALLAH GELLY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)**  
Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 29 de maio de 2008, às 10:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**1999.61.00.047085-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041291-8) RONALDO BUSCARINO E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)**  
Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 29 de maio de 2008, às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**1999.61.00.051091-6 - ANTONIO RAPHAEL POLITANO E OUTRO (PROCURAD MARILENE PEDROSO SILVA REIS E PROCURAD ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)**

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 29 de maio de 2008, às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2000.61.00.008164-5** - CELIA REGINA DO CARMO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP207639 SILVIO SOUSA FERREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP238511 MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a juntada da carta de preposição apresentada pelo Banco Nossa Caixa S/A. Excluo a CEF da lide, uma vez que o contrato não se encontra vinculado ao FCVS. Este é o entendimento de nossa jurisprudência, conforme julgamento realizado pelo C. Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 19944 /RS, de 06/10/1997, página 49846. Desta forma, a Justiça Federal é incompetente para processar e julgar o feito, razão pela qual declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com baixa na distribuição. Os presentes saem intimados em audiência

**2000.61.00.009064-6** - JOSELITO MOURA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF.Providencie a Secretaria a inclusão dos nomes dos advogados do co-réu Banco Bamerindus do Brasil S/A, no sistema eletrônico de publicação, conforme requerido às fls. 305.Tendo em vista a anulação dos atos processuais a partir da contestação apresentada pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, conforme decisão proferida pelo E. TRF Às fls. 314, republique-se o despacho de fls. 216.DESPACHO DE FLS. 216:Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.-se.

**2000.61.00.012038-9** - PEROLA CRISTINA RUBIO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E PROCURAD LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA PIATO MORALES GABERLINI) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Manifestem-se as partes sobre o pedido da União Federal de fls. 592/593.Int.-se.

**2001.61.00.021593-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010401-7) OVIDIO ASSIS CARBONI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 29 de maio de 2008, às 10:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2002.61.00.018285-9** - LAURINDO PEDRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Oficie-se com urgência ao Instituto Nacional do Seguro Social, requerendo cópias das perícias realizadas na autora Valdete dos Santos Rodrigues, para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez nº 1257392899.

**2003.61.00.014888-1** - JACOB ELIAS SARRAF NETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

(...) Posto isso, julgo procedente a presente ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para: a) declarar quitado o financiamento do imóvel descrito na inicial, nos termos da Lei n.º 10.150/00; b) determinar que os réus procedam ao levantamento da hipoteca que recai sobre o imóvel; c) suspender qualquer ato de execução judicial ou extrajudicial que implique no leilão do imóvel enquanto a matéria controvertida estiver sub judice; d) determinar a não inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito; e) condenar os réus nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I

**2003.61.00.032955-3** - CARLOS ROBERTO LOBO BRAGA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

(...) Posto isso, julgo procedente a presente ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para: a) declarar quitado o financiamento do imóvel descrito na inicial, nos termos da Lei n.º 10.150/00; b) determinar que os réus procedam ao levantamento da hipoteca que recai sobre o imóvel; c) suspender qualquer ato de execução judicial ou extrajudicial que implique no leilão do imóvel enquanto a matéria controvertida estiver sub judice; d) determinar a não inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito; e) condenar os réus nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I

**2004.61.00.016325-4** - RAMES GORAB E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

(...) Posto isso, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para: a) declarar quitado o financiamento do imóvel descrito na inicial; b) determinar que os réus procedam ao levantamento da hipoteca que recai sobre o imóvel; c) suspender qualquer ato de execução judicial ou extrajudicial que implique no leilão do imóvel enquanto a matéria controvertida estiver sub judice; d) condenar os réus nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa; e, julgo extinta a reconvenção, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, visto que a Justiça Federal não é competente para julgar ações entre particulares, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Dessa forma, impõe-se a aplicação do artigo 315 combinado com art. 109 do Código de Processo Civil. Condene o Banco Nossa Caixa S/A nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à reconvenção. P.R.I

**2004.61.00.017147-0** - ALEXANDRE CAIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o autor, por edital, para constituir novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

**2004.61.00.033843-1** - LUCIANO RIBEIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...)Posto isso, CONCEDO a liminar mediante o depósito integral do valor discutido, ou prestação de caução idônea.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido pelos autores na inicial.ênratifico a citação realizada no âmbito do Juizado Especial Federal. inicial coManifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como esclareça a divergência do nome da autora Elenita Ferreira Ribeiro Martins informado na inicial com o constante na procuração e documentos de fls. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI pra retificação do valor da causa, mantendo-se o valor atribuído pelos autores na inicial. Int.-se.

**2005.61.00.004316-2** - MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.

**2005.61.00.016340-4** - ROSA MARY LAJUT CASTILHO E OUTRO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP072330 ALDA TERESA LAZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Posto isso, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para: a) declarar quitado o financiamento do imóvel descrito na inicial; b) determinar que os réus procedam ao levantamento da hipoteca que recai sobre o imóvel; c) suspender qualquer ato de execução judicial ou extrajudicial que implique no leilão do imóvel enquanto a matéria controvertida estiver sub judice; d) condenar os réus nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa; P.R.I

**2005.61.00.028302-1** - MARCOS CESAR PIMENTA (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 332, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da ação unicamente contra a CEF.Int.-se.

**2006.61.00.013233-3** - HIDEYO NAKATANI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelos autores.Int.-se.

**2007.61.00.033379-3** - MARIA CRISTINA DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, E e a complementação das custas devidas, nos termos do entendimento firmado pela 1ª Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheceu a tese segundo a qual, nas ações de revisão de contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário, para aquisição de imóvel residencial, objetivando a conversão em depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, bem como a suspensão da execução extrajudicial, a inscrição do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito e a revisão do saldo devedor, o valor da causa corresponde ao valor global do contrato ou do saldo devedor.Neste sentido, veja-se o precedente extraído do CC n.º 2004.03.00.052862-9, publicado no DJU 14/07/2005, p. 167, de relatoria do Desembargador Federal Johonsom di Salvo, sintetizado na ementa da qual se aponta o seguinte excerto: Se o intento do mutuário na ação principal será a ampla revisão do mútuo habitacional, a teor do inc. V do art. 259 do CPC, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando ou do saldo devedor do mútuo.Int.-se.

**2008.61.00.004089-7** - NEUZA DE ALMEIDA MILLAN E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante a interposição de exceção de incompetência, suspendo o processo nos termos do artigo 265, III, do CPC.Int.-se.

**2008.61.00.004387-4** - JOSE FELIX NETO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

**2008.61.00.004676-0** - EDUARDO YOSHIO TOYODA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.

**2008.61.00.008711-7** - MARIA MARGARIDA GUARDINO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Contudo, defiro o pedido de antecipação de tutela mediante a apresentação de caução idônea, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora, a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento fornecida pelo agente financeiro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2008.61.00.009020-7** - ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Contudo, defiro o pedido de antecipação de tutela mediante a apresentação de caução idônea, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora, a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento fornecida pelo agente financeiro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2008.61.00.009022-0** - ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, a propositura da presente ação, tendo em vista a tramitação dos autos do processo n.º 2008.61.00.009020-7 perante este Juízo.Int.-se.

**2008.61.00.009472-9** - ADALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP134444 SOLANGE CRISTINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, segundo entendimento firmado pela 1ª Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que reconheceu a tese segundo a qual, nas ações de revisão de contrato de

financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário, para aquisição de imóvel residencial, objetivando a conversão em depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, bem como a suspensão da execução extrajudicial, a inscrição do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito e a revisão do saldo devedor, o valor da causa corresponde ao valor global do contrato ou do saldo devedor. Neste sentido, veja-se o precedente extraído do CC n.º 2004.03.00.052862-9, publicado no DJU 14/07/2005, p. 167, de relatoria do Desembargador Federal Johnson de Salvo, sintetizado na ementa da qual se aponta o seguinte excerto: Se o intento do mutuário na ação principal será a ampla revisão do mútuo habitacional, a teor do inc. V do art. 259 do CPC, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando ou do saldo devedor. Providencie, ainda, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo. Int.-se.

#### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**2008.61.00.005986-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004089-7) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X NEUZA DE ALMEIDA MILLAN E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)  
Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.016341-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016340-4) ROSA MARY LAJUT CASTILHO E OUTRO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP072330 ALDA TERESA LAZARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Posto isso, julgo PROCEDENTE a presente medida cautelar, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para suspender qualquer ato judicial ou extrajudicial que caracterize a mora dos autores ou implique no leilão do imóvel enquanto a matéria controvertida estiver sub judice; Condene os réus nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa; P.R.I

#### **Expediente Nº 2386**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.00.016907-4** - ANGELA MARIA CESAR (ADV. SP173314 LUCIANO ZAUHY DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Oficie-se à CEF (PAB Justiça Federal), solicitando o saldo atualizado da Conta nº 0265 005 00222225 9. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF. Alvará de levantamento expedido em favor da CEF, aguarda retirada em Secretaria, pelo prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.020036-8** - SERGIO LUIZ FAZANARO E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Alvará de levantamento expedido em favor da CEF, aguardando retirada em Secretaria, por cinco dias, sob pena de cancelamento.

**1999.61.00.023733-1** - AES TIETE S/A (ADV. SP089453 VLADIMIR MUSKATIROVIC E ADV. SP157149A JOÃO AGRIPINO MAIA E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONÇA E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, devendo, portanto, AES TIETÊ S.A. no lugar da COMPANHIA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TIETÊ, conforme requerido à fl. 103/133. Fls. 210/211 assiste razão a autora. Expeça-se alvará de levantamento da quantia remanescente de R\$ 1.080.183,66 (um milhão e oitenta mil e cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) atualizado em 27 de novembro de 2007 em favor da Autora AES TIETÊ S.A. e/ou Dra. Priscila Faricelli de Mendonça, inscrita OAB/SP n.º 234.846. Oportunamente, com o retorno do alvará liquidado arquivem-se os autos. Int.-se. Alvará de levantamento expedido em favor da requerente, aguardando retirada em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.036097-9** - SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Alvará de levantamento expedido em favor da Impetrante, aguardando retirada em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento.

**Expediente Nº 2390**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.050764-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA) X ZAP INFORMATICA S/C LTDA (PROCURAD CAIO MOYSES DE LIMA)

Manifestem-se as partes.

**2001.61.00.008100-5** - ETR IND/ MECANICA AEROESPACIAL LTDA (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO E ADV. SP157336B BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES P.GARBELINI) X TARGET ENGENHARIA IND E COM LTDA (ADV. SP122685 IVAN JOSE SILVA E ADV. SP153006 DANIELA MACEDO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 675, e a concordância da União Federal, condicionada a renúncia ao direito (fls. 680/681), sobre a qual não houve manifestação, esclareçam as partes, no prazo de 10 dias, acerca do andamento da Concorrência nº. 002/CABSP/00-C, informando sobre eventual perda superveniente de objeto da lide. Intime-se.

**2002.61.00.016921-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013593-6) SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Entendo necessária a produção de prova pericial. Nomeio perita do juízo Patrícia Eloin Moreira, Engenheira Química - CREA nº. 5060130040 e CRQ nº. 04342257-VI, telefones nº. 4796-5882 (res) e 9871-1593 (cel), para que apresente, no prazo de 10 dias, estimativa de honorários periciais. Int

**2002.61.00.021322-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X ETERNOX S/A MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS (ADV. SP183950 ROSELI PARRÉ E ADV. SP064745 JOSE EDUARDO CALLEGARI CENCI E ADV. SP077492 RUTH APARECIDA BITTAR CENCI E ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP231969 MARIA FERNANDA BITTAR CENCI E ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES E ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

Suspendo o processo nos termos do art. 265 III do CPC, desde a data da oposição, até que seja definitivamente julgada. Intime-se.

**2003.61.00.011178-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X CAROLINA CARDOSO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP192115 JASON SOTERO DE JESUS)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.00.014701-3** - ODIMAR EDMUNDO DOS REIS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY E PROCURAD ALEXANDRE ACERBI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido do autor. Condeno o autor nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

**2004.61.00.026550-6** - CEDIME - CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO COSTA & DUCCINI LTDA E OUTRO (ADV. SP160463 FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ E ADV. SP193032 MARCIO FERNANDES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, tratando-se de competência absoluta em razão da matéria, de eficácia imediata, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal, providenciando a Secretaria a remessa dos autos, com nossas homenagens, a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital, com baixa na distribuição. Int

**2004.61.00.032981-8** - MGC COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.05.014199-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA CRISTINA BUONICONTI VASCONCELOS (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS E ADV. SP188399 TATIANA BUONICONTI VASCONCELOS)



**2007.61.00.012929-6** - JOSE ARTUR DA SILVA (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO E ADV. SP033010 YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2007.61.00.017184-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MARIZA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
À vista da ausência de manifestação da parte, venham os autos conclusos para extinção.

**2007.61.00.018593-7** - ROGERIO RASO (ADV. SP214172 SILVIO DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.00.020510-9** - PADARIA E CONFEITARIA SOUZALA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre as contestações.

**2007.61.00.024769-4** - LIRA ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES E ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)  
Aguarde-se a decisão na impugnação.

**2007.61.00.027338-3** - AUTO POSTO VERDES MARES BARRA LTDA (ADV. SP131627 MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS E ADV. SP230066 CARLA PATRICIA TOSTES DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.00.028689-4** - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (ADV. SP078364 MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da decisão do agravo.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.00.029112-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.029149-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028143-4) RODRIGO VALVERDE DINAMARCO (ADV. SP143487 LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA E ADV. SP159502 JULIANO REBELO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.00.029690-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP222038 PRESLEY JOSE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Requeira o autor o que for de seu interesse em 10 dias.No silêncio , arquivem-se.

**2007.61.00.031134-7** - EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP196655 ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 734 por manifesto equívoco.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.00.031947-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JCR CENTRO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFONSO PASSOS RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO GIMENES PERILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**2007.61.83.007376-7** - ANTONIO BATATINHA DOS SANTOS (ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA



CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2008.61.00.002176-3** - TACAO KAGEYAMA (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB E ADV. SP221719 PATRICIA JARDIM VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2008.61.00.003177-0** - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP188308 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2008.61.00.003753-9** - MARCIO RICHIERI MENEZES (ADV. SP119487 LUCIMEIRE MENEZES TELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se o agravo interposto.Ciência às partes da decisão do E. TRF.Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2008.61.00.003789-8** - JOSE ELIAS SOUZA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**2008.61.00.005146-9** - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2008.61.00.009003-7** - FERNANDO SANTOS OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP194756 MAURICIO BARROS MORETTI E ADV. SP198275 MÔNICA SHIZUE KITAMURA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital.Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.009064-5** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DI CAVALCANTI (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Ao Sedi

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.008793-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021322-4) ETERNOX S/A MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA)

Recebo a Exceção de Incompetência.Suspendo o processo nos termos do art. 265 III do CPC, desde a data da oposição, até que seja definitivamente julgada.Vista ao excepto para manifestar-se no prazo de 10 dias.Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.013593-6** - SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP015120 JORGE SAEKI E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

(...) Posto isso, ausente o interesse de agir, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença, bem como da guia de depósito constante de fls. 69, para os autos da Ação Ordinária nº. 2002.61.00.016921-1, bem como oficie-se à Caixa Econômica Federal para que promova a transferência dos valores depositados para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I

**2007.61.00.004380-8** - ROBERTO CARLOS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO

DAUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Venham os autos conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 2392**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.012898-0** - ALVARO CELIO DE MAGALHAES HUGENNEYER (ADV. SP029225 OSWALDO PASSARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃORequeira o autor o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

## **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1490**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2001.61.00.011379-1** - ASSOCIACAO PAULISTA DOS MUTUARIOS DO SFH (ADV. SP126037 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGAQ E ADV. SP091010 VERONICA FORMIGA E PROCURAD VANALDO NOBREGA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)

Esclareça o BANCO NOSSA CAIXA S/A, no prazo de 10 dias, o quanto informado em sua manifestação de fls. 3616, relativamente à mutuária ANA ÂNGELA DOS SANTOS, vez que a mesma teve o seu financiamento quitado pela ocorrência de sinistro.Defiro aos autores o prazo complementar requerido de 15 dias, devendo, ao seu final, informar as categorias profissionais de seus mutuários.Int.

##### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.041758-8** - VALDECI BERTOLINI E OUTRO (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial às fls.346/350, para que se manifestem, no prazo de dez dias.Int.

##### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.00.022026-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X LEVI LIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.180v, presente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.00.031737-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALZIRA GORETE MODESTO COPPOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP039956 LINEU ALVARES)

PA 1,7 Defiro a prova pericial requerida às fls. 155.Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor. É que a requerida pode produzir as provas que entender necessárias para provar o direito que alega, e, ainda, diante da matéria nestes discutida, não há que se falar em hipossuficiência da ré.Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.Tendo em vista que a parte ré é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

**2004.61.00.020930-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VAGNER DA SILVA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.180v, presente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.00.011184-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X NAEDI BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135133 WADI DA CRUZ CIPPICIANI)

Diante do silêncio da autora quanto à realização de audiência de conciliação, deixo de designá-la.Reconsidero, ainda, o determinado no 2º tópico do despacho de fl. 182, quanto a produção de provas, por entender ser direito a matéria versada nestes autos.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.024952-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ERICA SILVA E OUTROS (ADV. SP177416 ROSE SILVA)

Deixo de designar data para a realização de audiência de conciliação, haja vista a falta de interesse da autora, que não se manifestou acerca do despacho de fl. 119.Reconsidero, ainda, o determinado no 2º tópico do despacho de fl. 119, por entender ser de direito a matéria versada nestes autos.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.021313-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SOUSA E PICCIONE CABELEIREIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.48, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual de Gilberto de Oliveira Souza, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido Gilberto de Oliveira Souza, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.003663-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDWARD ROBERTO RODRIGUES CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.39, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.004253-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VINCOARTE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVI GAZANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RICARDO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.87, 91 e 95, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.005113-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARIA DO CARMO MICHELETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.37, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual da requerida, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.006068-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A8 CONFECÇÕES E COM/ DE ESTOFADOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.51 e 56, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais das requeridas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.033919-3** - ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP191197A ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, acerca da petição de acordo de fls. 538/540.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.017265-6** - ROLAND ERNEST ALFRED HASSLER E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Tendo em vista a impugnação à execução da requerida, na qual informa que concorda com eventual levantamento da verba incontroversa depositada, defiro ao autor o levantamento de tal verba, de acordo com os cálculos que instruíram a impugnação supracitada, devendo permanecer depositados os valores controvertidos. O alvará de levantamento deverá ser expedido em nome do procurador indicado às fls. 141, que deverá ser intimado do prazo de 48 horas para retirá-lo, sob pena de cancelamento.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.027390-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027389-0) ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, acerca da petição de acordo de fls. 219/221. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.027389-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.033919-3) BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE) X ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

As partes, às fls. 225/227, apresentaram o acordo por elas firmado, a fim de que o mesmo seja homologado por este Juízo, e requereram a extinção das ações ns. 2002.61.00.027390-7 e 2000.61.00.033919-3, que tem como parte a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que não faz parte do acordo supracitado. Diante disso, traslade-se cópia da petição de acordo de fls. 225/227, para os autos das ações supracitadas, devendo eventual homologação aguardar a manifestação da CEF naqueles autos.Int.

**2003.61.00.030581-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDEMIR FELIX PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, intimada a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, pediu, em sua manifestação de fls. 128/132, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do executado. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do executado deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprido ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do executado e determino à exequente que cumpra o despacho de fls. 123, indicando bens do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, devendo apresentar, ainda, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, no prazo de quinze dias. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

**2004.61.00.023844-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X DISTRIBUIDORA DE PESCADOS H C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CARLOS VANSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA HATSUE NAGATSU VANSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a exequente, ao seu final, dar cumprimento ao despacho de fls. 137, apresentando informações acerca do andamento e do administrador judicial dos autos da falência da empresa

executada.Int.

**2005.61.00.013063-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E PROCURAD LEONARDO FORSTER-SP/209708-B) X BENE COM/ DE AUTO PECAS FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a exequente, no prazo de 10 dias, o resultado das diligências junto aos Cartórios de Registros de Imóveis. Após, tornem-me os autos conclusos para a apreciação dos pedidos de expedição de ofício ao DETRAN e à Delegacia da Receita Federal.Int.

**2005.61.00.018411-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X SEVERINO NUNES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, requerida pela exequente às fls.101, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço do executado, providência esta que deve ser adotada pela exequente. Assim, determino à exequente que apresente, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Apresente, ainda, a exequente, no prazo acima, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2006.61.00.015319-1** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X CURY INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIAS JORGE CURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA CRISTINA CURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o determinado na decisão de fl.112, procedendo a penhora on line sobre os ativos financeiros dos executados CURY INFORMATICA LTDA e ELIAS JORGE CURY. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Ciência à exequente das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 86/89, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, o atual endereço da executada FERNANDA CRISTINA CURY.Int.

**2007.61.00.000990-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ALESSANDRA COSTA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a exequente, no prazo de 10 dias, se a penhora efetuada às fls. 157 foi baixada. Após, apreciarei o requerido na manifestação de fl. 200.Int.

**2007.61.00.019241-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ELLEN DE SOUZA SANTOS SIMONINI (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Recebo a apelação de fls.79/85, apenas no efeito devolutivo. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.00.031514-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MAYRA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls.32, requeira a exequente o que de direito, devendo indicar bens da executada passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a exequente, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Prazo: 10 dias. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.023841-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017265-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ROLAND ERNEST ALFRED HASSLER E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS)

Nada sendo requerido pelas partes, no prazo de 10 dias, venham-me os autos conclusos para decisão.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.007476-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009636-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BENEDITO MARIANO TEIXEIRA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo a execução. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/14.Int.

## 1ª VARA CRIMINAL

### Expediente Nº 2161

#### EXECUCAO PENAL

**2007.61.81.013598-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KIYOSHI YADOYA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

...5. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a KIYOSHI YADOYA, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, e 119, todos do Código Penal. 6. P.R.I.C.

### Expediente Nº 2163

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.61.81.006083-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LUCIAN GRUIA (ADV. SP194997 EDUARDO ANDRADE RUBIA) X ALBERTO WOLFGANG HORNBLAS

(...)5. Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para absolver SÉRGIO LUCIAN GRUIA às sanções previstas no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Paulo, 31 de março de 2008. PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

### Expediente Nº 2164

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.61.81.001764-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ (ADV. SP056422 JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA E ADV. SP016965 PAULO DE TARSO GOMES E ADV. SP176651 CLAUDIA RABELLO DE ALMEIDA)

(...)5. Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para absolver ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ às sanções previstas no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Paulo, 31 de março de 2008. PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

### Expediente Nº 2165

#### INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

**2006.61.81.000165-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.000428-7) SERGIO ROSEO CASTILHO (ADV. SP160066 JAIME DUQUE MENDES) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 19/20: Acolho a promoção ministerial para indeferir por ora, o pedido de restituição de coisa apreendidas. Intimem-se as partes.

### Expediente Nº 2166

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2000.61.14.000261-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X ALEXANDRE AUGUSTO ALVES MOTTA (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória n 115/08 para a Comarca de Diadema /SP, para oitiva das testemunhas lá residentes.

**2002.61.81.007203-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCINDA DE ALMEIDA SALGUEIRO (ADV. SP248661 GEORGE FARIAS SMITH MORAES E ADV. SP229911 ALBERTO LUIS DE SOUZA ARAUJO E ADV. SP242461 WOLNEY NORIO KAJISHIMA KONNO E ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à testemunha PEDRO DINIZ DE ARAÚJO JÚNIOR, tendo em a notícia de seu falecimento (fl. 976).

#### QUEIXA CRIME

**2007.61.81.003517-7** - PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA (ADV. DF013418 MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA E ADV. DF014517 RENATO LOBO GUIMARAES E ADV. DF016785 MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI) X MARCIO ABUJAMRA AITH (ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL)

Fl. 195: defiro, ficando suspensa a pretensão punitiva nos termos do artigo 116, inciso I, do Código Penal. Intimem-se

as partes, inclusive da decisão de fls. 190/191. Decisão de fls. 190/191: Vistos em inspeção. Trata-se, o presente feito, de queixa crime oferecida com fundamento nos artigos 20, 21 e 22, da Lei nº 5.250/67, que se encontra em fase de instrução processual. No entanto, em Sessão de 21/02/2008, o ministro Carlos Britto, do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130/DF, concedeu, em parte, a liminar requerida determinando que juízes e tribunais suspendam o andamento de processos e os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer medida que versem sobre alguns dispositivos da Lei nº 5.250/67, dentre eles os acima mencionados. Em Sessão realizada em 27/02/2008, o Tribunal Pleno daquela Corte referendou a liminar deferida pelo Ministro Carlos Britto, até julgamento do mérito da ADPF supramencionada. Sendo assim, determino a suspensão do presente feito, nos termos da decisão proferida na ADPF nº 130/DF, até julgamento do mérito daquela arguição de descumprimento de preceito fundamental, que, de acordo com o teor da decisão que referendou a liminar, deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27/02/2008. Decorrido o prazo acima mencionado, providencie a Secretaria pesquisa junto ao site do Supremo Tribunal Federal, visando a verificação do efetivo julgamento da ADPF nº 130/DF, assim procedendo, mensalmente, até que o mesmo ocorra. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 2167**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.000042-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO VILLELA BOACIN E OUTRO (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X VIVIANE VILLELA BOACIN YONEDA (ADV. SP069816 MIRIAN DE LOURDES CLAUDIO PURQUERIO)

Fl. 550: Indefiro a dilação requerida em vista da iminente prescrição. Quanto à juntada de cópia integral do processo administrativo, fica deferida, devendo, contudo, ser providenciada pela própria defesa. Após, com a intimação da defesa, dê-se vista ao MPF para os fins do art. 500 do CPP.

**2006.61.81.011792-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X MARIA APARECIDA OLIVEIRA SABBAG (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X YOHANNA SABBAG SOBRINHO (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

##### **INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

**2007.61.81.014502-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.002747-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERREIRA RIBAS NETO (ADV. SP086430 SIDNEY GONCALVES)

Apresentados os quesitos pelo MPF (fls. 13/14), com urgência proceda-se à intimação da defesa nos termos do que já foi determinado à fl. 09. Com a juntada dos quesitos da defesa, providencie-se a remessa das cópias requeridas pelo IMESC (fl. 18).

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.001780-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AKINTADE OLUWOLE (ADV. SP061588 CLEUSA REGINA DOS SANTOS ANDRADE)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

## **2ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente Nº 657**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0102591-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X GERSON MARTINS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X LUIZ CALABRIA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X JOSE ANTONIO NOCERA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X RUBENS CENCI DA SILVA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X JULIO CESAR VAZ MODANEZE (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA E PROCURAD DATIVA)

Vista à defesa dos co-réus GERSON, LUIZ JOSÉ e RUBENS para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2001.61.81.000849-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE ROBALINHO CAVALCANTI) X ALFREDO CASARSA NETTO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X ANTONIO FELIX DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E

ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA) X CELSO RUI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP093444E MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP153450 LENISE LEDIER AYLON) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP130878 VINICIUS BAIRAO ABRAO MIGUEL) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP161374B ANDRÉ COSTA DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP152834 PATRICIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA) X JORGE FLAVIO SANDRIN (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X JOSE ANTONIO FIOROTTO (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA E ADV. SP18959 JOSE MARIA PAZ) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI E OUTRO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO)

Dispositivo da sentença prolatada em 14/04/2008: com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 115 do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de Jorge Flávio Sandrim e Sérgio Sampaio Laffranchi nesta ação penal.... Fica a defesa do acusado MÁRIO CARLOS BENI intimada para que junte aos autos cópia autenticada de certidão de assentamento de nascimento, a teor do que determina o art. 155 do CPP, para análise de eventual prescrição da pretensão punitiva.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.006178-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002668-5) RUBENS NUNES DE BARROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por todo o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória....

#### **Expediente Nº 658**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.007163-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X RAUL GIPSTEJN (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ) X NADINA GIPSTEJN (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ)

Foi expedida nova Carta Rogatória para a oitiva da testemunha JEFIM LEWIN, residente nos Estados Unidos.

#### **COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE**

**2008.61.81.005673-2** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEOGLES DE JESUS (ADV. SP239623 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR) X VERONILDO DOS SANTOS SABINO

Ante o exposto, indefiro o pedido de reiteração de liberdade provisória em favor de TEOGLES DE JESUS, pelos mesmos fundamentos expostos na decisão de fls. 53, sendo certo que não houve qualquer alteração do quadro fático a justificar a concessão do benefício (art. 316 do CPP).

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.27.005306-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ROBERTA BARRIENTOS (ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR)

J. defiro, no recinto deste fórum ( petição de fls. 47/49).

## **3ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente Nº 1452**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.011127-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X PAULA APARECIDA DE JESUS DA CONCEICAO (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X RICK AMOBI ONYEBUNA (ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF) X JEFFERSON LUIS LEMOS (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)

Sentença de fls. 661/684:(...) IV - DISPOSITIVO. Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo



PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para:-CONDENAR o acusado JEFFERSON LUIS LEMOS (RG nº 40.016.820-0-SSP/SP) a pena corporal, individual e definitiva, em 4 anos e 4 meses e 15 dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, além da pena pecuniária de 437 dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado delito de tráfico de entorpecentes, infringindo o disposto no artigo 33, caput, e 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006; -CONDENAR o acusado RICH AMOBI ONYGBUNA (RNE nº V422763-K) a pena corporal, individual e definitiva, de 12 anos e 2 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além da pena pecuniária de 1749 dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado delito de tráfico de entorpecentes e de associação para o tráfico, infringindo o disposto nos artigos 33, caput, 35 e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com o artigo 69, do Código Penal; - CONDENAR a acusada PAULA APARECIDA DE JESUS DA CONCEIÇÃO (RG nº 25.609.695-8) a pena corporal, individual e definitiva, de 10 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além da pena pecuniária de 1516 dias-multa, por ter, nas condições retro mencionadas, praticado o delito de tráfico de entorpecentes e de associação para o tráfico, infringindo o disposto nos artigos 33, caput, 35 e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com o artigo 69, do Código Penal; - ABSOLVER o acusado JEFFERSON LUIS LEMOS (RG nº 40.016.820-0-SSP/SP), da prática do crime previsto no artigo 35, da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal; e,-ABSOLVER a acusada PAULA APARECIDA DE JESUS DA CONCEIÇÃO (RG nº 25.609.695-8), da prática do crime previsto no artigo 33, parágrafo 2º, da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, II, do Código de Processo Penal. Apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes, nos termos dos artigos 243, parágrafo único, da Constituição Federal, 34 da Lei nº 6.368/76, 46 a 48 da Lei 10.409/02 e 63 da Lei nº 11.343/06, sem prova de origem lícita (art. 60 da Lei nº 11.343/2006), decreto o perdimento em favor da União dos seguintes bens e valores, especificados às fls. 33/34: a) 5 aparelhos celulares, sendo dois da marca Nokia, um da Samsung, um da Siemens e um da Motorola; b) 1 balança eletrônica da marca Tanita; c) 1 prensa hidráulica; d) 1 veículo FIAT/Palio ED, ano 1997/1998, cor cinza, placas CLE 7599, São Paulo/SP. Tendo em a previsão dos artigos 62, caput, e 63 da Lei nº 11.343/2002, os bens acima arrolados devem ser acautelados junto à Polícia Federal até o trânsito em julgado, que será oportunamente comunicado à autoridade policial para a devida destinação. Oficie-se. Expeça-se ofício ao SENAD, com cópia dos documentos de fls. 33/34, para as providências que entender cabíveis. Oficie-se autorizando a incineração do material entorpecente, resguardando-se pequena quantidade para contraprova (fls. 572/652). Expeça-se guias de recolhimento em desfavor dos sentenciados, de acordo com a Resolução nº 19/2006 do E. Conselho Nacional de Justiça, e oficie-se aos presídios em que se encontram encarcerados, recomendando sua permanência no local. Sem direito à liberdade para recorrer, na medida em que responderam presos ao processo (art. 393, I, CPP) e estão mantidas as condições de cautelariedade para a permanência na prisão (associação para o tráfico de drogas, flagrante com droga em situação de saída do Brasil, prisão com quantidade considerável de substância de elevado potencial lesivo - cocaína, apreensão de instrumentos utilizados no tráfico de entorpecentes). Com o trânsito em julgado da sentença, os réus passam a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como os seus nomes lançados no rol dos culpados pela Secretaria. Oficie-se à Corregedoria da Polícia Civil, para que apure eventual ilegalidade na condução do Inquérito Policial em comento. Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença e façam-se as demais anotações necessárias. P.R.I.C. São Paulo, 29 de abril de 2008. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES. Juíza Federal Substituta.

#### **Expediente Nº 1453**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.004717-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X FERNANDO PALMA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X EDHEMAR AFONSO (ADV. SP141484 HELIO VICENTE DOS SANTOS E ADV. SP013063 LEILA BARA E ADV. SP144587 CRIVANI DA SILVA SOUZA E ADV. SP192048 ANA PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP197951 SARA CRISTIANE DOS REIS E ADV. SP207982 LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO MACENA) X MARIA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP177373 RENÉ NOVAES MESQUITA E ADV. SP098317 ZULEIKA DE CAMARGO M LANZA) X IVANI DE FATIMA LOURENCO**

Sentenças de fls. 488/497:(...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para: - CONDENAR o acusado FERNANDO PALMA (RG nº 2.018.264-8-SSP/SP) pela prática do crime capitulado no art. 171, parágrafo 3º, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de 1/2 salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 salário mínimo vigente à época da concessão do benefício previdenciário, com correção monetária por ocasião da execução; -ABSOLVER a acusada MARIA REGINA DE ALMEIDA (RG nº 6.746.532-SSP/SP), da prática do crime previsto no art. 1741, parágrafo 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo penal; e, - ABSOLVER o acusado EDHEMAR AFFONSO (RG nº 2.640.389-SSP/SP), da prática do crime previsto no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Não há fundamentos cautelares que impeçam o réu de apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passará a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento

competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Ao SEDI para retificar o nome do denunciado EDHEMAR AFONSO para EDHEMAR AFFONSO. Transitada esta em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição retroativa. Sentença de fls. 501/502:(...) Diante do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FERNANDO PALMA, RG nº 2.018.264-8 SSP/SP, relativamente ao crime a que foi condenado nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação processual do réu. Arquivem-se os autos oportunamente.

## **5ª VARA CRIMINAL**

### **Expediente Nº 812**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.006258-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X JOAO PAULO CARVALHO BASILIO (ADV. SP138711 PAULO CESAR DA CRUZ MORAIS)**

Indefiro os pedidos formulados pela defesa às fls. 483. Como bem anotou a ilustre representante do Ministério Público Federal às fls. 484vº, extrai-se do ofício de fls. 71 que o próprio Banco Bradesco em análise das autenticações verificou que não se assemelhavam aos padrões do banco. Tem-se ainda que algumas autenticações foram realizadas em sábados, o que corrobora o entendimento de que as mesmas não sejam verdadeiras. Da mesma forma o pedido de busca e apreensão de documentos manuscritos, quais sejam, carnês de recolhimento das contribuições, por João Batista Aguiar (procurador) também não merece prosperar. De fato, extrai-se da denúncia que o réu afirmou que era ele quem efetuava os recolhimentos das contribuições ao INSS até 1993, bem como que o ente autárquico nega ter auferido valores no interregno compreendido entre janeiro de 1983 a dezembro de 1995. Intime-se a defesa desta decisão e, em nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

**2001.61.81.000108-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X QIU PINGGUANG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA)**

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

**2002.61.81.004755-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABEL FERREIRA MACHADO (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP149202 FLAVIA MARINO FRANCA E ADV. SP200247 MARCOS EDUARDO DE SOUZA ESTEVES E ADV. SP151156 LUCIANA ABRAHAO E ADV. SP149202 FLAVIA MARINO FRANCA)**

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência para determinar a imediata remessa dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação acerca dos documentos de fls. 330/446. Com o retorno dos autos, tornem conclusos para sentença. Int. as partes.

**2002.61.81.007482-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALVA SARGENTINI (ADV. SP190943 FRANCISCA APARECIDA XAVIER GOMES E ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X DENISE MORAES E OUTRO**

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

**2003.61.81.000652-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RUAS VAZ E OUTROS (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP135657 JOELMIR MENEZES) X ENIDE MINGOSSO DE ABREU (ADV. SP026336 HUMBERTO GALLO)**

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Com o retorno dos autos e, em nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

**2003.61.81.008435-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO HIROSHE (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)**

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência para determinar a imediata remessa dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação acerca dos documentos de fls. 349/488. Com o retorno dos autos, tornem conclusos para sentença. Int. as partes.

**2005.61.81.000002-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO EDUARDO**

FREGOLON DE PIETRO (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP208013 RAFAEL VIEIRA KAZEOKA)

A despeito de o Ministério Público Federal ter se manifestado pelo indeferimento dos dois pedidos formulados pela defesa às fls. 164, verifico que o pleito de juntada aos autos dos exemplares de cédulas falsas merece prosperar, consoante art. 270, inciso V, do Provimento COGE n. 64/2005. Assim, oficie-se ao BACEN para que encaminhe um exemplar de cada série. Ao contrário, o pedido de realização de nova perícia deve ser indeferido tendo em vista que há nos autos laudo documentoscópico das cédulas tidas como falsas realizado pelo Núcleo de Criminalística da Polícia Federal. Intime-se a defesa desta decisão e, em nada sendo requerido, abra-se vista destes autos ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2006.61.81.014283-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FILIPI DOS SANTOS (ADV. SP152725 DAVID ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP147048 MARCELO ROMERO)**

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.002929-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP191349 ELAINE CRISTINA DE SOUZA CAMPREGHER E ADV. SP227610 DAGOBERTO ANTORIA DUFAU) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Não havendo nada mais a ser decidido no presente feito determino seu arquivamento. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

### **7ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente Nº 4393**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.014998-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE DONIZETE ALVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA)**

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.INT.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.81.015118-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014998-5) ANDRE DONIZETE ALVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Acolho a manifestação ministerial de fl. 49 para INDEFIR O NOVO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO EM FAVOR DO ACUSADO ÀS FLS. 46/47, já que não houve comprovação de que ele faz jus ao benefício. Nenhum documento novo foi juntado. Conforme anotou o MPF à fl. 36, o documento de fl. 33 não é capaz de comprovar OCUPAÇÃO LÍCITA, já que não há nos autos a devida indicação de que a pessoa que assina tal documento tem poderes para tanto. No mais, dê-se regular prosseguimento à ação penal, intimando-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP, já que o MPF nada requereu na referida fase processual. Int.

### **9ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente Nº 1290**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.006158-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015780-5) JOAO BATISTA DE SOUSA (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

FLS. 34/35: Vistos. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor do acusado JOÃO BATISTA DE SOUSA. Sustenta a defesa que o acusado possui residência fixa, ocupação lícita, e bons antecedentes. Além disso, nega a ocorrência da prática delitativa imputada. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 30/32 reiterando as manifestações anteriores relacionadas aos pedidos de liberdades que foram objeto de apreciação por este Juízo. É a síntese do necessário. Decido. João Batista de Souza está sendo processado na presente ação penal, por incurso nas sanções do artigo 333 c.c. artigo 29, ambos do Código Penal. Segundo a denúncia, o referido acusado, juntamente com a co-ré Maria de Fátima Pereira dos Santos, compareceu ao local acertado por telefone, com o fim de efetuar o pagamento

combinado com o guarda civil para que não fossem levadas a efeito as prisões em flagrante realizadas na data dos fatos. Em que pesem as alegações de residência fixa, ocupação lícita e primariedade, conforme já reiteradamente decidido nos autos da ação penal, como bem destacou o representante ministerial em sua manifestação, estão presentes os requisitos para a manutenção da custódia cautelar do acusado, não tendo ocorrido alteração substancial no quadro fático que ensejou os anteriores indeferimentos de liberdade provisória. As alegações pertinentes ao mérito não configuram fundamentos para afastar a necessidade da manutenção da custódia cautelar, tendo em vista que a presente ação encontra-se em fase de instrução, não sendo este o momento oportuno para a análise de questões relacionadas ao mérito. Desse modo, acolho a manifestação ministerial cujos fundamentos adoto como razão de decidir e indefiro o pedido de liberdade provisória formulado em favor de João Batista de Sousa. Intimem-se.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

### **Expediente Nº 1699**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0504517-7** - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X AUTO POSTO VILA GUILHERME LTDA E OUTRO

Tendo em vista a petição do(a) Exequirente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**88.0008049-9** - IAPAS/BNH (PROCURAD ANTONIO BASSO) X MEPIG METALURGICA DE PRODS PARA INDUSTRIAS E GAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**89.0021066-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A (ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI)

Fl. 396/399. Providencie a executada a juntada da petição endereçada equivocadamente ao juízo da 6ª Vara de Execuções Fiscais. Fl. 401/404. Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em secretaria. Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo. Intime-se.

**92.0501020-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X DISTRIBUIDORA ELETRONICA T V T LTDA E OUTRO (ADV. SP064392 MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO)

Fls. 121 - Comprove a autora o atendimento das determinações do art. 45 do CPC.

**92.0508560-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)

Fl. 103. Diante do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no conflito de competência tendo como suscitante a Justiça do Trabalho e suscitado este Juízo, tendo sido declarada a competência deste Juízo, manifeste-se a exequente sobre a petição do executado no prazo de 30 (trinta) dias.

**93.0501823-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X S/A INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANA (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR)

Fl. 100/102. Defiro. Intime-se o executado para apresentar as notas fiscais dos bens penhorados. Após, dê-se vista ao exequente.

**97.0500762-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE MEIAS E CONFECÇÕES MYROP LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI)

FL. 144/145. Verifico que a representação processual da executada encontra-se irregular. Portanto, providencie a executada no prazo de 10 (dez) dias nova procuração original e não mero xerox simples, sob pena de exclusão do nome do procurador do executado do sistema informatizado da Justiça Federal referente à esta execução fiscal. Int.

**97.0517937-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X PAULO FERNANDES DE AZEVEDO (ADV. SP106876 PAULO CESAR NEVES)

J.Cumpra-se.

**97.0522724-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X TECIDOS J C CURY LTDA E OUTRO (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0582482-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X MARIA ANA BREENER Y PREMIER DE KOHLMANN (ADV. SP113596 JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**98.0501798-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE MEIAS E CONFECOES MYROP LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI)

Fl.58/59. Verifico que a representação processual da executada encontra-se irregular. Portanto, providencie no prazo de 10(dez) dias nova procuração original e não mero xerox simples, bem como, cópia autêntica do contrato social com cláusula de gerência, sob pena de exclusão do nome do procurador da executada do sistema processual da Justiça Federal referente à esta execução fiscal. Int.

**98.0511425-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WANG HAU MIN & CIA/ LTDA ME (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO)

Recebo a apelação de fls. 75/85, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**98.0519617-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO VINTE E DOIS LAVABEM LTDA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Recebo a apelação de fls. 114/126 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.82.009119-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SIMETAL S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO)

Fls. 91/120 e 122/134: Compulsando os autos, verifico que não há cópia do Estatuto constitutivo da empresa, apenas cópias de atas das assembléias realizadas, que não são capazes de indicar quais as atribuições do Conselho de Administração da empresa. Assim, determino que os excipientes juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Estatuto constitutivo da empresa Simetal S/A Ind. e Com. para que este Juízo possa analisar a alegação de ilegitimidade passiva. Intime-se.

**1999.61.82.053507-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIMETAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X RAMIZ GATTAS E OUTRO (ADV. SP070398 JOSE PAULO DIAS) X NIDA GATTAS NASR E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Fls. 109/139 e 141/151: Compulsando os autos, verifico que não há cópia do Estatuto constitutivo da empresa, apenas cópias de atas das assembléias realizadas, que não são capazes de indicar quais as atribuições do Conselho de Administração da empresa. Assim, determino que os excipientes juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Estatuto constitutivo da empresa Simetal S/A Ind. e Com. para que este Juízo possa analisar a alegação de ilegitimidade passiva. Intime-se.

**2000.61.82.033826-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUFOR EQUIPAMENTOS A INDUCAO LTDA (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO)

Fl.93/96. Intime-se a executada para apresentar certidão de objeto e pe da ação ordinária nº 2006.34.00.034969-6 e do Agravo de Intumento nº20070100021825-0, bem como cópia autêntica das principais peças e decisões proferidas na ação ordinária e no agravo de instrumento. Após, dê-se vista ao exequente.

**2000.61.82.037829-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BARAO LU HOTEL E RESTAURANTE LTDA (ADV. SP105826 ANDRE RYO HAYASHI)

Fl.78/79. Verifico que embora o exequente tenha tido vista dos autos não tomou ciência da sentença de fl.62. Assim, dê-se nova vista ao exequente. Após, voltem-me conclusos para apreciação da petição do executado.

**2000.61.82.045867-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CCA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP161641 HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI)  
Fl.147/154.Indefiro o pedido do executado. Consoante se denota às fl.135 a Receita Federal já se manifestou pela manutenção dos débitos em cobro referente à este executivo fiscal. Diante do pedido do exequente de fl.141/142 defiro a expedição de mandado de penhora, avaliação, intimação e registro em nome do executado.

**2000.61.82.047555-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TOFIK FLO ANTUNES ADVOCACIA S/C (ADV. SP161872 ANA PAULA GALVÃO DE OLIVEIRA)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**2000.61.82.061497-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOAO ABUSSAMRA & CIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**2000.61.82.064258-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REJU COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP058324 JOSE CARLOS GRAZIANO)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**2004.61.82.018455-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)  
Fl.71/73. Indefiro o pedido de insubsistência da penhora, em razão do mandado de penhora na alínea g conter autorização para o oficial de justiça na ausência de bens do executado e se tratando de pessoa jurídica proceder a penhora sobre faturamento. Ademais, a alegação do executado de problemas financeiros não foi comprovada, não arcando assim com o ônus do artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil. Portanto, comprove o executado documentalmente a sua situação financeira no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2004.61.82.040215-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIASORIN LTDA. (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E ADV. SP154402 RENATO PACHECO E SILVA BACELLAR NETO)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**2004.61.82.043391-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)  
Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do presente feito executivo. Intime-se pessoalmente o depositário para que cumpra integralmente a decisão de fl. 247, apresentando todos os comprovantes de depósitos efetuados desde 26/04/2005, sob pena de ser considerado depositário infiel e ter decretada sua prisão civil.

**2004.61.82.047359-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E ADV. SP103370 JOSE CLAUDIO ALVES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**2004.61.82.052160-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IPIRANGA ASFALTOS S/A. (ADV. SP143928 JOHN PETER BERGLUND)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**2004.61.82.053604-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI)  
Fl.75/77. Defiro. Intime-se o executado para cumprir o requerido pelo exequente no prazo de 15(quinze) dias. Int.

**2004.61.82.054976-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEBASP S C (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA)  
Fl.228/247. Diante da informação do exequente aguarde-se o julgamento da apelação.

**2004.61.82.058073-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAUCHAO GRILL CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP171724 LUCIANE CAMARINI E ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Recebo a apelação de fls.119/124,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.017729-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Recebo a apelação de fls.118/122,no efeito suspensivo e devolutivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.022864-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITICORP MERCANTIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO)

Recebo a apelação de fls.146/194 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Fl.196/223.Resta prejudicada a petição do exequente em razão do feito encontrar-se sentenciado conforme fl.136.Intimem-se.

**2005.61.82.024022-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGH ASSESSORIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Recebo a apelação de fls.50/52,no efeito suspensivo e devolutivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.029466-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Fl.98/105.Manifeste-se a exequente acerca da nomeação de bens à penhora.Verifico que a representação processual do executado encontra-se irregular,tendo em vista que na procuração consta como representantes legais os Srs. Carlos Edison Gomes Cardoso e Américo Veiga e na alteração contratual na cláusula de gerência os nomes dos sócios José Carlos Afonso De Souza e Elizabete Da Silva Costa Cardoso. 0,15 Providencie no prazo de 10(dez)dias sua representação processual acostando aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social com cláusula de gerência,sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da Justiça Federal referente à estes autos.Int.

**2005.61.82.061357-4** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X BANCO PORTO SEGURO S/A (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES)

Vistos, etc.Fl. 30/70: O executado ingressou com pedido de parcelamento de seu débito junto à exequente, oferecendo como garantia a carta de fiança bancária de fls. 65/66. Compulsando os autos, não verifico a existência de qualquer determinação judicial no sentido de bloqueio de valores.Por ora, indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pois inócenas as hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional.Dê-se vista à Comissão de Valores Mobiliários para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias sobre a regularidade do parcelamento realizado após o oferecimento da nova garantia.Intimem-se.

**2006.61.82.024790-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCAM ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)

Recebo a apelação de fls.170/173,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.82.057143-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS)

FL.46/54.Manifeste-se o exequente acerca da nomeação de bem à penhoraProvidencie a executada sua regularização processual no prazo de 10(dez)dias acostando aos autos procuração original,sob pena de exclusão do nome de seu procurador do sistema informatizado da Justiça Federal,referente à esta execução fiscal.Int.

**2007.61.82.035324-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIEL WAGNER GAMBOA) X CONCILIAÇÃO CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP166905 MARCO AURELIO DA SILVA)

Tendo em vista a informação de que o crédito ora executado está parcelado, bem como em virtude dos documentos trazidos pela executada, recolha-se, independentemente de cumprimento, o mandado de penhora expedido (5590/2007). Após, dê-se vista à exequente para manifestação acerca da regularidade do parcelamento, no prazo de 30 (trinta)

dias.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.028126-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010805-1) HYPERCOM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação de fls.544/550 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Fl.556/564. Resta prejudicada em razão deste juízo ter esgotado sua função jurisdicional ao proferir sentença de fl.538/541.

### **4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

#### **Expediente Nº 463**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0517139-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0536770-0) COML/ E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.045036-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002707-5) VULCAO S/A INDUSTRIAS METALURGICAS E PLASTICAS-MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso nº 19996182.0027075. PRI.

**2000.61.82.050939-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024452-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 ( trezentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4}, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei.. Trasladem-se cópia desta decisão para os autos principais. PRI.

**2003.61.82.024619-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0576137-0) CASA & BSL LTDA (ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.000310-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019674-2) BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.059985-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043403-3) DIGAH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. I.



**2004.61.82.063061-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047038-8) TRANSPORTADORA CANHON LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 2000.61.82.047038-8.P. R. I.

**2005.61.82.004630-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011075-4) DROG E PERF MALVINAS LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da embargante, para reconhecer a inexigibilidade dos créditos descritos nas Certidões de Dívida Ativa de fls 63/87. Condeno, em consequência, o conselho embargado ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos desde o ajuizamento da execução fiscal, utilizando-se para tanto, o Provimento nº 64 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal nº 200461820110754. PRI.

**2005.61.82.031225-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015328-7) COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ressalte-se que a sentença analisou a questão as fls. 102/103, não havendo que se falar em omissão. Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

**2005.61.82.033518-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000394-5) UNIDA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso n. 2003.61.82.000394-5.P. R. I.

**2005.61.82.042779-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0549438-1) POSTO CAPAO REDONDO LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD HELIO BOHANA SIMOES)

Ante o exposto, REJEITO os embargos, com fundamento no artigo 267, I, IV e V do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo n. 9805494381. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.82.047066-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052352-6) DIFUSAO BRASILEIRA DA MODA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115117 JAIRO HABER) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da embargante, declarando insubsistente a Certidão de Dívida Ativa de fls. 20. Condeno, ainda, o embargado ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil - valor diminuto da causa, valor este corrigido a partir do ajuizamento da ação executiva com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo nº. 2000.61.82.052352-6.P. R. I.

**2006.61.82.011074-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0658867-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141620E ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO)

Posto isto, homologo o pedido de desistência dos Embargos devido ao pagamento do débito, com a integral quitação e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos da planilha de fls 24. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.016907-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501266-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ DE TREFILADOS HEROGERAL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa. Condeno, conseqüentemente, a embargada ao pagamento de honorários à embargante, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso n.95.0501266-7 e 97.0571273-5.P. R. I.

**2006.61.82.023574-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021401-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FIVELBELA IND/ DE FIVELAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso n.1999.61.82.021401-0 e n.1999.61.82.023349-0P. R. I.

**2006.61.82.023577-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.080439-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DISQUEMUSIC COML/ IMPORT/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos n.1999.61.82.080439-0. Custas na forma da lei.P. R. I.

**2006.61.82.027640-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044895-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TINSLEY & FILHOS S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso n.1999.61.82.044895-0.P. R. I.

**2006.61.82.031299-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006417-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECNOS DA AMAZONIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA)

Considerando a extinção da execução, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.040121-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512105-5) CURT S/A (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessários. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 93.0512105-5; 94.0503713-7 e 95.05095236. PRI.

**2006.61.82.041564-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000753-8) FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ EXP/ E OUTRO (ADV. SP044799 OSVALDO TADEU DOS SANTOS) X IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Indefiro a petição inicial e, em conseqüência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2006.61.82.044648-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045853-2) ITAU PENSION MANAGEMENT FIA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X COMISSAO

**DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200561820458532.P. R. I.

**2007.61.82.001197-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505582-5) SOCIPRESS PRODUTOS GRAFICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)**

Portanto, há de ser reconhecida a carência superveniente de ação, devido a falta de interesse jurídico da embargante no prosseguimento da presente demanda. Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal n. 98.0505582-5. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.82.006883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552617-8) SUPERMERCADOS KAMIA LTDA LOJA 1 (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)**

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos das execuções fiscais em apenso n. 98.0552617-8.P. R. I.

**2007.61.82.011032-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048766-2) ANTONIO CELSO MICELLI X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)**

Indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.82.011037-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0010318-9) FUNDICAO DE CAMISAS E PISTOES SELETA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos n.º 8800103189. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.82.015061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0514208-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIAS PENTEADO DE MORAES E CARVALHO FILHO (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR)**

Diante do exposto, não havendo oposição das partes, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE PARA HOMOLOGAR OS CÁLCULOS apresentados a fls. 09 atualizado pelo Provimento n. 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em honorários advocatícios, devendo cada parte arcar suas despesas. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal n. 9705142084.P. R. I.

**2007.61.82.015183-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020266-5) GRAFICAS BRASILEIRAS INDS GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP109940 TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200561820202665.P. R. I.

**2007.61.82.022600-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032096-0) COMERCIO DE MOVEIS DENIS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na

forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.032096-0.P. R. I.

**2007.61.82.031102-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050000-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Prossigam-se as execuções 2006.61.82.0500267-, 2006.61.82.050035-8, 2006.61.82.050038-3 e 2006.61.82.050062-0.P.R.I.

**2007.61.82.031110-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011970-1) GUEDES TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME (ADV. SP145399 MARIA DA ANUNCIACAO PRIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido a partir da data de interposição dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso. PRI.

**2007.61.82.031560-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044843-1) GRANADEIRO GUIMARAES ADVOCACIA SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP025069 ROBERTO PASQUALIN FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200461820448431.P. R. I.

**2007.61.82.035079-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024968-2) WOOD MACVAR CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, conheço dos embargos e os rejeito, negando-lhe provimento. PRI.

**2007.61.82.035083-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037419-8) BASILICATA LAURENTI LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou à extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.035090-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002134-5) INDUSTRIA E COMERCIO ARTEPAPELL JABAQUARA LTDA (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a petição inicial e, em conseqüência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intemem-se.

**2007.61.82.038917-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021581-0) IRMAOS ANDRE LTDA (ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, dando por subsistente a penhora. Desapensem-se e arquivem-se. Prossiga na execução fiscal. PRI.

**2007.61.82.039822-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022556-2) PRIOLLI & CIA LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. PRI.

**2007.61.82.043105-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051553-7) OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de

verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 1.000,00 (um mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

**2007.61.82.044707-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0519314-2) EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a extinção da execução, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.044709-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055836-1) ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA. (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.82.000963-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0025395-6) CARMEN LUCIA CORREA DA SILVA FERRARI E OUTRO (ADV. SP140457 FABIO SAMMARCO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Considerando a exclusão dos sócios embargantes do pólo passivo da execução fiscal em apenso, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.010139-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0504727-7) JORGE CASTANHEIRA DA CRUZ (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE para determinar seja desconstituída a penhora sobre o imóvel substanciado no apartamento nº 62, localizado no 6º andar do EDIFÍCIO PATRÍCIA, situado na Rua Santo Amaro nº 239 ( entrada principal), no 17º Subdistrito - Bela Vista, com área útil de 29,0200 m²; área comum de 8,1099 m², área total de 37,1299 m²; fração ideal no terreno de 1,3733656%, matriculado sob nº 132.659 no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - SP. Condeno, ademais, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro com base no Provimento nº 64/2005 do E. Conselho da Justiça federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do processo nº 00.050472707.

**2007.61.82.002482-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0664930-0) ZULEIKA BIDA MAYONE (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE para determinar seja desconstituído o arresto sobre o imóvel substanciado na loja 13 do Conjunto castro Alves, situado à Rua Castro Alves, 31, nº 35 e 39, e rUA VERGUEIRO Nº 441 E Nº 447, NO 2º Subdistrito - Liberdade, com a área útil de 25,127 m², área comum de 14,695 m² e área total de 39,822 m² correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 0,12308%, matriculado sob nº 100.799 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, expedindo-se o competente mandado. Condeno, ademais, o embargado ao pagamento de honorários advocatícios PC à embargante, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro com base no Provimento nº 26 do E. Conselho da Justiça federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. traslade-se cópias desta decisão aos autos do processo nº 00.0664930-0

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0503829-4** - IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA) X CONTA NOVA CONTABILIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP055203 CELIA APARECIDA LUCHESE)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**00.0528644-1** - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER BALERA) X COLORTON COM/ E IND/ DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**00.0574831-3** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CONFECÇÃO SEU AMIGO LTDA E OUTROS (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO E ADV. SP134012 REGINALDO FERNANDES VICENTE)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**87.0024773-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ORNARE IND/ COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais).Não cabe o Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código do Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001.P.R.I.

**87.0029140-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CIA/ NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**89.0024331-4** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA) X WALDEMAR FORTUNATO (ADV. SP074696 SUELY APARECIDA NAVARRO HANO)

Posto isto, julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, em face da carência da ação, reconhecendo a inexistência, iliquidez e incerteza dos valores descritos na Certidão de Dívida Ativa (artigo 267, inciso VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil.Custas na forma Lei. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P. R. I.

**89.0025395-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO CORREA E SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP262833 MARIANA NOGUERES SIMAS)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados, MEIRY CORREA E SILVA, CARMEN LUCIA CORREA DA SILVA FERRARI, CARLOS ALBERTO CORREA E SILVA, PAULO ALBERTO CORREA E SILVA, MARILENA FRATEA SILVA E EDISON CORREA E SILVA, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito.Prejudicadas as demais alegações.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Venham-me conclusos os autos dos embargos em apenso.Intimem-se as partes.

**90.0003431-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FLAVIO CORREIA DE PINHO (ADV. SP028167 FLAVIO CORREIA DE PINHO)

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

**93.0510582-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PCE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL S C LTDA (ADV. SP204638 LEANDRO MAZERA SCHMIDT)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

**95.0500608-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X RESTAURANTE PUERTA DEL SOL LTDA E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos

termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**96.0511709-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CONDOMINIO EDIFICIO LUCIANA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ)**

Tendo em vista a decisão no acórdão de fl. 123, que negou provimento à Apelação e ainda diante do trânsito em julgado do Recurso Especial nº 723.132-SP, fl. 161 (nos Embargos à Execução nº 97.0530869-1), deixa de existir fundamentos para a presente execução fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Conforme certidão de fls. 166 verso, não restam diligências a serem providenciadas. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**96.0531724-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BATTISTELLA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP097954 ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA E ADV. PR017571 CESAR MARCAL CERCONDE)**

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais).Não cabe o Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código do Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001.P.R.I.

**96.0536732-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONDE COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**96.0536770-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X COML/ E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0519314-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP190783 SHEILA MITSUE ARIKI) X EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS)**

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa. Custa na forma da lei. Sentença Sujeita ao duplo grau de jurisdição. PRI.

**97.0576137-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CASA & JBL LTD (ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA)**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0505852-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOTRIEL THESLA ASSIST TECNICA DE EQUIP ELETRICOS LTDA (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO)**

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

**98.0509736-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JTP SERVICOS AUXILIARES PARA CONSTRUCAO CIVIL SC LTDA (ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO)**

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

**98.0512022-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES KATIA LTDA (ADV. SP232338 FERNANDO LOPES DA SILVA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 1.000,00 ( UM MIL REAIS ) Não cabe o Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código do Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001.P.R.I.

**98.0513802-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GP ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA (ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

**98.0523248-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASEMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I.

**98.0524006-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CADBURY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**98.0526844-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXPRESSO KIMAR LTDA (ADV. SP085679 FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**98.0548965-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.005702-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X A LOPES MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ)

A requerimento da exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado desta decisão, providencie o desapensamento destes aos autos da execução fiscal 1999.61.82.007052-7, dando-lhe prosseguimento com vista ao exequente, após o prazo requerido de 90 dias para manifestação. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.006417-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SEIKO DO BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.012339-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X NETSET SP TECNOLOGIA E SERVICOS EM TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.



**1999.61.82.019674-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BSH CONTINENTAL LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.038353-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP150359 MARIA DANIELA SILVA LUIZ)

Isto posto, julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, oficiando-se, se necessário. Recolha-se o mandado 241/08, com urgência. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.043403-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZORBA TEXTIL S/A E OUTROS (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. I.

**1999.61.82.051362-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERSTUDIO BRASIL LTDA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls 03/11. Custas na forma da lei. Incabível o reexame obrigatório, já que o valor da causa é inferior ao valor de alçada ( art. 34 da Lei 6.830/80). Ante a especialidade do caso, deixo de condenar quaisquer das partes ao pagamento das verbas da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

**1999.61.82.051480-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA E ADV. SP071518 NELSON MATURANA E ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA E ADV. SP032092 JORGE KIYOHITO HANASHIRO E ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2000.61.82.047779-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE PANIFICACAO SOL NASCENTE LTDA (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.82.091570-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CALENDARIO SERVICOS E ABASTECIMENTO AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.037419-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BASILICATA LAURENTI LTDA

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.040163-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENT (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.043566-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE PAULISTA DE GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP142053 JOAO MARQUES JUNIOR)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a

baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2004.61.82.045857-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MINUSA TRATORPECAS LTDA (ADV. SP177835 ROBSON PEDRON MATOS)**

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição 80204015517-06, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80, bem como extinta a execução em face do pagamento do débito inscrito sob o nº 80204014875-88, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.046584-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA SC LTDA (ADV. SP222025 MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES)**

Julgo , portanto, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do cpc.. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Sem reexame necessário. Custas na forma da lei. PRI.

**2004.61.82.053481-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DURR BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA)**

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.054125-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CMULLER PARTICIPACOES S.A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER)**

...Posto isto, julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do cancelamento do débito e nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 . Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.057632-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DATAIMAGEM PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI)**

A requerimento da exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se ao E. Tribunal Federal 3ª Região - Terceira Turma encaminhando-lhes cópia desta Sentença para as providências que entenderem cabíveis nos autos do Agravo nº 2006.03.00.057238-0.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.029224-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTES RANEA LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO)**

Posto isto, julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, em face da carência da ação (artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil). Condeno, em consequência, a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4o, do acima citado código processual, valor este corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente execução fiscal com base no Provimento n. 26 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2005.61.82.041554-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)**

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2005.61.82.041564-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)**

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2005.61.82.044805-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2005.61.82.047524-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2005.61.82.056295-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2005.61.82.061526-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2005.61.82.061548-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2005.61.82.061557-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.012414-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.012422-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.016977-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.016979-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cauteladas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.026102-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIVILIA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS)

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Recolha-se o mandado de fls 08. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a

baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais P.R.I.

**2006.61.82.050000-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.050009-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.050015-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.050044-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.050046-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.050053-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.050058-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.050066-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.050075-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos

termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.055063-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS (ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse jurídico. Condeno, assim, a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P. R. I.

**2006.61.82.055836-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA. (ADV. SP044711 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ FERREIRA)

Compulsando os autos, verifico que a executada noticia, as fls. 233/239, ter adimplido o débito em cobro, fato que se coaduna com a informação obtida por este Juízo em consulta ao site na rede mundial de computadores da Procuradoria da Fazenda Nacional ( www. pgfn.fazenda.gov.br).Assim, julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C..Desentranhem-se as cartas de fiança substituindo-as por cópia nos autos nos termos do Provimento 64/2005.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Sem reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.010226-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIAO ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2007.61.82.033355-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.82.035077-8** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo extinto o feito sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo portanto, de confirmar a liminar proferida a fls 292/294, resguardando, porém, os seus efeitos até a presente data. Deixo de condenar a requerente em honorários eis que a orientação deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de que não cabe fixar honorários advocatícios em ação cautelar que visa suspender a exigibilidade de crédito tributário. Procedentes: REsp nº 706.776/PR, Rel. Min. JOS DELGADO, DJ de 13/06/2005 e REsp nº 187.974/MG, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 25/02/2002; excerto do acórdão produzido nos EDcl no AgRg no REsp nº 795.427/AL, Ministro Francisco Falcão.Determino, outrossim, seja trasladada a carta de fiança de fls 299 e 299verso, aos autos da execução fiscal autuada sob nmero 2007.61.82.035035-3, certificando-se. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos em apenso, voltando-me após, aqueles conclusos para prolação de decisão. PRI.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Expediente Nº 2266**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.060929-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001949-2) IRMAOS GUIMARAES LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.

**2003.61.82.020404-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003869-4) DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

**2003.61.82.043470-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.029735-3) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO E ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)  
Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

**2004.61.82.023065-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013122-0) CONTATO ATENDIMENTO DE VEICULOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Sentença: Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, DESCONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO E EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL...

**2004.61.82.063671-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045589-7) TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Sentença: ...JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e SUBSISTENTE O TÍTULO EXECUTIVO.

**2005.61.82.039232-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041843-8) ZILMER INELTEC CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
...Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, DESCONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO E EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL...

**2006.61.82.027122-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019463-2) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)  
Sentença: ...Julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS...

**2006.61.82.029503-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.043942-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OCTAVIO AUGUSTO (ADV. SP044180 FRANCISCO LOPES)  
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES OS EMARGOS...

**2006.61.82.045212-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045249-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ)  
Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I, do C.P.C., resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C..P.R.I.

**2006.61.82.048731-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036746-4) M TOKURA ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.038517-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033497-5) HOSP-ART COMERCIAL LTDA (ADV. SP246702 HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Sentença: ...Julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS...

**2007.61.82.045481-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.024124-2) ACOS ROMAN LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e declaro o processo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil.P.R.e I., trasladando-se cópia desta para os autos principais.

**2007.61.82.048283-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017448-4) LAVANDERIA DA PAZ LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A

PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, despendendo-se e arquivando-se, oportunamente.

**2008.61.82.002581-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007490-9) INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, inc. III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art. 269, I, CPC). Arbitro, a cargo da parte embargante, o encargo de 20% previsto pelo Decreto-lei n. 1.025/1969, que substituí, no caso, os honorários de advogado. Determino o prosseguimento nos autos do executivo fiscal, para o qual se trasladará cópia da presente sentença.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2008.61.82.004056-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015028-6) SO TURBO COM/ E RECUPERACAO DE TURBINAS LTDA (ADV. SP228883 JOSÉ CARLOS FERNANDES NERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) ...Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no art. 739, inciso I, do CPC. P.R.I e traslade-se cópia.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.82.058374-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0500759-3) MARILENA MORGADO ARAMBASIC (ADV. SP110135 FERNANDO ANTONIO COLEJO) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO para desconstituir a penhora...

**2007.61.82.035020-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550581-0) BANCO CIDADE S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do CPC..

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0578442-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X COML/ VILLE DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**98.0528657-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DMJ COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Condeno a exequente ao pagamento de honorários, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil.A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2o. do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I..

**1999.61.82.003830-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ICEL IND/ E COM/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**1999.61.82.010644-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MAGOS COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**1999.61.82.017048-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WTB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**1999.61.82.032683-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**1999.61.82.046803-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP095262 PERCIO FARINA)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.016879-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANAMERICA COML/ LTDA (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA)

...Face ao exposto, RECONHEÇO DE OFÍCIO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ALEGADA e JULGO EXTINTO O FEITO, com exame do mérito, na forma prescrita pelo art. 269, IV, do CPC. P.R.I.

**2004.61.82.016079-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X YIDA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.016944-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA LUNE LTDA.

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.022314-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL CASTELO E OUTROS (ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.034628-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP151871 MAURO PONTES AGUIAR)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.045292-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO INST DE PESQUISAS CONTABEIS ATUARIAIS E FINANC (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º. do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

**2004.61.82.053698-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESC DE EDUC INF E DE PRIM GRAU SAO DOMIN SAVIO S/C LTDA (ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.059741-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.



**2004.61.82.063523-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X MAE TERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.007308-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A J I I SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP086915 ORLANDO MOLINA)  
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condono a exequente ao pagamento de honorários, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2o. do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

**2005.61.82.024852-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL ELETRICA ARICANDUVA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.045249-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.059511-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARISA FERREIRA DE MOURA  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.062063-3** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SERGIO RAMON HUMBERTO PINA HERRERA  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.006238-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGENCIAS TROPICAIS DE TURISMO LTDA  
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2006.61.82.024837-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MESQUITA NETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (ADV. SP254328 LAURA RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES)  
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2006.61.82.026141-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DOMINGOS PAGNOTI FILHO  
Recebo o pedido de fls. como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, c.c. Art. 26, da Lei nº 6.830/80. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.032260-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)  
Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se,

se necessário.Tendo em vista a considerável redução do débito, após a análise dos documentos apresentados pela executada, condeno a exequente ao pagamento de honorários, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil.A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2o. do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso.P.R.I.

**2006.61.82.035154-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADRIANA DARDES DE ALMEIDA CASTANHO**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.055191-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO MECANICA ZAMORA LTDA (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP155960 PEDRO PAULO ARAÚJO DE AQUINO)**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.081567-0, comunicando a extinção deste processo.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I..

**2007.61.82.004966-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DL. ILUMINACAO LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Condeno a exequente ao pagamento de honorários, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil.A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2o. do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I..

**2007.61.82.006160-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO CITIBANK S A (ADV. SP203991 ROGÉRIO GARCIA PERES E ADV. SP249810 RAFAEL YUJI KAVABATA)**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.013155-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARCIA DO NASCIMENTO SILVA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.019410-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARLOS ANDRE DOS SANTOS**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.024662-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X OLGA REGINA TERSARIO**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.029430-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS MOREIRA SANTOS ABREU**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.82.005262-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO CARLOS MUNHOZ VAQUERO**

Recebo o pedido de fls. como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, c.c. Art. 26, da Lei nº 6.830/80.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

## **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2006.61.00.001576-6** - GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA CAUTELAR e extinto o feito, COM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, e 812 do CPC...

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

### **Expediente Nº 772**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.015954-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093544-0) PANIFICADORA FLOR DA MOCIDADE LTDA (ADV. SP030227 JOAO PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda, possui interesse no pedido de produção de prova pericial. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2002.61.82.025572-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.076547-9) TRANSPORTES TRANSEMI LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2003.61.82.029118-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.020814-5) RODOVIARIO MICHELON LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos e para as finalidades acima colimadas P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

**2004.61.82.000282-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003036-5) TECELAGEM E CONFECÇÕES TUTTO LTDA (ADV. SP107317 JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Intime-se a parte embargante para que comprove o recolhimento dos honorários periciais provisórios determinado às fls. 86, sob pena de reconsideração da perícia deferida. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2004.61.82.055839-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.065707-6) O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Entendo que a questão relativa ao pagamento parcial do débito exequendo deva ser submetida à perícia contábil. Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se.

**2004.61.82.061258-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021407-5) CINTRA FER DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA. (ADV. SP186955 RICARDO SIMANTOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2005.61.82.015963-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.076179-6) MOSANER COMERCIAL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução.P.R.I.

**2005.61.82.047535-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072177-5) KEYCOUYROS IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2005.61.82.056958-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044382-2) FELIPPE PACI & CIA LTDA (ADV. SP062389 SIDEMI DOS SANTOS DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1 - Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo.Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação.Após, tornem os autos conclusos.2 - Petição de fls. 72/75: indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil, tão somente para a apuração do montante do débito, com a exclusão dos valores que a parte embargante entende por indevidos e que ainda estão pendentes de apreciação judicial nos presentes embargos à execução.3 - Intime(m)-se.

**2005.61.82.057155-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044156-7) TEIXEIRA MARQUES COMERCIAL LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo.Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação.Oportunamente, voltem os autos conclusos.

**2005.61.82.057156-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044320-5) TEIXEIRA MARQUES COMERCIAL LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo.Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação.Após, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2005.61.82.058802-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059196-3) ELASTOMAR INDUSTRIA E COM ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivado, dando-se baixa na distribuição,P.R.I.

**2006.61.82.011383-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008118-3) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa a ausência de notificação do lançamento dos créditos exigidos na execução fiscal apensa é necessária a apresentação do processo administrativo.Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2006.61.82.011919-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005537-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SIRIO LIBANES S/C LTDA (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de decadência é necessária a apresentação do processo administrativo.Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação.Oportunamente, voltem os autos conclusos.

**2006.61.82.017479-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.008765-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DE RAYMUR CONFECÇÕES E IND/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução.P.R.I.

**2006.61.82.017483-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013578-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA CONCISA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução.P.R.I.

**2006.61.82.017489-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003302-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DPP DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E PRESENTES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução.P.R.I.

**2006.61.82.017743-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021112-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELASTOMAR INDUSTRIA E COM ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição,P.R.I.

**2007.61.82.008426-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022611-6) V V COML/ DE BEBIDAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Primeiramente, intime-se o síndico da massa falida de V V Comercial de Bebidas Ltda, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que a falência da referida empresa foi encerrada.Intime(m)-se.

**2007.61.82.008427-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023604-3) REVESTFIBRA COM/ E ENGENHARIA LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Primeiramente, intime-se o síndico da massa falida de Revestfibra Comércio e Engenharia Ltda, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que a falência da referida empresa foi encerrada.Intime(m)-se.

**2007.61.82.032102-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.057426-2) L P R IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP216990 CRISTIANE APARECIDA AYRES FONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize a parte embargante sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, cópia autenticada do contrato social ou alterações que comprove que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade, cópias da CDA, termo de penhora e laudo de avaliação. Int.

**2007.61.82.032106-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.057427-4) L P R IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP216990 CRISTIANE APARECIDA AYRES FONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize a parte embargante sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, cópia autenticada do contrato social ou alterações que comprove que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade, cópias da CDA, termo de penhora e laudo de avaliação. Int.

**2007.61.82.032399-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024726-0) ACIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. DF015978 ERIK FRANKLIN BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 47/62: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.033644-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041178-7) RAF IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Folhas 65/76: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.043644-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021866-5) MARCELO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.046903-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035763-3) JANIR JUVENCIO MACHADO (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.000780-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001241-3) TRANSRIBRU IMPORTACAO EXPORTACAO COM.E TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP211641 PATRICIA SORIANI VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livres e suscetíveis de constrição judicial, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os Embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.000995-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.024539-9) CEBRAS P ENSINO LTDA (ADV. SP227692 MELISSA SCARPELLI GAIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.82.016766-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004746-4) CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Abra-se vista ao excepto para que apresente sua manifestação no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.090665-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ABONO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP041368 ARMEN KECHICHIAN E ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, faculto ao co-executado trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2002.61.82.014634-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que demonstrem que a Sra. Edilamar Nunes Sanches possui poderes para representar a empresa executada e nomear procuradores. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 82/97. Int.

**2004.61.82.042944-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS E

ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

Trata-se de Recurso de Apelação interposto contra sentença que julgou extinto o processo, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, em relação às certidões de dívida ativa de nºs 80.2.04.008034-78 e 80.6.04.008696-80. Foi determinada a suspensão do andamento da execução fiscal, no que se refere à certidão de dívida ativa de nº 80.6.04.008697-61. Desse modo, à vista da decisão, depreende-se que não se trata de ato com caráter terminativo, porquanto, em que pese a extinção com relação a algumas certidões, permanecerá com relação à remanescente. Então, não é possível o processamento da apelação na espécie, eis que o processo prosseguirá em face da certidão de nº 80.6.04.008697-61. No entanto, necessário tecer considerações a respeito da nova redação dada pela Lei 11.232/05 ao artigo 162, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, que considera sentença ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos artigos 267 e 269 desta lei. Em que pese o pronunciamento judicial ora atacado estar baseado no artigo 26 da Lei 6.830/80 e importe na extinção do processo com julgamento do mérito, o processo não se extinguiu no todo, porquanto permanecerá em relação à certidão pendente, ensejando o seu prosseguimento. Exatamente por essa razão, se o feito deve prosseguir tramitando, não há como ser interposto recurso de apelação nesta hipótese. Do contrário, importaria o comprometimento da marcha do processo. Assim, ainda que o conteúdo do pronunciamento judicial combatido seja uma sentença parcial, é inviável o uso de apelação. Assim sendo, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 194/204. Deixo de receber referida petição como agravo de instrumento, eis que intempestiva. Venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 188/191. Int.

**2005.61.82.021112-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELASTOMAR INDUSTRIA E COM ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ)  
Defiro a suspensão requerida às fls. 58, tendo em vista a notícia de parcelamento. Aguarde-se provocação do feito no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2005.61.82.023448-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESPARJ ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS)  
1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de fls. 76/80. 2. Após, abra-se vista à parte exequente para que apresente manifestação conclusiva, face ao decurso do prazo requerido às fls. 111. Int.

**2006.61.82.003898-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SALAO RAMOS LTDA ME (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI)  
1. Cumpra a parte executada a decisão de fls. 58, 2ª parte, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não ser mais intimado dos atos processuais via publicação. 2. Após, abra-se vista à parte exequente para que apresente manifestação conclusiva, face ao decurso do prazo requerido às fls. 86. Int.

**2006.61.82.015896-6** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X ZEUS MINERACOES LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI)  
Folhas 81: Intime-se a parte executada para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, dê efetivo cumprimento ao despacho de fls. 75. Int.

**2007.61.82.032306-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA DE ETIQUETAS GABOR LTDA E OUTROS (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)  
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como documento que comprove ser a empresa proprietária do bem ofertado. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do bem nomeado à penhora às fls. 19/20. Int.

#### **Expediente Nº 775**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.004829-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.009754-2) FURAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, no sentido de afastar a execução da contribuição ao INCRA. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21). Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário. P.R.I.

**2002.61.82.026929-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001593-1) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)  
Petição de fls. 143/150: mantenho a decisão de fls. 141. Segue sentença em separado. Dispositivo final da sentença: (...)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2002.61.82.029594-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.100430-0) SALUTE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Ciência às partes da descida dos autos, requerendo o que de direito.

**2002.61.82.044681-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038569-2) DURAFLOA S.A. (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP146467 MILTON GUIDO MANZATO E ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP096521 CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Analizando os autos verifico que para o exame da matéria alegada às fls. 707/708 e 717/719, é necessário a apresentação do processo administrativo n.º 13805.013898/96-41. Assim, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do mencionado processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação acerca da petição de fls. 724/725 e documentos que a acompanha (fls. 727/729). Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2002.61.82.045473-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.095991-2) LUMARCON CONSTRUCOES LTDA. (ADV. SP128113 CLEIDE GAGLIARDO GOMES CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 111/112: indefiro. Desnecessária a produção de prova pericial contábil tão somente para a apuração do montante do débito, com a exclusão dos valores que a parte embargante entende por indevidos e que ainda estão pendentes de apreciação judicial nos presentes embargos à execução. Ademais, a matéria controvertida é unicamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória para a solução das questões suscitadas, comportando o feito julgamento antecipado. Segue sentença em separado. Dispositivo final da sentença: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2002.61.82.047637-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023741-1) VIACAO BRISTOL LTDA (ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência às partes da descida dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, remetam-se ao arquivo.

**2004.61.82.047979-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019850-1) TERERECO MODAS LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 54/58: indefiro. Desnecessária a produção de prova pericial contábil, bem como da apresentação do processo administrativo tão somente para a apuração do montante do débito, com a exclusão dos valores que a parte embargante entende por indevidos e que ainda estão pendentes de apreciação judicial nos presentes embargos à execução. Ademais, a matéria controvertida é unicamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória para a solução das questões suscitadas, comportando o feito julgamento antecipado. Segue sentença em separado. Dispositivo final da sentença: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2004.61.82.051562-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035650-7) EDYCAR COMERCIO IMPORT E EXPORT DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 42: indefiro. Desnecessária a produção de prova pericial contábil tão somente para a apuração do montante do débito, com a exclusão dos valores que a parte embargante entende por indevidos e que ainda estão pendentes de apreciação judicial nos presentes embargos à execução. Ademais, a matéria controvertida é unicamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória para a solução das questões suscitadas, comportando o feito julgamento antecipado. Segue sentença em separado. Dispositivo final da sentença: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento REFIS/PAES). Custas Iex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.



**2005.61.82.008275-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017884-8) WB CONTABILISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2005.61.82.015033-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036185-4) HORA VINTE E CINCO MODAS LTDA (ADV. SP080569 IRENE ELVIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2005.61.82.031254-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068453-5) MINI MERCADO DO DISCO LTDA ME (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2006.61.82.015212-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001312-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DZ S/A ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento REFIS/PAES). Custas Iex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.82.010017-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052890-3) CEREALISTA SAO MIGUEL PAULISTA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.010089-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027246-4) FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a cópia do laudo de avaliação da penhora. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.82.048893-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025508-2) FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, com base nos fundamentos acima, rejeito a presente exceção. Oportunamente, translade-se cópia da presente decisão para os autos principais, dê-se baixa na distribuição, e remetam-se esses autos ao arquivo. Intime(m)-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.078049-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HISPANIA LINGUAS LATINAS LTDA (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES)

Folhas 54 - Defiro vista à parte executada pelo prazo de 05 (cinco) Dias. No silêncio, diante da notícia da inclusão do débito exequendo no parcelamento especial (REFIS/PAES), defiro a suspensão pelo prazo requerido. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2002.61.82.008784-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X

**EXPOENTE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO)**  
(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. José Jorge Rivaben responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (04.09.1996). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Após, apreciarei a petição de fls. 71/80. Intime(m)-se.

**2002.61.82.013105-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)**  
(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2003.61.82.002351-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X G. LUNARDELLI S/A AGRICULTURA COMERCIO COLONIZACAO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)**  
(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Tendo em vista que a parte executada até a presente data não deu cumprimento ao despacho de fls. 42, expeça-se mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2003.61.82.035212-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FARMACIA DADINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP216125 MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS)**  
(...) Isto posto, REJEITO AS PETIÇÕES em tela. Prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que traga aos autos cópia do pedido de parcelamento do débito exequendo (que foi indeferido). Com a resposta, apreciarei a alegação de decadência para a constituição do débito exequendo. Intime(m)-se.

**2004.61.82.019651-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERLIGAS METAIS E LIGAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)**  
Conforme se verifica às fls. 70/72 a parte executada ofereceu bens para garantia da presente execução fiscal. Porém, os valores de tais bens não abrangem a totalidade do débito exequendo, bem como não existem provas acerca da sua propriedade. Assim, acolho a manifestação da parte exequente no sentido de recusar tal nomeação. Prosseguindo, indefiro o requerimento de bloqueio de ativos financeiros da parte executada cujos efeitos são notoriamente drásticos em face do devedor, prevalecendo aqui, destarte, o entendimento de que a execução deve ser realizada de maneira menos gravosa ao executado. Desta forma, expeça-se mandado de penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da pessoa jurídica executada, ressaltando-se precedentes do STJ e do TRF-3ª Região. Nomeie-se como depositário o representante legal da empresa executada, que deverá providenciar o depósito mensal dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) do faturamento em conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, até o montante do débito exequendo. Intime(m)-se.

**2004.61.82.021340-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J. M. COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA)**  
(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 137/177. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens livres. Intime(m)-se.

**2005.61.82.000823-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LOTUS ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)**  
1 - Petição de fls. 29/30: indefiro, tendo em vista que cabe a parte exequente não demonstrou, através de documentos idôneos, que os bens avaliados às fls. 23 possuem valor inferior ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. 2 - À Secretaria para certificar a decorrência do prazo para interposição de embargos à execução. 3 - Intime(m)-se.

**2006.61.82.042624-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128776 ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO E ADV. SP207610 ROBERTO WAKAHARA E ADV. SP138425 LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI)**  
(...) Isto posto, expeça-se o competente mandado de penhora. Intime(m)-se.

**2006.61.82.048332-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PROCONTROL ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)**  
Faculto ao co-executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia da ficha cadastral, bem como cópia do contrato social e respectivas alterações, a fim de comprovar que na época da dívida não exercia cargo de gerência. Int.

**2006.61.82.048619-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IFX DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO)**  
(...) Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 68/166. Determino a remessa dos autos à SEDI, para que proceda a exclusão do nome do Sr. HORACIO BERNARDES NETO do pólo passivo da presente

demanda fiscal. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre o documento de fls. 154 e requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2006.61.82.053126-4** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X COBRAL CONFECOES BRASILEIRAS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)  
A correta aferição da alegação acerca da decadência, bem como da prescrição implica saber, com certeza, a data em que ocorreu a notificação pessoal da parte executada sobre o lançamento. Assim sendo, faculto a parte executada trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo n.º RJ/ 2004-01640. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.82.009472-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RIBEIRO E DEZOTTI, ADVOGADOS (ADV. SP162158 DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 192, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2007.61.82.047583-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOCELIO HENRIQUE DRUMMOND (ADV. SP100306 ELIANA MARTINEZ E ADV. SP209510 JOÃO VIEIRA RODRIGUES)  
1 - Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 10/531. Com a resposta, tornem os autos conclusos. 2 - Indefiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita, eis que na execução fiscal, não há custas a serem recolhidas pelo executado para a prática de qualquer ato processual. 3 - Intime(m)-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.82.004613-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052528-4) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Expediente Nº 1067**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.000069-3** - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTROS (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)  
Considerando que não cabe a este Juízo apreciar as questões articuladas pelo executado, e sim ao Juízo deprecante, indefiro o pedido de fls. 16/30 e determino o normal prosseguimento da carta precatória. A ordem deprecada somente deixará de ser cumprida se aquele Juízo assim determinar. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**Expediente Nº 1952**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.112194-0** - ANA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 278, bem como guia de depósito de fls. 283/284. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

## 2ª VARA DE ARAÇATUBA

**Expediente Nº 1700**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.07.007919-0** - MITUCO MATUMOTO MARUTAKA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS ao pagamento das parcelas devidas em atraso, relativas ao período entre a cessação do benefício NB 31/502.264.545-5 (DCB: 24/11/2004) e a concessão do último auxílio-doença (que foi, posteriormente, convertido em aposentadoria por invalidez) NB 31/502.403.460-7 (DIB: 31/01/2005). Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.07.001007-8** - JUCELEN MARIM BARRETO SILVA (ADV. SP059836 VALMI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X VALMIR MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP148443 EDUARDO ROBERTO FERREIRA COLANTONIO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ficando a execução suspensa em razão da Assistência Judiciária. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2005.61.07.002233-0** - FRANCISCO FELIX VIANA FILHO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 151/159. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 164/174, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.004574-3** - MARIA CRISTINA TEIXEIRA GIACOMELI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 119/126. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 131/141, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.005755-1** - CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da Autora, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Arcará a parte Autora com o pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, nos termos do art. 20, 3º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.007456-1** - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2005.61.07.007590-5** - ORLINDA DIONISIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 94/95, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.007593-0** - DORCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 96/97, manifeste-se o autor informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.008223-5** - CLAUDEMIR ALVES FERREIRA (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2005.61.07.008400-1** - VINCENZINA SIMONUCCI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 103/104, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.008404-9** - ALAIR PELHO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 98/99, manifeste-se o autor informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.008748-8** - SEBASTIAO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em face da desistência da ação por parte do Autor. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Sentença que não está sujeita ao reexame obrigatório. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2005.61.07.009291-5** - JOSE PEREIRA PORTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 97/98, manifeste-se o autor informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.009720-2** - SILVANO COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 96/97, manifeste-se o autor informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.010197-7** - LUIS CARLOS JACOBINO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 70/81, em ambos os efeitos. Vista à ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.012305-5** - TEREZINHA SANTANA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, a partir da data do requerimento administrativo (15/06/2004). Condene também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, considerando-se a prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurador: TEREZINHA SANTANA ii-) benefício concedido: benefício assistencial iii-) renda mensal atual: um salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: 15/06/2004 (DER), considerando-se, porém, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2005.61.07.012840-5 - LUIZ CARLOS DIAS E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)**

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a quitação do contrato de financiamento e cédula hipotecária pelo FCVS, isentando os autores do pagamento do saldo devedor residual. Condene os Réus ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.07.013965-8 - JOSE DIAS SOBRINHO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P. R. I.

**2006.61.07.001204-3 - LUIZ LAZARINI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado, valores esses que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P. R. I.

**2006.61.07.002197-4 - MARIA VALIM ANELLI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA**

FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P.R.I.

**2006.61.07.006584-9** - OLINDO PANCA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P.R.I.

**2006.61.07.006585-0** - OLINDO PANCA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, fazendo-o com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios (contratuais) de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, contratuais, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2006.61.07.009693-7** - JOSE CARLOS CIRIACO (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se este feito. P.R.I.

**2006.61.07.012035-6** - MARCOS ANDREOTTI (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, fazendo-o com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%).

Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios (contratuais) de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, contratuais, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2007.61.07.001369-6 - MARINEILE TADEA PAGAN (ADV. SP241555 THIAGO DE BARROS ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.006096-0 - LILLA GULLO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante do acima exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 295, inciso II, e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. P.R.I.

**2008.61.07.002564-2 - JOSE VIEIRA (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Compulsando os autos da ação ordinária nº 2002.61.07.005403-2, no qual foi apontada a possibilidade de prevenção (fl. 39), verifiquei que o autor requereu a correção do saldo de sua conta fundiária sobre os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, tendo a sentença sido parcialmente procedente e já transitada em julgado, bem como que já existe conta de liquidação, com a qual concorda o autor, razão pela qual foram homologados os cálculos. Caso acolhido o item II, de fl. 06, destes autos, a conta do FGTS terá sido corrigida duas vezes. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer o pedido aqui formulado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.07.010300-7 - JOVINO JOSE DA CRUZ (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 97/103. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 108/116, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.011279-3 - ALICE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2006.61.07.001652-8 - MARIA VALERIO RODRIGUES (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2006.61.07.003949-8 - FRANCISCO EVANGELISTA DE ALMEIDA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.



## **Expediente Nº 1706**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.004289-5** - A & F CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de liminar consubstanciado na inicial, por ora, a título de esclarecimentos reputados necessários para o deslinde da questão e integralização da cognição judicial, determino que se requisitem as informações à autoridade impetrada. Após, com as informações, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Notifique-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

## **Expediente Nº 4586**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.001763-1** - GEREMIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Acolho os cálculos da Contadoria do Juízo (fl. 327/329), pois em conformidade com o julgado. Isso posto, não havendo valores a serem recebidos pelos autores, determino a expedição de alvará de levantamento parcial do depósito de fl. 231, em nome da Dra. Márcia Pikel Gomes, OAB/SP 123.177, no valor de R\$ 561,88 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), relativos à verba honorária de sucumbência. Comprovado o efetivo levantamento, oficie-se a Exma. Desembargadora Federal Presidente do E. TRF 3ª Região para adoção das providências necessárias à restituição aos cofres da autarquia previdenciária do saldo remanescente da conta apontada no depósito de fl. 231, conforme diferença em seu favor apurada pela Contadoria do Juízo à fl. 329. Após, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002830-6** - EDITE MARQUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Intime-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fl. 100, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar, nos autos, o endereço atualizado do autor Elias Sabino dos Santos, e ainda, apresentar declaração de pobreza assinada pelo mesmo, sob pena de exclusão do referido autor do polo ativo da presente demanda. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003085-4** - AUREA DE OLIVEIRA COLETTI E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 172 - Defiro. Expeça-se um único alvará de levantamento parcial do depósito de fl. 104, em nome do Dr. José Uracy Fontana, OAB/SP 93.735, no valor de R\$ 2.376,36 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 2.066,40 (dois mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos) pertencentes aos autores e R\$ 309,96 (trezentos e nove reais e noventa e seis centavos) relativos à verba honorária de sucumbência. Comunicuem-se os autores, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria, informando-lhes que os honorários advocatícios estão incluídos no valor a ser levantando pelo advogado, a quem caberá efetuar o rateio. Comprovado o efetivo levantamento, oficie-se a Exma. Desembargadora Federal Presidente do E. TRF 3ª Região para adoção das providências necessárias à restituição aos cofres da autarquia previdenciária do saldo remanescente da conta apontada no depósito de fl. 104, conforme diferença em seu favor apurada pela Contadoria do Juízo à fl. 168. Outrossim, fica o advogado dos autores, desde já, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do levantamento, prestar contas do valor levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.000126-3** - EVA DE JESUS MANOEL DE MELLO E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA)

HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 321 - Indefiro, pois o INSS já foi citado nos termos do artigo 730 do Código Processo Civil (fl. 63/64 e 117/121). Outrossim, acolho os cálculos da Contadoria (fl. 199), pois em conformidade com o julgado. Expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal em Assis, para conversão em renda da autarquia previdenciária do valor depositado às fl. 150/151. Após, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.000417-3** - IVO BENEDITO APARECIDO NASCIMENTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Acolho a informação da Contadoria Judicial (fl. 226/227), pois em conformidade com o julgado. Outrossim, considerando que a verba honorária de sucumbência foi fixada em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação e que restou demonstrado não haver valores a serem executados nestes autos, posto que recebidos pelo(a) autor(a) administrativamente. Considerando, ainda, o valor ínfimo retido pelo advogado da parte autora a título de honorários advocatícios sucumbenciais, R\$ 24,58 (vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) (ver fl. 138/141), deixo de determinar sua devolução. Expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal em Assis, para conversão em renda da autarquia previdenciária do valor depositado às fl. 141 e 143. Após, de-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.000429-0** - TALITA DE ARRUDA FREITAS (ADV. SP140757 ELOISE FONSECA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Fl. 324 - Manifeste-se a advogada da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a improcedência do pedido. Caso nada seja requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000461-0** - EDINILSON APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo 190verso, o(a) autor(a) mudou-se e não reside mais na Rua Quintino Bocaiúva, 446, Assis/SP. Isso posto, intime-se o advogado da parte autora para: 1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo(a) Dr(a). Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM/SP 94.495, no consultório situado na Rua XV de Novembro, 268, Assis/SP; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a). Int.

**2004.61.16.001849-9** - LUIZ CARLOS FRANCISCO (ADV. SP213008 MARCOS ANDRADE PEREIRA E ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial médica. Para realização da perícia, nomeio o(a) Dr(a). LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17.163, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 24 de junho de 2008, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e Ministério Público Federal. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal e providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000072-4** - ALTAIR NUNES PEREIRA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de Amparo Social ao autor, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Aguarde-se a manifestação do INSS acerca do despacho de fls. 126. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.16.000550-7** - LUZIA DELFINO PESSOA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 26 de junho de 2008, às 13:40 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SPInt.

**2006.61.16.001201-9** - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 158/verso) e a proximidade da prova pericial, intime-se seu(sua) advogado(a) para manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Se confirmado o óbito, fica cancelada a perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 15:30 horas, no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM/SP 94.495, situado na Rua XV de Novembro, 268, Assis/SP, e desde já, intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora para, no mesmo prazo supra assinalado: a) Juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a); b) Manifestar-se em prosseguimento, requerendo o quê de direito, justificando o interesse de agir, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício pleiteado. A comunicação do INSS e do(a) perito(a) médico(a) acerca do cancelamento da perícia deverá ser providenciada pela Serventia, desde que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) confirme o óbito no prazo supra assinalado. Caso infirmado o óbito do(a) autor(a), caberá a seu(sua) advogado(a): a) Intimá-lo(a) para comparecer a perícia acima mencionada; b) Fornecer seu endereço atualizado, se o caso; c) Regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada exclusivamente pelo advogado nomeado à fl. 14, pois somente ele pode praticar atos em nome do(a) hipossuficiente; d) Apresentar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; Nesse caso, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001205-6** - MOACIR ARLINDO DE PAULA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 66/68 - Defiro o pedido de substituição da testemunha Geraldo Eugenio, por vislumbrar a hipótese prevista no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se, em substituição, a testemunha SEBASTIÃO CONSOLI para comparecer à audiência designada para o dia 14 de maio de 2008, às 15:00 horas. Sem prejuízo, dê-se vista do pedido de fl. 66/68 ao INSS. No mais, aguarde-se a realização da audiência supramencionada. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001482-0** - GENI BARBOSA NESPOLI (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo 104 verso, o(a) autor(a) mudou-se e não reside mais na Rua Valdecir de Camargo, 19, Assis/SP. Isso posto, intime-se o advogado da parte autora para: 1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada pelo(a) Dr(a). Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM/SP 94.495, no consultório situado na Rua XV de Novembro, 268, Assis/SP; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a); 3. Apresentar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; 4. Juntar cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001710-1** - ORIEL JOSE GOMES (ADV. SP159640 LELIO DE ALENCAR NOBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV.

SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

FL. 163 - Ante a designação da perícia médica para o dia 13 de maio de 2008, às 18:00 horas, no consultório do Dr. Jaime Bergonso, CRM/SP 38.220, situado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP, prejudicado o pedido formulado pela parte autora. Outrossim, intime-se o(a) autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e, se o caso, de carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. No mais, aguarde-se a vinda do laudo pericial médico. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000519-0** - GILMAR NOBRE DA SILVA (ADV. SP179137 ELLAINE CRISTINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Ao advogado nomeado nos autos (fls.15), arbitro os honorários no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da tabela vigente, devendo a secretaria providenciar a requisição de pagamento. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.16.000538-3** - MARIA ZULEIDE DA SILVA (ADV. SP127408 MARIA APARECIDA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro a antecipação da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre. Publique-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4588**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.16.001709-8** - JURANDIR FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado, bem como sobre o parecer do Assistente Técnico do INSS; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos; c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior; d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: d.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.; d.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; d.3) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; d.4) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; d.5) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001269-3** - SANDRA REGINA FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP186293 SILVIO APARECIDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158109 RODRIGO SILVANO RUGERI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

## **Expediente N° 2554**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.08.008569-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na denúncia e condeno FABIANA PEREIRA pela prática do crime descrito no artigo 273, 1º-B, inc. I, do Código Penal, a cumprir pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos de reclusão, aplicando-se, por analogia, a Lei n.º 11.343/06, conforme fundamentação, e 10 (dez) dias-multa, sendo fixado o dia-multa no mínimo legal. Fixo o regime fechado como o inicial de cumprimento da pena. Não tem a ré o direito de recorrer em liberdade. Depois do trânsito em julgado, lance-se o nome da acusada no rol dos culpados e officie-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Custas ex lege, considerando os benefícios da justiça gratuita que ora concedo, deferindo o pedido deduzido à fl. 484.P.R.I.C.

## **Expediente N° 2555**

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1303727-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X NELSON SAEZ RODRIGUES (ADV. SP028266 MILTON DOTA E ADV. MT010397 GISELE RAQUEL ZULLI)

Tópico final da decisão de fls. 775/778: Ante o exposto, torno sem efeito a decisão de fl. 730 e deixo de admitir a apelação interposta pelos terceiros às fls. 689/695. Trasladem-se cópias da sentença de fl. 667 aos demais feitos em apenso (fl. 756). Uma vez demonstrado o pagamento das custas remanescentes (fls. 743/755), expeça-se alvará em favor do executado conforme determinado na sentença de fl. 667. Após, baixem os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Intimem-se, inclusive os terceiros/recorrentes.

## **2ª VARA DE BAURU**

## **Expediente N° 4625**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.08.005104-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000543-0) MASSA FALIDA DE FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal n° 1999.61.08.000543-0, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

## **Expediente N° 4626**

### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2008.61.08.001878-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001537-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001880-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001513-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001886-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001235-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001888-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001193-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001892-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001671-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001894-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001781-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001896-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000949-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001898-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001009-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001916-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002794-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001072-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002796-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009890-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002798-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001168-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002800-7** - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002804-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001722-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002812-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001508-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002820-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008768-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002825-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001494-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002826-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001102-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002832-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000948-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002834-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001796-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002846-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009889-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**2008.61.08.003072-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM

BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003073-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003074-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003075-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003077-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003078-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004390-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003079-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003080-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003081-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003082-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM



BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003083-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003084-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003085-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003086-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003087-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003088-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003109-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003110-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003111-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM

BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 4627**

**EXCECAO DE LITISPENDENCIA**

**2008.61.08.001710-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001865-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000993-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001932-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009919-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001933-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001461-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001934-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011219-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001935-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011209-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.002958-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001531-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.003071-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001588-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

## **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2008.61.08.001861-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001051-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001877-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001567-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001879-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001535-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001887-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001217-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001891-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001653-9) EZIO RAHAL MELILLO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001893-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001751-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001895-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000943-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001897-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000963-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001901-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001055-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001903-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001095-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.001915-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002793-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009806-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002795-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001144-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002797-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001672-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002799-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011212-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002802-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008762-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002803-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001608-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002805-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001630-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002806-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001020-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002807-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000994-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002808-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001000-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002809-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000944-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002810-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001624-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002811-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001506-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002813-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008742-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002815-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011210-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002816-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001640-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002817-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000120-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002818-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001236-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002819-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001504-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002821-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009840-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002822-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008850-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002823-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001500-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002824-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009846-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002827-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011206-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002828-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009920-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002829-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011204-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002830-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009848-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002831-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001712-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002833-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001776-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002836-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009804-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002841-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001189-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002842-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001150-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002843-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001138-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002844-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008772-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002845-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000965-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002847-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001101-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4628**

##### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.08.010637-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANTO FERRAZ

Intime-se a CEF para apresentar as cópias para desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.08.002575-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X FRANCISCO ILTOMAR DE QUEIROZ

Intime-se a CEF para apresentar as cópias para desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.08.002943-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X JOAO GARCIA

Intime-se a CEF para apresentar as cópias para desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deve a CEF comprovar o recolhimento de R\$ 31,19 (trinta e um reais e dezenove centavos), através de Guia DARF, no código 5762, através da Caixa Econômica Federal, a título de custas remanescentes. No silêncio, decorrido o prazo acima, ultimadas as providências para ficiar a Fazenda Nacional remetam-se os autos ao arquivo.

##### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.08.010157-0** - VIACAO VALE DO PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP229971 JOSÉ LUIZ GREGÓRIO E ADV. SP163565 CELSO RICARDO FARANDI E ADV. SP261578 CHARLES PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a requerente a juntada de cópia de guia DARF juntada no feito .º 2007.61.08.010157-0 nos autos 2007.61.08.010158-2, bem como cópia da mesma guia nos dois feitos acompanhando a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Expediente Nº 4630**

##### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.08.004806-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X ANA PAULA MOREIRA

Intime-se a CEF para apresentar as cópias para desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo.

##### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.08.010158-2** - VIACAO VALE DO PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP229971 JOSÉ LUIZ GREGÓRIO E ADV. SP163565 CELSO RICARDO FARANDI E ADV. SP261578 CHARLES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a requerente a juntada de cópia de guia DARF juntada no feito .º 2007.61.08.010157-0 nos autos 2007.61.08.010158-2, bem como cópia da mesma guia nos dois feitos acompanhando a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias.



## 3ª VARA DE BAURU

**Expediente Nº 3763**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.08.006126-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000883-7) DESNATE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA CENTRIFUGAS LTDA (ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Parte final do despacho de fls. 102: (...) Após o cumprimento do alvará, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo embargante, para que se manifestem, em o desejando.No silêncio,voltem os autos dos embargos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.08.001074-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006586-9) CAINCO EQUIPAMENTOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, manifestando-se o Embargado, em prosseguimento.Int.

**2004.61.08.003053-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.005223-1) FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos periciais, ante o depósito de seus honorários (fls. 371), observando-se que o levantamento só se dará após a resposta dos todos os quesitos complementares, nos termos da legislação vigente.Prazo: trinta dias.Com a vinda do laudo, às partes para manifestação e comunicação aos seus assistentes técnicos para eventual impugnação, em dez dias, iniciando-se pela parte embargante.Int.

**2007.61.08.003049-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.006637-8) SANTOS MONTEIRO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 211/229: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes embargos, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar:a) a exclusão dos sócios do pólo passivo da execução fiscal de n.º 2005.61.08.006637-8;b) o reconhecimento do transcurso do lapso decadencial em relação aos montantes relativos aos fatos geradores ocorridos entre 07/1993 e 12/1996.Por conseguinte, condeno o INSS a proceder à substituição da CDA exequenda.Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal nº 2005.61.08.006637-8.Sentença adstrita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.005997-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004854-3) WALP - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 83/89: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes embargos, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, por entender suficientes os previstos na execução fiscal em apenso (Decreto-lei n.º 1.025/69).Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal nº 2007.61.08.004854-3.Sentença não-adstrita ao reexame necessário.Ocorrendo o trânsito em julgado, desapensem-se os feitos e archive-se o presente, mediante baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.011495-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004904-9) PLAST LOUCA COMERCIO DE PLASTICOS E FERRAGENS E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão de fl. 232, que recebeu os Embargos à Execução Fiscal, sob a alegação de que contém omissão quanto à insuficiência da penhora para a garantia do Juízo.É o breve relato. Decido.De fato houve, sim, omissão deste Juízo ao proferir a decisão mencionada, eis que não se referiu à garantia do Juízo para recebimento dos Embargos à Execução Fiscal.Cabe mencionar que não é essencial para a admissibilidade dos Embargos que o bem penhorado satisfaça integralmente o débito exequendo, mesmo porque esta circunstância não retira do devedor a faculdade de embargar a

Execução, sob pena de restrição ao direito de defesa e ainda pelo fato de que a complementação da garantia ou reforço de penhora pode se dar no curso dos Embargos ou após o seu julgamento. Isso posto, restando configurada a presença do requisito apontado no inciso II, do art. 535, do Código de Processo Civil (omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos e, no mérito, dou-lhes provimento, para confirmar o recebimento dos Embargos à Execução Fiscal, nos termos da decisão de fl. 232. Intimem-se. Ao INSS, para impugnação.

**2008.61.08.001637-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.001982-8) COMERCIAL AGROSERV BAURU LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL  
Traga a Embargante, no prazo de dez dias, cópia da CDA e do auto de penhora. Com o atendimento, recebo os embargos e suspendo o curso da execução n. 2007.61.08.001982-8. À Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.08.006647-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PIZZARIA TERRANOVA BAURU LTDA (ADV. SP019280 ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES)

Intime-se a executada, via Diário eletrônico, para que comprove os depósitos da penhora efetuada, visto estar em atividade à Rua Capitão João Antônio, 6-45 (fl. 68), sob pena de o depositário Marcos dos Santos ser tido como infiel. Após, à Fazenda exequente, para que se manifeste em prosseguimento.

**2003.61.08.011297-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA)

Tópico final da decisão de fls. 108/110: (...) Isso posto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade, nos termos do art. 162, 2º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante o encargo legal previsto no Decreto-Lei 1.025/69. Manifeste-se a Fazenda Nacional quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2004.61.08.009795-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X FUNDBRAS - SONDAGENS, FUNDACOES E OBRAS LTDA (ADV. SP175238 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS)

Tópico final da decisão de fls. 98/107: (...) Pelo exposto, acolho em parte a Exceção de Pré-Executividade para que a Fazenda exequente/excepta promova a substituição de ambas as CDAs que embasam o presente executório, a fim de lhes retirar os créditos abarcados pela prescrição. Rejeito o pedido de declaração de litigância de má-fé e não reconheço a integral quitação da dívida. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar ao pagamento de honorários de sucumbência. Suspendo o curso da Execução, por 120 (cento e vinte dias), conforme requerido às fls. 94. Intimem-se.

**2005.61.08.003836-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP062427 ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA PETT PAES LTDA (ADV. SP079241 JOSE REINALDO CHAVES)

Dispositivo da sentença de fls. 79/83: (...) Isso posto, reconheço a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei 6.830/80 e declaro extinto o crédito objeto das CDAs n. 30.959.794-3, 30.959.776-5 e 30.959.789-7. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (fls. 64-66). Custas ex lege. Sentença não-adstrita ao reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.010896-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA CHAVES DE SOUZA

Sentença de fls. 20: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pela executada noticiado pela exequente à fl. 17, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 09. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.08.009623-5** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X NIVALDO DE JESUS SANTANA

Sentença de fls. 19: Tendo em vista o pagamento do débito pela executado noticiado pela exequente à fl. 16, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 10. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.001984-1** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP127435 VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X EUROTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI)

Tópico final da decisão de fls. 149/153: (...) Isso posto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade, nos termos do art. 162,

2º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante o encargo legal previsto no Decreto-Lei 1.025/69. Intimem-se. Prossiga-se com a Execução. Ante a certidão de fls. 53, à exequente para que requeira o que entender de direito.

**2007.61.08.003323-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X GENNARO MONDELLI FILHO ME (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ)

Dispositivo da sentença de fls. 69/78: (...) Pelo exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade e, reconhecendo o transcurso do lapso prescricional, EXTINGO a Execução Fiscal com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Sentença adstrita ao reexame necessário, em razão do valor. P. R. I.

**2007.61.08.003465-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X B & B REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

Tópico final da decisão de fls. 220/230: (...) Pelo exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Sem honorários, ante o encargo legal previsto no Decreto-lei 1.025/69. Manifeste-se a Fazenda exequente em prosseguimento, indicando, se for o caso, bens à penhora. Intimem-se.

**2007.61.08.004828-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X M.P. BRUNET & CIA LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO)

Tópico final da decisão de fls. 120/134: (...) Pelo exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Sem honorários, ante o encargo legal previsto no Decreto-Lei 1.025/69. Tendo já ocorrido lapso superior a 60 (sessenta) dias do pedido de suspensão, lavrado às fls. 98, prossiga-se com os atos executórios. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.08.005750-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP (ADV. SP117475 RENATO LIMA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) Não havendo dados novos que possam impulsionar a Execução, arquivem-se os autos, em Secretaria, até nova provocação. Int.

**2007.61.08.007272-7** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (ADV. SP097130 ROSANGELA APARECIDA TONINI) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Sentença de fls. 109: Consoante requerimento da exequente, fls. 106/107, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas. P.R.I.

**2007.61.08.011239-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA DO CARMO FERREIRA SANTOS

Para a apreciação do pedido de desistência deve o Exequente recolher as custas processuais complementares, bem como as despesas com o aviso de recebimento, em guia DARF recolhida em agência da Caixa Econômica Federal, código 5762, no valor R\$ 20,79. Int.

#### **Expediente Nº 3829**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.08.002657-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP152167 MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI)

Fls. 34/37: esclareça o requerente tendo em vista inexistir nos autos os documentos a que se refere no terceiro parágrafo de fl. 34. No silêncio do pleiteante, rearquivem-se os autos, com as formalidades de praxe. Int.

#### **Expediente Nº 3830**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.08.000321-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012604-4) DEMIS MORAES BOTELHO E OUTRO (ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CONSTRUTORA SANTOS CARMAGNANI LTDA

Fls. 625 e seguintes: manifeste-se a CEF, em até 48 horas.

#### **Expediente Nº 3831**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.08.006241-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004403-5) ROGERIO LUIZ PANHIM E OUTRO (ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 171/178- Intime-se o sr. Perito para manifestação, no prazo de dez dias.

**2003.61.08.007154-7** - LEONINA FURQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 336/344 interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int

**2003.61.08.008909-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007616-8) CARLOS ROBERTO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2003.61.08.012551-9** - VERA LUCIA PINHAO E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2004.61.08.010506-9** - MANDURI PNEUS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.000654-4** - RUBENS LIMA VIEIRA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se novo ofício ao Cartório, enviando-se cópias autenticadas. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora. Int.

**2007.61.08.001043-6** - VASCO DE OLIVEIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP190886 CARLA MILENA LUONGO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Int.

**2007.61.08.008114-5** - MARIO AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.008115-7** - ANTONIO TACCONI NETO (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste

Juízo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.08.011968-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003380-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP148001E CRISTIANE QUEIROZ PIMENTA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP115340 BELMIRA DI CARLA PAES CARDOSO C MARTINS)

Manifeste-se a parte Embargante sobre a impugnação a seus embargos, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de dez dias. Após, ao Embargado para especificação de provas, pelo prazo de cinco dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.08.003380-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP122966 ANTONIO DELMANTO FILHO E ADV. SP115340 BELMIRA DI CARLA PAES CARDOSO C MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

Fls. 73/79- Junte-se cópia da impugnação nos autos dos embargos em apenso. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente Nº 3727**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.05.011506-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011504-9) LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509A FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do réu LÚCIO JORGE BENTO RODRIGUES.

**2008.61.05.004522-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004448-5) JESIEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... INDEFIRO, portanto, o pedido de liberdade provisória formulado às fls. 02/05.

**2008.61.05.004523-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004448-5) EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... INDEFIRO, portanto, o pedido de liberdade provisória formulado às fls. 02/05.

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente Nº 4107**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.003357-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE EDUARDO RELA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA)

F. 130: Defiro pelo prazo de 30(trinta) dias.Int.

**2004.61.05.003692-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANDRO VILMAR MARTINS ARRAES

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 99: Defiro pelo prazo de 20(vinte) dias. 3. Int.

**2004.61.05.011584-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR)

Tendo em vista que o recolhimento do valor devido à título de porte de remessa se deu em banco diverso do previsto no art. 223, parágrafo 4º do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, concedo o prazo adicional de 5(cinco) dias para a parte autora promover seu regular recolhimento, conforme lá indicado (na Caixa Econômica Federal), sob pena

ter julgado deserto o recurso de apelação interposto.No mesmo prazo, promova novo recolhimento do valor da diferença das custas devidas uma vez que, embora recolhido no banco correto (Caixa Econômica Federal), foi em código errado (correto 5762).

**2004.61.05.014245-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SERGIO ALVES MARCHI

F. 60: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias.

**2005.61.05.000774-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ALOISIO BENEDITO GRESSONI (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA) X ALEXANDRA APARECIDA DE MATTOS GRESSONI (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA) X LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA)

1. Fls. 106: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.

**2005.61.05.001220-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ISAMEL NATALICIO DE SOUZA (ADV. SP168073 PAULO ROBERTO FERRARI)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

**2005.61.05.008326-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IOLANDA CARLI LEITE

1. Em face da informação de ff. 74/75, aguarde-se por mais 30(trinta) dias.

**2005.61.05.009015-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X S. T. PINTO TERRAPLENAGEM (ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO E ADV. SP235820 GILBERTO FALCO JUNIOR) X SUEDIR TEIXEIRA PINTO (ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO E ADV. SP235820 GILBERTO FALCO JUNIOR)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

**2005.61.05.010517-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TRANSPORTES BUOSI LTDA E OUTROS

Transcorrido in albis o prazo concedido, determino à parte autora que manifeste expressamente seu interesse no prosseguimento da execução do título, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo, se o caso, o despacho de f. 68.Não sendo cumprido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

**2005.61.05.013444-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIA JULIA DE CALDAS BERNARDO E OUTRO

F.52: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

**2006.61.05.003801-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X IND/ E COM/ DE ROUPAS PEDRA DAGUA LTDA ME E OUTRO

F. 63: defiro pelo prazo de 10(dez) dias.

**2006.61.05.007551-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X S. H. SANTA HELENA REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X PAULO COSTA FERRAZ (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X MARIA HELENA TARTARI COSTA FERRAZ (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI E ADV. SP161941 ALEXANDRE BRAGOTTO)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.1. FF. 126/127: Indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, portanto, desnecessária a sua realização. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. 2. Nesse sentido, veja-se:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO DÉBITO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ARTIGO 130 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento.2. Se a Magistrada de Primeiro Grau entendeu desnecessária a prova não cabe ao Tribunal impor a sua realização.(art. 130 do CPC).3. As questões relativas à taxa de juros, anatocismo e aplicabilidade da comissão de permanência constituem matéria de direito, não dependendo de realização de perícia contábil.4. Tratando a controvérsia de matéria exclusivamente de direito, descabe a realização de prova pericial.5.

Agravo improvido(TRF3ª Região. AG 2005.03.00.069544-7/SP. Relatora: Des. Federal RAMZA TARTUCE. 5ª Turma. DJ. 14/04/2006. DJU 25/07/2006. Pág. 269)3. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.05.008220-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CYNTHIA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES) X DIRCEA TEREZINHA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES) X HELENO KLIPEL DA SILVA (ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

**2007.61.05.010666-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X AUTO POSTO RENZO LTDA (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X MARIO IVO RENZO (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X ARLECE LOPES RENZO (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

**2007.61.05.011763-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 75: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Int.

**2007.61.05.013670-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X BRW BRASIL TRANSPORTES LTDA

F. 63: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.05.007740-8** - CONDOMINIO SIRIUS (ADV. SP132751 ELISABETH DA SILVA BURDIM E ADV. SP122675 CELSO LUIS MARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Em face das novas manifestações das partes (ff. 237/240 e 242/243), concedo o prazo de 5(cinco) dias para que informem eventual acordo realizado.

**2007.61.05.003782-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. FF. 59/64: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.005632-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CARLOS ALBERTO RAPOSO

F. 35: Defiro. Exepça-se novo mandado de citação para cumprimento no endereço ali fornecido, instruindo-o com cópias do mandado e certidão de ff. 22/33.

**2007.61.05.014183-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X CABOS NOGUEIRA LTDA ME X ZAIRA FORNER TAGLIARI

1. Tendo em vista a devolução da carta precatória por falta de recolhimento do total das custas devidas (f. 37), determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de diligências devidas no Juízo Deprecado. 2. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu desentranhamento, aditamento e posterior encaminhamento. Int.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2008.61.05.003220-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP100799 LEONOR DE FATIMA MARTINELLI) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO - SINTECT CAS (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO)

FF. 41/45: Desentranhe-se a petição de impugnação ao valor da causa e distribua-se por dependência destes autos na classe 112. Apense-se. FF. 47/81: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a resposta da ré.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.009541-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079101-9) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X CATHARINA THEODORO DA SILVA (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)  
F. 28: Defiro. Intime-se o embargante para apresentar o solicitado pela contadoria no prazo de 10(dez) dias.

#### **Expediente Nº 4121**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.05.004352-3** - LINCOLN MEDEIROS DE GODOI (ADV. SP234029 LUIZ FLAVIO DA SILVA GODOI MOREIRA) X JUPITER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, considerando o valor requerido a título de indenização por danos morais, recolhendo a diferença das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2- Apreciarei o pleito liminar após a vinda das contestações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela.3- Cumprido o item 1, citem-se as rés para apresentarem contestação no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.4- Intimem-se.

**2008.61.05.004430-8** - HELENO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Diante da fundamentação exposta, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, determino ao INSS que restabeleça, no prazo de 20 (vinte) dias, os pagamentos em favor do autor do benefício de auxílio-doença até futura manifestação deste Juízo, a se dar após a realização de perícia médica judicial. Saliento que a qualquer tempo, no decorrer da relação processual, esta decisão poderá ser modificada, consoante prevê o parágrafo 4º do mesmo artigo 273. Para que isso ocorra, fatos novos, dentre eles o laudo pericial, deverão pautar o convencimento deste Juízo. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto a perita do juízo Sr<sup>a</sup>. MARIA HELENA VIDOTTI, médica com especialidade em cardiologia e clínica geral, com consultório na Av. Andrade Neves, 707, sala 802, Botafogo, Campinas-SP; telefones: 3231-2504 e 3231-0909. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a perita, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Por ocasião do exame pericial, deverá a perita responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho remunerado? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Admoesto o autor a que seu não comparecimento à perícia médica judicial implicará a revogação desta decisão. Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados ao autor. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4122**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.001881-4** - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, defiro o pleito liminar para determinar à autoridade impetrada que processe imediatamente o recurso interposto pelo impetrante no feito nº 17546.000259/2007-71, independentemente da exigência do depósito prévio recursal versado no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 9.639/1998 e modificado pela Lei nº 10.684/2003. Oficie-se à autoridade impetrada. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o retorno, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.05.002156-4** - ARACY DE OLIVEIRA PAES ORLANDO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Portanto, em razão de não extrair fumus boni iuris da argumentação de ilegalidade do ato de autoridade, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.05.004453-9** - DHIEGO CARDOSO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP

1. Tendo em vista o quadro indicativo de prevenção de ff. 47-48, determino que se solicitem informações à 15ª Vara



Federal Cível - processo 2003.61.00.007878-7; 1ª Vara Federal de Sorocaba - processo 2003.61.10.002161-1 e 4ª Vara Federal Cível - processo 2006.61.00.019689-1, utilizando-se de formulário próprio, conforme Provimento 68/2006 da COGE.2. Sem prejuízo, dada a urgência referida na peça inicial, em razão da proximidade da data de 09.05.2008, e a impossibilidade de se aferir a prejudicial de prevenção até essa data, intimem-se os impetrantes Mário José Mariano de Campos e Matheus Alvisi de Oliveira a trazerem aos autos declaração sob as penas da lei de que não discutem ou discutiram judicialmente a questão da inexigibilidade da contribuição em apreço.3. Ainda, em razão do valor da contribuição (R\$ 200,00), conforme referido na inicial, e do número de impetrantes (13), intimem-os a ajustar o valor da causa ao produto de um e outro (R\$ 200,00 X 13), recolhendo a diferença de custas.4. Após as providências determinadas nos itens 2 e 3, venham os autos imediatamente conclusos para a apreciação do pleito liminar.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4123**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.004165-4** - ADILSON LEITAO XAVIER E OUTROS (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Ante o exposto, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, porque se trate de incompetência absoluta deste Juízo cumpre reconhecê-la de ofício. Ipso facto, declino da competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Bragança Paulista-SP, a quem determino a imediata remessa dos autos mediante as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

##### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.05.004512-0** - ICON - DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP148137 OLAVO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Com efeito, porquanto tenham sido realizados os depósitos de ff. 46 e 47, cumpre reconhecer a suspensão da exigibilidade dos débitos tributários por eles garantidos, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.Em caso de os valores depositados não corresponderem à integralidade dos débitos tributários cuja exigibilidade se pretende suspender, responderão as requerentes-depositantes pelos consectários da mora em relação ao excedente não garantido.Por decorrência dos depósitos, resta a requerida União obstada, ao menos até novo pronunciamento judicial realizado sob vista de sua contestação, de proceder a qualquer ato material tendente à cobrança de tais valores.Intimem-se as requerentes para que providenciem a autenticação dos documentos constantes dos autos ou a declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.Cumprida a providência acima, cite-se a ré, com cópia das guias bancárias de ff. 46-47, para que apresente contestação no prazo legal.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4125**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.012064-1** - BIOCHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP100861 LUIZ FABIO COPPI E ADV. SP236450 MICHELLE COPPI BARDAUIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

(...)Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação de tutela requerida.Autorizo à autora o depósito do valor integral do débito em conta vinculada ao juízo, em caso de interesse.Intimem-se.

**2008.61.05.004278-6** - HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

(...) Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação de tutela requerida.Autorizo à autora o depósito do valor integral do débito em conta vinculada ao juízo, em caso de interesse.Intimem-se.

## **3ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 4260**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.002178-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESUS ADIB ABI CHEDID E OUTROS (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo a audiência da testemunha arrolada para o dia 11 de junho de 2008, às 15 horas.Intime-se pessoalmente para comparecimento ao ato.Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a data da audiência.Int.

**2008.61.05.002950-2** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV.

SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo a audiência da testemunha arrolada para o dia 04 de junho de 2008, às 15 horas. Intime-se pessoalmente para comparecimento ao ato. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a data da audiência. Int.

**2008.61.05.004134-4** - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo a audiência das testemunhas arroladas para o dia 25 de junho de 2008 às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente para comparecimento ao ato. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a data da audiência. Int.

## 4ª VARA DE CAMPINAS

### Expediente Nº 2979

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**93.0601932-7** - ODAIR FRANCISCO PERES (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA, CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090432 CLAUDIA DO NASCIMENTO T FURLANETTO)

Fls. 371: Defiro o pedido do autor, em conformidade com o requerido, aguardando-se em Secretaria as providências necessárias face ao determinado às fls. 363. Intime-se.

**98.0612791-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609863-3) RICARDO BENETTON MARTINS E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP070751 RENATO ANTONIO BARROS FIORAVANTE E ADV. SP158420 RAFAEL DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP158420 RAFAEL DE SOUZA CAMPOS)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, por ora, que se proceda à intimação do Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A, para que junte aos autos a planilha de evolução do financiamento atualizada, relativa ao imóvel objeto deste feito. Com a determinação, volvam os autos conclusos para deliberação e apreciação de eventual pendência. Intime-se. Cls. em 27/02/2008 - despacho de fls. 507: Fls. 502/504: Intimem-se as partes acerca do noticiado e requerido pela UNIÃO FEDERAL, para que se manifestem, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

**1999.61.05.008392-0** - ELIANE DE CAMPOS ALVES E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Este Juízo vinha entendendo ser incabível a indicação de perito e apresentação de quesitos nesta fase processual. Contudo, reformulando entendimento anterior e a despeito de não haver previsão legal, para que possa haver pelo menos um contraditório (art. 5º, LV, da CF), onde as partes ofereçam quesitos e apresentem assistentes técnicos, reconsidero o despacho de fls. 231, intimando as partes para que se manifestem no presente feito, requerendo o que de direito, no prazo legal. Intimadas as partes do presente e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.

**1999.61.05.008607-5** - LEILA PINHEIRO (ADV. SP097493 IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o determinado no V. Acórdão proferido nos autos, bem como considerando o que consta dos autos, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis. Outrossim tendo em vista tratar-se os presentes autos de ação que tramita com os benefícios da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados oportunamente, na forma da Resolução vigente, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se.

**1999.61.05.009425-4** - TELMA REGINA MONCAYO E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Este Juízo vinha entendendo ser incabível a indicação de perito e apresentação de quesitos nesta fase processual. Contudo, reformulando entendimento anterior e a despeito de não haver previsão legal, para que possa haver pelo menos um contraditório (art. 5º, LV, da CF), onde as partes ofereçam quesitos e apresentem assistentes técnicos,

reconsidero o despacho de fls. 316, intimando as partes para que se manifestem no presente feito, requerendo o que de direito, no prazo legal. Intimadas as partes do presente e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.

**1999.61.05.010717-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X MARIA JOSE ALVES PASCHOAL E OUTRO

Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no presente feito, requerendo o que de direito, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

**2000.61.05.002157-7** - ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Proceda-se ao traslado de cópia da sentença de fls. 326/329, para os autos da Medida Cautelar apensa, certificando-se. Após, proceda-se ao desapensamento desta, dos autos da Medida Cautelar, para remessa desta última ao Egrégio TRF da 3ª Região, conforme determinação daqueles autos. Sem prejuízo e face ao trânsito em julgado da sentença proferida nesta ação, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2001.61.05.000912-0** - NEGE JACOB (ADV. SP143770 LUCIANA MARIA STAFFA BRANDAO E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância expressa da parte autora, conforme se verifica às fls. retro, bem como, considerando os depósitos efetuados às fls. 178/179 e 223, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, expeçam-se os Alvarás de Levantamento, 01(um) para a parte autora e outro da verba honorária, em nome do advogado indicado às fls. retro. Ainda, cumpre-se esclarecer que os Alvarás serão expedidos em conformidade com as normas vigentes à época da expedição. Após, cumpridos os Alvarás, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

**2001.61.05.004059-0** - MARIA CRISTINA DE MELLO (ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância expressa da parte autora, conforme se verifica às fls. retro, bem como, considerando os depósitos efetuados às fls. 154/155 e 185, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, expeçam-se os Alvarás de Levantamento, 01(um) para a parte autora e outro da verba honorária, em nome da advogada indicada às fls. retro. Após, cumpridos os Alvarás, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

**2003.61.05.012412-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000272-1) VLAMIR GOMES (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista o substabelecimento de fls. retro, proceda-se às anotações necessárias no sistema processual, certificando-se. Outrossim, considerando-se os novos advogados constituídos, e para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem, por ora, reiterar o despacho de fls. 127, no sentido de que a parte autora proceda ao pagamento da quantia a que foi condenada (cálculos de fls. 140), nos termos do art. 475-J do CPC. Assim, deixo, por ora, de apreciar o pedido da CEF de fls. 136/138, aguardando-se eventual manifestação do autor. Intime-se.

**2007.61.05.004037-2** - MARTA PACHECO FERRARI (ADV. SP209346 NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 40: Defiro o pedido da parte autora, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Intime-se.

**2007.61.05.007238-5** - MARIA DE LOURDES PAULO (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, reitere-se a intimação à parte autora acerca do determinado por este Juízo às fls. 65, no sentido de manifestação acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 60/64. Intime-se.

**2007.61.05.007602-0** - SILVIO DE DEUS NOGUEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora, entendo por bem aplicar a inversão do

ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se. Cls. em 22/02/2008-despacho de fls. 60: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada pela CEF, juntada às fls. 32/58. Fls. 59: Concedo à CEF o prazo suplementar de 120 dias, para as diligências necessárias, conforme requerido. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 26. Intime-se. Cls. em 29/02/2008-despacho de fls. 64: Fls. 61/63: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências Intime-se.

**2007.61.05.007702-4** - URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Tendo em vista a devolução do mandado de citação, com certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 86, intime-se a parte autora para que se manifeste no feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.05.000346-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X LUIS GUSTAVO MARTELLI ROSSILHO

Tendo em vista a devolução do mandado de citação, com certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 31, intime-se a parte autora para que se manifeste no feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.05.001161-3** - LUIZ HENRIQUE ESCORIZA SECONELLI (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação de rito ordinário, promovida por DANIEL SPINA E OUTRO, qualificado(s) na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a revisão de cláusulas contratuais, prestação e saldo devedor, de contrato de mútuo imobiliário, realizado pelo Sistema Financeiro da Habitação.... Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

**2008.61.05.004142-3** - MARIANNE ZANINI (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Outrossim, verifico, compulsando os autos, que a presente ação trata de contrato de financiamento imobiliário pactuado entre a CEF e RENATO BATISTA DE CAMARGO e sua mulher HELENA MARIA DUZZI CAMARGO, com notícia de existência de instrumento particular de cessão de direitos destes últimos em face da ora autora, sem comprovação de anuência da CEF. Assim sendo, no prazo legal e sob pena de extinção da inicial, providencie a parte autora a inclusão de RENATO BATISTA DE CAMARGO e sua mulher HELENA MARIA DUZZI CAMARGO no pólo ativo da ação, como litisconsortes necessários, tendo em vista que o contrato noticiado (fls. 23/26), por si, não atribui à autora legitimidade ativa para intentar a presente ação. Regularizado o feito, cite-se a CEF. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.001479-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007000-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD TANIA NIGRI) X MARIA ZANON MENDES COUTINHO E OUTRO

Vistos, etc. Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 265, inc. III, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) Excepto(a), em 10 (dez) dias. Certifique-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 3049**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0601248-4** - BETONIT ENGENHARIA, IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 457, dê-se vista à Signatária da Petição de fls. 449, Dra. GECILDA CIMATTI DE LUCENA - OAB 81.101, para que se manifeste acerca das alegações. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.016836-9** - OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE MOGI GUACU (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da

requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.060389-0** - VISAO CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LIMITADA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.05.011540-7** - MACANN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

**2000.61.05.020125-7** - PALMA & PALMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.019072-0** - AGROSEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.056664-1** - EVEREST ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 457/461, dê-se vista a Autora. Outrossim, intime-se a AGU para que se manifeste em face das alegações da Fazenda Nacional em sua petição de fls. 457/461, requerendo o que de direito. Int.

**2002.03.99.005957-7** - SANITARIA GUARANI LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Tendo em vista a petição de fls. 266, da União Federal, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.03.99.033580-5** - CONSTRUVERT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora CONSTRUVERT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 365/366, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2004.61.05.000258-8** - TRADICAO ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP091256 JOSE ROBERTO CAMILOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 248/249, HOMOLOGO, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 250, oficie-se à CEF para conversão em renda dos valores depositados, conforme determinação da r. sentença de fls. 117. Cumprida as determinações acima e decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.05.005947-5** - BOREALIS DO BRASIL S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 190/206 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0602669-2** - J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP047017P LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a petição da União Federal às fls. 119, oficie-se à CEF para que converta em renda os valores depositados. Com o cumprimento da determinação acima, dê-se vista à União e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**94.0602981-2** - CBM LABORATORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Fls. 150: Defiro pelo prazo requerido pela União Federal de 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se nova vista à União para que se manifeste. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.002182-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.111085-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X SERV-SAN SANEAMENTO TECNICO E COM/ LTDA (ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo de fls. 384 dos autos principais, no valor de R\$95.843,82, em janeiro/2006, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Condene o Embargante em honorários advocatícios ao(s) Embargado(s) que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista ser a Fazenda Pública sucumbente. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 3052**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0604747-7** - FERNANDO ANTONIO VILLAS BOAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP087456 JOSE MARABESI E ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**92.0607652-3** - LUIZA SIMAO JACOB E OUTROS (ADV. SP039044 LEONARDO ANTONIO TAMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**97.0608093-7** - PREVLAB CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA PREVENTIVA LTDA (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 375/572 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

**1999.03.99.084889-3** - RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.05.005237-5** - ORGANIZACAO COML/ LAGO AZUL LTDA (ADV. SP078698 MARCOS ANTONIO LOPES E ADV. SP013743 ADEMERCIO LOURENCAO E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução vigente, utilizando o demonstrativo dos autos em apenso. Outrossim, intime-se o i. Advogado a fornecer o nº do RG e CPF que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

**1999.61.05.014237-6** - FINAZZI & MILAN LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO E ADV. SP158537 EUNICE DE LOURDES PIASSI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)  
Tendo em vista a informação supra, intimem-se as Autoras para que providenciem os contratos sociais onde conste a alteração da denominação da empresa, Comercial de Caça e Pesca Milan Ltda para COMERCIAL DE CAÇA E PESCA MILAN LTDA ME, e Comercial Padovesi Ltda para AI ARTES GRÁFICAS LTDA-ME, no prazo de 10 dias, devidamente autenticados. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação das empresas, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva das mesmas, conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda devendo constar ainda o nome correto das Autoras FINAZI & Milan Ltda. e Lina Bolsas e Calçados Ltda EPP, expedindo-se, por fim, RPV conforme já determinado. Int.

**2000.03.99.005514-9** - FRIPAL - FRIGORIFICO AVICOLA PAULINIA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)  
Preliminarmente, tendo em vista a decisão do E. TRF de fls. 183, ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo ativo da ação. Outrossim, tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora FRIPAL - FRIGORÍFICO AVÍCOLA PAULINIA LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 210/211, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2000.03.99.024030-5** - SUMAQ TRATORES E PECAS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.050149-6** - SERAFIM DOROTHEO QUINONES SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP090650 AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA E ADV. SP038859 SILVIA MORELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)  
Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.062953-1** - FRANCISCO SERGIO PIROZZI (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS E ADV. SP064710E ROGERIO NANNI BLINI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a certidão de fls. 194, expeça-se requisição de pagamento, devendo para tanto o i. Advogado fornecer o n.º do CPF e R.G do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

**2000.03.99.064755-7** - MARIA RITA MEUCCI MOUTINHO-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.05.007022-9** - CASSINI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.05.020121-0** - COMERCIAL R. M. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.055046-3** - NORQUIMA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista, ainda, à União Federal. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.057243-4** - TEXTIL JUDITH S/A E OUTROS (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a Impugnação de fls. 508/514, dê-se vista a União Federal para que se manifeste no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2001.61.05.002754-7** - MANOEL LUIS GOMES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se o Autor MANOEL LUIS GOMES e Outros para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 175/176, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.012519-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.106262-5) SUPERMERCADO GALASSI LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em vista do exposto, não havendo qualquer contradição, tal qual sustentado pela Embargante, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 60/64, por seus próprios fundamentos. P. R. I.

#### **Expediente Nº 3074**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**93.0605241-3** - FLAVIO JOSE BORGES FORTES FRANCO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107180 MARIO APARECIDO FURGERI)

Tendo em vista o que consta dos autos, aguarde-se o determinado nos autos dos Embargos de Terceiro apensos, para posterior apreciação do pedido da UNIÃO FEDERAL de fls. 417/418. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.05.013715-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605241-3) MARIA BERNADETE HAGEL FRANCO (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP238105 JAQUELINE MASSOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte Embargante às fls. 161/164, entendo por bem designar Audiência de Instrução e Julgamento para oitiva de testemunhas, que fica marcada para o dia 05 de agosto próximo, às 14:30 horas. Assim sendo, ficam desde já intimadas as partes para que apresentem o rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo legal. Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Intime-se.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1523**

#### **EXECUCAO FISCAL**



**92.0600175-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X MALHARIA LA FATINA LTDA E OUTROS (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO E ADV. SP220192 LEANDRO NAGLIATE BATISTA)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

\_\_\_\_\_. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1527**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0602993-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X MARSHAL TURBO COMPRESSORES IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP014486 CYBELLE BUENO DE ALMEIDA E ADV. SP115782 DIOGENES FRIAS DA CRUZ)

Tendo em vista a informação retro, republique-se a decisão de fls. 79/80, devendo constar o nome do patrono da co-executada. Considerando que os embargos à execução fiscal foram remetidos ao arquivo com baixa na distribuição, e que a presente execução fiscal não se encontra garantida expeça-se mandado de penhora e avaliação, tendo por objeto os bens indicados pela exequente às fls. 60/62, deprecando-se quando necessário. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se. **DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 79/80:** Isto posto, **REJEITO** o pedido formulado de prescrição intercorrente. Prossiga-se com o processamento dos embargos à execução fiscal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.002140-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X ARLY DE LARA ROMEO (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA)

1. Por ora, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pelo exequente. 2. Transcorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que se manifeste quanto ao parcelamento do débito exequendo. 3. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1469**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.033938-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI) X RITA DE CASSIA FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI)

Tendo em vista o alegado pela parte ré às fls. 340/346, intime-a a providenciar o recolhimento correto das custas do preparo do recurso de apelação, conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

**2005.61.05.006398-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DANIEL MASSARANDUBA DE FREITAS (ADV. SP242850 MAURICIO HASBENI DE MELO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 189/194), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.05.013604-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011377-5) SUEDIR TEIXEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 255/271), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Providencie a Secretaria o despensamento desta ação da medida cautelar nº 2006.61.05.008279-9. Int.

**2005.61.05.012593-9** - JOAO DE FATIMA BATISTA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 211/231), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. PA 1,10 Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Indefiro o pedido de intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional tendo em vista que em nenhum momento houve sua integração à lide, competindo ao INSS o cumprimento da determinação judicial com a conseqüente intimação em âmbito administrativo. Int.

**2006.61.05.002973-6** - RICARDO RICCI (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP231503 CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 346/363), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. PA 1,10 Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Indefiro o pedido de intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional tendo em vista que em nenhum momento houve sua integração à lide, competindo ao INSS o cumprimento da determinação judicial com a conseqüente intimação em âmbito administrativo. Int.

**2006.61.05.009838-2** - ALOISIO TEIXEIRA LINS (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação adesiva da parte autora (fls. 166/169), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 152. Int.

**2006.61.05.014101-9** - JOAO APARECIDO EDO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 115/121), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.05.014364-8** - CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 232/236) do INSS (fls. 213/231), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Indefiro o pedido de intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional tendo em vista que em nenhum momento houve sua integração à lide, competindo ao INSS o cumprimento da determinação judicial com a conseqüente intimação em âmbito administrativo. Int.

**2007.61.05.000486-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014060-0) AGROSEMA

REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 274/289), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.001111-6** - PEDRO DIMAS DE ATHAYDE (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 147/162), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 146. Indefiro o pedido de intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional tendo em vista que em nenhum momento houve sua integração à lide, competindo ao INSS o cumprimento da determinação judicial com a conseqüente intimação em âmbito administrativo. Int.

**2007.61.05.006678-6** - ANTONIO CARLOS DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP200340 FERNANDO PAZZINATTO BORGES E ADV. SP236426 MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 126/132), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.006721-3** - DORWALDA DE MENDONCA SALVATORI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 150/158), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.007120-4** - RAFAEL BRANDAO DE ABREU (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP246181 PATRICIA CRISTINA BUSARANHO RAMM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 112/120), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.007263-4** - TARCILLO OLIVA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 119/127), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.007423-0** - MANOEL CORREIA BARBOZA (ADV. SP236334 DAVI FERNANDO DEZOTTI E ADV. SP237240 ROBERTA CONFETTI GATSIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 117/123), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.007449-7** - CIBELE GONZALEZ BONHIN E OUTROS (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 118/124), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.009952-4** - FRANCISCO TADEU MEDEIA (ADV. SP095673 VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 112/120), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.05.001934-0** - OSMAR MIGUEL (ADV. SP087629 LUIS CARLOS DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido requerido à fl. 29 quanto ao desentranhamento dos documentos tendo em vista que todos que acompanham a inicial são apenas cópias simples. Cumpra-se a Secretaria o despacho de fl. 27. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.011447-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ERSON PEREIRA CASTRO

Providencie a CEF a retirada dos documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 128. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.05.010469-9** - SUPERMERCADO WATANABE ATIBAIA LTDA E OUTROS (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 458/464), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.000052-0** - ITOBI PREFEITURA (ADV. SP045681 JOSE LUIZ SARTORI PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 210/221), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.011537-2** - THORNTON ELETRONICA LTDA (ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI E ADV. SP258440 CARLO EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 175/184), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.011566-9** - INDAUE APARECIDA DE SOUZA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 104/116), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.014543-1** - PROVIDER INDUSTRIA COMERCIO LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal - Caixa Econômica Federal - CEF, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1543**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.05.004594-7** - MARLENE DE CAMPOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Diante da sentença nos embargos a execução em apenso nº 2005.61.05.014889-7, homologo os cálculo de liquidação apresentado pelo INSS nos embargos às fls. 06/12. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 25.410,39 (vinte e cinco mil quatrocentos e dez reais e trinta e nove centavos) para pagamento à parte autora e na importância de R\$ 2.424,63 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Rosimeire Maria Rennó - OAB n.º 205.334, e CPF/MF 144.673.688-17, atualizado até abril de 2004. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.004231-0** - JANDIRA BASSO LEITE E OUTRO (ADV. SP104371 DINIR SALVADOR ROCHA E ADV. SP141817 VERUSKA PROCIDA BATISTUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Expeça-se alvará de levantamento à parte autora em nome da Dra. Taciana Glaura Rios da Rocha, OAB/SP 223.570, CPF nº 185.045.678-00, conforme requerido às fls. 222, bem como cumpra-se o despacho de fls. 219.

**1999.61.05.008599-0** - ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios referente ao SESC em nome do Dra. Marcela Monteiro de Barros Guimarães, CPF nº 027.434.584-61 e RG nº 5.181.581 SSP/PE, conforme requerido às fls. 9496 dos autos.

**2004.61.05.001694-0** - DOUGLAS DIAS CAMPOS E OUTRO (ADV. SP115714 ANA MARIA RODRIGUES BRANDL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se alvará de levantamento das guias de fls. 219/220, em nome da Dra. Ana Maria Rodrigues Brandl, OAB/SP 115.714 e CPF nº 137.993.358-70, conforme requerido às fls. 225. Após, com o advento do pagamento dos respectivos alvarás, arquivem-se os autos independentemente de intimação, conforme quarto parágrafo do despacho de fls. 223. Intimem-se.

**2005.61.05.004510-5** - MARIA EMILIA DEMARCHI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP102033 LEONE SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeçam-se alvarás de levantamento das guias de fls. 112/113, em nome da autora MARIA EMÍLIA DEMARCHI FERNANDES, CPF nº 158.659.338-25 e de sua advogada LEONE SARAIVA, OAB/SP 102.033 e CPF nº 580.580.448-49, respectivamente, conforme requerido às fls. 120. Após, com o advento do pagamento dos respectivos alvarás, arquivem-se os autos independentemente de intimação, conforme quarto parágrafo do despacho de fls. 118.

#### **Expediente Nº 1544**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.05.010796-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIA CECILIA MAJER (ADV. SP107460 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO)

...Ante o exposto, julgo procedentes em parte estes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, 3º, do CPC), nos termos retro, com as seguintes limitações: a) o débito deve ser atualizado monetariamente pela TR, com aplicação de juros remuneratórios à taxa de 1,69%, e juros moratórios de 0,033333% por dia de atraso, mais a multa de 2%, nos termos do contrato de fls. 9/13, somente até a data de seu vencimento, 36 meses (cláusula sexta) após a celebração e assinatura, ocorridas em 30/6/2005. b) após a data de vencimento do contrato até o efetivo pagamento, o débito deve ser atualizado monetariamente pela tabela de Condenação em Geral elaborada nos termos da Resolução 242, de 03/07/01, do CJF e Provimento 64 da ECGJF da 3ª Região, acrescido de juros de mora, que, a partir da vigência do novo Código Civil (janeiro de 2003), deverão ser computados em 12% ao ano, nos termos do artigo 406 desse diploma, combinado com o art. 161 do Código Tributário Nacional. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. P.R.I.

**2006.61.05.010962-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CENTRAL POSTO J P LTDA X EMERSON PIOLA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X ANGELA MARIA ROSA PIOLA

...Ante o exposto, julgo procedentes em parte estes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para limitar a constituição do título executivo judicial (art. 1.102c, 3º, do CPC), nos seguintes termos: a) o débito deve ser acrescido de taxa de comissão de permanência, composta conforme avençado na Cláusula Décima Primeira do contrato, desde a data de cada inadimplemento até a data do vencimento contratual em 20/4/2006. b) após a data de vencimento do contrato até o efetivo pagamento, o débito deve ser atualizado monetariamente pela tabela de Condenação em Geral elaborada nos termos da Resolução 242, de 03/07/01, do CJF e Provimento 64 da ECGJF da 3ª Região, acrescido de juros de mora nos termos do novo Código Civil (janeiro de 2003), que deverão ser computados a 12% ao ano, nos termos do artigo 406 desse diploma, combinado com o art. 161 do Código Tributário Nacional. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. P.R.I.

## **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.05.000636-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007994-8) JAIR FRANCISCO DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP080179 JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Vistos.Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.05.003266-5** - CARLOS MARTINS TANAKA E OUTRO (ADV. SP135040 FERNANDO CESAR HARTUNG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIASSETTI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

...Do exposto, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.05.003287-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007994-8) MARIA HELENA LENHARO DA CUNHA (ADV. SP080179 JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Vistos.Intime-se a embargante a apresentar aos autos procuração ad-judicia e declaração de hipossuficiência, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **3ª VARA DE FRANCA**

#### **Expediente Nº 758**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.13.000484-4** - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 40: defiro pelo prazo solicitado.Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal.

**2008.61.13.000485-6** - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 56: defiro pelo prazo solicitado.Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

#### **Expediente Nº 2012**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.18.000127-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CLAUDIA ROSELI SOARES - ME E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, dê-se ciência à Caixa Econômica Federal do desarquivamento, bem como, do prazo legal para vista fora de cartório. Após a vista, não havendo nenhum pedido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2004.61.18.000217-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LAUDELINO GONCALVES

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, dê-se ciência à Caixa

Econômica Federal do desarquivamento, bem como, do prazo legal para vista fora de cartório. Após a vista, não havendo nenhum pedido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.18.000231-1** - TIBOR ROBERT ENDREFFY E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO tendo em vista a cota do ilustre Procurador do INSS às fls. 613, bem como a Certidão no verso desta, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

**2000.61.18.000757-0** - EDILSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153960 ROBERTO RABBAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fl. 240: Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual acostando a devida procuração ad judicium. Intime-se.

**2000.61.18.000845-7** - CRISTIANO BIBIANO RIBEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 164: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.001081-6** - ANACLEIDE DA SILVA SALLES NASCIMENTO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 192: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.001174-2** - ELIZABETH MARIA RIBEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 45: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.001376-3** - CELIO CLAUDINO FABRICIO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 152: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.001422-6** - CLAUDINICIO DE ABREU (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 116: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.001691-0** - SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA E ADV. SP237238 ISABEL CRISTINA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 276/281 e 283/291: Manifeste-se a parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.001723-9** - PAULO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 115: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.001734-3** - ESTER REGINA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO)

**X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 54: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.002147-4 - ANA MARIA DOS SANTOS MIDOES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 117: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.002223-5 - BENEDITO EDNO CAMARGO PAIS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 137: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.002545-5 - ACIR CARDOSO DE MIRANDA (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

... Por todo o exposto, determino à CEF que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo e/ou cálculos referentes às diferenças de abril/1990 e/ou indique expressamente a documentação necessária para viabilizar a realização dos cálculos, afora os extratos que, consoante demonstrado nos autos não foram localizados. Intimem-se.

**2000.61.18.002791-9 - JAMIR BENEDITO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 109: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.002815-8 - ADRIANO MONTEIRO GONCALVES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 109: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.002816-0 - CLAUDIO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 106: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2001.61.18.000804-8 - MARIA DE MOURA SANTOS E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 257/261: Manifeste-se a parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2001.61.18.001042-0 - MARIA CHRISTINA SILVA CASTRO E OUTROS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 259/262: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o pedido de habilitação suscitada pelos autores. Intime-se.

**2002.61.18.001456-9 - SIDNEI DE BARROS MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Despacho 1. Fls. 197/200: Manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

**2003.61.18.000456-8 - PAULO GABRIEL MEIRELES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -**



CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1.Fls.173/174: Concedo o prazo último de 5(cinco) dias a fim de que a Caixa Economica Federal dê integral cumprimento ao julgado.2.Int.

**2003.61.18.000827-6** - CAIUBI SILVA DA MOTTA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**2003.61.18.000849-5** - ADAUTO FERREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Diante do informado às fls. 135 com relação ao autor ANTONIO FERRAZ DA SILVA, informe o patrono do autor a agência concessora do benefício do autor, visto que tal informação pode ser encontrada na Carta de Concessão do Benefício ou na Carteira Profissional do Segurado.2. Int.

**2003.61.18.001324-7** - JOAQUIM LEITE MACIEL (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU)

Despacho 1. Fls. 56/58: Manifeste-se a parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Int.

**2003.61.18.001531-1** - BENEDITA RODRIGUES ALBANO (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**2003.61.18.001890-7** - BENEDITO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**2004.61.18.000073-7** - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**2004.61.18.001232-6** - MARIA DE LOURDES GOMES RAMOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Despacho.1. Fls. 123/131: Manifeste-se a parte autora.2. Intimem-se.

**2004.61.18.001289-2** - IVETE ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

EM AUDIÊNCIA.... Defiro o pedido de suspensão do feito por trinta dias, a fim de que as partes tentem a conciliação no âmbito extrajudicial. Decorrido tal prazo ou noticiado nos autos o fracasso de eventual acordo, independentemente de despacho intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido tal prazo, tornem os autos conclusos. Saem os presentes devidamente intimados. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme a decisão acima. Nada mais.

**2004.61.18.001576-5** - FABIO HENRIQUE (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-225704SP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Intime-se o advogado da parte ré, Dr. Wagner Luiz Cavalcanti Cosenza, OAB/RJ nº 102.331, para regularizar a petição de fls. 97/112 com a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição.2. Intimem-se.

**2005.61.18.000164-3** - JOAO PAULO SALVADOR DIAS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. CLS. COM URGÊNCIA.DESPACHO DE FLS. 186/187:... Assim sendo, expeça-se imediatamente ofício nos termos requeridos, intimando-se a digna autoridade militar a cumprir a determinação judicial liminar nos estritos termos em que requeridas. Instrua-se o ofício com cópia da presente decisão, da de fls. 90/91 e da petição e documento de fls. 183/185.Após, intime-se a união do despacho de fls. 177.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 196:Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido; determino:1) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.2) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.3) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. 4) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. 5) Intimem-se.

**2005.61.18.000201-5** - MARIA APARECIDA ALVES DE MORAIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SIRLEI MORAIS MACHADO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. Chamo o feito à ordem.1.Tendo em vista a certidão de fls 203, reconsidero o despacho de fls 205.2.Manifeste-se a CEF quanto a eventual acordo realizado pelas partes.3.Int.

**2005.61.18.001028-0** - DOMINGOS JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 450: Ciência às partes da audiência designada para o dia 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizado no Juízo da Vara Única da Comarca de Cachoeira Paulista/SP. 2. Int.

**2005.61.18.001274-4** - ANGELA MARIA APARECIDA SANTANNA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

...DESPACHO EM AUDIÊNCIA: (...)Intimem-se os advogados constantes no instrumento de fls 24 (DR JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR), à exceção dos signatários da petição de fls 165, para que manifestem se continuam representando em juízo a parte autora, no prazo de suspensão do processo, acima referido (15 dias).

**2006.61.18.000162-3** - MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Junte o nobre subscritor o substabelecimento noticiado às fls.78.Intime-se

**2006.61.18.001118-5** - AILTON COLOSIMO (ADV. RJ137023 ALINE CUNHA COLOSIMO E ADV. SP153737 CARLOS FREDERICO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Manifeste-se o INSS quanto o pedido de extinção dos autos à fl. 42. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.001198-7** - MARIA VENDRAMINI ZANGRANDI (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**2007.61.18.000215-2** - JOSE RAIMUNDO BERALDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 119: Declaro a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código

de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.18.000463-0** - RONALDO COSTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Fls. 87/88: Diante do tempo transcorrido, concedo o prazo último de 05(cinco) dias para que a parte autora providencie a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, sob pena de extinção do feito. 2. Int.

**2007.61.18.000558-0** - CARLOS ROBERTO CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

DESPACHO. Pelo instrumento de mandato de fls. 26 e 29 o(s) autor(es) outorgou(aram) poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência ao autor (fls. 31). Assim sendo, DETERMINO que o autor providencie a regularização de sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando o disposto no art. 38 do CPC. Regularizados, manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int.

**2007.61.18.001204-2** - WILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO. 1. Pelo instrumento de mandato de fls. 26 o autor outorgou poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência ao autor (fls. 27). Assim sendo, DETERMINO que o autor providencie a regularização de sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando o disposto no art. 38 do CPC. 2. Diante da informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os constantes no termo de prevenção acostado às fls. 65.3. Regularizado o item 1 supra, cite-se. 4. Int.

**2007.61.18.001205-4** - OCTAVIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 90/161: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001587-0** - NELMA ADRIANA SENE XIMENES (ADV. SP260493 ANA CRISTINA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO. 1. Fls. 20/22: Recebo como aditamento à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se.

**2007.61.18.002287-4** - SEBASTIAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E ADV. SP252220 JANAINA GALVÃO COELHO E ADV. SP249146 FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 49/59: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Fls. 60/120: Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. 4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). 5. Intimem-se.

**2008.61.18.000004-4** - SOLANGE MELONI RIBEIRO (ADV. SP160847 ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 23/24: Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls. 22, retificando o pólo passivo da presente demanda fazendo constar pessoa jurídica que tenha competência para responder ação. Prazo: 05(cinco) dias. 2. Int.

**2008.61.18.000432-3** - MITZI ASTRAZIONE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLGA THIAGO SARTORI ALVES DE SOUZA

Decisão.... INDEFIRO, assim, a liminar. 3. Após, o cumprimento pelo SEDI do determinado no item 1, cite-se. 4. P.R.I.

Dê-se vista ao MPF tendo em vista o disposto no art. 82, I, do CPC.DESPACHO DE FLS. 30:Diante da certidão retro, regularize a parte autora o endereço da ré OLGA THIAGO SARTORI ALVES DE SOUZA, para a devida citação.Int.

**2008.61.18.000537-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X EVANDRO GONSALVES CHAVES X ADELVAN PEREIRA

Despacho 1. Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência aos autos da AÇÃO CAUTELAR n.º 2008.61.18.000375-6. 2. Cite(m)-se. Cumpra-se

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.18.001996-6** - MARIA AUXILIADORA DA SILVA WENCESLAU (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Cite-se.

**2007.61.18.001998-0** - BRASILINA ROSA DA SILVA (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Cite-se.

**2007.61.18.002000-2** - ANA LUCIA EZEQUIEL (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Cite-se.

**2007.61.18.002252-7** - HERCI MARIA REBELO PESSAMILIO (ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO.Cite-se.

**2008.61.18.000486-4** - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.3. Regularizados, requeira a parte vencedora o que de direito.4. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.03.99.115968-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002539-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X ANASTACIA FARIA GONCALVES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

Despacho.1. Fls 64/69: Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém, concedo o prazo de 48 horas, para que a embargada regularize sua representação processual, sendo que, em caso pluralidade de defensores, deverá, ainda, indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no ofício requisitório, bem como para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão ( art. 22, 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado).2. Cumprido, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.18.001090-7** - LOURIVAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Fls 135/136 e 138: Diante dos esclarecimentos, concedo o prazo último de 30 ( trinta) dias para que a CEF dê integral cumprimento à execução.3. Int.

**2000.61.18.002539-0** - ANASTACIA FARIA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 738/740: Manifeste-se o INSS.2. Intimem-se.

**2003.61.18.001548-7** - JACKSON EGIDIO LOPES E OUTRO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 106.3. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.18.000369-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA MADALENA JUNQUEIRA FERRAZ

Despacho 1. Ciência à parte exequente do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Regularize à Caixa Econômica Federal, sua representação processual acostando a devida procuração ad judicium. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.18.000719-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PEDRO HENRIQUE BUENO DE GODOY

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal do desarquivamento. 2. Fl. 65: Desentranhem-se como requerido, mediante a substituição por cópias autenticadas, com exceção de procuração, títulos de crédito liquidados e documentos já juntados por cópias que nunca poderão ser desentranhados, certificando-se. 3. Após, retornem os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.18.000420-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENE MARIA DINIZ OLIVEIRA) X 2 R TREINAMENTO EM IDIOMAS LTDA E OUTROS

Ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, excluindo o(s) co-executado(s) SOLANGE PALERMO e RENATO FIGUEIRA DE SOUZA. Esclareço que, eventualmente, serão incluídos SOMENTE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, os sócios mediante provocação do Exequente e nas hipóteses previstas na lei. Após, cite-se, nos termos da LEF. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa.

**2008.61.18.000426-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENE MARIA DINIZ OLIVEIRA) X DIA DE FESTA ART PARA FESTA E PAPER GERAL LT. E OUTROS

Ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, excluindo o(s) co-executado(s) ZIARA CARVALHO FREIRE e DEBORA STELA DAVID. Esclareço que, eventualmente, serão incluídos SOMENTE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, os sócios mediante provocação do Exequente e nas hipóteses previstas na lei. Após, cite-se, nos termos da LEF. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa.

**2008.61.18.000502-9** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO E ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

Despacho 1. Ciência da redistribuição. 2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO. 3. Cite-se a executada nos termos do artigo 730 do CPC. 4. Int.

**2008.61.18.000504-2** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

Despacho 1. Ciência da redistribuição. 2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO. 3. Cite-se a executada nos termos do artigo 730 do CPC. 4. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.18.001466-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001655-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA) X LAURO AVELAR MACHADO (ADV. SP220654 JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR)

DESPACHO 1. Recebo a impugnação ao valor da causa. 2. Manifeste-se o impugnado no prazo legal. 3. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.18.001480-4** - EVARISTO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 139/151: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 122/138: Mantenho a decisão por seus próprios

fundamentos jurídicos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.18.000336-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001548-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X JACKSON EGIDIO LOPES (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2008.61.18.000528-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000073-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2008.61.18.000529-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001198-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) X MARIA VENDRAMINI ZANGRANDI (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2008.61.18.000530-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001531-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X BENEDITA RODRIGUES ALBANO (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2008.61.18.000531-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001890-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X BENEDITO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2008.61.18.000532-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000827-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X CAIUBI SILVA DA MOTTA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2008.61.18.000533-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000441-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X MAURO PEDRO DA SILVA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2008.61.18.000534-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001912-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) X SEBASTIAO VIANA JARDIM (ADV. SP143002 ALAN SENE MENGHI)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

#### **Expediente N° 2017**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.18.000593-5** - GENESIO CAMPOS DE TOLEDO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o

Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994. Para início dos trabalhos designo o dia 14 de MAIO de 2008 às 18:00 horas, a ser efetivado no consultório localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 1158, Chácara Selles, Guaratinguetá (3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2019**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.18.001253-3 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 12 de MAIO de 2008 às 18:00 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, 1158, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (tel. 3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato. Intimem-se.

**2005.61.18.000489-9 - CINIRA ROSA DE OLIVEIRA GALVAO DE FRANCA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 13 de MAIO de 2008 às 18:00 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, 1158, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (tel. 3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao perito judicial de quesitos complementares aos do juízo.Intimem-se.

**2006.61.18.000955-5 - JOAO SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 15 de MAIO de 2008 às 18:00 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, 1158, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (tel. 3133-3301).o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os se1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?.PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?.PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?.PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?.PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?.PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?.PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?.PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?.PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?.PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?.PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?.PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato.Intimem-se.

**2007.61.18.002232-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a



implantação do benefício de auxílio doença em favor do autor JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, a ser mantido até a decisão final no presente processo. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o Dr. LUIS A. B. ARENALES, CRM/SP 56.849, perito médico, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3133-8677). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 15 DE MAIO DE 2008 ÀS 08:15 HORAS a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica intimada a parte autora a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. 7. Oficie-se, com urgência. 8. Cite-se. 9. P.R.I. OBSERVAÇÃO: A PERICIA MEDICA SERA REALIZADA NO CONSULTORIO DO MEDICO PERITO LOCALIZADO NA AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHECK, 580, SALA 14, CHACARA SELLES, GUARATINGUETA-SP

**2008.61.18.000439-6 - MAURO DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO.(...) Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, após a entrega do laudo pericial do experto nomeado por este Juízo, esta decisão poderá ser reavaliada à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório e desde que haja alteração do quadro fático subjacente na espécie. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o(a) Dr(a). LUIS A. B. ARENALES, CRM/SP 56.849, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3133-8677). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 12 DE MAIO DE 2008 ÀS 11:15 HORAS a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Avenida João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto ao

INSS a apresentação de quesitos ( o autor já apresentou seus quesitos na petição inicial), bem como a indicação, pelas partes, de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. OBSERVAÇÃO: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO PERITO LOCALIZADO NA AVENIDA JUSCELINO KUBISRCHECK, 580 SALA 14, CHACARA SELLES, GUARATINGUETA- TEL 3133-8677

**2008.61.18.000564-9** - MIGUEL DO CARMO PINTO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. LUIS ANTONIO B. ARENALES. Para início dos trabalhos designo o dia 14 de MAIO de 2008 às 18:15 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, 580, sala 14, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: .PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? .PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? .PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? .PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? .PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? .PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? .PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? .PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? .PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? .PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? .PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? .PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? .PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### 1ª VARA DE GUARULHOS

#### Expediente Nº 6460

#### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

**2005.61.19.000596-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ALEX SARMENTO MOREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP133761 ADRIANA BEZERRA DE AMORIM GONCALVES)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, para o fim de reintegrá-la na posse do imóvel - apartamento 33, bloco 06, Condomínio Residencial União, localizado na Rua União, 605, Poá/SP, devendo o réu desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária por dia de atraso no valor de R\$100,00 (cem reais). Custas na forma da lei. Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que

fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, CPC. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.19.003119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTINA SILVA**

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a previa verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.19.005647-1 - PAULO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Com fundamento no artigo 26 do Código de Processo Civil, fixo a verba honorária devida pelo autor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2005.61.19.006627-0 - GIOVANNA DA SILVA MASSUIA - MENOR IMPUBERE (OSMARINA PEREIRA DA SILVA MASSUIA) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para determinar à ré que proceda ao recálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte nº 21/131.317.600-9, para incluir no cálculo do benefício os valores de salários de contribuição percebidos em razão do trabalho na empresa Sharp do Brasil S.A. (devendo considerar, para tal fim, os valores constantes do Cnis - fls. 26/29), bem como que pague as diferenças havidas em razão dessa revisão. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto nos Provimentos nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, a contar da citação válida, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, CPC, para que a ré proceda à imediata revisão dos benefícios, nos termos aqui delineados. Custas ex lege. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação. P.R.I.

**2006.61.19.001021-9 - MARILIA PISSATO FERREIRA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150706 MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA)**

Indefiro o pedido de fls. 197/199, porquanto, nos termos do parágrafo único do art. 264, do CPC, a alteração do pedido em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo, fase já processada nestes autos, com a análise das provas requeridas pelas partes (fl. 167), cuja produção, inclusive, já se operou. Destarte, preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.006161-6 - FLORICIO DALARME (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Acerca do Laudo Pericial, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.006275-0 - DULCILENE DO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.19.006395-9** - CICERO LUIZ DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos ao autor, para manifestação sobre as conclusões da contadoria e, simultaneamente, em alegações finais. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.19.009160-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FRANCISCA SOLANGE DO NASCIMENTO E OUTROS

Chamo o feito à ordem.Retifico o despacho de fl.71, dado o evidente equívoco.Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos.À requerida para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.19.009513-4** - PEDRO FRANCISCO ZORZI (ADV. SP198357 AMANDA REIGOTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls.92/101: Vista ao autor, pelo prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.001854-5** - QUITERIA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.19.001926-4** - LAURINETE BATISTA DOS SANTOS NOBERTO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Custas na forma da lei.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2007.61.19.002634-7** - ANILSON AVELINO DE SOUZA (ADV. SP197473 NILMA CABRAL PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2007.61.19.003607-9** - PEDRO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Primeiramente verifico que não houve cumprimento, pelo autor, da parte final do despacho de fl.25. Assim, insto o autor ao cumprimento em 10 dias, devendo justificar-se, na impossibilidade.Sem prejuízo, manifeste-se sobre a contestação do INSS, também em 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.006582-1** - OLINTO NUNES DE SOUZA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias.Int.

**2007.61.19.007734-3** - MARIA GOMES DA FONSECA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2007.61.19.008536-4** - FLAVIO SILVA LEDESMA (ADV. SP222738 ELAINE LUZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls.109/113: assiste razão a CEF, sendo que o equívoco já havia sido percebido pela serventia, que adotou as providências pertinentes (fl.108). Contudo, devolvo à requerida o prazo para manifestação, inclusive para interposição de eventual recurso. Int.

**2008.61.19.000002-8** - FRANCISCO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA requerida, para que seja concedido o benefício nº 31/570.699.569-5 ao autor Francisco Pereira de Brito, com DIB e DIP na data início da incapacidade (em 17/08/2007), devendo ser cessado (DCB) em 16/10/2007. Cite-se Intime-se.

**2008.61.19.000846-5** - JOAQUIM DOS PASOS FERREIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10 dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

**2008.61.19.001143-9** - CICERO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.19.001775-2** - DAIANE DE SOUZA LUCIANO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPATÓRIA, determinar que a ré se abstenha de proceder à execução extrajudicial, nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, bem como de incluir o nome dos autores nos cadastros restritivos de crédito, devendo promover sua exclusão, caso já os tenha inserido, desde que os autores procedam ao depósito nos autos da parte controversa das prestações vencidas e vincendas, e paguem a parte incontroversa diretamente ao agente financeiro, em até 30 dias. Comprovando-se os pagamentos, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, para as exclusões, desde que oriundas unicamente dos contratos sub judice. Considerando o valor do imóvel e o valor da renda comprovada pelos autores quando da contratação do financiamento (fls. 58/59), defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.19.002753-8** - ORCELIA APARECIDA CAUTELES BERTOLO E OUTRO (ADV. SP084103 ALICE TESTONI SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Publique-se para ciência das partes quanto a redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Considerando que nesta especializada não vigora o convênio PGE/OAB mencionado a fl.09, diga a patrona, em 10 dias, se aceita atuar como ADVOGADA DATIVA dos autores, observado que seus honorários serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Em não aceitando o encargo, dê-se vista à DPU. Na aceitação, emende a inicial para, também no prazo de 10 dias, sob pena de extinção: a) qualificar autores e requeridos, indicando as respectivas inscrições junto a cadastro de pessoas da Receita Federal (CPF e CNPJ), imprescindíveis à verificação sobre eventual prevenção, bem como para o correto registro no distribuidor; b) provar a condição de aposentado do autor, bem como a resistência dos requeridos na concessão dos empréstimos pleiteados, tudo nos termos do art. 282, VI, do CPC; c) indicar por qual banco o autor recebe benefício. Int.

**2008.61.19.002797-6** - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Int.

**2008.61.19.003183-9** - RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

**2008.61.19.003258-3** - LUIZ ALVES CORREA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2008.61.19.003166-9** - MAFICAR PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a requerente a petição inicial, corrigindo o pólo passivo do presente feito, tendo em vista a errônea indicação da Secretaria da Receita Federal. Cumprida a determinação supra, determino sejam os bens móveis oferecidos em garantia, objeto de constatação pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, quanto à sua existência e condições físicas, expedindo-se o competente mandado para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.19.000165-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JEFERSON ARAUJO E OUTRO

Tendo em vista o pedido de desistência da Autora formulado à fl. 43 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.19.001314-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI) X RICARDO MARRUBIA PEREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos desarquivados e a disposição da CEF, para carga definitiva, pelo prazo de 10 dias. Na inércia, tornem ao arquivo. Int.

**2008.61.19.003134-7** - HELIO PIRES DE FREITAS (ADV. SP240284 TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Oficie-se ao JEF-SP solicitando o envio de cópia da documentação apresentada pelo autor mencionada à fl. 06. Sem prejuízo, intime-se a parte autora com a mesma finalidade, no prazo de 10 dias. Int e oficie-se.

#### **Expediente Nº 6461**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.19.003070-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA) X JOSE DAS NEVES

Ao autor para que ajuste a inicial, porquanto incompatíveis entre si os pedidos de COBRANÇA e REINTEGRAÇÃO DE POSSE, na forma do art. 926 e seguintes do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.19.003113-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JEFERSON CAMARGO DE SANTANNA E OUTRO

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.005256-0** - ANTONIO RINALDO DE MOURA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.19.007597-7** - FERNANDO ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP217334 LEONARDO BERTUCCELLI E

ADV. SP229109 LUCIANA APARECIDA CANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.19.008676-5** - JOSOEL DIAS CORREA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.000092-2** - GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.000347-9** - NANCI DIAS GIMENES (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.000492-7** - GERALDINA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.002582-7** - MARIA ERCILIA BELCHIOR (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.002583-9** - JOAO MOTA CARNEIRO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.002719-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X FLAVIA CRISTINA DIAS MORAIS

Considerando a narrativa da inicial, evidencia-se que o rito processual adequado é o sumário (art. 275, inc.II, alínea d, do CPC), pelo que determino a emenda da inicial, para ajuste do rito, em 10 dias, observando-se os termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão e prosseguimento.Int.

**2008.61.19.002731-9** - RITA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.002805-1** - JOANA CERVILIA DE SOUSA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Convedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.002862-2** - MARIVALDA MEDRADO SANTOS PEREIRA (ADV. MG110557 LEANDRO MENDES

MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Convedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.002955-9** - MARIA CLARETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.002956-0** - MARIA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.002976-6** - OLIVEIROS MESSIAS FERNANDES (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.003002-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANDREIA MARIA PRADO  
Cite-se a requerida, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.003165-7** - JAIRO GONCALVES MOLINA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.003203-0** - JORGE HIDEO NAGAHASHI (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.003207-8** - JOSE LELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.19.003026-4** - CRISLAINE DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Ressalto, por oportuno, que a controvérsia acerca da legitimidade do BACEN, para responder por eventuais diferenças de correção monetária dos ativos financeiros, restringe-se àqueles bloqueados, que não é o caso dos autos, porquanto expressa a inicial em indicar saldo não excedente a NCZ\$ 50,000,00. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.19.002924-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SILVANA DE AMORIM FERREIRA

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias.2.- Após, se em termos, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.3.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.4.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.19.002925-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LILIAN SILVA DOS SANTOS ROCHA E OUTRO

1. Concedo a autora o prazo de 10 dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção.2. Após, se em termos, notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.3.- Com a devida intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.4.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

**Expediente Nº 6462**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.19.007984-0** - BENEDITO HERMINIO DOS SANTOS (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD LUIS



GUSTAVO BREGALDA NEVES)

Com urgência, expeça-se mandado para a intimação das testemunhas MANOEL CASSIANO PEREIRA, ARLINDO MELQUIADES SILVA e JOSÉ GILDO DA SILVA (fls.75), para comparecimento na audiência designada a fl.102. Para intimação da testemunha José Gildo, observe-se o endereço indicado a fl.81, devendo o mandado ser cumprido pelo Oficial que procedeu aquela diligência, diante da divergência entre a informação prestada naquela certidão e na de fl.93. Sem prejuízo, deverá o patrono do autor regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração, até a data da audiência. Int.

#### **Expediente Nº 6463**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.19.001659-2** - JUSTICA PUBLICA X JUCELONE CUNHA (ADV. SP162001 DALBERON ARRAIS MATIAS E ADV. MG085754 WALASSY MAGNO FELICIANO REIS)

Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

##### **EXECUCAO PENAL**

**2004.61.81.004213-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILO RAMOS NOGUEIRA NETO (ADV. SP072069 MARIO CASIMIRO DOS SANTOS)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 7 Reg. 230/2008 Folha(s) 72 Em consideração a todo o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE, ful- minando, destarte, a pretensão executória estatal e, por consequência, determino o arquivamento dos autos, com as anotações devidas e as cautelas necessárias, mormente no tocante e devida baixa do executado do sistema processual. Informe o IIRGD. Informe a Vara de Origem. Dê-se Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se e Registre-se.

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.19.001845-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA SILVA (ADV. SP151819 FABIO DE OLIVEIRA PROENCA)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 7 Reg. 242/2008 Folha(s) 125 Em consideração a todo o exposto, DECRETO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, de tal sorte que determino o arquivamento dos autos, com as anotações devidas e as cautelas de estilo, inclusive no que tange à baixa do ex-indiciado. Informe o IIRGD. Informe a Polícia Federal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se e Registre-se.

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.002646-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002542-6) JASON FERNANDO MENDONCA GONCALVES (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o exaurimento do escopo deste feito, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 193 do Provimento COGE-64/2005 e com as cautelas de estilo.

**2008.61.19.003162-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003154-2) CARLOS EDUARDO PIRES PINTOR (ADV. SP138665 JAYME PETRA DE MELLO NETO E ADV. SP107291 JAYME PETRA DE MELLO FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se termo de fiança para que o acusado fique ciente das obrigações inerentes à concessão do benefício da liberdade provisória, conforme preconizado no artigo 327 e seguintes do Código de Processo Penal. Após, não cabendo mais qualquer decisão no presente feito, cumpra a Secretaria o disposto no artigo 193 do Provimento COGE 64/2005, arquivando-se este incidente processual, observadas as cautelas de procedimento quanto ao traslado de cópias. Ciência ao MPF. Int.

#### **Expediente Nº 6464**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.19.000405-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OLIBARES TARANTA (ADV. SP168601 ALESSANDRO ROQUE ZANDONÁ PASCHOAL E ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL)

TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 7 Reg. 250/2008 Folha(s) 155 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE para CONDENAR o réu JOSÉ OLIBARES TARANTA, brasileiro, comerciante, casado, RG nº 4.336.054 SSP/SP e CPF 447.828.708-25, nascido aos 21.08.1949 em São Paulo, filho de José dos Santos Taranta e Ascencion Olibares Taranta, com endereço a Rua Euclides Pacheco, 580, apto 21 Vila Gomes Cardim - São Paulo, às penas de 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, como incurso nas penas do crime previsto no art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal. Conforme condições financeiras, qualificado como comerciante e considerando sua qualidade de sócio, fixo o valor do dia-multa em

MEIO (1/2) salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Com fundamento no artigo 44 do Código Penal, tendo em vista que as circunstâncias e motivos do crime não o desautorizam, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária, equivalente ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por mês, durante o prazo de sanção corporal (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga ao INSS, após o trânsito em julgado desta sentença. O réu poderá apelar em liberdade, vez que solto aguardou a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia cautelar do acusado (CPP, artigo 312). Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá officiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 6465**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.19.000422-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000421-6) MIGUEL ANGELO SILVA BARCELOS COUTINHO (ADV. SP080951 MARIA DA CONCEICAO PIRES FERNANDES) X JUSTICA PUBLICA

Reporto-me aos argumentos expostos na decisão de fls. 41/45, como razão de decidir, em Juízo de Retratação, pois os argumentos colacionados pela advogada do impetrante, contidos na peça de fls. 91/95 não foram suficientes para modificar o meu entendimento já exposto na decisão, ora reportada. Intime-se a defesa do Impetrante para eventual manifestação, no prazo de 05 dias. Na hipótese de fluência do prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal regional Federal, com processamento nos próprios autos, conforme preconiza os artigos 583, III e 589 do Código de Processo Penal. Desapensem-se estes autos do IP 20086119000421-6, anexando cópias pertinentes ainda não encartadas naquele feito, relativas a este, certificando-se.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

#### **Expediente Nº 5503**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.19.005219-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MIGUEL CARLOS FALCIANO (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN)

Designado o dia 18 de setembro de 2008, às 13h30, para realização da oitiva da testemunha arrolada pela defesa do acusado, que se realizará na 3ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP.

#### **Expediente Nº 5508**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.19.000059-0** - EDILIO FEITOSA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP234329 CAIO COSTA E PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 94/96...

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0904182-6** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X KEMEL ADDAS (ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA) X MANFRED GUNTHER DIESEL E OUTRO (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA)

Nomeio como perito o Senhor CARLOS EDUARDO DUARTE FROELICH, com endereço comercial situado na rua Luiz Gama, 200 - conjunto 01 - Guarulhos/SP - telefone 6441-7720, a qual a prova pericial será suportada pela parte autora. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o Senhor Experto para apresentar sua proposta de honorários periciais, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.000668-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MARIO MARCOS

DE AZEVEDO

Fl. 170: Esclareça o autor quanto ao petitório, haja vista que a carta precatória encontra-se acostada à fl. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.19.001346-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BARBARA DE SOUZA GOMES (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.19.001613-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE RODRIGUES NETO E OUTRO

... Acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pela parte autora, devendo constar no tópico final da sentença de fls. 143: Motivos pelos quais JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do disposto nos artigos 569 e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, devendo a parte desistente arcar com as despesas processuais....

**2006.61.19.008425-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RGD REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS

Fls. 99/111: Manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.033856-8** - ELIAS FONSECA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172428 ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO)

Fls. 157/160: Manifestem-se às partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

**2000.61.19.024564-6** - ANTONIO FELIZARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO...

**2003.61.19.007853-6** - ELENILDO ALVES GOMES - MENOR IMPUBERE (EUZELIA MOREIRA ALVES GOMES) E OUTRO (ADV. SP155112 JOÃO CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam às partes se concordam com o encerramento da instrução processual. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intemem-se.

**2005.61.19.000058-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008023-7) CARLOS JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao trânsito em julgado certificado às fls. retro, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**2005.61.19.000338-7** - ELENILSON FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 281: Por ora, manifestem-se as partes, acerca do Laudo Pericial Contábil acostado às fls. 282/317 dos autos. Sem prejuízo, e com fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intemem-se.

**2005.61.19.000476-8** - VILMA OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 94: Designo o dia 16 de julho de 2008 às 15h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intemem-se as partes e a testemunha arrolada para comparecimento. Cumpra-se e intemem-se.

**2005.61.19.000967-5** - ADELVIZIA FERNANDES DA COSTA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autarquia-ré apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2006.61.19.000951-5** - ANASTACIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os embargos de declaração opostos pela parte autora, devendo constar no tópico final da sentença de fls. 124/126: Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença de ANASTÁCIA RODRIGUES MARTINS, NB 502.470.590-0, concedido no período de 28/01/2004 a 30/11/2005, com o devido pagamento das diferenças apuradas, computando-se ao cálculo o tempo de serviço da autora entre março de 2001 e junho de 2003 em regime próprio.

**2006.61.19.002539-9** - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP154269 PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E ADV. SP105895 FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO como tempo de serviço comum os períodos de 03/01/1969 a 22/03/1971, laborado na Prefeitura Municipal de Itapetinga, 01/09/1971 a 23/06/1972, laborado na empresa TEM Sociedade Técnico de Eletricidade Ltda., 28/08/1972 a 14/03/1973, laborado na empresa Constrol S/A Com. e Ind. e Construção, 09/07/1973 a 25/09/1974, laborado na empresa Grubima S/A, 10/10/1974 a 11/02/1975, laborado na empresa Soreco Sociedade de Revestimento e Construção e o período de 18/02/1975 a 08/08/1975, laborado na empresa Grubima S/A Projetos e Construção e como labor especial os períodos de 26/08/1975 a 14/09/1979, laborado na empresa Rod Bel S/A indústria de relógios, atualmente Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda., no setor de montagem como ajudante prático; 14/09/1981 a 205/08/1987, laborado na Indústria Simmons Epeda Ltda., atualmente Martrex Ltda., no setor de tapeçaria e montagem como auxiliar; 15/09/1987 a 27/01/1992, laborado na empresa Tinley & Filhos S/A - Ind. Artif. de Chumbo e Metalúrgica, no setor de fundição como ajudante geral; 01/03/1993 a 02/06/1998, laborado na Indústria Metalúrgica Nery Ltda., no setor de fundição como coquilheiro. DETERMINO ao INSS que averbe os tempos de serviço comum e especial aqui reconhecidos e CONDENO a autarquia a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, NB 42.109.874.793-0, a contar de 02/06/1998, data do requerimento administrativo (DER). A renda mensal do benefício deverá ser calculada computando-se o acréscimo pertinente aos períodos especiais reconhecidos. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

**2006.61.19.004134-4** - JOSE GERALDO GAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Acolho os embargos de declaração opostos pela parte autora, devendo constar no tópico final da sentença de fls. 66/67: Os juros moratórios devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, por tratar-se de verba de caráter alimentar, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 207992/CE, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJU de 04-02-2002, seção I, p. 287). A atualização monetária das parcelas vencidas deverá ser feita nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, na forma da Súmula 111 do STJ.

**2006.61.19.006516-6** - WILFAR DA COSTA E SILVA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.19.006967-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X AN & MB LTDA

Por ora, apresente a exequente as cópias necessárias para instrução da execução nos termos do art. 475-I a 475-R do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.19.002744-3** - BENEDITA DARCI DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/73 e 73: Designo o dia 17 de julho de 2008 às 14h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 10 para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.19.005598-3** - CONDOMINIO BAHIA (ADV. SP062009 JOAO ROSA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeriram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.19.006506-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X CARLOS BENEDITO BIANCHE

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 70/73 dos autos.No silêncio, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

**2006.61.19.008794-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ACTION COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP056217 LAERTE MIGUEL DELENA)

... JULGO EXTINTO O PRTOCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.19.000642-7** - MULT PLAN ASSESSORIA EM VENDAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razões.Após, dê-se ciência da r. sentença ao membro do Ministério Público Federal, remetendo-se posteriormente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observadas as formalidades legais.Cumpra-se e intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.19.002392-8** - PEDRO FERREIRA CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... JULGO O PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO...

**2004.61.19.008023-7** - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito...

**2005.61.19.006224-0** - ANNAMARCIA BENEVIDES MOTA (ADV. SP181409 SÔNIA MARIA VIEIRA SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERASA X ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO ACSP X SCI SERVICIO CENTRAL DE INFORMACOES

Dê-se ciência a requerida acerca do desarquivamento. Fls. 138/139: Dê-se vista no prazo legal. Silente, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2006.61.19.009254-6** - NEIDE DOS SANTOS ROCHA FARIAS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.005486-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008153-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X VENICIO DESENZI (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO)

Fls. 109/110: Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **Expediente Nº 5509**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.19.008613-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000388-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ANTONIO CARLOS PIVA DE ALBUQUERQUE (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA E ADV. MG107255 JULIO CESAR SOARES DE SOUZA) X ELIANA MARIA PIVA DE ALBUQUERQUE TRANCHESI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP242506 ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO) X CELSO DE LIMA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP018758 SAURO SERAFINI E ADV. SP164449 FABRICIO DE CARVALHO SERAFINI) X ANDRE DE MOURA BEUKERS (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X CHRISTIAN POLO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES) X ROBERTO FAKHOURI JUNIOR

(ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X RODRIGO NARDY FIGUEIREDO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

Folhas 8055/8062, 8089/8090 e 8146/8150: Defiro os requerimentos dos Defensores dos acusados e determino a abertura de prazos sucessivos para a apresentação das alegações finais. Intimem-se os Defensores dos acusados para que retirem os autos de números, 2005.61.19.008613-0, 2005.61.19.000388-0 e 2005.61.19.004409-2, e apresentem, no prazo de 03 (três) dias, as alegações finais, seguindo-se a ordem da denúncia. (Antonio Carlos Piva de Albuquerque, Andre de Moura Beukers, Eliana Maria Piva de Albuquerque Tranches, Celso de Lima, Christian Polo, Roberto Fakhouri e Rodrigo Nardi). Publique-se.

#### **Expediente Nº 5511**

##### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.19.007286-2** - GEOVANI LUCIANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Reconsidero o último despacho de fl. 145, no que tange a expedição da carta precatória. Nos demais, mantenho o que ora determinado. Cumpra-se com a máxima urgência o determinado no despacho de fl. 145. FLS. 145: PUBLIQUE-SE O DESPACHO DE FL. 138. FLS. 142/143: CUMpra A REQUERIDA A DECISÃO DE FLS. 59/60 NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE INCORRER CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REQUERIDA. INTIME-SE E CUMpra-SE. FLS. 138: FLS. 131/136: EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA O SR. OFICIAL MAIOR DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS PARA QUE CUMpra O DETERMINADO NA R. DECISÃO DE FLS. 59/60 NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE INCORRER CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. OUTROSSIM, DESENTRANHE-SE O OFÍCIO DE FLS. 134/136 PARA QUE ACOMPANHE O MANDADO. SEM PREJÚZO, PUBLIQUE-SE A DECISÃO DE FLS. 59/60. INTIME-SE E EXPEÇA-SE. FLS. 59/60: (...) DIANTE DO EXPOSTO CONCEDO A LIMINAR, APENAS PARA SUSPENDER EVENTUAL REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO, ANTE O HORÁRIO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO TER SIDO POSTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO. (...)

#### **Expediente Nº 5514**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**91.0103719-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ALFREDO GOBBO JUNIOR (ADV. SP105542 AGNALDO LUIS COSTA) X CLAUDIO MARCOS VIT (ADV. SP114302 MARCOS CESAR DA SILVA BARROS)

... De maneira que MANTENHO a sentença prolatada nos termos em que exarada, não havendo falar-se em omissão, por certo que a questão da destinação dos bens é de ser equacionada nas vias cíveis, entregando-se os bens a quem provar melhor direito...

#### **Expediente Nº 5515**

##### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.19.000137-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X WILLIANS DE OLIVEIRA

Diga a autora acerca do pagamento realizado pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.19.005143-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FERREIRA VALLI TREINAMENTOS EM INFORMATICA LTDA E OUTROS

Fls. 64/68: Manifeste-se a autora acerca dos embargos monitorios. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.022375-4** - CLEBERSON FELICIANO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 416: Defiro a habilitação dos sucessores do de cujus, conforme requerido às fls. 385/414 dos autos. Destarte, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo constar CLEBERSON FELICIANO RIBEIRO, SÉRGIO PACHECO RIBEIRO, MARIA HELENA PACHECO RIBEIRO DA SILVA, CARLOS JORGE DA SILVA, VALDIRA PACHECO RIBEIRO, MOISÉS PACHECO RIBEIRO, ALMIRA PACHECO RIBEIRO, ABRAÃO PACHECO RIBEIRO, PRISCILA RAFELA LANDULFO RIBEIRO, ERCÍLIA PACHECO FARIA e EDVALDO DE OLIVEIRA FARIA no pólo ativo da presente demanda. Com relação ao quinhão do sucessor JOEL PACHECO RIBEIRO, mantenho suspenso até sua habilitação. Sem prejuízo, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

**2000.61.19.026011-8** - SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 221/222: Dê-se ciência a parte autora. Intimem-se as partes acerca da sentença prolatada às fls. 218 dos autos. Fls. 218: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2001.61.19.003681-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003337-4) GOOD SERVICE TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP046834 ISRAEL SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 411/413: Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2002.61.19.004504-6** - ADILSON ALVES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fl. 748: Defiro como requerido. Intime-se.

**2003.61.00.022986-8** - METALGRAFICA ITAQUA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164/165: Manifeste-se a autora acerca da proposta de honorários da Sra. Experta, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento de prova pericial. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2004.61.19.003650-9** - NILSON ROCHA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2004.61.19.005255-2** - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 250/251: Publique-se. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Fls. 250/251: ...Conheço dos embargos, eis que tempestivos e os acolho em parte... Assim, acrescento à sentença o dispositivo final: Reconhecer os períodos especiais de 27/06/1983 a 25/05/1984, 28/05/1985 a 31/10/1987, 01/11/1987 a 31/05/1988, 01/07/1988 a 01/07/1996 e de 16/06/1997 a 17/03/1998, determinando a ré que os averbe ao tempo já reconhecido administrativamente, computando-se o acréscimo legal referente ao tempo de serviço especial...

**2004.61.19.005855-4** - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A (ADV. SP024811 DERMEVAL DOS SANTOS E ADV. SP102016 ADELMO DOS SANTOS FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Acolho os embargos e declaro o ponto omissos...

**2004.61.19.008249-0** - MARIA HELENA DA SILVA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP185170 BÁRBARA BERALDO FARIA E ADV. SP172497 SONIA CRISTINA BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JUREMA APARECIDA DAIBS (ADV. SP123826 EDSON HIGINO DA SILVA E ADV. SP040519 OLAVO APARECIDO ARRUDA D CAMARA E ADV. SP237508 ELIZANGELA LUGUBONE FRANCO)

Fls. 207 e 210: Designo o dia 21/05/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação. Consigno que a ré deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Depreque-se a intimação dos autores ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, informando que são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se e intimem-se.

**2005.61.19.000199-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000089-1) ELZA PESSOA DE OLIVEIRA GUERREIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X MARIO PASSOS GUERREIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 297: Preliminarmente, manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, acerca do pedido formulado pela ré. No silêncio, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intimem-se.

**2005.61.19.000664-9** - RODAVLAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2005.61.19.005533-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009357-8) ANTONIO PEREIRA NETO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

**2005.61.19.007869-7** - EUNICE JULIANA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

**2005.61.83.007047-2** - ANTONIO DEMAZO NETO (ADV. SP050953 ANTONINHA HENRIQUES LINARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 69: Publique-se. Fl. 72: Anote-se. Intime-se e Cumpra-se. Fls. 69:...Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.002036-5** - VIRGINIA APARECIDA DO CARMO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 159: Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo incluir Daniela Aparecida do Carmo, Paula Aparecida do Carmo e Alexandre Aparecido do Carmo no pólo ativo da presente demanda.Após, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se concordam com o encerramento da instrução processual.Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.19.006491-5** - GILDETE BARBOZA CHAVES (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107: Defiro a realização da prova pericial médica. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, officie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.19.006492-7** - ANTONIO BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 123: Defiro como requerido.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.003071-5** - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/156: Dê-se ciência às partes.Sem prejuízo, intimem às partes acerca do despacho exarado às fls. 150 dos autos.Cumpra-se e intimem-se.Fl. 150: Fls. 148/149: Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se concordam com o encerramento da instrução probatória. Silentes, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.004299-7** - AMAURI CEZAR TAVARES (ADV. SP180755 ELIZABETH TAVARES LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a certidão de fl. 84, desentranhe-se a peça de fls. 50/83 devolvendo-a a sua subscritora, devendo retirá-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Silente, tornem os autos conclusos sentença.Intimem-se.



**2007.61.19.004527-5** - MARIA ITAIR DE VASCONCELOS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.19.005355-7** - MANOEL MOREIRA SILVA (ADV. SP189528 ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos formulados pela autarquia-ré. Considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, consigno que os honorários periciais serão arbitrados em seus moldes. Dito isto, intime-se o Doutor Perito acerca de sua nomeação. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 53/61 dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.005478-1** - MAXIMINO DONADON (ADV. SP215398 MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.19.005588-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001250-6) LUCIANO MOLINARI E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.19.005632-7** - SANDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.19.006350-2** - ANTONIO GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho exarado às fls. 57 dos autos. Assim, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência para deslinde do feito. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.19.006876-7** - GECILDA DE FREITAS SILVERIO (ADV. SP099710 VANILDA DE FATIMA GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.19.007353-2** - JOSE CORREIA DE BRITO (ADV. SP101580 ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.19.008277-6** - EUNICE DAVID MUNIZ (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 84. Fl. 86: Por ora, manifeste-se a Autarquia-ré, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Fls. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.19.008680-0** - ALMIR ASSIS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada. Manifeste-se o autor acerca da contestação.

**2007.61.19.009587-4** - LOURIVAL CATARINO DE ALMEIDA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o determinado no despacho de fl. 25. Fls. 25: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.009771-8** - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o determinado no despacho de fl. 25. Fls. 25: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, em

homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, officie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos no autor, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para com- parecimento. Sem prejuízo, cite-se. Anote-se, cumpra-se e intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.19.000857-2** - TECMATIZ QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Intime-se a impetrante para recolher as custas relativas a porte e remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.19.009447-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X RAMIRO MARTINS E OUTRO

Fl. 22: Publique-se. Fls. 24/26: Anote-se. Intime-se e Cumpra-se. Fls. 22: Por primeiro, regularize a parte autora as custas processuais que devem ser recolhidas no valor mínimo de 10(dez) UFIRs, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.19.009599-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE MARIANO DE ANDRADE

Fls. 38/40: Anote-se. Fl. 36: Publique-se. Intime-se e Cumpra-se. Fls. 36: ... Por primeiro, recolha a parte requerente as custas processuais complementares, haja vista que o valor mínimo é de 10(dez) UFIRs, no prazo de 10(dez) dias, sob cancelamento da distribuição. Intime-se...

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.002678-9** - DULCE AMELIA BOURG VEIGA (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Junte a autora documentação hábil a comprovar o alegado pagamento do débito junto à empresa Roma Multimarcas. Após, tornem conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.010076-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008735-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PALMIRA SOUZA DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE)

Apensem-se os presentes autos da ação ordinária n.º 2000.61.19.008735-4. Manifeste-se a embargada no prazo legal. Cumpra-se e intime-se.

## **3ª VARA DE GUARULHOS**

#### **Expediente N° 782**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.19.001436-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012973-7) SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TANIA RAQUEL MANTOVANI (ADV. SP204977 MATEUS LOPES E ADV. SP066150 GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Chegou a conhecimento deste Juízo que houve a decretação da falência da empresa embargante, tendo sido nomeado como Administrador Judicial, o Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, inscrito na OAB nº 101.471. Assim, proceda-se à retificação no sistema processual. Intime-se a embargante para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos Termo de Compromisso firmado pelo Administrador Judicial perante o Juízo Falimentar (8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. No mesmo prazo, deverá o Administrador Judicial esclarecer se reitera os termos dos embargos à execução, bem como, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da distribuição, devendo constar MASSA FALIDA, junto ao nome da embargante. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.03.99.092272-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004060-8) RESTCO

COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

1. Ciência às partes do retorno do feito.2. Trasladem-se para os autos nº 2005.61.19.004060-8, cópias de fls. 64/66, 81, 134, 138, desapensando-se. 3. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Inertes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.5. Int.

**2000.61.19.014832-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014831-8) CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Concedo à embargante prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

**2003.61.19.004613-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004605-5) DISTRIBUIDORA PAULISTANA DE VIDROS LTDA (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência, para cumprimento de determinação nos autos da execução fiscal apensada.

**2003.61.19.005403-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019112-1) COML/ CAPITA O GABRIEL LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para manifestar-se conclusivamente acerca da determinação de fl. 190.2. Inerte, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

**2005.61.19.005060-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000257-0) WIELAND METALURGICA LTDA (ADV. SP130817 JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. (...)

**2006.61.19.004831-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005128-6) CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a embargante, no prazo de 10(dez) dias, cópias da petição inicial e demais decisões, referente a Ação Ordinária nº 1999.61.00.059574-0 para comprovação da alegada conexão. Após, cumprida ou não a determinação acima, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.004832-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008713-0) CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a embargante, no prazo de 10(dez) dias, cópias da petição inicial e demais decisões, referente a Ação Ordinária nº 1999.61.00.059574-0 para comprovação da alegada conexão. Após, cumprida ou não a determinação acima, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.008043-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000506-6) CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Providencie a embargante, no prazo de 10(dez) dias, cópias da petição inicial e demais decisões, referente a Ação Ordinária nº 1999.61.00.059574-0 para comprovação da alegada conexão. Após, cumprida ou não a determinação acima, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.008412-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013269-4) ASASHI IND/ DE PAPEL ONDULADO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.19.009224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016638-2) OLAV

STEINHNOFF (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Fls. 55/57: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação de depositário fiel e intimação.3. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.009337-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Fl. 116: Defiro.2. Intime-se a executada para atender os seguintes itens, no prazo de 05(cinco) dias.a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com no art. 656, parágrafo único, do CPC;b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC;c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

**2000.61.19.011302-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CORMATEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.012973-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP133413 ERMANO FAVARO E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Chegou a conhecimento deste Juízo que houve a decretação da falência da empresa executada, tendo sido nomeado como Administrador Judicial, o Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, inscrito na OAB nº 101.471. Assim, proceda-se à retificação no sistema processual. Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos Termo de Compromisso firmado pelo Administrador Judicial perante o Juízo Falimentar (8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. No mesmo prazo, deverá o Administrador Judicial esclarecer se reitera os termos da Execução Fiscal, bem como, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da distribuição, devendo constar MASSA FALIDA, junto ao nome da executada. Após, manifestação do Administrador Judicial, abra-se vista a exequente, conforme requerido às fls. 230, que ora defiro. Intime-se.

**2000.61.19.016298-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016297-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA)

1. Fls. 188: Diante da substituição da CDA, nos termos do parágrafo 8º, art. 2º, da Lei n. 6.830/80, manifeste-se a(o) executada(o).2. Reabro o prazo para apresentação de novos Embargos ou a ratificação dos já deduzidos, se for o caso.3. Intime-se.

**2000.61.19.018927-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103429 REGINA MONTAGNINI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X DROG PARK CONTINENTAL LTDA

1. Fls. 99: Prejudicado o pedido de expedição de mandado para citação e penhora, uma vez que na declaração de Imposto de Renda existente nos autos (fls. 71/72) não há informações sobre endereços, bem como as diligências de citação e penhora encontrarem-se realizadas (fls. 18 e 20).2. Deverá a exequente fornecer aos autos informações sobre os autos falimentares da executada, conforme ofícios de fls. 51, bem como manifestar-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

**2000.61.19.021038-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FERRACO IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD CESAR FERNANDES (OAB/RJ 22531) E ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA)

1. Fls. 99: Ciência à executada do desarquivamento dos autos. Concedo vistas dos autos, fora de Cartório, por 05(cinco) dias. 2. Após, face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).4. Intime-se.

**2000.61.19.023314-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO

SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X SERGIO RICARDO RITA

1. Levando-se em conta a natureza confidencial dos documentos juntados, decreto sigilo nestes autos e determino que a eles tenham acesso somente as partes e seus procuradores.2. Caso, eventualmente, haja requerimento de extração de cópias, este deve ser feito por petição dirigida a este Juízo, especificando as folhas, justificando a necessidade, bem como vir acompanhada das custas devidamente recolhidas.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

**2001.61.19.005838-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X MICRO ABRASIVOS BRASIL LTDA  
Abra-se vista à exequente para manifestação acerca do prosseguimento do feito, em 15 (quinze) dias.

**2003.61.13.003093-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X WILMA PEREIRA ANUNCIACAO

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2004.61.19.000325-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CORTEZ & PASCUA LTDA (ADV. SP175947 FÁBIA CAETANO DA SILVA E ADV. SP206774 DANIEL CARLOS MACHADO)

Intime-se o patrono da executada a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, o domicílio atual da executada, trazendo aos autos, documentos comprobatórios desta informação, tais como, contas de água ou de luz, sob pena de caracterização de litigância de má fé e desconsideração da exceção de pré-executividade juntada a fls. 30/32. Cumpridas ou não as determinações, venham os autos conclusos.

**2004.61.19.001504-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X METALURGICA ART LUZ LTDA. (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA E ADV. SP160814 ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA E ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA)

1. Fls. 68. Indefiro, por ora, a conversão em renda.2. Recebo os depósitos como garantia da execução.3. Intime-se a executada, por intermédio de seu advogado, do prazo para oferecimento de eventuais Embargos.4. Com o decurso do prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para nova análise do pedido do exequente.5. A executada fica advertida que deverá continuar a efetuar os depósitos judiciais até a completa garantia da execução.6. Intimem-se.

**2005.61.19.001376-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA SOARES DE SOUSA OLIVEIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2005.61.19.003785-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILENE APARECIDA DE ALVARENGA

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2005.61.19.003830-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X ANDRE SPOO

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2005.61.19.004060-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X RESTCO COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP027909 DECIO RAFAEL DOS SANTOS E ADV. SP013247 CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA SANTOS E ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA)

1. Ciência às partes do retorno do feito.2. Abra-se vista à (o) exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste no sentido de prosseguimento do feito, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do débito. 3. Silente, venham conclusos para sentença (inc. III, do art. 267 do CPC).4. Int.

**2006.61.19.004340-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CINDUMEL INDUSTRIA DE METAIS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X CINDUMEL ADM. PARTICIPACOES S/A - GRUPO CINDU E OUTRO (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X WENCESLAU DUQUE MAZUTTI E OUTROS (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

1. Verifica-se divergência entre a oferta de bens de fl. 18 e a descrição dos imóveis de fl. 123, dificultando a realização da penhora, conforme certidão de fls. 102/103.2. Assim sendo, reformulo a decisão de fl. 61 e concedo à executada o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar a juntada da certidão de matrícula dos imóveis denominados por lotes 10 e 20, do loteamento Vila Flora, neste município. 3. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora, no qual deve constar que, está o Oficial de Justiça autorizado a proceder à penhora dos lotes 01 a 12 e 18 a 27, todos da quadra 5, conforme croqui de fl. 133, de modo a tornar viável a avaliação do conjunto de bens (terrenos e as construções neles existentes). 4. Observo que, tais imóveis estão abrangidos pelas inscrições cadastrais nº 111.40.000.0262.00.000 (lotes 18 a 23); nº 111.40.000.0153.00.000 ( lotes 01 a 05 e 24 a 26) e parte da inscrição nº 111.40.000.0001.00.000 (lotes 06 a 12).5. Instrua-se o mandado com todas as cópias necessárias ao seu cumprimento, bem como desta decisão.6. Decorrido sem manifestação o prazo assinalado no item 02, expeça-se mandado para livre penhora de bens da executada, tantos quantos bastem para satisfação da dívida.7. Int.

**2006.61.19.004514-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JACINTO ZIMBARDI CIA LTDA (ADV. SP071152 LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA)**

1. A inclusão da executada no Serasa é providência de iniciativa do próprio órgão, não sendo determinada quer pela exequente, quer por este Juízo. 2. Assim, não sendo o Serasa parte neste processo, indefiro o pedido de exclusão do nome da executada do referido órgão, devendo a parte se utilizar das medidas que entender cabíveis para obtenção do requerido, pois não cabe a este Juízo diligenciar nesse sentido. 3. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).5. Intime-se.

**2007.61.19.003588-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO)**

1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a(o) executada(o) alterando sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias.2. Face a manifestação espontânea da Executada, dou a mesma por citada.3. Fls. 27/28: Manifeste-se o Exequente.4. Intime-se.

**2007.61.19.003780-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA APARECIDA CHAMIZO**

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2007.61.19.003800-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SOLANGE MONCIA**

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2007.61.19.003848-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTIANE MANGOLIN ZAMPERETI FERNANDES**

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2007.61.19.003858-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA ELIAS**

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2007.61.19.003868-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIZABETH ALVES DE ANDRADE**

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

## Expediente Nº 1433

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2000.61.19.022062-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON HIPOLITO (ADV. SP129112 CARLA RAHAL) X WILMA ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO) X EDSON ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO) X EDGAR ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP129112 CARLA RAHAL) X NELSON ANTUNES HIPOLITO (ADV. SP248510 JANAINA GUIMARÃES TURRINI E ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO)

Vistos e examinados os autos.1 - Convento o julgamento em diligência2 - Tendo em vista que não há nos autos resposta dos officios de folhas 240/244, determino a juntada de folhas de antecedentes criminais dos acusados, relativas aos feitos distribuídos na Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de São Paulo. 3 - Com o cumprimento do item anterior, abra-se vista às partes.4 - Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.19.008647-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEREZGHER ABRAHA SOLOMON (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X DANIEL MEHARI AMANUEL (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X BELETSET BERHE HAILE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

D E C I S Ã O 1. BELETSET BERHE HAILE, qualificada nos autos, foi condenada à pena de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, tendo havido a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, da seguinte forma: 1ª) uma prestação pecuniária no valor de 4 salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor da Associação Salve Vidas/Guarulhos - ASV; 2ª) uma prestação pecuniária no valor de 4 salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do Cáritas Diocesana de Guarulhos. Às fls. 284/315 a defesa protocolizou petição, anexando aos autos os documentos comprovando o pagamento das prestações pecuniárias.Em 16/04/2008, às fls. 321/322, a defesa pediu desistência do recurso de apelação interposto pelos sentenciados. Foi determinado, por este Juízo, que a defesa trouxesse aos autos manifestação escrita dos réus acerca da desistência da apelação, uma vez que manifestaram em audiência seu interesse em recorrer da sentença (fl. 323).Em petição de fls. 327/328, a defesa anexou aos autos manifestação escrita da ré BELETSET BERHE HAILE desistindo do recurso interposto, pugnou pela extinção da pena imposta a ré e pela sua soltura, sob o argumento de que teria havido o respectivo cumprimento.Ouvido, o Ministério Público Federal se manifestou favoravelmente ao pleito da ré, reconhecendo que houve o cumprimento da pena imposta (fl. 330).Os autos vieram conclusos, em 02/05/2008 (fl. 331).É o sucinto relatório. Decido.Verifico que a pena alternativa imposta à ré foi, integralmente, cumprida, inexistindo qualquer fundamento para manutenção da sua prisão.Entretanto, tratando-se de tema afeto à execução penal e tendo havido o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória, falece competência a este Juízo para declarar a extinção da pena imposta à ré.Diante do exposto, determino a expedição de alvará de soltura em favor da ré BELETSET BERHE HAILE, em virtude do cumprimento da pena imposta na sentença de fls. 261/275. Após expedição e cumprimento do alvará de soltura, expeça-se guia de execução ao Juízo da 1ª Vara desta Subseção, para extinção da pena, com as nossas homenagens.2. Em relação aos sentenciados GEREZGHER ABRAHA SOLOMON e DANIEL MEHARI AMANUEL, intime-se o defensor constituído, para que junte aos autos declaração de desistência do recurso, com urgência, uma vez que a determinação de expedição de alvará de soltura está na dependência da juntada das referidas declarações.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

## 5ª VARA DE GUARULHOS

## Expediente Nº 909

### PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

**2008.61.19.002871-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001366-7) RAESA SAMI IBRAHEEM E OUTRO (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 22/23: Trata-se de reiteração do pedido de Liberdade Provisória formulado por Raesa Sami Ibraheem e Israa Sulhi Khorseed, cuja pretensão fora anteriormente indeferida pela decisão de fls. 15/16. Juntaram os documentos de fls. 24/49, alegando, em síntese, estarem comprovados residência fixa, ocupação lícita e primariedade. Reafirmaram também que desconheciam a falsidade dos passaportes. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 51/52, pelo indeferimento do pedido. É o relatório. Fundamento e decido. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade individual é a regra, enquanto a prisão cautelar constitui exceção. O réu, a princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os requisitos da prisão preventiva (CPP, art. 312). Porém, a prisão em flagrante inverte a presunção legal que passa a militar contra o autuado, carecendo comprovar, por meios idôneos, que possui ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, para fazer jus ao benefício da liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed.

Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). No caso em tela, a prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas certidões criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual, pelos Institutos de Identificação Nacional e Estadual, bem como pela INTERPOL. E a defesa não se desincumbiu do ônus de instruir o pedido com todas as certidões necessárias para comprovar a primariedade da requerente. Com efeito, embora tenham sido requisitadas tais informações por este Juízo no processo principal (2008.61.19.001366-7), ainda não aportaram àqueles autos as certidões do INI, IIRGD, das Justiças Federal e Estadual do Rio de Janeiro, do Instituto de Identificação daquele Estado, e da INTERPOL. Portanto, as requerentes não comprovaram, satisfatoriamente, ausência de antecedentes criminais. Sendo assim, não se pode afiançar que as requerentes preencham os requisitos da Liberdade Provisória. Posto isso, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado e mantenho, por ora, a prisão cautelar de Raesa Sami Ibraheem e Israa Sulhi Khorseed. Deixo de analisar as alegações da defesa, atinentes ao prolapdo desconhecimento da falsidade documental pelas requerentes, as quais se confundem com o mérito da lide penal e serão devidamente consideradas no momento processual oportuno. Traslade-se cópia desta decisão para o processo nº. 2008.61.19.001366-7. Intimem-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

### **Expediente Nº 1506**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.19.009895-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA ROSELY GONCALVES

Diante da notícia de que as partes se compuseram extrajudicialmente, recebo o petitório de fl. 40 como pedido de desistência da ação, que HOMOLOGO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a não angularização da relação jurídica processual. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.005169-4** - INDUSTRIAS JOAO MAGGION S/A (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)s autor(a)(es), ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

**2001.61.19.003169-9** - JOSE FRANCISCO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. P.R.I.

**2001.61.19.004174-7** - ANTONIO ALVES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o prazo suplementar de 30(trinta) dias requerido pelos autores. Int.

**2001.61.19.004443-8** - ATTILIO PICOLomini JUNIOR E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o prazo requerido pela parte autora por 10(dez) dias. Int.

**2001.61.19.006349-4** - ROGERIO XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)s ré(u)s para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.19.007771-5** - ISAIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E



ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Isaias dos Santos, Kamila Cruz dos Santos e Wesley Cruz dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelos autores, sucumbentes no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Cuidando-se de litisconsórcio ativo, há de ser observado, ainda, o comando do artigo 23 do CPC, bem como o fato de seu cuidar de autores beneficiados com a gratuidade judiciária (fl. 39). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2006.61.19.009184-0** - CELESTINA MARIA MUNIZ (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo os Recursos de Apelação interposto pela parte autora e por ambos os réus, nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se autora e réus para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.000466-2** - KIYONORI IKAWABATA E OUTRO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca da carta precatória juntada às fls. 418/428 dos autos. Apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.001232-4** - CONCEICAO RAYMUNDO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência da ação por falta de interesse de agir da autora, bem como pela incompetência absoluta deste Juízo. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 51). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2007.61.19.002633-5** - FV MYL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP101014 JOAQUIM SALVADOR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOELHO os embargos de declaração, determinando seja oficiada a Caixa Econômica Federal para a retificação do depósito judicial de fl. 290, passando a constar o código 7525, referente à dívida ativa da União sob nº 80 6 06 161950-76 (processo administrativo nº 10314.001816/2006-74), mantendo a r.sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

**2007.61.19.002927-0** - ALBERTO OSWALDO SONCINI (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos dos artigos 267, V, c.c. 3º, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado pela gratuidade judiciária (fl. 40). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. P.R.I.

**2007.61.19.005646-7** - NIVALDO DE JESUS NERY (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo o autor carecedor de ação quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Nivaldo de Jesus Nery em face do INSS no tocante ao pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais),

atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 25). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.006043-4** - SILVIO RODOLFO SARZAN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. P.R.I.

**2007.61.19.009217-4** - AMADOR PEREIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2007.61.19.009247-2** - EVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2008, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas da parte autora. Expeçam-se mandados de intimação às partes, bem como às testemunhas para comparecimento. Cumpra-se.

**2007.61.19.010036-5** - WELINGTON ALMINO GOMES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP154229E ALEKSANDRO BRASIL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Wellington Almino Gomes e Elisângela Marques Gomes em face da Caixa Econômica Federal - CEF. A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral do autor. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que os autores são beneficiários da gratuidade judiciária (fl. 74). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2008.61.19.000199-9** - MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 16:30 horas. Expeçam-se mandados de intimação às partes para comparecimento. Cumpra-se e int.

**2008.61.19.000676-6** - DANIEL COSTA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intime-se o INSS a apresentar cópias integral do procedimento administrativo em nome do autor no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se as partes.

**2008.61.19.000989-5** - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que pleiteia a autora a concessão de sua aposentadoria por idade. Alega a autora haver cumprido todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria por idade, quais sejam, a idade mínima de 60 (sessenta) anos e o número de contribuições mensais previstas na tabela do artigo 142, da Lei 8.213/91. É a síntese do necessário. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como concedo a prioridade na tramitação do feito, nos termos do Estatuto do Idoso, devendo a Secretaria afixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cabível a antecipação dos efeitos da tutela final. O benefício de aposentadoria por idade é devido ao segurado que completar a idade mínima de 65 anos, e à segurada, que completar no mínimo, 60 anos de idade, observado o número mínimo de contribuições, nos termos dos artigos 48 e 142, ambos da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991: Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032/95): Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício (Artigo e tabela com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95): (...) 2007 - 156 meses A concessão de benefício previdenciário é regida pela legislação em vigor por ocasião do preenchimento, pelo segurado, dos requisitos necessários à aposentadoria. De fato, deve-se entender como adquirido o direito no momento em que o segurado atender aos requisitos estabelecidos na legislação para a concessão do benefício, pouco importando se o requerimento tiver sido feito em data posterior. No caso presente, a autora completou 60 (sessenta) anos em 06.03.2007 (fl. 10), data em que, consoante se depreende dos documentos de

fls. 15/16, possuía número de contribuições superior à carência mínima exigida pela Lei n 8.213/91 para a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Assim, possuía 264 contribuições na qualidade de empregada e a carência mínima para o benefício é de 156 contribuições para o ano de 2007, nos termos do artigo 142 da citada lei. Posto isto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL para determinar ao INSS que conceda e implante a aposentadoria por idade da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, a contar da data da ciência da presente decisão. Cite-se e intime-se o INSS a trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora. Intime-se.

**2008.61.19.001359-0** - UNIAO FEDERAL (ADV. RJ110336 RODRIGO FRANCA CALDAS) X SERGIO BORGES DE CASTRO

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2008.61.19.001717-0** - HORACIO ADATI (ADV. SP065092 EDMIR ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para autorizar o levantamento dos valores constantes da conta fundiária de HORACIO ADATI, RG 5.494.776-5-SSP/SP, CPF 681.356.108-15. Determino seja expedido Alvará Judicial para o levantamento dos referidos valores. Custas e honorários inexigíveis na forma do art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24.08.2001, e art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.001739-9** - FERNANDO TORQUATO RISSONI E OUTRO (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a possibilidade de prevenção dos Juízos perante os quais foram intentados os processos constantes do termo de prevenção de fls. 15/17. O pedido de repetição de indébito decorre da alegação da parte de existência de vícios no contrato, o que importará em ampla discussão destas. Nesses casos, o valor da causa deve corresponder ao valor do próprio contrato revisando, e não meramente ao valor que se pretende repetir. Do exposto, promova a autora em 05 dias a emenda da petição inicial, atribuindo à causa valor compatível com a natureza da demanda, bem como recolhendo as custas pertinentes. No mesmo prazo, traga a parte cópia fiel do(s) contrato(s) entabulado(s) com a ré, bem como demonstrativo dos valores pagos a maior e que fundamentam o pedido de repetição. Pena: indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.19.002698-4** - PAULO FERNANDES CHAVES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Emende o autor a inicial para que esclareça se o acidente sofrido por ele ocorreu ou não em virtude de seu trabalho, nos termos do artigo 282, III, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2008.61.19.002903-1** - SAMANTHA MARIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Samantha Maria da Silva em face da Caixa Econômica Federal. Incabível a condenação da autora ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação da autora (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2008.61.19.002937-7** - BENEDITO BENTO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora se a(s) conta(s) de caderneta(s) de poupança objeto(s) da presente lide possui(em) outro(s) titular(es), eis que dos estratos juntados aos autos constam a expressão e/ou ao lado do nome do autor Benedito. Providencie-se ainda a autenticação de todas as cópias acostadas à inicial, nos moldes do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região. Por fim, providencie-se declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo Sr. Benedito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.007459-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003796-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MANOEL PEREIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Posto Isto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos que foram elaborados pela Contadoria Judicial, fixando o valor total da execução em R\$ 55.580,53 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e cinqüentae três centavos) até abril de 2007. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo

embargado, eis que sucumbente. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, bem como ao fato de se cuidar de embargado beneficiado pela gratuidade judiciária. As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópias desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

#### **Expediente Nº 5085**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.17.002183-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000299-2) JOAO DO AMARAL CARVALHO (ADV. SP043832 LOURENCO ALIPIO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR E ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI) Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.17.000299-2, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.

#### **Expediente Nº 5086**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.17.002436-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X LUIZ CEZAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE) Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP). Int.

#### **Expediente Nº 5088**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.17.001101-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X ANTONIA GERALDA GONCALVES MUNHOZ (ADV. SP145105 MARIO CARNEIRO LYRA) Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.005421-1** - VICENTE SANSEVERINO (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.001605-8** - ADILSO TADEU PISSOLATO (ADV. SP242050 MIRIAN CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.002842-5** - ADEMIR CINTRA E OUTRO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.000427-9** - FLAVIO MARCUS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias,

expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.000428-0** - FLAVIO MARCUS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001237-9** - MARIO CESAR CUNHA (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001335-9** - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001660-9** - MURILO PASCHOALOTTI DE CAMPOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001700-6** - ANTONIO LUIZ BRESSAN (ADV. SP150776 RICARDO JOSE BRESSAN E ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001721-3** - OSNEIDE PIZARRO (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO E ADV. SP228759 RICARDO MINZON POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001731-6** - LINDA COMUNIAN VILELA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP241449 PAULA LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001760-2** - ORIVALDO ROBERTO BACHIEGA E OUTRO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001761-4** - MARCUS VINICIUS BACHIEGA (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001762-6** - RAQUEL FERNANDA BACHIEGA MORELLI (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001763-8** - ANA PAULA BACHIEGA TAVARES (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001906-4** - ANTONIO VENANZI (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA E ADV. SP232009 RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.002148-4** - ANTONIO EDEGARD BRESSANIM (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.003641-4** - JOAO RIBEIRO SOARES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.003756-0** - SALVADOR MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.003838-1** - MARIA DO CARMO DE ALCANTRA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.17.003730-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LEDO MAZZEI MASSONI FILHO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA E ADV. SP124738 LUCIANA MARIA DE ALMEIDA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.17.003470-3** - HELENA NAVARRO VIDOTTI (ADV. SP231517 MAURÍCIO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 02/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

#### **Expediente N° 5089**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.17.000138-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001730-9) URBANO & GOES LTDA (PROCURAD VALERIA URBANO J MATIAS E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302)

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Recebo o agravo retido interposto pelo embargante. Deixo de oportunizar a vista ao embargado, uma vez que não instalada a lide. Mantenho a decisão agravada (f.30) por seus próprios fundamentos.

**2004.61.17.000140-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001730-9) LUIZ URBANO E OUTRO (PROCURAD VALERIA URBANO J MATIAS E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Recebo o agravo retido interposto pelo embargante. Deixo de oportunizar a vista ao embargado, uma vez que não instalada a lide. Mantenho a decisão agravada (f.29) por seus próprios fundamentos.

**2004.61.17.002687-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005734-0) LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Verifico que as penhoras realizadas às fls. 264/266, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaíram sobre bens imóveis avaliados, em R\$ 2.129.000,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil reais), nos termos do laudo de avaliação constante de fl(s). 266, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficientes para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 7.325.222,20 (sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos), atualizado até 01/04/2008 (às fls.377/384, dos autos principais). Assim, providenciem os Embargantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

**2005.61.17.001877-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000912-8) IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

**2007.61.17.000600-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000724-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Indefiro a intimação do embargado para apresentação do procedimento administrativo, por entender que é ônus da embargante a persecução de diligência tendente a instruir esta ação, mormente quando possui prerrogativas conferidas pelo seu estatuto para este intento, só intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência do órgão administrativo, após ser ouvida a parte contrária. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2007.61.17.002921-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002486-2) DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCOLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Int.

**2007.61.17.003446-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002881-3) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.005954-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X POLIFRIGOR IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP176720 JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI)

Considerando-se a juntada das guias de depósitos de fls.18, 192/195, deixo de determinar que o executado comprove os

depósitos do período de janeiro de 2008 até abril de 2008. Outrossim, resta necessário aferir se os valores depositados correspondem ao percentual de 3% do faturamento da executada, assim, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a executada comprove, materialmente, seu faturamento mensal durante o período acima descrito. Dê-se vista ao exequente, oportunamente, para manifestação.

**2002.61.17.002311-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X COMERCIAL E IMPORTADORA JAUENSE DE SOLDA LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)**

Em face da aceitação expressa (f.410), fica intimado o Sr. José Carlos Alves a comparecer perante a Secretaria deste Juízo, após prévio agendamento, para assinatura do termo de Auto de penhora. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação acerca da regularidade dos depósitos.

#### **Expediente N° 5090**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.17.000727-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER MENDES SIMEONE (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI)**

Fls. 243/251: manifeste-se a defesa, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre sua testemunha João Henrique Porfírio que devidamente intimada não compareceu a audiência já realizada. Em caso de deistência ou decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF para manifestação nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

**2005.61.17.001022-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANTONIO DONIZETI TOZELLI E OUTRO (ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO)**

Ao SEDI para cadastramento tão-só do assunto 7044, da TUA. Face a novel legislação de custas da E. Justiça Estadual de São Paulo, promova a defesa, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento devido nos autos da CP 463/2006, em trâmite perante a 1ª vara da comarca de Barra Bonita/SP. A providência deverá ser comunicada nestes autos e naqueles, no prazo assinalado, sob pena de renúncia à prova.

#### **Expediente N° 5091**

**EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.17.002466-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ASSOCIACAO CONDOMINIO JAU SHOPPING CENTER (ADV. SP168726 ANA LUCIA BAPTISTA MORELLI) X NELSON MONACO CARBONI (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE) X WOLFGANG LEOPOLD ERBLICH E OUTRO (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X DIMAS SPILARI BURO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X PAULO ROGERIO SOARES DA SILVA E OUTRO**

(...)Ante o exposto, rejeito a execução de pré-executividade de fls.49/55. Sem condenação em honorários. Dê-se vista ao exequente para indicação do novo endereço do co-executado Paulo Rogério Soares, em face do teor de fls.30. Concedo o prazo de 5 dias para que o patrono da Associação Condomínio Jáú Shopping esclareça a que título faz a oferta de bens de fls.39 e 41. Intimem-se.

#### **Expediente N° 5092**

**EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.17.000975-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)**

(...)Ante o exposto, como não comprovado nos autos, afasto a alegação de prescrição e rejeito a execução de pré-executividade. Sem condenação em honorários, diante da jurisprudência do Superior tribunal de Justiça admitindo a condenação nesta verba tão-somente quando o acolhimento da execução gerar a extinção da demanda executória (RESP 705046/RS, rel. Min. José Delgado, DJ04/04/2005, pág. 225). Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido a fls.183. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

#### **Expediente N° 3436**



## **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.11.001467-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. SP208104 GUILHERME MORENO MAIA E ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, ratifico a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 232/252) e julgo procedente o pedido de MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para: 1º) determinar ao Ministério da Agricultura que condicione o registro da cerveja ou chope embalada em PET ou em outra espécie de plástico (Lei n] 8.918/94) ao licenciamento ambiental junto ao IBAMA; 2º) compelir o IBAMA a condicionar a concessão da licença ambiental á adoção, por parte dos empreendedores, de medidas eficazes, devidamente estabelecidas no EIA/RIMA, a fim de evitar os danos ambientais decorrentes da utilização de embalagens plásticas para o envase de cerveja e chope.Como conseqüência, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar ao pagamento da verba honorária por força do artigo 18 da Lei nº 7.347/85. Sem custas, em face do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69.Expeça-se ofício ao Desembargador Federal Relator dos agravos de instrumento nº 163.218, (processo nº 2002.03.00.038540-8), 174.553 (processo nº 2003.03.00.011124-6), 295.974 (processo nº 2007.03.00.029428-0) e 330.211 (processo nº 2008.03.00.010588-8), bem como do Mandado de Segurança nº 287.665 (Processo nº 2007.03.00.061576-0), encaminhando-lhe cópia desta sentença.Expeçam-se ofícios ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA e IBAMA, instruindo-os com cópia desta sentença. Intimem-se pessoalmente o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, da UNIÃO FEDERAL e do IBAMA.Em relação à Cervejaria Belco S.A., verifico que apesar de não ser parte, compareceu espontaneamente aos autos alegando, em síntese que ao produto cerveja não abrangendo o produto chopp (fls. 651/655), tomou ciência da decisão de fls. 659, conforme certidão de fls. 660 e embargos de declaração de fls. 661/657, mas há notícias de que ignorou a decisão, conforme informação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (fls. 686/688). E conforme Termo de Inspeção de fls. 657, de 31/10/2007, apurou-se que a Cervejaria Belco S.A. envasava até esta data apenas o produto chopp, dos proibidos, em embalagem PET.Portanto, determino que o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA realize nova inspeção na sede da empresa e, caso fique comprovado o envasamento de chope em embalagem PET a partir de 31/10/2007, deverão ser adotadas as seguintes medidas: 1º) lacração da linha de produção que envasa chope em garrafa plástica; 2º) deverá a empresa pagar multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tal qual constou da decisão que deferiu a tutela antecipada; e 3º) determino a expedição de ofício ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da jurisdição de São Manoel (SP), instruindo com cópia do processo, para analisar a ocorrência de infração penal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

## **ACAO MONITORIA**

**2006.61.11.005267-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PAULO ROBERTO RAINERI

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2006.61.11.006386-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X YANARA GALVAO DA SILVA E OUTROS (ADV. BA006092 MARTINHO NEVES CABRAL)

Compulsando os autos, constatei a existência de erro material na sentença de fls. 139/146, pois, equivocadamente, determinei providências a serem tomadas com base no Código de Processo Civil antes das alterações efetivadas pela Lei nº 11.232/2005, bem como houve condenação da parte ré/embargente ao pagamento dos ônus sucumbenciais e, no entanto, são hipossuficientes, uma vez que gozam dos benefícios da gratuidade (fls. 112).Diante do vício apontado, necessária a complementação da prestação jurisdicional, nos termos do art. 463, I, do CPC.É o relatório.D E C I D O.Dispõe o art. 463 do Código de Processo Civil:Art. 463. Ao publicar a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração.ISSO POSTO, com fundamento no artigo 463 do Código de Processo Civil, determino de ofício a alteração do dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos monitorios e, como conseqüência converto a prova escrita que instruiu a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito em face dos réus YANARA GALVÃO DA SILVA, LENIRA SAMIR GALVÃO DA SILVA, JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO e OLINDA NAILDE GALVÃO, condenando-os ao pagamento do valor principal do débito, acrescido somente da comissão de permanência, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, segundo o preceituado no parágrafo 3º, do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Em conseqüência do decidido, condeno os réus/embargentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor do principal, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, a serem rateados pelos embargantes, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que os mesmos perderam a condição de necessitados, no termos da Lei nº 1.060/50. Desta forma, transitada em julgado a sentença e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja o pagamento por parte do(a) devedor(a), expeça carta de intimação ao(à) executado(a) para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito ou penhora de bens, a requerimento do credor, nos termos do art. 475, J, do CPC.PUBLIQUE-

SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, fica a sentença mantida tal como foi lançada. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.006708-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X TANE DARCONS COSTA SENA

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.61.11.001554-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA PATRICIA LAURENTI (ADV. SP110175 ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS)

Compulsando os autos, constatei a existência de erro material na sentença de fls. 191/205, pois, equivocadamente, determinei providências a serem tomadas com base no Código de Processo Civil antes das alterações efetivadas pela Lei nº 11.232/2005. Diante do vício apontado, necessária a complementação da prestação jurisdicional, nos termos do art. 463, I, do CPC. É o relatório. D E C I D O. Dispõe o art. 463 do Código de Processo Civil: Art. 463. Ao publicar a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. ISSO POSTO, com fundamento no artigo 463 do Código de Processo Civil, determino de ofício a alteração do dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos monitórios ajuizados por LUCIANA PATRÍCIA LAURENTI e, como consequência converto a prova escrita que instruiu a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito em face da ré LUCIANA PATRÍCIA LAURENTI, condenando-a ao pagamento do valor principal do débito, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, segundo o preceituado no parágrafo 3º, do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Em consequência do decidido, condeno a ré/embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor do principal. Desta forma, transitada em julgado a sentença e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja o pagamento por parte do(a) devedor(a), expeça carta de intimação ao(à) executado(a) para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito ou penhora de bens, a requerimento do credor, nos termos do art. 475, J, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, fica a sentença mantida tal como foi lançada. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.001639-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VALTER MENEGON (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Fls. 127: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para juntar aos autos os extratos solicitados pelo sr. perito. Com a juntada dos extratos, intime-se o sr. perito para apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. intime-se.

**2007.61.11.002914-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X HELDER FRANCISCO PIMENTEL DE SANT ANNA (ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES)

Fls. 164: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a CEF juntar aos autos os documentos solicitados pelo sr. perito. Com a juntada dos documentos, intime-se o sr. perito para apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.11.000019-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DIVANIR MANSANO JORENTE E OUTRO (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO)

Nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: 1 - Procuração ad judicium. Outrossim, esclareça os embargantes a alegada conexão existente entre este feito e os autos das ações revisional, de execução de título extrajudicial e dos embargos à execução fundada em título extrajudicial distribuídas à 1ª Vara Federal local, haja vista que analisando os autos, verifico que o objeto deste feito (crédito rotativo em conta corrente) difere dos demais feitos. Intime-se.

**2008.61.11.000380-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS DE LIMA VITOR E OUTROS

Fls. 55: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela autora (CEF). Decorrido o prazo, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.11.000859-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000372-1) MAGALI BERNARDES MAGANHINI E OUTROS (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E PROCURAD THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO) X

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)  
Fls. 267: defiro. Fls. 269: intime-se o patrono das autoras, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número de seu R.G. e C.P.F. a fim de expedir o competente alvará de levantamento.

**2004.61.11.002359-1** - JESUS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos/liquidação apresentados pelo INSS às fls. 548/553. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**94.1001599-5** - INES BATTISTAO BRANCO (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP042365 OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP244243 RUI CARLOS SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

**2007.61.11.005884-3** - LEONTINA AMELIA VENTURA PEDRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido feito pela autora LEONTINA AMÉLIA VENTURA PEDRO e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de pensão por morte de Faustino Pedro, esposo da autora, no valor correspondente a um salário mínimo a conta da citação do INSS, isto é, a partir de 11/02/2008 (fls. 48verso) e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Leontina Amélia Ventura PedroEspécie de benefício: Pensão por morte do maridoRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 11/02/2008 - data da citação do INSSRenda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo.Data do início do pagamento (DIP): (...)O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como se excluindo os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.Isento das custas.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000227-1** - VALMIR LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) VALMIR LIMA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (29/02/2008 - fls. 44 verso), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já

pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Valmir Lima Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 29/02/2008 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 22/04/2008 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2005.61.11.001472-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004709-8) AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MEGA POSTO MARILIA LTDA (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES)

Fls. 278: cota ministerial. Indefiro a expedição de mandado de arresto, pois cabe ao exequente (MPF) indicar bens passíveis de penhora. Outrossim, intime-se a executada acerca da penhora on line de fls. 275 e 277, para, caso queira, apresentar impugnação no prazo legal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.001531-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001346-9) ANA CASSIANO FARINHA (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 98.1001346-9. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

**2008.61.11.002021-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.003747-4) RUBENS DOS SANTOS FERRARI E OUTRO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2004.61.11.003747-4. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**96.1001457-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000050-9) PEDRO CIPRIANO DA SILVA OURINHOS E OUTROS (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA E ADV. SP213237 LARISSA RODRIGUES LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ E ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Primeiramente, quando há pedido de deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, entendo que, em regra, os benefícios da assistência judiciária regrada pela Lei nº 1060/50 são destinados às pessoas físicas, sendo que a concessão às pessoas jurídicas somente pode ser deferida diante de raras, excepcionais e comprovadas situações, onde houvesse a demonstração clara da impossibilidade da pessoa jurídica, inclusive com a juntada de balanços contábeis, em arcar com os custos de uma ação judicial e seus consectários legais, como honorários periciais e advocatícios da parte adversa vencedora, o que não vislumbro demonstrado nos autos. Em razão disso, concedo à embargante o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para depositar em Juízo o valor referente aos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.005368-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004989-1) JOSE ROSA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP228665 LAURA ALICE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

TOPICO FINAL: ISTO POSTO, com fulcro no artigo 296 do Código de Processo Civil, reafirmo o decumum que indeferiu a inicial, recebendo-a e determino seu regular processamento, com a suspensão da execução nº 95.1004989-1. Vista à embargada para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

**2007.61.11.005595-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004046-2) MICRO STAR INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 104/106: indefiro, haja vista que a proposta de honorários do sr. perito está de acordo com a tabela de honorários da Associação dos Peritos judiciais do Estado de São Paulo - APEJESP. Deposite a embargante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o valor dos honorários, sob pena de restar prejudicada a prova pericial. Intime-se.

**2007.61.11.006097-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004612-9) CLAUDINEI GALANTE EPP E OUTRO (ADV. SP074317 ANDRE LUIZ CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Face a certidão retro, recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC pois, ...o recurso de apelação será recebido no efeito meramente devolutivo apenas quando houver rejeição liminar ou total improcedência dos embargos....(STJ000412809, 04/02/2002, pág. 537, Relator Gilson Dipp, Quinta Turma) Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos da execução, trasladando-se cópia desta decisão.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.11.000425-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003780-3) PRATICO DE GARCA IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP233450 ANDREIA MARTINS CRESPO E ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.11.004673-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008446-1) JOSE LUIZ IZIDORO SANCHES (ADV. SP121890 THAIS TAPIAS DORETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face a certidão retro, manifeste-se a exequente (Fazenda Nacional), no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1003101-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GEVISE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP043822 CARLOS ALVES TERRA E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo para suspensão do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.08.010914-6** - AUTOPOSTO LIMOEIRO LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 2ª Vara Federal. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2007.61.11.003744-0** - FUNDACAO DE ENSINO EURIPEDES SOARES DA ROCHA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor da decisão de fls. 376, proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Federal da 3ª Região com as formalidades de praxe. Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.11.003098-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILMA DE CONTI (ADV. SP024137 MAURICIO LOPES DA SILVA)

Compulsando os autos, constatei a existência de erro material na sentença de fls. 220/224, pois, equivocadamente, determinei providências a serem tomadas com base no Código de Processo Civil antes das alterações efetivadas pela Lei nº 11.232/2005.Diante do vício apontado, necessária a complementação da prestação jurisdicional, nos termos do art. 463, I, do CPC.É o relatório.D E C I D O.Dispõe o art. 463 do Código de Processo Civil:Art. 463. Ao publicar a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração.ISSO POSTO, com fundamento no artigo 463 do Código de Processo Civil, determino de ofício a alteração do dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos monitórios e, como conseqüência converto a prova escrita que instruiu a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito em face da ré WILMA DE CONTI, condenando-a

ao pagamento de R\$ 5.128,71 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e setenta e um centavos), atualizados até o dia 10/01/2002, conforme fls. 215, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, segundo o preceituado no parágrafo 3º, do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Em consequência do decidido, condeno a ré/embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa da ação monitória (R\$ 5.128,71, em 10/01/2002), com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Desta forma, transitada em julgado a sentença e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja o pagamento por parte do(a) devedor(a), expeça carta de intimação ao(à) executado(a) para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito ou penhora de bens, a requerimento do credor, nos termos do art. 475, J, do CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, fica a sentença mantida tal como foi lançada. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### **Expediente Nº 3437**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1000536-1** - JOSE LEME (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria tendo em vista as divergências apontadas pelo INSS às fls. 207/208. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**94.1001426-3** - IDALINA MARIA DE AVELAR (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1003888-1** - ELYSIO FELIX DANELUTTE E OUTROS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 99/107: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**1999.61.11.008410-7** - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Fls. 310/313: Com razão a União Federal. Contudo, tendo em vista que a mera inversão na especificação das parcelas (danos morais e materiais) não alterou o total devido, cumpra-se o r. despacho de fls. 298, de acordo com os cálculos da contadoria de fls. 303. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2000.61.11.008062-3** - DELZIRA PEREIRA DE SOUZA (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 139/145: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.004362-0** - GONCALO DE OLIVEIRA CASTRO (REPRESENTADO POR ANA MARIA MUZ PEREIRA) (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD FABIANA AQUEMI KATSURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 191, expedindo-se alvará em favor do autor e ou seu advogado, incluindo-se também no mandado de levantamento a importância depositada às fls. 161, de acordo com os cálculos de fls. 196. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.001452-1** - MARIA BENEDITA RAMOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 234: Defiro. Expeça-se alvará em favor do autor e ou seu advogado para levantamento da importância depositada às fls. 196 e 232. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2005.61.11.002892-1** - ANTONIA RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 111/113: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.003805-7** - DECIO LEITE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 194: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento de acordo com os cálculos de fls. 160/175 ratificados pela

Contadoria às fls. 189. Após, oficie-se à CEF autorizando o estorno do saldo remanescente, conforme requerido às fls. 195. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005368-0** - VALDERI JOSE DA CRUZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Revogo o despacho de fls. 151, tendo em vista a petição de fls. 152. Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 152), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). indicadas às fls. 144/147, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2005. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005657-6** - GUSTAVO ABIATE SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fls. 145: Defiro. Expeça-se alvará em favor do autor e ou seu advogado para levantamento da importância depositada às fls. 134/135. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.000260-2** - VALDIR DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC. Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.001465-3** - ALAIRTON PAVAN (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002774-0** - MANOELA ALVARES CAVALCANTI (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP141083E SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 229/230: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003923-6** - MARIA IRENE LUDUGERO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 119: Indefiro, visto que a ação foi julgada improcedente. Arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003931-5** - JAIR BARBOSA RAMOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 123: Indefiro, visto que a ação foi julgada improcedente. Arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003946-7** - VERGINIA ESTORALLI DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 87/88, arquivem-se os autos baixa-findo. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 87/88, arquivem-se os autos baixa-findo. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 87/88, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006593-4** - BENEDITA RODRIGUES PEREZ (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fls. 185: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 181/182. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000810-4** - MARIA DO CARMO NEVES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA DO CARMO NEVES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir da suspensão do pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença (30/07/2006 - fls. 45), a teor do artigo 43, caput, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Maria do Carmo NevesEspécie de benefício: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 30/07/2006 - suspensão do pagamento do auxílio-doençaRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): (...)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.001689-7** - GUTENBERG MARQUES MOTTA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Oficie-se ao Dr. Tonhom , conforme determinado às fls. 26, para agendamento de perícia médica.Revogo o despacho de fls. 106 pois é equivocado.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 116/133.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002131-5** - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fls. 147: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de de fls. 128/129.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002445-6** - CELSO KAZUHIRO FUJII (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002614-3** - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002728-7** - MARIO GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fls. 78/81: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002751-2** - NEIDE APARECIDA TORRES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002761-5** - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)



Intime-se o Dr. Romildo Rossato (nomeação fls. 16) para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os dados necessários para a expedição de solicitação de pagamento, conforme determinado às fls. 73. Após, requisi-te-se ao NUFO e em seguida, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002800-0** - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 109: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo concordância, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003275-1** - LUCIA HELENA SAURIN MARTINS (ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA E ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 52: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003618-5** - OSCAR MOELLAS BERSOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os extratos da conta de poupança n.º 8159-0, agência 1205-9 de Pompéia, referente aos períodos de junho a julho/87, janeiro a fevereiro/89 e abril a maio/90. Após, remetam-se os autos à Contadoria. P 1,154 CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003659-8** - APARECIDA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) Recebo a apelação da parte autora e ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004552-6** - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor FRANCISCO GONÇALVES, reconhecendo o tempo de serviço nas empresas Máquinas Agrícolas Jacto S.A. e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marília nos períodos de 01/05/1977 a 19/03/1991, de 01/11/1993 a 28/02/1994 e de 01/06/1994 a 28/04/1995, como atividade especial, períodos que convertidos em tempo comum totalizam 21 anos, 02 meses e 2 dias de trabalho, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS totalizam 34 anos, 6 meses e 14 dias de trabalho, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço proporcional, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço proporcional NB 105.488.920-9, espécie 42 e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 94% (noventa e quatro por cento) do salário-de-benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Francisco Gonçalves Espécie de benefício: Aposentadoria por Tempo de Serviço Proporcional Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 23/03/1997 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 94% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 23/03/1997, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, são devidas as parcelas atrasadas a partir de 11/09/2002. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil,

atualizados monetariamente. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004980-5** - VERA LUCIA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64 e 72/73: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. ANTONIO BRAJOS DANTAS, CRM 41.906, com consultório situado na av. Rio Branco nº 1383, telefone 3433-5200, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 64 e 72/73. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005114-9** - NEMIAS FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor NEEMIAS FERREIRA DA ROCHA, reconhecendo o tempo de serviço na empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, nos períodos de 19/09/1979 a 31/07/1983, de 01/08/1983 a 30/06/1989 e de 01/07/1989 a 28/04/1995, como atividade especial, períodos que convertidos em tempo comum totalizam 21 anos, 10 meses e 9 dias de trabalho, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS totalizam 36 anos, 7 meses e 2 dias de trabalho, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço integral, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço integral NB 114.250.573-9, espécie 42, bem como revisar a Renda Mensal Inicial - RMI e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Neemias Ferreira da Rocha Espécie de benefício: Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral-Revisão da RMI Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 10/09/1999 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 10/09/1999, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, são devidas as parcelas atrasadas a partir de 15/10/2002. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005313-4** - LUCILENE APARECIDA MARQUES BATISTA DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 69/73, arquivem-se os autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005757-7** - JOSE CARONE (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005830-2** - AMERICO FERNANDO DUARTE JUNIOR (ADV. SP212910 CAROLINE CRISTINA LOPES HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 47: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. MILTON MARCHIOLI, CRM 63.556, com consultório situado na av. Pedro de Toledo nº 1054, telefone 3432-1080, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006283-4** - JACIRA DIAS DOS REIS (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fls. 38: Defiro a produção de prova pericial e social. Nomeio a Dra. SUELI MAYUMI MOTONAGA ONOFRI, CRM 74.998, com consultório situado na av. Rio Branco nº 1132, sala 52, telefone 3413-5117, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 39/40. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Expeça-se mandado de constatação para que seja elaborado auto circunstanciado sobre as condições de vida do autor e de sua situação sócio-econômica, bem como das pessoas que com ele residam, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração que cada um receba, discriminando empregador e local de trabalho. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000684-7** - JULIO JAQUES (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Tópico final da decisão... Assim sendo, acolho a preliminar alegada pelo INSS e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**2008.61.11.001052-8** - MANUELA JUSSARA (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001960-0** - NOBUKO SAGAE ANTUNES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual juntando aos autos a procuração. Cumprida a determinação supra, cite-se. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 3443**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.11.000048-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE ALEIXO SILVA (ADV. SP190053 MARCELO SOARES PASCHOAL E ADV. SP119741E ADOLPHO BERGAMINI) X ROBERTO CAMPELLO HADDAD (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA)

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação para o dia 20/05/2008, às 15 horas. Intimem-se, pessoalmente, os réus e a testemunha arrolada, comunicando-se ao chefe da repartição, em que servir, da intimação da referida testemunha, nos termos do parágrafo 3º do art. 221, do Código de Processo Penal. Após, notifique-se o Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**Expediente Nº 1311**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.09.006986-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANGELO LIMA (ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP222354 MORONI MORGADO MENDES COSTA)

Ante o teor da certidão de fl. 1214 e do ofício de fl. 1230, manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar sobre a petição e os documentos juntados pela defesa às fls. 932/1199.Int.

**2005.61.09.005348-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDEREZ DE MOURA FREITAS (ADV. SP205907 LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA FILHO) X ADRIANA PIZZO GUSSON (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS)

Fica a defesa da co-ré Valderez ciente de que a intimação via imprensa ocorrida no dia 02.05.2008 foi equivocada, pois constou erroneamente o art. 500 do CPP, quando o correto é para os termos do art. 499 do CPP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Expediente Nº 2359**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.12.004827-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X VICENTE DO SACRAMENTO MUNHOZ E OUTROS

Emende o autor a petição inicial, nos termos do art. 282, inciso III, do Código de Processo Civil, para o fim de esclarecer os fatos com relação a cada réu, bem como se o pedido é igual para todos eles. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.12.004839-8** - ANEZIA DOS SANTOS SEVERO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Estudo socioeconômico de fls. 47/61: Dê-se vista às partes. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente o valor recebido a título de pensão alimentícia, conforme noticiado à fl. 50 (item 6). Após, venham os autos conclusos, inclusive para arbitramento dos honorários da Assistente Social. Intime-se.

**2006.61.12.013381-0** - JOSE MARIA FILHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

-(Dispositivo da decisão)...Por todo o exposto, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a implantação do benefício assistencial para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem. A ordem deverá ser cumprida impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Tendo em vista a informação de que o autor afirmou ser vítima da Síndrome de Talidomida quando da realização do estudo socioeconômico, e a previsão de pensão especial para pessoas nesse estado na Lei 7.070/82, diligencie a Autarquia junto ao requerente para aferir se ele faz ou não jus a referido benefício. Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobre a produção de provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Ciência ao Ministério Público Federal. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: José Maria Filho1) BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Benefício Assistencial (art. 20 da Lei n.º 8.742/93); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: 1 (um) salário mínimo. 2) DILIGENCIAR JUNTO AO REQUERENTE PARA AFERIR SE FAZ OU NÃO JUS AO BENEFÍCIO DA PENSÃO ESPECIAL POR SINDROME DE TALIDOMIDA. P.R.I.

**2007.61.12.000710-8** - PATRICIO AXEL MELO FAJARDO (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 75/80. Na mesma oportunidade, esclareça o autor a que título pretende a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

**2007.61.12.000861-7** - WELLINGTON DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a implantação do benefício assistencial para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o

INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem. A ordem deverá ser cumprida impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobre a produção de provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da determinação supra, reitere-se o ofício de fl. 43 para designação de data para perícia médica na parte autora, conforme decisão de fls. 19/24. Ciência ao Ministério Público Federal. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Wellington de Almeida BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Benefício Assistencial (art. 20 da Lei n.º 8.742/93); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: 1 (um) salário mínimo. P.R.I.

**2007.61.12.002465-9 - SEBASTIAO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP224718 CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Fl. 26. Tratando-se de competência territorial, o Juízo não pode reconhecer a incompetência ex officio. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, para indicar corretamente quem deve figurar no pólo passivo, tendo em vista que a fazenda pública é órgão do ente federativo e não têm capacidade para figurar no pólo passivo da demanda. Intime-se.

**2007.61.12.002690-5 - JOSE CARLOS FAMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Fl. 61: O documento de fl. 62 não se presta para comprovar a incapacidade laborativa da parte autora, uma vez que apenas notícia a inaptidão para conduzir veículos automotores. Mantenho a decisão de fls. 34/36 por seus próprios fundamentos. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia no autor. Publique-se.

**2007.61.12.009826-6 - MARIA NATALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

-(Dispositivo da decisão)-... Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio do INSS, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 49. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2007.61.12.013838-0 - CRISTIENE ANGELICA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-... Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2007.61.12.014306-5 - MARIA SUELI DE SOUZA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-... Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.000550-5 - JOAO BATISTA DE PAULO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.001914-0 - SELMA MARIA ARLATTI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 123.679.689-3). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.12.002356-8 - CHARLES ALEX REVOREDO DE SOUZA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 37/38: Defiro. Oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando-se-lhe que forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do prontuário médico do autor. Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.12.002523-1 - PEDRO NEVES DE CASTRO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se o INSS para resposta. P.R.I.

**2008.61.12.002659-4 - ZELHA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora

(benefício nº 560.155.334-0). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Intimem-se.

**2008.61.12.002983-2** - CLEUZA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefício nº 505.086.129-9 e n 525.400.132-8). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminham-se os quesitos de fls. 10/11. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.12.003911-4** - SUZANA CASSIA NEVES DE LIMA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
(Dispositivo da decisão)... De outro plano, anoto que a cláusula décima sétima do contrato de financiamento estudantil permite a apresentação de mais de um fiador, de modo a atingir o valor mínimo de renda necessário para garantir o adimplemento do contrato. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória. Cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I.

**2008.61.12.003999-0** - CLEIDE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Dispositivo da decisão)... Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Justiça Estadual de Pirapózzinho - SP, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.12.004069-4** - RAFAEL LEANDRO ROLDAO OLIVEIRA (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Dispositivo da decisão)... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

**2008.61.12.004090-6** - MARIA APARECIDA DA SILVA FRANZINI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Dispositivo da decisão)... Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fls. 09/10. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será

total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Maria Aparecida da Silva Franzini **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 123.571.702-7 **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2008.61.12.004178-9** - CLARA PEREIRA DA SILVA, (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Requisite-se ao INSS cópia do processo administrativo (NB 136.258.381). Cite-se a ré. P.R.I.

**2008.61.12.004191-1** - LUCILENE LORDRON CANDIDO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.170.029-9). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.12.004205-8** - ELVIRA RAMIRIS DE CAMPOS (ADV. SP251844 PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.367.181-4). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação no tocante ao objeto da demanda, tendo em vista tratar-se de pedido de auxílio-doença. Intimem-se.

**2008.61.12.004210-1** - VALDOMIRO BARBOSA LIMA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- (Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 13. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que



acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.004214-9 - ELZA FERREIRA MELO (ADV. SP145698 LILIA KIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.004215-0 - JOSE GOMES MACHADO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, esclarecendo seu interesse de agir neste feito, uma vez que não havendo menção na causa de pedir de cessação indevida do benefício que postula, não se verifica conseqüentemente, correlação entre a causa de pedir e o pedido de restabelecimento do auxílio-doença. No mesmo prazo, deverá a parte autora: a) apresentar atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais; b) informar o resultado da perícia agendada para o dia 04 de abril de 2008, conforme documento de fl. 39. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.004237-0 - DOUGLAS ALEXANDRE SILVA MARTINS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requisite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados às fls. 06/07. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Douglas Alexandre Silva Martins BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 123.756.859-2 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2008.61.12.004266-6 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES MALFATTI (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Solange Cecília Aparecida Silva de

Paula, residente na Rua Gino Piron, n.º 84, Jardim Vale do Sol, CRESS 27.711, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome da autora da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade da autora? 3. A autora mora sozinha ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhada, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. A autora exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com a autora exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. A autora recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. A autora recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc.); c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. A autora possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. A autora refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora a autora é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora a autora; b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se a autora ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc.). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade da autora, relatando as informações conseguidas. 13. Informar se a autora presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência da autora? 15. A autora ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Em observância ao disposto no artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), priorize a secretaria a execução dos atos e diligências processuais. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.

**2008.61.12.004338-5 - DORALICE DO NASCIMENTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.004342-7 - GERCI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Gerci Pereira dos Santos; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.247.058-8; DATA DE RESTABELECIDO DO

BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2008.61.12.004345-2** - CICERA ANTONIA DA SILVA BASTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 07.Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.P.R.I.

**2008.61.12.004357-9** - MARIA APARECIDA VICENTE BOTTI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.P.R.I.

**2008.61.12.004515-1** - LUIZ ALBERTO DE CARVALHO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 07.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.004523-0** - MARISTELA WOLOCHEN (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.P.R.I.

**2008.61.12.004529-1** - ILDA MARUCHI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.P.R.I.

**2008.61.12.004771-8** - SUELI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.12.004779-2** - GERALDO MAGELA DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.751.048-0).Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total?6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.12.004843-7** - ALICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 522.797.353-5).Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 16.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total?6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.12.004853-0** - DAMIANA FERREIRA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.12.004923-5** - DJALMA MARIANO OLIVEIRA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 529.449.900-9).Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data

inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.12.004945-4 - NEUZA RODRIGUES DA SILVA MENDES (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.178.452-2). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.12.004950-8 - ANA PAULA DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

**2008.61.12.004955-7 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.324.604-5). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados às fls. 13/14. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.12.004956-9 - MARGARETE PEREIRA GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente atestado médico firmado em data recente, posterior à data de cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.12.012379-7** - DULCE DE SOUZA LUCIO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

1- Dê-se vista ao INSS acerca do laudo pericial de fls. 67/70. Prazo: 10 dias.2- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. No silêncio, venham-me os autos conclusos, inclusive para análise do pleito de tutela antecipada reiterado às fls. 73/74.3- Int.

**2008.61.12.004512-6** - NEIDE APARECIDA SERAFIM CAMILO DE SOUZA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. . Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados às fls.

15/16.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dra. Alessandra Comin Martins, CRM/SP 20747.Ante a necessidade de realização de prova pericial e a apresentação do rol de testemunhas (fl.10), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2005.61.12.009984-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.009983-3) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X TERRA PIRES & CIA LTDA (ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA)

Vistos etc.O pedido de fls. 30/32 é manifestamente impertinente visto que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida às fls. 22/24, estando a matéria preclusa.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (2005.61.12.009983-3).Após, desansem-se e arquivem-se os autos.Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.1202379-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TAINA FUNDICAO E METALURGICA LTDA E OUTROS

Ciência às partes das datas agendadas para a realização dos leilões no Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Dracena/SP. (14/05/2008 - 1º Leilão, e 28/05/2008 - 2º Leilão, ambos às 15:30 horas). Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.12.004033-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X MORIVALDO DO CARMO COLPAS E OUTROS

-(Dispositivo da decisão)-...É por isso que DEFIRO a medida liminar pleiteada, para o fim de declarar a indisponibilidade dos bens descritos às fls. 03/04 destes autos.Nomeio como depositários dos bens os réus em cujos nomes os veículos por ora encontram-se registrados.Oficie-se à 75ª Ciretran do Município de Pacaembu, noticiando o conteúdo desta decisão.Citem-se. P.R.I.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **Expediente Nº 1767**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.12.007251-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NARA LUCIA FUZI (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X JORGE MASAJI DATE (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI)

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.Intime-se.

**2004.61.12.001197-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JOSE PEREIRA (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 14 de maio de 2008, às 13 horas, junto à Justiça Estadual de Guiratinga, MT, a audiência destinada à oitiva da

testemunha Lindaura da Silva. Tendo em vista o contido na certidão, no verso da folha 350, onde consta a não-localização da testemunha Carlos Alberto Dias, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a Defesa do réu informe o atual endereço da referida pessoa, sob pena de restar prejudicada a ouvida dela. Cientifique-se o Ministério Público Federal, inclusive da manifestação judicial da folha 369. Intimem-se.

**2008.61.12.000715-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON VIEIRA DA CUNHA (ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP180075 CLAUDIO MANOEL FRAD GOMES)**

Este Juízo, no último dia 15, determinou a expedição de carta precatória visando à inquirição de testemunha residente em Maceió, AL. Observo que referida carta já foi devolvida e juntada aos autos, conforme se pode ver nas folhas 395/407, sendo que este Juízo não foi comunicado acerca da data lá designada. Mesmo considerando que não houve intimação sequer da expedição da carta, pode ser que a ouvida da testemunha sem o conhecimento das Defesas não lhes gere prejuízos, tampouco ao Ministério Público Federal, especialmente porque se tratava de inquirir testemunha arrolada pela Defesa. Eventual prejuízo deverá ser informado e demonstrado. Assim, dê-se vista ao Ministério Público Federal e intimem-se as Defesas para que digam acerca de eventuais prejuízos - fazendo-se deste modo em nome da celeridade e instrumentalidade do processo, especialmente por tratar-se de caso no qual há réus presos.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.12.005227-1 - CARLA NUNES DUSILEKE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128603 ALOISIO PASSOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de alvará judicial por meio do qual os requerentes objetivam providências deste Juízo para proceder ao levantamento dos saldos existentes nas contas de PIS deixadas por Luís Carlos da Silva, falecido em 19/07/2007. Com a inicial vieram os documentos (folhas 06/12). É o relato do necessário. DECIDO. A questão não é de competência da Justiça Federal, uma vez que se refere a sucessão - matéria que não é contemplada pelo artigo 109 da Constituição Federal de 1988. Assim, declino da competência para conhecer e julgar o pleito, determinando a remessa destes autos a um dos Juízos estaduais da Comarca de Presidente Epitácio, SP, conforme definir-se pelas regras da organização judiciária do Estado de São Paulo e, eventualmente, por distribuição. Intime-se.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**2008.61.12.003989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.12.014168-8) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X COMÉRCIO DE AQUÁRIOS E FLORES SANTA TEREZINHA LTDA ME (ADV. SP171438 CLEBER ADRIANO RUIZ)**

Apense-se aos autos n. 2007.61.12.014168-8. Recebo a presente Exceção de Incompetência no efeito suspensivo, nos termos do artigo 265, III, do CPC. Manifeste-se o excepto no prazo legal. Intime-se.

**EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2006.61.12.001300-1 - UNIÃO FEDERAL (PROCURAD JOÃO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X NILTON FERNANDES LEITE LIMA (ADV. SP167786 WILSON FERREIRA)**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 117/119. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determine seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.12.005684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV.**

**SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X PORTA E JANELAS COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA E OUTRO**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 295/296. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio, como requerido pela parte exequente à folha 296. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2003.61.12.004392-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ADRIANA MARIA FERNANDES MARTINS**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 75/76. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário desde já, determino seu desbloqueio, como requerido pela parte exequente à folha 76. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2003.61.12.006376-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X ALANA SEVERO LINS**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 106/109. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por



3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio, como requerido pela parte exequente à folha 109. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2004.61.12.005667-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ELIAS JOSE ABDO FILHO**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 92. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2004.61.12.006096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PERSIO ALONSO PACHECO**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 84/85. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário desde já, determino seu desbloqueio, como requerido pela parte exequente à folha 85. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2005.61.12.001498-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ALFREDO DIAS FILHO**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou

aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 49/50. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio, como requerido pela parte exequente à folha 50. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2005.61.12.006327-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SANTIAGO E DIONISIO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA)**  
Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 79/82. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário desde já, determino seu desbloqueio, como requerido pela parte exequente à folha 82. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2005.61.12.006330-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VBS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES E FOLHINHAS LTDA E OUTROS**  
Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 62/65. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio, como requerido pela parte exequente à folha 65. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-

somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2005.61.12.006333-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AUTO POSTO EPAM LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA)  
Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 102/103. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2006.61.12.001896-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ASSESSORIA DE SERVICOS E CONSULTORIA TECNICA E FINANCEIRA S/C LTDA E OUTROS  
Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 123/124. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário desde já, determino seu desbloqueio, como requerido pela parte exequente à folha 124. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2006.61.12.003405-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA E OUTROS (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO)  
Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 95/98. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar

determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio, como requerido pela parte exequente à folha 98. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2006.61.12.009226-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MENDES**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispõe que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 77/78. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se. Presidente Prudente, 26 de fevereiro de 2008.

**2006.61.12.009824-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELTON ANDRE CANDIDO MATEUS**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispõe que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado à folha 56. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário desde já, determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2007.61.12.000278-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JM COMERCIO DE CAFE LTDA E OUTROS**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre a devolução da carta precatória expedida para

citação dos executados. Intime-se.

**2007.61.12.001555-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS MENDES**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado à folha 37. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário desde já, determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2007.61.12.004357-5 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA) X SEBASTIAO ESPOSITO E OUTROS (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN)**

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento: TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI). Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 313/314. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário desde já, determino seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

**2007.61.12.009332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MA FOSSA PHOTO EPP X MARCO ANTONIO FOSSA**

Expeça-se mandado para citação e intimação dos executados nos termos do r. despacho da folha 23, consignando o endereço declinado na petição retro. Intime-se.

**2007.61.12.012634-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ CIAM**

O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar figura o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A do CPC disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira. Neste sentido, já manifestou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 294621; Processo: 200703000210357 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/11/2007; Documento:

TRF300138612; Relator: JUIZ LUIZ STEFANINI).Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 32/33. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica.Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determino seu desbloqueio.Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências.Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reitem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se.Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.12.005898-1** - MARIA SUELI CORREA FAUSTINO (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópias dos acórdãos, das decisões e da certidão de trânsito em julgado (folhas 122, 165, 134/135, 147/149 e 167).Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se.Intimem-se.

**2000.61.12.003891-3** - INSTITUTO RADIOLOGICO PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP156013 MÁRCIA ANDRADE SANTIAGO E ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA E PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Aceito a conclusão no dia de hoje. Oficie-se ao Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF que funciona neste Fórum, requisitando a transferência dos depósitos judiciais relativos a este feito para a conta consignada na folha 494.Expedido o ofício, intime-se a procuradoria do INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação do crédito.Após,se nada for requerido, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2000.61.12.007345-7** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRES PRUDENTE - SP (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Converto o julgamento em diligência.Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre o pedido de revogação da liminar deferida (fls. 787/793).Intime-se.

**2001.61.12.002930-8** - GERALDO SCIOLI E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados em Juízo (folhas 108/109).Após, arquivem-se os autos.Intime-se.

**2001.61.12.008074-0** - ADELFO GRESPLAN JUNIOR (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 177/178 e 182). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se.Intimem-se.

**2003.61.12.005144-0** - ADEMIR USSIFATTI (ADV. SP195987 DANILO AUGUSTO FORMAGIO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE DRACENA E OUTRO

Recebo o apelo da parte impetrada (fls. 138/144 e 149/156), apenas com efeito devolutivo. Ao impetrante para contra razões, no prazo legal.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, com ou sem as contra-razões, remetam ao autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.013416-3** - ALIMENTOS WILSON LTDA E OUTRO (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X SUBDELEGADO DA SUBDELEGACIA DO MINISTERIO DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Oficie-se à Autoridade Impetrada para requisitar, com prazo de 10 (dez) dias, as informações que tiver, em relação ao caso posto para julgamento. Registre-se esta decisão. Intime-se. Homologo a secção de documento, que visou a observância do limite de folhas por volume.

**2007.61.12.001310-8** - PAJE MOTOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Considerando as razões aqui expendidas, indefiro a liminar pretendida. Registre-se esta decisão. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.003324-7** - MECANICA IMPLERMAQ LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Considerando as razões aqui expendidas, indefiro a liminar pretendida. Registre-se esta decisão. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.006540-6** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENACOL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DCISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2007.61.12.010925-2** - MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X GERENTE DA CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DE CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)

Remetam os autos ao Sedi para retificação do nome da impetrada, fazendo constar Gerente da Caiuá Distribuição de Energia Elétrica S/A. Defiro o pedido de prazo de 10 (dez) dias requerido pela Caiuá Serviços de Eletricidade na petição retro. Intime-se.

**2007.61.12.012670-5** - PEDRO SOARES SANTANA (ADV. SP189372 ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO E ADV. SP219822 FRANCIELI CRISTINA BERTOZI) X GERENTE DA CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA S/A

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, com a finalidade de conhecer a situação fática atual para, só depois, dizer acerca da subsistência da medida liminar, fixo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do impetrante. Subseqüentemente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.12.001599-7** - SABRINA MANZOLI (ADV. SP194396 GUIOMAR GOES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.12.000256-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES TREIS IRMAOS LTDA E OUTRO

Defiro o pedido de prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, conforme requerido na petição retro. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Expediente Nº 447**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.02.012130-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTONIO BENEDITO PEREZ (ADV. SP128807 JUSIANA ISSA)

Depreque-se a oitiva da testemunha de defesa apontado às fls. 508 como requerido. Após, intime-se as partes da expedição da carta precatória. Certifico haver expedido carta precatória nº 058/2008 - II, à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, solicitando as providências necessárias para que, com a máxima urgência, promova a inquirição da

testemunha Paulo César Ferreira, arrolada pela defesa.

**2006.61.02.013662-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ADEZIO JOSE MARQUES (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI)  
Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2003.61.02.003242-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE DA SOLIDADE PESTANA (ADV. SP062413 MARCOS ANTONIO CHAVES)

...ISTO POSTO, acolho o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, imposta ao sentenciado JOSE DA SOLIDADE PESTANA (portador do RG nº 19.262.072-1 SSP/SP) e o faço com fundamento no artigo 82 do Código Penal. Após trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.02.004543-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.004541-4) GRACINDO LESSA DA SILVA (ADV. SP135589 LAURA HELENA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

A defesa do averiguado Gracindo Lessa da Silva postula a liberação do dinheiro apreendido, em virtude de cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar, cujo valor importa a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Alega para tanto que o referido dinheiro é fruto do refinanciamento de seu veículo marca Toyota Corola, cor preta, placas DNK 7387, juntamente ao Banco do Brasil S/A.Sendo assim, necessário se faz à vinda aos autos da última Declaração de Imposto de Renda do referido averiguado, tal como aventado pelo Ministério Público Federal, pois se o dinheiro é fruto de refinanciamento de seu veículo, o aludido veículo deverá constar em sua declaração, bem como será constatado se o mesmo possuía condições financeiras para ser o verdadeiro proprietário do veículo.Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de levantamento dos valores apreendidos, bem como determino que seja oficiada à Delegacia da Receita Federal requisitando a última declaração de imposto de renda apresentada pelo averiguado Gracindo Lessa da Silva, portador do RG nº 32.578.231-3.Com a vinda das informações, faça-me novamente os autos conclusos.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO**

**2007.61.02.013564-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013539-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

Preliminarmente, officie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, bem como à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos exatos termos requeridos pelo Ministério Público Federal .Razão assiste ao Representante do Ministério Público Federal, acerca da ilegitimidade para promover o pedido de liberação do automóvel VW Passat, ano 1998, modelo 1999, placas CXQ 6655, contudo conforme se verifica na petição formulada pela própria defesa do réu Wilson Alfredo Perpétuo, o mesmo já sabia de tal necessidade, pois informa expressamente tal fato, vejamos:...., evitando, assim, o tumulto processual com a interposição de Embargos de Terceiros.Contudo as demais razões expostas pelo membro do Ministério Público Federal merecem prosperar, motivo pelo qual mantenho a liminar deferida nos presentes autos pelos fundamentos anteriormente expostos, e sendo assim INDEFIRO o pedido formulado pela defesa na qual visava a liberação do veículo marca VW Passat, ano 1998, modelo 1999, placas CXQ 6655.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.02.001916-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001894-0) JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA)

O acusado João Paulo da Silva foi preso em virtude de prisão em flagrante ocorrida aos 08 de fevereiro de 2008, como incurso no artigo 157, 2º, incisos I, II e V; art. 288, parágrafo único e art. 29, caput, todos do Código Penal; c/c art. 1º da Lei nº 2.252/54.Por decisão datada de 25 de fevereiro de 2008, foi decretada a prisão preventiva do referido acusado sendo expedido o respectivo mandado de prisão o qual foi devidamente cumprido aos 05/03/2008 .A defesa postula o relaxamento da prisão em flagrante alegando excesso de prazo para a conclusão da instrução processual .O Ministério Público Federal foi instado a se manifestar, o qual opinou pelo indeferimento do pedido de relaxamento da prisão.É o relatório. Decido.Primeiramente, vale salientar que o acusado João Paulo da Silva não se encontra mais preso em virtude de prisão em flagrante, mas sim em razão da prisão preventiva decretada nos autos em desfavor do mesmo. A defesa do referido acusado foi devidamente intimada acerca da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, e sendo assim, o correto não seria o pedido de relaxamento da prisão em virtude de prisão em flagrante, e sim o pedido de revogação da liberdade provisória.No entanto, com relação ao excesso de prazo alegado pela defesa, não verifico razões para tal alegação prosperar, tendo em vista que o processo está seguindo seu rito processual normalmente, não existindo



nenhuma demora por parte do poder judiciário para seu regular processamento, motivo pelo qual a manifestação ministerial deve ser acolhida. Verifico ainda, não constar razões para a revogação da prisão preventiva, tendo em vista que os motivos que a ensejaram ainda permanecem latentes. Assim, face ao exposto e o mais que dos autos consta INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão formulada pela defesa do acusado João Paulo da Silva e mantenho a prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor do mesmo.

**2008.61.02.004542-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.004541-4) GRACINDO LESSA DA SILVA (ADV. SP135589 LAURA HELENA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

O acusado Gracindo Lessa da Silva foi preso em virtude de prisão em flagrante ocorrida aos 19 de abril de 2008, como incurso no artigo 334, letras c e d, c/c art. 273, 1º-B, inciso I, c/c art. 69, todos do Código Penal. A defesa postula os benefícios da liberdade provisória sustentando que o mesmo possui residência fixa, atividade lícita, e que não ofereceu qualquer resistência quando de sua prisão, o que demonstraria condições de permanecer junto ao convívio social. Instado a manifestar-se o Representante do Ministério Público Federal manifestou pelo indeferimento do pedido, sustentando que a manutenção da custódia cautelar deveria permanecer, devido a garantia da ordem pública e a própria aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. É o relatório. Decido. Acolho o parecer ministerial, para o fim de INDEFERIR o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do averiguado Gracindo Lessa da Silva, pelos motivos e fundamentos expostos pelo Ministério Público Federal, mantendo, portanto, a prisão cautelar do referido acusado.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2004.61.02.000808-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X PAULO FERNANDES ALVES E OUTRO (ADV. SP110546 ABDO RAMADAN)

...ISTO POSTO, acolho o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO CLEMENTE (RG nº 13.241.711 SSP/SP) e o faço com fundamento no 5º do artigo 89 da Lei no 9.099/95. Após o trânsito em julgado e anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.02.006527-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EDUARDO DE SOUZA PEREIRA LIMA (ADV. SP120936 PAULO CESAR PRIOLI)

Fls. 129. Digam as partes.

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **Expediente Nº 1891**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.02.002839-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X JOAO SANTO PAZETTO (ADV. SP217090 ADALBERTO BRAGA)

Preliminarmente, depreque-se com relação às testemunhas arroladas às fls. 90, devendo a parte embargante-requerida providenciar o recolhimento das custas necessárias para distribuição das cartas precatórias a serem expedidas (Orlândia e Nuporanga). Faculto, no entanto, a oitiva das mesmas neste Juízo, cuja apresentação ficará a cargo da parte interessada, para a mesma data que os depoimentos pessoais das partes serão colhidos. Para tal diligência designo o dia 12/06/2008, às 14:30 horas.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.02.004825-7** - VICE-VERSA ESTAMAPARIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP224703 CARLOS EDUARDO COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à autora o prazo de dez dias para, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social da primeira autora a fim de comprovar os poderes de outorga conferidos ao signatário da procuração de fl. 23; 2. Aditar a inicial para o fim de regularizar o valor da causa, o qual deverá corresponder ao proveito econômico pretendido, bem como providenciar o recolhimento das custas complementares, se o caso. Deverá, outrossim, trazer cópia da referida petição para acompanhar o mandado de citação.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2008.61.02.004596-7** - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelas razões expostas, indefiro a liminar...

## 5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**Expediente Nº 1403**

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.02.010082-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 99-100 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8-17, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.02.012000-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X APARECIDO NONATO DOS SANTOS

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 101/102 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/12, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Determino o levantamento da penhora realizada à fl. 83, devendo ser cientificado o depositário nomeado. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.02.006109-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANA DEBORA CORREA DA SILVA

Homologo o requerimento de desistência e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos, que deverão ser substituídos por cópias, às expensas do autor. Os instrumentos de mandato originais, todavia, permanecerão nos autos. P.R.I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

**2005.61.02.007001-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA SONIA MARIANO AVELAR

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 81/82 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.02.008819-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EDNA MARIA DE BRITO LINS

Homologo o pedido de desistência e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos, que deverão ser substituídos por cópias, às expensas da autora. Os originais dos instrumentos de mandato, todavia, permanecerão nos autos. P.R.I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0304208-0** - ROBERTO SAVERIO BENELLI (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o pagamento de fl. 131, a v. decisão de fls. 198-200, bem como a manifestação de fl. 204, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Cumpra, a secretaria, o item 4 do r. despacho de fl. 202. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.02.014415-2** - LUIS CARLOS FERREIRA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**2000.61.02.000564-8** - ROSANETE MARIA LIMA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP085931 SONIA COIMBRA)

Assim, homologo a transação firmada entre os autores e a Caixa Econômica Federal, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. ...

**2000.61.02.004586-5** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e extratos de fls. 205-207, bem como os documentos de fls. 211-215, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.02.017588-8** - DEJAMIRA DE ASSIS FLORINDO (ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 282-284, bem como a manifestação de fl. 286, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.02.017938-9** - APARECIDA DALEFI DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e extratos de fls. 291-293, bem como os documentos de fls. 298-302, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.02.018602-3** - JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 190-192, bem como as certidões de fls. 194-195, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.02.001844-1** - ANTONIO RAMOS (ADV. SP175376 HELE NICE APARECIDA PENHA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e extratos de fls. 195-197, bem como os documentos de fls. 203-207, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.02.003612-1** - ANTONIO MANOEL DOS REIS NETO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e extratos de fls. 212-213 e 222-223, bem como os documentos de fls. 218-220 e 226-227, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.02.007913-2** - ADAO PIMENTA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e extratos de fls. 262-263, bem como os documentos de fls. 268-272, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.02.009940-4** - MARIA APARECIDA DEXTRO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução, com fundamento nos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

**2002.61.02.012927-9** - TADEU MARCOS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a quitação demonstrada pelo levantamento do valor depositado por meio de requisição de pequeno valor e ausência de requerimentos pendentes de apreciação, decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.P.R.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**2003.61.02.011026-3** - JOSE DA SILVA VI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Considerando os termos do ofício e extratos de fls. 170-171, bem como os documentos de fls. 175-181, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.02.007134-1** - ROBERTO FERREIRA PUPO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Considerando os termos das petições de fls. 337-338 e 340, verifico a ocorrência de renúncia por parte dos autores razão pela qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, V, do CPC. Autorizo o levantamento dos depósitos judiciais efetuados pelo autor, nos termos da petição de fl. 340, devendo, no entanto, a CEF comprovar nos autos referido levantamento dos valores pleiteados. Custas na forma da lei.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.02.012214-6** - SERVICIO RIBEIRAOPRETANO DE RADIOLOGIA LTDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
Ante o exposto, DECLARO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo na forma prevista no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora a suportar definitivamente as custas adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a propositura da ação. P. R. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a ré para, em dez dias, promover a execução da verba de sucumbência. Transcorrido o prazo sem manifestação, determino a baixa da distribuição e o arquivamento dos autos.

**2006.61.02.009021-6** - BOUTIQUE VERDE ROSA LTDA ME (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar à ré a pagar para a autora a indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a compensação por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A correção e os juros serão feitos, concomitantemente, pela variação da taxa Selic (Código Civil, art. 406), que incide desde a citação (Código Civil, art. 405). Condeno ainda a ré ao ressarcimento das custas adiantadas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). P. R. I.

**2006.61.02.011630-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP200724 RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO)  
Ante o exposto, DECLARO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a propositura da ação. P. R. I.

**2007.61.02.000703-2** - JOAO VALDECI TOFFOLI (ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA E ADV. SP246480 RODRIGO AFONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários e de custas ante o deferimento da gratuidade (fl. 34).P. R. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

**2007.61.02.004780-7** - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP250887 ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI E ADV. SP041183 FERNANDA CASTELLO MOCO RIPAMONTE E ADV. SP161288 FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajusta da(s) conta(s) - poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15, mediante a incidência do IPC no mês de janeiro de 1989, bem como, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril e em maio de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à ré que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a reciprocidade da sucumbência. A ré deverá restituir à autora metade das custas adiantadas.P. R. I. Ocorrendo o trânsito, intime-se a ré para que providencie o cumprimento da sentença.

**2007.61.02.004781-9** - LUCIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP250887 ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI E ADV. SP041183 FERNANDA CASTELLO MOCO RIPAMONTE E ADV. SP161288 FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajusta da(s) conta(s) - poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15, mediante a incidência do IPC no mês de janeiro de 1989, bem como, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril e em maio de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à ré que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a reciprocidade da sucumbência. A ré deverá restituir à autora metade das custas adiantadas.P. R. I. Ocorrendo o trânsito, intime-se a ré para que providencie o cumprimento da sentença.

**2007.61.02.005295-5** - NESTOR RIBAS FILHO (ADV. SP173750 ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste das cadernetas de poupança da parte autora identificadas nestes autos, com aniversário até o dia 15: (1) no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), e (2) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condono a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Condono a CEF ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como ao ressarcimento das custas adiantadas pelo autor.P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

**2007.61.02.007069-6** - ELIANA CALVO DE SOUSA (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e de honorários, tendo em vista o deferimento da gratuidade (fl. 21).P. R. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

**2007.61.02.015395-4** - DANIEL AFONSO BENZAQUEN HABIB SANTOS (ADV. SP174204 MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o requerimento de desistência e decreto a extinção do processo, sem deliberação quanto ao mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.R. P. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.02.006735-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007138-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X MILTON LUIZ PIRANI (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES)

Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, dando-lhes parcial provimento para alterar o primeiro parágrafo da fl. 102 da sentença embargada, o qual deverá ficar da seguinte forma:(...) Face à sucumbência mínima da parte embargada, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4.º do CPC.

**2006.61.02.005975-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.014362-8) ELISA

COLUCCI SOARES (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido o montante de R\$ 1.034,72 (um mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), posicionando para abril de 2006. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O montante eventualmente depositado a maior pela embargante, para fins de garantia de execução, deverá retornar a seus cofres. Honorários pela embargante, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Translade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 28-32 para os autos nº 2002.61.02.014362-8, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapareçam-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.02.007660-1** - DEJANE FLORA DE LIMA (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, XI, do Código de Processo Civil. Ressalto, por oportuno, que esta decisão não obsta a que a autora venha a ajuizar a ação principal, oportunidade em que poderá pleitear, nos termos do artigo 273, 7º, do CPC, as medidas cautelares pertinentes. Custas e honorários pela autora, estes fixados em 10% (des por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente atualizado, devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se ao E. TRF da 3a. região, comunicando à Turma perante a qual tramita o Agravo de Instrumento noticiado nos autos, a prolação desta sentença. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.02.007356-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004528-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X GR CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE)

Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, NEGOU-LHES provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada. P. R. I.

**2007.61.02.011919-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006063-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X NILZA APARECIDA ALFARO DE MORAES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN)

...Tendo em vista que a embargada reconheceu a correção dos valores apresentados pelo embargante, fixo o montante da execução em R\$46.391,01 (03/2007), com fundamento nos arts. 743, I, e 269, II, ambos do Código de Processo Civil. Honorários pela embargada, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente atualizado, que deverá ser compensado com os atrasados devidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **Expediente Nº 1435**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.003196-8** - ANGELO TEGAMI NETO (ADV. SP241480 LUIZ JOSE TEGAMI) X REITOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) DIANTE do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar à autoridade impetrada que forneça ao impetrante o diploma de graduação no curso de nível superior em agronomia no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se à autoridade impetrada para o cumprimento da medida liminar. Após, ao Ministério Público Federal e, retornando os autos, abra-se conclusão para sentença. Int.

**2008.61.02.004729-0** - FUNDACAO PIO XII (ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE) X PRESIDENTE CONSELHO NAC DE ASSISTENCIA SOCIAL EM BRASILIA - DF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Fundação Pio XII contra a Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, com sede na cidade do Brasília/DF, com a finalidade de obter autorização para importação de equipamentos médicos, com isenção de tributos, em face da sua condição de entidade filantrópica, cujo pedido de renovação se encontra em fase de análise. A competência para processar e julgar o mandado de segurança se estabelece pela sede funcional da autoridade coatora, e é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício pelo Juiz. Neste sentido a seguinte decisão, proferida no recurso especial n. 257556, Processo n. 200000426296/PR, da Quinta Turma do E. STJ,

em 11/09/2001 (documento STJ 000406822):PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA.A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável. Recurso conhecido e provido. No caso vertente, manifesta a incompetência deste Juízo, pois que impetrado o presente mandamus contra autoridade com sede na cidade de Brasília/DF, de sorte que impossível prestação da tutela jurisdicional, no momento em sede liminar, dado que a autoridade designada não se encontra sob esta jurisdição e sim sob a jurisdição de Brasília/DF. Pelo exposto, DECLINO da competência deste Juízo para apreciar o presente mandamus em favor da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, sede da autoridade impetrada, para onde DETERMINO a remessa dos autos, com as cautelas de estilo e após as anotações e baixas correspondentes. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Expediente Nº 791**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.26.001215-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X START-UP CONTROLE AMBIENTAL LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) Considerando a substituição da penhora realizada às fls. 165, expeça-se ofício para o Ciretran para que proceda ao levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo Fiat/Marea SX, cor cinza, a gasolina, modelo 2001/2001, placa DEB1658.Int.

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Expediente Nº 1476**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.26.002383-7** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES)

Fls. 243-244: Devolvo ao réu o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca do despacho de fls. 233-234. Em consequência, resta prejudicada a realização da audiência designada para o dia 06/05/2008, às 14:00 horas (fls. 233-234). Dê-se baixa na pauta.

**2006.61.26.005972-1** - SEBASTIAO ROSA DA COSTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Sem preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. a) Defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural. b) Designo o dia 20/05/08, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 10. c) Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**Expediente Nº 3113**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0201255-7** - ANTONIO CARLOS QUIXABEIRA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Manifeste-se o autor sobre o alegado pela CEF às fls. 570/597 e 599/600 no prazo de quinze dias. Int.

**97.0205002-2** - MERIDIONAL MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Ante o contido à fl. 1099, remetam-se ao SEDI para retificação do pólo passivo para que nele passe a constar a UNIÃO FEDERAL em lugar do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Após, cite-se a ré nos termos do art. 730 do CPC. Cumpra-se.

**97.0208764-3** - ANTONIO BARTOLOTTI JUNIOR (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aguarde-se por trinta dias eventual comunicação do TRF da 3ª Região a respeito do agravo de instrumento. No silêncio, cumpra-se o já determinado remetendo-se os autos ao Contador Federal.int. e cumpra-se.

**98.0205324-4** - VALDEMAR PEREIRA SERAO (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de trinta dias, sobre o peticionado pelo autor às fls. 281/284 e 315/316.Int.

**1999.61.04.002469-3** - ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP243054 PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS) X ALZIRA MARIA PEIXER (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

**2000.61.04.010388-3** - JOSE OTAIDE BORGES E OUTROS (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE E PROCURAD DANIEL GONALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se os autores sobre o depósito complementar de fl. 353. Int.

**2002.61.04.008797-7** - ANTONIO LARANJEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, determino à CEF que proceda ao crédito devido aos exequentes em conformidade com o referido cálculo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.04.003346-1** - JOSE MARCIANO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA E ADV. SP123263 YASMIN AZEVEDO AKAUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1-À vista da informação retro, os autores JOSÉ MARCIANO PEREIRA, JOSÉ LAURO RIBEIRO, OSCAR HENRIQUE VASCONCELOS DOS SANTOS e SERAFIM CAVALCANTE DE OLIVEIRA permanecem representados nos autos pelo Dr. SIDNEY RODOLFO MACHADO. 2-Tendo já sido contestado o feito, venham-me conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2004.61.04.008836-0** - MARLENE BORGES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a autora, no prazo de trinta dias, o determinado no despacho de fl. 21, trazendo aos autos cópia do Termo de Inventariante, bem como regularize a representação processual, apresentando procuração em nome do ESPÓLIO DE HERCULANO LUIZ DA SILVA.Int.

**2004.61.04.011243-9** - ESMERALDO FERNANDES COSTA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre o contido às fls. 237/255 no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.int.l

**2007.61.04.005153-1** - ANDERSON DE ALBUQUERQUE COSTA (ADV. SP015719 ANSELMO ONOFRE CASTEJON E ADV. SP235722 ADRIANA PEREIRA CASTEJON E ADV. SP235750 BRAZIL ITIROU ATOBE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Apresente o autor os extratos das contas de poupança no prazo de trinta dias.int.

**2007.61.04.007907-3** - JOSE ADMARO COSTA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA)



LIMA)

Apresente o autor os extratos das contas de poupança referentes aos períodos pleiteados no prazo de trinta dias.int.

**2007.61.04.013429-1** - DULCINEIA SODRE DE OLIVEIRA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as alegações da ré às fls. 54/55.Int.

**2007.61.04.013430-8** - MARIZE QUEIROZ CORREA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as alegações da UNIÃO FEDERAL às fls. 63/64.Int.

**2007.61.04.014233-0** - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do contido nos autos, verifico ser este Juízo competente para processar e julgar o feito tão-somente ao autor LAURINDO MODESTO BARBOSA (valor da causa: R\$ 32.220,26). Quanto aos autores ANTONIO CARLOS DE LIMA, ANTONIO SÉRGIO DOS SANTOS, CÍCERO JOSÉ DE SOUZA e EDINALDO DOS SANTOS, cujo valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo, facultando ao demandante o prazo de 10 (dez) dias para requerer o desmembramento do feito, dada a impossibilidade de remessa ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, pois, diante da pluralidade de autores com valores de causa diversos, a competência pertence a Juízos diferentes, com incidência na vedação do artigo 292, II, do CPC.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão de ANTONIO CARLOS DE LIMA, ANTONIO SÉRGIO DOS SANTOS, CÍCERO JOSÉ DE SOUZA e EDINALDO DOS SANTOS do pólo ativo desta demanda, a qual deverá prosseguir neste Juízo quanto ao autor remanescente. Int. Cumpra-se. Cite-se a parte ré.

**2007.61.04.014494-6** - MARCO DIMAS PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa.int. e cumpra-se.

**2008.61.04.000040-0** - RICARDO RODRIGUES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas,Int.

### **3ª VARA DE SANTOS**

#### **Expediente Nº 1802**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0202290-9** - HENRIQUETA MARIA VILARINHO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora, nada mais sendo requerido tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**88.0202688-2** - ALFREDO HOLMS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a co-autora MARILZA APARECIDA BORGES DOS SANTOS para esclarecer a divergência do seu nome que, no cadastro da Receita Federal, consta como MARILZA APARECIDA DA SILVA BORGES, bem como o co-autor NILZO MARTINS FERNANDES, para regularizar seu nome perante a Receita Federal, que consta como NILZO MSRTINS FERNANDES, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Int.

**88.0203816-3** - SILVIO MOREIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**89.0202739-2** - LUIZ MOREIRA E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**89.0208300-4** - GUILHERME JORGE E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)  
Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**93.0207964-3** - HELIO MARINHO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)  
Deixo de receber a apelação de fls. 562/565, porquanto inadequada para reforma da decisão interlocutória de fls. 477/478. Não há dúvida objetiva quanto ao recurso cabível contra o ato judicial proferido, motivo pelo qual resta inaplicável o princípio da fungibilidade. Dê-se vista a parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com o retorno, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**94.0200605-2** - LUIZ CARLOS ALONSO (ADV. SP065659 LUIZ CARLOS ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**94.0200926-4** - LAURO MONTEIRO FILHO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**95.0201925-3** - SEVERINA GOMES MONTEIRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se a parte autora acerca das informações do INSS (fls. 284) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Persistindo a dúvida se houve a correta revisão dos benefícios da parte autora, remeta-se à Contadoria Judicial. Com o retorno, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0203541-6** - ERIK CRISTHIAN APARECIDO BIO REP/ POR GERALDA MAGDALENA MUNIZ OU GERALDA M DE OLIVEIRA MUNIZ E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**1999.61.04.001202-2** - NIZA NADAF UBIRAJARA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)  
Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.04.002615-0** - RUPERTO DIAS DE LIMA (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2000.61.04.005700-9** - ARLINDO PERES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Reitere-se o ofício 1557/2007 para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo a autarquia-ré revisado o benefício da parte autora, dê-se vista ao seu patrono pelo prazo de 05 (cinco) dias. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2000.61.04.009182-0** - ONESIO COELHO DE MARINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.04.004539-9** - LINDINALVA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2002.61.04.004981-2** - MARCOS EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2002.61.04.006781-4** - MARIA TERESA DE SA FREIRE BOARIM (ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Sem custas em face da gratuidade de justiça, nos termos do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 31 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2002.61.04.010928-6** - JOSE RODRIGUES GARCEZ (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2002.61.04.011006-9** - DARCY FRANZESE (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 20 (vinte) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es), após, aguardem-se no arquivo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2003.61.04.006958-0** - GENNY PEREIRA PINTO (ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado da ação rescisória interposta pelo INSS. Int.

**2003.61.04.013362-1** - ANTONIO VENANCIO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem

prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.014587-8** - NAIR PINHO COUCEIRO (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.04.015644-0** - MARIA DE LOURDES SALEMME FERRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.015726-1** - IVONE DO CARMO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

**2003.61.04.015736-4** - SHIRLEY DE BARROS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

**2003.61.04.016535-0** - CREMILDE JESUS ALBERTO AMARAL (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)  
Remeta-se ao SEDI para retificar o pólo ativo da ação, deixando apenas o nome da autora CREMILDE JESUS ALBERTO AMARAL. Intime-se a autora para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o valor requisitado será depositado em Conta Judicial em seu nome. Int.

**2003.61.04.017346-1** - ARLETE DE LISBOA NOVAIS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Defiro o requerido pelo réu (fls. 128). Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado dos autos da Ação Rescisória. Int.

**2004.61.04.002094-6** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Com relação aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do aludido Codex. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 31 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2004.61.04.002903-2** - GENEZIA QUEIROZ GUIETTI (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2004.61.04.003881-1** - VERA LUCIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X CLARA

CANDIDA DA SILVA (ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista a co-ré CLARA CANDIDA DA SILVA e ao INSS para apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2004.61.04.004536-0** - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e improcedentes os demais pedidos, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 28 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2004.61.04.007450-5** - VERA MALTA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

**2004.61.04.008899-1** - MARIA ANTONIA MAGIONE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o ré a conceder a pensão por morte à autora, em virtude do falecimento do segurado Adolfo César da Silva, nos termos do art. 74 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a partir da data do requerimento, em 22.07.04 (fl.42). Concedo a antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores. Nos termos do Código Civil (Lei n. 10.406/02), os juros, incidentes a partir da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Transitado em julgado o processo, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1. NB : n/d2. Pensão por Morte de Adolfo Cezar da Silva 3. Beneficiária: Maria Antônia Magione 4. DIB: 22.07.04 5. RMI: a apurar 6. Renda Mensal Atual - a apurar 7. Data de Início de Pagamento: a ser apurada Citação: 03.05.06 P. R. I. Santos, 24 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2004.61.04.009433-4** - VANDA MARIA DE ARAUJO MATIAS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2004.61.04.012053-9** - VALTER DIAS JUNIOR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es), após, aguardem-se no arquivo.

ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2004.61.04.012269-0** - SANDRA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tópico final: ...julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e mantenho a antecipação de tutela já deferida...

**2005.61.04.000250-0 - JOSE FRANCISCO DA HORA NETO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2005.61.04.000654-1 - ANTONIO MENDES DA SILVA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I.Santos, 28 de abril de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2005.61.04.001956-0 - MARLI MARCELINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, do art. 267, IV do CPC. Condene o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, 4º, CPC, porquanto não há prestações vencidas a incidir a Súmula n. 111 do E. STJ. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. Santos, 31 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2006.61.04.003393-7 - ORLANDO CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, atualizando os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos pela variação da ORTN/OTN/BTN, devendo a nova renda mensal inicial, assim calculada, sofrer os reajustamentos posteriores, inclusive para os fins do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujos critérios devem ser observados no período compreendido entre abril de 1989 a dezembro de 1991 e, após, de acordo com a Lei nº 8.213/91 e suas posteriores alterações, respeitada a prescrição quinquenal.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Considerando-se a sucumbência recíproca, compensam-se as custas e os honorários advocatícios.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, I, do CPC.Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: 78.792.498-9;2. Nome do beneficiário: Orlando Carvalho3. Benefício revisado: Aposentadoria Especial;4. Renda mensal atual: N/D;5. DIB: 21.02.85;6. RMI fixada: N/D;7. Data do início do pagamento: N/D.Data da citação: 30.11.07.P.R.I.C.Santos, 28 de abril de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2006.61.04.003536-3 - DORGIVAL CRISPIM SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Com efeito, apesar de manifestação anterior deste Juízo a respeito dessa questão, quando o pedido restou indeferido, evidentemente, prolatada sentença favorável, é razoável a reavaliação do pedido, em face de eventual alteração dos pressupostos. Evidentemente, em face do reconhecimento do direito, resta cumprido um dos pressupostos para a concessão do pleito. O periculum in mora, por sua vez, conquanto passível de presunção diante da incapacidade do autor, a demandar maiores custos; sua idade, superior a 63 (sessenta e três) anos; e hipossuficiência declarada, deve ser mais minudentemente comprovada, para efeito da concessão do benefício. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração interpostos para negar, por ora, ao autor, a antecipação da tutela. P. R. I. Santos, 23 de abril de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

**2007.61.04.000262-3 - EDVALDO DE LIMA SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a parte autora para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, o importe de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. Int.

**2007.61.04.001534-4** - VALDEMIR PINTO DE MORAES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls. 84/89) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.006871-3** - LUIZ CARLOS BARRETO CRUZ (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Perita Judicial para apresentar seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. ATENÇÃO: A PERITA JUDICIAL - APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2007.61.04.011166-7** - MANOEL ANTONIO BOTELHO DE ALMEIDA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 161 da parte autora uma vez que os valores atrasados deverão ser objeto de discussão na execução do julgado, nos termos da sentença de fls. 110/116. Aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

**2007.61.04.014199-4** - MARIA CECILIA SANTOS GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS a concessão do AUXÍLIO-DOENÇA à autora. Intime-se. Oficie-se.2. Considerando o pedido contido no item b da inicial, comprove a autora, no prazo de dez dias, o indeferimento administrativo do INSS. Santos, 24 de maio de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.000446-6** - ANTONIO VITOR COUTO DOS SANTOS (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: Dê-se vista a parte autora. Int.

**2008.61.04.001412-5** - VALMIR DA MOTA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença do autor. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para o autor. Intimem-se e oficie-se. Santos, 28 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.003513-0** - JOSIEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP252631 GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado.

**2008.61.04.003829-4** - MARCOS MOREIRA LIMA (ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora atribuiu um valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declino da competência deste Juízo para processar e julgar os presentes autos, e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal de Santos, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei n.º. 10.259/01. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.010258-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003881-1) VERA LUCIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X CARLA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ)

Recebo a apelação das impugnantes em ambos os efeitos. Vista ao INSS e co-impugnada CARLA CANDIDA DA SILVA para apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.004523-3** - NELSON SANTOS (ADV. SP070930 ORLANDO JOVINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

Dê-se ciência ao Impetrante do ofício juntado à fl. 161. Após, reme- tam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.013047-9** - VALDEVINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Impetrante do ofício e documento juntados às fls. 113/114. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2008.61.04.001758-8** - ODAIR FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP139737 ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os esclarecimentos prestados à fl. 57, concedo à autoridade impetrada o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento das decisões de fls. 25/27 e 42/43. Expeça-se Mandado, com urgência, encaminhando-se cópia das decisões e do ofício de fl. 57. Dê-se ciência ao Impetrante. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.008686-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010111-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X MARIA HELENA DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista a embargada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.010087-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208470-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X DIVA ALVES BOTURAO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista a embargada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.012429-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0205634-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

## **4ª VARA DE SANTOS**

### **Expediente Nº 4612**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.04.005762-6** - MARCIA DE MORAIS SILVA (ADV. SP188446 DENISE PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, em inspeção. Providencie a secretaria a solicitação do saldo da conta referente aos depósitos efetuados nos autos, junto a CEF. Com a informação, intimem-se as partes para que manifestem eventual interesse em designação de audiência de tentativa de conciliação, em continuação. Int. Santos, data supra.

**2006.61.04.001402-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.012572-4) GREICE VIEIRA VENTURA E OUTRO (ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

GREICE VIEIRA VENTURA e CARLOS HENRIQUE MENEZES MATHEUS ajuizaram a presente ação ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o pedido de antecipação de tutela, objetivando provimento jurisdicional que impeça a ré de imitir-se na posse do imóvel por eles financiado, averbando-se na respectiva matrícula a existência da presente ação. Postulam, outrossim, autorização para efetivarem o depósito judicial das prestações vincendas pelos mesmos valores cobrados pela CEF. Pleiteiam, enfim, seja a ré impedida de promover quaisquer outros atos constritivos em relação ao débito ora em debate, bem como de incluir seus nomes nos cadastros de inadimplentes. Alegam os autores terem adquirido imóvel residencial por meio de contrato de mútuo hipotecário celebrado com a ré em 04/04/2000, sendo pactuado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Sustentando-se, em suma, no Código de Defesa do Consumidor, afirmam que a queda do rendimento familiar, causou a inadimplência desde a parcela de janeiro de 2005, por conta da onerosidade excessiva da obrigação, o que evidencia a necessidade da



revisão contratual. Remetidos os autos inicialmente ao Juizado Especial Federal de Santos, por força do valor da causa, suscitou-se conflito negativo de competência, no qual foi declarado competente este Juízo (fls. 45/49). Diferiu-se a análise do pleito antecipatório para após a resposta da ré, a qual, regularmente citada, apresentou sua contestação (fls. 58/71). É o breve relatório, DECIDO: In casu, em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por não haver prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação. Pois bem. Entendem os autores ser possível, neste caso, uma revisão contratual. Baseiam-se claramente na teoria da imprevisão ou na cláusula rebus sic stantibus, descrevendo acontecimento de cunho econômico que os impede de honrar as obrigações assumidas perante a credora. Não procede, entretanto, a tese esposada na inicial. Na hipótese, não há que se falar na imprevisão contratual, pois tal teoria consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imputáveis pelas partes, e a elas não imputáveis, por refletirem sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão, para ajustá-lo à situação superveniente. Assim, a onerosidade excessiva, oriunda de evento extraordinário e imprevisível, que dificulta extremamente o adimplemento da obrigação de uma das partes, é motivo de resolução contratual, por se considerar subentendida a cláusula rebus sic stantibus, que corresponde à fórmula de que, nos contratos de trato sucessivo ou a termo, o vínculo obrigatório ficará subordinado, a todo tempo, ao estado de fato vigente à época de sua estipulação. (Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro, 3º Vol. Ed. Saraiva, 10ª Edição, p. 122) - grifei. Conclui-se que, salvo a escusa de caso fortuito ou força maior, ou ainda, de pacto contra legem, deve persistir como regra e princípio a imutabilidade e a intangibilidade da avença. Portanto, admite-se a aplicação da teoria da imprevisão, mas apenas em circunstâncias excepcionais, que, a meu ver, não se verificam no caso de perda de renda dos mutuários, fato, aliás, não comprovado. In casu, analisando o instrumento particular de compra e venda acostado aos autos, constato que as prestações mensais para pagamento da quantia mutuada são recalculadas pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Na modalidade contratada o valor do encargo mensal tende a decrescer, pois permite maior amortização imediata do valor emprestado, na medida em que reduz simultaneamente a parcela de juros sobre o saldo devedor do financiamento. Corroborando, a planilha de evolução do saldo devedor de fls. 77/84 revela que o valor da prestação acrescida dos encargos, desde a celebração do contrato, quando foi ajustado o montante inicial de R\$ 676,43 (seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), sofreu redução nos meses subseqüentes, até maio de 2003, quando, por força da inadimplência renegociou-se o mútuo, avençando-se a incorporação do débito ao saldo devedor e o reajuste da parcela para R\$ 724,08 (setecentos e vinte quatro reais e oito centavos). Devido à nova inadimplência, deflagrou-se a execução extrajudicial, sendo certo que na data da adjudicação do imóvel a parcela se encontrava no patamar de R\$ 703,18 (setecentos e três reais e dezoito centavos). Nesse passo, há de se ressaltar que o respeito ao princípio basilar dos contratos, pacta sunt servanda, não deve ceder a dificuldades financeiras do contratante, em prol da segurança jurídica das relações. Ressalto, enfim, que a interpretação do texto legal que disciplina o instituto da tutela antecipada aponta para a probabilidade do direito invocado e não apenas a mera aparência. Em virtude da falta de demonstração objetiva da excessiva onerosidade advinda aos mutuários, resta prejudicada a verossimilhança das alegações. Por tal razão, indefiro a antecipação da tutela. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Intimem-se. Santos, 28 de abril de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2006.61.04.005112-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000810-4) UNISEG ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora (fls. 228/258), no seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Santos, data supra.

**2007.61.04.001828-0** - CLODOALDO GUASSALOCA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 18.00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. Santos, data supra.

**2007.61.04.001941-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010757-0) FARLEY ARIIVALDO DIAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que manifeste eventual interesse em designação de audiência de tentativa de conciliação. Int. Santos, data supra.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.04.003616-9** - ANDRE LUIZ OLIVEIRA VIANA (ADV. SP243432 EDGAR SANTOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

4ª Vara Federal em Santos Processo nº 2008.61.04.003616-9 AUTOR: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VIANA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF SENTENÇA ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VIANA, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, objetivando a exibição dos extratos detalhados de sua conta corrente nº 226275-2. Assevera ter se dirigido ao Banco depositário, todavia, a instituição afirma não haver qualquer valor depositado na conta corrente supra mencionada. Aduziu a necessidade de obter tais documentos, requerendo, pois, que o Juízo determine a ré a sua exibição daqueles que se encontram em seu poder. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos exsurge a carência do autor, por lhe faltar interesse processual para agir. Interesse processual, na definição de VICENTE GRECO FILHO (in Direito Processual Civil Brasileiro- 1º volume) é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Não se indaga, a princípio, se o pedido é legítimo ou ilegítimo. Basta que seja necessário, isto é, que o autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Conjugada a essa necessidade, somem-se a utilidade e a adequação do pedido formulado, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. O objetivo do(s) autor(es), qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Tal comprovação é necessária diante da frequência com que os extratos bancários, quando requeridos junto à CEF, têm sido juntados nos inúmeros processos em trâmite perante este Juízo. Para tanto, basta o comparecimento do interessado à Agência Bancária em que mantém a conta e requerer a expedição dos extratos, com o pagamento das respectivas taxas. Se o requerimento do autor não for atendido, nem ao respondido, cabe ao mesmo demonstrar isto. Para o fornecimento de extratos bancários de períodos remotos, tais como os requeridos pelo autor, faz-se necessário o recolhimento de taxa de serviços. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos documentos, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 25 de abril de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### 1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### Expediente Nº 1614

#### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**97.1505692-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505691-1) POSITANO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Trasladem-se cópias de fls. 97/101, 138/145, 149 e do presente para os autos da execução fiscal nº 97.1505691-1, dispensando-se os autos. Após, intime-se a embargante a se manifestar nos termos do artigo 475-B do C.P.C., considerando o contido na parte final de fl. 143. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação. Intimem-se.

**2000.03.99.027961-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511758-9) SOCORRO CIMENTO E MATS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Preliminarmente, deverá o subscritor da petição de fls. 173/182 apresentar a guia de recolhimento relativa ao serviço de desarquivamento de processos arquivados (findos), conforme o Provimento COGE nº 59, de 26/11/04. Após, apreciarei o requerido. Int.

**2000.61.14.001210-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002995-0) PIRAMIDE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Preliminarmente, deverá o subscritor da petição de fls. 343/347 apresentar a guia de recolhimento relativa ao serviço de desarquivamento de processos arquivados (findos), conforme o Provimento COGE nº 59, de 26/11/04. Após, apreciarei o requerido. No silêncio, tornem os autos ao arquivo baixa-findos. Int.

**2003.61.14.003128-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004403-4) SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Tendo em vista a informação retro, determino que seja intimado o embargante, ora apelado para o oferecimento de contra-razões de apelação, no prazo legal com a juntada das razões ou o decurso de prazo, cumpra-se o parágrafo segundo do despacho de fl. 118.

**2007.61.14.002861-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.010078-8) BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 37/51.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Intimem-se.

**2007.61.14.004665-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003582-8) IMOBILIARIA MARQUES MODELO S/C LTDA (ADV. SP141192 VALERIA FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Junte a embargante, no prazo de 05 dias, cópia do auto de penhora e laudo de avaliação, tendo em vista que os encartados aos autos não se referem a execução fiscal em apenso n.º 2006.61.14.003582-8.

**2007.61.14.005478-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003196-3) MULTI-PARceria PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ E ADV. SP220735 JOICE DE AGUIAR RUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.14.005922-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003504-0) PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL

1. Fls. 57/58: Anote-se. 2. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 3. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.14.006176-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000837-4) ADAMANTINA IND/ COM/ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E OUTROS (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.000874-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001000-1) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. DF007458 EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA)

Regularize a embargante a petição inicial, subscrevendo-a, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.14.001462-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003303-4) TRANS POSTES TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópia autenticada do instrumento do contrato social e instrumento de procuração ad judicium original, no prazo legal, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.14.001576-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001014-9) ZEPPINI INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1501032-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNEM TECNICA NACIONALIZACAO MECANICA LTDA E OUTROS

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ

13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502693-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LILIA MANUFACTUREIRA IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.Fls. 57/118: Resta prejudicada a exceção de pré-executividade, tendo em vista o decidido acima. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**97.1505983-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X BANCO REAL S/A E OUTROS (PROCURAD ANDRE ENGELMANN E ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)

Fls. 102/108: Anote-se.Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos.No silêncio, tornem os autos ao arquivo sobrestado.

**97.1507593-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ENRIQUE PAREDES GONZALEZ

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**97.1507940-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSMET S/A COM/ E IND/ E OUTROS (PROCURAD MARCOS CESAR DE FREITAS E ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK)

SENTENÇA DE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, determinando a exclusão de Marcelo Mesquita Meyer do pólo passivo da ação e determinando o desbloqueio de suas contas bancárias.

**98.1503394-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GWK SERVICOS TECNICOS LTDA (PROCURAD MARCIO S. POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

Em face do parcelamento do débito noticiado e o requerido pela exequente de fls. 132, 139/140, SUSTO os leilões designados para os dias 06 e 20 de maio de 2008.Remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação das partes. Intimem-se.

**1999.61.14.000487-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TURBODINA GT IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

Fls:176: Ciência às partes.Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

**2003.61.14.002320-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA E ADV. SP102778 CARLOS CARMELLO BALARÓ E ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO E ADV. SP185714 LILIANE GONÇALVES DE LIMA E ADV. SP079251 ANDREA MARTINS RAMOS SPINELLI E ADV. SP062751 PALMYRITA SAMMARCO JUNQUEIRA E ADV. SP203606 ANA PAULA FERNANDES E ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO E ADV. SP216214 LEONARDO BAPTISTA RODRIGUES CRUZ E ADV. SP222328 LUCIANA NORONHA RIBEIRO E ADV. SP209456 ALEXANDRE NOGUEIRA SILVEIRA E ADV. SP234088 FERNANDA DE SIQUEIRA PICADO)

Cumpra o co-executado JOSÉ THEÓPHILO RAMOS JUNIOR, integralmente o determinado às fls. 255, juntando ficha cadastral da JUCESP da empresa Soplast Plásticos Soprados S/A.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2003.61.14.006814-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X POWER-ON INFORMATICA & ENERGIA LTDA (ADV. SP170561 OSVALDO ANDRADE DA SILVA E ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES)

Face a informação retro, intime-se o subscritor da petição de fl. 89 a juntar o comprovante de pagamento da guia Darf, para expedição de Certidão de Objeto e Pé.Cumprida tal determinação, expeça-se a referida Certidão, arquivando-a em pasta própria pelo prazo de 20 (vinte) dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 83.

**2004.61.14.002129-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DALVA MARIA DOS ANJOS ME  
Dê-se vista a(o) Exequente.

**2004.61.14.008539-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ILDETE MESSIAS CUNHA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2005.61.14.001483-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FUSAKO KUBOYAMA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)  
Indique o exequente atual endereço do executado para cumprimento do mandado de penhora requerido, posto que no local constante dos autos a diligência restou negativa.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação.Intime-se.

**2005.61.14.002332-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALSTOM INDUSTRIA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP172705 CAROLINA SAAD CORRÊA E ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI E ADV. SP209161 CARLOS EDUARDO PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP235610 MARILIA JARDINI MADER E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA)  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

**2005.61.14.005457-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S A (ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO) X JOAO BAPTISTA CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP243072 SUSANA DA SILVA GAMA) X RENATA TOGNATO COSTA E OUTRO (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES E ADV. SP221774 RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR E ADV. SP144425E RICARDO RADUAN E ADV. SP148747 DANIELA BIAZZO MELIS KAUFFMANN E ADV. SP158501 LILIANE ALENCAR LEITE PENTEADO PONZIO)  
Pelo exposto, em relação à sócia, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, determinando a exclusão de OLGA TOGNATO do pólo passivo da presente demanda, prosseguindo-se a execução em relação à empresa executada e demais sócios, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para as providências cabíveis.Fls. 125/131: Primeiramente, tragam os co-executados, ficha de breve relato atualizada da JUCESP, vindo os autos conclusos.P.R.I.C.

**2006.61.14.003640-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HEDERSON ALVES DE LIMA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2006.61.14.007438-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METALURGICA DULONG LTDA

1) Recebo a petição de fls. 15/19, como aditamento à petição inicial.2) Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificar o valor atribuído à presente execução. 3) Após, cite-se como requerido.Intime-se.

**2007.61.14.001821-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GERALDO FRANCISCO DA SILVA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.004819-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVONETE DE LIMA NASCIMENTO

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2007.61.14.004911-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA APARECIDA DE SOUZA BALDIN

Deixo de apreciar a petição de fl. 20, tendo em vista a sentença de extinção proferida à fl. 16, que transitou em julgado em 24/03/2008, conforme certificado à fl. 21.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.14.005562-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA JUNG LTDA

Defiro o requerido pelo(a) Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até ulterior provocação das partes. Intime-se.

**2007.61.14.008249-5** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOANA ARMANI  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

#### **Expediente Nº 1625**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.14.006532-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1502153-2) TREFILACAO DE FERRO E ACO FERRALVA LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Trasladem-se cópias da r. sentença, do V.Acórdão, da certidão de trânsito em julgado e das demais peças necessárias para os autos da demanda executiva. 3. No tocante a cobrança de verba honorária, o valor deverá integralizar o débito da ação executiva, em virtude disso, remetam-se o presente feito ao arquivo com baixa na distribuição, fazendo-me conclusos os autos da execução fiscal. I.

**2002.61.14.004634-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503213-3) ALCIRES DE VASCONCELOS (ADV. SP134222 ULISSES SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópias da petição e demais documentos para a Execução Fiscal nº 97.1503213-3 desamparando-se o presente feito e encaminhando-o ao arquivo para baixa, observadas as cautelas legais. P.R.I.C.

**2008.61.14.001632-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004241-1) FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP174627 VANESSA PORTO RIBEIRO E ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido às fls. 112 dos autos da execução fiscal nº 2004.61.14.004241-1. Sem prejuízo, emende a embargante a petição inicial, juntando aos autos cópia autenticada do instrumento público de procuração, no prazo de 05 dias. Fls. 27: Anote-se.

**2008.61.14.001942-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005447-8) STEROC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001972-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002548-9) SANTISTA REI DOS APERITIVOS LTDA (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Distribua-se por dependência ao feito de nº 2002.61.14.002548-9, cadastrando-se como embargos à execução fiscal. Após, trasladem-se cópias de fls. 11/113, 163/170 e do presente para os autos de nº 2002.61.14.2548-9, arquivando-se, a seguir, o presente feito com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.14.002025-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001008-3) SCHLATTER DO BRASIL IND/ E COM/ DE MAQUINAS DE SOLDAR LTDA (ADV. SP235986 CECILIA MARIA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de atribuir valor aos embargos, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.14.002044-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005001-1) SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.14.001774-0** - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Face a informação retro, torno sem efeito a certidão de fl. 61. Proceda a Secretaria às anotações no Sistema Processual, e

republique-se o despacho de fls. 60/61.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.1505178-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE LOURDES SABO MOREIRA SALATA

Fls. 26: INDEFIRO o requerido pelo exequente, posto que a executada já foi citada, bem como já houve diligência para penhora, a qual restou negativa, conforme certidão de fl.12, cabendo ao exequente diligenciar quanto à localização de bens passíveis de penhora. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2004.61.14.004241-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI) X FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP194060 RICARDO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP191374 ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUSA E ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA)

Tendo em vista que a penhora lavrada às fls. 114/117 dos autos da execução fiscal principal n.º 2004.61.14.003279-0, cujas cópias encontram-se trasladadas às fls. 106/109, não garante a presente execução, bem como o bem oferecido à penhora pela executada às fls. 10/70, manifeste-se a exequente quanto ao aceite dos bens ofertados, no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, regularize a executada sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do instrumento público de procuração, no prazo de 05 dias.

**2005.61.14.001688-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MIROAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP069626 OLIVIA MARIA MICAS E ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP152404 IVANICE ALVES DE CARVALHO SANCHES E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI E ADV. SP219321 DANIELE DE LIMA BITU)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o pedido retro, no tocante a intimação ser tão-somente em nome do Procurador indicado na petição de fls. 59, fica indeferida a exclusividade de publicação, pois todos os advogados constantes das procurações outorgadas nos autos devem ser cadastrados junto ao sistema processual por determinação deste Juízo, e conseqüentemente são intimados. Saliento que, todas as intimações pelo Diário Eletrônico estão vinculadas ao cadastro de advogados da Justiça Federal, os quais se processam diretamente através do sistema processual, sendo que a exclusão de advogado do referido cadastro só se dará através de renúncia nos autos. Aguarde-se a realização dos leilões designados.

**2005.61.14.003723-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARCAN COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80 2 05 036171-38, conforme demonstrativo de fls. 69, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.No que às demais CDAs, suspendo o curso do presente feito, até o término do parcelamento, conforme noticiado às fls. 63/68, cabendo à exequente verificar os pagamentos. P.R.I.C.

**2005.61.14.007002-2** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X HELIDA MARIA SCARASSATI DE MORAES

INDEFIRO o pedido do exequente de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, pois no endereço de citação da executada não foi promovida diligência de penhora, tendo a medida requerida natureza excepcional. Expeça-se mandado de penhora.Intime-se.

**2006.61.14.003471-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VIRTUS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO)

Cuida-se de embargos declaratórios apresentados pela Executada face aos termos da decisão de fls. 227.Não há qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a requisitar a declaração da decisão de fls. 227, mostrando-se descabida a interposição de embargos declaratórios nos termos em que lançados, uma vez que resta nítido o caráter infringente do pedido.Sequer há que se falar em erro material na decisão. Já tendo o processo 2006.61.14.000920-9 sido extinto por sentença antes da apreciação da presente objeção, impossível reconhecer nesses autos a existência de duplicidade de ações, uma vez que, embora ajuizado primeiro, àquela lide não se encontrava mais pendente. Por fim, eventual pretensão de manutenção daqueles autos deveria se dar neles, mediante recurso contra a sentença que o extinguiu, e não aqui.Posto isso, REJEITO os presentes embargos, mantendo a decisão de fls. 227 em seus exatos termos.Intime-se.

**2006.61.14.004551-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALERIA MONI BIDIN

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2006.61.14.007259-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ANPEL COMERCIO E MANUFATURA DE EMBALAGENS

LTDA ME

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.001101-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANO ASSESSORIA MEDICA LTDA (ADV. SP034755 VITTO MONTINI JUNIOR)

Deixo de apreciar a petição de fls. 30/46, tendo em vista a r. sentença de extinção proferida à fl. 24, publicada em 24/04/2008 conforme certificado à fl. 47. Intime-se o Exequente da sentença supramencionada. Int.

**2007.61.14.003247-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KATSUO UTIDA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.004769-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA APARECIDA FERREIRA ROCHA

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, SEDI, para alterar no Sistema Processual o nome da Executada, de acordo com o que consta à fl. 02. Após, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, de fl. 14. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento, até ulterior provocação da parte interessada. Int.

**2007.61.14.007970-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC S/C LTDA (ADV. SP086762 FABIO ANTONIO CASSETTARI)

Apresente a Executada no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato social, a fim de que o outorgante do instrumento de procuração de fl. 31 comprove que tem poderes para praticar tal ato, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia. Após a devida regularização, apreciarei o requerido. Int.

#### **Expediente Nº 1641**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1506776-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X UNIWAP IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA)

Dê-se ciência às partes acerca das datas designadas para realização de leilões no Juízo deprecado. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida.

#### **Expediente Nº 1642**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.14.000875-4** - LEIA SOARES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça, esclareça a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se comparecerá à perícia designada independente de intimação. Caso contrário, comunique-se o Perito nomeado acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2005.61.14.006501-4** - AURORA GOMES MARTINES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça, esclareça a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se comparecerá à perícia designada independente de intimação. Caso contrário, comunique-se o Perito nomeado acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.002439-2** - ISRAEL JOSE DA MOTA (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça, esclareça a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se comparecerá à perícia designada independente de intimação. Caso contrário, comunique-se o Perito nomeado acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.008000-0** - IND/ E COM/ JOLITEX LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 1226/1228 - Intimem-se as partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011664-3, a qual concedeu o efeito suspensivo pleiteado pelo réu - agravante. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 1225. Fl. 1225 - VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 186/1224 - Manifeste-se a parte autora. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.



Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS**

**2005.61.14.005637-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005482-0) DJALMA BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça, esclareça a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se comparecerá à perícia designada independente de intimação. Caso contrário, comunique-se o Perito nomeado acerca do cancelamento da perícia. Int.

#### **Expediente Nº 1643**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.14.006684-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROSHAW EQUIPAMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152978 DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA)

Fls. 111: Tendo em vista os leilões designados nos Juízo deprecado, intime-se a executada das datas designadas, por mandado, que deverá ser cumprido com urgência pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como dê-se ciência à exequente.

## **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

#### **Expediente Nº 1677**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.14.006349-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ANTONIO CAETANO PINTO E OUTRO (ADV. SC015417 CHARLES CHRISTIAN HINSCHING)

Tendo em vista a informação retro, intemem-se os advogados mencionados pela imprensa oficial, a fim de que procedam a devolução dos autos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e sob as penas do art.196 do CPC.Cumpra-se e intemem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.14.003072-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA (PROCURAD FRANCINE MENDES E ADV. SC015417 CHARLES CHRISTIAN HINSCHING)

Tendo em vista a informação retro, intemem-se os advogados mencionados pela imprensa oficial, a fim de que procedam a devolução dos autos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e sob as penas do art.196 do CPC.Cumpra-se e intemem-se.

#### **Expediente Nº 1678**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.14.000783-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN)

Tendo em vista a informação retro, intemem-se os advogados mencionados pela imprensa oficial, a fim de que procedam a devolução dos autos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e sob as penas do art.196 do CPC.Cumpra-se e intemem-se.

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

#### **Expediente Nº 5616**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2008.61.14.002002-0** - LUCIANO ROBERTO JACCOUD E OUTRO (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X SFERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTRO

Apresentem os autores certidão do Cartório de Registro de Imóveis na qual conste os registros nºs 3 e 1, feitos nas matrículas nºs 23.251 e 75.976 - fls. 22.Intime-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**2008.61.14.002005-6** - DAVI DE OLIVEIRA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X JOSE DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS

APRESENTEM OS AUTORES CÓPIAS DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.14.006706-4** - ASSOCIACAO ATLETICA BENFICA (ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE) X H E ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP202506 SILVIA ROBERTA CHIARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à ré H.E. Engenharia da expedição da certidão de objeto e pé requerida, a fim de que proceda à sua retirada em Secretaria.

**2007.61.14.005368-9** - MAURA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP138641 EDER CARLOS PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Determino a produção de prova testemunhal.Designo a data de 3 de Junho de 2008, às 14:00h, para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão.Intimem-se.

**2007.61.14.005397-5** - HONORATO DE JESUS ROMA (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS E ADV. SP145502E LEANDRO DOS SANTOS MACARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
AUSENTE ESPECIFICAÇÃO DE PROVA E SEM TER INDICADO PESSOA A SER OUVIDA, DEIXANDO ESCOAR PRAZO (FL. 102), INDEFIRO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA, FEITO PELO AUTOR. INTIME-SE A CEF PARA, ESCLARECENDO DOCUMENTO DE FL. 29 (EM QUE SE VÊ INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SERASA), COMPLEMENTE DOCUMENTO DE FL. 75, A FIM DE SE SABER CLARAMENTE DATA DE BAIXA DO NOME DO AUTOR DO SERASA. DESTACO QUE NA MENCIONADA FOLHA A CEF TROUXE INFORMAÇÃO APENAS DO SINAD. PRAZO PARA A CEF: 10 (DEZ) DIAS. JUNTADO DOCUMENTO, VISTA AO AUTOR POR CINCO DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**2007.61.14.008046-2** - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Diga a autora sobre a contestação em dez dias.

**2008.61.14.000516-0** - JOSE MACHUCA NETO E OUTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. CITE-SE.INT.

**2008.61.14.002327-6** - SERGIO RICARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. ESCLAREÇAM OS AUTORES SUA PETIÇÃO INICIAL TENDO EMVISTA QUE DECLINAM O FORO DA CAPITAL COMO O COMPETENTE, AFIRMAR QUE EXISTE AÇÃO EM CURSO COM DEPÓSITOS O QUE NÃO FOI APONTADO COMO CRITÉRIO DE PREVENÇÃO, NÃO FOI JUNTADO O CONTRATO E A RELAÇÃO DE DÉBITOS, AFIRMAM QUE NÃO FORAM NOTIFICADOS DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E FOI JUNTADO TELEGRAMA RECEBIDO NESSE SENTIDO.APRESENTEM OS AUTORES SEUS OLERITES E DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA.PRAZO - DEZ DIAS.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.14.007886-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005484-3) ANA LUCIA MARENDINO (ADV. SP178218 NAIRA REGINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM. INCABÍVEL A EXECUÇÃO PROVISÓRIA PRETENDIDA, UMA VEZ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO FOI RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AO SERASA.QUANTO AOS DEMAIS CAPÍTULOS DA CONDENAÇÃO O RECURSO É RECEBIDO NOS DOIS EFEITOS, UMA VEZ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO PODERÁ SER OBJETO DE MODIFICAÇÃO E ENCONTRA-SE A MATÉRIA SUSPensa EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO.CITE-SE A LIÇÃO DE NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, COM RELACÃO AO ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC: QUANDO A SENTENÇA CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA, CONCEDIDA NO CURSO DO PROCESSO, A APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA ELA SERÁ RECEBIDA NO EFEITO APENAS DEVOLUTIVO QUANTO À PARTE QUE CONFIRMOU A TUTELA ANTECIPADA, E NO DUPLO EFEITO, QUANTO AO MAIS. (CPC COMENTADO, 10A. ED, RT, P. 869, NOTA 18.)DESTARTE INDEFIRO O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, POR SER INCABÍVEL.INT.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.14.000176-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X AGRIS EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDO)

Vista à Exeçüente para manifestação sobre a exceção.

### **Expediente Nº 5622**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.14.001036-4** - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE MAIO DE 2008, ÀS 18:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTEs: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.003489-7** - PETRONILIO DONATO DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 10 de Junho de 2008, às 15:30h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pela parte autora às fls. 174. Intimem-se.

**2007.61.14.004567-0** - BEATRIZ BRANDAO CANTANHEDE (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE MAIO DE 2008, ÀS 18:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTEs: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.007048-1** - LUZIA VILLAR DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 10 de Junho de 2008, às 14:00h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pela parte autora às fls. 05. Intimem-se.

**2007.61.14.007272-6** - OSWALDO KIYOSI MIURA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS

PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.007276-3** - JOSE FRANCA FILHO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.007482-6** - SELMA DE SOUZA E SILVA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.007684-7** - DORCIL DIAS DA FONSECA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 10 de Junho de 2008, às 16:30h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pela parte autora às fls. 123/124.Intimem-se.

**2007.61.14.007844-3** - ANTONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS

PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.008100-4** - EVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE MAIO DE 2008, ÀS 18:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.008342-6** - JOSE ARTEIRO DE SOUZA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE MAIO DE 2008, ÀS 18:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.008682-8** - NEUZA FRANCISCA CASSIANO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 4 DE JUNHO DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e

qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2008.61.14.002343-4** - PEDRO AVILIANO DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIME-SE AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, A FIM DE AFERIR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### 1ª VARA DE SÃO CARLOS

**Expediente Nº 1451**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.07.002021-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X AIRTON MANOEL (ADV. SP065242 DILMA ELIETE DA SILVA)

1. Embora não tenha retornado a carta precatória expedida para oitiva da testemunha arrolada pela acusação : SIRLEI BERTAGLIA MANOEL, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls.267, com exceção das testemunhas comum : Marcos Cesar Bottaro e Ossamu Watanabe, uma vez que já consta dos autos suas oitivas (fls.315/317), com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.2. Expeça-se, com urgência, ofícios requisitando certidões de antecedentes do réu, bem como as certidões de inteiro teor dos processos que eventualmente constarem.

**2008.61.15.000297-0** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP127736 CARLOS NARCISO MARGARIDO JUNIOR) X JOSE VALDEIRO AIRES GAMA (ADV. SP127784 ARIADNE TREVIZAN LEOPOLDINO) X CELSO DUTRA (ADV. SP263064 JONER JOSE NERY) X JAIR CAETANO DA SILVA (ADV. SP249145 EMMANUEL AUGUSTO DUARTE SERRA AUTULLO)

1. Entendo conveniente à instrução processual a oitiva da testemunha referenciada nos depoimentos das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. 2. Assim, nos termos do art. 209, § 1º, do CPP, designo audiência para a oitiva da testemunha Tenente Thiago Adolfo Fachini, para o dia 13 de MAIO de 2008, às 13:00 horas.3. Intime-se às partes e seus advogados. Requisite-se a testemunha policial através de ofício ao Comandante do 38º BPMI.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

### 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Expediente Nº 1321**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.06.003386-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE DEUS BRAGA (PROCURAD VALERIA CRISTINA BARBOSA-MG 63596 E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES) X VICENTE DE PAULO DO COUTO (PROCURAD JOSE PEREIRA GUEDES-OAB/MG 43401) X JOSE MARIA DA CONCEICAO

Ciência à defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados. Vencido o prazo e em nada sendo requerido, dê-se vista dos autos ao MPF para apresentar suas alegações finais.

**2003.61.06.000514-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLA SILVIA RUBIO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP048705 AIRTON ALVES FILGUEIRA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido de decreto condenatório formulado na denúncia, condenando a acusada CARLA SÍLVIA RÚBIO como incurso nas penas do artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, c/c o artigo 71, do Código Penal. Passo a fixar as penas, nos termos do que dispõe o art. 59 do Código Penal. A ré é primária e não possui maus antecedentes (fls. 536/8) e o motivo do crime foi o fornecimento de documentação falsa para terceiros iludirem o fisco. Sua personalidade não demonstra ser pessoa perigosa ou voltada a práticas delituosas, sendo os fatos apurados nos presentes autos, ao que tudo indica, um caso isolado em sua vida. Desse

modo, entendo suficiente para reprender a ré e prevenir futuras práticas, que a pena-base seja fixada em 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Não há agravantes ou atenuantes. No entanto, diante da indiscutível configuração da continuidade delitiva, uma vez que sua conduta se perpetuou por 3 (três) anos, aumento a pena base em 1/6 (um sexto), resultando a pena definitivamente fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, equivalendo cada dia-multa em 01 (um) salário-mínimo vigente à época dos fatos devidamente corrigidos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Diante da presença dos requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, cuja instituição será designada pelo Juízo da Execução Penal. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. Poderá a ré apelar em liberdade. Transitada em julgada a sentença, proceda o lançamento do nome da ré no rol dos culpados. P.R.I.

**2003.61.06.004472-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO COSTA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS)**

Designo o dia 03 de junho de 2008, às 16 horas a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

**2004.61.06.002767-3 - JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS)**

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

**2004.61.06.007415-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HUMBERTO MENDES DE CARVALHO (ADV. SP119924 FABIANO LAMANA)**

A diligência requerida pela defesa na fase do art. 499 do CPP, prescinde de determinação judicial e, assim, não cabendo ao Juízo promover diligências em favor das partes, indefiro o pedido. Apresentem as partes suas alegações finais.

**2006.61.06.003638-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON DE JESUS VELANI (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI)**

Fica suspensa a pretensão punitiva do Estado, durante o período em que o acusado estiver incluído no parcelamento por ele obtido, bem como não correrá a prescrição criminal durante o período de suspensão.

**2007.61.06.004562-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X ORLANDO JOSE PASCHOAL COSTANTINI E OUTRO (ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES)**

Não havendo testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 03 de junho de 2008/, às 15h40m a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.06.010854-1 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS)**

Comprove o investigado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sua devida inclusão no PAES.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.06.006919-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006859-7) JURANDIR SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. GO009870 MANOEL RODRIGUES DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)**

Mantenho a prisão cautelar do acusado, posto que o algado na petição de fls. 112/117 e documentos acostados a ela não tem o condão de alterar os fundamentos na decisão de fls. 32/34.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

#### **Expediente Nº 988**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.06.003386-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO CASTRO MARTINS FILHO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X**

ADAUMIR RODRIGUES CASTRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO ACQUARONI NETO (ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

Manifeste-se a defesa acerca da testemunha não encontrada (Sandra Mara de Paula - certidão de fl.1895).

#### **Expediente Nº 989**

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.06.001008-3** - SUZE MALAQUIA SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 34: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 08 de maio de 2008, às 08:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 36/48. Ao Sedi, conforme determinado às fls. 23. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

#### **Expediente Nº 3652**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.009897-8** - JOAO DONIZETI GONCALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Fl(s). 77: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Roberto Vito Ardito e José Paulo Rodrigues, médicos peritos nas áreas de cardiologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 26 de maio de 2008, às 11:00 horas (cardiologia) e 27 de maio de 2008, às 10:40 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora e Rua Adib Buchala, 501- São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.010823-6** - MARA LUCIA PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 74: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do



referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues e Evandro Dorcílio do Carmo, médicos peritos nas áreas de ortopedia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 30 de maio de 2008, às 10:00 horas (ortopedia) e 04 de junho de 2008, às 10:00 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta e Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se.Ciência ao Ministério Público FederalIntimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002011-8 - DANIEL DO AMARAL (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 30 de maio de 2008, às 10:15 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Cite-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002310-7 - IRACI GARCIA BIBO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl(s). 38: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Roberto Vito Ardito, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de maio de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja

formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.06.008376-8 - JOSE NAYDSON SILVA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl(s). 76: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a)s Dr(a)s. Roberto Vito Ardito e Evandro Dorcílio do Carmo, médicos peritos nas áreas de cardiologia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 26 de maio de 2008, às 11:00 horas (cardiologia) e 28 de maio de 2008, às 11:00 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora e Rua Rubião Junior, 2649- Centro- nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001673-5 - VANILDE SEBASTIANA CAVARZAN DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a)s Dr(a)s. Roberto Vito Ardito e José Paulo Rodrigues, médicos peritos nas áreas de cardiologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 26 de maio de 2008, às 11:00 horas (cardiologia) e 27 de maio de 2008, às 08:20 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora e Rua Adib Buchala, 501- São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço

constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001761-2 - ADEMAR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a)s. Roberto Vito Ardito e José Paulo Rodrigues, médicos peritos nas áreas de cardiologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 26 de maio de 2008, às 11:00 horas (cardiologia) e 27 de maio de 2008, às 08:40 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora e Rua Adib Buchala, 501- São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002243-7 - DERCILHA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl(s). 30: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 30 de maio de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1573

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2001.61.06.005797-4** - SANTO ANTUNES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA E ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que as testemunhas Sebastião Turati e Lucia Bianqui não fazem parte dos fatos narrados na inicial indefiro a inclusão das mesmas no rol das testemunhas. Resta deferida a inclusão de Antônio Pereira, porém, tendo em vista que não há tempo hábil para a intimação da nova testemunha arrolada à f. 181, intime-se o autor para que informe se a mesma comparecerá à audiência já designada independente de intimação. Abra-se vista ao INSS. Visando adequar a pauta de audiência desta Vara redesigno a audiência para o dia 14 de maio de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se todos.

**2004.61.06.009727-4** - LUIS LAZARETTI (ADV. SP118418 SERGIO TOYOHICO KIYOMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 15:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2005.61.06.008288-3** - OSWALDO MOREIRA DA SILVA - ESPOLIO(CARMEM CONCEICAO DA SILVA) (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 14:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2006.61.06.001791-3** - LEONILDO IZIDORO (ADV. SP110228 NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES PIACENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 09:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2006.61.06.004482-5** - DIRCE PEDRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ALICE DE CAMARGO SALLES (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Chamo os autos à conclusão. Visando adequar a pauta de audiência desta Vara redesigno a audiência para o dia 14 de maio de 2008 às 16:30 horas. Intimem-se todos.

**2006.61.06.005719-4** - GENOVEVA DO AMARAL CONDI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 10:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2006.61.06.006138-0** - VERUSKA DO AMARAL PINHEIRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 16:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2006.61.06.008401-0** - GILKA SOARES NUNES (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 10:20 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

- 2007.61.06.000838-2** - LUIZ ROBERTO ZANUSSO E OUTROS (ADV. SP217321 JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 16:20 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.
- 2007.61.06.003954-8** - LEONOR BAGGIO ARRUDA (ADV. SP087024 SUZANA HELENA QUINTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 16:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.
- 2007.61.06.004783-1** - CLAUDIO BRONER (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 17:40 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.
- 2007.61.06.004876-8** - LUIS FERNANDO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 14:40 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.
- 2007.61.06.004879-3** - MARIA DE LOURDES BATISTA MORAES (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 15:40 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.
- 2007.61.06.004899-9** - THEREZA FERREZ BUCATER (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 15:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.
- 2007.61.06.005288-7** - MARIA GIOCONDA BANCHI KOMATSU (ADV. SP121522 ROMUALDO CASTELHONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 09:40 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.
- 2007.61.06.005289-9** - PAULO KOMATSU (ADV. SP121522 ROMUALDO CASTELHONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 09:20 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.
- 2007.61.06.005356-9** - HENRIQUETA CEZARIO CURY (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP156774 LÍGIA MAURA SPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 15:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.
- 2007.61.06.005359-4** - MANOEL XAVIER (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 15:20 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.005376-4** - ADELINO ESTEVES CORREIA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 17:20 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.005387-9** - ANTONIO ORTOLAN (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 16:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.005393-4** - JOAO CARLOS PRATO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 16:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.005400-8** - IOLANDA GOUVEIA CASSIN E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 14:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.005581-5** - IRENE LOPES (ADV. SP215350 LEONARDO ROSSI GONCALVES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 14:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.005583-9** - LUCIA FONTINI BINDELLA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 14:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.005607-8** - SAMARA CALANCA SERVO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 11:40 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.005635-2** - APARECIDA DURANTE DONNINI (ADV. SP099776 GILBERTO ZAFFALON E ADV. SP116103 PAULO CESAR ROCHA E ADV. SP106963 WALDECIR PAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 16:40 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.005866-0** - ANTONIO MARTA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 15:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.005907-9** - ARLINDA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 11:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.006205-4** - MARCIA MARIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 14:20 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.008206-5** - AVELINO MARTINS SANCHES (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 15:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.008245-4** - VALENTIM MIATELLO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 10:40 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.008905-9** - FRANCINY APARECIDA TOGNELA CORRAL (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 14:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.009379-8** - SILVIA MARIA TAGLIAFERRO LOPES (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 11:20 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

**2007.61.06.009632-5** - GERALDO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2008, às 17:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.06.002242-5** - MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visando adequar a pauta de audiências desta Vara redesigno a audiência para o dia 15 de maio de 2008 às 17:00 horas. Intimem-se todos.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **Expediente Nº 1149**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0701094-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ABRAHAO RAHINE FILHO (ADV. SP093555 REJANE MARIA FEDERIZZI)

Defiro o requerido à fl. 189 pelo prazo de 5(cinco) dias. Não havendo manifestação no referido prazo retornem os autos ao arquivo. I.

**97.0707469-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Dê-se ciência às parte do despacho de fl. 190. Traslade-se cópia da sentença proferida nos autos de Embargos à Execução 2007.61.06.00.9459-6. Abra-se vista à exequente para manifestação sobre o pedido de fls. 192/194. Int.

**97.0712739-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIOFLEX IND E COM

DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)  
Fls. 186/196: dê-se ciência às partes.Cumpra-se a decisão de fl. 184, dando-se vista à exequente para manifestação.Int.

**98.0705080-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FORJA INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA**

Defiro o pedido de vista do executado realizado nos autos em apenso 1999.61.06.002336-0, pelo prazo de cinco dias.Int.

**1999.61.06.007499-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CEREALISTA CEDRALENSE LTDA E OUTRO**

Tendo em vista a manifestação da exequente, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**1999.61.06.009160-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X REIS & CONCEICAO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL E ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Cumpra-se a r. decisão de fls. 154/156, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.I.

**1999.61.06.010518-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LLOGGICCA COMPUTADORES ASSESSRIA E SISTEMAS LTDA E OUTRO (ADV. SP190619 DANIEL GOULART ESCOBAR)**

Providencie a Secretaria a regularização da representação processual no sistema conforme procuração de fls. 105. Indefiro o pedido de fls. 103/104, uma vez que já houve a determinação de desbloqueio do valor mencionado, conforme extrato de fls. 100.Cumpra-se a secretaria o parágrafo 5º da decisão de fls. 97, expedindo ofício à Comissão de Valores Mobiliários.I.

**2000.61.06.004185-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ANNA HOMSI DIEGUEZ E OUTRO**

Fl. 195: Defiro o pedido. Intime-se a executada para, no prazo de dez dias comprovar as alegações de fls. 191.Decorrido o prazo supra, se em termos, dê-se vista à exequente.Int.

**2000.61.06.007975-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X COMRIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP053236 LAZARO BRUNO DA SILVA E ADV. SP080346 EDGARD JOSE PERES)**

Tendo em vista a manifestação da exequente, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2000.61.06.008154-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE - EM LIQUIDACAO (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT)**

A Portaria MF 49, de 01/04/2004, que substituiu a de nº 248, de 03/08/2000, sustou a inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como o ajuizamento das execuções fiscais de débitos da mesma natureza de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II.Considerando que in casu qualquer que seja o exequente é a Fazenda Nacional a credora do valor devido a título de custas processuais, e que estes no presente caso enquadram-se no patamar previsto na citada Portaria (art. 1º, inciso I) inviável sua cobrança judicial, e até mesmo a sua inscrição como Dívida Ativa da União.Arquivem-se, pois, os autos definitivamente, com ciência a Fazenda Nacional.

**2001.61.06.009604-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS)**

Conforme dispõe o art. 114, inc. VII, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 45, de 08/12/2004, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: ... as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Nesse passo, considerando que se trata de norma constitucional auto-aplicável, dispensando, pois, a regulamentação pelo legislador infraconstitucional, esta Justiça tornou-se absolutamente incompetente, a partir da vigência de tal dispositivo, para o conhecimento de causas como a sob exame. Aliás, já se pronunciou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito. Vejamos:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA



COMPETENTE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EFICÁCIA PLENA E IMEDIATA. 1. O artigo 1º da EC nº 45/04, no que alterou a redação do artigo 114 da Carta Federal, definindo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, tem, de forma inequívoca, eficácia jurídica plena, sendo norma auto-executável, que não depende de lei para alcançar completude normativa, possuindo, além do mais, aplicabilidade imediata aos processos ainda em curso, deslocando a competência que, por ser absoluta e material, não se prorroga. 2. Agravo regimental desprovido. (TRF 3ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível nº 236805 - j. 02/03/05, DJU 16/03/05, relator Juiz Carlos Muta) Diante do exposto, remetam-se os presentes autos, a uma das Varas da Justiça do Trabalho de São José do Rio Preto - SP, para regular processamento, com as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

**2002.61.06.003124-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X COMERCIO E REPRESENTACAO PUPIN GAS LTDA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 80), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2002.61.06.009423-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BRIGATTI & LIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA)

Entendo plausível o direito da exequente em pretender tornar indisponível e apreender o(s) veículo(s) individualizado(s) no(s) documento(s) de fls. 97 de propriedade da empresa executada, único(s) bem(ns) localizado(s) para garantia do débito exequendo. Registre-se que frustradas as tentativas de localização de outros bens passíveis de constrição, conforme informações nos autos. Nesse passo faz-se necessária a medida ora deferida para evitar que o único bem localizado pela exequente seja alienado a terceiro de boa-fé, frustrando, com isso, pretensão executória. Assim, defiro o requerido pela exequente para determinar a indisponibilidade do(s) veículo(s) identificado(s) às fls. 97 e sua(s) apreensão(ões) quando do ato de vistoria e licenciamento anual, devendo o departamento de trânsito tomar as medidas necessárias para tornar efetiva esta decisão, informando a este Juízo do ocorrido. Oficie-se a Ciretran local, comunicando a presente decisão. I.

**2002.61.06.009715-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LC MARTINEZ TINTAS ME (ADV. SP026358 APARECIDO JULIO ALVES)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 46, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado, no endereço mencionado à fl. 20. Após, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Int.

**2002.61.06.010590-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ENERGIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

Tendo em vista a manifestação da exequente, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2003.61.06.009099-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 91, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio de ativos via Bacenjud. Int.

**2003.61.06.012067-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X IRMAOS VALSECCHI (ADV. SP033365 JOAO MARCAO NETTO E ADV. SP055349 RENILDA CHOEIRI MARCAO)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 93), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fls. 25/26. Tratando-se de penhora ainda não registrada, dispensável a expedição de mandado para averbação do cancelamento do ato inscrito. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2004.61.06.004435-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUTO POSTO DIAMANTE RIO PRETO LTDA (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCOTTI NETO)

Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais. Após, se em termos, certifique-se o trânsito em julgado e, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.06.009377-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)**

Considerando que o bem o qual requer a exequente a adjudicação, já foi a leilão por 02 vezes, não havendo licitantes, conforme certidões de fls. 93, 96, 122 e 123, defiro a adjudicação requerida sobre o referido bem pelo preço de 50% (cinquenta por cento) de sua avaliação, em conformidade com o Artigo 98, 7º e 11 incluído pela MP nº 2.095-70, da Lei 8.212/91. Expeça-se o auto respectivo, que será assinado após o decurso do prazo de 24 horas da intimação do executado, para os fins previstos no artigo 787 e seguintes do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem interposição de embargos, expeça-se carta de adjudicação e, se for o caso, o competente mandado de entrega de bens em favor da exequente. Após, dê-se vista a exequente para que requiera o que de direito. Intime(m)-se.

**2006.61.06.000650-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ARTCOLOR INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SC019796 RENI DONATTI)**

Publique-se o despacho de fl. 102. Abra-se vista à exequente para manifestação sobre o pedido de substituição de penhora (fls. 104/106, 108/110). Após, tornem conclusos. DESPACHO DE FL. 102: Tendo em vista o recebimento da apelação da embargada em ambos os efeitos, conforme cópia da decisão juntada à fl. 91, aguarde-se os presentes autos sobrestados em secretaria até decisão nos Embargos nº 2006.61.06.008429-0 que se encontram no TRF 3ª Região. I.

**2006.61.06.004954-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X INDUSTRIA DE COMPRESSORES PEG LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)**

Recebo a apelação interposta pelo exequente, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC. Intime-se a executada para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.06.005785-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NAGAMINE-ACADEMIA S/C LIMITADA (ADV. SP018284 OLIMPIO MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES)**

Tendo em vista que o proprietário do bem imóvel oferecido em penhora é o representante legal da empresa executada, que não integra o pólo passivo da presente demanda, torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fl. 149, por tratar-se de garantia prestada por terceiro. Assim sendo, intime-se o representante legal da empresa através do seu advogado (fl. 102) para comparecer em Secretaria em 13/05/2008, às 15:00 horas para a lavratura do respectivo termo de penhora do imóvel (fl. 101), o qual deverá constar o valor do bem nomeado à penhora. Efetuada a penhora, e intimado o interessado do prazo para oposição de embargos, providencie as diligências necessárias para efetuar o seu registro, bem como para cumprimento do terceiro parágrafo de fl. 149, com a intimação dos credores hipotecários. Não comparecendo o executado em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado para livre penhora.

**2006.61.06.006683-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X HERCULES DOMINGOS VICENTE ME (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)**

O artigo 11 da Lei nº 6.830/80 prevê uma ordem de preferência na indicação de bens penhoráveis pelo devedor para garantia do crédito fiscal. A inobservância da ordem legal torna ineficaz a nomeação de bens exercida pelo devedor, salvo convindo ao credor. Dentre os bens sujeitos à contração legal estão indicados o dinheiro (inciso I) e os direitos e as ações da executada (inciso VIII), dentre os quais incluem-se os créditos resultantes da comercialização de seus produtos, sobre as mais variadas formas, tais como notas promissórias, cheques, duplicatas, letras de câmbio, entre outros títulos. Também poderão ser penhorados os depósitos em nome da devedora, em face dos preceitos contidos nos artigos 671 e 672 do Código de Processo Civil, bem como à luz do artigo 184 do Código Tributário Nacional, segundo o qual as rendas de qualquer origem e natureza garantem os créditos tributários. A exequente, Fazenda Nacional, formula requerimento para que a penhora recaia sobre percentual do faturamento mensal da empresa executada, invocando a imprescindibilidade da adoção da medida para a salvaguarda do interesse público. Pois bem. A legalidade da medida restritiva ora postulada é matéria de reiterada acolhida na jurisprudência, a despeito de algumas manifestações doutrinárias e jurisprudenciais contrárias. Não obstante, essa discussão restou superada com a vigência da Lei 11.382/2006 que trouxe nova redação ao inciso VII do art. 655, do CPC, admitindo a contração de percentual do faturamento da empresa devedora. Na espécie, as razões apresentadas pela exequente são suficientemente justificadas. Os autos revelam que a executada encontra-se desempenhando normalmente suas atividades empresariais, e que, a despeito disso, restaram frustradas as tentativas de localização de bens penhoráveis de seu patrimônio. Também não cumpriu com a obrigação legal de indicar ao juiz o lugar em que se encontram os bens sujeitos à execução (CPC, art. 600, IV). Sob essa perspectiva, não se apresentando viável que a garantia da execução se concretize com a penhora de outros bens da devedora, oportunidade da medida constritiva postulada pela exequente. Considerando, porém, as condições da economia nacional, impõe-se evitar que a contração judicial inviabilize as atividades da executada, razão pela qual a penhora deverá limitar-se a 5% (cinco por cento) do faturamento BRUTO da executada. Determino ainda a nomeação, como depositário dos valores o sócio administrador HÉRCOLES DOMINGOS VICENTE, CPF 648.956.708-30. Diante do exposto, determino a penhora do faturamento mensal contabilizado da executada, observando-se os seguintes limites: a) a penhora restringir-se-á ao percentual de 5% (cinco por cento) DO FATURAMENTO BRUTO da devedora; b) o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o sócio administrador HÉRCOLES DOMINGOS VICENTE, CPF

648.956.708-30, independente de sua vontade; c) o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que em cumprimento a esta decisão deverá apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, o faturamento da empresa, do qual 5% DA ARRECADAÇÃO BRUTA deverá ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento bruto e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d) o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua prisão civil; e) incumbirá à Fazenda Nacional, por intermédio de seus órgãos de fiscalização, zelar pelo regular cumprimento da penhora, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador Fazenda Nacional. Cumpra-se com as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se.

**2007.61.06.001937-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PAZ MED PLANO SAUDE SC LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)  
Defiro a substituição da C.D.A. requerida pela exequente à fl. 413. Intime-se a empresa executada, endereço de fl. 208, da substituição acima mencionada. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do valor junto ao sistema, fazendo constar o novo valor atribuído à presente execução (fl. 413). Após, tendo em vista que os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, defiro o requerido pela exequente à fl. 400/410. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

**2007.61.06.003478-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X BOVIFARM S/A COM E IND FARMAC. DE MEDIC VETERINARIOS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)  
Fls. 399: Mantenho a decisão agravada pelos fatos e fundamentos ali expostos. Cumpra, a secretaria, o determinado à fl. 368. Após, dê-se vista à exequente para manifestação quanto à exceção de pré-executividade de fls. 374/382. I.

**2007.61.06.005147-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE LIBERATO FERREIRA CABOCCLO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)  
Verifico dos documentos trazidos pelo executado (fls. 44/46), que restou comprovado que apenas a conta 40288, Agência 1510 do Banco do Brasil destina-se para recebimento de proventos pelo que determino a liberação do valor ali bloqueado. Para tanto oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3970, para que seja devolvido o valor bloqueado à fl. 34, que trata-se do mesmo depósito de fl. 36, para a conta originária. Em sendo comprovado nos autos que os outros valores bloqueados referem-se a salário, voltem os autos conclusos.

**2007.61.06.007571-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALMEIDA & MARCONI SILVA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)  
Indefiro o requerido pelo executado à fl. 95 tendo em vista que referidos documentos cabe a este trazer aos autos para comprovação do alegado em sua exceção de pré-executividade de fls. 52/70. Com a juntada dos documentos requeridos voltem conclusos. I.

#### **Expediente Nº 1158**

#### **EMBARGOS A ADJUDICACAO**

**2006.61.06.009056-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007619-4) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)  
Recebo a apelação interposta pela embargada às fls. 132/136, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2006.61.06.005552-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011437-5) N R AUDIO LTDA ME (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP221150 ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)  
Em face da certidão de fl. 140, bem como tendo em vista não existir qualquer decisão com relação ao pedido de efeito

suspensivo, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 104, desapensando-se este feito da Execução Fiscal n.º 2004.61.06.011437-5 para posterior remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª região, conforme lá determinado. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.06.011711-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0701886-2) MARIA DO CEU DE TOLEDO PIZA FERRAZ (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição inicial para que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, traga aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora e sua respectiva intimação; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

**2005.61.06.000605-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008814-8) LAUDIMAR FRANCISCO ALVES (ADV. SP079739 VALENTIM MONGHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçuinte para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os

embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal n.º 2002.61.06.008814-8, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

**2005.61.06.004181-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002363-4) ANILOEL NAZARETH FILHO E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrário sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçúente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal n.º 2002.61.06.002363-4, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

**2006.61.06.005476-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705998-2) MARIA LUCIA STURARI POLETTI (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como conluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: *1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.* A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequirente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal n.º 97.0705998-2, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

**2006.61.06.005503-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705998-2) ROBERTO FRANCO DE AQUINO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VAR)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçüente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal n.º 97.0705998-2, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

**2006.61.06.005670-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004506-7) NORTONPACK EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da

3ª Região.I.

**2007.61.06.001637-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009323-0) LUIZ A LIMA E CIA LTDA ME (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Recebo a apelação interposta pelo embargado às fls. 246/255, nos mesmos efeitos da decisão de fls. 245.Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal.Após, cumpra-se a integralmente a decisão supra aludida.Intime-se.

**2007.61.06.001638-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009349-6) LUIZ A LIMA E CIA LTDA ME (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Recebo a apelação interposta pelo embargado às fls. 320/329, nos mesmos efeitos da decisão de fls. 319.Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal.Após, cumpra-se a integralmente a decisão supra aludida.Intime-se.

**2007.61.06.004266-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010737-3) MARIA AUGUSTA NAVES (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)  
Recebo o recurso adesivo interposto pela embargante às fls. 70/84, nos mesmos efeitos da decisão de fls. 68.Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia da decisão de fls. 68 e da sentença para o feito principal.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.06.007641-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003011-9) TRANSPORTADORA TUCANO LTDA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)  
Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Vista à embargada para contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

**2007.61.06.008468-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000692-2) MUGAYAR E CHAGAS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)  
(...) Com tais considerações, com fulcro no art. 537 do CPC, conheço os presentes embargos declaratórios porque tempestivo, mas rejeito-os. Int.

**2007.61.06.010583-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005822-8) DINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)  
Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Vista à embargada para contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para a execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

**2007.61.06.011774-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007660-5) EMBREAUTO RIO PRETO - COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA E ADV. SP160749 EDISON JOSÉ LOURENÇO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)  
Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Vista à embargada para contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para a execução fiscal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI nos termos determinados à fl. 16.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

**2007.61.06.011777-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007683-6) EMBREAUTO RIO PRETO - COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP160749 EDISON JOSÉ LOURENÇO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)  
Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Vista à embargada para contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para a execução fiscal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI nos termos determinados à fl. 20.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

**2008.61.06.002553-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009322-8) COOP USUARIOS ASSIST MEDICA SJ RIO PRETO (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)



Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: *1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.* A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequirente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Outrossim, esclareço ao advogado que deve haver procuração outorgada em seu nome, tanto nos autos dos embargos como da execução, para que seja feita carga dos mesmos, vez que caminham de forma autônoma. I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.06.005555-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705515-6) RICARDO BARALDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução quanto ao bem penhorado, nos termos do artigo 1.052, do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do artigo 188, do mesmo diploma legal. Certifique-se nos autos da execução fiscal. I.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

## 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Expediente Nº 2949**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.03.003535-6** - ANTONIO APARECIDO ASSIS ANDRADE (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Despachado em inspeção.Tendo em vista que o perito nomeado às fls. 58, embora devidamente intimado, não prestou esclarecimentos acerca da realização da perícia, bem como não apresentou o laudo pericial, destituo-o e nomeio a perita-médica deste Juízo MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Considerando que o autor não compareceu por diversas vezes às datas das perícias anteriormente marcadas, intimo-o pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, a comparecer no dia 26 de maio de 2008, às 17:00 horas, à perícia a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquárius.Ficam as partes intimadas da data da perícia. Int.

**2004.61.03.005069-3** - ANA LUCIA DE PAULA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a improcedência da Exceção de Suspeição oposta, prossiga-se.Designo o dia 13 de maio de 2008, às 15h15, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2006.61.03.002626-2** - ALZIRA PRIMON (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Despachado em inspeção.Tendo em vista que o perito nomeado às fls. 99, embora devidamente intimado, não prestou esclarecimentos acerca da realização da perícia, bem como não apresentou o laudo pericial, destituo-o e nomeio a perita-médica deste Juízo DR. JOSÉ ELIAS AMERY - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977 e 3941-9234.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 16/05/2008, às 8:45 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia. Int.

**2007.61.03.001550-5** - EDINEI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Intime-se a parte autora, pela derradeira vez, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os exames faltantes solicitados pelo Sr. Perito.Silente, tornem-me os autos conclusos para julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

**2007.61.03.003914-5** - ALEX SANDRO DE ARAUJO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando o teor do ofício do Centro de Progressão Penitenciária de Tremembé, que informa estar o autor em liberdade condicional desde 29/02/2008, intimo-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê cumprimento ao despacho de fls. 39, retirando em Secretaria a solicitação de exames complementares anexada à contra-capa, providenciando o necessário.Deverá, ainda, após a realização dos referidos exames, entregá-los pessoalmente ao perito-médico, para elaboração do laudo.Int.

**2007.61.03.006603-3** - LUCIO LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO E ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio a perita médica deste Juízo a DRA. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.I - Aprovo os quesitos formulados pela parte autora e faculto a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. II - Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS e nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS aprovo os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de

medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?III - Deverá a Senhora perita responder os seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Intimem-se às partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 12:30 horas, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquárius.Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se

**2007.61.03.008312-2 - ESTEFANIA FERNANDA FERREIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 52, no prazo último de 05 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.03.009208-1 - MISAINÉ VASCONCELOS (ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA E ADV. SP120918 MARIO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a impossibilidade da perícia ser realizada em data próxima, destituo o perito nomeado às fls. 50/53 e nomeio a perita MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 09 de junho de 2008, às 17:00 horas, à perícia a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquárius.Ficam as partes intimadas da data da perícia. Int.

**2007.61.03.009832-0 - JORGE LUIS MARTINS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por invalidez. Destarte, necessária a comprovação de sua incapacidade física por perito judicial. Assim, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 29/05/2008, às 9:00 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.03.000169-9** - SEBASTIAO HIPOLITO DE MIRANDA FILHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos formulados pela parte autora às fls. 65/66 por serem pertinentes.À perícia.Int.

**2008.61.03.000845-1** - BENEDICTA DE GOUVEA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

**2008.61.03.000986-8** - JOSE WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Considerando a proposta de acordo oferecida pelo INSS em sua contestação, designo o dia 17 de junho de 2008, às 14h30min, para audiência de conciliação.Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es).Int.

**2008.61.03.001478-5** - KARINA GONCALVES MARTINS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

**2008.61.03.002107-8** - MARIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

**2008.61.03.002165-0** - APARECIDA EVARISTO MACHADO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Expediente Nº 1485**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.10.003120-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO DE MENESES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP147771 ANTONIO CARLOS FOLLA E ADV. SP207819 FABIO CESAR NICOLA)

TERMO DE AUDIÊNCIAAos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, na cidade de Sorocaba, na sala de audiências da Primeira Vara Federal, onde presente se encontrava o MM. Juiz Federal Substituto, Dr. MARCOS ALVES TAVARES, comigo, técnico judiciário ao final assinado, foi aberta a presente audiência nos autos da Ação Penal acima epigrafada, que a Justiça Pública move em face de Osvaldo de Meneses Cardoso e outros. Apregoadas as partes, ausente o denunciado OSVALDO DE MENEZES CARDOSO, apesar de devidamente citado e intimado por edital (fls. 429). Ausente, ainda, o representante do Ministério Público Federal, foi determinada a lavratura do presente termo. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi decidido: 1) Tendo em vista que o réu OSVALDO DE MENEZES CARDOSO, não compareceu ao interrogatório, apesar de devidamente citado e intimado por edital (fls. 429), e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido DECRETO sua revelia, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Ressalte-se que o réu OSVALDO DE MENEZES CARDOSO está desaparecido desde 08/03/2004, data que restou infrutífera a tentativa, por parte do Sr. Oficial de Justiça, de sua citação e intimação para interrogatório, conforme se vê em fls. 263, verso, sendo certo que nos endereços fornecidos pela Receita Federal (fl. 373), IIRGD (fl. 380), TRE/PI (fl. 397) e autoridades carcerárias (fls. 371 e 387), o denunciado também não foi localizado. Em consequência, DECRETO a prisão preventiva do réu, a fim de assegurar a aplicação da lei penal e a instrução criminal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. 2.) Proceda-se ao desmembramento do processo em relação ao réu OSVALDO DE MENEZES CARDOSO, suspendendo a tramitação e, conseqüentemente, o curso do prazo prescricional. 3) Após o desmembramento dos autos expeça-se mandado de prisão. 4) Designo o dia 17 de julho de 2008, às 16h00min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, que deverão ser intimadas por carta precatória para comparecer à sede desta subseção judiciária. 5) Junte a Secretaria pesquisa da Rede INFOSEG e do CNIS. 6) Intimem-se. Nada mais.

**2002.61.10.008603-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOYSES DE ANDRADE (ADV. SP129990 JOSE MARIA MARCIANO) X ANTONIO MAURO MARTINS (ADV. SP019696 ADILSON ABREU DALLARI E ADV. SP234707 LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT'ANNA E ADV. SP217954 DENIA CRISTINA PENILHA MARTINEZ)**

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 422-verso.2. Tendo em vista que no termo de audiência realizada pelo Juízo da 1ª Vara Judicial de Cotia, não consta expressamente se foi proposto ao acusado Moyses de Andrade o benefício previsto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, consoante deprecado por este Juízo, intime-se o defensor constituído pelo referido acusado para que se manifeste expressamente, no prazo de cinco dias, se há interesse na obtenção do benefício previsto neste dispositivo legal, observando-se que, no seu silêncio, este Juízo entenderá que houve recusa à proposta.3. Com a manifestação do acusado ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

**2002.61.10.010110-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZA LEONOR MODOLO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X MARCIO APARECIDO ZANETTI (ADV. SP049404 JOSE RENA) X MANOEL MESSIAS NETO E OUTRO**

1 - Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 590. 2 - Tendo em vista que o acusado ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS foi citado por edital (fl. 543), não compareceu à audiência designada (fl. 579) e não constituiu defensor para representá-lo no feito, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, pelo prazo de 12 (doze) anos, com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal, tendo em vista que o mesmo está sendo acusado pela prática de crime capitulado no artigo 168-A do Código Penal, cuja pena máxima in abstracto prevista é de 05 (cinco) anos de reclusão, e multa, período ao fim do qual o prazo prescricional volta a fluir, conforme jurisprudência de nossos tribunais. 3 - Considerando que o Ministério Público Federal não arrolou testemunhas e não havendo provas a resguardar, determino o desmembramento destes autos em relação ao acusado ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, remetendo cópia integral destes autos ao SEDI para distribuição a este Juízo. Com a sua chegada, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste acerca de eventual necessidade de decretação da prisão preventiva do acusado. 4 - Remetam-se estes autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo deste feito do acusado ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS. 5 - Não tendo o Ministério Público Federal arrolado testemunhas, passo às oitavas das testemunhas arroladas pela defesa. 6 - Expeça-se carta precatória para a Justiça Estadual da Comarca de Cerquillo/SP, destinada às oitavas das testemunhas Rodrigo de Souza Viegas, Laurindo Scudeller Filho e Márcio Aparecido de Souza Viegas, arroladas pela acusada Tereza Leonor Módolo às fls. 236/240; e carta precatória para Patrocínio/MG, destinada às oitavas das testemunhas Manoel Messias Neves Filho e Joanita Ferreira Neves, arroladas pelo acusado Manoel Messias Neto às fls. 553/555.7 - Intime-se pessoalmente o defensor nomeado dativo ao acusado Manoel Messias Neto para que fique ciente acerca do ora decidido e da expedição das cartas precatórias.8 - Depreque-se, ainda, ao Juízo da Comarca de Cerquillo/SP, a intimação do defensor constituído pela acusada Tereza Leonor Módolo - Dr. José Rena - OAB/SP 049.404, para que providencie o recolhimento, junto ao Juízo Deprecado, do valor correspondente às diligências do oficial de Justiça.9 - Intime-se a defesa para que providencie o recolhimento, junto ao Juízo da Comarca de Cerquillo/SP, do valor correspondente às diligências do oficial de Justiça, sob pena de ser declarada preclusa a oportunidade da oitava das testemunhas arroladas.10 - Diante do teor do interrogatório do acusado Manoel Messias Neto, no sentido de que não conhece a empresa Módulo Cerquillo Confecção, Indústria, Comércio e Exportação Ltda., e estando o seu nome constando no contrato social da referida empresa, consoante demonstra o documento de fls. 170/174, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal de Sorocaba, instruindo o ofício com cópia de fls. 56/64, da denúncia de fls. 02/03, do aditamento de fls. 175/176, do recebimento da denúncia de fl. 177, das peças de fls. 170/174, 544/574 e desta decisão, requisitando-lhe sejam tomadas as providências necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias, para realizar perícia grafotécnica, a fim de verificar se o referido acusado assinou o contrato de constituição da empresa mencionada, podendo a Autoridade Policial Federal, inclusive, requisitar cópia do contrato social existente na junta comercial e colher a assinatura do acusado para a realização da perícia. 11 - Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Sorocaba, 11 de março de 2008. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta precatória nº 104/2008 para a Comarca de Patrocínio/MG, destinada a oitava das testemunhas Manoel Messias Neves Filho e Joanita Ferreira Neves e a Carta precatória nº 105/2008 para a Comarca de Cerquillo/SP, destinada a oitava das testemunhas Rodrigo de Souza Viegas, Laurindo Scudeller Filho e Márcio Aparecido de Souza Viegas, todas arroladas pela defesa.

**2004.61.10.005847-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUBER EXPEDITO AFONSO TOSTA (ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO E ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO)**

Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, com relação à não localização da testemunha Valter Luiz Silva.

**2007.61.10.011529-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JAIR NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP147550 MARCELO ULBRICHT LAPA) X JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X CLAUDIO LUIZ VICENTINI SPESSOTTO (ADV. SP205030 JOÃO LEME DA SILVA FILHO) X CARLOS ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)**

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2007.61.10.012695-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO FRYDMAN ROBERG (ADV. SP156572 CLAUDINEI FERNANDO MACHADO)

1. Tendo sido interrogado o acusado e não tendo a acusação arrolado testemunha, passo à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.2. Designo o dia 10 de julho de 2008, às 15h30min, para a realização da audiência, destinada à oitiva das testemunha EVANDRO LUIZ SANCHES, MARTA ELIS DOS REIS ZAMBONI e JANE ERNESTO, arroladas pela defesa à fl. 237.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Int.

**2008.61.10.001339-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.010212-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI BATISTA DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

1. Depreque-se a citação e o interrogatório do acusado VANDERLEI BATISTA DA SILVA, observando-se que foi revogado o benefício da suspensão condicional do processo, previsto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, que lhe foi concedido nos autos da ação penal nº 2006.61.10.010212-0, que deu origem à presente ação penal (2008.61.10.001339-9), a qual foi objeto do desmembramento daquele feito.2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.3.

Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta precatória nº 100/2008 para a Comarca de Princesa Isabel/PB, destinada ao interrogatório do réu Vanderleii Batista da Silva.

**2008.61.10.002499-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO ALEXANDRE DA SILVEIRA SALAS (ADV. SP094248 CLEIDE MARIA COAN) X MARCOS DE ALMEIDA

Intime-se pessoalmente a defensora nomeada dativa ao acusado Marcos, e via imprensa oficial a defensora constituída pelo acusado Rodrigo, para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2007.61.10.006925-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURDES NUNES BORBA GAMBARO (ADV. SP013162 ABRAMO RUBENS CUTER)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 88-verso e defiro a prorrogação de prazo requerida pela sentenciada à fl. 86.Int.

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.10.004424-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.001533-8) VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA (ADV. SP129515 VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processo nº 2006.61.10.001533-8INQUÉRITO POLICIAL Autor: JUSTIÇA PÚBLICAINDICIADA: MARIA JOSÉ MACIEL PIERINI e OUTROSD E C I S ã OTrata-se de INQUÉRITO POLICIAL, devidamente relatado, tendo como indiciados VICENTE CALVO RAMIRES, MARIA JOSÉ MACIEL PIERINI e MARCOS PIERINI, imputando-lhes a prática do delito tipificado no artigo 299 do Código Penal.Em fls. 220 o Ministério Público Federal entendeu que o crime imputado seria o de fraude à execução - artigo 179 do Código Penal - e que somente se procederia mediante queixa, havendo também a prescrição da pretensão punitiva pela prescrição, requerendo o arquivamento do feito. É o relatório. DECIDO.Através de uma leitura dos autos do inquérito policial, verifica-se que em 5 de dezembro de 2005 foi instaurado inquérito policial em face de requisição do Ministério Público Federal, tendo em vista representação do MM. Juiz da 1ª Vara Federal Dr. Carlos Eduardo Delgado (fls. 06), noticiando que houve o ajuizamento de embargos de terceiro por parte de Maria José Maciel Pierini visando escamotear a desconstituição de penhora efetuada sobre o veículo GM/Vectra/CD, placa CBP 2825, argumentando a indiciada que teria adquirido o bem do executado Vicente Calvo Ramires, atuando como terceiro de boa-fé, quando na verdade não ocorreu nenhuma alienação. Foram juntadas cópias dos embargos de terceiro, ficando evidenciado que houve uma alienação em fraude à execução, já que o executado Vicente Calvo Ramires - nos autos da execução fiscal nº 2001.61.10.007512-0 movida pela Fazenda Nacional - alienou um veículo no dia 17 de fevereiro de 2003 (data do reconhecimento da firma), havendo registro de penhora no Ciretran no dia 19/03/2003 (fls. 18). O executado Vicente Calvo Ramires foi citado em 21 de agosto de 2001, tendo, portanto, pleno conhecimento da tramitação da execução fiscal. Outrossim, a indiciada Maria José Maciel Pierini teria afirmado ao oficial de justiça Josias Dias Ezequiel (fls. 80) que o veículo teria sido registrado em seu nome a pedido do executado, sem se utilizar efetivamente do automóvel. A primeira questão que surge é se é possível enquadrar a conduta da indiciada Maria José Maciel Pierini como falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) ou como fraude à execução (art. 179 do Código Penal). Entendo que não é possível caracterizar a conduta da indiciada Maria José - ao ajuizar embargos de terceiro contendo a narrativa de fatos inverídicos - como crime de falsidade ideológica, com conduta típica de fazer inserir. Isto porque, grande parte da doutrina e da jurisprudência entende que afirmações falsas feitas em sede de requerimentos ou petições não são aptas a configurarem falsidade ideológica, uma vez que requerimentos ou petições não podem ser considerados como documentos para fins penais. Nesse sentido: como documento se entende aquilo que se costuma chamar de prova escrita, preconstituída ou acidental, seja auto-suficiente ou dependa de complementação, requisitos não encontrados no simples requerimento ou petição, o requerer, ainda que no pedido conste alguma informação inverídica, não leva à caracterização do delito previsto no art. 299 do CP (RT 488/302, 489/342, 491/271, 571/393, 665/354, 701/317), conforme ensinamento constante na obra Manual de Direito Penal, volume 3, página 248, editora Atlas, de autoria de Julio Fabbrini Mirabete. No mesmo diapasão, trago à

colação julgada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que cita lição de Nelson Hungria, proferido nos autos do RSE nº 2003.51.01.508161-7/RJ, 5ª Turma, Relator Juiz Antônio Ivan Athié, DJU de 04/05/2004: RECURSO EM HABEAS-CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PETIÇÃO. ADVOGADO. Não pratica crime de falsidade ideológica o advogado que lança dados inexatos em petições iniciais, eis que dependentes de exame das veracidades, pelo Juízo. Petição inicial não é documento, salvo para prova de seu próprio teor, e ainda quando estiver o autor obrigado a dizer a verdade por destinada como meio de prova de alguma relação jurídica (STF, HC 82605-GO, - DJU 11/04/2003, N. Hungria, Comentários ao C. Penal, Forense, 1959, IX/280). Recurso provido. Ordem concedida, para trancar o inquérito policial. Até porque, deve-se considerar que a apresentação dos embargos de terceiro representa mero exaurimento do crime de fraude à execução consumado com a alienação do veículo, conforme muito bem ressaltado pelo Ministério Público Federal na sua manifestação. Em sendo assim, verifica-se que os três indiciados poderiam responder em co-autoria pelo delito de fraude à execução, uma vez que ocorreu a alienação de bem com o nítido intuito de fraudar à execução fiscal movida pela União - processo nº 2001.61.10.007512-0 - em face de Vicente Calvo Ramires. No que tange à questão da decadência levantada na manifestação de fls. 220, entendo que não é cabível exigir queixa crime em relação ao delito de fraude à execução, visto que o crime foi cometido em detrimento da União (Fazenda Nacional), nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, cite-se ensinamento de Damásio E. de Jesus, em sua obra Direito Penal, 2º Volume - Parte Especial, editora Saraiva, 24ª edição (ano de 2001), página 490, ao comentar sobre o delito previsto no art. 179 do Código Penal: A ação penal é privada, procedendo-se mediante queixa (CP, art. 179, parágrafo único). Quando, entretanto, o crime é cometido em detrimento da União, Estado e Município, a ação penal é pública incondicionada, nos termos do art. 24, 2º, do CPP, acrescentado pela Lei nº 8.699, de 27-8-1993. De qualquer forma, como a consumação ocorreu no momento em que restou caracterizada a alienação - ou seja, em 17 de fevereiro de 2003, data do reconhecimento da firma em relação ao preenchimento do certificado -, a prescrição pela pena máxima cominada em abstrato findou em 17 de fevereiro de 2007. O artigo 109, inciso V, do Código Penal, dispõe que o prazo para se verificar a prescrição da pretensão punitiva, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se em quatro (04) anos, no caso do delito previsto no art. 179 do Código Penal, que prevê como pena máxima 2 (dois) anos de reclusão. Destarte, restou extinta na espécie a punibilidade em virtude da caracterização da prescrição da pretensão punitiva, já que, desde a data da consumação da alienação em fraude à execução - fevereiro de 2003 - até hoje, já decorreu mais de quatro anos sem que tenha sido recebida a denúncia. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação aos indiciados VICENTE CALVO RAMIRES, MARIA JOSÉ MACIEL PIERINI e MARCOS PIERINI tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao delito previsto no art. 179 do Código Penal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Não havendo a interposição de recurso em relação a esta decisão, arquivem-se os autos, comunicando-se a autoridade policial sobre o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Sorocaba, 29 de Abril de 2008. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal

## 2ª VARA DE SOROCABA

### Expediente Nº 2167

#### ACAO MONITORIA

**2006.61.10.012078-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X CARLOS ALBERTO FELIPPE DE ALMEIDA (ADV. SP247324 PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim não há que se falar que o pedido de gratuidade deve ser formulado em apartado conforme manifestação da autora às fls. 63/64 uma vez que ao réu é garantido o direito de pleitear este benefício que pode ser exercido em qualquer fase processual sem a necessidade de autuação em apartado, bastando ao Juízo verificar o preenchimento dos requisitos para sua concessão. 2 - Considerando que o réu sinalizou com a possibilidade de composição amigável, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, devendo a autora, se for o caso, comparecer à audiência representada por advogado que tenha poderes para transigir. Int.

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**98.0904835-1** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ROQUE BRAGAGNOLO E OUTROS (ADV. SP017086 WALTER SCAVACINI E ADV. SP027508 WALDO SCAVACINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo ativo da ação como assistente simples conforme requerido às fls. 73/74. Recebo a apelação apresentada pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para contra-razões e para intimação da União Federal da sentença de fls. 376/382. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.10.002658-8** - EDEMAR ESTEVINHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP250900 THIAGO MULLER MUZEL) X ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ATIVOS E OUTROS VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor da causa de acordo com os pedidos formulados na inicial conforme dispõe o artigo 259, inciso II do CPC, recolhendo a diferença das custas judiciais e, se for o caso, promover a alteração do rito processual escolhido, atentando ainda a autora para os termos da Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal com a competência para processar, conciliar e julgar causas com valor de até sessenta salários mínimos. Int.

**2008.61.10.002836-6** - MOSTEIRO CONCEPCIONISTA NOSSA SENHORA DAS MERCES (ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO E ADV. SP214806 GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista as cópias juntadas às fls. 27/53 referentes às petições iniciais dos processos apontados no termo de fls. 24 constato não haver prevenção com aquelas ações. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não obstante o rito processual escolhido em razão do valor da causa, na prática o procedimento ordinário mostra-se mais célere que o sumário, razão pela qual determino a conversão da presente ação para o rito ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias. Após cite-se na forma de Lei. Com a vinda da contestação, tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Ressalvo, entretanto, que em caso de juntada de documentos com a contestação fica desde já determinada a vista à parte contrária. Int.

**2008.61.10.004725-7** - MARIA CANDIDA DE ARAUJO MEIRA RIBEIRO (ADV. SP261089 MARCO ANTONIO PRADO E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor da causa de acordo com os pedidos formulados na inicial conforme dispõe o artigo 259, inciso II do CPC, recolhendo a diferença das custas judiciais e, se for o caso, promover a alteração do rito processual escolhido, atentando ainda a autora para os termos da Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal com a competência para processar, conciliar e julgar causas com valor de até sessenta salários mínimos. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.10.004059-7** - ALCIDES PASCHOALINO NETO (ADV. SP147505 CARLOS AUGUSTO RISOLIA GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 295, inciso III, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação na sucumbência, em razão da gratuidade dos procedimentos de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.004577-7** - ANTONIO GERACINO DA SILVA (ADV. SP217672 PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 295, inciso III, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação na sucumbência, em razão da gratuidade dos procedimentos de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.10.002585-1** - ROSELI DE CAMPOS CARRERI (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Considerando a pendência de decisão em relação ao agravo de instrumento interposto na Superior Instância (fls. 283 e 288), aguarde-se em arquivo sobrestado. Intime-se.

**2003.61.10.007047-6** - VINITEX PLASTICOS LTDA (ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.



**2004.61.10.006088-8** - ADERSON GONCALVES POLLI (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO E ADV. SP076152 ELIETE VIRGINIA G. DA SILVA ROMERO) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos encontram-se desarmados e à disposição da parte pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2004.61.10.008073-5** - CSM CARTOES DE SEGURANCA S/A (ADV. SP217476 CINTIA ALVES FIGUEIREDO CABRAL E ADV. SP166922 REGINA CÉLIA DE FREITAS E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando os ofícios de fls. 297 e 311 diga a impetrante em termos de prosseguimento. Int.

**2004.61.10.008876-0** - ESCRITORIO CONTABIL SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.10.000084-7** - FACTOR BANK DO BRASIL FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO E OUTRO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.10.000226-1** - LUCIA HELENA ANTUNES MUNHOZ (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP192647 RENATA SANTOS VIEIRA GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a petição de fls. 123 em que o impetrado apresenta declaração de averbação de tempo de contribuição intime-se o impetrante à retirá-la em Secretaria no prazo de dez (10) dias. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.10.008132-0** - CAMPANA & CAMPANA ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.10.001485-1** - REINALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI E ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.10.008848-2** - JANAMAR CONSTRUCOES METALICAS LTDA (ADV. SP224377 VALTER DO NASCIMENTO E ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE RECURSO DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.10.009117-5** - CASA DE MOVEIS M.J.S. LTDA EPP (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela impetrante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 153/156. Certifique a Secretaria eventual suspensão dos prazos ocorrida após a intimação da impetrante a fls. 162.P. R. I.

**2007.61.10.011185-0** - JACUZZI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os recursos de apelação interpostos pela impetrante e pela impetrada, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.10.011679-2** - LOJAS CEM S/A (ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Verifico na sentença de fls. 106/109, a ocorrência de evidente erro material em seu dispositivo à fl. 109. Assim, retifico-a de ofício, para que dela conste o seguinte teor: Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A ORDEM, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, mantenho a sentença tal como exarada. Intimem-se. -R. SENTENÇA DE FLS. 106/109: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A ORDEM, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. P. R. I. O. Com o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o valor correspondente ao saldo devedor apurado no PA 16027.000282-2007-61, levantando-se eventual saldo em favor da impetrante.

**2007.61.10.013379-0** - SOROCABA REFRESCOS S/A (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a ordem, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, determinando, em definitivo, a manutenção da impetrante no Parcelamento Especial - PAES, previsto na Lei n. 10.684/2003, em relação aos débitos objeto do Procedimento Administrativo n. 16020.000221/2007-64, originado do Procedimento Administrativo n. 10855.453678/2004-26, condicionada ao regular pagamento das prestações correspondentes e desde que não exista qualquer das causas de exclusão da impetrante do referido parcelamento. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n. 512 do STF e n. 105 do STJ. Custas ex lege. Oficie-se à Turma Julgadora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, encaminhando cópia desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.10.014495-7** - CINASA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO PRE FABRICADA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar à impetrante o direito ao regular processamento de seu recurso voluntário no Procedimento Administrativo NFLD n. 35.831.152-7, sem a exigência do depósito prévio correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, prevista no art. 126 da Lei 8.213/91. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n.º 512 do S.T.F. e n.º 105 do S.T.J. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

**2008.61.10.000872-0** - ALFA ITU IND/ METALURGICA LTDA - EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela impetrante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 187/195. P. R. I. O.

**2008.61.10.000926-8** - ISMAEL SCHIAVINATTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência superveniente de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.10.001694-7** - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX ESTRELA - EPRISTINTA LTDA (ADV. SP137770 ANTONIO CARLOS RODRIGUES E ADV. SP213610 ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P. R. I.

**2008.61.10.002457-9** - CATALENT BRASIL LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.44: Defiro o prazo requerido. Int.

**2008.61.10.002647-3** - MABE ITU ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/130. Trata-se de mandado de segurança em que foi deferido parcialmente o pedido liminar a fim de que a autoridade impetrada apreciasse o requerimento de certidão de regularidade fiscal a despeito do movimento grevista do

órgão expedidor. A fls. 123/130, a impetrante sustenta que a autoridade impetrada expediu certidão positiva ao fundamento de que conquanto inexistentes quaisquer pendências impeditivas para a expedição da CND/CPN-EM, a Autoridade Coatora procedeu à expedição de uma Certidão Conjunta Positiva (doc. anexo), sob o absurdo argumento de que, no tocando à CDA n. 80 3 01 000453-54, não teria sido juntada ao pedido de CND/CPD-EM o documento denominado Termo de Declaração, no modelo próprio da PGFN. Aduz ter apresentado declaração com as mesmas informações contidas no formulário próprio, mas, embora atendida de imediato a exigência de preenchimento do mencionado termo de declaração, a autoridade impetrada manifestou verbalmente o entendimento de que a decisão que determinou a expedição da certidão já havia sido cumprida. Entendo que a negativa da autoridade impetrada, da forma como explanada pela impetrante, não se mostra consentânea com o princípio da razoabilidade, razão pela qual o pleito da impetrante deve ser deferido. Assim sendo, determino à autoridade impetrada a expedição da certidão - CND/CPD-EN, desde que o único óbice a tal providência se consubstancie na não apresentação do referido termo de declaração no formulário próprio. Prazo para cumprimento: 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se. Oficie-se com urgência.

**2008.61.10.003479-2** - MARIA APARECIDA MANCUZO RAMIRES (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando o pedido de desistência formulado à fl. 22 pela impetrante MARIA APARECIDA MANCUZO RAMIRES, HOMOLOGO-O POR SENTENÇA, para que surta seus efeitos jurídicos e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas n. 105 do STJ e n. 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.10.003697-1** - COML/ E CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O. Dispensado o reexame necessário nos termos do artigo 475, 2º do CPC.

**2008.61.10.004497-9** - CENTRAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP073165 BENTO PUCCI NETO) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que promova a apreciação do pedido de parcelamento referente à inscrição 80608001751-71 e para que expeça a certidão que espelhe a real situação fiscal da impetrante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal e intime-se, pessoalmente, o seu representante judicial, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4.348/64, com redação dada pela Lei n. 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.10.004647-2** - JARDYR PINHEIRO DE LACERDA (ADV. SP185207 EDUARDO HOULENES MORA) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 1.533/51 e do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2007.61.10.014466-0** - ORGANIZACAO DE ENSINO TATUIENSE S/C (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 295, inciso I e seu parágrafo único, inciso II c.c. o art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Diante da contestação apresentada, condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao réu, que ora arbitro, com equidade, fundamentado no artigo 20, 4º do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.10.001600-5** - MARICEL RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP085904 CARLOS APARECIDO GRIZOLIA CORDEIRO) X NAO CONSTA  
Acolho a cota ministerial de fl. 17, cumpra a requerente. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2007.61.10.009808-0** - EDUARDO AUGUSTO CERDEIRA AMARAL E OUTRO (ADV. SP022957 OSCAR ROLIM

JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Cuida-se de Ação de Retificação de Registro de Imóvel ajuizada por Eduardo Augusto Cerdeira Amaral e Jaci Carolina Alcalá para retificação da área remanescente do imóvel matriculado sob nº 33.060 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva com abertura de nova matrícula. Ajuizada inicialmente a demanda perante o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva/SP - Justiça Estadual, os autos foram redistribuídos a esta Vara em razão da intervenção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, pessoa jurídica posteriormente extinta e sucedida pela União Federal, nos termos da Medida Provisória n. 353/2007, convertida na Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007. Intimada, a União Federal manifestou-se às fls. 241 dos autos arguindo a sua concordância com o pleito dos autores ante a comprovação de que o imóvel objeto da lide não desrespeitou a faixa de domínio ao longo da via férrea que com ele confina. Outrossim, às fls. 123/124, já havia se manifestado a extinta RFFSA não se opondo ao pedido formulado na inicial. É o que basta relatar. Decido. Considerando o teor da manifestação de fls. 241, resta demonstrada de maneira inequívoca a ausência de interesse da União Federal no presente feito, considerando tratar-se o imóvel, em questão, de bem particular, na medida em que os seus limites, definidos na planta e no memorial descritivo de fls. 157/158, não avançam sobre os limites da área pública, consistente na faixa de domínio contígua à via férrea que confina com o imóvel. Destarte, descaracterizado o interesse da União Federal nesta demanda, é forçoso reconhecer que não se encontra presente, em nenhuma das posições processuais previstas, qualquer dos entes relacionados no inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal e não há, portanto, qualquer justificativa para o processo e julgamento deste feito nesta Justiça Federal. Do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO a remessa destes autos ao Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva/SP - Justiça Estadual, competente, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, para o processo e julgamento da ação. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, conforme determinado no corpo desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2175**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.10.004946-9** - CCE ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO E ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP173414 CAROLINA RIBEIRO MATIELLO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ITU (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF - 3ª Região. Após, considerando que os autos estão pendentes de decisão a ser proferida em recurso de Agravo de Instrumento, remeta-se o processo ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.61.10.005247-0** - MAZER & CIA/ LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF - 3ª Região. Após, considerando que os autos estão pendentes de decisão a ser proferida em recurso de Agravo de Instrumento, remeta-se o processo ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.61.10.001606-7** - A S P EXTINTORES LTDA (ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP159682 EDUARDO JOSÉ RABELLO NASCIMENTO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA E PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.10.014090-6** - CARLOS HENRIQUE PRESTES CAMARGO (ADV. SP186900 HILDA GIORGI TAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.10.008456-7** - JOAO CARLOS RAMOS (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos encontram-se desarmados e à disposição da parte pelo prazo de 10 dias. Expeça-se a certidão requerida. Intime-se.

**2007.61.10.005844-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.014046-7) INDUSTRIAS CERAMICAS MATIELI LTDA (ADV. SP262116 MARYANNA CRISTINA ROCHA LIMA DE CARVALHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos encontram-se desarmados e à disposição da parte pelo prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.10.010324-4** - ELANTAS ISOLANTES ELETRICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.10.011269-5** - FOGACA, MULLER & CIA LTDA (ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha o(a) apelante as custas de porte de remessa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Intime-se.

**2007.61.10.011506-4** - TEONIL DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência superveniente de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.10.011838-7** - MARCOS AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP110426 FABIO COELHO DE OLIVEIRA) X DIRETOR FINANCEIRO DAS FACULDADES FAFIT/FACIC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A ORDEM, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n. 512 do STF e n. 105 do STJ.P.R.I.O. (ADV. IMPETRADO: SILVANA LEA FETTER - OAB/SP 265812)

**2007.61.10.012865-4** - CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165456 GILSON MARTINS GUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela autoridade que figurou no pólo passivo destes autos, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.10.014280-8** - TERVINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP249036 JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista a informação de fls. 88 no sentido de que o requerimento de benefício foi analisado e indeferido pela Agência da Previdência Social em Tatuí/SP, emende a impetrante a petição inicial com correção da autoridade impetrada, pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.10.015473-2** - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos a teor das Súmulas n. 512 do Supremo Tribunal Federal e n. 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P. R. I. Ciência ao MPF.

**2008.61.10.000329-1** - MODO EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS E ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DE ITAPETININGA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela autoridade que figurou no pólo passivo destes autos, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.001057-0** - TIGRAO TRAVEL CENTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, e CONCEDO A ORDEM, a fim de garantir o direito da impetrante de efetuar os recolhimentos futuros da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a exclusão, de sua base de cálculo, do valor relativo ao ICMS, bem como de efetuar a compensação da diferença dos valores recolhidos a título de COFINS, referentes ao ICMS indevidamente incluído na base de cálculo desse tributo, com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observando-se o disposto no art. 74 da Lei n. 9.430/96 e a prescrição quinquenal,

conforme fundamentação acima.À autoridade impetrada resta garantido o direito de fiscalização da impetrante quanto à compensação, especialmente quanto à sua adequação aos termos desta sentença.Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n. 512 do STF e n. 105 do STJ.Custas ex lege.Oficie-se à Turma Julgadora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, encaminhando cópia desta sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.10.001089-1** - MIGUEL FERNANDO XAVIER DA COSTA (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IX, do CPC.Honorários advocatícios indevidos a teor das Súmulas n. 512 do Supremo Tribunal Federal e n. 105 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.P. R. I.Com o trânsito em julgado, archive-se.

**2008.61.10.001536-0** - JOAO FRANCISCO DINIZ FILHO (ADV. SP231257 SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X COORD CURSO DE EDUCACAO FISICA DA UNIV PAULISTA - UNIP SOROCABA (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade impetrada para designe data e proceda à colação de grau do impetrante JOÃO FRANCISCO DINIZ FILHO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Requisitem-se as informações à autoridade impetrada e, após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.Intime-se.

**2008.61.10.001734-4** - GILMAR DA SILVA (ADV. SP086814 JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BOITUVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao impetrado o imediato restabelecimento do benefício 42/113.608.808-0 ao impetrante até julgamento definitivo do processo administrativo respectivo.Honorários advocatícios indevidos a teor das Súmulas n. 512 do Supremo Tribunal Federal e n. 105 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.P. R. I.Dispensado o reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, archive-se.

**2008.61.10.002449-0** - PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida pelas impetrantes.Requisitem-se as informações à autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que ofereça seu parecer.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.002548-1** - RUGGERO ZALLA FILHO (ADV. SP231257 SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei n. 1.533/51.Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas n. 105 do STJ e n. 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.

**2008.61.10.002549-3** - JOSE CARLOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança pleiteada, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada, em definitivo, o recebimento e a protocolização dos requerimentos de benefícios previdenciários dos impetrantes, independentemente de prévio agendamento, bem como para afastar aplicação do art. 180, inciso V e parágrafo único da Instrução Normativa n. 20/2007 na análise dos respectivos requerimentos administrativos.Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do disposto no art. 475, 2º do CPC.P. R. I. O.

**2008.61.10.002790-8** - METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar, em definitivo, a apreciação do requerimento de certidão conjunta formulado pela impetrante.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.Dispensado o reexame necessário nos termos do artigo 475, 2º do CPC.

**2008.61.10.003448-2** - NCH BRASIL LTDA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
JULGO PROCEDENTE o presente mandamus, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, em definitivo, nos termos da liminar já anteriormente deferida. Oficie-se à d. autoridade coatora, com cópia da presente decisão, para a ciência e cumprimento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, a teor das Súmulas 105 (STJ) e 512 (STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Oportunamente, com ou sem recurso voluntário, subam os autos à superior instância. P.R.I.O.

**2008.61.10.003590-5** - JOSE MARIA SALVIANO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Do exposto, presentes em parte os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei n. 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para determinar à autoridade impetrada, tão somente que receba e protocolize o requerimento do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, independentemente de prévio agendamento. Intime-se o representante judicial da Autoridade Impetrada, pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4.348/64, com redação dada pela Lei n. 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.10.003679-0** - ADEMIR JOSE CHAVES (ADV. SP185700 VAGNER FERREIRA) X GERENTE DA CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 1.533/51 e do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.003696-0** - HDL IND/ ELETRONICA S/A (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP221022 FABIANO ABUJADI PUPPI) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar, em definitivo, a expedição da certidão positiva de débitos com efeito de negativa em favor da impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O. Dispensado o reexame necessário nos termos do artigo 475, 2º do CPC.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.10.001439-2** - HELENICE SUNICA MORI (ADV. SP244135 ERIKA GUEDES DE ALCANTARA) X IND/TEXTIL ESKI LTDA E OUTRO

Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de Documento onde a autora, alegando o extravio de sua CTPS, formula requerimento para que as rés sejam compelidas à exibição dos documentos constantes de seus arquivos relativos à relação trabalhista que fora estabelecida com a autora. Inicialmente os autos foram distribuídos à 4ª Vara do Trabalho em Sorocaba. Contudo, em face dos argumentos não bem esclarecidos na inicial, o Juízo daquela Vara entendeu ser indispensável a presença do INSS no pólo passivo da demanda. Desta feita, remeteu os autos a esta Justiça Federal. Distribuídos os autos a esta Vara, determinou-se a emenda da inicial a fim de que a autora esclarecesse, efetivamente, qual a sua pretensão com a propositura da presente ação (fl. 43). Por petição de fl. 46, a autora emendou a sua inicial para o fim de delimitar o pedido, tão somente, à exibição de documentos pelas rés. A competência da Justiça Federal está fixada no artigo 109 da Constituição Federal de 1988, que em seu inciso I determina que compete aos Juízes Federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. No caso dos autos, não se verifica a presença de nenhuma das pessoas acima elencadas que justifique a permanência dos autos nesta Justiça. Em que pese a decisão de fl. 37, bem como a possibilidade deste Juízo suscitar Conflito Negativo de Competência, tem-se que se considerar que a decisão exarada pelo Juízo Trabalhista foi proferida com base em elementos não muito claros contidos na inicial e posteriormente esclarecidos. Assim, para o fim de evitar maiores delongas na tramitação do feito, deixo de suscitar Conflito Negativo de Competência, determinando a devolução dos autos à 4ª Vara do Trabalho em Sorocaba (SP). Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 2227**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.10.002985-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005016-0) SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP182338 JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES

FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Após, aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão do agravo interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça. Int.

**2005.61.10.000260-1** - REFRIGERANTES VEDETE LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a conclusão, nesta data. Converto o julgamento em diligência. Não obstante a embargante tenha deixado decorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado a fls. 26 para emendar a sua petição inicial, verifico que alguns documentos cuja juntada foi ali determinada já se encontram nos autos. Ademais, não foi determinado à embargante que trouxesse todos os documentos indispensáveis à propositura dos embargos. Dessa forma, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a embargante promova a juntada de cópias simples da petição inicial da execução fiscal embargada, do auto de penhora e depósito, da certidão de intimação da penhora e do laudo de avaliação dos bens penhorados, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.10.005264-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.006277-7) SERGIO TADEU SANTOS MONTORO E OUTRO (ADV. SP247324 PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo apelação apresentada pelo embargado nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com nossas homenagens. Int.

**2008.61.10.004926-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004317-9) VIACAO NOSSA SENHORA DA PONTE LTDA (ADV. SP087714 ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Concedo ao embargante prazo de 10 (dez) dias para que emende à inicial, nos termos do art. 284 CPC, juntando aos autos cópia da CDA e do Auto de Avaliação, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente cancelamento da distribuição. Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.10.004929-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007022-9) EMPRESA DE TRANSPORTES ITUANA LTDA (ADV. SP087714 ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Concedo ao embargante prazo de 10 (dez) dias para que emende à inicial, nos termos do art. 284 CPC, juntando aos autos cópia da CDA e do Auto de Avaliação, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente cancelamento da distribuição. Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0902249-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X OSWALDO MARTINS

Do exposto, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, nos termos do art. 174 do CTN, e JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

**2000.61.10.002041-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X COLEGIO CIDADE DE SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X JOSE FAUSTO JORGE (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

Fl. 238: Defiro, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão co-executado MARCOS MARIA TORRES. Dou por citado o co-executado José Fausto Jorge pelo comparecimento espontâneo à fl. 26. Indefiro o pedido de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que há bem indicado à penhora às fls. 26/27. Assim, considerando a certidão do Oficial de Justiça fl. 89 verso, intime-se o co-executado José Fausto Jorge para indicar o endereço correto do imóvel rural oferecido à penhora. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2242**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.10.002362-1** - RUBENS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO E ADV. SP214283 DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS sobre os documentos trazidos pelo autor. Defiro a realização da prova pericial. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. A PERICIA MEDICA FICA AGENDADA PARA O DIA 07/08/08, AS 09:00



HORAS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado após a apresentação do laudo médico em Secretaria, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficando o médico nomeado vinculado a prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o laudo médico. Intimem-se as partes do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. A questão aventada pelo autor acerca do descumprimento da decisão que concedeu a tutela antecipada será apreciada por ocasião da prolação de sentença. Int.

**2006.61.10.013817-5 - CONCEICAO MATIAS DA SILVA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)**

Tendo em vista que a autora às fls. 64/66 manifestou sua intenção em formar o conjunto probatório através de prova documental e pericial, defiro a realização de perícia médica. Quanto à prova documental, muito embora a autora tenha indicado o documento com tal finalidade e que já encontra-se acostado aos autos, defiro o prazo suplementar de 10(dez) dias para a juntada de novos documentos que as partes entenderem pertinentes para o caso. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. A PERÍCIA MÉDICA FICA AGENDADA PARA O DIA 07/08/08, às 09:30 HORAS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a apresentação do laudo médico em Secretaria, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficando o médico nomeado vinculado a prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o laudo médico. Intimem-se as partes do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência

permanente de outra pessoa para as atividades diárias?4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade?5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Outrossim, a apreciação do requerimento de tutela antecipada se dará após a realização da perícia médica acima designada e por ocasião da prolação de sentença. Int.

#### **Expediente Nº 2243**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0903609-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO FRANCO MARCONDES FILHO (ADV. SP032618 EDISON HERCULANO CUNHA) X VALDOMIRO DE CALEGARI CENCI (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X FRANCISCO JOSE MELCHIOR (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)**

Deixo de apreciar o pedido de fl. 334, haja vista que o réu Paulo Franco Marcondes não é parte nesta ação penal, conforme despacho de fl. 2868. Recebo os recursos de apelação interpostos pelos defensores dos réus Paulo Franco Marcondes Filho (fl. 3335) e Valdomiro de Calegari Cenci e Francisco José Melchior (fl. 3336), que apresentarão suas razões de recurso na superior instância, nos termos do 4º do artigo 600 do CPP. Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o processamento e julgamento dos recursos, observadas as formalidades de praxe. Int.

**2001.61.10.000279-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLOVIS BASTOS (ADV. SP111162 IVAN APARECIDO FERREIRA)**

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Int. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*Certidão de fl. 273: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho de fl. 272, expedi a Carta Precatória n.º 104/2008, cuja cópia segue, à Comarca de Angatuba, SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa: Luiz Gonzaga do Amaral e Hélio Santi.

**2003.61.10.007424-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI BENANTE (ADV. SP165762 EDSON PEREIRA) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES E ADV. SP225368 VIBKA APARECIDA CANNO) X JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS**  
Despacho proferido em audiência de 12/12/2007: Junte-se o substabelecimento conforme requerido. Saem intimadas as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Requisite a Secretaria as folhas de antecedentes no I.I.R.G.D. e no Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuição criminal desta Justiça Federal e da Justiça Estadual de Sorocaba e de Votorantim, assim como aquelas eventualmente conseqüentes. Cientes os presentes. (PRAZO PARA A DEFESA - artigo 499 do CPP)

**2005.61.10.004407-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR FERREIRA DUARTE JUNIOR (ADV. SP078182 PAULO FERNANDO COELHO FLEURY) X FRANCIS ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP227428 ALLAN DELFINO)**

Despacho proferido em audiência de 02/04/2008: Tendo em vista a ausência da testemunha e a certidão de fl. 236, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cientes os presentes. Intime-se o defensor do réu Francis Antônio Monteiro.

**2006.61.10.008360-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP189158 AGNES ROBERTA FLORES DE ARRUDA)**  
VISTO EM INSPEÇÃO. Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Federal (fl. 467/477) e pela defesa (fl. 484/489) com as respectivas razões. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após à defesa, pelo prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal, para que apresentem suas contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o julgamento dos recursos, observadas as formalidades de praxe. Int. (PRAZO PARA A DEFESA)

**2006.61.10.010385-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO AURELIO PALMA (ADV. SP026324 MARGARIDA MARIA ROGADO) X ANTONIO MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON)**

Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (PRAZO PARA A DEFESA)

**2006.61.10.011650-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ PEREIRA FURTADO (ADV. SP197985 VANESSA CRISTINA FADUL FURTADO DE OLIVEIRA)**

Despacho proferido em audiência de 02/04/2008: Tenho como justificada a ausência do denunciado. Abra-se vista às partes para que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Cientes os Presentes. (PRAZO PARA A DEFESA)

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.10.004809-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004691-5) ANTONIO SERGIO BATISTA DA CRUZ (ADV. PR011832 JEFERSON DA CRUZ COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/91. Cuida-se de reiteração de pedido de liberdade provisória requerido por ANTONIO SÉRGIO BATISTA DA CRUZ. Aduz o requerente, em acréscimo ao pedido originário, que o montante de R\$28.000,00 apreendido em seu poder originou-se da venda de um imóvel e que estava de passagem no local dos fatos por ser caminho da cidade de Taquaritiba/SP, para onde se dirigia a fim de negociar com Vanderson Gonçalves Prieto a compra de um ônibus para sua empresa de turismo. Juntou cópia de instrumento particular de compra e venda de imóvel e de declaração de Vanderson Gonçalves Prieto. O Ministério Público Federal opinou contrariamente ao pedido, conforme manifestação de fls. 93-verso. Os fatos narrados pelo requerente não são suficientes para alterar o entendimento deste Juízo a respeito da necessidade de manutenção de sua prisão processual. Isto porque a prova documental juntada não se presta a demonstrar, neste momento das investigações, a ausência de materialidade delitiva e dos indícios de autoria, fundamentos para a decretação da prisão preventiva. Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 73/76. Intimem-se.

## **3ª VARA DE SOROCABA**

### **Expediente Nº 768**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.10.003025-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE URBANO ALBIERO JUNIOR (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR)

Posto isso, com base no artigo 107, IV, 109 V e 110, 2º, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVIA ESTATAL em face do réu JOSÉ URBANO ALBIERO JÚNIOR. Comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para instrução do recurso em sentido estrito noticiado à fl. 1088. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do pólo passivo. Expeçam-se as comunicações de praxe. Arquivem-se os autos, juntamente com o feito em apenso. P.R.I.C.

**2004.61.10.003772-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NELSON CARNEIRO DO VAL (ADV. SP202434 FLÁVIA GROHMANN CARNEIRO DO VAL E ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP156775 LUCIANA FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES E ADV. SP198794 LEONARDO MORAIS LOPES E ADV. SP243380 ALEXANDRO SAID SANTOS)

Sustenta a defesa, em suas alegações finais de fls. 580/588, a intempestividade da denúncia oferecida em 23/04/2004 às fls. 02/05, porquanto anterior ao julgamento final do recurso administrativo interposto perante o Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda em face do Processo Administrativo 10855.004766/2002-36 que deu origem à representação para fins penais nº 10855.004765/2002-91. Ademais, enfatiza que o denunciado obteve provimento integral do recurso interposto junto ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda e, por conseguinte, o lançamento tributário que deu origem ao presente feito não mais existe, tendo sido anulado na origem. O Ministério Público Federal denunciou, e a denúncia oferecida em face de JOSÉ NELSON CARNEIRO DO VAL foi recebida em 07/05/2004 (Fl. 123) pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90. Conforme informação prestada pela Delegacia da Receita Federal em Sorocaba (fl. 599 e seguintes), em segunda instância, o julgamento do recurso administrativo interposto pelo réu acolheu a preliminar de decadência para cancelar a exigência tributária. Outrossim, a Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial em face do Acórdão nº 102-46.670, que encaminhado à Câmara Superior de Recursos Fiscais em Brasília, foi distribuído à 4ª Turma, sendo aguardado o julgamento até a presente data. Instado o Ministério Público Federal a se manifestar acerca do que aduzido pela defesa nas alegações finais de fls. 580/588, reiterou o pedido de condenação do réu de fls. 561/565, considerando a desvinculação do Juízo Criminal a eventual decisão administrativa, eis que há independência das instâncias. É o relatório necessário. Decido. A decisão definitiva do processo administrativo-fiscal é relevante para que reste configurada ou não a existência de um valor devido à fazenda pública, devidamente apurado. Enfatize-se, o recurso interposto pelo acusado contesta a autuação (fls. 274/290). Conforme reiterados posicionamentos do E. Supremo Tribunal Federal, os crimes definidos no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90, serão consumados a partir do lançamento definitivo do tributo. Desse entendimento jurisprudencial, transcrevo: EMENTA: I. CRIME MATERIAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (L. 8137/90, ART. 1º): LANÇAMENTO DO TRIBUTO PENDENTE DE DECISÃO DEFINITIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL, SUSPENSO, PORÉM, O CURSO DA PRESCRIÇÃO ENQUANTO OBSTADA A SUA PROPOSITURA PELA FALTA DO LANÇAMENTO DEFINITIVO. 1. Embora não condicionada a denúncia à representação da autoridade fiscal (ADInMC 1571), falta justa causa para a ação penal pela prática do crime tipificado no art. 1º da L. 8137/90 - que é material ou de resultado -, enquanto não haja decisão definitiva do processo administrativo de lançamento, quer se considere o lançamento definitivo uma condição objetiva de punibilidade ou um elemento normativo de tipo. 2. Por

outro lado, admitida por lei a extinção da punibilidade do crime pela satisfação do tributo devido, antes do recebimento da denúncia (L. 9249/95, art. 34), princípios e garantias constitucionais eminentes não permitem que, pela antecipada propositura da ação penal, se subtraia do cidadão os meios que a lei mesma lhe propicia para questionar, perante o Fisco, a exatidão do lançamento provisório, ao qual se devesse submeter para fugir ao estigma e às agruras de toda sorte do processo criminal. 3. No entanto, enquanto dure, por iniciativa do contribuinte, o processo administrativo suspende o curso da prescrição da ação penal por crime contra a ordem tributária que dependa do lançamento definitivo. ACÓRDÃO: ORIGEM: STF TIPO DE DOCUMENTO: ACÓRDÃO CLASSE: HC - HABEAS CORPUS - 81.611 UF: DF ORGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO DATA DA DECISÃO: 10/12/2003 DOCUMENTO: TRF300093995 RELATOR: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE DECISÃO: O Tribunal, por maioria, concedeu o habeas corpus, nos termos do voto do Relator, vencidos a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Carlos Britto, que o indeferiram. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 10.12.2003. Consoante relatado, deve ser suspenso o presente feito, até decisão administrativa transitada em julgado. Posto isso, decreto a Suspensão desta Ação Criminal até julgamento final do recurso especial nº 102-136623, interposto pelo Procurador da Fazenda Nacional perante a Câmara Superior do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, momento em que, se consumado o delito, terá início a contagem do prazo prescricional. Acompanhe-se pela internet, consultando trimestralmente no site do Conselho de Contribuintes, o andamento do recurso, juntando-se a consulta aos autos. Oficie-se à Quarta Turma da Câmara Superior do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda em Brasília, requisitando cópia da decisão com trânsito em julgado, tão logo ocorra. Intimem-se as partes.

**2005.61.10.000356-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACASSIL JOSE DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA)

Fl. 335, verso: Defiro nos termos requeridos. Oficie-se. Sem prejuízo, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

**2005.61.10.009939-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ALESSANDRO COLOGNORI (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Nos termos do despacho de fl. 313, vista aberta à defesa para efeito do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2006.61.10.008682-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON DE SOUZA JARDIM (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

Fls. 433/434: Defiro a juntada nos termos requeridos pela defesa. Ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, passe-se às oitivas daquelas arroladas pela defesa (fls. 409/411). Designo o dia 03 de junho de 2008, às 14:30 horas, na sede deste juízo, para ter lugar a audiência em que deverão ser ouvidas as testemunhas Reginaldo Cardoso da Silva e Adnilson Correa da Silva, arroladas pela defesa e domiciliadas em Sorocaba-SP. Depreque-se a inquirição das testemunhas Rosiney Peixoto Orro e Elisia Aparecida Serafim para os juízos dos respectivos domicílios. Expeçam-se Cartas Precatórias com prazo máximo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se as partes.

**2008.61.10.001088-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMIRO ALCOFORADO LEIMIG NETO (ADV. SP142116 HELIO CAETANO DA CRUZ E ADV. SP134680 DEJAMIR ALVES) X DIEGO WILSON RAMOS BATISTA (ADV. SP142116 HELIO CAETANO DA CRUZ E ADV. SP134680 DEJAMIR ALVES)

Fls. 117/118: Acolho cota ministerial para deferir o requerido. Depreque-se para o Juízo de Direito da Comarca do Guarujá-SP, a intimação do co-réu Waldemiro Alcoforado Leimig Neto e a realização de audiência de proposta de suspensão processual, nos termos do artigo 89, da Lei nº 9099/95 e condições impostas. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento, encaminhando-a devidamente instruída com todas as cópias necessárias para subsidiar a realização do ato deprecado. Dê-se ciência às partes da presente deliberação, bem como dos documentos juntados às fls. 136/144 e 152/161 e Cartas Precatórias expedidas às fls. 167/168. Por oportuno, manifeste-se o Ministério Público Federal em face da manifestação contida no Ofício nº 5.149/2008-CART.9/DPF/SOD/SP, parte final (fl. 133).

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.10.003703-3** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI) X RICARDO JOSE AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Despacho proferido aos 07/04/2008: Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 20 de maio de 2008, 14:00h, a fim de serem ouvidas as testemunhas de defesa Marcos de Freitas e Fábio Bartozzi Astraukas. Expeça-se mandado de notificação. Comunique-se o Juízo deprecante. Ciência ao órgão ministerial. Despacho proferido aos 11/04/2008: Solicite-se do Juízo Deprecante o envio de cópia da denúncia oferecida nos autos bem como do recebimento, eis que não instruíram a Carta Precatória. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do co-réu Ricardo José Augusto Ramenzoni. No mais, cumpra-se determinação de fl. 28.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.001881-6 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP171812A LAWRENCE TANCREDO E ADV. SP262230 GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para assegurar à impetrante o direito de excluir o valor correspondente ao ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS até ulterior deliberação deste Juízo, devendo a autoridade impetrada se abster de praticar quaisquer atos tendentes a prejudicar o exercício do direito assegurado na presente decisão. Requistem-se as informações, no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Intimem-se. Oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3562**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749364-9 - HERMELINDA BELLO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a informação de fl. 608, cancele a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV nº 20070001497 (fl. 580), intimando-se o patrono da parte autora para esclarecer a este Juízo a duplicidade apontada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 592/596: Cumpra a parte autora integralmente o determinado no despacho de fls. 577/578. Ante a notícia de depósito de fls. 604/607, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para os autores CLAUDIO LOUSADA PERES, MARIZA LOUSADA PERES e MIGUEL ARCANJO encontra-se a disposição para retirada, cujos comprovantes de levantamento deverão ser juntados aos autos. Tendo em vista tratar-se de saldo remanescente, oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos autores acima mencionados. Ante a certidão de fl. 609 intime-se o INSS para que cumpra o determinado no despacho de fls. 577/578. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias sendo os dez primeiros para o INSS e os subsequentes para o INSS. Int.

### **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3636**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0902077-2 - ADHEMAR COLUCCI E OUTROS (ADV. SP037402 ANTONIO MISORELLI E ADV. SP007776 CARLOS AUGUSTO MORETZSOHN CASTRO E ADV. SP066790 DAVID FELDMAN E ADV. SP057312 CLELIA REMONDINI AMEIXEIRO E ADV. SP016965 PAULO DE TARSO GOMES E ADV. SP066790 DAVID FELDMAN E ADV. SP088587 JOAO PAULICHENCO E ADV. SP056422 JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA E ADV. SP095491 CHRISTIANE TOMB E ADV. SP037073 ROSA HELENA LUZ NATALI E ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP103824 MIRIAN DE SOUZA ZUCCHI E ADV. SP081152 YVONNE NUNCIO BENEVIDES E ADV. SP036868 CLAUDIO RODRIGUES E ADV. SP016965 PAULO DE TARSO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

1. Ao SEDI, para que conste corretamente o assunto da presente ação: Reajuste pela Súmula 260 do TFR. 2. Fls. 1378/1379: Tendo em vista a regularização da representação processual do co-autor JAIME DE ALMEIDA e a juntada do comprovante de regularidade do CPF de fls. 1413, cumpra-se o item 05 do despacho de fls. 1368, expedindo-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor do mesmo. 3. 1398/1404: Promova o patrono do autor a habilitação dos netos da co-autora GRACIELLA DOLORES MARZOLA - certidão de óbito de fl. 1404 -, a qual era sucessora do co-autor Robilant Marzola, habilitada à fl. 1075, uma vez que a esposa do filho falecido, a requerente ANGELA MARIA BERTUQUI MARZOLA, possui direito apenas à meação, conforme o regime de bens indicado na Certidão de Casamento de fls. 1402. 3.1. Observo, ainda, que os cálculos relativos ao referido co-autor deverão ser oportunamente corrigidos, cessando o cômputo das diferenças devidas na data do óbito, em 24/02/1988 (fl. 959), com consequentes reflexos no cálculo do saldo remanescente de fls. 1321/1323. 4. Fls. 1406/1410: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 5. Fls. 1381/1396 e 1412/1429 Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de

habilitação dos demais sucessores do co-autor NILO SPINOLA SALGADO (certidão de óbito à fl. 1099), observando-se que às fls. 1157 foi habilitado NILO SPINOLA SALGADO FILHO, na condição de inventariante dos bens deixados pelo de cujus e, considerando-se o encerramento do processo de inventário dos bens do de cujus, conforme informações prestadas às fls. 1381/1396, optou a parte autora em requerer a habilitação dos demais filhos. 5.1. Indefiro, por ora, o pedido de ofício requisitório em favor da co-autora Lydia Costa, sucessora de Afonso Costa, habilitada à fl. 1157, uma vez que o cálculo elaborado em seu favor deverá ser oportunamente corrigido, a fim de que cesse o cômputo das diferenças devidas na data do óbito autor (fl. 1093), em 10/10/1986, com conseqüente reflexo no cálculo do saldo remanescente de fls. 1321/1323. Int.

**89.0029063-0** - PEDRO CALLEGARI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA)

1. Fls. 223/230, 234/271 e 272/285: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADOS como substitutos processuais: de Waldomiro Figueira da Câmara (fls. 225) PAULINA CASOTTO DA CAMARA (fls. 230); de Romeu Alves (fls. 237) seus filhos ANTÔNIO FERNANDO ALVES (fls. 243), VILSON JOSÉ ALVES (fls. 248), LISETE THEREZINHA ALVES BENATTI (fls. 253) e seus netos ARINICE ANDREA VICENSSUTO ALVES (fls. 259), ARIANE CRISTINA VICENSSUTO ALVES (fls. 263), ARIELE MARIA VICENSSUTO ALVES (fls. 267) e ARY MARCHI ALVES JUNIOR (fls. 271); e, por fim, de Waldemar da Silveira Lima (fls. 274) VALÉRIA APARECIDA DA SILVEIRA LIMA (fls. 280) e SÔNIA REGINA DA SILVEIRA LIMA (fls. 285). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 217/219: Ante a impugnação do INSS, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

**90.0010001-1** - ERICA PURI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 278/282: Preliminarmente, esclareça a parte autora o pedido, tendo em vista o teor da decisão de fls. 259 nesse sentido. 2. Fls. 284/286: Ciência às partes. Int.

**92.0076373-1** - CONCEICAO GOMES FONSECA (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 473: Preliminarmente, providencie o patrono a juntada da certidão de óbito da autora, bem como comprovante de inexistência de sucessores, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.002259-4** - FRANCISCO SERRAO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 146/151: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Francisco Serrão (fls. 150) HEDVIG HUGENSCHMIDT SERRÃO (fls. 147). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 153: Esclareça a parte autora os cálculos de honorários advocatícios de fls. 114/121, tendo em vista que o julgado fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação até a sentença e os cálculos apresentados ultrapassam a data daquela decisão. Int.

**2002.61.83.002561-1** - GREGORIO SERVIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 415/418: Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 425/429 e a declaração apresentada pelo patrono dos autores, considero, por ora, até que outra decisão seja proferida nos autos do Agravo de Instrumento, suprida a condição estabelecida na decisão noticiada às fls. 379/382, para deferimento do destaque dos honorários contratuais, apenas com relação aos co-autores cujos depósitos já foram efetuados. Com relação aos co-autores GREGORIO SERVIN e CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA, cujos créditos não foram requisitados, deverá ser dado regular cumprimento à decisão de fls. 380/382, na medida em que mantenha o patrono do autor o interesse na expedição das requisições com destaque dos honorários contratuais. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprir o item 02 do despacho de fls. 410 em relação aos co-autores GREGORIO SERVIN e CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA, com a apresentação das declarações firmadas pelos mesmos para fins de destaque dos honorários contratuais. Int.

**2003.61.83.002833-1** - OVAIR JOSE BOER E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 435: Uma vez que os valores devidos foram depositados à ordem dos beneficiários autores, em cumprimento ao julgado, e nada foi reclamado pelos mesmos no prazo assinado no despacho de fls. 433, não poderá o fim do processo

dependem do arbítrio dos beneficiários quanto ao oportuno momento de levantarem os valores que lhes estão à disposição.2. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 433, fazendo-se os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008874-1** - FRANCISCO LONGO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
Defiro o prazo requerido.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0750094-7** - MANOEL CARDEAL DA FONSECA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 481.Int.

**00.0900141-7** - ABDIAS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Ao SEDI, para que conste corretamente o assunto da presente ação: Reajuste pela Súmula 260 do TFR.2. Fls. 859/913 e 914/939:Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento.Assim sendo, DECLARO HABILITADOS como substitutos processuais: de Abílio Fernandes Baptista (fls. 862) NOEMIA TEIXEIRA PINTO (fls. 867); de Décio Pires (fls. 869) ELZA DE OLIVEIRA PIRES (fls. 875); de Manoel Alves da Silva (fls. 888) ELZA TERESINHA SIQUEIRA DA SILVA (fls. 895); de Orlando Paiva Loureiro (fls. 897) BEATRIZ DE JESUS SAIAGO PAIVA LOUREIRO (fls. 906); de Othelo Milani (fls. 907) MAFALDA MELE MILANI (fls. 913); de José Lisboa Filho (fls. 917) suas filhas VILMA AVELINA LISBOA FLORES (fls. 924) e SEVERINA RODRIGUES LISBOA (fls. 921); e de Sante Reno (fls. 929) seus filhos ROSANA TEALDI RENO TORRES (fls. 933), CLÁUDIA TEALDI RENO (fls. 936) e EDUARDO TEALDI RENO (fls. 939). Ao SEDI para as anotações necessárias. 3. Fls. 876/886: Esclareça a parte autora a divergência entre a data do óbito do co-autor Jorge Pimenta de fls. 876 e 880. 4. Fls. 925/928: Junte a parte autora a certidão de óbito do filho pré-morto José Ricardo Sperandeo, regularizando, se o caso, o pedido de habilitação para seus eventuais sucessores, no prazo de 10 (dez) dias. 5. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**90.0036577-5** - MIRIAN FRANCISCHETI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante da concordância das partes às fls. 282 e 284, acolho a conta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 275/279, no valor de R\$ 894,73 (oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), atualizada para abril de 2007. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório (fls. 265), nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **Expediente N° 1604**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0040748-1** - KLINGER BARCELLOS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**90.0048022-1** - FLAMINO GODOY PENTEADO E OUTROS (ADV. SP061816 ANTONIO PINTO E ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP065460 MARLENE RICCI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP076845 RUI CARVALHO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIA LELIA NEVES SANCHES)

1. Cumpram os autores, corretamente, o despacho de fl. 578, requerendo o quê de direito em prosseguimento.2. Int.

**92.0084792-7** - ALEKSANDER ALEKSANDRUK (ADV. SP086623 RAMON EMIDIO MONTEIRO E ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**93.0009892-6 - JOAO PENTEADO DE SOUZA (ADV. SP046744 LUIZ ANGELO DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018333 VILMA WESTMANN ANDERLINI)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

**2000.61.83.002948-6 - DARCY BARONI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Dê-se ciência à parte autora do contido às fls. 848/856, 867/870, 873/877.2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 857/866.5. Int.

**2002.61.26.011011-3 - JOAO DE PAULA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2002.61.83.001578-2 - ANTENOR DEZORZI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)**

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2002.61.83.003308-5 - RADIGUNDES ANTONIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

1. Fl. 256 - Defiro. Expeça-se o necessário.2. Tendo em vista o contido às fls. 241 e 258, providencie o patrono do autor falecido a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(a)(es), conforme disposto no artigo 112, combinado com o artigo 16 da Lei nº 8.213/91, no prazo de trinta (30) dias.3. Int.

**2003.61.83.000749-2 - JONAS MEIVEL E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.001774-6 - VALDIR DE MAIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)**

1. O período não abrangido no cálculo de fls. 92/98 deverá ser objeto de execução consoante preceitua o artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2003.61.83.001897-0 - ANNA MARIA BOSANYI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a parte exequente as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

**2003.61.83.002263-8 - MERCEDES FORTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada



parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.004149-9** - EDJALMA COSTA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 317/322 - Manifeste-se a parte autora.2. Fls. 299/300 - Os períodos noticiados deverão ser objetos de execução, consoante preceitua o artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, com relação ao co-autor NATAL MARTINS DE OLIVEIRA.4. Int.

**2003.61.83.004929-2** - IVA FERNANDES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fl. 201 - Defiro. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, providenciando à parte exequente, no prazo de dez (10) dias, as cópias necessárias para a composição da contrafé.2. Requeiram os exequentes o quê de direito, em prosseguimento, nos termos do artigo 730 do diploma legal supra mencionado.3. Int.

**2003.61.83.005236-9** - MILTON BORSSATO MARCELINO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.005407-0** - MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Diante do contido às fls. 142/143, cumpra-se o despacho de fl. 129, expedindo-se o necessário.2. Int.

**2003.61.83.005887-6** - PLACIDO URSULINO NUNES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.007624-6** - MOISES DE SOUSA SILVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.008251-9** - HARUE DOBASHI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

**2003.61.83.009970-2** - GUIOMAR DE LIMA VASCONCELLOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**2003.61.83.010446-1** - WANDERLEY DANIELLI (ADV. SP198959 DANIELA CRISTIANE DANIELLI COSCELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.011481-8** - LUCILIA HEBLING (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.012200-1** - CALISTO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Indefiro o pedido de fl. 132, posto que na nova sistemática processual, compete à parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal. 2. Assim, concedo à parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos. 3. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer. 4. Int.

**2003.61.83.012602-0** - NEUSA IRENO (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Informe, no mesmo prazo, se cumprida a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância. 3. Int.

**2003.61.83.012722-9** - PETER HEINZ BRINKMANN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.013575-5** - ADELMO CORREIA DA SILVA (ADV. SP192259 ELIZABETE CONCEIÇÃO AUGUSTO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 101/108 - Ciência à parte autora. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

**2003.61.83.013871-9** - JOSE JACOB OSWALDO WELSCH (ADV. SP109259 SABRINA WELSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.013908-6** - WILSON PEDRO TAMEGA (ADV. SP183086 FERNANDA DO AMARAL E ADV. SP184945 CRISTIANO GONZALEZ TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 2. Int.

**2003.61.83.014775-7** - APARECIDA DE JESUS MARRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

**2003.61.83.015456-7** - MARILENE CARDOSO CITRANGOLO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 3. Int.

**2004.61.83.001215-7** - ZILDA DAS NEVES ANDRADE CALEGARI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

**Expediente Nº 1605**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0978172-2** - IVO ANTONIO SOARES E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação prestada pela Contadoria Judicial.2. Int.

**2000.61.83.002266-2** - STANISLAU SARJA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

**2000.61.83.003921-2** - RUBEN BALTHAZAR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpra a serventia o despacho de fl. 588, expedindo-se o necessário. 2. Int.

**2001.61.83.002754-8** - CELSO FORTUNATO CINTRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 526, expedindo-se o necessário.2. Cumpram os autores o item 1 do despacho supra mencionado.3. Int.

**2001.61.83.005650-0** - WILTON AFONSO PICHIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 626 - verso - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2003.61.83.000120-9** - MARIA ZONATO MARTINS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Fls. 134/137 - Ciência às partes. 3. Int.

**2003.61.83.000878-2** - TAKASHI UENO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES E ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Fls. 229/233 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

**2003.61.83.002150-6** - DIORIDES QUINTINO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 329/331 e 333/337 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Fls. 315/316 - Os períodos noticiados deverão ser objetos de execução, consoante preceitua o artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Int.

**2003.61.83.003408-2** - ANTONIO ALVES DA FONSECA JUNIOR (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Informe a parte autora se cumprida a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância. 3. Int.

**2003.61.83.006700-2** - AYRTON FERNANDES TAVARES (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.007910-7** - VLADMIR ZANONI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o contido às fls. 90/91, esclareça a parte autora o pedido de fl. 103.2. CITE-SE a ré, para fins do

artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Int.

**2003.61.83.008202-7** - VERA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fls. 132/133 e 137/140 - Prossiga-se, expedindo-se o necessário. 2. Int.

**2003.61.83.009418-2** - EDMO FERNANDES (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer. 2. Int.

**2003.61.83.010106-0** - WALDIR COMENALE E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, com relação ao crédito dos co-autores YURIKO FUKUSHIMA MAGANHA, ZILA BETTIN QUADRELLI DA CUNHA, ZILMA LEONTINA LEMELA DUARTE e YOSHIKAZO GUSHIKEN. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal, com relação aos co-autores retro. 3. Int.

**2003.61.83.013404-0** - MARIA TEREZINHA SANTOS DA SILVA (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé. 2. Int.

**2003.61.83.014222-0** - VELTIL DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.014250-4** - VIVALDO BIS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer. 2. Int.

**2003.61.83.014844-0** - ROSELI PEREIRA BARROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância e diante do que consta às fls. 72 e 74, indefiro o pedido de fl. 85. 3. Não obstante, comprove o INSS, documentalmente, o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Int.

**2004.61.83.000568-2** - MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2004.61.83.000670-4** - MARIA ALBERTINA FERREIRA TROFIMOFF (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 2. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0904425-6** - ANTONIO LOPES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ELZA ELDA TRICCA NEVES (fl. 185), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) NELSON MARIA DA NEVES (fl. 189); NILZA MARTINS (fl. 197), como sucessora de CARLOS DOS SANTOS MARTINS (fl. 199). 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Regularize a sucessora de SAUL DE PAULA a sua representação processual. 4. Cumpra a parte autora, corretamente, o item 2 do despacho de fl. 229. 5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.001214-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002754-8) FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA FILHO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Desapensem-se estes autos da ação principal.2. Após, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2001.61.83.001338-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904425-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X ANTONIO LOPES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK)

1. Fls. 272/279 - Ciência às partes.2. Int.

**2007.61.83.001281-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003921-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X PEDRO VICENTE (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2008.61.83.001734-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010106-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X WILSON SCAGLIUSI E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

#### **Expediente Nº 3382**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.20.004486-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ANESIO NIETO LOPEZ (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X GLAUCIA MELLONI FRANCHI NIETO LOPEZ (ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD)

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo -SP a inquirição da testemunha de defesa Carlos Augusto do Amaral Braga, arrolada pela defesa do co-réu Anésio Nieto Lopez à fl. 161. Para a oitiva das demais testemunhas de defesa arroladas às fls. 162 e 172, designo o dia 21 de maio de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal, para a realização da audiência. Intimem-se.

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

#### **Expediente Nº 928**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.20.000285-8** - ADELAIDE BERGAMIN TREVISAN (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.001469-1** - CAROLINA MENEZES SE (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Fl. 579/613: Dê-se vista às partes acerca do processo administrativo juntado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo-se constar também DALETE NAVARRO HISATSUGA. Int.

**2006.61.20.002891-4** - IZOLIRIA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.003405-7** - ANTONIA ZAMBIANCO FACHINETTI (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.005797-5** - APARECIDA JOVINA DOS SANTOS TRENTIM (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.005806-2** - ELIZABETE RODRIGUES PORTO DE LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.006639-3** - WELITON SILVA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.007035-9** - SERGIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247255 RENATA MARASCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.007148-0** - LUZIA MODESTO BUGADA (ADV. SP236899 MILENA DOMINGUES MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.007517-5** - HELENA CAROLINA PEZZOLATO MAIA-INCAPAZ (ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.007533-3** - EULICE MESQUITA DA SILVA (ADV. SP196108 RODRIGO CESAR BOMBONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.007584-9** - LOTERIA ESPOSRTIVA E FEDERAL ITAPOLIS LTDA (ADV. SP150016 LUIS AUGUSTO FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.007614-3** - ANTONIO CARLOS SANTOS PIRES (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.007829-2** - SANDRA BARNABE DE CAMPOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.007841-3 - DIRCE DA SILVA PEDROSO (ADV. SP232677 NICOLE GONZALES COLOMBO ARNOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.007853-0 - APARECIDA BENEDICTA MASCOTI COLOMBO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.20.007854-1 - PAULO ALVES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Fl.109/235: Dê-se vista ao INSS (processo administrativo). Int.

**2007.61.20.000002-7 - JACYRA SIMAO FERREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000008-8 - DIVA ROMANELLI CHAGAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000150-0 - MARIA DE LOURDES DELISPOSTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000202-4 - MARLENE APARECIDA FIRMINO BARBOSA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000206-1 - JOAO TERTULIANO DA CRUZ FILHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000351-0 - SUSETE APARECIDA ALGARVE TOMAZ (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000354-5 - RUTH GOMES SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000357-0 - MARIA LENI SARTORI DA SILVA (ADV. SP247304 LUIZ FERNANDO MOLAN GABAN E ADV. SP247202 JULIANA MARI RIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000373-9** - JUCELINO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000376-4** - TEREZA GARCIA PERES SEGURO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000400-8** - PIEDAD JOSEFA ROMERO FERNANDEZ SGARBI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000401-0** - SIMPLICIO ASSIS (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000402-1** - ELZA PINOTI MICALI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000446-0** - ALVERIDES DE JESUS SILVA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000448-3** - BENTO LAURINDO DUARTE (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000473-2** - MOISELITA GUERRA DE ARAUJO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000479-3** - MARIA DOS PRAZERES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000481-1** - AMELIA BERGAMO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000520-7** - JAIR CLAUDINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000521-9** - VANILDE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934



LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000531-1** - ROSA MACHADO SANSEVERINATO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000734-4** - JOSE XAVIER DE SIQUEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000803-8** - ANTONIO ADEMIR MICALI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000806-3** - LEVI AMANCIO CAETANO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000809-9** - DANIEL DE PAIVA BRITO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000810-5** - MARIA LUISA BUZOLIN BARBOZA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000899-3** - MARIA MOREIRA BARREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000903-1** - ILIO ROBERTO JOVANELLI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.000908-0** - EUNICE DIAS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.001148-7** - GENI LIMA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.001206-6** - LUZIA ALVES TAVEIRA PEREIRA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.001599-7** - ANA THEREZINHA PIFFER PEDRASSOLLI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias,

iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.001600-0** - LEONICE DIONIZIO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.001601-1** - MARLENE ALVES TEIXEIRA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.001604-7** - JOANA BONADIO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.001605-9** - LUCIA APARECIDA VALENCIO CARDOSO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.001789-1** - EDIVANDA MARIA DE JESUS ALVES (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002067-1** - LUIZ GONZAGA FERNANDES (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002068-3** - APARECIDA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002069-5** - LAERCIO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002236-9** - MARIA APARECIDA MARQUES BERGUELLI (ADV. SP251871 CARLOS ALBERTO DE OLIVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. Fl. 75 - Defiro. Anote-se.

**2007.61.20.002261-8** - SERGIO GIACHINI (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002318-0** - OVAIR ANTUNES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002360-0** - AMARA SEVERINA DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002429-9** - CELIA FATIMA SACHETTI MANCIN (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002433-0 - REMEDIOS ANTONIA ROBLES GAGLIARDI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002435-4 - ZELMITA DE BARROS SANTOS (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002597-8 - JEAN CARLOS BORGES PEREIRA (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI E ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002617-0 - MENTAT SOLUCOES LTDA (ADV. SP124908 CONSTANTINO PERES QUIREZA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002686-7 - CHEQUER SALIM FERES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002733-1 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002736-7 - MARIZA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002804-9 - LUIZ CARLOS GASPAR (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002806-2 - LUZIA PEREIRA DOS SANTOS DE LARA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002914-5 - MARIA JOSE CESARIO (ADV. SP253674 LUIS FERNANDO GIROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.002942-0 - JOAO GOMES PIRES (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Int.

**2007.61.20.002983-2** - MILTON VACCARI JUNIOR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.003057-3** - SEVERINO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP102994 ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES) X BRASIL FERROVIAS S.A (ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.003148-6** - MARIA DELEO GARCIA - INCAPAZ (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.003352-5** - LUCINDO DE CARVALHO (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.003901-1** - SEVERINA LEO LUIZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.003924-2** - BENEDITO FORLINI (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.003925-4** - CESAR DE ANTONIO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.004377-4** - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE E ADV. SP210612 ANDREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.004792-5** - IZABEL DE JESUS SANTANA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.20.004814-0** - FERNANDA TEIXEIRA DA TRINDADE (ADV. SP243456 FABIO HENRIQUE MARCONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

#### **Expediente N° 1041**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.20.003185-5** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Cumpra-se o ato deprecado. Designo o dia 09 de maio de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de interrogatório do réu. Em razão das informações de natureza fiscal e bancárias que constam na denúncia, decreto o sigilo dos autos (nível

4), ficando o seu acesso restrito às partes e respectivos procuradores. Aponha-se etiqueta indicativa na capa dos autos e façam-se as atualizações necessárias no sistema de acompanhamento processual. Cite-se com urgência. Intime-se. Requisite-se a escolta e apresentação do preso João Carlos da Rocha Mattos. Comunique-se o Juízo Deprecante. Ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 1042**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.20.002900-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002248-3) SERGIO AFONSO FEDERICI ME (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Fl. 52: Tendo em vista que o advogado renunciante não comprovou haver cientificado o mandante em observância da exigência contida no artigo 45, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de renúncia ao mandato. Destarte, continuará o advogado Dr. Alcindo Luiz Pesse representando a embargante no presente feito, lembrando que a simples petição de comunicação da renúncia em inobservância ao disposto no artigo 45 do CPC não teve o condão de suspender o andamento do processo. Desta forma, certifique a secretaria o decurso do prazo legal concedido no despacho proferido à fl. 51 sem a manifestação da embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.20.002248-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X SERGIO AFONSO FEDERICI ME (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE)

Fl. 93: Tendo em vista que o advogado renunciante não comprovou haver cientificado o mandante em observância da exigência contida no artigo 45, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de renúncia ao mandato. Destarte, continuará o advogado Dr. Alcindo Luiz Pesse representando a executada no presente feito. Sem prejuízo, intime-se o Conselho exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

#### **Expediente Nº 2241**

##### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.23.000638-3** - JACQUELINE VERDI GRANADO (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Trata-se de ação de consignação em pagamento, fundada em recusa injustificada ao recebimento de prestações atrasadas, decorrentes de contrato de arrendamento imobiliário entabulado entre as partes. Constatado presentes os pressupostos de admissibilidade e as condições da ação, bem como se mostram preenchidos os requisitos legais específicos. Com efeito, DEFIRO a consignação em pagamento requerida, substancialmente quanto ao pedido de fls. 31/32, devendo a parte autora promover depósito em conta judicial à disposição deste juízo da parcela nº 33, bem como das prestações vincendas, na forma e prazo do art. 892 do CPC. Ainda, oficie-se à Nossa Caixa Nosso Banco para que transfira os valores depositados, conforme documento de fls. 24 destes autos, para conta à disposição deste Juízo, junto a agência 2746 da Caixa Econômica Federal, nesta cidade de Bragança Paulista, informando nos autos. Cite-se a CEF para resposta ou levantamento do depósito, na forma do art. 893, II do CPC.

##### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.23.000059-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REGINA CELIA CAVENATTI BUENO

1. Fls. 80/81: defiro a vista dos autos pelo prazo de dez dias em favor da CEF, observando-se os termos da sentença de fls. 78.2. Após, arquivem-se.

**2005.61.23.000061-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOAQUIM SERGIO DOS SANTOS X CATARINA DE FATIMA DOS SANTOS X JOANA APARECIDA DA SILVEIRA X CAROLINA SILVEIRA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

Fls. 89/90: considerando a certidão do oficial de justiça às fls. 77 e a diligência promovida pela CEF às fls. 90, defiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para que encaminhe a este Juízo cópia das cinco últimas declarações

de imposto de renda das requeridas CAROLINA SILVEIRA BUENO, JOANA APARECIDA DA SILVEIRA e CATARINA DE FÁTIMA DOS SANTOS, instruindo com a informação do CPF das mesmas, para instrução do feito. Destarte, com a vinda das informações requeridas, determino que o feito transcorra sob sigilo de justiça, com fulcro disposição do artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966, artigos 201, 1º e 2º e 202 do Decreto-Lei nº 5844/1943 e artigos 998, 2º e 3º do Decreto 3.000, de 26/3/1999. Int.

**2006.61.23.001633-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOEL RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS**

1- Considerando o pedido de desarquivamento formulado pela CEF às fls. 61/64 e ainda que os autos foram remetidos ao arquivo com baixa findo, em razão da sentença prolatada às fls. 55, com trânsito em julgado certificado às fls. 59-verso, determino que a CEF promova, no prazo de cinco dias, depósito das custas de desarquivamento, sob código 5762, em guia DARF, para posterior vista dos autos, uma vez comprovado o cumprimento da ordem. 2- No silêncio, retornem ao arquivo.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.23.000709-5 - JOSE BRASIL (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)**

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 171), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2001.61.23.000823-3 - ROBERTO PEREZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO (autor) e RPV (honorários advocatícios) - , observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2001.61.23.001866-4 - OLIMPIA FONSECA ROSES E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Observando-se o requerido às fls. 253/256, o determinado às fls. 292 e a manifestação do INSS de fls. 297, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2002.61.23.001382-8 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício noticiada pelo INSS às fls. 149/150. II- Considerando o requerido pela parte autora quanto a execução complementar dos aludidos juros moratórios, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para apuração do requerido, devendo os eventuais juros de mora serem calculados da data da conta apresentada até a data da expedição da requisição de pagamento, se já não pagos. III- Após, tornem conclusos para decisão.

**2002.61.23.001691-0 - JOSE CARLOS PIRES DE CAMARGO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Chamo o feito à ordem. Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem o devido cumprimento pelo IMESC do determinado às fls. 121, observando-se ainda as determinações de fls. 126, 133 e 139 e parecer de fls. 131 e

considerando a especialidade da moléstia argüida determino:1. dê-se vista ao MPF, novamente, dando ciência do não cumprimento pelo IMESC do determinado;2. Ainda, nomeio para realização da perícia médica necessária à instrução dos autos e para responder substancialmente ao determinado às fls. 121, o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

**2003.61.23.001604-4** - VICENTINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2003.61.23.002023-0** - CARMELITA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.Feito, Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

**2004.61.23.000035-1** - MARIA DE LOURDES BERTOLINI GALLARDO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.000180-0** - INEZ APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2004.61.23.000914-7** - BENEDITA AUGUSTA FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

I- Fls. 175/176: assiste razão o alegado pela parte autora, pelo que defiro o requerido.II- Com efeito, expeça-se requisição de pequeno valor referente aos honorários advocatícios, conforme fls. 145 E 166.

**2004.61.23.001181-6** - BENEDITO STRATTI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo e o sobrestamento do feito requerido pela parte autora ao cumprimento do determinado às fls. 123 e 132, observando-se o informado às fls. 133.Aguarde-se no arquivo, sobrestado, devendo a parte autora solicitar o desarquivamento dos autos quando em termos.

**2004.61.23.001586-0** - ORLANDO IORIO FILHO (ADV. SP054049 MIGUEL EDISON IORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Esclareça a parte autora quanto ao levantamento dos valores disponibilizados pela CEF, no prazo de cinco dias.2. Em

termos, ou no silêncio, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

**2004.61.23.001919-0** - ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2005.61.23.000108-6** - VALDEREZ SCAGLIONI (ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE) X THAIS CAROLINE SCAGLIONI HUPSEL (ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2005.61.23.000166-9** - ALMENA DE OLIVEIRA OLHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 98: defiro nova vista dos autos ao INSS para que promova a execução do julgado, pelo prazo de quinze dias.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2005.61.23.000558-4** - WILSON ALBUQUERQUE LIMA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 2. Vista à parte contrária para contra-razões;3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2005.61.23.000830-5** - ONOFERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/83: dê-se vista a parte autora da documentação trazida aos autos pelo INSS comprovando a revisão do benefício consoante determinado nos autos, para integral cumprimento do determinado às fls. 67, pelo prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2005.61.23.001138-9** - MARIA DA GLORIA SANTOS LEME (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.Após, em termos, venham conclusos para sentença.

**2006.61.23.000024-4** - LAZARA PINHEIRO DE CAMPOS (ADV. SP198777 JOANA D´ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 139/140: preliminarmente, traga a parte autora planilha com os cálculos e valores que pretende executar vez que, inobstante mencioná-la em sua manifestação de fls. 140, esta não se fez anexa. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.2. Com a regularização do supra determinado, Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: a) implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; b) opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

**2006.61.23.000240-0** - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.



**2006.61.23.000278-2** - OTILIA DO AMARAL CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes e o MPF sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno

**2006.61.23.000713-5** - DURILA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP198777 JOANA D´ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.000727-5** - JOAQUIM TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.000751-2** - SYLVIO DE GODOY (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.000836-0** - ADELIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.000922-3** - ELZA GUADANHIM DOS SANTOS (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001005-5** - ESTEVAO APARECIDO MARQUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação,

com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001012-2** - SEBASTIANA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001064-0** - PLACIDIO FERREIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 135: defiro a dilação de prazo por quinze dias para que a i. causídica da parte autora cumpra o determinado Às fls. 131.Após, tornem conclusos, observando-se o contrato de honorários de fls. 127/128.

**2006.61.23.001074-2** - APARECIDA ALTHEMAN DE ARAUJO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes e ao MPF do estudo sócio-econômico complementar trazido às fls. 72/73.Após, venham conclusos para sentença.

**2006.61.23.001098-5** - JOAQUIM PAULO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001180-1** - JOSEFA CATONHO DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001200-3** - INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP181743 MAURÍCIO YANO HISATUGO) X RESOLVE SERVICO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP144997 ADOLPHO LUIZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CO-RÉ RESOLVE SERVIÇO E COM. DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Publique-se, também, a decisão de fls. 197;IV- Sendo comum o prazo às partes, estas deverão observar o disposto no artigo 40, 2º do CPC.V- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. FLS. 197: I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Deixo de receber, por ora, a manifestação de fls. 175/177, em função do recurso interpos- to;IV- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egré- gio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. OBS. PRAZO COMUM

**2006.61.23.001239-8** - MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do

artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001298-2** - MARIA VANIQUE DE SANTANA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2006.61.23.001310-0** - ANTONIA APARECIDA DE SOUZA MACIEL (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001317-2** - SEBASTIANA DE OLIVEIRA GUILARDI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001428-0** - YOKO TANABE (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001458-9** - VALDEI MACHADO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221187 ELZA MARIA DA COSTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Observando-se o objeto sob o qual se funda a presente ação e as provas já produzidas, concedo prazo de cinco dias para que as partes e o MPF apresentem suas eventuais alegações finais.Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2006.61.23.001549-1** - JORGE DA LAPA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001614-8** - ALINE MAIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica às fls. 66 (dia 26/5/2008, às 09h 00min - Perito Alexandre Estevam Morétti - rua Cel. João Leme, 928, centro, Bragança Paulista), intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2006.61.23.001619-7** - LUCAS GUSTAVO ISIDORO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 83: defiro, excepcionalmente, o requerido. Intime-se o perito para designação de nova data para perícia.2. Sem prejuízo, comprove a parte autora nos autos o alegado às fls. 72 quanto a dispensa de Luiz Henrique Barbosa do trabalho, trazendo cópia autenticada de sua CTPS. Prazo: 15 dias.

**2006.61.23.001649-5** - MARCOS LEITE DE ANDRADE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 2. Vista à parte contrária para contra-razões;3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001650-1** - JOAO SAMUEL DA SILVA ALVES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 2. Vista à parte contrária para contra-razões;3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001689-6** - GERALDO DE AGUIAR (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.001769-4** - ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a apelação de fls 72/87 foi apresentada tempestivamente, porém, sem a devida comprovação de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos exigido pelo art. 511, caput, do CPC, que dispõe: no ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. Regularmente intimada à regularizar o recolhimento devido, conforme fls. 105/107. Ressalte-se que, a teor dos arts. 223, caput e 6º, d e art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005, o recolhimento do porte de remessa e retorno (e qualquer custas devidas relativas à Justiça Federal) deve se dar perante agência da Caixa Econômica Federal, ou não existindo esta instituição, perante o Banco do Brasil.Deste modo, deveria a parte autora ter efetuado o recolhimento devido quando da interposição do recurso de apelação, a teor do art. 511 do CPC, o qual se aplica subsidiariamente à Lei nº 6.830/80. Não o tendo feito, inobstante intimado para tanto, resta ausente pressuposto de admissibilidade do recurso interposto, razão pela qual, ao teor do disposto no artigo 511 do CPC, deixo de receber o recurso da autora, JULGANDO-O DESERTO.Intimem-se as partes, restando prejudicada, assim, as contra-razões apresentadas pela UNIÃO às fls. 97/104.

**2006.61.23.001861-3** - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 101: Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da

ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.2. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 3. Vista à parte contrária para contra-razões;4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.001952-6 - JOAO DO AMARAL (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.23.002065-6 - MATHILDE FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.63.01.015664-8 - RICARDO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.2. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 3. Vista à parte contrária para contra-razões;4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000208-7 - SOELI GONCALVES DE GODOI MOREIRA (ADV. SP016940 URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA E ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP202675 SILVANA MARIA DE SOUZA PINTO PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Dê-se ciência à parte autora do teor do ofício recebido da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiaí, conforme fls. 114/115.2- Após, intime-se o INSS da sentença proferida às fls. 101/108.

**2007.61.23.000274-9 - CELIA APARECIDA PEREIRA BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos

mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000325-0** - MARKS PECAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP249419 RODRIGO LAZARO GONÇALVES E ADV. SP246419 ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Considerando a certidão supra apostada e nos termos do Provimento 64 do COGE, promova a PARTE AUTORA o recolhimento das custas processuais de preparo e de Porte de Remessa e Retorno dos autos ao recurso interposto, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.II- Ainda, intime-se a parte autora do despacho de fls. 137.III- Após, tornem conclusos. FLS. 137: I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2007.61.23.000404-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000288-9) COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RESOLVE SERVICO E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

1. Considerando a certidão apostada às fls. 65, bem como as diligências efetivadas pela parte autora às fls. 82/87, restando infrutífera a localização de endereço atualizado da co-ré RESOLVE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, defiro a citação da mesma por EDITAL, nos termos do artigo 232 do CPC, devendo esta realizar-se também para os autos da medida cautelar em apenso, sob nº 2007.61.23.000288-9. PRAZO: 20 DIAS2. Apresente a parte autora, no prazo de quinze dias, a minuta do edital para citação da co-ré supra mencionada. 3. Após, confira a secretaria a minuta do edital apresentada e, se em ordem, intime-se a parte autora para que providencie sua publicação em jornal local, por duas vezes, no prazo de quinze dias, comprovando ato contínuo cada uma delas, nos termos do art. 232, III, do CPC, independente de confecção pela secretaria do Juízo, devendo ainda a secretaria promover, conjuntamente e no mesmo prazo supra determinado, publicação do mesmo edital no diário eletrônico oficial, bem como afixá-lo no átrio deste fórum, certificando nos autos.

**2007.61.23.000428-0** - TEREZA MARIA RAMALHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000453-9** - MARIA MARGARIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000465-5** - DURVAL MARQUES DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário,

quando oportuno.

**2007.61.23.000472-2** - ANGELINA GOMES DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000477-1** - ALMIR ANACLETO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000709-7** - REGINA CELIA DOS SANTOS BARBOZA E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 122/127: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 122/127), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 86/110, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 2.460,70 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 2.460,70), do depósito de fls. 88, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

**2007.61.23.000752-8** - JOSE VALDEMIR DE PAULA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000774-7** - JANICE HELENA FERRERI MORBIDELLI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Observando-se a decisão de fls. 48 e as informações apresentadas pelo INSS às fls. 50/59, dê-se vista à parte autora para manifestação e para que requeira o que de oportuno, no prazo de vinte dias.2- Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.000907-0** - JOANNA ARL LIMA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.I- Verifico que na decisão de fls. 69 ocorreu erro material de digitação do mês da audiência

designada.II- Desta forma, retifico referida decisão para que conste como correta a designação do dia 24 de SETEMBRO DE 2008, às 13h 40min.III- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.IV- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intemem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.V- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.000943-4** - NICOLAU FERA NETTO E OUTROS (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 138/141: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado, em obediência ao determinado às fls. 116.2. Resta prejudicada, por ora, a manifestação da CEF de fls. 117/136, em função do recurso de apelação interposto às fls. 104/115. 3. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.

**2007.61.23.000953-7** - NELLO CASARO E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 65/89: dê-se ciência à parte autora dos extratos e informações trazidos pela CEF para manifestação.2- Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.000996-3** - BENEDICTA CARDOSO CICERO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a CEF quanto ao requerido pela parte autora às fls. 73, bem como quanto aos extratos trazidos às fls. 74/75.2. Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 77/79.3. Por fim, sendo comum o prazo às partes, estas deverão observar o disposto no artigo 40, 2º do CPC.

**2007.61.23.001003-5** - NORBERTO PEREIRA MAIA (ADV. SP095841 NORBERTO PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 167/169: manifeste-se a CEF, expressamente, quanto aos termos da manifestação de fls. 116/160, no prazo de vinte dias, comprovando nos autos eventuais alegações contrárias.2. Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.001017-5** - LUIZ CARLOS LEME DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a CEF quanto ao alegado pela parte autora às fls. 93/97, cumprindo integralmente o determinado 79, item 2, substancialmente quanto ao período de junho e julho de 1987, referentes as contas 0293-013-99001266-9 e 0293-013-00012511-0. Prazo: 30 dias.2- Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.001045-0** - MAURICIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 89/97: dê-se ciência à parte autora dos extratos e informações trazidos pela CEF para manifestação.2- Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001053-9** - RODRIGO BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 57/59: dê-se ciência à parte autora dos extratos e informações trazidos pela CEF para manifestação.2- Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001095-3** - MARIE JUVINIANO BARROS (ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE E ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104495 RONALDO PROVENCALE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias

**2007.61.23.001225-1** - IRENE GOMES DE LIMA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 38: indefiro o requerido pela i. causídica da parte autora, vez que inexistente qualquer previsão legal para o requerido.2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que informem nos autos o determinado às fls. 19, item 2, letra b, substancialmente quanto ao endereço para citação dos co-réus Maria Zilda de Jesus Camargo e os filhos identificados por Sidnei, Rodinei e Edna, no prazo de 48 horas.

**2007.61.23.001257-3** - MARIA ELENA ORLANDINI DE TOLEDO (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2007.61.23.001335-8** - ROSMEIRI MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica às fls. 42 (dia 26/5/2008, às 10h 00min - Perito Alexandre Estevam Morétti - rua Cel. João Leme, 928, centro, Bragança Paulista), intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001581-1** - JESUS AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 71/74: dê-se vista à parte autora da manifestação da CEF.2. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001613-0** - MARIO FUTAMATA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica às fls. 56 (dia 26/5/2008, às 11h 00min - Perito Alexandre Estevam Morétti - rua Cel. João Leme, 928, centro, Bragança Paulista), intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001681-5** - CLEBER STEVES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à CEF da manifestação e documentação trazida pela parte autora às fls. 70/78, como início de prova material indicando as contas poupanças 052753-2 (agência Atibaia - fls. 76) e 34105-6 (agência Atibaia - fls. 78), devendo a ré cumprir ao determinado às fls. 29, ITEM 5, referente a todo o período objeto da lide

**2007.61.23.001806-0** - DURVALINA DA SILVA MARIANO (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.001853-8** - APARECIDA BUENO SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1975 até 1987, conforme CTPS trazida às fls. 28/33, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 20 dias.

**2007.61.23.001941-5** - DIRCE PESSOTTI HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.002157-4** - MERCEDES DE MORAES OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 91 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Junte o Dr. Procurador da autora certidão de óbito autenticada.3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes.4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.5- Decorrido silente, aguarde-se

no arquivo.

**2007.61.23.002207-4** - ROBERTO DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP208886 JULIANA FAGUNDES GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL

1. Manifeste-as parte autora quanto as alegações apresentada pela CEF às fls. 114/119 e 124/126 quanto ao termo de adesão firmado pelo autor Venício de Paiva e quanto a proposta de transação apresentada referente a Maria Nazareth de Paiva, no prazo de dez dias.2. Publique-se o determinado às fls. 113. FLS. 113: 1. Manifeste-se a parte autora sobre a contes-tação apresentada pela CEF, bem como sobre as preliminares argüidas, noprazo legal. 2. Com efeito, aguarde-se a vinda da contes-tação da UNIÃO.

**2007.61.23.002323-6** - ANNA COPPOLA DE SA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 41/42: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Fls. 38/39: dê-se ciência à parte autora do restabelecimento do benefício comprovado pelo INSS.3- Por fim, aguarde-se a vinda da contestação.

**2008.61.23.000043-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DARIO PIMENTA NOBREGA NETO

Fls. 27/29: manifeste-se a CEF quanto a certidão negativa aposta pelo oficial de justiça, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno

**2008.61.23.000044-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELISANGELA VIEIRA FLAUZINO

Fls. 28/29: manifeste-se a CEF quanto a certidão negativa aposta pelo oficial de justiça, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno

**2008.61.23.000370-9** - AURORA GIOVANI RODRIGUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 27, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.23.001706-4** - OLIVIO SANT ANA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

I- Fls. 177/178: assiste razão o alegado pela parte autora, pelo que defiro o requerido.II- Com efeito, expeça-se requisição de pequeno valor referente aos honorários advocatícios, conforme fls. 150 e 157.

**2001.61.23.001718-0** - ROMILDO QUEIROZ VALENTIM (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

I- Fls. 187/188: assiste razão o alegado pela parte autora, pelo que defiro o requerido.II- Com efeito, expeça-se requisição de pequeno valor referente aos honorários advocatícios, conforme fls. 143 E 174.

**2001.61.23.002077-4** - JOSE BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO (autor) e RPV (honorários advocatícios) - , observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatário, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2001.61.23.002084-1** - JOSE PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. HOMOLOGO, para seus devidos fins, os valores informados pelo setor de contadoria às fls. 147/148, observando-se a data do óbito da autora, atualizado para julho de 2005, em conformidade com o informado quando da expedição do precatório de fls. 158.2. Desta forma, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao m.d. diretor da subsecretaria de feitos da Presidência, informando que os valores corretos quando da expedição do precatório (20060054016 - fls. 140 e 20060029792 - fls. 141), em função do óbito da autora, devem obedecer aos valores informados pelo setor de contadoria às fls. 148, sendo R\$ 12.453,48 em favor da parte autora JOSÉ PORFÍRIO DA

SILVA, e R\$ 1.868,02 em favor da i. causídica EVELISE SIMONE DE MELO, solicitando ainda informações quanto a forma de restituição dos valores depositados a maior em favor do Tesouro Nacional.3. Restituídos referidos valores, intime-se a i. causídica EVELISE SIMONE DE MELO a levantar a importância depositada em seu favor às fls. 140, oficiando a CEF quanto a liberação exclusiva de tais valores, permanecendo suspenso o levantamento da importância relativa a parte autora.4. Por fim, aguarde-se no arquivo, sobrestado, o integral cumprimento do determinado às fls. 138.

**2004.61.23.000609-2** - OSCARLINA BARBOSA CARDOSO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Fls. 127/129: dê-se ciência à parte autora do informado pelo INSS quanto a implantação do benefício em seu favor, bem como quanto a situação fática do mesmo como suspenso em virtude do não comparecimento da autora para recebimento do mesmo há mais de seis meses.2. Após, venham conclusos para extinção do feito.

**2004.61.23.001251-1** - CLEBER KELLER TEIXEIRA-MENOR (REPR P/ SONIA APARECIDA KELLER TEIXEIRA) (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2005.61.23.000662-0** - OLGA CONDE FRAULO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2005.61.23.001045-2** - JOSE RICARDO ALVES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.2. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. 3. Sem prejuízo, resta prejudicado o requerido às fls. 91/92 quanto a antecipação da tutela jurisdicional, observando-se o teor do v. acórdão proferido.

**2006.61.23.001203-9** - ALIPIA DE SOUZA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a petição de fls. 90/95, sob protocolo nº 2008.280000280, recurso de apelação interposto pelo INSS faz referência ao processo em apenso, nº 2006.61.23.001209-0, o que se comprova pelas razões expostas e pelo teor da sentença proferida a qual se faz menção, providencie a secretaria o desentranhamento da referida petição, juntando-a nos autos 2006.61.23.001209-0.Após, remetam-se àqueles à conclusão.Ainda, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Após, desansem-se e arquivem-se.

**2006.61.23.001204-0** - EVILASIA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 93: recebo para seus devidos efeitos.2. Fls. 95/96: Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

**2007.61.23.000314-6** - JOSE MARIA DE GODOY FILHO (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 2. Vista à parte contrária para contrarrazões; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.001253-6** - MARY HELENA DA SILVA PINTO OCCHIETTI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS; II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões; IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.001514-8** - MARIA JOSE DE SOUZA ALVES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 2. Vista à parte contrária para contrarrazões; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.001558-6** - MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 2. Vista à parte contrária para contrarrazões; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.001640-2** - ROSA FURTADO DE ANDRADE (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contrarrazões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2008.61.23.000324-2** - BENEDITO GOMES MOREIRA (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25 DE SETEMBRO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

**2008.61.23.000325-4** - NATALINA DE LIMA FRANCO (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30 DE SETEMBRO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.23.000427-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001941-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X DIRCE PESSOTTI HEISE

(...) Deslocar a competência de julgamento desse processo para a Seção Judiciária do Distrito Federal, ou mesmo para a de São Paulo seria inegavelmente impor grave empeco ao seu acesso ao Poder Judiciário, já que o curso natural da lide certamente importaria deslocamentos (senão da parte, ao menos de seu advogado) que o interessado presumivelmente (e agora de forma absoluta) não tem condições financeiras de custear. Por outro lado, o mesmo não se pode dizer quanto à defesa técnica da autarquia, que, órgão de atuação nacional, se faz representar nos quatro cantos do território brasileiro por um corpo de procuradores do mais alto e reconhecido saber jurídico, recrutados mediante concurso público sabidamente rigoroso, o que os habilita do ponto de vista técnico para representar os interesses da entidade da administração indireta perante qualquer Justiça, Tribunal ou Juízo do País. Sopesando, então, os valores envolvidos nesse caso concreto, e os eventuais prejuízos para cada uma das partes aqui envolvidas no que concerne ao direito que ambas têm de acessar a jurisdição na tutela de seus interesses, inclino-me por concluir que o desaforamento desses autos, em face das circunstâncias específicas aqui presentes, levaria a um cerceamento ao direito de ação por parte do excepto, o que, a toda evidência, contravém o preceito constitucional do acesso à justiça, com indesejável sombra de risco ao due process of law e ao direito da parte ao contraditório pleno, todos valores de magnitude constitucional, que devem ser resguardados pelo juiz, como forma de garantir a prestação jurisdicional do modo mais adequado possível. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, e nos moldes do art.285-A do CPC, **REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquite-se.

**Expediente Nº 2272**

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.23.001034-5** - JOSE LEME (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 79: Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita, restará suspensa a execução pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº da Lei 1.60/50. No silêncio, remeta-se ao arquivo sobrestado. Bragança Paulista, 29 de abril de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**Expediente Nº 2180**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.22.000816-7** - GINO LUIS DE SOUSA (ADV. SP136178 NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Ante a inexistência de procuração firmada pelo autor ao seu advogado, fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para a regularização processual, sob pena de incidir os efeitos do artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, retornem-me conclusos.

## **Expediente N° 2182**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.22.000337-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TRANSPORTADORA XAVIER E COM DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO)

Para melhor adequar a pauta judicial redesigno para o dia 30 de julho de 2008, às 13 horas, a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 14 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. No mais, mantenho os demais termos da decisão retro.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

## **Expediente N° 1389**

### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.15.000078-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X EDVALDO APARECIDO MILAN

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a competência. Ciência à parte autora da remessa dos autos da Justiça Federal de São Carlos para a Justiça Federal de Jales. Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos. Cumpra-se. Intime-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.24.001321-3** - ANSELMO MANTAI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 153/156: Manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2002.61.24.000617-1** - ILDA RICARDO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 144, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000406-3** - DALVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se aos autos ao SEDI para alteração da classe processual para Ação Ordinária. Cite-se o INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000570-5** - MOACIR SABINO PEREIRA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se aos autos ao SEDI para alteração da classe processual para Ação Ordinária. Tendo em vista a decisão de fls. 96/98, oficie-se ao INSS para cessar o pagamento do benefício implantado. Cite-se o INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000578-0** - ARMANDO FONSECA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP119251 VALERIA BERTAZONI) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP066922 MARCIA MARIA CORREA MUNARI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 180/181: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de exclusão da Fazenda Pública Estadual do pólo passivo. Intimem-se.

**2003.61.24.001948-0** - ALICE MATSUMOTO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP138256 MARCELO DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido revisado, conforme fl. 83, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.001232-5** - ALCIDES BIGOTTO E OUTROS (ADV. SP186071 KARINA JORGE DE OLIVEIRA SPOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 185/188: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela CEF.Intime-se.

**2004.61.24.001407-3** - JOSE LADISLAU LOPES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI E ADV. SP172654 ANA CRISTINA ALVES FERREIRA E ADV. SP207596 RENATO BENTEVENHA E ADV. SP199111 SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA E ADV. SP197345 DANIEL MASTINE LOREATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente a União Federal, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2005.61.24.001014-0** - MARIA ROSARIA DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA E ADV. SP148061 ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2005.61.24.001229-9** - LAURA DE SOUZA CASTRO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 66, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000083-6** - ANTONIO MARCO CARES PINHEIRO (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO E ADV. SP218887 FERNANDA PRATES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 115: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento da execução.Intime-se.

**2006.61.24.000481-7** - MATILDE RODOLFO ALVES FRANCISCO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.000679-6** - CARLOS ROBERTO GAZOLA (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 80: ciência à parte autora acerca da averbação do tempo de serviço, conforme determinado na sentença. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.24.000705-3** - ANTONIO PIMENTA DE PAULA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.000789-2** - DAYVISON GABRIEL MASSOLA SOLER - MENOR E OUTRO (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.000839-2** - CONCEICAO SEGURA GARCIA NOGUEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 55, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001067-2** - RUTH DUELA MANDARINI (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.001198-6** - MADEU MATUSHIMA E OUTRO (ADV. SP175890 MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA E ADV. SP078939 MARCOS SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não oitiva da testemunha Izaias Martins de Souza. Intime-se.

**2006.61.24.001225-5** - JOSE RUBENS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 119, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001258-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001257-7) RUBENS RODRIGUES DE MENDONCA (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ZAPAROLI CONTRERA E CIA LTDA ME (ADV. SP225081 ROBERTA DE CASSIA ZAPAROLI) Fl. 91. Aguarde-se a realização de audiência designada para o dia 31 de março de 2008 as 13:30h, no Juízo deprecado da comarca de Fernandópolis, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Autor.

**2006.61.24.001287-5** - ANDRELINO FRANCISCO INACIO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 74, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.



**2006.61.24.001473-2** - JOANA GOMES FARIA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.24.002015-0** - JAQUELINI PAGLIARINI DE OLIVEIRA (ADV. SP247008 IVELTON DA SILVA CASSEMIRO E ADV. SP243488 IVAN PITTEP PAGLIARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP236770 DAVI CORSI MANSANO E ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação dos réus, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2006.61.24.002049-5** - DEVANIRA DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do estudo social complementar, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.24.000273-4** - LINA COGHI SCATENA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.24.000334-9** - VANILDE ALVES MARTINS MARAGON (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.24.000687-9** - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.24.000731-8** - ANISIO COSTA (ADV. SP122051 PEDRO LUIZ MARTINS ARRUDA E ADV. SP256054 BRUNO CESAR MUNIZ DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.000737-9** - NEIDE DURANTE BARBOZA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 40: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do adiamento da perícia médica. Intimem-se.

**2007.61.24.000816-5** - JOAO CARRARO FILHO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS E ADV. SP227091 ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a parte autora juntou aos autos comprovante do requerimento dos extratos junto a Caixa Econômica Federal (fl. 15), officie-se à referida instituição bancária requisitando o encaminhamento a este Juízo dos extratos da conta poupança nº 60000799-9, agência 0346-13, em nome do autor, nos períodos de junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a CEF. Cumpra-se.

**2007.61.24.001023-8** - FATIMA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO

JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.24.001287-9** - MARIA TEREZA TORRES GOMES (ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E ADV. SP171840 ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações da União Federal e da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001377-0** - GENI PETRI ARANTES (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001410-4** - MARIA ANUNCIADA DA SILVA SOARES (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 58: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento do autor à perícia. Intimem-se.

**2007.61.24.001443-8** - HILDETE DOS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.24.001506-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001292-2) MARTA ELIZABETE SUANA (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 129/130. Anote-se no sistema processual, observando-se a alteração nas futuras intimações. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.24.001558-3** - HERMES DIAS ALMEIDA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 45: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento do autor à perícia. Intimem-se.

**2007.61.24.001601-0** - APARECIDA BORGOMARQUES ARANTES E OUTRO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO E ADV. SP240957 DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001615-0** - MARIA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001672-1** - JOSE JAIR CREPALDI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que a parte autora não se manifestou, nos termos do despacho de fl. 20, nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.24.001752-0** - AURELIO OLMEDO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da União Federal, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001780-4** - EDGAR ERRERA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE

CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001832-8** - CECILIA CARDOSO NOGUEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001883-3** - MARINA MIGUEL BATALHAO (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000017-1** - JANDIRA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000177-1** - APARECIDA ZANETONI RAMOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a) (NB 570.198.981-6), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000178-3** - ADEMIR DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Fl. 25: anote-se. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a) (NB 502.522.075-7), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000179-5** - AUREA PEREIRA MACHADO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do

trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000186-2** - ALAFF SILVEIRA DE SOUZA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a juntada aos autos de cópia de seu Cadastro de Pessoa Física - CPF. Intime-se.

**2008.61.24.000188-6** - CARMELITA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 29/50: verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.24.000189-8** - NILCE DA SILVA LIMA SOUZA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000192-8** - MARIA APARECIDA DE SA OLIVEIRA (ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a) (NB 570.676.203-8), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000194-1** - ANTONIA CARDOSO LIMA SANTANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 15/28 e 117/133: verifico a não ocorrência de prevenção.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000211-8** - APARECIDA DE OLIVEIRA REGONHA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.24.000212-0** - APARECIDA PEREIRA DA SILVA BENINI (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Ao SEDI para retificar o nome da parte autora, conforme documento de fl. 14.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000213-1** - LUZIA DOMINGOS DA COSTA PEDRO (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000215-5** - JOSINA DE LIMA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000219-2** - LOURDES ALVES GOMES (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.24.000220-9** - EURIPEDES CARDOSO SOBRINHO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a) (NB 570.686.595-3), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000222-2** - EUVIRA SANCHES JACOME (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a) (NB 570.717.405-9), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000225-8** - ADELINA TOMIN (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000226-0** - DARCY RAMIRES RODRIGUES (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000231-3** - MARIA ANGELA DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP096030 JOSE CARLOS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.24.000232-5** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000234-9** - MANOEL VALDAIR RODRIGUES (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000236-2** - SILVIO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Registre-se o feito para a prolação de decisão. Após, retornem incontinenti conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada formulado na inicial (...) Fls. 112/115: ... Decido. Entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeito o autor, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que os únicos documentos que relacionam o acidente sofrido pelo autor e a alegada incapacidade, além de não serem contemporâneos ao ajuizamento da ação, foram feitos de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório. A declaração médica de folha 16, datada de 02.10.2007 nada menciona sobre a incapacidade, ainda que parcial do autor, mas tão-somente atesta que o autor faz acompanhamento na Unidade Básica de Saúde de Pontalinda, o que, indubitavelmente, não pode ser aceito como atestado de incapacidade. Já o laudo pericial de folhas 17/22, produzido nos autos da ação que o autor ajuizou contra a seguradora Santander Brasil Seguros S/A, também foi elaborado em data não contemporânea ao ajuizamento da presente (03.08.2007), fato que, considerando o caráter transitório do benefício ora pleiteado, tem extrema relevância (v. folha 14). Ademais, não me parece crível a alegação no sentido de que, em razão do acidente por ele sofrido, e das seqüelas dele advindas, o autor teria sido demitido do seu emprego, uma vez que, ao menos do que consta dos autos, não houve qualquer interrupção no trabalho entre 07.08.2005 (data do acidente) e 01.10.2006 (data da sua demissão), lapso temporal de mais de um ano. Outrossim, considerando que o autor foi demitido em 01.10.2006, ou seja, há mais de dois anos do ajuizamento da ação (21.02.2008), e que apenas agora veio pleitear a concessão do referido benefício, reputo ausente também o periculum in mora alegado, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Por fim, considerando que a declaração de pobreza de folha 11 diz respeito a processo diverso, desentranhe-se o documento, entregando-o ao autor, mediante recibo nos autos. Todavia, nada obstante a determinação supra, considerando que o autor, no bojo da petição inicial, requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, cumprindo, pois, o previsto no artigo 4º, caput, da Lei n.º 1060/50, concedo ao autor o benefício da gratuidade. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000237-4** - CLEBER DE SOUZA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia,

cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a) (NB 502.481.600-1), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000245-3** - ANEZIA DE OLIVEIRA BRIGO (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Ao SEDI para retificar o nome da parte autora, conforme documento de fl. 09.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000247-7** - SOCORRO MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a) (NB 526.817.662-1), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000267-2** - FLAVIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000268-4** - LAODICEIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000270-2** - MITIYO MARUYAMA NOGUEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000272-6** - NELCI DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Fls. 41/42: anote-se.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do

Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000273-8** - JOAO APARECIDO FELIZ (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000283-0** - ALICE MONISSI MANCUZO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Otávio Augusto Graziani Catsro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Outrossim, nomeio a Sra. Luciana Cristina André, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000285-4** - VALDIRA DA SILVA TAUBER (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000287-8** - ODETE VASCONCELOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que



para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a) (NB 570.510.728-1), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000289-1** - SUELI APARECIDA LENARDUZZI DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000291-0** - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000292-1** - JOSELITA ALVES DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.24.000293-3** - FLORINDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000295-7** - ANTONIO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP190786 SILMARA DA SILVA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000298-2** - SENOIR MARIA PEREIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Ao SEDI para retificar o nome da parte autora, conforme documento de fl. 30.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000304-4** - ROSALIA MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA CARDENAS (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a baixa na distribuição, e a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Jales/SP, com as nossas homenagens.

**2008.61.24.000306-8** - NEUSA MASSAKO NAGASSE SCAPOLON (ADV. SP258209 LUIZ CARLOS ROSA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.24.000311-1** - MANOEL ROSSAFA RODRIGUES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000312-3** - IRACI LOPES DA SILVA (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Outrossim, nomeio a Sra. Vanessa Magri dos Santos, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da parte autora (NB 570.789.648-8), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000317-2** - ALBA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000330-5** - JOSE AUGUSTO GABALDI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 570.474.292-7, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000331-7** - IZAURA NARCIZO TOSTA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Ao SEDI para retificar o nome da parte autora, conforme documento de fls. 29/30. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000332-9** - SEBASTIANA MARIA DE JESUS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Regularize a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, providencie a parte autora à emenda da inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.24.000344-5** - ARLINDA OLINDA DA SILVA BOMFIM (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000348-2** - CELINA RITA DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Outrossim, nomeio a Sra. Zilda Rodrigues Nogueira, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000349-4** - IVANIR ALVES PEREIRA DE LIMA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...DECIDO. Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. De acordo com e que consta dos autos, a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91). A propósito, conforme se observa da comunicação de fl. 41, o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade rural foi indeferido justamente pelo fato de não ter sido comprovado documentalmente o exercício do trabalho rural pelo período correspondente à carência prevista na legislação. Ademais, observo que os documentos que atestam a qualificação do marido da autora como produtor rural, por representar início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, para que se possa aferir a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, o que, por si só, afasta o fumus boni juris alegado pela parte. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data do requerimento administrativo ou, quando muito, com a data da citação da autarquia previdenciária, entendo ausente o alegado periculum in mora, uma vez que o suposto dano não se efetivará, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000360-3** - MARIA EDUARDA DOS SANTOS - MENOR E OUTROS (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providenciem os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a juntada aos autos de cópias de seus Cadastros de Pessoa Física - CPF. Intime-se.

**2008.61.24.000361-5** - FRANCISCO PAULO DA SILVA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...DECIDO. Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que os únicos documentos que mencionam as moléstias das quais o autor seria portador datam de muito antes do ajuizamento da presente ação, tendo sido, em sua grande maioria, firmados e elaborados entre 2005 e 2006 (fls. 43/62), datados os mais recentes de mais de um ano atrás (fls. 63 e 65), fato que, considerando o caráter eminentemente transitório do benefício ora pleiteado (auxílio-doença), tem extrema relevância, afastando, por si só, o fumus boni juris alegado pela parte. Outrossim, considerando o fato de que o autor tomou ciência do indeferimento do pedido de concessão do benefício NB 570.428.698-0 em 01.04.2007 (fl. 42) e que apenas agora, quase um ano depois, o autor vem pleitear a concessão do benefício, uma vez que não consta notícia de interposição de recurso contra referida decisão, entendo ausente o alegado periculum in mora. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser

apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos(...)Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000374-3** - LAIRTO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000377-9** - HELENA MATEUS MEDINA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção (...) Inicialmente, defiro à autora os pedidos formulados nos itens b e c petição inicial, consistentes na concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos na Lei 1.060/50 e na prioridade na tramitação. Anote-se.Por outro lado, nada obstante o fato de o direito e os fundamentos do pedido se mostrarem bem delineados na petição inicial, deixo, por ora, de apreciar o pedido de tutela antecipada, uma vez que é imprescindível a análise mais detida dos documentos trazidos na petição inicial, em cotejo com os demais elementos de convicção que serão colhidos durante a instrução processual, além de ser necessário dar ensejo à prévia efetivação do contraditório, uma vez que o INSS não participou do processo que tramitou perante a Justiça do Trabalho. Destarte, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000380-9** - ZENAIDE BELINE LOPES (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Decido.Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeita a autora, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC).Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que a autora não trouxe aos autos nenhum documento que corrobore a alegação no sentido de que, de acordo com o previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, está impossibilitada de prover a sua subsistência ou tê-la provida por sua família. Desta forma, não é possível firmar convicção acerca da alegada miserabilidade da autora, sendo imprescindível, para tanto, a elaboração de estudo socioeconômico por assistente social nomeado por este juízo.Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Maria Aparecida Moreira Martins, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários da assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do estudo socioeconômico, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se

**2008.61.24.000414-0** - LUIZ ANTONIO PIANI (ADV. SPI69692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Decido.Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeito o autor, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC).Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que os únicos documentos que relacionam a moléstia que acomete o autor foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório. Desta forma não é possível firmar convicção acerca da real incapacidade do autor, sendo imprescindível para tanto a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo.Outrossim, quanto ao segundo requisito previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, qual seja, a impossibilidade de prover a sua subsistência ou tê-la provida por sua família, entendo que o relatório social de folha 19 não tem, por si só, o condão de atestar a miserabilidade alegada pelo autor. Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Regina Silva de Oliveira, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes,

querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000415-2** - SEBASTIAO MARCILINO DE SOUZA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...DECIDO. Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que os únicos documentos que mencionam as moléstias das quais o autor seria portador, além de terem sido firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, e em data não contemporânea ao ajuizamento da ação, informa que as crises pelas quais o autor passaria estão, ainda que parcialmente, devidamente controladas por meio da medicação prescrita, o que não apenas afasta a plausibilidade do direito invocado, como também afasta o periculum in mora, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convicção acerca da real incapacidade do autor, o que demonstra ser imprescindível a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Outrossim, quanto ao segundo requisito previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, qual seja, a impossibilidade de prover a sua subsistência ou tê-la provida por sua família, entendo que o relatório social de folha 22 não tem, por si só, o condão de atestar a miserabilidade alegada pelo autor. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Mareide Aparecida da Cunha Barbosa, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro dos 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000416-4** - DEVANIR FERRARI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeita a autora, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que os únicos documentos que relacionam a moléstia que acomete a autora foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório. Desta forma não é possível firmar convicção acerca da real incapacidade da autora, sendo imprescindível para tanto a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Outrossim, quanto ao segundo requisito previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, qual seja, a impossibilidade de prover a sua subsistência ou tê-la provida por sua família, entendo que o relatório social de folha 20 não tem, por si só, o condão de atestar a miserabilidade alegada pela autora. Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Elisângela Siqueira Scarpa, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro dos 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.24.001165-4** - CEZARINA VINHATICO MARTIN (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 223/226: Manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2001.61.24.002142-8** - IRENE CAMPOS PAVIM (ADV. SP081684 JOAO ALBERTO ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**2001.61.24.002542-2** - FLAUZINO DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2001.61.24.003538-5** - VALDEMAR COLETO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 167, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.001028-9** - ANTONIO SERENI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 146/148: manifeste-se a habilitante acerca da discordância do INSS com relação à habilitação de herdeiros.Intimem-se.

**2002.61.24.001264-0** - LAIDE LAURA DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de março de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.001272-9** - ANTONIO FERREIRADA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.24.000100-1** - NATALINO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.24.000417-8** - JOSE FERREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 105: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento do autor à perícia.Intimem-se.

**2003.61.24.000715-5** - JOAO RIBEIRO CAPARROZ (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido revisado, conforme fl. 91, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se a sentença de fls. 81/88, desentranhe-se o documento de fl. 64 e encaminhe-se à Delegacia da Polícia Federal em Jales/SP, com cópia de fls. 02/21, para a instauração do competente Inquérito Policial.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000788-0** - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E

ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Desentranhe-se as petições nº 2006.240010685-1 e 2006.240010686-1, de fls. 41/43, juntando-as aos autos nº 2005.61.24.001612-8.Cumpra-se.

**2003.61.24.000922-0** - RICARDO CALVO NETO (ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL E ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2003.61.24.000954-1** - JOSE CARLOS BISCARO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 295/296: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2003.61.24.001241-2** - TEREZA PEREIRA VILELA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 119, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.001551-6** - CLEONICE CAMELO CICOTI (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que houve interposição de Agravo de Instrumento de despacho denegatório de Recursos Especial (fl. 329), aguarde-se o julgamento do referido agravo.Intimem-se.

**2003.61.24.001850-5** - AGENOR CARRARA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS E ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 129/130: Manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2004.61.24.000047-5** - JOSE LOPES SIQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2004.61.24.000200-9** - ROSALINA RODRIGUES BELUCCI (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 126, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.001117-5** - ARACI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da ré, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.24.001235-0** - JANDIRA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV.

SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2004.61.24.001288-0** - MARIA RITA DA SILVA SOUZA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 105, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.001310-0** - GUMERCINO CELESTINO DA CRUZ (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 68, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.001417-6** - LEONICE BIOLIN BARBOSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 126, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.001506-5** - PEDRO PASCHINI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 125, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000420-5** - ANTONIO CASTANHA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 188, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000570-2** - IRALIS MARIANO DO PRADO (ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLI E ADV. SP197815 LEONARDO DE SOUZA BENITEZ E ADV. SP197769 JOSÉ LUIZ NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2005.61.24.000771-1** - ANTONIO ROBERTO BRANDAO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido revisado, conforme fl. 113, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.



**2005.61.24.001707-8** - CLOTILDO FANTE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 71, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000501-9** - DAIANA DA CONCEICAO KAWAMATA - INCAPAZ (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2006.61.24.000516-0** - MARIA DO CARMO MUNIZ PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 85, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000672-3** - MARIA APARECIDA BACHIEGA PEREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 134, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000874-4** - APARECIDA MARTINEZ DE CARVALHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 130, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001049-0** - EUGENIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.001141-0** - MARIA BERGAMINI RIZZI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 71, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001166-4** - ALCINO DOMINGOS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 77, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o

valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001492-6** - IRAIDE SIMENSATTO BERNARDO (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.24.002027-6** - ANTONIA TRINDADE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do estudo social complementar, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.61.24.000398-2** - SAMUEL DOMINGUES DE JESUS (ADV. SP107411 OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2007.61.24.000590-5** - JESUS TRESSO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.61.24.000636-3** - ANTONIO RODRIGUES MENDES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2007.61.24.000748-3** - VALDEVIR BEZERRA CAMARCO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2007.61.24.000776-8** - VERA LUCIA FERREIRA NAZARETH (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 53: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento da autora à perícia.Intimem-se.

**2007.61.24.000790-2** - ANA APARECIDA CRIADO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2007.61.24.000906-6** - MARIA SUELI ALVES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.24.000928-5** - JOSE CARLOS CAPISTANO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2007.61.24.000936-4** - WEBER MEZANINI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.24.000964-9** - CLEUSA DE CARVALHO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 55: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento da autora à perícia. Intimem-se.

**2007.61.24.001102-4** - MARINA DE LOURDES TRANQUIM DE SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.24.001220-0** - MARIA CELINA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 49: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento da autora à perícia. Intimem-se.

**2007.61.24.001239-9** - ROSILAINE BARBOSA CASTIJO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 33: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não localização da autora pela assistente social. Intimem-se.

**2007.61.24.001373-2** - APARECIDA FATIMA SOLER (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.24.001516-9** - CELIA REGINA VASCONCELOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 55: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento da autora à perícia. Intimem-se.

**2007.61.24.001773-7** - HARUKO KIHARA DA SILVA (ADV. SP221220 IVAN JOSE ALVAREZ CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001829-8** - MARIA HELENA SIQUEIRA SERENI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.24.000376-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000099-7) CONSELHO

REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X CASA DA SEMENTE DE JALES ME E OUTRO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Apensem-se aos autos da ação principal. Recebo a presente exceção de incompetência, com suspensão dos autos principais, certificando-se a suspensão naqueles. Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.03.99.033324-8** - JUSTINO DIAS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**1999.03.99.061070-0** - OSVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

**2000.03.99.003415-8** - IVANDITE CARVALHO CAVALCANTI - INCAPAZ (ADV. SP057127 OSWALDO BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o eventual levantamento dos valores creditados em nome do incapaz, titular do direito, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.050447-3** - BELINDA ELISA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2000.03.99.054106-8** - MARIA PEREIRA RUBIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2000.03.99.062568-9** - FABIO DA COSTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o eventual levantamento dos valores creditados em nome do incapaz, titular do direito, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.069068-2** - JAIME CAETANO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2001.03.99.018334-0** - HATSUKO TAKAKI IMAMURA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2001.03.99.021864-0** - APARECIDA DURVALINA ALVES E OUTROS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2001.61.24.000093-0** - JOSE PEREIRA ROCHA NETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2001.61.24.000179-0** - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2001.61.24.001437-0** - NATALIA TIEKO BANZAI YURINO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2001.61.24.002297-4** - ROMANA CARMEM OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2001.61.24.003297-9** - PEDRO SOLER FELTRIN (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2001.61.24.003325-0** - MARIA CARNEIRO GERETTI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da

Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2001.61.24.003532-4** - DELFINA VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2001.61.24.003579-8** - MARINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2002.61.24.000385-6** - RUTH VICENTE CUSTODIO (ADV. SP091597 HERMES PEREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

**2002.61.24.001356-4** - JORDELINA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2003.61.24.000121-9** - BENEDITO RODRIGUES DE SA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2003.61.24.000385-0** - JOSE BRITO DE SANTA ROSA (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2003.61.24.000680-1** - APPARECIDA ALEXANDRE PANTALHAO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2003.61.24.000790-8** - SEVERINO ALVES BARBOZA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a grafia do seu nome no CPF, eis que divergente da cédula de identidade juntada à fl. 07. Após, cumpra-se o já determinado no despacho de fl. 133, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000824-0** - ANA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2003.61.24.000956-5** - ALBERTINO PINHEIRO DOS SANTOS REP/ POR LUCILIA DOS SANTOS CAPELA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o eventual levantamento dos valores creditados em nome do incapaz, titular do direito, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000995-4** - MARIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2003.61.24.001056-7** - AUDENCIO DE SOUZA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2003.61.24.001707-0** - CINIRA MEQUE SCAPIN (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2003.61.24.001907-8** - ROSANGELA APARECIDA COSTA DE FRANCIS E SILVA (ADV. SP148061 ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o eventual levantamento dos valores creditados em nome do incapaz, titular do direito, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000133-9** - OTAVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2004.61.24.000375-0** - YOLANDA MOMESSO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2004.61.24.001160-6** - GESSY FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2004.61.24.001528-4** - APARECIDA ANTONIA RICCI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2006.61.24.001251-6** - ALINE BIGOTTO E OUTRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

**2006.61.24.001566-9** - DIOMAR CEVADA RODRIGUES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

**2007.61.24.000983-2** - VALDEMIRO ALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.24.001257-7** - RUBENS RODRIGUES DE MENDONCA (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X ZAPAROLI CONTRERA E CIA LTDA ME (ADV. SP218799 PATRICIA DE CARVALHO MATTIA)

Converto o julgamento em diligência. Como já havia sido determinado no quarto parágrafo do despacho de fl. 39, aguarde-se a conclusão da ação principal n.º 2006.61.24.001258-9 para que os feitos sejam julgados simultaneamente. Int.

**2007.61.24.001292-2** - MARTA ELIZABETE SUANA (ADV. SP117713 CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**



## Expediente Nº 1670

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2000.61.11.004670-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X VALDECI DIAS (ADV. SP038127 FRANCISCO LEITE MENDES GONCALVES) X PAULO CELSO DIAS (ADV. SP038127 FRANCISCO LEITE MENDES GONCALVES)

SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:DISPOSITIVOAnte o exposto, rejeito a preliminar, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR os acusados VALDECI DIAS e PAULO CESAR DIAS como incurso nas sanções previstas no artigo 168-A, 1º, c/c art. 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade estabelecida em dois anos e seis meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, nas modalidades de prestação pecuniária e de serviços à comunidade, bem como 20 dias-multa e ao pagamento das custas processuais. Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado: a) lance-se os nomes dos apenados no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII); b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal; c) alimente-se o Sistema de Informações Criminais do Departamento de Polícia Federal - SINIC (CPP, art. 809, 3º). d) retornem os autos conclusos para apreciar eventual ocorrência de prescrição, nesse caso somente da acusação. Publique-se, registre-se, intimem-se e comunique-se. Anote-se na SEDI a nova situação.

**2005.61.25.000053-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X LEANDRO AZOIA DA SILVA JARDIM (ADV. SP112903 ANGELA MARIA PINHEIRO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para condenar o réu LEANDRO AZOIA DA SILVA JARDIM, dando-o como incurso nas sanções do art. 289, 1º, do Código Penal. 3.1. Dosimetria da sanção penal relativa ao acusado: Em análise das circunstâncias do caput do art. 59 do Código Penal para a primeira fase de aplicação da pena, tem-se que, são elas, em seu conjunto, favoráveis ao réu, razão por que a pena-base pode ser aplicada no mínimo-legal de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a presença de agravantes. A aplicação de atenuantes resta prejudicada, posto que a pena-base foi fixada no mínimo legal. Na terceira fase de aplicação da pena, também não observo a presença de causas de especial aumento ou diminuição de pena, permanecendo a sanção imposta, portanto, no mínimo legal de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Atento à situação econômica do acusado, especificamente à renda por ele auferida, estabeleço o valor unitário do dia-multa em meio salário mínimo, tendo em vista que o acusado declarou atuar na plantação e venda de mandioca e compra e venda de carros e motos (fls. 78). A pena imposta ao acusado Leandro Azoia da Silva Jardim fica definitivamente fixada, pois, em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada dia no valor de meio salário mínimo vigente à época dos fatos. 3.2 Regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade: Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, é fixado, para o réu condenado, em observância ao disposto no 3º do art. 33 do Código Penal, o regime aberto, sem prejuízo de alteração para outro mais gravoso se motivos para tanto vierem a ser detectados futuramente. 3.3 Substituição das penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos: Todavia, nos termos do caput e parágrafos do art. 44 do Código Penal, na nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714/98, a pena privativa de liberdade imposta ao réu condenado é passível de substituição pelas penalidades restritivas de direitos a seguir fixadas, a serem cumpridas cumulativamente: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, nos moldes do art. 43, inciso IV e art. 46, caput e parágrafos, do Código Penal, pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída, devendo a definição das tarefas a serem executadas, bem como da entidade em favor da qual dar-se-ão estas últimas, ocorrer na fase de execução; e, b) prestação pecuniária, nos moldes do art. 43, inciso I e 45, 1º e 2º, do Código Penal, devendo cada qual dos réus efetuar o pagamento em dinheiro, mensalmente, durante o tempo da pena privativa de liberdade substituída por restrição de direitos, da quantia de 1/2 salário mínimo, a qual deverá ser destinada à entidade pública ou privada com destinação social a ser definida quando da execução. Ressalto que a opção pelas duas modalidades de penalidades restritivas de direito antes mencionadas se respalda em precedente jurisprudencial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Apelação Criminal nº 2000.04.01.127501-7/PR, rel. Des. Fed. José Luiz B. Germano da Silva, julgada em 06.11.2001). 3.4. A faculdade de recorrer em liberdade: É facultado ao réu o direito de recorrer em liberdade, posto que responderam ao processo soltos, não revelando carga de periculosidade destacada a ponto de recomendar segregação preventiva. De efeito, À luz da nova ordem constitucional que consagra no capítulo das garantias individuais o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) a faculdade de recorrer em liberdade objetivando a reforma da sentença penal condenatória é a regra, somente impondo-se o recolhimento provisório do réu à prisão nas hipóteses em que enseja a prisão preventiva, na forma inscrita no art. 312, do CPP. A regra do art. 594, do CPP, deve hoje ser concebida de forma branda, em razão do aludido princípio constitucional, não se admitindo a sua incidência na hipótese em que o réu permaneceu em liberdade durante todo o curso do processo e não demonstrou no dispositivo da sentença a necessidade da medida constritiva (STJ, HC 5.540-SP, rel. Min. Vicente Leal, DJU 30.09.1996). Ademais, eventual decreto de prisão cautelar conjugado à fixação do regime aberto como o do início do cumprimento da pena corporal parece não ecoar com parcela mínima de lógica. 3.5. Outras determinações: Deverá o réu condenado arcar com as despesas do processo. Transitada em julgado a condenação, dever-se-á adotar as providências para que o nome do réu seja incluído no Rol dos Culpados, bem como para que seja formado Processo de Execução Penal. A SEDI para as anotações pertinentes. Publique-se, registre-se, intimem-se e comunique-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

## 1ª VARA DE S J BOA VISTA

**Expediente N° 1767**

### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.27.002337-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RENATA DE ARAUJO E OUTROS

1. Mantenho a r. sentença de fls. 40/41 pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento, comunicando-o da sentença proferida nestes autos. 4. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.002402-7** - OSVALDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a interposição pelo INSS de agravos de instrumento em face das decisões denegatórias dos recursos especial e extraordinário, aguarde-se o julgamento final dos referidos agravos. 2- Cumpra-se.

**2005.61.27.000335-5** - HELAINE CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

Isso posto, acolho os presentes embargos de declaração para, considerando o direito reconhecido na sentença, nos termos de sua fundamentação, determinar que o benefício devido à autora tenha como marco inicial 01.03.2005, data em que proferida a decisão que fundamentadamente antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.No mais, permanece a sentença exatamente como lançada.P. R. I.

**2006.61.27.002232-9** - NEUZA OLIMPIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 213/216. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000724-2** - MARIA BERNARDETE TONON PINAFFI FOGO (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 101/104. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.002574-8** - LAIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 109/112. 2- Em igual prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora às fls. 66/76, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.003101-3** - SEBASTIANA GOMES DE SOUZA (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 79/82. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Fl. 77: o pagamento dos honorários periciais será oportunamente determinado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.003417-8** - ETELVINA APARECIDA LEOTERIO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 65/68. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003418-0** - CARLOS GONCALVES (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 68/71. 2- Sem

prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003508-0** - LINDOMAR EMILIO BELLI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 113/116. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Fl. 111: o pagamento dos honorários periciais será oportunamente determinado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.003509-2** - BOAVENTURA DOS REIS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 90/93. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003655-2** - ODAIR COZZOLINO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 178/181. 2- Em igual prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. 3- Sem prejuízo, tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido (fls. 94/164), dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões recursais. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.003761-1** - IVANIR NEUSA TREVISAN (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 90/93. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Fl. 88: o pagamento dos honorários periciais será oportunamente determinado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.003762-3** - THEREZINHA APARECIDA DA SILVA PIROLA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 96/99. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Fl. 94: o pagamento dos honorários periciais será oportunamente determinado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.003763-5** - ROSENY DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 73/76. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Fl. 71: o pagamento dos honorários periciais será oportunamente determinado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.003778-7** - MARIA JOSE TEIXEIRA FELICIO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 93/96. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Fl. 91: o pagamento dos honorários periciais será oportunamente determinado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.003851-2** - INEZ MARIA DE JESUS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 112/116. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Fl. 110: o pagamento dos honorários periciais será oportunamente determinado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou,

havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.003926-7** - MARIO TREVISAN (ADV. SP237651 PAULA TROIAN DO IMPERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 155/158. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003948-6** - APARECIDA ANGELICA SILVA E SILVA (ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 128/131. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Fl. 126: o pagamento dos honorários periciais será oportunamente determinado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.003953-0** - PAULO SERGIO GIMENES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fl. 114). 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 109/112. 3- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 4- Fl. 106: o pagamento dos honorários periciais será oportunamente determinado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 5- Intimem-se.

**2007.61.27.003988-7** - MARCOS ROBERTO DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 88/91. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003989-9** - SILVIO RODRIGO DE FREITAS (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 86/89. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2008.61.27.001599-1** - SONIA HELENA NAJDEK VIEIRA (ADV. SP085021 JUAN EMILIO MARTI GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.

**2008.61.27.001679-0** - LUIS ANTONIO BROLLO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em

caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.

**2008.61.27.001680-6 - DULCELIA MARCELINO MATIAS (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, no entanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.

**2008.61.27.001681-8 - NEIVA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, no entanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.

**2008.61.27.001749-5 - CARLOS DOS REIS RODRIGUES RAMIRES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.27.001751-3 - FRANCISCA BENTO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Intime-se.

**2008.61.27.001752-5 - NEIDE NOGUEIRA DOS REIS MARIANO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Intime-se.

**2008.61.27.001846-3** - JOSE GANDARA MENDES JUNIOR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência para processar a presente ação. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de São Carlos-SP, com as home-nagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.27.001851-7** - ANANIAS DANIEL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mococa-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.27.002798-8** - EMERSON BARJUD ROMERO (ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM MOGI MIRIM/SP (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Portanto, nesta seara, considerando a sentença que de fato confirmou a liminar para que o INSS apreciasse os três requerimentos iniciais, e que, aliás, foi objeto da fundamentada decisão de fls. 82/83, indeferindo pedido de ampliação da ordem, bem como o teor da manifestação do Procurador do INSS (fls. 104/112), que revela a lisura com que procedeu a autarquia ao apreciar os aludidos requerimentos, em cumprimento à ordem liminar, como provam os documentos de fls. 43/45, que acompanham as informações, reconsidero a decisão de fl. 101. Desta forma, sem mais delongas, cumpra-se o determinado às fls. 76 e 83, ou seja, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para o reexame necessário da sentença. Intimem-se.

**2008.61.27.000690-4** - JEYSON DIAS FERREIRA (ADV. SP204360 ROSÂNGELA SANCHES RODRIGUES) X PRO REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - CREUP

Vistos, etc. Considerando o teor das informações (fls. 47/49), dando conta de que já houve a efetivação das matrículas nas disciplinas pendentes, objeto dos autos, como provam os documentos de fls. 52/54, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 dias, justificando seu eventual interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.27.001586-3** - BENEDITO DE JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Dessa forma, presentes tanto o fumus boni juris como o periculum in mora para concessão de medida cautelar, deve ser DEFERIDA a providência requerida para manter os requerentes na posse do imóvel e impedir que a requerida (CEF) prossiga na execução extrajudicial forçada até final decisão do processo de conhecimento, com seu trânsito em julgado. Contudo, há que se preservar o equilíbrio da relação jurídica de direito material a ser discutida, preservando interesses de ambas as partes, portanto, determino que a parte requerente prossiga no pagamento das prestações vincendas diretamente à CEF no valor incontroverso, bem com deposite judicialmente o montante referente ao saldo devedor (parcelas vencidas), podendo este ser apurado pela somatória do valor da primeira prestação indicado no quadro de fl. 19, como contracautela, na forma do artigo 804 do Código de Processo Civil. Eventual inadimplemento de qualquer prestação futura deverá ser comunicado pela CEF a este juízo, com a brevidade possível, a fim de se rever a presente decisão. Ressalto que a presente decisão não isenta a parte requerente dos efeitos da mora, quanto à parcela controvertida. Intimem-se e cite-se.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

**Expediente Nº 579**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.60.00.000679-3** - NOELI PEDRINHO MARIN (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES)

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 469/479. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o pedido de assistência simples da União.

**1999.60.00.000896-0** - MARCOS ANDRE MAS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Vista às partes para apresentarem memoriais, no prazo de dez dias.

**1999.60.00.002708-5** - LUIZ HEBER NEIVA COSTA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor apresentado. Havendo concordância, o requerente deverá ser intimado para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 1000,00, no prazo de cinco dias.

**2000.60.00.005679-0** - IZABEL BENEDITA CUMINATI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S.A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o pedido de assistência da UF. Indefiro novo pedido de esclarecimentos da CEF, tendo em vista que o perito já se manifestou nos autos.

**2001.60.00.002873-6** - CLEUSA MARIA PEROBANO PIACENTINI (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X JOAO CARLOS VIEDA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o pedido de assistencia simples da UF.

**2004.60.00.002413-6** - CARMELINA NOGUEIRA SOUTO E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls.519/567. Após, façam-se os autos conclusos.

**2004.60.00.002519-0** - CLAUDEMIRO STRUTZ (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Tendo em vista o retorno da CP de Passo Funde/RS, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de quinze dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial.

**2004.60.00.004305-2** - ICILDA NAIR POSSIEDE E OUTRO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 1.050,00.

**2004.60.00.005474-8** - FLAVIO VIEIRA DA SILVA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nesse passo, indefiro os pedidos de realização de novos exames e de nova perícia.No que tange à reiteração do pedido de tutela antecipada, não há nos autos fatos novos aptos a ensejar a reforma das r. decisões de fls. 306/310 e 341/342, razão pela qual mantenho-as pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo impugnação, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.60.00.002310-0** - AURA ROSSANA OLIVEIRA BARBOSA SANTOS (ADV. GO009481 KENIA

MAGALHAES BRAGA) X NELSON MAGNO MAGALHAES FREITAS (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de prova pericial a ser realizada em relação aos atos e prontuários médicos que instruem o feito e, bem assim, na autora. Nesse passo, nomeio como perito o Dr. Carlos H. Marques dos Santos (cirurgião do aparelho digestivo), o qual deverá ser intimado de sua nomeação, bem como de que os seus honorários serão pagos de acordo com o valor máximo da tabela da Justiça Federal. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos. Após, a Secretaria deverá, em contato com o perito, designar data, hora e local para a sua realização, devendo, em seguida, as partes serem intimadas. Também se mostram pertinentes os depoimentos pessoais da autora e do réu Nelson Magno Magalhães Freitas. Quanto ao depoimento pessoal do representante legal da União, não vislumbro a sua necessidade, uma vez que não trará aos autos esclarecimentos sobre as questões fáticas aqui discutidas. No entanto, a autora reside nesta Capital e o réu Nelson Magno Magalhães Freitas em Fortaleza-CE, o que impossibilita a colheita dos seus depoimentos no mesmo ato. Assim, considerando que a ordem estabelecida no art. 452 do Código de Processo Civil não é peremptória e que não haverá qualquer prejuízo, tenho como de bom alvitre deprecar, desde logo, o depoimento pessoal daquele réu à Subseção Judiciária de Fortaleza-CE. Oportunamente, será designada audiência para colher o depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas. Intimem-se.

**2006.60.00.001176-0** - TIAGO DA CRUZ DE OLIVEIRA (PROCURAD VITOR DE LUCA E ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nte o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela apresentado às fls. 102/113. Outrossim, porque imprescindível para o deslinde da questão posta, determino a realização de prova pericial. Nesse passo, nomeio como perito o Dr. Nelson Eduardo M. Oliveira (ortopedista), o qual deverá ser intimado de sua nomeação, bem como de que os seus honorários serão pagos de acordo com o valor máximo da tabela da Justiça Federal. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos. Após, a Secretaria deverá, em contato com o perito, designar data, hora e local para a sua realização, devendo, em seguida, as partes serem intimadas. O laudo deverá ser entregue em quinze dias, após o que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem a respeito. Decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo, sem que as partes tenham solicitado esclarecimentos, os honorários periciais deverão ser requisitados em favor do perito. Havendo pedido de esclarecimentos, os honorários periciais serão requisitados depois que o perito os prestarem, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, será analisada a necessidade da realização da prova testemunhal, requerida pelas partes. Intimem-se.

**2006.60.00.008109-8** - JOAO OLIVEIRA DE LIRA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, pois, o pedido de prova pericial. Nesse passo, nomeio como perito o Dr. Nelson Eduardo M. de Oliveira (ortopedista), o qual deverá ser intimado de sua nomeação, bem como de que os seus honorários serão pagos de acordo com o valor máximo da tabela da Justiça Federal. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos. Após, a Secretaria deverá, em contato com o perito, designar data, hora e local para a sua realização, devendo, em seguida, as partes serem intimadas. O laudo deverá ser entregue em quinze dias, após o que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem a respeito. Decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo, sem que as partes tenham solicitado esclarecimentos, os honorários periciais deverão ser requisitados em favor do perito. Havendo pedido de esclarecimentos, os honorários periciais serão requisitados depois que o perito os prestarem, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### 1A VARA DE DOURADOS

**Expediente Nº 738**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.02.001839-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.001884-5) PRESERVAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO E ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.60.02.003724-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003723-0) CARANDA CAMINHOES LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de



direito. Levantem-se eventuais penhoras efetivadas nos autos da execução fiscal em apenso. Ao SEDI, para retificação do polo passivo, devendo constar Fazenda Nacional. Intime-se. Dê-se vista a embargada. Após, no silêncio, arquivem-se.

**2008.60.02.001057-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003741-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X CORBALAN & CIA LTDA EPP (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO)

Recebo estes embargos tempestivamente interpostos, apensem-se à execução fiscal n. 20076002003741-1, onde foi garantido o Juízo (fl. 72/76), a qual ficará suspensa, com base no art. 16, caput, da Lei n 6.830/80. Intime-se o embargado para, no prazo de 30 dias, impugnar os aludidos embargos, conforme art. 17, caput, da LEF

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.2000156-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALCI TORRACA DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DOMINGUES DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO D. DE FREITAS E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 108/109 e determino o bloqueio das contas bancárias de HÉLIO D. DE FREITAS & CIA, CNPJ 00.203.943/0001-11, HÉLIO DOMINGUES DE FREITAS, CPF 089.512.681-87, ALCI TORRACA DE FREITAS, CPF 475.509.881-53, por meio do convenio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**97.2000334-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X COMERCIO PAULISTA DE ROUPAS LTDA-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data do despacho que determinou o arquivamento da presente execução e a data atual, é de rigor o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação as CDA'S n° 13.2.95.000774-39 e 13.6.95.001325-87, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4°, da Lei n° 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.2000461-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X DOLENIA TEREZINHA SIEGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR DIUNISIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIUNISIO E SIEGA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. .PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**97.2001058-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X BLADEMIR PAGLIARINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Expeça-se mandado de levantamento da penhora que recaiu sobre o bem descrito às fls. 09. Anote-se, no sistema, o(s) nome(s) do(s) advogados nominados às fls. 102/103, conforme requerido. Cumpridas as determinações, manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias.

**97.2001230-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDENILTON JOSE NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X N SA SERRALHERIA LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 136/137, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

**98.0001469-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JAIME ANTONIO HIDALGO SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAHO CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data do despacho que determinou o arquivamento da presente execução e a data atual, é de rigor o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação as CDA'S n° 13.5.96.000720-15; 13.5.96.000721-04; e 13.5.96.000904-20, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4°, da Lei n° 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.2000390-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X PEROLA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalidade e Qualidade Industrial, ajuizou a presente ação de execução fiscal em face de Pérola Comercial de Produtos Alimentícios Ltda, objetivando o recebimento de crédito oriundo da dívida ativa de CDA n° 112. À fl. 16, foi determinado o arquivamento da presente execução, sem baixa na distribuição. Instada a exequente a manifestar acerca da prescrição intercorrente, nos termos do 4° do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, a mesma requereu desistência da presente ação por impossibilidade no seu prosseguimento (fl. 21). Posto isto, decorridos mais de

05 (cinco) anos entre a data do despacho que determinou o arquivamento da presente execução e a data atual, é de rigor o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação as CDA nº 112, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**98.2001494-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X RODOLFO BENITES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, intime-se o exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. Intime-se.

**1999.60.02.000697-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X VICENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data do despacho que determinou o arquivamento da presente execução e a data atual, é de rigor o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação as CDA'S nº 13.3.97.000016-54; 13.4.97.000025-26; 13.3.97.000017-35; 13.4.97.000026-07, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.60.02.000906-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NAO CADASTRADO) X ROBERTO AUGUSTO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TRANS WORKERS TURISMO LTDA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 190/192 e determino o bloqueio das contas bancárias de TRANS WORKERS TURISMO LTDA, CNPJ 33.180.787/0001-70, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CPF 346.613.448-04, e de ROBERTO AUGUSTO DA SILVA, CPF 006.875.878-24, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se

**1999.60.02.002189-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X AFFONSO JOSE FERREIRA CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA'S nº 13.1.95.000365-06, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.60.02.002569-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X C. M. DA SILVA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face ao lapso temporal decorrido, manifeste-se a exequente, requerendo o que de Direito, em 10(dez) dias.

**2001.60.02.000575-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X COMERCIAL UTIL LAR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO INACIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 151/153, haja vista que a hipótese não se enquadra no permissivo legal, pois há bens passíveis de penhora do executado. Penhore-se o bem indicado às fls. 156/157. Intime-se.

**2001.60.02.002002-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARA REGINA AGUIRO CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO CANTELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SADEC - SOCIEDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA S/C (ADV. MS006361 JOSE IPOJUCAN FERREIRA)

Vistos, etc. A exequente, às fls. 82/83, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito. No caso, compulsando os autos, observo que a exequente não esgotou todas as diligências a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 82/83, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

**2001.60.02.002004-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X ALCIDES FIGUEIREDO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES FIGUEIREDO FILHO - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 66/67, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

**2002.60.02.000855-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MARILZA APARECIDA DE LUCENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARILZA APARECIDA DE LUCENA-ME

(ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 135/137, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

**2002.60.02.001223-4** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ONARY PARREIRA DA COSTA) X SUELY RODRIGUES DA SILVA SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, intime-se o exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. Intime-se.

**2002.60.02.002858-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X LUCIO KUNIKO ONO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SHINSUKE ONO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIENGE CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, indefiro o pedido de fls.35/36, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

**2002.60.02.003084-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X LEVI LUIZ DA COSTA (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER) X JUAREZ ROCHA PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLI SELMA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GUNTER WONDRAECK (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HIDRACEK SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal em que move a Caixa Econômica Federal - CEF em face da Empresa Hidracek Sistemas Hidráulicos Ltda. e seus co-responsáveis Marli Selma da Silva, Guinter Wondracek, Levi Luiz da Costa e Juarez Rocha Pereira, que tem por objeto a cobrança de dívida inscrita sob o n.º FGMS200200069. Foram citados a Empresa Hidracek Sistemas Hidráulicos Ltda e os co-responsáveis Marli Selma da Silva, Guinter Wondracek e Levi Luiz da Costa. O co-responsável Levi Luiz da Costa requereu sua exclusão do pólo passivo, uma vez que na realidade era funcionário da empresa, e que esta, para livrar-se de encargos trabalhistas, fez constar seu nome na relação de sócios da mesma e, ademais, nunca respondeu pela administração da empresa - fls. 30/31. A Caixa Econômica Federal - CEF manifestou-se pelo indeferimento do pedido de fls. 30/31 e requereu a citação editalícia do co-devedor Juarez Rocha Pereira - fls. 61/62. E, às fls. 65/66, requereu o bloqueio e a penhora de eventuais valores encontrados em nome da empresa Hidracek Sistemas Hidráulicos Ltda. e seus co-responsáveis Marli Selma da Silva, Guinter Wondracek, Levi Luiz da Costa e Juarez Rocha Pereira, mediante o convênio BACEN JUD, até o limite do débito de R\$ 4.408,44 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), valor atualizado até 02/07/2007. É o relatório.

Decido. Primeiramente, observo que em execução fiscal a defesa, em regra, somente pode ser feita mediante embargos do devedor. Contudo, a exceção de pré-executividade, embora não prevista em nosso ordenamento jurídico, tem sido admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial apenas nos casos em que o juízo pode conhecer, de ofício, a matéria e sem que haja necessidade de dilação probatória. Desta feita, tendo em vista que não restou demonstrado, de plano, os fatos alegados pelo co-responsável Levi Luiz da Costa, seu pedido de exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal deve ser indeferido. Quanto ao pedido de bloqueio e penhora de eventuais valores encontrados em nome dos devedores mediante o convênio BACEN JUD, o art. 185-A, do CTN, autoriza a indisponibilidade de bens do executado quando não encontrados bens passíveis de penhora. Ademais, referida modalidade de constrição foi disciplinada no artigo 655-A, do Código de Processo Civil, em recente alteração, verbis: Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Outrossim, o convênio de cooperação técnica BACEN/STJ/CJF/2001 instituiu a penhora de dinheiro até o valor total do débito, pertencente aos executados e depositado em suas contas correntes, por meio do sistema intitulado BACEN JUD, denominação de sistema de penhora on-line. O BACEN JUD tem como objetivo permitir ao STJ, ao CJF e aos Tribunais o acesso, via Internet, ao Sistema de Solicitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil. Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida. A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. No caso concreto, compulsando os autos, observo que a exequente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001. Posto isso, indefiro o pedido de exclusão do co-responsável Levi Luiz da Costa do pólo passivo - fls. 30/31, bem como o pedido de bloqueio e penhora de eventuais valores encontrados em nome dos devedores mediante o convênio BACEN JUD - fls. 65/66, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Cite-se por edital o co-responsável Juarez Rocha Pereira, conforme requerido. Intimem-se.

**2003.60.02.000305-5** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ACQUAFIL INDUSTRIA DE FILTROS LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 45/47 e determino o bloqueio das contas bancárias de ACQUAFIL INDÚSTRIA DE FILTROS LTDA, CNPJ 36.811.214/0001-95, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.60.02.001030-8** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X SIDNEY PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIR RUBENS PINHEIRO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X SUPERMERCADOS PINHEIRO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Trata-se de Exceção de pré-executividade proposta por JAIR RUBENS PINHEIRO em desfavor de União Federal pleiteando a extinção do feito executório por esta movido em seu desfavor. Alega, em síntese, que a nulidade das certidões da dívida ativa que embasam o feito executório uma vez que elas não discriminam o valor originário da dívida o termo inicial e a forma de calcular os juros, correção monetária e demais encargos. Em fls 50/53 o requerido impugna a exceção, argumentando que as certidões trazem os requisitos previstos em lei. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Relatados, decido.. A análise das certidões da dívida ativa revela todos os meios capazes de o executado exercitar sua defesa. Analisando as certidões apresentadas percebe-se que a de n.º 13161203700/2002-23 tem a natureza do crédito, contribuição, origem do crédito, pis; valor originário do crédito, forma de constituição, declaração; data de vencimento, 02/08/1997, termo inicial de juros de mora 02/06/1997 e percentual da multa vinte por cento. A certidão do processo administrativo 13161203701/2002-78 informa a natureza do crédito, contribuição, origem do crédito, cofins; data de vencimento, 02/11/1997; termo inicial de juros de mora 01/10/1997 e multa de vinte por cento. A certidão da inscrição 13502000181-84 informa o valor originário de R\$4064,32 a natureza do crédito, multa com base no artigo 469, parágrafo 1.º da CLT.; data de vencimento, 08/09/1999; termo inicial de juros de mora 09/10/1999 e correção monetária em 09/10/1999. A certidão da inscrição 13502000899-52-84 informa o valor originário de R\$153,77 a natureza do crédito, multa com base no artigo 469, parágrafo 1.º da CLT.; data de vencimento, 25/11/1998; termo inicial de juros de mora 26/11/1998 e correção monetária em 01/12/1998. Percebe-se que as aludidas a CDAs reproduzidas nos autos possuem todos os requisitos legais, inclusive os previstos no inciso II do art. 202 do CTN, sendo que a forma de calcular os juros e encargos está contida na legislação elencada nas certidões. É preciso ter em mente que a forma de cálculo dos acréscimos (correção, juros, etc.), porque decorrentes de lei, não precisa estar explicitada, bastando a referência aos seus respectivos fundamentos legais. Não há falar em nulidade do título executivo que, ademais, possui presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, nos termos do art. 204 do CTN. No mesmo sentir, a jurisprudência: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000315372 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 12/12/2006 Documento: TRF400139796 Fonte D.E. DATA: 24/01/2007 Relator(a) LEANDRO PAULSEN Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Ementa EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CDA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. JUROS. MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. FORMA DE CÁLCULO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. NOMEAÇÃO À PENHORA. TÍTULOS DA ELETROBRÁS. INACEITABILIDADE. 1. Contendo a CDA reproduzida nos autos todos os requisitos legais, inclusive os previstos no inciso II do art. 202 do CTN, sendo que a forma de calcular os juros e encargos está contida na legislação elencada na certidão, não há falar em nulidade do título executivo que, ademais, possui presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, nos termos do art. 204 do CTN. 2. A jurisprudência dominante nesta Corte e no Superior Tribunal de Justiça é no sentido da impossibilidade de oferecimento à penhora das obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás. Precedentes. 3. Agravo de instrumento improvido, prejudicado o pedido de reconsideração. Igualmente, Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: AG - Agravo de Instrumento - 74190 Processo: 200705990001991 UF: PE Órgão Julgador: Primeira Turma Data da decisão: 14/06/2007 Documento: TRF500140631 Fonte DJ - Data: 14/08/2007 - Página: 637 - Nº: 156 Relator(a) Desembargador Federal Francisco Cavalcanti Decisão UNÂNIME Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DE CDA. ART. 2º, 5º, II DA LEF. ART. 202, II DO CTN. 1. Certidão de Dívida Ativa que atende aos requisitos estabelecidos pelo CTN e pela Lei nº 6.830/80 (LEF), posto que contempla os valores devidos e o embasamento legal da cobrança, pelo que há de ser considerada válida. 2. Os termos iniciais para fins de cálculo dos juros e da correção monetária se encontram no título. Já a forma de cálculo dos acréscimos (correção, juros, etc.), porque decorrentes de lei, não precisa estar explicitada, bastando a referência aos seus respectivos fundamentos legais. 3. É suficiente, para a sua validade, que a CDA atenda às disposições referentes aos seus requisitos formais, prescindindo, assim, da memória discriminada de cálculos. Precedentes desta Primeira Turma: AC 212075/SE, DJ de 14/03/2007, Relator Desembargador Federal Francisco Wildo, decisão unânime; AG 51256/AL, DJ de 18/01/2005, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, decisão unânime. 5. Hipótese em que os agravantes não lograram desconstituir a presunção de liquidez e certeza da CDA. 6. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. Isto posto, indefiro a aludida exceção, devendo o feito prosseguir regularmente. Condeno o executado nas custas e honorários advocatícios, os quais estimo em um por cento por cento do valor cobrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.60.02.001154-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X BENEDITO CANTELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARA REGINA AGUEIRO CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCENARIA E TAPECARIA BARAO LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 35/36, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens

passíveis de penhora. Intime-se.

**2003.60.02.001177-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X NOEL JACOB DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS004259 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X FORNECEDORA DE ALIMENTOS PEROLA LTDA (ADV. MS007083 RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA) Fls. 174/175: Aguarde-se o resultado do leilão designado. Face a intimação de fls. 141 e em razão da urgência requerida, indefiro o pedido de fls. 176/186, pois além do r. causidico ter sido intimado acerca da reavaliação, fls.141, compete a parte atualizar seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, consoante art. 238, paragrafo único, do CPC. Intime-se o subscritor da petição de fls. 176/186 para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação processual, sob pena de desentranhamento.

**2003.60.02.001341-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MANOEL VICENTE DA SILVA (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI)

Isto posto, Julgo extinto o processo sem exame do mérito, por, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC, por faltar interesse de agir. Condene o exequente nas custas e honorários advocatícios, os quais estimo dez por cento do valor cobrado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.60.02.002233-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ELAINE CRISTINA ESCARMANHANI BRANQUIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2004.60.02.000444-1** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008484 RICARDO SANSON) X OSCAR MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. A exequente, às fls. 33/34, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito. É o relatório. Decido. Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida. A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. No caso, compulsando os autos, observo que a exequente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens do executado passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 33/34, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

**2004.60.02.001127-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSEFA DA COSTA BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para regularizar sua representação processual, em 10(dez) dias. Após, apreciarei o pedido de fls. 51.

**2004.60.02.001192-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VALTER VALENTIN PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O Conselho Regional de Contabilidade-CRC ajuizou a presente ação de execução fiscal em face de Valter Valentin Pinto, objetivando o recebimento de crédito oriundo de dívida ativa. À fl. 48, a exequente notificou o pagamento e requereu a extinção da execução. Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2004.60.02.001283-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X GILDASIO GONCALVES DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O Conselho Regional de Contabilidade-CRC ajuizou a presente ação de execução fiscal em face de Gildasio Gonçalves da Costa, objetivando o recebimento de crédito oriundo da dívida ativa. À fl. 30/31, a exequente requereu a extinção da execução, tendo em vista o falecimento do executado, nos termos do artigo 27 da Resolução CFC nº 867/1999 c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Havendo penhora, libere-se. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2004.60.02.002069-0** - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X SUPERMERCADO BIG BOM LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO)

Trata-se de Exceção de pré-executividade proposta por Supermercado Big Bom Ltda em desfavor de União Federal pleiteando a extinção do feito executório por esta movido. Alega, em suma síntese, que a taxa selic é imprestável, que a multa é confiscatória e a existência de compensação. Em fls 73/78 o requerido impugna a contestação, argüindo que tais matérias não podem ser manejadas por meio de exceção de pré-executividade. Vieram-me os autos conclusos para

decisão. Historiados os fatos mais relevantes do feito, passo a decidir. Acolho a preliminar do requerido, uma vez que a aplicabilidade ou não da selic como fator de aplicação de juros de mora, compensação e valor da multa de mora não são temas relacionados com as condições da ação, pressupostos processuais e vícios objetivos do título. Tais matérias não podem ser conhecidas de ofício pelo juiz, necessitando o manejo de embargos do devedor e prévia segurança do juízo. Neste sentido, a doutrina: Defesas sem necessidade de segurança do juízo: Objeção de executividade. Quando a matéria que o devedor pretende alegar como causa para a ilegalidade, nulidade ou descabimento da execução for de ordem pública, é admissível a objeção de executividade. Essas matérias, por serem de ordem pública, devem ser conhecidas de ofício pelo juiz. Assim, ao opor a objeção, o excipiente apenas alerta o juiz para o fato de que deve pronunciar-se ex officio sobre aquela matéria. Por essa razão pode o devedor opor a objeção a qualquer tempo e grau ordinário de jurisdição, independentemente da segurança do juízo pela penhora ou depósito. V. CPC 618. In NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade, Código de processo civil comentado e legislação extravagante, 7ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, pp. 1.051/1.052. No mesmo diapasão: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE. 28,86%. COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ANTERIORMENTE NOS TERMOS DAS LEIS N.ºS 8.622/93 E 8.627/93. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. NECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESCABIMENTO. 1. A análise da realização da compensação dos valores anteriormente recebidos demandaria o revolvimento do conjunto probatório dos autos, mais especificamente das contas apresentadas pelos exequentes, o que é inviável na via estreita do recurso especial, por atrair o óbice do enunciado da Súmula n.º 07 do STJ. 2. A dilação probatória requerida no presente caso é incompatível com a via eleita da exceção de pré-executividade, que se restringe à arguição de matéria de ordem pública e de aspectos relacionados com a formação do título executivo, comprovados de plano e documentalmente. Precedentes. 3. A verificação da ocorrência da compensação dos valores recebidos anteriormente, nos termos das Leis n.ºs 8.622/93 e 8.627/93, não se configura hipótese de cabimento da exceção de pré-executividade, mas sim de eventuais embargos à execução. 4. Recurso especial não conhecido. Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 610465 Processo: 200302180628 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 23/06/2004 Documento: STJ000561043 Fonte DJ DATA: 23/08/2004 PÁGINA: 270 Relator(a) LAURITA VAZ Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Os Srs. Ministros José Arnaldo da Fonseca, Felix Fischer e Gilson Dipp votaram com a Sra. Ministra Relatora. Igualmente, Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000175219 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 14/11/2007 Documento: TRF400158034 Fonte D.E. DATA: 04/12/2007 Relator(a) TAÍS SCHILLING FERRAZ Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DA CDA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DA DISCUSSÃO NA VIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. No âmbito da execução fiscal, a exceção de pré-executividade é admitida excepcionalmente, restrita às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificado de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória, a teor do disposto no artigo 16, 3º, da Lei nº 6.830/80. 2. O pedido de compensação na via administrativa, tendo por base a oferta de títulos de liquidez duvidosa, não se enquadra nos exatos termos dos arts. 170 e 170-A do CTN, nem traduz hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito em execução, sendo insuficiente para superar, de plano, a presunção de legitimidade de que se reveste a CDA. Isto posto, indefiro a aludida exceção, devendo o feito prosseguir regularmente. Condeno o executado nas custas e honorários advocatícios, os quais estimo em um por cento do valor cobrado. Intime-se.

**2004.60.02.002075-6** - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X UNIMASTERS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO (ADV. MS008318 SAMARIA FRANCA MACIEL)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 114/116, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

**2004.60.02.003708-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ELIZABETE CARMINATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a exequente sobre o Ofício de fls. 34.

**2004.60.02.003720-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VALTER VALENTIN PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O Conselho Regional de Contabilidade-CRC ajuizou a presente ação de execução fiscal em face de Valter Valentin Pinto, objetivando o recebimento de crédito oriundo da dívida ativa. À fl. 63, a exequente notificou o pagamento e requereu a extinção da execução. Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2004.60.02.004125-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X G S FACIO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDA DOS SANTOS FACCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 50/52 e determino o bloqueio das contas bancárias de G S FACCI - ME, CPF 15.918.063/001-07, e de GERALDA DOS SANTOS FACCI, CPF 466.058.861-00, por meio do convênio BACEN-JUD.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.60.02.004344-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - (CRC/MS) (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X CLEITON GOMES TEODORO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O Conselho Regional de Contabilidade de MATO Grosso do Sul ajuizou a presente ação de execução fiscal em face de Cleiton Gomes Teodoro, objetivando o recebimento de crédito oriundo da dívida ativa.À fl. 23, o exequente notificou o pagamento e requereu a extinção da execução.Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2004.60.02.004564-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X HELIO DEGRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Face ao lapso temporal decorrido,fls. 14/15, requiera o exequente o que de direito, em 10(dez) dias.

**2005.60.02.003269-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X MARIA ZILDA PASQUINELLI SABONGI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Às fls. 28/29, o exequente requer que se efetue o bloqueio e a penhora de eventuais valores encontrados em nome da executada, mediante o convênio BACENJUD, até o limite do débito de R\$ 12.570,61 (doze mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até 02/10/2006.É o relatório. Decido.O art. 185-A, do CTN, autoriza a indisponibilidade de bens do executado quando não encontrados bens passíveis de penhora. O convênio de cooperação técnica BACEN/STJ/CJF/2001 instituiu a penhora de dinheiro até o valor total do débito, pertencente aos executados e depositado em suas contas correntes, por meio do sistema intitulado BACEN JUD, denominação de sistema de penhora on-line.O BACEN JUD tem como objetivo permitir ao STJ, ao CJF e aos Tribunais o acesso, via Internet, ao Sistema de Solicitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil, conforme se depreende da norma do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Banco Central, o STJ e o CJF, a seguir transcrito: O STJ, CJF e os Tribunais signatários do Termo de Adesão, poderão caminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes.Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida.A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis.Compulsando os autos, verifica-se que foram envidados esforços para localização de bens passíveis de penhora, restando frustrada a tentativa (fls. 30/32), posto não existir bens móveis nem imóveis em nome da executada.Posto isso, defiro o pedido de fls. 28/29 e determino o bloqueio das contas bancárias de MARIA ZILDA PASQUINELLI SABONGI, CPF 770.340.231-15, por meio do convênio BACEN-JUD.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.02.003883-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X INCOBEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO ANTONIO DE DEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 31/33 e determino o bloqueio das contas bancárias de INCOBEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 15.445.950/0001-05, por meio do convênio BACEN-JUD.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.02.002268-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X TRANS WORKERS TURISMO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Às fls. 34/36, o exequente requer que se efetue o bloqueio e a penhora de eventuais valores encontrados em nome dos executados, mediante o convênio BACENJUD, até o limite do débito de R\$ 150.134,34 (cento e cinquenta mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 21/11/2006.É o relatório. Decido.O art. 185-A, do CTN, autoriza a indisponibilidade de bens do executado quando não encontrados bens passíveis de penhora. O convênio de cooperação técnica BACEN/STJ/CJF/2001 instituiu a penhora de dinheiro até o valor total do débito, pertencente aos executados e depositado em suas contas correntes, por meio do sistema intitulado BACEN JUD, denominação de sistema de penhora on-line.O BACEN JUD tem como objetivo permitir ao STJ, ao CJF e aos Tribunais o acesso, via Internet, ao Sistema de Solicitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil, conforme se depreende

da norma do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Banco Central, o STJ e o CJF, a seguir transcrito: O STJ, CJF e os Tribunais signatários do Termo de Adesão, poderão encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes. Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida. A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. Compulsando os autos, verifica-se que foram enviados esforços para localização de bens passíveis de penhora, restando frustrada a tentativa (fls. 37/45), posto não existir bens móveis nem imóveis em nome dos executados. Posto isso, defiro o pedido de fls. 34/36 e determino o bloqueio das contas bancárias de TRANS WORKERS TURISMO LTDA, CNPJ 33.180.787/0001-70, e de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CPF 346.613.448-04, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.02.002673-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X ROBERTO DJALMA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 20/22 e determino o bloqueio das contas bancárias de ROBERTO DJALMA BARROS, CPF 030.613.611-20, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.02.002708-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X ELECEU GULLICH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a discordância da exequente às fls. 85/91, quanto aos bens oferecidos à penhora (fls. 27/82), indefiro a nomeação. Proceda-se à penhora e avaliação do bem indicado pela exequente às fls. 85/91, intimando a seguir as partes.

**2006.60.02.004641-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X WILSON IORIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 34/36 e determino o bloqueio das contas bancárias de WILSON IORIS, CPF 081.526.919-68, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.02.004770-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SEMENTES GUERRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 27, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

**2006.60.02.005101-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X AGROPECUARIA ESTIVA LTDA (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA)

Sobre o oferecimento de bens à penhora de fls. 28/29, manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias.

**2006.60.02.005104-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG) X MARIA TERESA S. PIETRAMALE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. 0,10 Anote-se o novo nome dos patronos do exequente, conforme requerido à fl. 24. .PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2006.60.02.005123-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS007767 MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI) X SEMPREBOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul ajuizou a presente ação de execução fiscal em face de Semprebom Comercio de Alimentos Ltda, objetivando o recebimento de crédito oriundo da dívida ativa nº 2405. Às fls. 16/17, a exequente notificou o pagamento e requereu a extinção da execução. Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Anote-se os nomes dos novos patronos do exequente, conforme requerido à fl. 24. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2006.60.02.005703-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG) X ENIGLAUBER DE LIMA DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Anote-se o novo nome dos patronos da exequente, conforme requerido à fl. 20. .PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.



**2007.60.02.001606-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X LAURINDO EUZEBIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.60.02.003526-8** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X BOCCHI ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. .PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2007.60.02.005247-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.001736-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MARQUES E REIS LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO MARQUES LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, o artigo 114 da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: ..... VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Trata-se de Execução Fiscal distribuída ao Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados/MS, em 16/08/2001, visando a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa. Verifico, contudo, que as Certidões de Dívida Ativa que embasam a presente execução referem-se a créditos decorrentes de multa aplicada em face de violação de normas trabalhistas, cuja cobrança não pertence mais à competência da Justiça Federal, haja vista a recente alteração da competência da Justiça do Trabalho. Posto isto, ante a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino da competência para processar e julgar o presente feito a uma das Varas da Justiça do Trabalho em Dourados/MS. Remetam-se os autos com urgência, com as baixas regulamentares. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.60.02.005443-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.001346-6) AGNALDO ALENCAR TALHARI (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a garantia do Juízo, nos termos do Artigo 16, § 1º da LEF, bem como, no mesmo prazo, regularizar a representação processual.

#### **Expediente Nº 741**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.02.003118-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ARIDSON DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Deprequem-se aos Juízos Federais do Rio de Janeiro/RJ, de Campo Grande/MS, bem como ao Juízo de Direito da Comarca de Rio Negro/MS, a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, devendo as partes acompanharem todos os atos nos respectivos Juízos Deprecados. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.02.000247-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000209-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO PEZENTI (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO E ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, traslade-se cópia da decisão de fls. 56/58, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 71/72 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 64 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se.

**2008.60.02.000875-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000701-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE JESUS MOTTA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA E ADV. MS011504 MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reiteração de concessão de liberdade provisória. Intimem-se e traslade-se cópia da presente decisão para os autos n. 208.60.02.000701-0.

## **2A VARA DE DOURADOS**

#### **Expediente Nº 889**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.2000788-5** - ADALCINA ALVES DE ARAUJO (ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN'S)

Tendo em vista a satisfação da pretensão do autor declarada à fl. 156, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Cumpra-se.

**98.2000194-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL-UEMS (ADV. MS006408 MARIO SIDNEI CORRADI)

Tendo em vista a certidão de fl.238(verso), bem como o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int.

**1999.60.02.001454-0** - ANDRE TORRES (ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito da verba honorária, conforme fls. 187 e 193.Int.

**2000.60.00.006168-1** - COMERCIAL DE ALIMENTOS IYOBE LTDA (ADV. MT003587A RAFAEL SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA)

Arquivem-se estes autos com as devidas cautelas.Int.

**2002.60.02.000267-8** - FERNANDO DE LIMA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifeste-se o D. Advogado do autor, acerca do ofício de fls. 152/153, informando que a assistente social não encontrou o endereço do autor mencionado nestes atos.Int.

**2002.60.02.001019-5** - ANTONIO BEZERRA LEITE (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-seInt.

**2003.60.02.003898-7** - GLEBSON PAULO DE SOUZA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X NIVALDO BELARMINO DA SILVA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X CICERO DA PAZ SANTOS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X MARCELO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X JOSE CICERO MARIANO DA SILVA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X WALDEIR BELARMINO DA SILVA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X ALBERTO JUNIOR RICARDO RIBEIRO (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X NILBEMAR JUNIOR TEIXEIRA GOMES (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X NEDISON FERREIRA CORREA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X ISAC BELARMINO DA SILVA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária.Cite-se, observando-se as formalidades legais.

**2004.60.02.000618-8** - CATIA CILENE DE SOUZA DINIZ E OUTRO (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da petição e documentos de fls. 193/198.

**2004.60.02.003650-8** - JOAO MARQUES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios.Int.

**2004.60.02.003997-2** - LEIRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

**2005.60.02.000354-4** - ODETE FRANCISCO GONCALVES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Fl.60: Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, cumpra, a parte autora, na integra a decisão de fls.57/58, em 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2006.60.02.000222-2** - ARI CASTRO AMANTE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE

**MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a realização da perícia-médica em 16/10/07, intime-se o Dr. Perito para apresentar seu laudo, no prazo improrrogável de 10(dez) dias.Int.

**2006.60.02.002243-9 - CLEDIR MARTINS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)**

Intime-se o D. perito para que responda aos quesitos das partes, do juízo e do MPF. Instrua-se o mandado com cópia dos referidos quesitos e do laudo de fl.71. Após a manifestação das partes, não havendo esclarecimentos, expeça-se solicitação de pagamento do perito.Int.

**2006.60.02.003148-9 - GENILDA XAVIER DE FREITAS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a realização da perícia-médica em 23/10/07, intime-se o Dr. Perito para apresentar seu laudo, no prazo improrrogável de 10(dez) dias.Int.

**2006.60.02.004496-4 - LOURDES SANGALLI FESTA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas, em 5(cinco) dias, que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.003406-9 - GILBERTO LIMA DE SOUZA (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

**2007.60.02.004360-5 - DOMINGOS PORTO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

**2007.60.02.005183-3 - MARIA MORAIS DA SILVA (ADV. MS011645 THIAGO KUSUNOKI FERACHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Dê-se ciência à parte autora da vinda dos autos a este juízo. Traga a autora declaração de hipossuficiência a ensejar o pedido de gratuidade de justiça.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.60.02.001500-8 - ANI HELENA WANDROSKI (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de doze meses. Após esse lapso temporal, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2003.60.02.002138-0 - OSILIA DA SILVA COSTA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)**

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.60.02.002642-8 - BENEDICTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)**

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.Int.

**2007.60.02.000472-7 - MARCELO ALVES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a certidão de fl. 271(verso), destituiu o D. Perito ali referido e nomeio em substituição, para a realização da perícia médica do autor, o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, com consultório à Rua Mote Alegre, nº 1510, em Dourados/MS, fone 3421-7421. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF de 22/05/2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Conforme decisão de fls. 46/47, o Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de

seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício da atividade que lhe garante a subsistência? Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.02.001328-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WILHELM E CIA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ADILSON WILHELM (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X BENJAMIM RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALIA WILHELM DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca dos bens oferecidos à penhora, à fl. 68. Verifico que a petição de fls. 70/78 refere-se a embargos à execução que deve ser autuada em apartado, por tratar-se de ação própria. Assim, desentranhe-se referida petição, remetendo-a à SUDI para distribuição por dependência aos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 891**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.02.003087-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ANA CRISTINA IRALA PEREIRA (ADV. SP213271 MATHEUS VALERIUS BRUNHARO)

Intimem-se as partes acerca da audiência de inquirição da testemunha Alberto Tadeu Villela, designada na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, no dia 20 de maio de 2008, às 14h30min, informado à fl. 322.

#### **Expediente Nº 892**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.02.001715-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002760-3) NILVA CLAUDIA BELOTO (ADV. MS010545 LINDOMAR SILVA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial atribuindo valor à causa, bem como para que efetue o recolhimento das respectivas custas. Após, venham os autos conclusos para sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

#### **Expediente Nº 765**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000472-5** - CIA HERING (ADV. SC022332 NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR E ADV. SC004879 GILSON RENATO DOS SANTOS E ADV. SC022629 FABIO BAUMGARTEN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, entendendo os requisitos autorizadores para a concessão da liminar, a saber, a plausibilidade do direito invocado e o periculum in mora. Ante o exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de liminar e determino que seja realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação às mercadorias objeto de exportação da impetrante referente à fatura 99/7738 - Cliente Hilo Coor, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da apresentação dos documentos fiscais. Indefiro o pedido de direcionamento dos despachos aduaneiros da Impetrante para o canal verde parametrização, ante a falta de previsão legal para provimento dessa espécie. Arbitro multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à União e ao(s) Auditor(es) Fiscal(is) que obstaculizar(em) o desembaraço das mercadorias supra deferido, de forma solidária. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 766**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.60.04.000031-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X CARMEN ADELA ZAMUDIO FLORES (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)

Vistos etc. Requistem-se as certidões atualizadas conforme requerido pelo MPF à fl. 128. Após, abra-se vista à defesa na fase do art. 499 do CPP. Em nada sendo requerido, vista às partes para apresentação de suas alegações finais, na ordem e

prazos legais.

#### **Expediente Nº 767**

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.001106-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X PEDRO MEDEIROS ROSA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X LUCELIA ANTUNES GOMES (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X FABIANA RIBEIRO BENITES (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X HELTON ANTUNES DA SILVA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES)

Parte final da decisão: Diante dessas razões, revogo de decreto de prisão preventiva de Fábio Luiz Pereira da Silva.Expeça-se alvará de soltura.Intimem-se.Ciência ao MPF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

#### **Expediente Nº 1081**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.60.05.000715-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X VENANCIA AIVI GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 79 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, dando baixa na distribuição. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.60.05.000047-8** - MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE LIMA (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS E ADV. MS003297 LUIZ FERNANDO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, e condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 3, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2005.60.05.000258-0** - TUPY TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA (ADV. MS008911 MARCELO LABEGALINI ALLY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre o documento de fls. 68/72, no prazo de 10 dias.Após, registrem-se os presentes autos para sentença.Intime-se.

**2005.60.05.001600-0** - EMA TURISMO LTDA (ADV. MS007252 MARCELO SORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito a ordem.2. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de propriedade do veículo atualizado, CNPJ da empresa, bem como cópia do contrato social vigente.3. Oficie-se à Junta Comercial do endereço da autora, para que informe a este Juízo Federal, no mesmo prazo acima assinalado, a real situação da empresa, enviando cópias dos registros.4. Dê-se a devida baixa no livro próprio.5. Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

**2006.60.05.001089-0** - ALEXANDRE FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. MS010541 WAGNER HIGA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Da contestação de fls. 41/48 e parecer do assistente técnico de fls. 59/63, vista a(o)autor(a), pelo prazo legal.2) Sem prejuízo, intimem-se as partes sobre o Laudo Médico de fls.54/57, para manifestação.Intimem-se.

**2006.60.05.001165-1** - MARIA CONCEICAO SILVA FAGUNDES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a juntada do laudo médico de fls. 109/115, intemem-se as partes para manifestação, bem como para oferecimento de memoriais no prazo de 10 dias.2. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s).3. Tudo concluído, registrem-se os autos para sentença.Intemem-se.

**2007.60.05.000263-0** - MARIA GENIR LEITE FUCHS (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Da contestação de fls. 110/117 e parecer do assistente técnico de fls. 126/131, vista a(o)autor(a), pelo prazo legal.2) Sem prejuízo, intemem-se as partes sobre o Laudo Médico de fls.120/124, para manifestação.Intemem-se.

**2007.60.05.000387-7** - NEIVA RUSSO DE MATOS (ADV. MS008662 CLAUDIA GISLAINE BONATO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 34/41, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.2. Sem prejuízo, intemem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 58/63, para manifestação e para oferecimento de memoriais.3. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s).4. Tudo concluído, registrem-se os presentes autos pra sentença.Intemem-se.

**2007.60.05.000408-0** - AMARAL E CIA LTDA - ME (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 34 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por fotocópias nos autos (fls. 10/24).Oportunamente arquivem-se, dando baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.60.05.001271-4** - CLARICE DOS SANTOS (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intemem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo Médico de fls. 78/81, no prazo de 10 dias. 2) Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência.Intemem-se.

**2007.60.05.001424-3** - FANNI LETICIA VILLALBA PAREDES (ADV. MS011305 ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA P. TERE) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls.284 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por fotocópias nos autos (fls. 10/24). Oportunamente arquivem-se, dando baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000900-8** - TEODORA PERES (ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Requisite-se o processo administrativo do Autor. Determino a realização de perícia médica, ora nomeando o Dr. Roberto Aspetti, Ponta Porã/MS. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização e com prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, e arbitro seu honorário no valor máximo da tabela do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (Art. 3º, caput, da Resolução nº 558/2007/CJF). Intemem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421 do CPC). Designe a Secretaria data para realização da perícia, intimando-se o Dr. Perito e as partes. Cite-se. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.60.05.001532-5** - ANTONIA MARTINES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Certifique-se a juntada por linha do processo administrativo da Autora.P.R.I.

**2005.60.05.000968-8** - ELIANE VICENTE DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PELO EXPOSTO,JULGO PROCEDENTE A AÇÃO.

**2005.60.05.000970-6** - ELIANE VICENTE DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO.

**2006.60.05.000270-4** - MARCIA PEREIRA GOMES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

**2006.60.05.001103-1** - ANTONIA LOPES RIBEIRO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ante a juntada do laudo médico de fls. 89, intimem-se as partes para manifestação, bem como para oferecimento de memoriais no prazo de 10 dias. 2. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s). 3. Tudo concluído, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

**2006.60.05.001128-6** - PRICILA VINHALES CACERES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**2006.60.05.001155-9** - FRANCISCO EMIDIO MOTA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ante a juntada do laudo médico de fls. 86/90, intimem-se as partes para manifestação, bem como para oferecimento de memoriais no prazo de 10 dias. 2. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s). 3. Tudo concluído, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.03.99.030090-3** - SILVIA ALONSO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
1. Dos cálculos do INSS às fls. 106/113, dê-se vista ao autor(a) para manifestação. 2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região. 3. Ao SEDI para alteração da Classe Processual para 97:  
EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se.

**2004.60.05.000103-0** - HERONDINA FERNANDES MIRANDA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
1. Dos cálculos do INSS às fls. 111/118, dê-se vista ao autor(a) para manifestação. 2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região. 3. Ao SEDI para alteração da Classe Processual para 97:  
EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se.

**2004.60.05.000201-0** - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
1. Dos cálculos do INSS às fls. 106/114, dê-se vista ao autor(a) para manifestação. 2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região. 3. Ao SEDI para alteração da Classe Processual para 97:  
EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se.

**2005.60.05.000083-1** - EDIANE DE PAULA FERREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
1. Dos cálculos do INSS às fls. 102/109, dê-se vista ao autor(a) para manifestação. 2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região. 3. Ao SEDI para alteração da Classe Processual para 97:  
EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se.

**2005.60.05.000516-6** - RUY BARBOSA LOPES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
1. Dos cálculos do INSS às fls. 95/101, dê-se vista ao autor(a) para manifestação. 2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região. 3. Ao SEDI para alteração da Classe Processual para 97:  
EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se.

**2006.60.05.000192-0** - JOANA DE JESUS MOREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 89/97, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.3. Ao SEDI para alteração da Classe Processual para 97: EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1082**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.05.001166-3** - JOAO CARLOS NEVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressaltando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1083**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.05.000638-2** - MAURO DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em cumprimento ao despacho de fls. 153, determino a realização de perícia médica nomeando para tanto a médica oncologista Dra. Viviane Andreatta, Dourados/MS. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.2. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).Intimem-se.

**2006.60.05.000747-7** - LINDOUFO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de fls. 158/159, pois que se trata de benefício personalíssimo e a condição de miserabilidade do autor não foi comprovada por perícia sócio econômica quando tal ainda era possível.2. Expeça-se solicitação de pagamento no para assistente social no valor mínimo da Tabela do CJF.Após, registrem-se os presentes autos para sentença.

**2006.60.05.001133-0** - MARIA DA ROCHA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o Sr. Perito médico para complementar o laudo mérido respondendo aos quesitos formulados pelo autor às fls. 11.2. Cumpra-se.

**2007.60.05.000131-5** - JOSEFA PADILHA BONFIM (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação de fls. 47, intime-se o Sr. perito médico para designar nova data para realização da perícia.Intimem-se.

**2007.60.05.000375-0** - DIVA ANTUN RECALDE (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 70 e considerando que a autora não foi intimada da data da perícia, intime-se o Sr. perito para designar nova data para realização do exame pericial.Cumpra-se. Intime-se.

**2007.60.05.001046-8** - ANA LUCIA LUZ (ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o sr. perito médico para apresentar o laudo médico da perícia marcada para 19.12.2007 e se não foi realizada, designe-se nova data para realização, intimando-se as partes.Cumpra-se. Intime-se.

**2007.60.05.001344-5** - CRISTINA CACERES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls.58, intimem-se as partes da perícia médica designada para o dia 18/06/2008, às 14:00 horas a ser realizada no consultório do perito médico, devendo levar exames médicos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.60.05.000818-1** - TETSUO SAKAUE (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Requisite-se o processo administrativo do Autor. Determino a realização de perícia médica, ora nomeando o Dr. Orozimbo Silva Neto, Ponta Porã/MS. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização e com prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, e arbitro seu honorário no valor máximo da tabela do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (Art. 3º, caput, da Resolução nº 558/2007/CJF). Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421 do CPC). Designe a Secretaria data para realização da perícia, intimando-se o Dr. Perito e as partes. Cite-se. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

#### **Expediente Nº 348**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.60.06.000259-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA)

Intime-se o advogado da Ré Deise Lemes Duarte sobre os termos do ofício de fls. 88, o qual noticia que o Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Guaíra/PR, indeferiu a remoção dela para a Cadeia Pública Feminina do Município de Guaíra/PR. Intime-se. Publique-se.

#### **Expediente Nº 349**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.60.06.000359-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X SIVALDO ANASTACIO DA SILVA (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, designou o dia 08 de maio de 2008, às 14:00 horas para audiência de interrogatório do acusado.

#### **Expediente Nº 350**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.60.06.000196-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ADILSON CORREIA (ADV. MS011706 WAGNO DE ARAUJO MACEDO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X CLAUDIO SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X MARCIO RITTER (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal designou o dia 12/05/2008, às 14:10 horas para realização do ato deprecado.